

# inSURgênciā

revista de direitos e movimentos sociais

Volume 2

Número 2

julho-dezembro de 2016



Organizadoras/es do dossiê Assessoria Jurídica Popular:

Ana Lia de Almeida, José Humberto de Góes Júnior,  
Anna Carolina Lucca Sandri e Valéria Fiori da Silva

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)



[www.lumenjuris.com.br](http://www.lumenjuris.com.br)

#### Editores

João de Almeida  
João Luiz da Silva Almeida

#### Conselho Editorial

Adriano Pilatti  
Alexandre Bernardino Costa  
Alexandre Moraes da Rosa  
Ana Alice De Carli  
Anderson Soares Madeira  
Beatriz Souza Costa  
Bleine Queiroz Caúla  
Caroline Regina dos Santos  
Daniele Maghelly Menezes Moreira  
Diego Araujo Campos  
Elder Lisboa Ferreira da Costa  
Emerson Garcia  
Firly Nascimento Filho  
Flávio Ahmed  
Frederico Antonio Lima de Oliveira  
Frederico Price Grechi

Geraldo L. M. Prado  
Gina Vidal Marcilio Pompeu  
Gisele Cittadino  
Gustavo Noronha de Ávila  
Gustavo Sénechal de Goffredo  
Helena Elias Pinto  
Jean Carlos Dias  
Jean Carlos Fernandes  
Jefferson Antônio Fernandes Bacelar  
Jerson Carneiro Gonçalves Junior  
João Carlos Souto  
João Marcelo de Lima Assafim  
João Theotonio Mendes de Almeida Jr.  
José Emílio Medauar  
José Ricardo Ferreira Cunha  
Josiane Rose Petry Veronese  
Leonardo El-Amme Souza e Silva da Cunha

Lúcio Antônio Chamon Junior  
Luigi Bonizzato  
Luis Carlos Alcoforado  
Luiz Henrique Sormani Barbugiani  
Manoel Messias Peixinho  
Marcellus Polastri Lima  
Marcelo Ribeiro Uchôa  
Márcio Ricardo Staffen  
Marco Aurélio Bezerra de Melo  
Ricardo Lodi Ribeiro  
Roberto C. Vale Ferreira  
Salah Hassan Khaled Jr.  
Sérgio André Rocha  
Sidney Guerra  
Simone Alvarez Lima  
Victor Gameiro Drummond

#### Conselheiros beneméritos

Denis Borges Barbosa (*In memoriam*)  
Marcos Juruena Villela Souto (*In memoriam*)

#### Conselho Consultivo

Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro  
Antonio Carlos Martins Soares  
Artur de Brito Gueiros Souza

Caio de Oliveira Lima  
Francisco de Assis M. Tavares  
Ricardo Máximo Gomes Ferraz

#### Filiais

Sede: Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas - nº 446 –  
7º andar - Sala 705  
CEP: 20071-000  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel. (21) 3933-4004 / (21) 3249-2898

São Paulo (Distribuidor)  
Rua Sousa Lima, 75 –  
CEP: 01153-020  
Barra Funda – São Paulo – SP  
Telefax (11) 5908-0240

Minas Gerais (Divulgação)  
Sergio Ricardo de Souza  
sergio@lumenjuris.com.br  
Belo Horizonte – MG  
Tel. (31) 9-9296-1764

Santa Catarina (Divulgação)  
Cristiano Alfama Mabilia  
cristiano@lumenjuris.com.br  
Florianópolis – SC  
Tel. (48) 9-9981-9353

Copyright © 2017 by Instituto de Pesquisa, Direitos e  
Movimentos Sociais (IPDMS)

Produção Editorial  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Bianca Callado

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.  
não se responsabiliza pelas opiniões  
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer  
meio ou processo, inclusive quanto às características  
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais  
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,  
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e  
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

ISSN: 2447-6684

# InSURgênciA: Revista de direitos e movimentos sociais

## Comitê editorial

**Alexandre Bernardino Costa** - Universidade de Brasília | *editor-chefe*

**Assis da Costa Oliveira** - Universidade Federal do Pará

**Carolina Alves Vestena** - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

**Diego Augusto Diehl** - Universidade Federal de Goiás – Regional de Jataí

**Ricardo Prestes Pazello** - Universidade Federal do Paraná

**Talita Tatiana Dias Rampa** - Universidade de Brasília

## Conselho editorial

**Alexandre Bernardino Costa** - Universidade de Brasília/Brasil | *editor-chefe*

**Alfredo Wagner Berno de Almeida** - Universidade do Estado do Amazonas/Brasil

**Ana Ester Ceceña** - Universidad Nacional Autónoma de México/México

**Ana Lúcia Pereira** - Universidade Federal do Tocantins/Brasil

**Antonio Salamanca Serrano** - Instituto de Altos Estudios Nacionales/Equador

**Breno Marques Bringel** - Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Brasil

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho** - Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Brasil

**Conceição Paludo** - Universidade de Pelotas/Brasil

**David Sanchez Rubio** - Universidad de Sevilla/Espanha

**Enrique Dussel** - Universidad Autónoma de la Ciudad de México /México

**George Andrew Meszaros** - University of Warwick/Inglaterra

**Jesús Antonio de la Torre Rangel** - Universidad Autónoma de Aguascalientes/México

**Joaquim Shiraishi Neto** - Universidade Federal do Maranhão/Brasil

**José Geraldo de Sousa Junior** - Universidade de Brasília/Brasil

**Maria Teresa Sierra** - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

**Norman José Solórzano Alfaro** - Universidad Nacional/Costa Rica

**Rachel Henriette Sieder** - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

**Raquel Maria Rigotto** - Universidade Federal do Ceará/Brasil

**Regina Facchini** - Universidade de Campinas/Brasil

**Rita Laura Segato** - Universidade de Brasília/Brasil

**InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais**

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia> | [insurgencia.revista@gmail.com](mailto:insurgencia.revista@gmail.com)

**Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)**

[www.ipdms.org.br](http://www.ipdms.org.br) | [ipdmscorreio@gmail.com](mailto:ipdmscorreio@gmail.com)

# Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

## **Secretaria nacional IPMDS- (2016-2018)**

Luiz Otávio Ribas (UFRJ) – Secretário-Geral

Moisés Alves Soares (UNISOCIESC) – Secretário Financeiro

Ana Lia Almeida (UFPB) – Secretária de Articulação

Carla Benitez Martins (UFG) – Secretária de Articulação

Mara Carvalho (UFG) – Secretária de Articulação

## **Conselho das seções – IPMDS**

### *Norte*

Vinícius Machado (PA)

Kerlley Diane Silva dos Santos (PA)

### *Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN)*

Thalita Furtado (CE)

Ilana Paiva (RN)

### *Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL)*

Claudio Carvalho (BA)

Shirley Andrade (SE)

### *Centro-Oeste*

Erika Lula de Medeiros (DF)

Diego Augusto Diehl (GO)

### *Sudeste*

Vinícius Alves (RJ)

Fabiana Cristina Severi (SP)

*Sul*

Maira Oliveira (PR)  
Ricardo Prestes Pazello (PR)

*Estudantil*

Ana Beatriz Cruz Nunes (SP)  
Junior Silva (SE)  
Eloisa Slongo (PB)

# Sumário

## APRESENTAÇÃO

### **InSURgênciā na Assessoria Jurídica Popular ..... 1**

Alexandre Bernardino Costa, Ana Lia de Almeida, José Humberto de Góes Junior, Valéria Fiori da Silva, Anna Carolina Lucca Sandri, Assis da Costa Oliveira, Carolina Alves Vestena, Diego Augusto Diehl, Ricardo Prestes Pazello, Talita Tatiana Dias Rampin

## DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas, resgatando Miguel Pressburger

### **Dificuldades, limitações e desafios da Assessoria Jurídica Popular ..... 8**

Entrevista com Sônia Costa, realizada por Ana Lia Almeida, José Humberto de Góes Junior, Anna Carolina Lucca Sandri e Valéria Fiori da Silva

### **Os primeiros passos de um advogado popular após sua prisão política pela ditadura ..... 14**

Entrevista com Vanderlei Caixe, realizada por Marcos José de Oliveira Lima Filho

## DOSSIÊ

Assessoria Jurídica Popular (Organizadoras/es: Ana Lia Almeida, José Humberto de Góes Junior, Anna Carolina Lucca Sandri e Valéria Fiori da Silva)

### **A relação entre a Advocacia Popular e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra na busca do Acesso à Justiça ..... 22**

Marcelo Andrade de Azambuja

<b>O Direito através do Espelho: contribuições da assessoria jurídica popular às lutas de movimentos populares em torno do direito à terra e ao território .....</b>	<b>51</b>
Martha Priscylla M. Joca Martins	
<b>NAJUP e as Esperanças: possibilidades de diálogo sobre Assessoria Jurídica Universitária Popular.....</b>	<b>80</b>
Rayanne Gomes de Moraes, Bernardo Marques Pinto, Bianca Davi de Almeida	
<b>Perspectivas acerca da Assessoria Jurídica Popular: novo projeto institucional do MAJUP Isabel da Silva.....</b>	<b>101</b>
Valéria Fiori da Silva, Flávia Costa Gosch, Isabela Tassia Lopes, Jamili Vieira de Oliveira, Isabelle Balan Bortolotti, Vinicius Brasil, Guilherme Dalazuana, Gabriela Ferreira, Anna Carolina Lucca Sandri, Pedro de Perdigão Lana, Jaqueline Andrade, Daiane Moraes Pego	
<b>Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho (UnB) em seu primeiro ano de existência .....</b>	<b>125</b>
Diana Melo Pereira, Diego Augusto Diehl, José Humberto de Góes Junior	
<b>Junto aos esfarrapados do mundo: a educação popular da Assessoria Jurídica Universitária Popular.....</b>	<b>159</b>
Ana Lia Vanderlei de Almeida	
<b>Notas sobre a relação entre Assessoria Jurídica Popular e Marxismo ou: é possível trabalhar com o direito sob uma perspectiva marxista? .....</b>	<b>194</b>
Thiago Arruda Queiroz Lima	

<b>A Assessoria Jurídica Universitária Popular como uma proposta contra-hegemônica à educação jurídica tradicional .....</b>	<b>220</b>
Evanderson Camilo Noronha	
<b>Assessoria Jurídica Universitária Popular e Formação Docente: elementos contra-hegemônicos do aprender a educar no Direito .....</b>	<b>244</b>
Assis da Costa Oliveira	
<b>Pesquisa de estudo de caso como metodologia de educação popular .....</b>	<b>271</b>
Luiz Otávio Ribas	
<b>Carta sobre a práxis de ensinar/aprender/transformar – para superar o “eu” e o “outro” da educação popular, da extensão popular e da assessoria jurídica popular.....</b>	<b>291</b>
José Humberto de Góes Junior	

## **EM DEFESA DA PESQUISA**

Seção de artigos livres, resgatando Patrícia Galvão

<b>Desafios para a convivência entre direitos fundamentais ambiental com cultural das populações tradicionais em unidades de conservação.....</b>	<b>322</b>
Renata Vieira Meda	
<b>Coerção e forma jurídica: política, direito (internacional) e o Estado .....</b>	<b>345</b>
China Miéville	

## **TEMAS GERADORES**

Seção de verbetes, resgatando Paulo Freire

<b>Advocacia Popular .....</b>	<b>396</b>
Miguel Lanzellotti Baldez	

<b>De la crítica al desarrollo a las insurgencias epistemológicas .....</b>	<b>403</b>
Andrés Tamayo Patiño	
<b>Hip Hop Manaus anos 80: uma cultura de rua e popular.....</b>	<b>417</b>
Richardson Adriano de Souza	

## **PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO**

Seção de textos e documentos dos movimentos sociais,  
resgatando Enrique Dussel

<b>Práxis de Libertação: Documentos Históricos da Assessoria Jurídica Popular.....</b>	<b>434</b>
<b>Estatuto do AJUP (1984).....</b>	<b>436</b>
Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)	
<b>Projeto Estágio de Formação Política (1987) .....</b>	<b>442</b>
Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)	
<b>Relatório do Seminário A Proteção Jurídica do Povo da Terra (1995) .....</b>	<b>451</b>
Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares	
<b>Estatuto do Tesão (2003) .....</b>	<b>460</b>
Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU)	
<b>Carta-Compromisso da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (2006) .....</b>	<b>463</b>
Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU)	
<b>Denuncia del CAZ (2013) .....</b>	<b>468</b>
Colectivo de Abogados Zapatistas (CAZ)	
<b>A Nova Campanha da Legalidade: manifesto de juristas em defesa da Constituição e do Estado de Direito (2016) .....</b>	<b>473</b>
Frente Brasil de Juristas pela Democracia (FBJD)	

## POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas, resgatando Augusto Boal

**Alternativas..... 482**

Luiz Otávio Ribas

**Clube dos Garabombos (nos jardins) ..... 484**

Ricardo Prestes Pazello

**Exposição Fotográfica “Vozes da Esperança” ..... 490**

Andréia Marreiro Barbosa

## CADERNO DE RETORNO

Seção de resenhas de textos, resgatando Aimé Césaire

**Ensino jurídico e mudança social, de Antônio Alberto Machado..... 504**

Assis da Costa Oliveira

**Educação e filosofia da práxis: reflexões de início de século,  
de Eduardo Rebuá e Pedro Silva..... 511**

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

# Apresentação

## InSURgênciā na Assessoria Jurídica Popular

Esta nova edição de “InSURgênciā: revista de direitos e movimentos sociais” vem a público com o objetivo de aprofundar os diálogos e as reflexões em torno da Assessoria Jurídica Popular (AJP), práxis militante a partir da qual muitas das concepções críticas sobre o Direito foram desenvolvidas, sobretudo no Brasil e na América Latina.

Organizado pela Profa. Dra. Ana Lia de Almeida (UFPB), pelo Prof. Dr. José Humberto de Góes Júnior (UFG) e pelas graduandas Anna Carolina Lucca Sandri (UFPR) e Valéria Fiori da Silva (UFPR), integrantes do Grupo Temático “Assessoria Jurídica Popular, Educação jurídica e educação popular”, do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), o dossiê apresentado na presente edição aborda diversos aspectos das experiências de AJP desenvolvidas em diferentes realidades sócio-históricas, junto a diferentes perfis de comunidades e de movimentos sociais, do campo e da cidade. Narra também experiências de AJP desenvolvidas em Universidades brasileiras, e pretende refletir a partir de aportes teóricos críticos sobre os limites e as possibilidades quanto à produção de conhecimento militante, à formação de outro perfil de profissional (seja ela/e advogada/o, docente, pesquisador/a etc.), a um aprofundamento de nossas metodologias no que se refere ao “fazimento” (como dizia Paulo Freire) da AJP, seja na educação popular, seja na advocacia popular ou no assessoramento jurídico-político à classe trabalhadora e aos movimentos populares.

Desse modo, o dossiê apresenta um primeiro bloco de artigos que reflete sobre a práxis da AJP junto a movimentos sociais que lutam por terra e território em contextos bastante distintos, seja na realidade da luta pela reforma agrária no Sul do Brasil (com o texto de Marcelo Andrade de Azambuja), seja nas lutas por demarcações de terras no contexto nordestino (com a contribuição de Priscylla Monteiro Joca).

Num segundo bloco, o dossiê apresenta reflexões e relatos em torno da AJP em Universidades Públicas de três regiões distintas do país (o Nordeste do NAJUP Direito nas Ruas – UFPE; o Sul do MAJUP Isabel da Silva – UFPR; e o Centro-Oeste da AJUP Roberto Lyra Filho – UnB) e também uma reflexão mais ampla e comparativa entre as diferentes experiências de AJP Universitária desenvolvidas no âmbito de projetos e programas de extensão universitária ligados à RENAUJ (Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária), que é em realidade uma síntese da tese de doutoramento recentemente defendida por Ana Lia de Almeida. O terceiro bloco de artigos, antecedido por uma reflexão crítica sobre a relação entre a AJP e o marxismo (discussão fundamental proposta por Thiago Arruda Queiroz Lima), trata das potencialidades dessa práxis insurgente na construção de uma educação jurídica contra-hegemônica (como bem analisa Evanderson Camilo Noronha), o que se reflete na formação de um novo perfil de docentes (destacado no artigo de Assis da Costa Oliveira) e também de pesquisadoras/es (como demonstra o relato de Luiz Otávio Ribas sobre novas experiências de pesquisa militante desenvolvidas no Rio de Janeiro). Por fim, o dossiê se encerra com o ensaio de José Humberto de Góes Júnior, que é um verdadeiro convite à reflexão sobre os caminhos para a superação da antidialogicidade em prol de uma construção realmente coletiva da AJP, não apenas “para” as/os oprimidas/os, mas, acima de tudo, “com” elas/es e “por” elas/es.

O enfoque na AJP não foi objeto apenas do dossiê apresentado na presente edição, mas permeia todas as demais seções deste 4º volume de “InSURgênci”. Na abertura do presente volume, apresentamos na seção “Diálogos Insurgentes” a entrevista realizada pelas/os coordenadoras/es do dossiê com a advogada popular Sônia Costa, de larga experiência no apoio jurídico a movimentos sociais que lutam por terra e território, destacando as principais dificuldades pelas quais passa a advocacia popular, mas que demonstra também suas potencialidades para a construção de profissionais críticos e militantes. Também trazemos nessa mesma seção uma entrevista gentilmente cedida por Marcos José de Oliveira Lima Filho com o advogado popular Vanderley Caixe, que foi militante político no período da ditadura

civil-militar de 1964, impedido de concluir a graduação em Direito naquele período, porém com a redemocratização veio a tornar-se uma das grandes referências da advocacia popular no Nordeste brasileiro.

Na seção “Em defesa da pesquisa”, apresentamos o artigo de tema livre em que Renata Vieira Meda analisa os desafios na efetivação dos direitos fundamentais de povos tradicionais dentro de Unidades de Conservação, tema que também é recorrente na práxis de muitas/os assessoras/es jurídicos populares. Nesse mesmo espaço, trazemos a público a importante contribuição de China Mieville, que busca construir uma teoria materialista do direito internacional a partir dos aportes marxistas de Evgenii Pachukanis.

Na seção de “Temas geradores”, trazemos para o debate reflexões de Miguel Lanzellotti Baldez (do “direito insurgente” e da saudosa AJUP-RJ) sobre o significado da Advocacia Popular; a problematização do professor colombiano Andrés Tamayo Patiño sobre o conceito de “desenvolvimento” e as possibilidades de “insurgências epistemológicas”; e a reflexão de Richardson Adriano de Souza quanto à importância da cultura “Hip Hop” para a juventude periférica de Manaus/AM na década de 1980, público com o qual a AJP ainda dá seus primeiros passos para atuação mais efetiva.

Os documentos históricos reunidos na seção “Práxis de libertação” resgatam os primórdios da formação das duas principais redes que promovem hoje a AJP no Brasil: a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAAP) e a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU). Também traz o estatuto do lendário Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP-RJ) e seu projeto de estágio supervisionado para estudantes de Direito oferecido no final dos anos 1980, reforçando, assim, a reflexão sobre a importância da AJP na formação jurídica e política do/a assessor/a jurídica/o popular. Por fim, apresenta também dois documentos mais recentes, um deles de juristas brasileiros que se manifestaram contra o golpe de Estado travestido de “impeachment” fraudulento contra a então presidente Dilma Rousseff; e o outro referente à luta da AJP mexicana promovida pelo “Colectivo de Abogados Zapatistas” (CAZ), que denuncia, na atual

conjuntura, a “guerra suja” promovida pelo imperialismo e por seus aliados contra as/os defensoras/es jurídicas/os dos povos.

Reforçando a intencionalidade também expressiva de “InSURgênci”, a seção de “Poéticas Políticas” apresenta contribuições criativas de Luiz Otávio Ribas (que faz uma pro-vocação ao ensino jurídico concurseiro que assola os cursos de Direito) e de Ricardo Prestes Pazello (cuja pro-vocação dirige-se a frequentadores de uma certa “Casa Verde” de Curitiba/PR). Também apresenta uma mostra de fotos de Andreia Marreiro Barbosa, intitulada “Vozes da Esperança”, que retrata a existência e a resistência da Comunidade Boa Esperança, situada na zona norte de Teresina/PI, que enfrenta, com o apoio dos projetos de AJP, a tentativa de remoção forçada por parte do poder público local.

Por fim, na seção dos “Cadernos de Retorno”, apresentamos duas resenhas de obras fundamentais para a práxis da AJP: o já clássico “Ensino jurídico e mudança social” de Antônio Alberto Machado nos é apresentado por Assis da Costa Oliveira; e a obra de Eduardo Rebuá e Pedro Silva intitulada “Educação e filosofia da práxis: reflexões de início de século” é discutida por Pedro Pompeo Pistelli Ferreira.

Esperamos assim contribuir, com a vasta produção crítica condensada nesta edição, para o aprimoramento da práxis da AJP, seguindo assim a senda trilhada por gigantes, sobre os ombros dos quais procuramos sempre ver mais longe.

Na atual quadra da História, a AJP será submetida ao grande desafio representado pela intensificação das lutas de classes no Brasil e no mundo. O aumento da intolerância das classes dominantes enfrentará o crescimento da intransigência das classes subalternas (parafraseando Florestan Fernandes). Os relatos inscritos na presente edição mostram de forma cabal a importância da AJP no fortalecimento das lutas populares, no incentivo às lutas por direitos. Mostra também a importância da organização popular e, sobretudo, da intensificação dos processos de formação política, da conscientização em torno da ideia de que “só a luta muda a vida”, de que nenhum direito foi conquistado historicamente sem intensos processos de mobilização política e social. Esse é, inclusive, o sentido da capa da presente edição.

O amadurecimento da reflexão crítica em torno da AJP já é um fato bastante evidente. Uma nova geração, formada na senda das teorias críticas do Direito e organizada nas diferentes Redes que promovem a AJP, já começa a apresentar seus frutos tanto na teoria como na prática da advocacia popular e da educação popular. Há, no entanto, ainda muito por se fazer, e referenciar-se na práxis das gerações passadas seguirá sendo crucial para que as “ilusões constitucionalistas” ou a crença cega na “forma jurídica” não venham a substituir a consciência em torno do Direito (e dos direitos) como um fenômeno social e político, marcado pelos antagonismos de classes/raças/gêneros, cuja realidade é preciso **transformar**, cotidianamente.

*Fora Temer! Nenhum direito a menos!*

**Alexandre Bernardino Costa**

Editor-chefe

**Assis da Costa Oliveira**

**Ana Lia de Almeida**

**Carolina Alves Vestena**

**José Humberto de Góes Junior**

**Diego Augusto Diehl**

**Valéria Fiori da Silva**

**Ricardo Prestes Pazello**

**Anna Carolina Lucca Sandri**

**Talita Tatiana Dias Rampin**

Organizadoras/es do Dossiê

Comitê Editorial

# DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas, resgatando  
Miguel Pressburger

◆ **Dificuldades, limitações e desafios da Assessoria Jurídica Popular**

Entrevista com Sônia Costa, realizada por Ana Lia Almeida, José Humberto de Góes Junior, Anna Carolina Lucca Sandri e Valéria Fiori da Silva

◆ **Os primeiros passos de um advogado popular após sua prisão política pela ditadura**

Entrevista com Vanderlei Caixe, realizada por Marcos José de Oliveira Lima Filho

# Dificuldades, limitações e desafios da Assessoria Jurídica Popular

*Entrevista com Sônia Costa, realizada por Ana Lia Almeida<sup>1</sup>, José Humberto de Góes Junior<sup>2</sup>, Anna Carolina Lucca Sandri<sup>3</sup> e Valéria Fiori da Silva<sup>4</sup>*

Sônia Maria Alves da Costa fez graduação em Direito pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (1992) e Especialização em Direito Civil e Processual Civil pela mesma faculdade. Mestra em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul -PUC-RS (2006), atualmente é Doutoranda em Direito pela UnB, na linha 1: Sociedade, Conflitos e Movimentos Sociais. Advogada militante desde 05 de maio de 1993, especialmente na defesa e promoção dos Direitos humanos, para organizações e movimentos sociais, organicamente por dez anos seguidos (para a CPT e FETAGRI) e, de maneira pontual, para o MST, MAB, CIMI, CDH, Movimentos Feministas.

Ainda estudante fez parte da ANAP e participa da RENAP desde o início, foi articuladora estadual por cerca de 6 anos seguidos. Membro da FIAN (Foodfirst Information Action Network - Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar), Seção brasileira, onde exerceu quatro mandatos seguidos no Conselho Diretor, de agosto

---

1 Professora de direito da UFPB. Secretária de articulação política do IPDMS.

2 Professor de direito da UFG. Coordenador do GT de Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular.

3 Graduanda em direito pela UFPR. Integrante do GT de Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular.

4 Graduanda em direito pela UFPR. Integrante do GT de Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular.

de 2002 a outubro de 2010 – um de Suplente, um de Vice-Presidente e dois como Diretora Presidente. Conselheira Suplente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no período de 2008 a 2012.

Foi professora adjunta do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA), de fevereiro de 2006 a julho de 2012, onde Coordenou de 2006.2 até sua saída da IES, o Núcleo de Prática Jurídica e coordenou interinamente o curso de Direito, foi membro do Conselho de Curso; Conselho Superior e do Comitê de Ética em Pesquisa. Advogada militante com experiência em diversas áreas do Direito, especialmente em Direito Processual Civil e Direito Penal e atua principalmente na defesa e promoção de Direitos Humanos. Membro do Comitê Memória e Verdade da OAB-TO, desde outubro de 2011. Membro fundadora do Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Realizou Consultoria pelo PNUD na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça entre 27/06/2012 a 27/11/2013, junto à Coordenação de Políticas de Justiça de Transição e Memória Histórica, para a avaliação das políticas públicas do projeto Marcas da Memória, oportunidade em que realizou revisão técnica em dezenas de publicações impressas e de audiovisuais.

Foi professora convidada do programa de pós-graduação, na especialização em Direitos Humanos, turma de Porto Nacional/TO, promovido pela Comissão Justiça e Paz “Antônio Montesinos”, em convênio com a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Desenvolveu Tutoria no Curso “Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina” - UnB (05/10/2015 a 21/02/2016) e foi Consultora na Coordenação de Pessoal de Nível Superior-CAPES, para o desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de atualização dos instrumentos normativos vigentes relativos à Pós-Graduação (13/10/2015 a 22/02/2016). Possui publicações, entre as quais a organização de um livro e diversos artigos, em livros, revistas, anais de congressos.

Na presente entrevista, realizada por correio eletrônico, Sônia Costa relata algumas de suas experiências na Assessoria Jurídica Popular, e analisa alguns dos desafios dessa práxis no contexto atual, marcado

pelo retrocesso em relação aos direitos das classes trabalhadoras e pelo crescente conservadorismo do Poder Judiciário.

**IPDMS: Você poderia comentar algum conflito muito difícil que já acompanhou? O que aprendeu a partir dele?**

Sônia Costa: Selecionar um caso é tarefa árdua, mas vou citar o assassinato do Pe. Josimo Moraes Tavares, por sua trajetória em defesa da/os trabalhadora/es rurais da região do denominado “Bico do Papagaio” (confluência entre os Estados do Tocantins, Maranhão e Pará), atual extremo norte do Tocantins, em face das perseguições constantes e em razão dos mandantes. Esse processo está em curso há quase trinta anos. Pe. Josimo, que nasceu em Marabá-PA, mas mudou ainda criança para o antigo norte de Goiás, onde se tornou religioso e realizou sua atuação. Foi assassinado em 10 de maio de 1986 em Imperatriz-MA. Aquela região foi palco de conflitos agrários extremamente violentos e até um povoado (Centro dos Canários) foi bombardeado pelo Exército. A ocupação da região amazônica naquele período foi motivo do recrudescimento dos conflitos agrários, onde persistia uma situação de posse antiga, ancestral. Foi nesse contexto que esse religioso foi coordenador da Comissão Pastoral da Terra e atuava na formação e na luta pela reforma agrária, motivo da perseguição e prisões pela liderança. Eu não o conheci, mas acompanhei grande parte da instrução criminal e atuei nos quatro primeiros júris na condição de assistente da acusação. Esse caso é emblemático porque entre os mandantes do assassinato havia diversos fazendeiros, políticos e também um Juiz de Direito. A ação criminal foi muito demorada porque os mandantes fugiram e foi um engenhoso processo de localização até o julgamento e nesse percurso alguns mandantes morreram e o magistrado ingressou com muitos recursos, o que retardou o julgamento. Aquela região era extremamente isolada, o que favorecia esse tipo de perseguição e a consequente fuga dos assassinos, sobretudo em relação à esfera das pessoas envolvidas. Mas ao longo da atuação como advogada popular eu acompanhei algumas centenas de ações possessórias e criminais e esse aprendizado me marcou profundamente e foi uma escolha muito satisfatória profissionalmente, embora árdua e permeada de dificuldades e ameaças.

**IPDMS: Na sua avaliação, quais os maiores impasses para a realização da AJP, fatores que influenciam negativamente e podem prejudicar essa prática? Você poderia comentar alguma situação em que se deparou com este tipo de dificuldade?**

SC: Comecei a advogar muito jovem e, por ser mulher, penso que foi mais difícil o enfrentamento em todas as frentes de luta. Mas é importante registrar que as mulheres, mesmo sem o reconhecimento do protagonismo nos conflitos agrários, sempre estiveram na frente da resistência, cuidando dos filhos e do básico para a sobrevivência.

Mas há o lado da violência estatal também. Conheci juízes insensíveis que não permitiam uma testemunha ou parte ingressar na sala de audiência usando sandálias “havaianas”, outros que se recusaram a registrar ameaça por parte de fazendeiros no próprio ato da audiência e um que de posse de seu veículo e de uma máquina de escrever se dirigiu a uma fazenda com mais de 200 famílias para realizar uma audiência. O que não destoou ao longo dos anos foram as decisões quase reiteradamente contra a/os trabalhadora/es.

Penso que o maior impasse da Assessoria Jurídica Popular é o reduzido número de profissionais que seguem essa atuação. As Organizações e Movimentos Sociais, geralmente, dispõem de poucos recursos financeiros, o que inviabiliza o próprio sustento da/os advogada/os, falta estrutura e a demanda é gigantesca. Eu atuei como advogada no norte do Tocantins a partir de maio de 1993, onde ainda havia um intenso conflito agrário, muitos assassinatos de lideranças e a necessidade de percorrer todo o Estado, por cerca de mil quilômetros de extensão, o que implicava, muitas vezes, ficar em casa menos de uma semana por mês. Advogar nessas condições, significou ter um escritório móvel o tempo todo, conviver com muitas situações adversas e abdicar de questões pessoais. Em muitos momentos você realizava uma reunião em um determinado local e na semana seguinte uma liderança daquele conflito já havia sido assassinada. Assim, essa junção de fatores gera muito desânimo, insegurança, mas a indignação nos dá força para continuar a luta e fiz algumas pausas para o estudo e para a academia, mas não penso em deixar de advogar na defesa e promoção dos DH,s.

**IPDMS: Que lugar ocupavam na época da ditadura? Como vocês percebem as diferenças em atuar com AJP hoje, comparando com período da ditadura e da abertura democrática?**

SC: Eu nasci em plena ditadura militar. De forma que só tomei consciência de maneira mais clara na adolescência. Em 1986, por uma feliz coincidência o escritório da CPT era próximo à minha casa e foi onde conheci, especialmente, dois advogados que influenciaram a minha escolha profissional: Henri des Rozeirs e Osvaldo Alencar Rocha. Foi decisivo. Naquele escritório, a partir de 1986, eu tive acesso aos livros Brasil: Nunca Mais, 1968..., Olga, entre outras leituras fundamentais. Iniciei a minha graduação em 1987. Atuei no movimento estudantil já com essa formação inaugural na CPT e por esse meio tive o contato com o Direito Alternativo, o Direito Insurgente e o Direito Achado na Rua. No início de 2003 ao me tornar advogada eu, imediatamente, comecei a atuar na CPT e FETAGRI, mais organicamente, com atuação eventual também para outras organizações como CDH, MST, CIMI, MAB, Movimento Feminista... Ao longo da advocacia popular eu também tive a imprescindível formação na atuação em conjunto com a/os Advogada/os Herilda Balduíno, Luís Eduardo Greenhalgh e meus colegas no Tocantins, Adilar, Sávio, Ildete, toda/os de fundamental importância, além dos dois advogados que já mencionei. Eu iniciei minha atuação na abertura política, depois da CF/1988, mas ainda havia muita tensão e eu atuava diretamente nas questões agrárias em uma região extremamente violenta e, infelizmente, tive a oportunidade de presenciar muita violência, perseguição, prisões arbitrárias, acompanhar pessoas ameaçadas que precisavam ser deslocadas e nem todas sobreviveram. Na atualidade com melhor estrutura, visibilidade e facilidade para o exercício da advocacia, com as tecnologias disponíveis, facilita o cotidiano no judiciário – ninguém imagina que nos anos de 1980, sem internet, uma/um advogada/o do extremo norte de Goiás, impetrava um *Habeas Corpus* ou Recurso por meio de Telegrama, para o TJ-GO, distante mais de mil quilômetros – e mesmo depois da abertura democrática persistiu a perseguição política, a criminalização dos movimentos sociais e a violência seletiva. E a estrutura agrária,

apesar da função social estabelecida na CF/1988, não foi alterada em nosso país e os conflitos permanecem pelos mesmos motivos.

**IPDMS: Como avalia as possibilidades de mobilização das lutas populares na atual conjuntura política do país? O que pensam sobre o papel da AJP frente a isto?**

SC: Acredito que nesses tempos sombrios da atual conjuntura do país a Assessoria Jurídica Popular seja imprescindível. Atuamos em rede e contamos com a solidariedade e apoio da/os advogada/os populares e das organizações sociais. No momento estamos organizada/as em redes e coletivos, com o objetivo primordial de continuar combatendo as forças reacionárias e antidemocráticas em curso. Contudo, diante desse Judiciário com o mesmo perfil de sempre, reacionário e seletivo, com raras exceções, insensível às questões sociais e a supressão de direitos, a nossa tarefa deve persistir no apoio e defesa das lutas populares em todas as frentes, de maneira organizada. As nossas ações em tempos nefastos como esse que enfrentamos requer disponibilidade para o enfrentamento à violência policial reinante e sistemática e também atender as questões primordiais de ações coletivas. Portanto, a soma das assessorias jurídicas populares, mesmo com as suas muitas contradições, é fundamental para esse enfrentamento nas muitas frentes de atuação. Eu tive uma boa formação para a assessoria jurídica popular. Ainda estudante, além de participar do movimento estudantil, eu fiz parte da ANAP – Associação Nacional de Advogada/os Populares. Integrei a RENAP – Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares, desde o início.

# Os primeiros passos de um advogado popular após sua prisão política pela ditadura

*Entrevista com Vanderley Caixe, realizada por Marcos José de Oliveira Lima Filho*

Como parte de sua pesquisa, que resultou em uma dissertação de mestrado em 2012, intitulada *Uma investigação acerca da validade da teoria dialética do direito a partir da verificação de sua utilização pelos advogados populares*, defendida junto à Universidade Federal da Paraíba, Marcos José de Oliveira Lima Filho realizou uma entrevista com Vanderley Caixe, pioneiro na advocacia popular no Brasil e, especialmente na Paraíba. Tendo sido militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), dele saiu por defender a luta armada, motivo pelo qual foi preso, em 1969, enquanto participava da organização Forças Armadas de Libertação Nacional (FALN). Após os anos de prisão, torna-se advogado popular junto a entidades católicas, em defesa dos movimentos populares e direitos humanos, tendo dedicado sua vida a esta causa, além de à poesia, até seu falecimento em 2012, em sua cidade natal, Ribeirão Preto.

A seguir, InSURgênciia reproduz a breve entrevista realizada por Lima Filho, que representa uma homenagem a todas advogadas e todos advogados populares do Brasil.

**IPDMS: Como se deu seu contato com Dom José Maria Pires, que viria a criar um Centro de Defesa dos Direitos Humanos na Paraíba?**

**Vanderley Caixe:** Conheci D. José Maria Pires na Penitenciária de Presidente Venceslau, juntamente com Dom Thomas Balduíno e Dom Waldir Calheiros que vieram em visita aos seis presos políticos – Frei Betto, Frei Fernando, Frei Yves, Maurice Polití, Manuel Porfírio e eu.

Nós havíamos sido removidos do convívio com outros presos políticos de São Paulo, pois achavam que éramos instigadores de greve de fome em protesto contra o governo da ditadura militar. Havia ainda o risco de nos fazerem “desaparecer”. Os presos políticos leigos. Cada Bispo assumiu a padrinhagem de um de nós. Ficávamos em correspondência uma vez a cada quinze dias. O meu padrinho foi Dom José Maria Pires. Aí, fomos nos conhecendo mais e nos correspondíamos mesmo depois que eu havia saído da prisão.

**IPDMS: Por que, e em que ano, você veio para o Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) da Arquidiocese da Paraíba?**

**VC:** Saí da prisão em maio de 1974. Terminei a Faculdade de Direito. Quando fui preso faltava apenas um mês para me formar. Fiz o restante do curso de junho até dezembro de 1974. Em 1975 fui morar o Rio de Janeiro. Trabalhei de estagiário no escritório do professor Sobral Pinto; na assessoria jurídica da Pastoral Penal da Arquidiocese do Rio de Janeiro; e escrevia no jornal *A Tribuna da Imprensa*. Nessa época, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil era no Rio de Janeiro. E quando D. José ia às suas reuniões, me escrevia e íamos jantar juntos. Ao final de 1974, num dos jantares, me propôs elaborar um projeto de criar o primeiro Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Brasil, em João Pessoa, na Arquidiocese. Convidou-me também para fazer uma visita em João Pessoa, para conhecer e, se gostasse, advogar no CDDH. Fui com a minha companheira Ayala, e passamos quase todo o mês de dezembro conhecendo as áreas de atuação: assalariados rurais, camponeses, pescadores, prostitutas, favelados, etc. Todas as áreas de assessoria das pastorais e os problemas que enfrentavam. Gostei e decidi ficar. Voltei em março de 1976. Era a comemoração dos 10 anos de D. José na Paraíba. E, ele quis criar o Centro nesta data. Em abril de 1976.

**IPDMS: Você já tinha ouvido falar em advocacia popular?**

**VC:** Sim. Mas nunca tinha exercido.

**IPDMS: Vocês trabalhavam com que público? (todas as perguntas referem-se a partir daqui ao CDDH da Arquidiocese da Paraíba)**

**VC:** Todos os setores oprimidos e marginalizados: camponeses, pescadores, prostitutas, professoras primárias, favelados, etc.

**IPDMS: Quais as atividades que você fazia? E o CDDH?**

**VC:** No CDDH da Arquidiocese o trabalho básico era apenas orientar. Ouvir as pessoas, conhecer os problemas, verificar as dificuldades, o que impedia a realização e encaminhar orientando. Seja para o sindicato ou outro órgão que estivesse acompanhando. O trabalho era sempre de assessoria.

**IPDMS: Seu trabalho era remunerado? Você complementava a renda com outra atividade?**

**VC:** Era remunerado. Aliás, no começo até muito bem. Depois a inflação foi comendo, aí ficou um pequeno salário.

**IPDMS: Quem financiava o CDDH?**

**VC:** As verbas que a igreja conseguia recolher. Rendas, doações, etc.

**IPDMS: O Judiciário geralmente reconhecia ou negava os direitos pleiteados pelas organizações populares que você defendia?**

**VC:** No judiciário, assim como na polícia (inquéritos), era sempre uma dificuldade. Seus laços com os poderosos sempre foram obstáculos. Procurávamos vencer isso com a pressão do povo e da sociedade.

**IPDMS: Você já sofreu com a prática de algum crime, incluindo a ameaça, em razão de suas atividades profissionais?**

**VC:** Várias. Desde a tentativa de sequestro por parte - conjugada - de fazendeiros e membros do quarto exército. Tiros no meu carro. Incêndio no carro (destruição total). E outras.

**IPDMS: Sua atividade tinha alguma vinculação com crença religiosa? Como era a relação entre comunistas e cristãos na época?**

**VC:** Era um acompanhamento do trabalho pastoral da Igreja Católica. Havia os padres de direita que se opunham. Havia divergência de encaminhamento com as pastorais. Mas isso nunca afetou fundamentalmente. Dom José Maria Pires sempre me apoiou.

**IPDMS: Quais as principais dificuldades desse tipo de trabalho?**

**VC:** Muitas vezes as pastorais se sentiam donas do povo. Isso eu não concordava. Achava que eles deveriam decidir, forçar seus sindicatos, etc.

**IPDMS: Como era a sua relação (cunho pessoal, profissional, político) com as organizações e militantes que você defendia?**

**VC:** Muito pessoal. Embora no início começasse com o profissionalismo, mas com o tempo evoluía para o pessoal.

**IPDMS: Quais as temáticas em que você atuava?**

**VC:** Trabalhista, possessórias e outras.

**IPDMS: Por que, e em que ano, você saiu da CDDH da Arquidiocese da Paraíba?**

**VC:** Em 1981. Já era um outro tempo de abertura e os espaços eram outros. Era preciso reforçar as organizações de classe.

**IPDMS: Você participou de outras organizações de advocacia popular aqui na Paraíba?**

**VC:** Sim. Quando saí da Arquidiocese, logo em seguida criamos um outro CDDH-Assessoria e Educação Popular. Uma sociedade civil sem fins lucrativos. Dando uma dimensão maior, ou seja, assessoria e postulação judicial tanto às pessoas (camponeses, etc.) como aos seus órgãos de classe (sindicatos, etc.). Trabalho de formação de quadros rurais. Formação (cursos) para mulheres. Criamos uma revista específica para mulheres camponesas, etc.

**IPDMS: Por que, e em que ano, você resolveu voltar para Ribeirão Preto?**

**VC:** Em 1993. Havia mil razões para a volta. Doença do pai da minha companheira; o curso superior que meus filhos foram fazer na PUC e outros. Mesmo assim, continuei vindo a cada dois meses, atuando em processos que havia deixado aí. Depois foi findando e fiquei definitivo. Aqui dou assessoria aos movimentos populares, MST, favelas, etc. Na Paraíba, em João Pessoa, deixei a minha casa para ser a sede do MST.

# DOSSIÊ

Assessoria Jurídica Popular

**Organizadoras/es:** Ana Lia Almeida,  
José Humberto de Góes Junior,  
Anna Carolina Lucca Sandri e  
Valéria Fiori da Silva

- ◆ A relação entre a Advocacia Popular e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra na busca do Acesso à Justiça  
Marcelo Andrade de Azambuja
- ◆ O Direito através do Espelho: contribuições da assessoria jurídica popular às lutas de movimentos populares em torno do direito à terra e ao território  
Martha Priscylla M. Joca Martins
- ◆ NAJUP e as Esperanças: possibilidades de diálogo sobre Assessoria Jurídica Universitária Popular  
Rayanne Gomes de Moraes, Bernardo Marques Pinto, Bianca Davi de Almeida

- ◆ **Perspectivas acerca da Assessoria Jurídica Popular: novo projeto institucional do MAJUP**  
**Isabel da Silva**

Valéria Fiori da Silva, Flávia Costa Gosch, Isabela Tassia Lopes, Jamili Vieira de Oliveira, Isabelle Balan Bortolotti, Vinicius Brasil, Guilherme Dalazuana, Gabriela Ferreira, Anna Carolina Lucca Sandri, Pedro de Perdigão Lana, Jaqueline Andrade, Daiane Moraes Pego

- ◆ **Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho (UnB) em seu primeiro ano de existência**

Diana Melo Pereira, Diego Augusto Diehl, José Humberto de Góes Junior

- ◆ **Junto aos esfarrapados do mundo: a educação popular da Assessoria Jurídica Universitária Popular**

Ana Lia Vanderlei de Almeida

- ◆ **Notas sobre a relação entre Assessoria Jurídica Popular e Marxismo ou: é possível trabalhar com o direito sob uma perspectiva marxista?**

Thiago Arruda Queiroz Lima

- ◆ A Assessoria Jurídica Universitária Popular como uma proposta contra-hegemônica à educação jurídica tradicional

Evanderson Camilo Noronha

- ◆ Assessoria Jurídica Universitária Popular e Formação Docente: elementos contra-hegemônicos do aprender a educar no Direito

Assis da Costa Oliveira

- ◆ Pesquisa de estudo de caso como metodologia de educação popular

Luiz Otávio Ribas

- ◆ Carta sobre a práxis de ensinar/aprender/transformar – para superar o “eu” e o “outro” da educação popular, da extensão popular e da assessoria jurídica popular

José Humberto de Góes Junior

# A relação entre a Advocacia Popular e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra na busca do Acesso à Justiça

*The relationship between Popular Lawyering and the Landless Rural Workers Movement in the struggle for Access to Justice*

Marcelo Andrade de Azambuja<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo responder em que sentido a Advocacia Popular garante o Acesso à Justiça ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, tomando como exemplo o contexto do Rio Grande do Sul. As conclusões foram construídas indutivamente, a partir de revisão bibliográfica e realização de entrevistas semiestruturadas com militantes do movimento, advogados populares e um militante-advogado, cujo conteúdo foi analisado de forma temática e categorial. A principal conclusão é de que a advocacia popular trabalha como intérprete entre dois ordenamentos jurídicos, um hegemônico e outro contra hegemônico, alargando o acesso à justiça a partir de práticas jurídicas insurgentes do Movimento.

**Palavras-Chave:** Advocacia Popular; Acesso à Justiça; Movimentos Sociais Populares.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Advogado popular. Pesquisador do IPDMS.

**Abstract:** This work aims to answer in what sense the Popular Lawyering guarantees access to justice to the Landless Rural Workers Movement, taking as an example the context of the Brazilian state Rio Grande do Sul. The conclusions were built inductively from literature review and semi-structured interviews with movement-activists, popular lawyers, and a movement-activist-lawyer whose content was analyzed by thematically and categorical manner. The main conclusion is that popular lawyering work as an interpreter between the two legal systems, a hegemonic and a counter-hegemonic, widening access to justice from de insurgent actions of the Movement.

**Keywords:** Popular Lawyering; Access to Justice; Popular Social Movements.

## INTRODUÇÃO

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é um dos mais relevantes movimentos sociais criados no período de redemocratização brasileira (1980-1990). Constitui-se enquanto “movimento social” por, nas palavras de Maria da Glória Gohn, ser uma “ação social coletiva de caráter sócio político e cultural que viabiliza formas distintas de uma parcela da população se organizar e expressar demandas” (GOHN, 2011, p.335). No caso, permite a organização da população camponesa sem terra a expressar a demanda pela reforma agrária no Brasil.

Mais que isso, para Marcelo Dias Varella (2002), o MST faz parte dos “novos movimentos sociais”, destaca-se dos “movimentos sociais tradicionais” por não privilegiar objetivos de valor econômico por formas clientelísticas, assistenciais e autoritárias de atuação, não se subordinando a órgãos institucionalizados como o Estado, os partidos políticos e os sindicatos. Ainda para o autor, com novos valores culturais, o MST não seguiria estruturas institucionalizadas por não acreditar nelas para solucionar seus problemas.

Conforme João Pedro Stédile (FERNANDES; STÉDILE, 2012), uma das lideranças do MST, existem quatro elementos que teriam auxiliado

na origem do Movimento: a mercantilização da agricultura no campo; a experiência organizativa de movimentos como as Ligas Campesinas e Movimentos dos Agricultores Sem Terra, a influência ideológica da Igreja, e a conjuntura histórica de abertura democrática pela qual passava o Brasil.

A mecanização da agricultura brasileira está vinculada a um processo de manifestação do capitalismo no campo. A introdução acelerada de maquinário agrícola, a partir da década de 1970, com vias de redução de custos de produção e consequente aumento dos lucros, causou desemprego e êxodo de trabalhadores rurais para a periferia urbana. Note-se que em 1970, o número de tratores no Brasil era de 165.870, enquanto que em 1985 o número passou a ser de 665.280. Note-se também que a proporção entre as populações urbana e rural em 1960 era de 54,9% para 45,1%, enquanto em 2010 passou a ser de 84,4% para 15,6%. Conforme a liderança, são estes trabalhadores, que foram expulsos do campo neste processo de modernização da agricultura, quem irá formar a base social do MST.

Stédile afirma que o MST se considera herdeiro das Ligas Camponesas, movimento popular camponês que teve seu início em 1954 em Pernambuco e funcionou no nordeste do país até 1964 quando por força da ditadura militar brasileira foi colocado na ilegalidade. A liderança afirma que o Movimento herdou sua experiência histórica, ainda que tenha nascido com outra forma. Já sobre a relação entre o MST e o MASTER, movimento popular camponês que teve seu início em 1958 e que era atrelado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Stédile é mais enfático. Segundo ele, não existe um fio condutor que une as duas organizações, mas a memória histórica de suas lutas que é patrimônio dos camponeses da região sul do Brasil.

Sobre a influência ideológica da Igreja na construção do Movimento, Stédile afirma que na década de 1970 houve uma mudança de orientação a partir do Concílio Vaticano II e das outras encíclicas progressistas que o seguiram. Era a Teologia da Libertação, corrente pastoral que alia ensinamentos bíblicos à metodologia de análise social marxista, sendo em prática pela Comissão Pastoral da Terra, entidade ligada

à Igreja Católica fundada em 1975 na cidade de Goiânia. De forma bastante elucidativa, Stédile expõe:

Os padres, agentes pastorais, religiosos e pastores discutiam com os camponeses a necessidade de eles se organizarem. A Igreja parou de fazer o trabalho messiânico e de dizer para o camponês: “Espera que tu terás terra no céu”. Ao contrário, passou a dizer: “Tu precisas te organizar para lutar e resolver os teus problemas aqui na Terra”. (FERNANDES; STÉDILE. 2012, p. 21)

Por fim, sobre o momento histórico a propiciar a gênese do MST, Stédile diz que não se pode desvincula-la da abertura democrática pela qual passava o Brasil, com o fim da ditadura militar. Para o dirigente:

(...) o MST não surge só da vontade do camponês. Ele só pode se constituir como um movimento social importante porque coincidiu com um processo mais amplo de luta pela democratização do país. A luta pela reforma agrária somou-se ao ressurgimento das greves operárias, em 1978 e 1979, e à luta pela democratização da sociedade. (FERNANDES; STÉDILE. 2012, p. 24)

Algumas das ações que impulsionaram a criação do Movimento foram historiadas por Mitsue Morissawa (2001). No Rio Grande do Sul, podem ser citadas as ocupações das fazendas Macali, Brilhante, em setembro de 1979, e Anonni em dezembro de 1980, por centenas de famílias como forma de pressionar o governo para a realização da Reforma Agrária. Em Santa Catarina, pode ser citada a ocupação da fazenda Burro Branco, em maio 1980. No Paraná, pode ser citada a ocupação de outra fazenda chamada Anonni, em 1982, e das fazendas Mineira e Imaribo em 1984. No Mato Grosso do Sul, podem ser citadas a ocupação da fazenda Santa Idalina, em 1984. Em São Paulo, podem ser citadas as ocupações das fazendas Primavera, em 1979, Pirituba, em 1981, Tucano e Rosanel, em 1983. Como sintetiza Morissawa, “o MST foi surgindo em vários estados ao mesmo tempo, tornando-se um movimento coeso em torno de seus propósitos, a partir de diversos eventos que reuniram suas lideranças e apoios” (2001, p. 135).

Contudo, em que pese as ações fossem em número considerável, a articulação suficiente para a criação de um movimento social nacional apenas seria possível no 1º Encontro Nacional dos Sem Terra, realizado nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 1984, na cidade de Cascavel no Paraná. Com pessoas vindas de diversos locais do Brasil, tal evento foi fundamental ao aprofundamento das discussões sobre luta pela terra e à fundação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Sua posição pode ser resumida em um trecho da Carta do Encontro:

A situação de opressão e exploração a que cada vez mais são submetidos os lavradores e os sem-terra em suas lutas de defesa fazem com que estes começem a agir contra o projeto da burguesia latifundiária, eu quer se apropriar de toda a terra e, em vez de só se defenderem começaram uma luta de reconquista. (MORISSAWA, 2001, p. 139)

Desde então, o MST está articulado em diversos estados do Brasil. Conforme sistematização feita por Cristiane de Souza Reis (2007) a história do Movimento pode ser dividida em três períodos. O primeiro deles, de 1979 a 1988, é de estruturação e organização, com o lema “terra para quem nela trabalha” e a exigência de distribuição justa das terras no país. O segundo período, de 1988 1995, é de fortalecimento e adoção de estratégias políticas institucionais de luta, sob o lema “ocupar resistir e produzir”. Neste período surgem muitos assentamentos e cooperativas para organização a produção nestes assentamentos. O terceiro período, de 1995 até os dias atuais, com a multiplicação das associações e cooperativas e a defesa da reforma agrária popular aliada a um projeto de soberania alimentar nacional.

Em todos seus anos de história, o MST desenvolveu diversas estratégias de acesso à justiça, objeto de análise de Boaventura de Souza Santos e Flávia Carlet (2010). Conforme Santos e Carlet, “Over time, the MST has developed and refined its political strategies in order to give greater visibility to the Movement and its cause. It has pressurized the authorities to take its cause on board and attempted to sensitize society to the importance of agrarian reform in Brazil” (SANTOS; CARLET, 2010, p. 67). Ainda os autores argumentam que o Movimento

utiliza estratégias políticas e jurídicas e que a grande inovação por ele introduzida seria a combinação de ambas (2010).

Citando Mitsue Morissawa (2001), Santos e Carlet (2010) elencam como estratégias políticas do Movimento a ocupação coletiva provisória ou permanente de espaços rurais que descumprem a função social determinada em lei; marchas ao longo de rodovias e cidades; jejus e greves de fome; vigílias de um dia em frente a órgãos públicos; e manifestações públicas em grandes cidades. Todas estas estratégias possuem como objetivo a sensibilização social e institucional para a causa do MST, pressionando autoridades a romper a inércia.

Ainda segundo Santos e Carlet (2010), seria apenas o esforço conjunto entre o MST e advogados populares que permitiria a criação de estratégias jurídicas, judiciais e não-judiciais, a reforçar as estratégias políticas do movimento. Para os autores, “this involves not only making use of the legal tools available, but also the construction of alternative interpretation of the law in an attempt to generate jurisprudential solutions that are favorable to the struggle for land and social justice” (SANTOS; CARLET, 2010. p. 69).

Para Santos e Carlet (2010), as estratégias jurídicas judiciais seriam (i) a interposição de agravos de instrumento em ações reintegratórias de posse, recurso processual civil, utilizado como forma de retardar o despejo de famílias ocupadas por decisão judicial liminar; (ii) a construção e defesa de teses interpretativas amplas no âmbito constitucional e processual; (iii) a prevalência dos direitos humanos sobre os direitos patrimoniais; (iv) a exigência de cumprimento da função social da propriedade; (v) a exigência de prova de posse sobre as áreas ocupadas por seus proprietários; (vi) a sensibilização e articulação com os membros do Judiciário; e (vii) recorrer a Cortes superiores.

Não menos importantes que as estratégias jurídicas judiciais, as estratégias jurídicas não-judiciais elencadas por Santos e Carlet seriam a capacitação técnica e política dos advogados populares brasileiros e a articulação com Universidades. Sobre a capacitação, salientam os autores “as these lawyers are directly involved in the colective struggle for access to land, they also gain political skills and knowledge

in their vision and adopting a critical posture about the political and social situation in the country" (2010. p. 74). Por sua vez, relação com as Universidades tem como objetivo a formação de profissionais sensíveis à questão agrária. Para isso, tanto são incentivados os grupos de assessoria jurídica universitária e estudantil, quanto programas de capacitação e formação próprios a advogados, como as turmas especiais para beneficiários da reforma agrária e agricultores familiares.

Neste contexto histórico e de relação entre o Movimento e a advocacia popular brasileira se desenvolve o presente trabalho de pesquisa. O seu objetivo é responder em que sentido a Advocacia Popular garante o Acesso à Justiça ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, tomando como exemplo o contexto do Rio Grande do Sul.

O método para a construção das conclusões foi o indutivo. Trata-se de método de construção de argumentos em que, mesmo que as premissas não confirmam validade à conclusão, no sentido de torná-la necessariamente verdadeira, lhe proveem razão. Assim, a partir de um processo de generalização a partir da análise da relação entre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Rio Grande do Sul e os advogados populares que lhe fazem assessoria, busca-se, avaliada a similitude entre as partes e o contexto histórico em que estão inseridas, compreender a relação entre o Movimento e a Advocacia Popular de maneira geral no Brasil.

As ferramentas de coleta de dados para esta pesquisa foram a revisão bibliográfica e a realização de entrevistas semiestruturadas com militantes, advogados e um militante-advogado. Com a revisão bibliográfica buscou-se a familiarização com conceitos utilizados neste campo de pesquisa, bem como o seu estado de arte, de forma a fazer efetiva e genuína contribuição científica. A utilização de entrevistas pareceu o mais acertado para um trabalho que trata de campo de pesquisa ainda com pouca bibliografia disponível. Optou-se pela forma semiestruturada pela complexidade do tema. Era preciso, primeiro, saber quais eram as experiências concretas dos entrevistados com o Movimento, algo, em certa medida imprevisível, para, então, indagá-los especificamente sobre o papel cumprido pela advocacia popular no acesso à justiça.

O material obtido nas cinco entrevistas realizadas foi analisado em seu conteúdo de forma temática e categorial. Isso porque, conforme expõem Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt, “apenas a utilização de métodos construídos e estáveis permite ao investigador elaborar uma interpretação que não tome como referência os seus próprios valores e representações” (1992. p. 224). O texto bruto das entrevistas foi “partido” em trechos e reagrupado em categorias significativas previamente estabelecidas, para que, a partir da frequência com que certas características surgiam, como propõem Menga Lüdke e Marli André, fossem identificadas tendências e padrões relevantes, buscando-se inferências num nível de abstração mais elevado (1986).

O resultado da revisão bibliográfica e das entrevistas realizadas e analisadas, somado às conclusões geradas, foi organizado neste trabalho. Em sua introdução, buscou-se apresentar o contexto de surgimento e desenvolvimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, atentando para sua relação com a advocacia popular na produção de estratégias jurídicas judiciais e não-judiciais de acesso à justiça, a apresentação do problema de pesquisa e do método utilizado para a construção de conclusões. A seção seguinte busca delinear um conceito de advocacia popular e sua relação com as práticas jurídicas insurgentes, apresentando o contexto em que se desenvolvem tais atividades. A terceira seção busca, a partir das entrevistas, estabelecer uma relação entre o MST e a advocacia popular na busca pelo acesso à justiça. A última seção busca apresentar uma sistematização das conclusões geradas.

## 1. TRAJETÓRIA POLÍTICA E TEÓRICA DA ADVOCACIA POPULAR

Um dos primeiros estudos sobre a interação entre profissionais do Direito e movimentos sociais na América Latina foi realizado pelo Instituto Latinoamericano por una Sociedad y un Derecho Alternativos (ILSA), sob coordenação de Fernando Rojas Hurtado, na década de 1980. Nele, tais práticas são denominadas “servicios legales alternativos”, “innovativos”, ou ainda “participativos” (1988).

A expressão “serviço legal” serve para caracterizar genericamente práticas jurídicas, enquanto os adjetivos “alternativo”, “inovador” ou “participativo” servem para demarcar a diferença entre estas e as práticas jurídicas tradicionais.

Esta distinção, “tradicional-inovador”, foi importada ao Brasil por Celso Fernandes Campilongo (2009). O autor mobiliza os conceitos “serviços legais tradicionais” e “serviços legais inovadores” como tipos-ideais, ao estudar os serviços legais de São Bernardo do Campo, no final da década de 1980.

Outra denominação é utilizada por Eliane Botelho Junqueira (2001). No artigo que leva o nome de “Laranjas e maçãs: dois modelos de serviços legais alternativos”, a autora comparou o Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJUP), entidade brasileira, e o Center of Public Representation (CPR), entidade estadunidense. A autora identifica o IAJUP como um “serviço legal moderno” e o CPR como um “serviço legal pós-moderno”, avaliando suas diferentes tradições de pensamento social e, consequentemente, os diferentes sentidos que dão para as palavras “justiça”, “ética” e “cidadania”.

Vladimir de Carvalho Luz, além de utilizar o conceito de “serviço legal”, lança mão do conceito de “assessoria jurídica popular” (2006). Ele afirma que tais conceitos “foram constituídos ao longo do tempo, nem sempre de maneira clara, partindo-se da práxis de seus atores, bem como de estudos voltados para a sociologia do direito, em diversos contextos” (2006. p. 98). Ainda Luz, divide os serviços legais brasileiros entre “militantes”, organizados, mormente, em Organizações Não-Governamentais e contando com o trabalho de profissionais, e “universitários”, organizados principalmente em projetos de extensão e contando com a participação de estudantes de Direito.

Por fim, faz-se referência ao conceito de “práticas jurídicas insurgentes”, utilizado por Luiz Otávio Ribas (2009). Para o autor, as práticas jurídicas insurgentes podem ser entendidas como “o conjunto de manifestações por parte dos movimentos populares: todas as reivindicações e conquistas, sejam instrumentalizadas judicialmente ou não; sejam possibilitadas com o auxílio de advogados ou não; sejam, ainda,

eficazes ou não” (2009. p. 20). Assim, a “assessoria jurídica popular” aparece como apenas uma das possibilidades de práticas, voltada “à justiça e/ou educação popular em direitos humanos, à organização comunitária e participação popular de grupos ou movimentos populares” (2009. p. 55).

Ainda para Ribas, é possível citar três modelos de prática de assessoria jurídica popular: a “advocacia popular”, entendida como a atividade de advogados na representação e orientação de movimentos sociais e outros grupos em lutas coletivas por direitos; a “assessoria universitária”, entendida como atividade de professores e estudantes universitários na troca de saberes popular e científico; e a “assessoria estudantil”, espécie da assessoria universitária, na qual se assume o protagonismo dos estudantes universitários (2009).

A pesquisa coordenada por Hurtado e levada a cabo pelo ILSA trouou por base a realidade de quatro países latino-americanos: Chile, Colômbia, Equador e Peru. Utilizaram três instrumentos metodológicos: inventários, para registrar o maior número possível de experiências de serviços legais existentes em cada país; entrevistas estruturadas, para recolher informações de cada um dos projetos ou instituições incluídos no inventário; e estudos de caso, para que fosse possível avaliar de maneira mais apurada que a permitida pelas entrevistas o real impacto dos novos serviços legais. Àquela época, nos quatro países abrangidos pela pesquisa, foram identificados 230 advogados trabalhando para 75 projetos ou instituições.

Hurtado aponta quatro fatores que teriam incidido na criação destes serviços legais na América Latina a partir da década de 1970: a “crise da esquerda”, o compromisso de alguns membros da Igreja Católica em fortalecer a organização popular, o apoio financeiro internacional e o surgimento de novos movimentos sociais.

Por “crise da esquerda”, Hurtado se refere à crise em relação à utilização ortodoxa da obra marxiana como marco teórico por boa parte dos intelectuais progressistas americanos e europeus no final da década de 70 e início da década de 80. São intelectuais influenciados por obras neomarxistas e pós-estruturalistas, como as de

Nicos Poulantzas, Michel Foucault, Antônio Gramsci, Horkheimer e Jürgen Habermas.

Ainda que com uma atuação heterogênea na América Latina da década de 1970, boa parte Igreja Católica deu prioridade à organização dos setores populares e à justiça social. Como dito por Hurtado, os templos e as ações religiosas deixam de ser espaços unicamente dedicados ao culto e convertem-se em locais de troca entre religiosos e marxistas interessados em práticas orientadas à transformação social.

Hurtado indica como terceiro fator de influência aos serviços legais, o apoio financeiro internacional. Basicamente ligado a Igreja e organizações de Estado europeias, este auxílio teria por detrás um interesse no fortalecimento da ordem democrática nos países latino-americanos, frente a governos considerados excludentes ou, até mesmo, autoritários. Tais organizações, normalmente, teriam sugerido a criação Organizações Não-Governamentais (ONG's) controladas por grupos populares como forma de fortalecimento dos setores oprimidos e de seu poder social.

Por fim, Hurtado refere o surgimento dos novos movimentos sociais como quarto fator a influenciar os serviços legais na América Latina. Apesar de ressalvar que estes sindicatos, associações camponesas, comunidades indígenas, organizações de bairro e entidades de luta feminista existiam já antes do surgimento dos serviços legais, o autor expressa que sua busca pela garantia estatal de direitos fortalece o papel destes serviços, impulsionando-os.

Sobre o sentido destes “novos serviços legais”, Hurtado salienta que os chama de “novos” para diferenciá-los dos serviços legais tradicionais. Seriam suas características fundamentais e diferenciadoras: (a) a busca por transformações sociais que impliquem em um novo tipo de justiça, distante do modelo individualizante da legalidade liberal e próximo de um modelo de legalidade emergente e solidário, vinculado às lutas sociais por uma nova democracia na América Latina; (b) o entendimento de que eles mesmos, os serviços legais, são uma das possíveis ferramentas para a transformação estrutural da sociedade capitalista, erradicando-a em todo ou em parte; (c) a utilização

de ações políticas e educativas, como a organização comunitária e o empoderamento legal de lideranças, extrapolando as ferramentas tradicionais, também utilizadas; (d) o estímulo à participação política de grupos discriminados, como forma de criação horizontal de um poder político que esteja em suas mãos.

Sobre o tempo que se seguiu, atualizando uma visão latino-americana sobre os serviços legais populares, pode ser citada a pesquisa de Germán Burgos (1996). Para o autor, seriam diferenciais em relação às décadas de 70 e 80: a transição democrática de países que deixaram de ter governos ditoriais para ter democracias eleitorais; a crise dos movimentos sociais, já em sua maturidade, com o abandono do pensamento de matriz radical; e a escassez do suporte financeiro internacional.

Neste cenário, Burgos (1996) sugere algumas tendências identificadas em relação aos serviços legais. Uma delas seria o crescimento de serviços que trabalham a partir de uma perspectiva individualizada, com grupos como mulheres e crianças, enquanto, de um modo geral, teria diminuído a assessoria de movimentos sociais e outros atores coletivos organizados. Também adotariam uma perspectiva de luta pelo reconhecimento institucional de direitos e a educação a partir do exercício pleno da cidadania. Como enfatiza o autor, “el interés por la transformación social no aparece tan evidente o por el contrario se ha materializado en la lucha por democracia, el estado del derecho o la participación comunitaria” (1996. p. 14).

Outra tendência apontada pelo autor seria a rejuridicização das reivindicações sociais. Para o autor, a amplitude dos temas regulados e mesmo a forma de regulação pelo Direito teriam se alterado, garantindo que alguns elementos das lutas sociais, que antes se situavam no campo do ilegal ou do paralegal, fossem incluídos ao legal e ao institucional.

No Brasil, Celso Campilongo (2009) afirma que o momento de transição entre regimes é também um momento de redefinição de arranjos de poder e, consequentemente, de reorganização jurídica, o que, pode-se deduzir, traz papel de destaque à figura daqueles que trabalham

com o direito . De forma a comprovar a redefinição destes arranjos de poder no país, o autor enumera os desafios jurídico-institucionais enfrentados pela população brasileira a partir da década de 1970:

(a) a “abertura política” do final da década de 70; (b) o movimento “Diretas Já”, em prol das eleições diretas para a presidência da República , na primeira metade da década dos anos 80; (c) a Assembleia Nacional Constituinte, de 1986 a 1988; (d) o restabelecimento do escrutínio popular para a escolha do Presidente, 1989; (e) e o debate em torno da regulamentação da Constituição de 1988 e de sua revisão, prevista para 1993 (CAMPILON-GO, 2009. p. 20)

Eliane Botelho Junqueira (2001) explica que o surgimento dos advogados populares enquanto segmento organizado está diretamente ligado com o processo de democratização pelo qual passou o Brasil, quando os advogados que se ocupavam da defesa de presos políticos passaram a se ocupar dos interesses dos setores populares nacionais. Conforme a autora,

Si el régimen autoritario no estimulaba la aparición de una abogacía popular – por el corte de derechos existente entonces y por la represión a cualquier forma de reivindicación contra el Estado -, por otro lado, y al menos en Brasil, la existencia de una abogacía básicamente defensiva, comprometida con los derechos políticos, crea la base para el desarrollo posterior de una abogacía más reivindicativa, dirigida a las solicitudes de otros sectores sociales. (JUNQUEIRA, 2002. p. 196)

O surgimento da assessoria jurídica popular no Brasil está radicado em uma mudança de postura por parte dos movimentos sociais diante da abertura democrática nacional. Eles podem ser observados nas palavras de Flávia Carlet:

Se por um lado as décadas de 1960 e 1970 foram marcadas preponderantemente pelos movimentos populares de denúncia e de contestação, por outro, nas décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por novas reivindicações sociais advindas dos

movimentos, de modo eu este período ‘foi marcado pela significativa expansão e mobilização popular, no sentido de construção de novos espaços de participação política, contando com uma nova concepção de subjetividade, identidade e organização institucional’. Com o processo de lutas por novos espaços de expressão política, foram consolidando vínculos importantes entre a sociedade civil e os operadores jurídicos comprometidos com as causas populares. Tais vínculos, paulatinamente, foram crescendo e tomando forma ao longo do processo popular de conquistas por novos direitos. (CARLET, 2010. p.40)

As características que Celso Campilongo (2009) atribui aos serviços legais inovadores pedagogicamente em oposição aos serviços legais tradicionais são esquematicamente apresentadas por Vladimir de Carvalho Luz (2006):

Variáveis	Serviços tradicionais	Serviços inovadores
Interesse tutelado	Demandas individuais	Demandas coletivas
Vínculo ético	Individual-liberal, microética	Coletivo, macroética
Padrão econômico da clientela	Assistencialista / paternalista	Conscientizador e organizador
Relação cliente/advogado	Vertical	Horizontal
Conhecimento	Sacralizado	Desmistificado
Acesso à justiça	Restrito ao Poder Judiciário	Para além do Poder Judiciário

A partir da década de 1980, diversas experiências de assessoria jurídica popular podem ser identificadas em todo o Brasil. Recentemente, contudo, uma pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) (2013), com o apoio do Ministério da Justiça brasileiro, identificou 136 entidades de defesa de direitos em todo o país. Desses, 57 localizam-se na região sudeste, 23 na nordeste, 9 no sul, 7 no centro-oeste e 7 no norte. Os temas de trabalho mais recorrentes são violência institucional (30 entidades), cidade (26 entidades), crianças e adolescentes (25 entidades), terra (20 entidades) e gênero (19 entidades).

## **2. ADVOCACIA POPULAR E MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA NO RIO GRANDE DO SUL NA BUSCA PELO ACESSO À JUSTIÇA**

### **2.1. CONCEITO DE ACESSO À JUSTIÇA**

O conceito tradicional de acesso à justiça está atrelado às leis emanadas pelo Estado e à institucionalidade. Reconhecendo que “acesso à justiça” é uma expressão de difícil definição, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) identificam-na com duas finalidades básicas do sistema jurídico, “o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro, deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos” (CAPPELLETTI; GATH1988, p.3).

Cappelletti e Garth retomam o sentido de acesso à justiça nos Estados burgueses dos séculos XVIII e XIX, segundo o qual “os procedimentos adotados para a resolução de litígios civis refletiam a filosofia essencialmente individualista de direitos, então vigorante” (1988, p.4). Naquele momento, a garantia de direitos de um indivíduo estava apenas relacionada apenas à certeza de que o Estado não deixaria que outros o infringissem, não se preocupando com questões como a igualdade de condições entre partes para a discussão de direitos em juízo.

Apenas com o advento do Estado de bem-estar social, no século XX, seria abandonada esta percepção individualista de direitos e a assumida uma percepção coletiva de direitos, como trabalho, saúde e educação, a serem garantidos pelo Estado. Para Cappelletti e Garth, neste cenário, “não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso à justiça tenha ganho atenção na medida em que as reformas do *welfare state* têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.5), na medida em que a titularidade de direitos perde sentido sem mecanismos para reivin-

dica-los. Assim, para os autores “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p. 6).

Ao discutir a efetividade do acesso à justiça, os autores invocam o conceito de paridade de armas, “a garantia de que a condução final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagonicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto afetam a afirmação e reivindicação de direitos” (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p. 6). Entretanto, afirmam categoricamente que a perfeita igualdade entre as partes é “naturalmente” utópica e que as diferenças entre as partes jamais poderiam ser erradicadas completamente.

Cappelletti e Garth (1988) enumeram três obstáculos a serem transpostos para a garantia do efetivo acesso à justiça : (a) as altas custas judiciais, que são derivadas dos gastos com taxas judiciais e honorários advocatícios, ou da ausência de custo-benefício em pequenas causas ou ainda pela demora em obter uma decisão definitiva; (b) a diferença de possibilidades entre as partes, derivadas de recursos financeiros, de aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação, ou ainda da habitualidade com que as partes litigam em juízo; e (c) os problemas particulares aos interesses difusos, avaliando que ninguém teria o interesse para corrigir lesão a um interesse coletivo ou que o benefício a qualquer pessoa que se atrevesse a litigar em juízo seria pequeno demais para atraí-lo a tentar.

Como soluções a estes problemas enunciados, Cappelletti e Garth identificam três “ondas de acesso à justiça”. A primeira dessas ondas seria a “assistência judiciária para os pobres”, garantindo advogados e isenção de taxas judiciais a quem não pudessem arcar com elas. A segunda das ondas de acesso à justiça seria a representação de interesses difusos, rompendo com o tradicional individualismo processual por ação de particulares ou de representantes do Estado. A terceira das ondas de acesso à justiça seria, nas palavras dos autores, “um novo enfoque no acesso à justiça”. Nesse sentido, seria necessário mudar

mais que regras para que haja uma mudança real na distribuição de vantagens tangíveis. Seria preciso uma profunda reflexão sobre o sistema de suprimento, o Poder Judiciário, solucionando o problema de efetividade dos novos direitos com a criação de métodos inovadores, como a adaptação do processo ao tipo de litígio, a utilização de mediação e litigância estratégica.

Sobre a pesquisa de Cappelletti e Garth, manifesta-se José Geraldo de Souza Júnior,

O ponto mais comum nas abordagens correntes sobre acesso à justiça é figurar a sua representação num movimento de busca de superação das dificuldades para penetrar nos canais formais de resolução de conflitos. Sob este ponto comum, as abordagens correntes, tendem por isso, a identificar neste tema o Judiciário em um papel central, ou ao menos a focalização de instâncias formais de garantia e de efetivação de direitos individuais e coletivos, como pretensão objetiva de distribuição de justiça. (SOUZA JÚNIOR, 2008a, p. 1)

Ainda, Souza Junior assevera que:

A alusão ao formal é, ao fim e ao cabo, uma redução ao estatal e, ainda quando aluda a práticas desenvolvidas por instituições extrajudicícias e não estatais, é a sua institucionalidade que preside a localização das experiências considerada a peculiar organicidade de seus agentes promotores. (SOUZA JÚNIOR, 2008a, p.2)

Para explicar por que existe esta sobrevalorização do institucional, é possível recorrer à lição de Roberto Lyra Filho sobre a produção social do Direito. O autor é contrário à ideia de que o Direito seja produto do consenso de uma dada comunidade. A ideia de que em um determinado espaço social uma variedade de grupos estabeleça suas relações segundo um padrão estável consensual, segundo normas, numa faixa de crescente intensidade, é irreal. O conflito de interesses é inerente à vida social e o consenso não poderá ser mais do que, sempre, presumido. Nas palavras de Lyra Filho:

O arcabouço de normas fixa-se nas instituições sociais (arcação estabilizada e sistemática das práticas normatizadas), formando um tipo de organização, cuja legitimidade é também presumida e que, por isso mesmo, se reserva os instrumentos de controle social, para evitar que a pirâmide se desconjunte e vá por terra. Estes meios materiais de controle revestem a ordem com sistemas de crenças (ideologias), consideradas válidas, úteis e eminentemente saudáveis e que são, por assim diz, a “alma” das instituições estabelecidas, isto é, o “espírito” da ordem social, com a máscara de cultura do “povo”. (LYRA FILHO, 2003, p.57)

Ainda para Lyra Filho, o Direito deve ser entendido como o modelo mais avançado de legítima organização social da liberdade, emerge das relações conflituosas de diferentes classes e grupos sociais, os quais tem como local de embate, por excelência, a rua. Assim, o Direito é

[...] processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas. (LYRA FILHO, 2003, p. 86)

Dessa forma, pode-se perceber que a identificação do Direito com o Estatal ou, de maneira mais ampla, com o institucional, possui um viés ideológico estimulado pela classe e pelos grupos dominantes. Entretanto, tal identificação sempre será um erro àquelas pessoas que intentam utilizar o Direito como uma ferramenta de transformação da sociedade e garantir o acesso à justiça. Se entender-se que as classes e os grupos hegemônicos e contra-hegemônicos possuem interesses distintos, e até antagônicos, pode-se entender também que possuirão concepções de justiça distintas ou antagônicas.

Como dito por Martha Priscylla Joca Monteiro Martins:

A práxis jurídica hegemônica, em geral, invisibiliza as relações entre Direito, a Política, a Cultura e a Economia. Constitui conhecimentos jurídicos em uma perspectiva dogmática, hipoteticamente neutra. Significa o Direito puramente como normas jurídicas estatais que espelham a ordem e um consenso geral na sociedade. Costuma ser insensível às resistências e reivindicações nascidas no seio dos movimentos organizados e tece estratégias que se mostram inócuas na concretização de demandas ligadas a esses movimentos. (MARTINS, 2011, p. 156)

Neste contexto, deve-se perceber que o Direito, não pode ser resumido às leis emanadas pelo Estado, ou ao Estado por si considerado. Nas palavras de Lyra Filho,

a lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada fica sob controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. (LYRA FILHO, 2003, p. 8)

Assim, coexistem ordenamentos jurídicos hegemônicos (de classe e grupos opressores) e contra-hegemônicos (de classe e grupos oprimidos).

Para que seja possível o abandono do monismo jurídico para a ideia de pluralismo, segundo manifestou-se Alexandre Bernardino Costa, “um ponto-chave é a ideia de sujeito de direito abstrato (todos são, logo ninguém é concretamente), para o sujeito de direito que se forma na sociedade e adquire este status pela concretude histórica de suas lutas” (2002, p.74). Dessa forma, se desnudaria a disputa na construção do direito, através de vários sujeitos de uma mesma sociedade.

Conforme exposto por José Geraldo de Souza Júnior (2008b), o Estado se relaciona com os movimentos sociais, entendidos sujeitos coletivos de direito, de duas formas: criando estratégias de criminalização ou aceitando-os como parte do cenário democrático. Segue o autor,

No primeiro caso – tradicionalmente, os movimentos sociais têm utilizado o direito para se defender das estratégias de sua criminalização, especialmente os direitos humanos nas suas dimensões de direitos civis e políticos, de modo a proteger os seus militantes das elites violentas e do próprio Estado. No segundo caso, o direito surge qualificando as estratégias de politização das lutas sociais. (SOUZA JÚNIOR, 2008b, p.158)

Como resultado destas e de outras reflexões, está a concepção alargada de acesso à justiça do direito achado na rua. Como sintetizado por Souza Júnior, essa concepção pressupõe a abertura democrática do sistema judicial à possibilidade de interpretação de direitos e resolução de conflitos sociais pela porosidade entre ordenamentos jurídicos hegemônicos e contra-hegemônicos, constituídos e instituídos pela prática dos movimentos sociais (SOUZA JÚNIOR, 2008a, p.7).

## 2.2. O ACESSO À JUSTIÇA NA RELAÇÃO ENTRE O MST E A ADVOCACIA POPULAR

Como já foi explicado, optou-se pela entrevista semiestruturada como ferramenta de pesquisa em função da pouca bibliografia sobre o tema. Com a realização das entrevistas, pretendeu-se suprir as lacunas deixadas pelos estudos existentes.

A escolha das pessoas a serem entrevistadas obedeceu a critérios de relevância atribuído pelos próprios membros da comunidade estudada e de necessidade de diversidade de perfis, entre militantes e advogados. Em entrevistas exploratórias, este pesquisador indagou diversas pessoas ligadas aos movimentos sociais e à advocacia popular sobre quem, na sua trajetória, teve contato com situações em que o MST necessitou de assessoria jurídica. A diversidade de perfis buscava ampliar o rol de situações potencialmente abordáveis nas entrevistas.

Como forma de garantir a diversidade, procurou-se por militantes que se dedicassem a diferentes tarefas dentro do Movimento, bem como advogados que assessorassem o Movimento em diferentes ma-

térias jurídicas. A partir das respostas obtidas na entrevista exploratória, optou-se por entrevistar dois militantes do Movimento, dois advogados que assessoram juridicamente o Movimento e um militante que assumiu a tarefa política de estudar Direito para acompanhar os processos do Movimento.

O perfil dos entrevistados segue apresentado abaixo, preservadas suas identidades.

- Militante 1: ingressou no Movimento em 1996, como acampado, no processo de ocupação da Fazenda Primavera, em São Luiz Gonzaga (RS). Pelo Movimento, atuou em diversos estados do Brasil auxiliando processos de organização popular. Atualmente, é assentado em Viamão (RS) e faz parte da Coordenação Nacional do Movimento como representante do Rio Grande do Sul.
- Militante 2: Ingressou no Movimento em 1994, advindo do movimento estudantil universitário do curso de Agronomia. Pelo Movimento, atuou em no Mato Grosso do Sul, em São Paulo e no Rio Grande do Sul, sempre junto do Setor de Produção, auxiliando a criação e o funcionamento de cooperativas. Atualmente, é assentado em Viamão (RS) e faz parte da Coordenação Estadual.
- Advogado 1: Atua na assessoria do Movimento desde 1985, quando ficou encarregado de fazer a defesa jurídica dos ocupantes da Fazenda Annoni. Desde então, assessorou juridicamente o MST e outras organizações populares na temática do acesso à terra. Atualmente aposentado, presta seus serviços a partir de uma ONG.
- Advogado 2: Atua na assessoria do Movimento desde o início dos anos 2000, quando ficou encarregado de defender jurídica e administrativamente uma série de suas entidades. Desde então trabalha assessorando juridicamente as escolas e o Setor de Produção do Movimento. Atualmente, trabalha em um escritório de advocacia misto, que trabalha em ações do MST e de associações de servidores públicos.

- Militante-Advogado: Ingressou no Movimento em 2001, como acampado. Em 2003 veio para Porto Alegre (RS), para compor a Secretaria Executiva do Movimento. Em 2004, assumiu a tarefa de cursar Direito para auxiliar no acompanhamento dos processos do MST. Atualmente, compõe o Setor de Direitos Humanos do Movimento no Rio Grande do Sul.

Buscando compreender em que sentido a Advocacia Popular garante o Acesso à Justiça ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, tomando como exemplo o contexto do Rio Grande do Sul, dentre outros, perguntou-se aos entrevistados: (i) na tua experiência com o Movimento, quais foram os casos em que um advogado se fez necessário?; (ii) foi alcançado o “acesso à justiça” nos casos citados?; (iii) o que tu entendas por “acesso à justiça”?; (iv) qual a relação entre “acesso à justiça” e à Lei/Direito?

Sobre este assunto os trechos mais significativos obtidos nas entrevistas foram:

Se você achar que vai resolver as questões agrária somente pelo poder judiciário, aí não terá condição. Tu tem que fazer essa disputa, mas é uma disputa bem difícil... Em quantos casos tu obtém uma vitória? Essa uma aí, foi o caso da Fazenda Primavera. Tu consegue prazos... mas no fundo o que vai te resolver as conquistas e o processo não é no campo jurídico, é na política. (Militante 1)

Do ponto de vista formal sim... acho que nós não vivemos, não sei o caso mais recente do Isaías e dos meninos da Lei se Segurança Nacional, mas em maneira geral o nosso pessoal teve acesso... recorreu... não quer dizer que nós ganhamos, né? (Militante 2)

Então ele construiu uma argumentação extraordinária, muito bem fundamentada. Mas foi um julgamento político. Nós perdemos. E de lavada. Com o resultado final daquele dia inteiro de argumentações, da retórica... não valeu nada. Já estava dado. Então veja, eu tenho o acesso aos canais, à ordem do Estado de Direito democrático burguês, mas há outros mecanismo não

explícitos que condenam. Aquela condenação foi claramente de natureza política. (Militante 2)

Do ponto de vista do judiciário, é uma verdadeira loteria. Dependendo da câmara ou do relator onde cai o processo a gente já sabe como é o resultado que vai sair. Ou seja, a lei influencia muito pouco nas decisões judiciais sobre a ocupação da terra. O que manda mesmo é a posição ideológica dos juízes. (Advogado 1)

Acesso à justiça houve em 100%. Estou dizendo o sucesso do acesso à justiça. o acesso à justiça acho que nisso cumprimos um bom trabalho. eu faço essa distinção também. O acesso ao judiciário é muito diferente do acesso à justiça. (Advogado 1)

Eu acho que a dificuldade maior era de conseguir ganhar no processo a partir do momento em que os teus argumentos pudessem ser aceitos. A validade dos nossos argumentos tava em algo muito anterior à compreensão do Direito. A negação da validade dos argumentos era muito anterior aos argumentos jurídicos. Se percebia que ali havia muita ideologia e menos respeito ao direito. (Advogado 2)

Então... o acesso à justiça normalmente a gente pensa quando um cidadão que é excluído, que é preterido pela estrutura de classe, ele busca no judiciário um provimento. Mas não é isso, é outra coisa. Na verdade é a própria classe dominante se utilizando do poder judiciário para perseguir. Então esse acesso à justiça que nós estamos dizendo é uma prestação capaz de garantir contraditório, ampla defesa e efetivamente uma justiça. Bom, nós tivemos contraditório, capacidade de nos manifestar nesse processo. (Advogado 2)

Garantido o acesso à justiça... olha, garantido garantido eu acredito que nós não chegamos a isso ainda. Porque tu vai pra ações de reintegração de posse, a tal da justiça não se efetiva. Porque por mais que tu demonstre que aquela área é improdutiva, que aquela área pode ser para benefício da reforma agrária, tu leva cinco, sete anos para uma decisão judicial, enquanto que para uma reintegração de posse tu consegue em uma hora. (Militante-advogado)

A concepção de acesso à justiça entre militantes e advogados é, aparentemente, consensual. Identifica-se o acesso à justiça, agregando-lhe o adjetivo “formal”, com o Estado e com o Poder Judiciário. Então, ainda que não se tenha um ganho no litígio, entende-se que houve o acesso “formal” à justiça. Isso fica evidente na fala de um dos militantes entrevistados, quando este diz que, em geral, o movimento possui acesso à justiça, pois pode é representado, pode recorrer, ainda que não tenha ganho em juízo. Também, na fala de um dos advogados, quando este afirma que houve acesso à justiça em todos os casos, mas não o “sucesso” do acesso à justiça.

Como se pode ver, entre advogados e militantes, existe um consensual descrédito no Poder Judiciário como espaço para resolução efetiva de litígios. Isso fica bastante claro na fala de um dos militantes entrevistados, quando este diz que não é possível resolver as questões agrárias somente no Poder Judiciário, que estas somente seriam resolvidas “no campo da política”. Isso reflete e confirma a estratégia do MST em utilizar ferramentas de pressão política de forma conjunta com ferramentas institucionais e jurídicas, conforme apontado por Bóaventura de Souza Santos e Flávia Carlet (2010). Ou seja, mesmo entendendo este o campo jurídico como desfavorável, preferem mantê-lo em disputa ativa e passivamente.

Sobre as dificuldades encontradas para a garantia do efetivo acesso à justiça, podem ser citadas a indeterminação e a influência ideológica dos agentes nos julgamentos no Poder Judiciário. Isso fica evidente na fala de um dos militantes e de ambos os advogados entrevistados. É de um dos militantes a fala de que não importa os argumentos levantados, o julgamento será político. É dos advogados, primeiro a fala de que o julgamento judicial é uma loteria, onde muito pouco importa a lei, e mais a ideologia do julgador. Depois a fala de que é preciso vencer uma barreira ideológica, erguida pelos juízes, para somente aí poder argumentar juridicamente.

## CONCLUSÃO

Antes de responder à pergunta que motiva esta pesquisa – em que sentido a advocacia popular garante o acesso à justiça aos movimentos sociais populares, tomado o exemplo do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Rio Grande do Sul? – é preciso retomar algumas afirmações feitas ao longo deste trabalho.

O Direito não é fruto do consenso de uma dada comunidade. Ao contrário, ele emerge das relações sociais conflituosas entre classes e grupos sociais, cada qual com seu interesse e, consequentemente sua concepção de justiça. O Direito está em processo de constante mudança, mediada por essas relações conflituosas. Como sintetizado por Roberto Lyra Filho, o Direito é o “modelo mais avançado de legítima organização social da liberdade” (2003, p.86).

O Estado está sempre atrelado aos interesses da classe dominante, que detém os meios de produção e comanda a atividade econômica. Por esse motivo, as leis estatais não podem ser confundidas com o Direito, em que pese tal confusão seja estimulada ideologicamente pela classe dominante. O Direito está dentro e fora das leis. Coexistem socialmente ordenamentos jurídicos hegemônicos (estatais, ligados a classes e grupos opressores) e contra hegemônicos (paraestatais, ligados a classes e grupos oprimidos).

Neste sentido, não se pode entender o acesso à justiça como o estrito cumprimento do preconizado pela lei estatal em conteúdo ou procedimento. Deve-se ter uma concepção ampla de acesso à justiça. Como sintetizado por José Geraldo de Souza Júnior, essa concepção pressupõe a abertura democrática do sistema judicial à possibilidade de interpretação de direitos e resolução de conflitos sociais pela porosidade entre ordenamentos jurídicos hegemônicos e contra-hegemônicos, constituídos e instituídos pela prática dos movimentos sociais (SOUZA JÚNIOR, 2008a).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é um movimento social popular surgido na região sul do Brasil no final da década de 1970 e início da década de 1980. Sua principal demanda, a Reforma

Agrária, entra em conflito direto com os interesses da classe economicamente dominante brasileira.

Ao longo de seus trinta anos de existência, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

organizou parte da população brasileira para pressionar pela reforma agrária. Como forma de expressar tal demanda e disputá-la socialmente, o Movimento utiliza uma combinação de ações políticas e jurídicas, não-judiciais e jurídicas. As ações judiciais do Movimento somente são possibilitadas por sua articulação com os advogados populares, que desempenham atividades de orientação e representação dos movimentos sociais. Tais ações são parte daquilo definido por Luiz Otávio Ribas como práticas jurídicas insurgentes, “o conjunto de manifestações por parte dos movimentos populares: todas as reivindicações e conquistas, sejam instrumentalizadas judicialmente ou não; sejam possibilitadas com o auxílio de advogados ou não; sejam, ainda, eficazes ou não” (2009, p.20).

Assim, pode-se finalmente responder em que sentido a advocacia popular garante o acesso à justiça aos movimentos sociais populares, tomado o exemplo do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Rio Grande do Sul. Na sua relação com MST, o advogado popular trabalha como um intérprete entre dois ordenamentos jurídicos, um hegemônico e outro contra hegemônico, alargando o acesso à justiça a partir de práticas jurídicas insurgentes do Movimento

Em um primeiro sentido, o advogado orienta a militância dos movimentos sobre as consequências de suas ações, traduzindo os códigos e valores transmutados no ordenamento jurídico hegemônico e permitindo que façam as escolhas que melhor lhe convierem. Neste caso, o sentido é do ordenamento jurídico hegemônico para o ordenamento jurídico contra-hegemônico.

Em um segundo sentido, o advogado representa a militância dos movimentos em juízo, traduzindo os códigos e valores do movimento consubstanciados em um ordenamento jurídico contra hegemônico e expresso em demandas concretas para os membros do Poder Judici-

ário. Neste caso, o sentido é do ordenamento jurídico contra-hegemônico para o ordenamento jurídico hegemônico.

Neste ir-e-vir discursivo, a prática da advocacia popular cria espaços de contato entre os ordenamentos jurídicos hegemônico e contra-hegemônico. Integrando as estratégias do Movimento, que se consubstanciam práticas jurídicas insurgentes, a advocacia popular termina por alargar o acesso à justiça na medida em que força a abertura do sistema judicial à possibilidade e de interpretação de direitos através do diálogo entre ordenamentos jurídicos. Quanto mais isso acontecer, mais estaremos diante de um Poder Judiciário verdadeiramente democrático.

## REFERÊNCIAS

BURGOS, Germán. Los servicios legales populares y los extravíos de la pregunta en lo político. In Revista El otro Derecho. n. 21. v. 7. Bogotá – Colômbia, 1996.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. In Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CARLET, Flávia. Advocacia Popular: Práticas Jurídicas e Sociais no Acesso ao Direito e à Justiça aos Movimentos Sociais de luta pela terra. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2010.

COSTA, Alexandre Bernardino. Teoria e prática em O Direito Achado na Rua. In Introdução crítica ao Direito Agrário. São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 2002.

FERNANDES, Bernardo Mançano; STEDILE, João Pedro. *Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil*. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Expressão Popular, coedição Fundação Perseu Abramo, 2012.

GOHN, Mara da Glória. *Movimentos sociais na contemporaneidade*. In *Revista Brasileira de Educação*. v. 16. n. 47. maio-ago. 2011.

HURTADO, Fernando Rojas. *Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina – Primera Parte*. In *Revista El otro Derecho*. n.1. Bogotá – Colômbia, ago, 1988.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Laranjas e maçãs: dois modelos de serviços legais alternativos*. In *Através do espelho: ensaios de sociologia do direito*. Rio de Janeiro: IDES – Letra Capital, 2001.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. 1 . ed. São Paulo: EDU, 1986.

LUZ, Vladimir de Carvalho. *Formação da Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. In *Revista do SAJU: por uma visão crítica e interdisciplinar do Direito*. Edição Especial n. 5. Porto Alegre: Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?* 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro. *Direito(s) em Movimento(s): Assessoria Jurídica Popular a Movimentos Populares Organizados em torno do Direito à Terra e ao Território em Meio Rural no Ceará*. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, 2011.

MORISSAWA, Mitsue. *A história da luta pela terra e o MST*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2001.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. 1. ed. Tradução de João Minhoto Marques e Maria Amélia Mendes. Lisboa: Gradiva, 1992.

REIS, Cristiane de Souza. "O MST e sua estratégia de luta emancipatória face ao modelo de globalização hegemônica: quem tem medo do cosmopolitismo subalterno?". In: Âmbito Jurídico. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2913&revista\\_caderno=24](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2913&revista_caderno=24)>. Acesso em: 07 de setembro de 2016.

RIBAS, Luiz Otávio. Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares a movimentos sociais em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza; CARLET, Flávia. The movement of landless rural workers in Brazil and their struggles for access to law and justice. In Marginalized Communities and Access to Justice. New York: Rouledge, 2010.

SOUZA JÚNIOR. José Geraldo. Por uma concepção alargada de Acesso à Justiça. In Revista Jurídica da Presidência da República, Brasília, v.10, n. 90, ed. especial, maio de 2008a.

\_\_\_\_\_. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua – Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2008b.

VARELLA, Marcelo Dias. O MST e o Direito. In Introdução crítica ao Direito Agrário. São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 2002.

Recebido em 12/05/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# O Direito através do Espelho: contribuições da assessoria jurídica popular às lutas de movimentos populares em torno do direito à terra e ao território

*The Law Beyond the Mirror: contributions of people's legal consultancy to social movement struggles toward the right to land and territory*

Martha Priscylla M. Joca Martins<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo objetiva realizar uma reflexão crítica acerca das possíveis contribuições da Assessoria Jurídica Popular (AJP) à concretização dos direitos à terra e ao território de movimentos populares. Utilizou-se de pesquisa teórica e da sistematização e releitura de dados colhidos (em campo). O artigo parte de histórias, falas e canções de movimentos populares organizados em torno da luta pela terra e pelo território em meio rural no Ceará, que expressam suas compreensões sobre seus direitos e o papel da AJP na concretização destes, após o que se passa às reflexões críticas sobre as contribuições da AJP. As conclusões indicam que a AJP contribui em para o

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Montreal (Canada). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Atuação profissional e experiência de pesquisa em Direitos Humanos e Direito Ambiental, com foco em direitos territoriais de povos indígenas e sociedades tradicionais, justiça ambiental, direitos de mulheres e direitos de crianças e adolescentes. Integrante da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) e do Instituto de Pesquisas, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

acesso à justiça e a construção e disputa por outros paradigmas jurídicos mais favoráveis aos direitos desses movimentos.

**Palavras-chave:** Assessoria Jurídica Popular; Direito; Terra; Território; Movimentos Populares.

**Abstract:** *Indigenous peoples, traditional communities, and peasants organize themselves in social movements to struggle for their rights to land, territory, and health environment. Sometimes, they are defended by lawyers who practice people's legal consultancy (a kind of legal advice and support). This study analyzes how these movements understand and struggle for their rights and may reflect on the possible contributions of people's legal consultancy to achieve the full realization of these rights. It recovers some of the Brazilian social movements perspective through field research and is also based on theoretical research. The main conclusions indicate that the people's legal consultancy contributes to access justice and to dispute for other legal paradigms which may be more favorable to the protection and enforcement of territorial rights.*

**Keywords:** *People's Legal Consultancy; Law; Land; Territory; Social Movements.*

## INTRODUÇÃO

*“Quebrou a cabeça por algum tempo, mas por fim lhe ocorreu uma ideia luminosa. ‘Ora, este é um livro do Espelho, claro! E se eu o segurar diante de um espelho as palavras vão aparecer todas na direção certa de novo’” (Através do Espelho e o que Alice Encontrou por lá, Lewis Carroll)*

Curral Velho é uma comunidade de pescadores(as) e marisqueiras tradicionais que vive do ecossistema manguezal em Acaraú, Ceará. Há tempos, o movimento popular formado por moradores(as) dessa comunidade vêm resistindo à situações de conflitos socioambientais causados pela carcinicultura e pela possibilidade de instalação de aerogeradores de energia eólica em seu território.

Certa vez, questionadas sobre o que fariam se alguém ‘de fora’ chegassem com um papel comprovando a propriedade daquelas terras em que moram há gerações, pessoas da comunidade responderam de imediato que o papel era falso. Ao serem replicadas, pedindo para imaginarem que o papel não seria falso (diante do Estado), quase em uníssono disseram que rasgariam o papel. E uma pescadora complementou, dizendo “se o Direito dá direito a ele que não é nem daqui, porque o Direito não daria direito à nós que nos criamos aqui, que nossos pais e avós são daqui?”<sup>2</sup>. Ouvir essas falas instiga o olhar para o Direito (que pode existir) através do espelho, e faz pensar sobre o que existe, se existir algo, para além do Direito (que por vezes se faz) encastelado em normas jurídicas e sistema de justiça estatais.

Esse diálogo se fez durante uma roda de conversa realizada como atividade ligada a uma pesquisa de mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2009-2011), que objetivou investigar as estratégias traçadas por movimentos populares e seus(suas) advogados(as) populares em torno da luta pelo direito à terra e ao território no Ceará. Essa investigação foi realizada por meio de pesquisa teórica e de campo, utilizando-se de entrevistas (semiestruturadas e não estruturadas), rodas de conversas, observação participante, diálogos informais e escutas de falas, histórias, e canções desses movimentos e de seus(suas) advogados(as) populares.

Participaram da pesquisa, além do movimento popular de pescadores e pescadoras tradicionais de Curral Velho, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Ceará (MST-CE), o Movimento de Povos Indígenas no Ceará, e moradores(as) da comunidade da Lapa afetada pela construção da barragem do Figueiredo (localizada entre os municípios de Iracema e Potiretama no Ceará), assim como quatro advogados e advogadas populares que na época da pesquisa assessoravam algum desses movimentos<sup>3</sup>.

2 Entrevista concedida por uma integrante do movimento popular de pescadores e pescadoras tradicionais de Curral Velho, em 2010 (MARTINS, 2011).

3 Tais advogados(as) são ligados(as) à Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares no Ceará (RENAP-CE) e se identificam com a práxis da Assessoria Jurídica Popular (AJP).

Durante a pesquisa, se percebeu que as metanarrativas desses movimentos comunicam suas compreensões acerca de direitos que percebem como sendo seus: à terra e ao território, ao acesso e uso de recursos naturais que lhes provê a vida, ao meio ambiente saudável e equilibrado, dentre outros. Assim, dialogar com essas múltiplas compreensões instiga o seguinte questionamento: “quais são as possíveis contribuições da AJP para, afinal, concretizar o direito à terra e ao território reivindicados por movimentos populares?”.

Nesse contexto, o presente artigo se baseia, primordialmente, em uma sistematização e releitura de parte dos dados colhidos na citada pesquisa de mestrado (MARTINS, 2011), e objetiva realizar uma reflexão crítica sobre como a assessoria jurídica popular vem contribuindo com as lutas de movimentos populares em torno de seus direitos territoriais, a partir do diálogo com compreensões desses movimentos populares sobre tais direitos e a AJP.

Destaca-se que, a fim de realizar uma reflexão ampla acerca do tema, se reputa importante se inserir no diálogo as falas de advogados(as) populares, haja vista que a assessoria jurídica popular se tece no encontro entre movimentos e seus assessores. Contudo, observando a existência de pesquisas recentes que partem de análises das falas de advogados(as) (RIBAS, 2015), e de estudantes ligados a projetos de extensão em assessoria jurídica popular (ALMEIDA, 2015), bem como tendo já realizado esse diálogo em dissertação (MARTINS, 2011), aqui se opta por focar nas falas de movimentos populares a fim de contribuir com o quadro teórico que vêm se consolidando sobre a AJP. Assim, a segunda parte do presente artigo realiza uma análise geral e introdutória sobre como os movimentos compreendem seus direitos à terra e ao território. A terceira parte explicita como esses movimentos percebem o papel da AJP na busca pela concretização desses direitos. Por fim, a quarta parte realiza uma reflexão crítica sobre as possíveis contribuições da assessoria jurídica popular na concretização do direito à terra e ao território, após o que se passa às conclusões.

# 1. COMPREENSÕES DE MOVIMENTOS POPULARES SOBRE SEUS DIREITOS À TERRA E AO TERRITÓRIO<sup>4</sup>

*“Bem, se você ficar só ouvindo, sem falar tanto, vou lhe contar todas as minhas ideias sobre a Casa do Espelho. (...) os livros são mais ou menos como os nossos, só que as palavras estão ao contrário” (Através do Espelho e o que Alice Encontrou por lá, Lewis Carroll)*

O diálogo com as diversas compreensões de movimentos populares sobre a assessoria jurídica popular passa pelo modo como esses movimentos compreendem seus direitos e traçam estratégias de lutas político-jurídicas para a concretização desses, assim o presente tópico objetiva realizar uma análise geral, sem a pretensão de aprofundamento do tema, haja vista que esse artigo não visa o estudo sobre os direitos territoriais.

A fim de melhor explicitar essas compreensões, inicia-se por contextualizar o cenário onde tais movimentos realizam suas lutas por direitos.

## 1.1. O CENÁRIO

Tais direitos são reivindicados por esses movimentos em um contexto onde o alto índice de concentração de terras, o crescente aumento do número de grandes propriedades privadas e a colossal quantidade de hectares improdutivos (O GLOBO), assim como o crescente aumento de conflitos socioambientais no Brasil em meio a graves injustiças e desigualdades revelam a secular iniquidade territorial, que subjaz o cenário de violações de direitos territoriais o qual afeta povos indígenas, quilombolas, comunidade tradicionais, e campesinos. Esses povos e

---

4 Todas as falas de lideranças ligadas ao movimento popular de pescadores e pescadoras tradicionais de Curral Velho, ao Movimentos dos Povos Indígenas no Ceará, ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, e ao movimento de moradores da Lapa citadas neste artigo, foram concedidas entre 2009 e 2011 à seguinte pesquisa de dissertação de mestrado em Direito: MARTINS, 2011.

comunidades têm sofrido os impactos de tais conflitos, sendo, na maioria das vezes, expulsos de suas terras e/ou desprovidos de recursos naturais dos quais interdependem (ACSELRAD, 2008, p. 88 e 89), sem a realização do direito à consulta livre, prévia e informada, empobrecendo essas populações. Ou ainda, a eles têm sido inviabilizado o acesso à terra, sejam essas terras tradicionais das quais foram expropriados, ou terras onde possam vivenciar processos de (re)territorialização.

A fim de melhor compreender suas demandas e reivindicações político-jurídicas tecidas em seus processos de resistências e lutas por direitos, é preciso escutá-los(as), dialogar com eles(as), buscar elementos de tradução jurídica entre os direitos instituídos pelo Estado e insurgentes, e construir em conjunto com eles(as) espaços democráticos de participação real nas decisões que os(as) afetam. Contudo, eles enfrentam um contexto jurídico-político profundamente adverso, que frequentemente não encontra ou sequer leva em consideração as suas compreensões sobre seus direitos (SHIRAI SHI, 2011, p. 91 e 93), e em muitos casos não considera suas culturas, identidades e modos de vida (MARÉS, 1994, p. 11).

O Direito, enquanto rede de normas, regulações e sistemas de justiça (estatal), vem exercendo um papel central na manutenção de configurações político-jurídicas que agudizam injustiças sociais e ambientais. As leis estatais (constitucionais e infraconstitucionais) que em tese protegem direitos coletivos desses povos e comunidades são muitas vezes interpretados (pelo sistema de justiça) de modos contrários aos seus interesses e necessidades. Há ainda a produção de normas jurídicas (projetos de leis e de emendas constitucionais) que ameaçam a garantia de seus direitos à terra, ao território e ao meio ambiente. Outras normas positivadas são utilizadas para criminalizar suas lutas sociais e/ou expulsá-los de terras ocupadas, ou mesmo imemorialmente habitadas, sob a escusa da manutenção do direito de propriedade ou da necessidade de implantação de projetos de desenvolvimento. Tais projetos têm caráter neocolonialista/extrativista que atende aos interesses do sistema do capital inter/trans/multinacional. Esses contextos se hibridizam com situações de graves ameaças às suas vidas e integridade física.

Contemporaneamente, esse quadro tem se agravado, devido a conjunturas geopolíticas e nacionais, onde interesses privados e estatais se alinham. Globalmente, diversos fatores se interpenetram, tais como a crise (cíclica) do sistema do capital, a crise ecológica-ambiental, o extrativismo predatório (neo)colonial, a crescente exploração de recursos situados na América Latina e em outras localidades onde (r) existem ricas sociobiodiversidades, e a (re)emergência de um neoliberalismo econômico aliado a um conservadorismo social. No Brasil, a crise política e o golpe de estado de 2016, filiados aos aspectos geopolíticos citados, vem agudizando um contexto antigo de violações de direitos, violências e práticas genocidas e epistemicidas contrárias a esses povos e comunidades.

Nesse cenário, ainda que esses movimentos tenham relações distintas com a terra/o território e demandem questões político-jurídicas próprias às suas realidades, suas falas indicam que enfrentam violações de direitos e desafios comuns. Como indicam as lideranças indígenas entrevistadas, as semelhanças entre esses movimentos afloram: a) na luta política pela terra; b) na busca coletiva por garantir a sobrevivência material das famílias envolvidas na luta; c) no enfrentamento à lógica da propriedade privada; e d) nos conflitos contra os proprietários de extensas terras, identificados como “latifundiários”, “fazendeiros” e “políticos” por integrantes desses movimentos. Bem como, mesmo na diversidade de suas relações territoriais, apresentam certas semelhanças em suas compreensões sobre a terra, o território, e o meio ambiente, que destoam do senso comum jurídico.

## 1.2. DIREITOS À TERRA E AO TERRITÓRIO NA PERSPECTIVA DE MOVIMENTOS POPULARES

Diante de tal realidade, esses povos e comunidades têm se organizado em movimentos populares em torno da defesa de seus direitos à terra e ao território, e a escuta de suas falas podem oferecer importantes pistas investigativas sobre o modo como suas

relações com a terra e com o território são entrelaçadas e como significam seus direitos.

Em Curral Velho, por exemplo, embora haja um sentimento de que a área de manguezal pertence à comunidade, esse sentimento não tem correlação com a ideia de que a propriedade é um direito exclusivo do titular de usar, gozar e dispor da coisa. O uso do território, para eles(as), pressupõe uma íntima relação com e obrigação de cuidado da natureza: “a gente tem um sentimento de que o mangue é nosso. Não assim porque eu comprei e fiquei é meu né? [...] eu acho que área de marinha num tem dono, o dono é a nação, é a natureza e eu acho que a gente deve cuidar, respeitar, né?”

Bem como em Curral Velho, as narrativas indicam que não havia uma preocupação prévia dos(as) moradores(as) em titularizar (como proprietários diante do Estado) as terras que ocupavam e utilizavam para suas atividades tradicionais: “[...] aqui tudo a gente considero tudo como dono, [...] ninguém nunca achou que ia ser atacado dessa forma”; “mais importante do que o papel é você acreditar e saber que tem certeza que você realmente é que tem direito, é direito pelo direito tá entendendo? E, o papel nessa hora num vale mais do que o direito, [...] é como nós moradores, somos mais do que um papel, tá entendendo?”

Para a comunidade de Curral Velho, não é o papel que confirma o título de propriedade. São outros elementos que não estão escritos dos quais surgem o direito à terra, tais como as relações que a comunidade experiencia com o território e uma absoluta consciência de que o Direito lhes dá direitos.

Já a fala de lideranças ligadas ao Movimento Indígena no Ceará indicam as distinções entre o que compreendem como seus territórios e o que o Estado demarca e titulariza como terra indígena: “o território é essa visão mais ampla do que seria uma tradicionalidade de ocupação da comunidade, [...] a terra indígena que nós estamos apontando para a Funai hoje para demarcar é uma parcela do território tradicional”; “[...] a maior parte [de] espaços simbólicos se encontram hoje dentro dos limites das áreas que são ocupadas pelas comunidades indígenas, só que nós temos alguns pontos que infelizmente estão fora, en-

tão são espaços de memórias que foram tirados”; “[Nosso território] na verdade passava [pelo município], né? Só que no relatório da FUNAI [...] nós num quisemos porque vai encher de baronês<sup>5</sup>, aí nós num vai querer confusão não. Mesmo ali, naquele cantinho ali, nós já tem muita confusão, né?”.

As falas dessas lideranças indígenas comunicam também a importância da retomada de terras para a recuperação de parte de seus territórios tradicionais ou para a sua sobrevivência e reprodução como povo: “as outras áreas que antes nós não tínhamos acesso, até recentemente, com o processo de retomadas que é um processo político extremamente importante, pode se reaver o acesso e domínio daquela região”.

Ao serem questionadas sobre se uma perspectiva territorializada da ocupação indígena de suas terras estaria contemplada na ordem jurídica brasileira, as lideranças responderam que isso depende do modo como se interpreta o Direito, e se o Estado aplica e concretiza o Direito por ele já assegurado. Contudo, destacam a importância da organização do Movimento Indígena para a conquista da concretização de seus direitos. Uma das lideranças, ao ser questionada pela pergunta “você acredita nas instituições como meio de fazer valer o direito de vocês?”, respondeu: “não acreditaria se houvesse somente as instituições, eu acredito na função do movimento indígena como instância de busca da efetivação desses direitos.”

Ao responderem à pergunta “o que vocês chamam de direito?”, as lideranças indígenas entrevistadas destacam o caráter coletivo de seus direitos, bem como afirmam que o que chamam de direito é “o que seria essencial para nossa vida”:

A autonomia da comunidade, as formas de representação, as atividades de subsistência vão ser garantidas por conta do território, a forma de garantir uma educação diferenciada também, se relaciona muito ao nosso território, a manutenção da cultura,

5 Como se referem aos não índios moradores próximos à região onde se localizam, a expressão parece ser um termo pejorativo que caracteriza também uma não parceria com esses ‘baroneses’.

o fortalecimento da identidade, a revitalização da memória, então tudo isso está ligado diretamente à questão territorial, então o que a gente considera como direito essencialmente é o que se garante a nossa vida, e é uma vida com qualidade, é uma vida digna, uma vida que não seja suprimido os direitos coletivos do nosso povo...

Quanto às falas do MST, suas lideranças destacam que “o relacionamento do camponês com a terra é que ela é mais do que um meio de produção”, e que “[...] a terra é a terra de trabalho, a terra de vida, a terra de alimento, a terra de produção, de cultura, de celebração”. Em outra fala, aparece a ‘mistura’ entre o camponês e a terra, em que as relações entre as famílias de agricultores e entre essas e a terra é vivenciada e historicizada em uma ‘mistura’ com o meio natural: “a relação é uma relação terra e agricultor [...]. É uma relação que não tem diferença, a relação do camponês com a terra ela se mistura”.

E essa relação de ‘mistura’, tirando da terra “sua sobrevivência”, faz com que as famílias começem a “ter a visão de não degradar o meio ambiente, de não degradar a terra”. Essa aprendizagem ocorre por meio de uma “relação de troca de experiência, porque a gente pensa assim que a terra ela é morta, a terra ela não é morta, ela é vida”. Percebem que se “você degrada aquela terra ali ela já começa a negar aquilo que é mais sagrado, que é a alimentação”. A soberania alimentar aliada a um modo de produção agroecológico, livre de agrotóxicos e de transgênicos, é uma pauta central para o MST.

Nas falas que caracterizam essa relação com a terra emerge a comparação com o agronegócio. Este tipo de produção é visto como um modo de relação em que os produtores não reconhecem a dimensão de vida da terra, por isso eles “envenenam, queimam, destroem” e veem a terra como “terra de negócio”.

Ao serem questionados(as) sobre a significância do Direito por meio da pergunta “o que é Direito para você?”, as respostas das lideranças entrevistadas pautaram-se em três linhas: a) direito visto como satisfação de necessidades; b) direito como “uma causa”, um objetivo a ser conquistado; e c) “direito de mudar”, de provocar mudanças

necessárias na sociedade e no “campo da reforma agrária” para ter “condições de vida melhor”. Afirmaram também que o Direito passa a ter legitimidade quando está “a serviço da vida”, e que o Direito é uma “ferramenta” e ao mesmo tempo é “contraditório”. É uma ferramenta, pois pode contribuir com a conquista do direito à terra e outros. É contraditório porque resguarda também outras situações que podem ser contrárias a essas conquistas: “ah, tem o direito à propriedade, mas tem o direito à luta nossa”. E ressaltam que a inserção no Movimento os ajuda a fortalecer a percepção de que eles têm direito à terra, pois, em suas palavras, “só se sabe que tem direito a terra quando alguém clama para lutar por ela”.

Nessa e em outras falas, parecem reafirmar o direito como norma jurídica estatal, destacando a importância da informação sobre essas normas por parte dos camponeses, a fim de que possam exercitar esses direitos. Questionam, contudo, “quem está mais fora da lei: os trabalhadores que lutam pela terra do MST ou os fazendeiros que tem propriedade?”. E esse questionamento sobre legalidade e ilegalidade conecta-se a outra pergunta feita a eles(as) sobre as ocupações de terra. Nas respostas apresentadas, parecem ligar o campo da legalidade ao “direito de qualquer ser humano ter essas condições [de satisfação de necessidades]”. Assim, comunicam que: a) as leis estatais não partem das relações entre o camponês e a terra, reconhecendo também que existem outros grupos (como os povos indígenas e os pescadores) que têm outras relações com a terra; b) o Direito pode ser “feito também pelo povo” em suas lutas, resistências e reivindicações; c) na Constituição Federal e em outras normas jurídicas estatais há uma gama de direitos a serem concretizados que, se o fossem, trariam grandes avanços à reforma agrária no Brasil; d) a Constituição é contraditória, na medida em que a propriedade privada é vista como um direito fundamental ao lado de outros, o que pode trazer o risco de ser interpretada preterindo-se os direitos que o movimento considera como realmente fundamentais. Discorrem também acerca da importância de se buscar elaborar interpretações voltadas à garantia dos “direitos do povo”.

Por fim, moradores da comunidade da Lapa, em visita realizada antes de ser a comunidade inundada pelas obras da barragem do Figueiredo, buscaram de vários modos expressar seus modos coletivos de gestão ambiental e territorial da terra que ocupavam há gerações, e elaborar modos de defesa dos direitos de serem consultados sobre a obra, de permanência em suas terras ou, ao menos, de terem acesso a novas terras onde pudessem constituir modos de vida semelhantes ao que ali construíram. Em uma segunda visita, o advogado que assessorava essa comunidade relatou o seguinte diálogo: “pergunta-se [ao morador] sobre como ele se sente em sair dali por causa da barragem... Ele olha para a janela e diz: ‘tá vendo aquela canafístula ali? Se você arrancar pra plantar noutro canto ela pode viver, mas vai murchar...’”<sup>6</sup>

As diversas falas de povos indígenas, campesinos e comunidades tradicionais, expressam, em perspectivas pluriétnicas e multiculturais, que seus modos de vida e os territórios que habitam estão intrinsecamente ligados (FARGET, 2014, p. 25). Em geral, possuem uma cosmovisão que expressa noções coletivas de vida social e de direitos, constituindo seus meios de vida em territorialidades que garantem sua reprodução física e sociocultural.

Esses movimentos significam suas compreensões sobre direitos territoriais através de suas experiências de luta por direitos bem como, e isso é essencial para compreender suas demandas e reivindicações, na hibridização de vários aspectos de suas vidas, como suas narrativas, culturas, identidades, processos sociais e políticos de (re)territorialização (OLIVEIRA, 2004, p. 24), e relação com o meio ambiente (natural e cultural). Nessas dinâmicas, os direitos territoriais envolvem uma rede de direitos, como os de permanência no território, de retomadas de terras, de acesso à terra, ao exercício de poder e controle sobre essas territorialidades, de uso e acesso à recursos naturais, de serem consultados, ao meio ambiente, dentre outros.

Os direitos territoriais estão profundamente conectados à diversos direitos humanos, como o direito à autodeterminação, à consulta livre,

---

<sup>6</sup> A canafístula é uma árvore também conhecida com o nome de cássia-imperial.

prévia e informada, à liberdade de ir e vir sem restrição em seu próprio território, ao acesso à alimentação saudável e adequada, à cultura, à livre expressão religiosa associada à preservação de locais sagrados, ao trabalho como modo de reprodução e manutenção no território, à identidade cultural associada à territorialidade, dentre vários outros direitos coletivos. Bem como, é na terra conquistada e no território que direitos fundamentais como à saúde e a educação se realizam.

Nesses contextos, os movimentos populares demandam práticas jurídicas mais próximas às suas compreensões e lutas por direitos, e, nesse contexto, emerge a assessoria jurídica popular.

## 2. COMPREENSÕES DE MOVIMENTOS POPULARES SOBRE A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

*“Vamos fazer de conta que o espelho ficou todo macio, como gaze, para podermos atravessá-lo” (Através do Espelho e o que Alice Encontrou por lá, Lewis Carroll)*

Desde sua origem, a AJP foi surgindo a partir das necessidades de apoio às lutas jurídico-políticas de movimentos sociais, comunidades e grupos vulnerabilizados. Assim, é junto aos grupos assessorados que a AJP se tece, e, pela centralidade que representa, é essencial ouvir o que movimentos populares têm a dialogar sobre como veem a AJP e as suas potenciais contribuições às suas lutas sociais e políticas.

Nas falas comunicadas em Curral Velho, alguns aspectos parecem marcar as impressões de moradores(as) acerca da singularidade da assessoria: a) a proximidade e o diálogo com a comunidade em situações informais na busca pela apreensão da realidade vivenciada por Curral Velho; b) a confiança de que o advogado se importa com a comunidade, a certeza de que este busca contribuir com o grupo, a negação de que ele estaria ali apenas como meio de auferir ganhos; c) a percepção de que o trabalho do advogado popular liga-se às “causas do povo”, “pra ajudar a sociedade”, um “trabalho pelo direito”, interconectado com outras questões além da atuação local em Curral Velho;

d) a identificação, a indignação e a vontade do advogado de ajudar são citadas como causas de aproximação deste com a comunidade de Curral Velho.

A importância da assessoria jurídica é expressa em suas falas aos declararem que “o papel do advogado é fundamental sim, mas quando se empenha em trabalhar em cima das causas”. Ao serem indagados sobre o que sentem falta no trabalho do advogado, muitos(as) responderam: “conviver mais”, “estar mais dentro da nossa realidade”, “conhecer Curral Velho mais de perto”. A assessoria jurídica popular em Curral Velho fazia-se de modo não sistemático. O assessor costumava ir à comunidade para realizar atividades específicas (ida a audiências judiciais ou audiências públicas, por exemplo) ou em momentos em que os conflitos eram acirrados por variadas causas.

A ausência sentida de um trabalho mais contínuo expressa também o reconhecimento da importância da atuação do advogado para Curral Velho; tanto em fortalecer o trabalho já iniciado, ao dizerem que “os processos andariam mais rápido”, como em potenciais atuações do advogado em “diversos projetos”, como dito genericamente pela comunidade ao ser questionada sobre o porquê da necessidade de sua maior presença.

O advogado constituiu um vínculo de assessoria jurídica com a Associação de Pescadores e Marisqueiras de Curral Velho, e, ao apontar na comunidade, ele deparou uma sólida organização comunitária. Nessa confluência, ainda que reconheçam a sua atuação no fortalecimento de suas ações, em nenhum momento ligaram as lutas reivindicativas e de resistências realizadas pela comunidade à presença de um advogado. Os(As) moradores(as) pesquisados(as) demonstram acreditar que a organização deles(as) é a principal força motriz na defesa do território e do manguezal. Isso está gravado na memória da comunidade e expressa na letra de uma de suas canções:

[...] A nossa luta se iniciou assim, com a carcinicultura trazendo o que há de ruim./ O nosso povo que queriam expulsar resolveu entrar na luta pr'essa área preservar./ No Curral o povo se mobilizou com facão, machado e foice o povo se preparou./ Cortaram

arame, estaca e tocaro fogo, empresário dizia esse povo estão louco/ E foi assim que conseguimos barrar a tal carcinicultura aqui em nosso lugar./ E foi assim que conseguimos evitar que cortassem todo o mangue aqui do nosso lugar.

As entrevistas realizadas com integrantes da Coordenação Estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Ceará e com lideranças do Movimento dos Povos Indígenas no Ceará indicaram elementos confluentes às falas de moradores(as) de Curral Velho, bem como outros elementos.

O trabalho de advocacia popular é algo já antigo e consolidado junto ao MST e a alguns Povos Indígenas no Ceará, assim a relação estabelecida entre (os) advogados(as) desses movimentos e assessorados traz elementos não observados em Curral Velho. Na fala de uma das coordenadoras “[...] o MST, desde a primeira ocupação que nós fizemos no Ceará, mas também no Brasil, nós temos a participação de advogados”; o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza (CDPDH) oferece assessoria jurídica à Povos Indígenas desde 1994.

Discorrendo sobre o que caracteriza um advogado popular, uma liderança indígena diz que “ele carimba sua atuação jurídica com determinadas identidades que ele mesmo constrói, a partir do público que ele pretende atuar, que é diferente”. Outras falas desses movimentos remetem à própria ideia de Direito, desde o ensino jurídico à prática profissional, na qual se fundamenta a ação desses(as) advogados: “essa diferença está na compreensão de fato, de uma visão de direito que não seria uma visão elitista, porque dentro do direito todos nós sabemos que se pode procurar a melhor forma possível”; “a Faculdade de Direito [...] não prepara o advogado pra ser advogado popular, [...] essa é a grande crítica que a gente faz, [...] se não fosse[m] [os projetos de extensão universitária em AJP], o que salva um pouquinho é esse movimento aí, desses grupos.

Reconhecem a importância do(a) advogado(a) popular para o fortalecimento de suas lutas: “antigamente não tinha direito a nada, fazia o que queria com os trabalhadores, agora não, vai mexer com um sem

terra pra tu ver a confusão. Então isso aí que é bonito de ver, então é muito importante o papel do advogado no movimento". Demonstram a preocupação de contar com um assessor jurídico que comprehenda os conflitos, as tensões sociais e econômicas existentes na sociedade, e opte pela construção de interesses voltados ao reconhecimento, defesa, proteção e promoção de direitos humanos.

A autonomia política percebida em Curral Velho na força de sua organização comunitária desvinculada da atuação do advogado, adquire outra dimensão na relação estabelecida entre os assessores jurídicos e o MST ou o Movimento dos Povos Indígenas. As falas das lideranças do MST entrevistadas apontam: a) a compreensão de que o(a) advogado(a) assessor(a) o movimento, mas com este não se confunde; b) as decisões políticas são tomadas pelos integrantes dos movimentos; c) a pauta de discussões políticas, em momentos determinados pelo movimento, é partilhada com os(as) advogados(as), a fim de: c.1) permitir a aprendizagem por parte do(a) advogado(a) acerca da conjuntura política em questão, pela pré-compreensão por parte do próprio movimento de que há uma indissociabilidade entre os campos jurídico e político, e c.2) possibilitar diálogo e reflexões conjuntas; d) as reflexões político-jurídicas trazidas pelo(a) advogado(a) não são, necessariamente, decisivas, pois ao final "quem decide é o movimento"; e) as estratégias de atuação jurídica são decididas em conjunto, entre os integrantes do movimento e o(a) advogado(a). Os integrantes do MST apontam que essas elaborações não são sempre consensuais, nelas emergindo dissensos entre as orientações dadas pelo(a) advogado(a) e as demandas do movimento: "tem determinado momento que nós temos o confronto de ideias [...]. Muito dessa questão legal é muito complicado, porque a lei [...], em parte não no geral, não é feita pra favorecer a classe trabalhadora, por isso que em alguns momentos a gente tem alguns embates".

Dinâmicas semelhantes aparecem nas falas de lideranças de Povos Indígenas, as quais revelam que "do ponto de vista das comunidades indígenas, uma decisão política ela é soberana"; as discussões ocorrem dentro da comunidade, sem consulta feita a "parceiros externos", como a advogada. As lideranças indígenas expressam que o jurídico não deve interferir no político, e tal compreensão parece ligar-se não

somente à autonomia dos Povos, e sim também à ideia de um direito insurgente, pois, se “o jurídico não viabilizar o direito da comunidade”, a retomada e outras ações políticas apresentam-se como alternativas para garantir o direito à terra e ao território, ou, nas palavras de outra liderança, “não é legal” (pelo Direito Estatal), mas “a gente tem que fazer assim mesmo”. Ribas defende que “o direito insurgente é apresentado como uma crítica ao direito [...]. Entre a crítica da essência da forma jurídica e o uso político do direito (que é uso tático), eis a dialética em face da qual se coloca o direito insurgente” (p. 179 e 188).

Após a decisão política, os parceiros, entre os quais a advogada, podem ser acionados em casos de conflito. Tal procedimento, entretanto, não instaura uma relação de representação, puramente técnico-procesual, com a advogada popular que os acompanha, pois, no momento da atuação jurídica, há um trabalho conjunto entre advogada e movimento. Pressupondo que quem conhece a realidade (e esta é vista como algo amplo, em que o político se apresenta como uma das dimensões humanas) é a própria comunidade, há uma elaboração partilhada, seja das estratégias jurídicas (como apontado por uma das lideranças), ou mesmo de documentos redigidos conjuntamente (como indicado por outra).

Ao serem perguntadas sobre quem cuida das questões jurídicas, as lideranças apontaram ora a advogada popular, ora apenas o Ministério Público Federal, além da Defensoria Pública da União, em alguns casos. Não apresentam, quando inquiridas, nenhum pré-requisito para acionarem uma ou outro. Algumas falas, no entanto, fornecem pistas para compreender os momentos em que requisitam a advogada nas ações judiciais: “em mais casos coletivos, alguns casos individuais que nós consideramos de repercussão também, e muitas vezes fazendo petições sobre casos que a gente considera devido a uma repercussão maior, e a gente encaminha tudo isso para o Ministério Público”; “[ela] é mais próxima, sempre tem uma maneira mais particular de conseguir atender as demandas, mas não cai naquela questão de: ‘Vai presa um pessoa, liga pra [ela]!’. A gente já sabe que isso aí ela não vai defender! Isso é questão particular”. Nos discursos transparecem também a percepção do amplo conhecimento da advogada acerca da realidade onde se insere cada Povo.

Nas entrevistas de lideranças indígenas e integrantes da Coordenação Estadual do MST aparece a prática de formações e capacitações dentro as atividades desenvolvidas pelos(as) advogados(as) junto aos movimentos assessorados. Nas falas de integrantes do MST, as atividades de educação em direitos aparecem de modo mais recorrente. A educação em direitos, as “capacitações na área jurídica” são reconhecidas como elementos importantes em lutas reivindicativas e de resistências constituídas pelos movimentos na busca pela concretização de seus direitos. Ainda que a fala de uma integrante do MST explicita a preocupação em se constituir cursos mais sistemáticos de educação em direitos.

Assim, a atuação judicial (citada pelo moradores de Curral Velho, lideranças indígenas e integrantes do MST) e as atividades de educação em direitos (apontadas pelas lideranças indígenas e integrantes do MST) aparecem como as principais desenvolvidas pelos(as) advogados(as) populares. Outras atividades ligadas a encaminhamentos na seara administrativa também são enunciadas pelas lideranças indígenas e integrantes do MST (como atuação junto a FUNAI ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, por exemplo). A participação em campanhas e a prestação de “solidariedade jurídica” a outros movimentos que não contam com assessoria jurídica também são apontadas por integrantes do MST.

Em diálogo com as falas aqui apresentadas de movimentos populares sobre a assessoria jurídica popular, realiza-se, a seguir, reflexões sobre as contribuições da assessoria jurídica popular para a concretização do direito à terra e ao território.

### **3. REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE CONTRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR**

*“E sem dúvida o espelho estava começando a se desfazer lentamente, como se fosse uma névoa prateada e luminosa.” (Através do Espelho e o que Alice Encontrou por lá, Lewis Carroll)*

As compreensões do direito percebidas junto aos movimentos populares indicam que o Direito estatal hegemônico por vezes se apresenta como um direito conservador (de privilégios econômicos e sociais), que propaga o sistema do capital, criminaliza lutas sociais, e vem sendo estratégicamente utilizado para perpetuar explorações e subalternizações. Desse modo, o direito acha feio o que não é espelho, e como narciso, não amplia sua visão para além de reflexos turvos de si mesmo.

Assim, em suas lutas política, sociais e por direitos, os movimentos populares conflitam com poderes econômico-sociais, e também no/ com o próprio campo do Direito. Desses conflitos, nasce a busca pelo apoio jurídico que pode ser dar por meio da assessoria jurídica popular. A AJP vem se constituindo como polissêmica, seja compreendida como novo serviço legal (ROJAS, 1988), serviço legal inovador (CAM-PIONGO, 2009), práxis (AUTOR), orientação ideológica (ALMEIDA, 2015), prática jurídica insurgente (RIBAS, 2015) etc., seus significados se complementam na riqueza de experiências teórico-práticas que se identificam com a AJP. Tal qual elucida Vladimir Luz: “a denominação ‘Assessoria Jurídica Popular’ não denota, de imediato, seu complexo significado histórico, jurídico e político” (2009, p. 13).

A assessoria jurídica popular se tece no encontro entre assessores, assessorados, e suas diversas compreensões sobre o Direito. As falas dos movimentos expostas nos tópicos precedentes indicam que as estratégias jurídico-políticas são construídas em conjunto, sob o entendimento de que o político e o jurídico não são dissociáveis ou mesmo apartados, são antes dimensões da vida humana que se constituem em rede, mutuamente implicadas.

Do encontro, se faz a ação, a qual é orientada para o apoio jurídico aos movimentos, mas também à transformação de realidades sociais injustas, violentas, iníquas e desiguais. A AJP é traçada nessa relação assessorados-assessores, a qual se baseia em princípios de horizontalidade, bem como na partilha de saberes, busca de conhecimento da realidade em que se encontra os assessorados, ação pragmática (a partir dessa realidade), busca por ações jurídicas que possam fortalecer a luta política dos movimentos sociais, construção de espaços de

educação popular em direitos humanos a fim de proporcionar trocas de saberes, democratização do saber jurídico, práticas de *advocacy* junto ao sistema de justiça e aos poderes legislativo e executivo na busca por meios de efetivar direitos dos assessorados, dentre outras estratégias criadas junto a esses movimentos. Tais estratégias transcendem apoios pontuais e passam a incorporar as lutas sociais e políticas dos movimentos assessorados, a partir do campo do Direito.

Destaca-se que a AJP também constitui pautas próprias, que podem dizer respeito à atuação profissional desses advogados (como a sua proteção na condição de defensores de direitos humanos e de suas prerrogativas advocatícias), ou à outras questões em torno de disputas no campo do direito e o sistema de justiça.

Da riqueza e complexidade que germinam da assessoria jurídica popular, se faz necessário uma vigilância epistemológica e reflexões críticas constantes acerca da contribuição da AJP para as lutas sociais e políticas realizadas por movimentos populares, comunidades, e grupos subalternizados. Importa, assim, refletir sobre como se dá (em potencialidade e de fato) essa contribuição para concretizar direitos reivindicados pelos movimentos assessorados, seja no acesso à justiça ou na disputa por outros paradigmas jurídicos.

### 3.1. A AJP E O ACESSO À JUSTIÇA

O Direito não é isento de contradições internas, é um campo em permanente conflito e disputa de visões e interesses, assim essas contradições podem ser utilizadas em favor das reivindicações de movimentos sociais, auxiliando-os na consecução do acesso à justiça (SANTOS; CARLET, 2010, p. 60). O potencial do direito e do sistema de justiça estatais reside no fato de que formam um campo de tensão de muitas forças. Desde a instituição de normas à sua aplicação e interpretação, distintas forças políticas e jurídicas disputam compreensões e práticas diversas.

Santos e Carlet indicam que grupos social e politicamente organizados em movimentos sociais, que buscam estratégias jurídicas ino-

vadoras junto às cortes de justiça, acompanhados de pressão política sob órgãos estatais e essas mesmas cortes, podem ter maiores chances de alcançar justiça social e acesso à justiça (2010, p. 61). Suas pesquisas apontam que, nos últimos anos, as estratégias político-jurídicas realizadas pelo MST têm contribuído para sensibilizar e pautar no sistema judiciário a reforma agrária e sentidos coletivos de direitos, bem como a descriminalização das lutas sociais (SANTOS; CARLET, 2010, p. 76 e 77).

A advocacia popular procura construir interpretações e gerar jurisprudências (SANTOS; CARLET, 2010, p. 69) que expressem as reivindicações de movimentos sociais, assim a prática da hermenêutica constitucional e a busca pela garantia de direitos fundamentais e normas internacionais de direitos humanos se apresentam como caminhos valiosos.

Em sua atuação judicial, a assessoria jurídica popular vem buscando contribuir com a busca por acesso a justiça. As decisões judiciais favoráveis aos movimentos contribuem, significativamente, no fortalecimento das lutas políticas realizados por esses. Entretanto, a advocacia popular vem ampliando as possibilidades de acesso à justiça dentro dos marcos do ordenamento jurídico hegemônico, sendo “ainda distante de um acesso à justiça amplamente concebido” (AZAMBUJA, 2014, p. 65). Desse modo, a justiça a que se tem acesso tem sido uma justiça possível (diante da conjuntura) para esses movimentos, portanto, tal justiça está longe de ser considerada como justiça real, material e plena diante das perspectivas, necessidades, modos de vida e direitos reivindicados por povos indígenas, quilombolas, campesinos e comunidades tradicionais.

Nesse ponto, realiza-se uma breve digressão a fim de se debruçar sobre algumas falas de advogados(as) populares participantes da pesquisa (AUTOR) acerca de outras perspectivas sobre a AJP e o acesso à justiça. Dentre as dificuldades enfrentadas na advocacia popular, os(as) advogados(as) refletem que o Poder Judiciário seria um dos principais “nós” na busca pelo acesso à justiça, sendo esse um sistema “muito hermético, fechado”. Um dos advogados populares ponderou sobre a importância de atuarem em articulação com outras orga-

nizações e o Sistema Estatal de Justiça. Não apenas encaminhando demandas, mas também constituindo parcerias (seminários conjuntos, por exemplo), articulando-se em determinados espaços (como na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Ceará - OAB-CE), e no estabelecimento de relações democráticas com órgãos de acesso à justiça (como a Defensoria Pública).

O acesso à justiça assim significado pelos assessores jurídicos populares como acesso ao Judiciário é questionado como via de concretização de direitos demandados pelos movimentos assessorados; seja porque o Judiciário pode interpretar determinada demanda de modo mais conservador (sem atentar para outras interpretações possíveis); ou porque a luta em âmbito político por vezes é mais propícia à conquista do que almeja o movimento; ou, ainda, porque o Judiciário aparece mais como meio de, possivelmente, minimizar o impacto de violações e violências contra os assessorados do que como concretizador de suas demandas.

Os(As) advogados(as) concebem, no entanto, a ideia de que o acesso ao judiciário pode servir de estímulo à luta realizada por esses movimentos no campo jurídico-político. Relataram, desse modo, a importância de se provocar o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça na busca por mais um mecanismo que possa fortalecer a luta jurídico-política dos movimentos assessorados pela conquista de seus direitos, ainda que em meio às dificuldades anteriormente apontadas.

Ao voltarmos o foco para as falas dos movimentos populares, percebe-se que estes não evocam necessariamente a ideia de um acesso à justiça a ser realizado pelo sistema de justiça. Ainda que se refiram a esse âmbito, reconhecendo seu papel e importância na luta por direitos, as falas dos movimentos participantes da pesquisa (AUTOR) parecem indicar acepções mais amplas de Justiça, relacionando-as à concretização do que reivindicam como seus direitos territoriais.

Tais falas apontam que esses movimentos percebem o Direito com base em diversas matrizes. Ora identificam o direito como o Direito posto pelo Estado, ora como um conceito mais amplo, expressos no papel rasgado pela comunidade de Curral Velho que questiona a

quem “o direito dá direitos”, na fala de uma integrante do MST de que a teimosia também constitui direitos, e em falas de lideranças indígenas referindo-se ao direito que têm às porções do território retomadas.

Ao tempo em que o Direito estatal por vezes é visto como um *instrumento*, uma *estratégia* na busca pela conquista de suas reivindicações; é também percebido como um *óbice* a essas conquistas. Por vezes pleiteiam que as interpretações de direitos estatais sejam confluentes com os significados que atribuem a Direito(s), ou agem impelidos pelo que compreendem como Direito(s), ainda que isto possa se contrapor a interpretações hegemônicas do Direito estatal. Outras vezes lutam pela permanência de determinadas normatizações estatais; e, em outros momentos, adquirem força instituinte de novos direitos diante do Estado. Assim, esses movimentos populares reivindicam aplicações e interpretações contra-hegemônicas ao Direito estatal, emergem direitos insurgentes, e resistem em torno de direitos, necessidades e interesses constituídos e reconhecidos nesses grupos, por vezes tensionando pelo reconhecimento de novos direitos estatais ou de suas reivindicações como direitos legítimos.

Nesse fluxo, onde legalidade/legitimidade/juridicidade adquirem diversos significados, entre forças instituídas e instituintes, a luta por Justiça se entrelaça com disputas por outros paradigmas jurídicos que possam tornar mais possíveis as concretizações dos direitos reivindicados por esses movimentos.

### 3.2. A AJP NA DISPUTA POR OUTROS PARADIGMAS JURÍDICOS

Há uma narrativa recorrente nos campos universitário e profissional da assessoria jurídica popular de que esta seria uma prática emancipatória, que tenciona por um direito emancipatório capaz de servir às transformações e emancipações sociais. Assim, a emancipação social aparece como fio condutor das reflexões sobre se o direito (e a AJP) podem ser emancipatórios.

Santos, em seu artigo *“Pode o direito ser emancipatório?”*, analisa diversas experiências concretas que demonstram o modo como o direito pode adquirir um caráter emancipatório e não simplesmente regulatório (SANTOS, 2009, p. 542-611). No entanto, Almeida argumenta que a afirmação (acrítica) da existência de um direito emancipatório encerra um “fetichismo jurídico [que] está imbricado na crença quanto às possibilidades do direito realizar uma profunda transformação social” e o risco de ampliar “o direito para além das inescapáveis implicações da forma jurídica com a sociedade de classes” (ALMEIDA, 2015, p. 145)

Se compreendermos (primordialmente) que a emancipação envolve a superação e libertação das diversas opressões humanas (capitalistas, colonialistas, racistas, sexistas etc.), então a AJP pode ter essa emancipação como um horizonte. Contudo, é preciso refletir sobre se (e como) o direito (em si mesmo) seria capaz de (por si só) realizar emancipação social (se é que essa emancipação seria concretizável como um marco). Mesmo compreendendo que a emancipação pode se dar como um processo, não seria a AJP ou o direito em si que emancipariam, e sim as lutas e conflitos sociais. Ainda que, refirma-se, as reflexões críticas sobre emancipação podem servir como guia na construção de estratégias visando a transformação social. Ou, como conclui Santos (2009, p. 610):

(...) es posible demostrar que la pregunta “¿puede el derecho ser emancipatorio?” acaba siendo tan ventajosa como inadecuada. Después de todo, el derecho no puede ni ser emancipatorio ni no emancipatorio; lo que son emancipatorios o no emancipatorios son los movimientos, las organizaciones de los grupos cosmopolitas subalternos que recurren al derecho para progresar en sus luchas.

Os movimentos populares que lutam em torno do direito à terra e ao território não (necessariamente) evocam uma emancipação social. Nem por isso, seus horizontes de luta são menos afeitos a transformações sociais, ou a busca por outros paradigmas jurídicos mais sensíveis a suas lutas e a essas transformações. Em verdade a demanda

por direitos territoriais nas perspectivas desses movimentos podem problematizar profundamente pilares do direito moderno, como a propriedade individual. Em suas estratégias políticas e jurídicas (interligadas) buscam transformar realidades sociais que lhes negam o direito à terra, ao território, ao meio ambiente e seus recursos naturais.

Desse modo, compreensões de movimentos populares sobre seus direitos por vezes se contrapõem ao Direito hegemônico, e questionam suas bases fundantes. Nesse aspecto, a assessoria jurídica popular pode se dar como uma prática insurgente, reconhecendo a legitimidade da desobediência e de práticas não albergadas pelo campo da legalidade na defesa de interesses e necessidades populares. Tais práticas, como contraposição ao direito instituído, são essenciais à transmutação de processos de resistência (ao Estado e poderes privados) e reivindicações (diante do Estado) em processos de não reconhecimento da “legitimidade no poder instituído”, levando a superação deste (RIBAS, 2015, p. 69).

A assessoria jurídica popular, assim, tem importância no apoio a essas lutas sociais, políticas e jurídicas, pois ainda que o direito em si não emancipe isso não significa que não esteja em disputa. A AJP como uma prática insurgente pode contribuir para visibilizar a legitimidade de ações de movimentos populares, como ações de resistência, ocupações, retomadas, autodemarcações territoriais, dentre outras que visam problematizar o direito estatal e evocar outros significados de direitos construídos coletivamente nesses movimentos, a fim de alcançar necessidades coletivas essenciais à vida.

Outro aspecto relativo a AJP é o exercício da tradução a ela inerente, em que o saber do(a) advogado(a) é traduzido para o saber popular, o saber popular é traduzido para o(a) advogado(a), e, juntos, assessores e assessorados, buscam modos de traduzir as demandas populares para os âmbitos social e estatal. Miguel Pressburger descreve a tradução da seguinte maneira:

No caso da assessoria popular, necessariamente tem de existir uma complementaridade entre o saber do advogado e o saber popular, operando-se constantemente e ininterruptamente tradu-

ções entre um e outro, na busca de um pensamento que seja comum, capacitado não apenas a analisar a estrutura e o sistema da sociedade como também interferir sob formas diversas em sua transformação e ainda, e isto é importantíssimo, teorizar sobre as distintas práticas. (PRESSBURGER, 1991, p. 42)

Por fim, a compreensão da realidade sociopolítica em que se encontram esses movimentos, a busca por realizar diálogos interculturais com as diversas identidades e etnicidades presentes nesses movimentos populares, a visibilização de saberes jurídico populares, os espaços de educação popular que permitem trocas de conhecimentos entre assessores e assessorados, a construção conjunta de estratégias e a tradução podem ser caminhos de visibilização (para o Direito e o Estado) de outras compreensões de direito(s), construídas por povos indígenas e comunidades tradicionais organizados em movimentos populares, tensionando com a visão seletiva do direito hegemônico que enxerga mais nitidamente apenas seus reflexos.

E essa visibilização/tensão pode ser o início do desvanecer do espelho.

## CONCLUSÃO

As falas, histórias e canções de movimentos populares sobre seus direitos e a assessoria jurídica popular indicam que suas estratégias jurídico-políticas de luta por direitos são realizadas em conjunto com seus assessores jurídicos, ao tempo em que suas estratégias políticas são traçadas e executadas pelos próprios movimentos populares. Nesses influxos, a assessoria jurídica popular se constitui no encontro entre assessores e assessorados.

Nas lutas sociais realizadas por movimentos populares, as dimensões políticas e jurídicas estão interligadas, assim, suas compreensões de direitos afetam tanto suas ações políticas como suas estratégias jurídicas. Tais compreensões revelam que percebem o Direito como algo mais amplo do que o direito estatal, ao tempo em que veem o direito estatal ora como garantidor de suas reivindicações, ora como óbice às suas lutas por transformação social. Assim, ainda que proble-

matizem a legalidade (diante do Estado) de alguma de suas ações, as realizam animados por uma crença na legitimidade dessas e em um sentido de direito baseado em suas necessidades, no que é essencial para suas vidas, e crendo em uma ideia de Direito que lhe dá direitos pelo que concebem como justo (coletiva e socialmente).

Na percepção de movimentos populares, a AJP integra, de modo relevante, suas estratégias de busca pela concretização de seus direitos, contribuindo e fortalecendo suas lutas sociais. Contudo, indicam que são suas mobilizações, resistências e estratégias políticas que efetivamente contribuem para as transformações sociais que demandam a partir de suas realidades.

O diálogo com essas falas, histórias e canções permitem realizar uma reflexão crítica acerca das contribuições da AJP à concretização do direito à terra e ao território. Onde se conclui que a AJP contribui para um tipo de acesso à justiça por parte desses movimentos, assim como contribui para a construção de paradigmas jurídicos mais abertos às demandas desses movimentos populares, principalmente no que tange a visibilização das compreensões desses movimentos sobre seus direitos à terra e ao território, essenciais à sua efetivação real e plena.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. "Grassroots Reframing of Environmental Struggles in Brazil". In: CARRUTHERS, David V. (coord.). *Environmental Justice in Latin America Problems, Promise and Practice*. Massachusetts: MIT Press, 2008, p. 75-97.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, 2015.

AZAMBUJA, Marcelo Andrade de. *Semeando Justiça: a relação entre a Advocacia Popular e os Movimentos Sociais Populares na*

busca do Acesso à Justiça. Porto Alegre: Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. "Assistência Jurídica e Advocacia Popular: serviços legais em São Bernardo do Campo". In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (coords.). *Assessoria Jurídica Popular: Leituras Fundamentais e Novos Debates*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 1-40.

LUZ, Vladimir. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Paradigmas, Formação Histórica e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MARÉS, Carlos Frederico. "On Brazil and Its Indians". In: LEE VAN COTT, Donna Lee (Org.). *Indigenous peoples and democracy in Latin America*. New York: St Martin Press, 1994, p. 213-233.

FARGET, Doris. "Words That Fly Back and Forth Between Two Mutually Oblivious Worlds: What Is The Meaning of the concept of "Indigenous Way Of Life"?" In: *Canadian Journal of Law and Jurisprudence*, 2014, p. 239-258.

O GLOBO. Concentração de terra cresce e latifúndios equivalem a quase três estados de Sergipe. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/concentracao-de-terra-cresce-latifundios-equivalem-quase-tres-estados-de-sergipe-15004053>>. Acesso em: 11 Ago. 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de. "Uma etnologia dos 'índios misturados'? Situação colonial, territorialização e fluxos territoriais". In: OLIVEIRA, João Pacheco de (coord.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004, p. 13-41.

PRESSBURGER, Miguel. "A Construção do Estado de Direito e as Assessorias Jurídicas Populares". In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a Assessoria Popular*. Coleção "Seminários" nº 15. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1991, p. 29-44.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010)*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

ROJAS, Fernando. “Comparación entre los tendencias de los servicios legales em Norteamérica, Europa e América Latina. Primeira Parte”. In: *El Otro Derecho*. Bogotá D.C., Colombia: ILSA, nº 1, Agosto de 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Sociología Jurídica Crítica*: para um nuevo sentido común en el derecho. Madrid: Trotta, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa CARLET, Flávia. “The movement of landless rural workers in Brazil and their struggles for access to law and justice”. In: GHAI, Yash; COTTRELL, Jill (coords.). *Marginalized Communities and Access to Justice*. New York: Routledge, 2010, p. 60-82.

SHIRAISHI, Joaquim. “Novas Sensibilidades, Velhas Decisões: notas sobre as recentes transformações jurídicas”. In: *Sequencia*. Florianópolis, v. 32, n. 62, 2011, p. 79-96.

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# NAJUP e as Esperanças: possibilidades de diálogo sobre Assessoria Jurídica Universitária Popular

*NAJUP and the hopes: possibilities for dialogue on University  
Students' Popular Legal Counsel*

Rayanne Gomes de Moraes  
Bernardo Marques Pinto  
Bianca Davi de Almeida<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo objetiva refletir sobre as possibilidades da Assessoria Jurídica (Universitária) Popular a partir de considerações desenvolvidas por membros do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Direito nas Ruas, vinculado à Universidade Federal de Pernambuco. A metodologia do trabalho teve por base a análise de similitudes, divergências e reflexões observadas nos discursos de dois integrantes do Najup provocados, a partir de entrevistas, a promover considerações sobre a natureza das Ajups, as atividades desenvolvidas, as relações entre direito e educação popular, bem como as limitações das técnicas relacionadas a tais práticas. Essas análises estão situadas, ademais, no âmbito da atuação do Najup nas comunidades Esperança I, II e III, situadas na cidade de Recife, e demonstram como os próprios integrantes da AJUP vão refletindo sobre suas atuações, posicionamentos, limitações e possibilidades de melhora para aperfeiçoar o trabalho popular. Se trata, portanto, além de um histórico

---

<sup>1</sup> Graduandas e graduando em direito pela UFPE. Integrantes do NAJUP Direito nas Ruas.

da atuação do grupo com essas comunidades, de um levantamento da percepção dos membros, o que se revela fundamental para compreender como as concepções e conceitos associados à assessoria jurídica popular vão evoluindo e modificando na construção prática.

**Palavras-chave:** AJUP; educação popular; direito; comunidade.

*Abstract: The present article aims to reflect about the possibilities of the AJUP considering reflexions developed by members of NAJUP, attached to UFPE. The methodology was based on the analysis of the speech of two active members from NAJUP, considering the similarities, the contradictory elements and the reflexions observed on the speech of the two members who were provoked to reflect upon questions such as the nature of the AJUPs activities, the projects developed, the relations between law and popular education, and the limitations perceived in these practices. These analysis, furthermore, are situated and based on the practical activities developed by Najup with the Esperanças I, II and III, located in Recife, and show how the Najup members reflect about how they act, principles, limitations and possibilities to better the way they act with the members of the occupations and develop popular demands. It is about, therefore, besides an historical approach, a consideration about how the members reflect about their own actions, group and how the concepts evolve on the practical ground.*

**Keywords:** Ajup; popular education; law.

## 1. ALGUMAS APRESENTAÇÕES

O NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, vinculado à Universidade Federal de Pernambuco como grupo de extensão, existe há 13 anos. O grupo, composto majoritariamente por estudantes de graduação do curso de Direito da UFPE, divide sua atuação, mais formal do que objetivamente, em duas: o NAJUP Movimentos Sociais e o NAJUP Direito nas Ruas.

A influência dos movimentos de crítica ao direito das décadas de 1980 e 1990 é inegável, vez que se faz presente até no nome do gru-

po. Os ‘princípios’, ou elementos centrais das práticas das AJUPs, Assessorias Jurídicas – Universitárias – Populares, que orientam – consciente ou inconscientemente – as atuações do grupo são transmitidos pelos integrantes mais velhos aos mais novos e foram elencados como sendo: “a educação popular, a horizontalidade, o protagonismo estudantil e a amorosidade”. (ALMEIDA, 2015).

Colabora muito, também, para a transmissão e sedimentação desses princípios a inclusão na RENAJU, Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária, afinal, através do contato com outras AJUPs, há o fortalecimento das noções e princípios políticos, bem como troca de experiências, sedimentação de atuação e estabelecimento de contatos políticos e técnicos.

O NAJUP, em linhas gerais, e como vem se apresentando desde que existe, tenta aproveitar os conhecimentos acadêmicos, excludentes em seu processo de produção, aplicação e reprodução, para contribuir, atuar conjuntamente e participar com o povo, excluído das esferas de decisão, de seus processos de organização e empoderamento. (FERNANDES, 1979)

Nesse sentido, é marcante a influência ideológica e política de leituras críticas do Direito, como Roberto Lyra Filho, Roberto Aguiar e José Geraldo de Sousa Júnior, em diálogo com o Direito Achado na Rua – que influencia o nome do grupo – e da pedagogia paulofreireana.

A partir desses dois polos de referenciais teóricos – direito crítico e pedagogia libertadora – é possível compreender, em termos menos práticos do que teóricos, que o NAJUP objetiva atuar juridicamente quando possível, privilegiando, contudo, a educação popular. Isso acontece devido à compreensão das limitações do Direito em produzir mudanças sociais estruturais para as classes trabalhadoras e, nesse sentido, a impescindibilidade da atuação política para o empoderamento popular e a luta política. Algumas reflexões serão feitas mais adiante a respeito das possibilidades e limitações dessa dupla atuação.

Essas relações entre os universitários e as populações marginalizadas não é simples ou util; ao contrário: é marcada por contradições e tensões das mais variadas origens.

As Comunidades Esperança I, II e III<sup>2</sup> se localizavam na Zona Norte da cidade do Recife. A distância entre elas não superava duas ruas e a comunicação entre os moradores de todas as ocupações eram constantes.

Esperança I, comunidade sobre a qual se debruça este relato, ocupava há mais de dois meses, quando o NAJUP entrou em contato com a comunidade, em 2014, um prédio público abandonado localizado na rua Dr. Joaquim Arruda Falcão, no bairro do Espinheiro, zona nobre e enriquecida da cidade. À época, moravam, no local, cerca de 30 famílias.

No primeiro trimestre de 2014 o valor do m<sup>2</sup> no bairro era de R\$ 5.255,00 e a média da cidade de Recife era de R\$ 5.636,00, segundo dados do mercado imobiliário<sup>3</sup>. Evidente, portanto, que se trata de um bairro nobre, rico, bem localizado e interessante à especulação imobiliária que impacta as dinâmicas urbanas na cidade de Recife. (MARICATO, 2013).

## 1.1. METODOLOGIA

A apresentação das análises, descrições e conclusões a respeito das relações estabelecidas entre o NAJUP, seus integrantes e a Comunidade Esperança I será desenvolvida a partir de concepções associadas às noções de pesquisa militante. Nesse sentido, cabe demonstrar a superação do paradigma do pesquisador isolado de seu objeto de pesquisa, o que somente era teoricamente possível a partir de uma concepção ideológica baseada na superioridade inconteste do pensamento racional-científico-metodológico-neutro, que, como demonstrado diversas vezes, além de não existir, se apropria desses adjetivos para defender um modelo de sociedade e manter as

<sup>2</sup> A comunidade de Esperança II se localizava na Rua Alfredo de Carvalho, também no Bairro do Espinheiro, mais ou menos 350 metros até a Comunidade de Esperança I. Já a Comunidade de Esperança III se encontrava na Rua Castro Alves, cerca de 300 metros da Esperança I.

<sup>3</sup> Dados referentes ao mercado imobiliário disponíveis em: <<http://www.vivareal.com.br/dmi/recife-dados-mercado-imobiliario>>. Acesso em 25 de maio de 2016.

relações de subalternização e exploração entre as classes sociais<sup>4</sup>. (JAPIASSU, 1975).

Diante da superação desse paradigma tradicional – por diversos motivos –, surge a figura do pesquisador próximo ao seu objeto de estudo e, mais do que próximo, comprometido com projetos de mudanças sociais. Afinal, os sistemas de conhecimento e metodologia, além de representarem interesses e sistemas de poder, são responsáveis por orientar atuações concretas na realidade, de modo que a existência de conhecimentos voltados à transformação social, redução das desigualdades e empoderamento coletivo é vital para difundir práticas comprometidas e responsáveis politicamente.

Por fim, sempre pertinente recordar a necessidade de vincular a pesquisa a atividades práticas de atuação política, visto que sem esse aspecto de concretude a pesquisa tende a continuar isolada, hermética e elitizada no ambiente acadêmico. Isso porque, ao fim e ao cabo, tudo que é pensado tem sua origem na realidade e a ela deve retornar como contribuição. Afinal, já aconselhava Frei Betto que “a cabeça pensa onde os pés pisam”.<sup>5</sup>

Assim sendo, uma vez reafirmada a importância e inegável relevância da pesquisa militante, cabe detalhar alguns aspectos relativos à metodologia da presente análise: inicialmente haverá a explicação de alguns elementos relativos ao começo das relações e interações entre o NAJUP e a Comunidade Esperança I; em seguida, a exposição de alguns elementos característicos da comunidade; após, a consideração, a partir de entrevistas de com integrantes do NAJUP, de como as relações se desenvolveram: as consequências para a estrutura do grupo, pontos negativos e positivos e aprendizados compartilhados.

A escolha pelas entrevistas não é por acaso; ao contrário, deve-se à constatação de que as práticas das Assessorias Jurídicas Universitá-

4 Sobre a temática da ideologia no campo do direito ver ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico. In: Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 5, N. 4. P. 34-59, 2014.

5 BETTO, Frei. Dez conselhos para os militantes de esquerda. Disponível em: <[http://www.revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/dez\\_conselhos\\_para\\_os\\_militantes\\_de\\_esquerda.pdf](http://www.revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/dez_conselhos_para_os_militantes_de_esquerda.pdf)>. Acesso em 04 de junho de 2016.

rias Populares por vezes acabam pouco sistematizadas e repassadas, e isso precisa ser mudado. Por isso, considerar as contribuições, análises e reflexões de integrantes de uma AJUP em atuação se revela o método mais adequado para compreender as complexidades das relações estabelecidas com a Comunidade em questão, as dificuldades práticas dessa atuação, as dicotomias entre o universo jurídico e o popular, entre outras questões, bem como de demarcar um momento de atuação histórica do Núcleo.

As perguntas serão simples e diretas: 1- O que é o NAJUP? (Uma definição do núcleo) 2 – Se você pudesse dar uma sugestão/decidir: como seria a atuação do NAJUP? 3 – O que o objetiva nos trabalhos que faz na comunidade? 4 – Como você avalia a atuação do NAJUP em esperança e o que poderia ser feito de diferente ou melhorado?

Essas foram as perguntas realizadas junto a dois integrantes ativos do Núcleo. Buscou-se, com isso, registrar as opiniões de um membro mais antigo - que já fazia parte do núcleo à época do surgimento de Esperança I - e outro membro mais jovem, que adentrou o Núcleo quando a comunidade já era assessorada pelo NAJUP. Ambos os entrevistados afirmam-se negros e participam de espaços auto-organizados de negritude. Ademais, um deles também é LGBT e constrói espaços auto-organizados. Serão utilizados as palavras “Lagarto” e “Leão” para designar os respectivos membros do NAJUP.

As respostas não serão disponibilizadas de maneira integral no corpo do artigo devido a necessidades de formatação e para que a leitura ocorra de maneira mais fluida.

Infelizmente não foi possível obter entrevistas com nenhuma mulher integrante do Núcleo, posto que duas das que atuaram em Esperança são autoras do presente artigo e as demais já não mais participam das atividades desenvolvidas pelo NAJUP. A continuidade junto ao Núcleo, portanto, foi considerada um aspecto fundamental para a escolha dos entrevistados, visto que o distanciamento em relação ao NAJUP e à Comunidade Esperança quebra a dinâmica estabelecida entre os estudantes e os moradores da comunidade e o lidar constante com as

questões relativas à atuação concreta, que é essencial para as reflexões ora propostas.

Assim sendo, as entrevistas permitirão entender algumas nuances e reflexões assinaladas pelos estudantes, enquanto agentes ativos dos processos de Assessoria Jurídica Popular, o que permitirá tecer algumas conclusões a respeito das possibilidades concretas das AJUPs.

## 2. O NAJUP E AS ESPERANÇAS: O(S) DIREITO(S)

O primeiro contato que o NAJUP teve com as Comunidades Esperança I, II e III – apesar da proximidade da residência de duas integrantes em relação às Comunidades<sup>6</sup> – ocorreu através de dois estudantes da UFPE, um de jornalismo e uma de psicologia, que passavam pelo local e percebendo a ocorrência de um protesto, dialogaram com os manifestantes, descobrindo tratar-se de uma reivindicação por moradia, realizada por um conjunto de ocupantes de um imóvel público abandonado.

Dias depois desse incidente, estes estudantes entraram em contato com o NAJUP, que em reunião ordinária decidiu procurar as comunidades para entender a situação e ver em que medida seria possível atuação de assessoria jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que o objetivo era tão somente promover uma espécie de orientação jurídica, que, a curto prazo, visava o apoio a defesa em eventuais ações de reintegrações de posse, além do acompanhamento processual das demandas ligadas ao direito à moradia, tais como o estudo da possibilidade de interposição de uma ação de usucapião do imóvel ocupado.

Em um primeiro momento, o NAJUP chegou à comunidade apresentando-se como uma assessoria jurídica estudantil vinculada à Uni-

---

<sup>6</sup> Diversas razões podem ser apontadas para compreender o desconhecimento das duas integrantes em relação à comunidade. Dentre elas a racialização dos espaços urbanos e sua experiência e o discurso da violência como justificante da limitação da vivência urbana.

versidade Federal de Pernambuco. O primeiro contato foi marcado pelo entusiasmo da Organização que liderava e organizava as três comunidades (Esperança I, II e III), a OLMD, Organização de Luta pela Moradia Digna, e dos integrantes presentes. Em diversos momentos os estudantes frisaram e reforçaram que ainda não eram advogados e que iriam apenas analisar o caso, ou seja, não havia o compromisso assumido com qualquer resolução judicial imediata. O entusiasmo, contudo, foi compartilhado por ambas as partes.

O universo jurídico tende a evocar, além de um ideal ou sentimento de justiça – da qual todos seriam merecedores – a sensação de formalismo e oficialidade, baseada no fortalecimento de mecanismos herméticos e elitistas, como a linguagem jurídica e posturas adotadas pelos diversos operadores de direito.

Não foi diferente nesse primeiro contato entre os estudantes e a comunidade: apesar das ressalvas feitas acerca das limitações da assessoria que ali se apresentava, a roupagem “jurídica” impregnava e marcava a imaginação e a esperança dos ocupantes como uma possibilidade de “Justiça”, indiferenciada do “Direito”. Tal possibilidade, contudo, era baseada na crença no conhecimento jurídico e na sacralização distanciadora entre as esferas comum de resolução de problemas cotidianos e jurídica. Sendo esta última: distante, altiva, supostamente imparcial e superior.

Desse modo, se, na visão dos ocupantes, o universo jurídico impunha uma condição de aparente superioridade em relação a eles e suas possibilidades - algo no qual eles depositavam esperanças, mas percebiam distante de si, o uso do termo “assessoria jurídica” também se apresenta, na visão de um dos membros entrevistado do grupo, como um motivo de afastamento dos estudantes das atividades promovidas pelo Núcleo. A definição do Núcleo como um grupo que presta assessoria jurídica popular impediria, portanto, que militantes de outras áreas acadêmicas se interessassem em compor o grupo. Como afirma Leão:

Eu sempre ficava empacado pela questão jurídica, porque achava que ninguém que não fosse de direito podia entrar, porque

como é ligada à Faculdade de Direito, tinha que ter alguém que fizesse direito ou soubesse alguma coisa do tipo.

Essa necessidade de diversificação dos saberes e um afastamento do termo que liga diretamente as atividades do Núcleo às questões essencialmente jurídicas, no entanto, não são destacadas pelo segundo entrevistado, que situa o Núcleo como responsável dentro da universidade de construir o que chama de *“direito insurgente”*, ou seja, aquele que extrapolaria os limites dogmáticos e estabeleceria um modo de pensar que iria além do paradigma universitário, tendo no povo o seu referencial de atuação, concomitantemente na luta popular e na teoria. Lagarto afirma:

O NAJUP é um espaço dentro da universidade de construção de um direito insurgente, de pensar além dos conteúdos dogmáticos, de fato pensar, tentar desconstruir essa estrutura de uma forma coletiva e popular

O direito, portanto, assume lugar central na fala de ambos, seja para reivindicar uma necessidade de outros saberes aliados ao direito, seja para ir além do que tradicionalmente se propõe nos cursos jurídicos, estabelecendo, assim, uma espécie de resistência ao direito dogmático desassociado da realidade popular, postulando como necessária a construção de um direito insurgente que se proponha a observar as demandas sociais e a promovê-las.

Além disso, como diria Luiz Octávio Ribas (2009), a assessoria jurídica popular se propõe, através da prática de um direito insurgente, constituir-se na dialética de afirmação do direito, enquanto instrumento utilizado de maneira contra-hegemônica para benefício das classes mais pobres com intuito de promover o direito à moradia entre outras conquistas dos movimentos sociais, mas também de negação do direito, ao considerar todo o seu processo histórico de formulação vinculado ao modo de produção capitalista.

Nessa busca pela construção de um direito insurgente, a luta pela moradia, materializada nas ocupações Esperança I, II e III, demandou

do núcleo uma atenção imediata e exigiu que a comunicação fosse eficaz em relação ao diálogo com a comunidade.

A OLMD e os integrantes das Comunidades Esperança I, II e III, esperavam, portanto, apesar das limitações expostas diversas vezes pelos integrantes do NAJUP, que a solução jurídica, revestida de oficialidade e neutralidade, fosse suficiente para garantir sua permanência nos terrenos ocupados. Por isso, os avisos e considerações menos entusiastas foram conduzidos, por ambas as partes, a um conveniente segundo plano eclipsado pelas possibilidades do caso.

Portanto, e aqui é possível situar uma primeira reflexão, as relações e concepções relativas ao Direito divergem entre os ocupantes e os estudantes, e também entre estes últimos. Como o presente artigo está adstrito às reflexões proporcionadas a partir das entrevistas dos estudantes, o foco continuará na diversidade de opinião entre eles.

Tal diversidade no que tange às possibilidades e à concepção mesma da Assessoria Jurídica Popular revela a pluralidade e as tensões existentes em um mesmo grupo de assessoria universitária, o que indica a complexidade do diálogo e das dinâmicas entre os membros e as comunidades. Afinal, enquanto um estudante aponta a interdisciplinaridade como um elemento que seria essencial à Assessoria Jurídica Popular, outro se detém mais especificamente sobre as possibilidades de construção de um direito crítico, pautado na construção coletiva com sujeitos populares.

Há que se considerar, ainda, que a própria noção de viabilidade de um direito insurgente é considerada inviável, porque, segundo Leão: “o direito não veio para transformar nada, pelo contrário, veio pra manter tudo do jeito que está”. Se trata, portanto, de uma divergência no âmago da questão relativa às possibilidades do Direito, da relação concomitante da Assessoria Jurídica Popular com o Direito e com a realidade, na qual o Direito parece ter pouca incidência.

Leão, contudo, afirma ainda, e em diversas ocasiões ao longo da entrevista, a necessidade de:

Um enfoque maior nos conhecimentos jurídicos, de nos formamos melhor nesse campo porque as comunidades demandam esse conhecimento. Como por exemplo, sempre vai ter alguém preso e a comunidade vai demandar, sempre vai ter alguém precisando de orientação jurídica e devemos estar preparados para saber resolver.

Essa dualidade, na fala do mesmo integrante do NAJUP, poderia, a princípio, ser considerada contraditória. Revela-se, contudo, como um elemento inicial da reflexão a respeito da duplicidade de atividades a que se dedica a Assessoria Jurídica Popular: a Educação Popular e a Técnica Jurídica. Leão pensa, portanto, sobre a necessidade de “articular educação popular com a assessoria jurídica”.

Dante dessas divergências entre crítica e utilização do Direito, Ana Lia Almeida, diz que aqueles e aquelas que fazem parte da assessoria jurídica popular são como verdadeiros “intrusos” do/no Direito<sup>7</sup>. “Intrusos” por se organizar de maneira principiologicamente diferente do Direito, nos colocando próximo à classe trabalhadora, muito diferente do Direito encastelado vivenciado nas faculdades de Direito espalhadas pelo país. Mas também, “intrusos” por que nos apropriamos do conhecimento jurídico e utilizamos de maneira popular e coletiva, “garimpando” a norma positivada com escopo de garantir direitos para aqueles, assim como a comunidade de Esperança I, foram esquecidos pelo Direito. (ALMEIDA, 2015).

### **3. O NAJUP E AS ESPERANÇAS: RACISMO E EDUCAÇÃO POPULAR**

As Comunidades Esperança II e III ocupavam imóveis privados abandonados, ou seja, que há anos não cumpriam sua função social e compunham patrimônios de famílias tradicionais da cidade de Recife. Nesse sentido, a ausência do cumprimento da função social da propriedade pode ser reconhecida, considerando-se que o solo ur-

<sup>7</sup> Alusão a um dos capítulos da tese de doutorado da professora Ana Lia Almeida intitulado “INTRUSOS: o trânsito da Assessoria Jurídica Universitária Popular no terreno do direito”

bano tem dois fins determinados, quais sejam, o bem coletivo e as necessidades dos cidadãos. (ALFONSIN, 2006). Na hipótese de não adequação diante de tais fins, configura-se o não cumprimento da função social da propriedade, sobre a qual recai uma série de sanções dispostas no Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), dentre as quais a desapropriação é instrumento válido.

Nas ruas onde se localizavam os imóveis havia um escritório de advocacia, diversos edifícios residenciais, (alguns novos, outros mais antigos; todos, porém, de muitos andares, o que demonstra se tratar de grandes empreendimentos) e alguns prédios onde eram desenvolvidas atividades comerciais variadas. Como dito anteriormente, os imóveis ocupados se localizavam em uma área muito valorizada da cidade de Recife/PE, o bairro do Espinheiro.

Nas proximidades havia uma delegacia, posto de saúde, escolas, diversas avenidas essenciais para o transporte na cidade, quantidade significativa de paradas de ônibus, um mercado público, comércios diversos, inclusive um supermercado de uma grande rede internacional.

Tal cartografia, ainda que não exata, e marcada justamente por sua simplicidade, evidencia que os espaços urbanos valorizados – em sentidos diversos – são aqueles, via de regra, onde há possibilidade de acesso aos variados serviços públicos, o que eleva a qualidade de vida e, indubitavelmente, é aspecto essencial para qualificar uma moradia como digna (ROLNIK, 2011).

Aspecto essencial a ser considerado em relação a essa cartografia está relacionado ao elemento racial: os integrantes das Comunidades Esperança são, em sua grande maioria, negros.<sup>8</sup> E contrastam com a esmagadora maioria branca das vizinhanças dos imóveis e terrenos que ocuparam - também dos integrantes do NAJUP. O aspecto racial não pode ser secundarizado, e deve estar presente e em constante diálogo com outros elementos da educação popular.

8 E de acordo com dados do IBGE em 2015, entre os mais pobres do país, 74% deles são negros. Já entre os 1% mais ricos do país, apenas 12,4% são negros. Demonstrando a desigualdade entre brancos e negros vivenciadas no país. Dados do IBGE, Síntese de Indicadores Sociais - Uma análise das condições de vida. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>> . Acesso em: agosto de 2016.

Em relação aos fatores que marcam o elemento racial como evidenciador de uma segregação imposta aos ocupantes e os reflexos dessa realidade em contraste a realidade do bairro no qual a ocupação se situa, vários são os relatos que merecem destaque e que ressaltam o racismo sofrido pelos ocupantes.

Por tratar-se de bairro de alta valorização imobiliária, situado em área nobre da cidade do Recife, a maior parte dos serviços públicos são oferecidos aos moradores, que, em razão do seu lugar de domicílio, têm direito a usufruir de tais serviços, sendo atendidos em postos de saúde, hospitais e delegacias.

No entanto, não foi essa a realidade observada pelos ocupantes, que, ao buscarem atendimento no posto de saúde próximo a ocupação, foram informados que, por se tratarem de ocupantes e irregulares moradores da área não poderiam ser atendidos no local, devendo se deslocar a postos de saúde mais distantes e que teriam, supostamente, mais condições de atendê-los.

Tal recusa, contudo, não apresentava sequer uma motivação procedural. Estava alicerçada apenas na negação do atendimento às famílias ocupantes, o que, para eles, deixava evidente o racismo impregnado nas posturas dos profissionais da saúde, conforme afirmou Cássia, uma das moradoras de Esperança I, em reportagem produzida para o Diário de Pernambuco<sup>9</sup>: “Saí de lá arrasada, humilhada. Não importa o que tenhamos feito, só em dizer que não vamos ser atendidos eles estão sendo racistas.”

Além disso, diversos casos foram relatados pelos moradores de Esperança I, em que vizinhos também atacavam os ocupantes com ofensas racistas, o que evidencia a opressão sofrida por eles, como a dita por Cássia.

---

9 Matéria publicada em 1 de agosto de 2015: Pernambuco é o campeão nordestino de discriminação nos serviços de saúde. Diario de Pernambuco. Disponível em: <[http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2015/08/01/interna\\_vidaurbana,589933/pernambuco-e-o-campeao-nordestino-de-discriminacao-nos-servicos-de-saude.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2015/08/01/interna_vidaurbana,589933/pernambuco-e-o-campeao-nordestino-de-discriminacao-nos-servicos-de-saude.shtml)>. Acesso em: 20 de agosto de 2016.

Quanto as Esperanças II e III: a propriedade privada, portanto, abandonada e sem cumprir qualquer função que não a especulativa, prevaleceu e foi resguardada e protegida violentamente pelos poderes públicos diversos e diretamente envolvidos na questão. Em detrimento, evidentemente, do direito à moradia.

É possível, então, estabelecer relações entre as atividades de diversas esferas do Poder Público no processo contínuo de negação do Direito à Moradia. Tal processo, que culminou com reintegrações de posse violentas nas Comunidades Esperança I e II, assume, antes desse ápice de violência estatal protetiva da propriedade, vieses variados, mas não menos violentos. Como a moradia não se restringe à concretude de um lar e abrange outros elementos como o acesso a serviços públicos de qualidade em proximidade adequada, a negação racista de atendimento médico e os ataques racistas dos vizinhos aos moradores de Esperança I deve ser interpretada como parte desse processo de negação da moradia.

Devido às reintegrações de posse dos imóveis ocupados pelas comunidades de Esperança II e III<sup>10</sup> houve dificuldade no contato entre integrantes do NAJUP e os ocupantes, já que a maioria destes se deslocou para casa de parentes ou se dirigiu a outras ocupações e comunidades, como Esperança I e outras próximas aos bairros da Encruzilhada e Espinheiro, como a Favela do Plástico<sup>11</sup> ou a Comunidade da Rata.

Dessa forma, a atuação do NAJUP enquanto Assessoria Jurídica Universitária Popular foi dedicada à comunidade de Esperança I, cujo terreno é de propriedade da PCR – Prefeitura da Cidade do Recife. O fato do terreno ocupado ser propriedade pública ocasionou algumas

10 Vídeo da atuação policial na reintegração de posse da Comunidade Esperança III. Jornal Diário de Pernambuco. Em 29/05/2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rzX0p56Jkq0>>. Acesso em 03 de junho de 2016.

11 Favela do Plástico que sofreu com um incêndio no dia 7 de abril de 2015, o qual dizimou quase a totalidade das casas, colocando, novamente, tanto os moradores anteriores de Esperança e outros moradores em situação de rua. O vídeo do incêndio pode ser acessado através do link: <<https://www.youtube.com/watch?v=CMMwQMYMyto>>. Acesso em julho de 2016.

mudanças na atuação do grupo de Assessoria Jurídica Popular, que pode dedicar-se a outras atividades junto à comunidade, e não somente àquelas notadamente jurídicas.

Por ser um bem público, de acordo com a legislação e pelo princípio da intangibilidade dos bens público, não seria possível a utilização do instrumento da Usucapião. A consideração dessa impossibilidade jurídica em conjunto com o ‘esquecimento’ por parte da Prefeitura da Cidade do Recife em relação ao imóvel, fizeram com que o NAJUP, em análise acerca da conjuntura da comunidade, percebesse que poderia avançar com outros trabalhos com a comunidade, no caso a educação popular, princípio também fundante da AJUP. (ALMEIDA, 2015).

A partir dessa percepção acerca da remota possibilidade de eventuais demandas jurídicas ligadas à reintegração de posse direcionada à ocupação, foi possível traçar um plano de educação popular que se iniciou a partir do estreitamento dos laços entre a comunidade e os integrantes do núcleo, o que de início foi dificultado em razão da forte hierarquização entre os líderes da ocupação e os demais ocupantes, o que impedia um contato direto entre o NAJUP e os moradores da comunidade.

### 3.1. AS LIDERANÇAS: VERTICALIDADE E HORIZONTALIDADE

A horizontalidade é marca característica dos movimentos identitários surgidos principalmente a partir da década de 1980. Trata-se, em linhas gerais, de um princípio organizativo que implica em consequências metodológicas concretas muito específicas: respeito ao direito de fala de todos, valorização de todas as contribuições de maneira equitativa, repúdio pela consolidação de lideranças com maior poder do que as outras pessoas, dentre outros.

A horizontalidade da AJUP tem suas bases no gosto pelo diálogo, em boa medida herdado da influência do pensamento de Paulo Freire. Ao questionar a hierarquia própria das relações postas na sociedade de classes, os estudantes buscam semear

outras formas de socialização. Também buscam questionar, no contexto da reorientação das esquerdas no último quartel do século passado, as relações verticalizadas que se estabeleceram nas organizações tradicionais ligadas à classe trabalhadora. (ALMEIDA, 2015)

Nas AJUPs a horizontalidade dialoga de maneira significativa com a proposta de educação popular desenvolvida por Paulo Freire, como Ana Lia diz, posto que este considera negativas as hierarquias estabelecidas e engessadas nos processos de trocas políticas e educativas conjuntas, vez que os processos tradicionais partiriam da noção de superioridade de um conhecimento – o teórico-racional-científico-metodológico-neutro – em detrimento daquele prático, real, construído e difundido coletiva e comunitariamente (FREIRE, 1987).

Considerando a importância da horizontalidade para a AJUP, a organização das Comunidades Esperança, através da OLMD, de modo vertical foi um elemento de contradição discutido internamente diversas vezes no NAJUP.

O próprio modo de organização horizontal do núcleo gerava constantes desconfortos acerca do modo de lidar com os líderes da comunidade, razão pela qual o núcleo optou por buscar maneiras de desconstruir aos poucos essa relação vertical e estabelecer um maior contato com os demais moradores, enxergando também uma possibilidade de maior inserção na construção de suas próprias demandadas, suscitando a organização política de um modo mais abrangente e que trouxesse a comunidade como um todo para o debate acerca da moradia e dos seus papéis diante dessa reivindicação.

Portanto, a escolha do grupo em trabalhar de forma horizontal tanto questiona um modelo de produção, reunião e de tomada de decisões muito comum no sistema capitalista, como também é uma tática que se aproxima dos movimentos sociais e como diz Ana Lia Almeida, “Tal questionamento da hierarquia como base das relações sociais é um ponto essencial se pensarmos um processo revolucionário mais amplo e radicalizado.” (ALMEIDA, 2015).

As táticas escolhidas pelo núcleo foram de promover um maior contato com os moradores a partir de visitas semanais em horários nos quais se sabia ter mais moradores na ocupação, ou seja, determinava-se um dia da semana em que os integrantes do núcleo compareciam a ocupação para conversar com os moradores e questionar acerca de alguma novidade, alguma ameaça de desocupação, sempre se utilizando do direito como um canal de abertura para com a comunidade.

### 3.2. EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAS DE ATUAÇÃO

Inicialmente, em relação ao trabalho da educação popular, teve uma proximidade maior do Núcleo com as mulheres da comunidade e nesse caso, é importante contextualizar como se deu o trabalho.

O trabalho realizado com as mulheres é justificado, que estão mais tempo dentro da ocupação e tem sido aquelas que tem se preocupado mais com a situação política da ocupação, bem como também são aquelas que participam de todas as reuniões sobre os auxílios-moradia pretendidos. Por outro lado, não foi observado um interesse por parte dos homens no trabalho do NAJUP, mesmo aqueles que também ficam boa parte do tempo na moradia. Sendo assim, o momento seria de focar no trabalho de educação popular junto as mulheres e crianças de Esperança I.

A tentativa inicial<sup>12</sup> foi de trabalhar a autoestima da mulher negra, já que tínhamos a intenção de começar com temas mais analisados pelo grupo como “tranquilos” para posteriormente aprofundar em algo mais estrutural, até atingir o nosso horizonte, que seria a discussão acerca da religião, se tratando Esperança I de uma comunidade em quase a totalidade ou quase a totalidade dos moradores era evangélico de igrejas neo-pentecostais. O trabalho atualmente ainda não atingiu a

---

12 Pelo trabalho ser realizado majoritariamente com mulheres, pensamos coletivamente que seria melhor que as discussões fossem realizadas pelas mulheres do NAJUP junto as da comunidade e que os homens do NAJUP ficassem com as dinâmicas com as crianças da comunidade.

discussão fim, por acreditarmos que o processo de educação popular se dá de forma gradual e lenta. Conta Leão:

Atualmente trabalhamos Esperança e buscamos o empoderamento das minorias, mais do que isso é a conscientização de que a realidade deles não foi dado por Deus, mas pelo próprio sistema. A galera é vítima da sociedade, mas pode ser agente da sua própria mudança, por isso a questão do empoderamento é importante, nós não mudamos nada, só ajudamos a galera a transformar a sua própria realidade.

Buscou-se primeiramente o empoderamento coletivo através da discussão da beleza da mulher negra, pois a autoestima, após diversas visitas foi uma demanda observada pelo núcleo a ser discutida junto a comunidade. Nesse ponto, foram realizadas ações e espaços em que puderam houver diversas trocas sobre o que é ser uma mulher negra e o que isso representava para tanto para elas, como para o núcleo. Segue Leão:

Quando as meninas vão pra lá falar sobre feminismo, violência doméstica, beleza negra, a gente consegue transformar a mente dessas pessoas e o NAJUP tá aí pra isso, junto com os movimentos sociais, ajudar a transformar a realidade das pessoas.

Diante da troca de experiências, há, como Paulo Freire dizia, o empoderamento coletivo, sabe-se da realidade do outro, a partir disso, se pode se colocar no lugar do outro, ter empatia pelo outro, entendendo suas demandas, desejos e angustias e aí sim pode-se lutar lado a lado com este sujeito, buscando conjuntamente, coletivamente a libertação. (FREIRE, 1987).

Este é o sentimento trabalhado junta a Esperança I, como conta Lagarto, os objetivos de trabalhar na comunidade são “Entender a dinâmica da comunidade e o processo que levou as pessoas até a ocupação. Buscar atuação baseada na educação popular”.

Diversas problemáticas foram observadas: a inicial demora em se trabalhar dialogando com a comunidade, a falta de projeto pedagógico

para o trabalho com as crianças, que na realidade se tratou apenas de dar um tempo livre às mulheres da comunidade para a discussão política, enquanto as crianças estariam ocupadas em atividades de desenho e pintura ou brincadeiras.

Por fim, a atuação pretendida de rodas de diálogo tem dado muito frutos positivos, observa-se uma interação entre os membros do NAJUP e os moradores, tanto com os novos integrantes, como as novas moradoras e percebeu-se também um grande acúmulo coletivo depois que as rodas de diálogo acerca de racismo e mulher negra foram iniciadas.

## CONCLUSÃO

A partir das falas dos dois componentes do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da UFPE, diversos princípios, tanto os elucidados por Ribas e Almeida são postos em prática e são sempre rediscutidos no núcleo, sempre na proposta freireana de ação, reflexão, ação. (FREIRE, 1987).

Há, de fato, uma percepção de avanço nas pautas populares e coletivas evidenciado na comunidade e no Núcleo. Percebe-se que a comunidade, mais propriamente com as mulheres, quer continuar com as rodas de diálogo promovidas.

O processo de racismo institucional e social foi um fator que fez se perceber a demanda da discussão acerca da beleza da mulher negra, inserindo assim o trabalho do NAJUP com a educação popular e efetivando o objetivo do Núcleo em ser uma assessoria jurídica e não assistência, que apenas se envolve tecnicamente com o uso do Direito.

Percebe-se também através das entrevistas que o NAJUP é uma forma prática de “direito insurgente”, questionando e tomando para acúmulo o Direito posto, com o intuito de transformá-lo para atingir a classe trabalhadora e aqueles que não são privilegiados com o Direito à Moradia.

Além disso, o trabalho em Esperança tende a continuar e ser alvo de próximos estudos e próximas produções que venham a exemplificar

outros avanços em relação a comunidade, bem como de uma estratégia, perante o Núcleo, de forma de trabalho em educação popular com crianças e os homens adultos da comunidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, 2015.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. “O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico.” In: *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, vol. 5, n. 9, 2014, p. 34-59

BETTO, Frei. “Dez conselhos para os militantes de esquerda.” In: *Projeto Revoluçõe*. Disponível em: <[http://www.revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/dez\\_conselhos\\_para\\_os\\_militantes\\_de\\_esquerda.pdf](http://www.revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/dez_conselhos_para_os_militantes_de_esquerda.pdf)>. Acesso em: 04/06/2016.

FERNANDES, Florestan. *Universidade brasileira: Reforma ou Revolução?* São Paulo: Alfa Ômega, 1979.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 11 Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

JAPIASSU, Hilton. *O Mito da Neutralidade Científica*. Rio de Janeiro: Editora IMAGO, 1975.

MARICATO, Ermínia (Org.). *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

ROLNIK, Raquel. "Moradia é mais que um objeto físico de quatro paredes". In: *Revista eletrônica e-metropolis*. Rio de Janeiro: Revista Eletronica de Estudos Urbanos e Regionais, Vol. 2, n. 5, junho de 2011, p.37-42.

Recebido em 12/05/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# **Perspectivas acerca da Assessoria Jurídica Popular: novo projeto institucional do MAJUP Isabel da Silva**

*Perspectives about Popular Legal Advice: the new  
institutional Project of MAJUP Isabel da Silva*

Valéria Fiori da Silva  
Flávia Costa Gosch  
Isabela Tassia Lopes  
Jamili Vieira de Oliveira  
Isabelle Balan Bortolotti  
Vinicius Brasil  
Guilherme Dalazuana  
Gabriela Ferreira  
Anna Carolina Lucca Sandri  
Pedro de Perdigão Lana  
Jaqueline Andrade  
Daiane Moraes Pego<sup>1</sup>

**Resumo:** O Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular (MAJUP) Isabel da Silva é um coletivo de extensão/comunicação popular que existe desde 2001, ainda que com outro nome, e que neste quadriênio de 2016 a 2020 busca novo reconhecimento institucional junto à Universidade Federal do Paraná. O presente projeto foi cons-

---

<sup>1</sup> Graduandas e graduandos em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Integrantes do Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular (MAJUP) Isabel da Silva.

truído coletivamente por docentes e discentes, a partir dos princípios extensionistas de nossa universidade e da experiência acumulada pelo grupo nos últimos anos.

**Palavras-Chave:** AJUP, universidade, projeto de extensão.

**Abstract:** *The Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular (MAJUP) Isabel da Silva is an extension group/popular communication that exists since 2001, even with another name, and that in this quadrennium of 2016 to 2020 seeks new institutional recognize in the Federal University of Paraná. The present Project was build collective by students and teachers, under the extentionists principles of our university e the experience build by the group in the last years.*

**Keywords:** AJUP, university, extension Project.

## 1. APRESENTAÇÃO

Primeiramente é preciso traçar um breve histórico do surgimento do MAJUP Isabel da Silva, que é um coletivo de extensão/comunicação popular da UFPR que existe há cerca de 15 anos. Em sua história recente, surge composto por dois projetos diferentes, o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJUP) e o Direito & Cidadania. O SAJUP, que foi fundado em 2001, sempre identificou-se como Assessoria Jurídica Universitária Popular, sendo fundado na UFPR a partir de um espaço de divulgação do modelo de “assessoria jurídica universitária popular” (AJUP) no Encontro Nacional dos Estudantes de Direito. Ao ter contato com os estudantes de diversas localidades do Brasil que já realizam uma forma crítica de extensão, que pretendia realizar uma conexão entre o movimento estudantil e o popular, os estudantes da UFPR acharam importante trazer essa experiência para Curitiba também.

Portanto, os estudantes decidiram se organizar na UFPR com o intuito de aplicar o Direito a fim de transformar a realidade, e trazendo problemáticas de relevância para os movimentos sociais para serem discutidas dentro da universidade. A partir desse momento, diversas

temáticas relacionadas à atuação do projeto foram debatidas em eventos, painéis, rodas de conversas a fim de trazer essas questões para a Universidade como um todo, gerando impactos na formação dos estudantes e formando profissionais com maior compromisso para a realidade social.

Já o Direito & Cidadania segue uma trajetória distinta, tendo surgido e sido extinto na década de 1990 e refundado na década de 2000, também apresentando um contato com as comunidades populares como um marco, mas se identificando como AJUP apenas mais tarde, ao longo do processo militante e formativo. Influenciou nesse processo a proximidade com o SAJUP, suas pautas e membros (discentes e docente).

Diante disso, em 2010, cria-se o Fórum de Extensão, um espaço de diálogo entre os projetos de extensão com linhas convergentes, composto pelo Direito e Cidadania, SAJUP e PET-Direito Extensão (que depois se extinguiu como projeto de extensão). Com o tempo, muitos militantes extensionistas estavam compondo os dois espaços simultaneamente, o que gerava uma maior aproximação política e ideológica, incluindo aí o professor coordenador dos projetos. Em 2013, percebe-se que tanto o Direito e Cidadania, como o SAJUP, possuíam modos de atuação muito parecidos, e representando os mesmos ideais dentro e fora do Curso de Direito.

Desse modo, decide-se então fundir politicamente os dois projetos, que passaram a assumir o nome do Fórum de Extensão, mas continuavam separados institucionalmente (apesar de haver um mesmo coordenador para ambos os projetos). Além dos acordos políticos, outros fatores levaram a essa junção, como a coincidência dos militantes em ambos os espaços, a coincidência na atuação e pautas, bem como o fato da renovação dos estudantes acontecer de forma muito rápida.

Em 2014, sentiu-se a necessidade de se escolher um novo nome para essa nova etapa do projeto. Adotamos, então, o nome de MAJUP Isabel da Silva, em nosso acampamento formativo, construindo e se identificando por meio das lutas do Movimento de Assessoria Jurídica Popular.

## 1.1. IDENTIDADE

Para compreender o significado do nome escolhido, divide-se em três corte essenciais a serem aprofundados: os movimentos sociais populares, a assessoria jurídica popular e a militante Isabel da Silva.

Os movimentos sociais são uma dinâmica gestada pela sociedade civil, visando a interesses específicos, questionando de forma parcial ou absoluta as estruturas de dominação prevalecentes (CAMACHO, 1987, p. 216).

O MAJUP Isabel da Silva tem como horizonte constituir-se em movimento, já que se identifica como organização de estudantes, que visa a contribuir para a luta dos movimentos populares, principalmente vinculados a questões territoriais. Ainda que saibamos que não temos, como comunidade universitária, protagonismo nessa luta (que é dos movimentos populares), não nos isentamos da responsabilidade e do comprometimento, na medida do possível.

Nossa contribuição para a luta dos movimentos populares é, por meio de um diálogo entre saber científico e popular, contribuir para a luta popular com os conhecimentos advindos da universidade, ao mesmo tempo em que trazemos as contribuições dos movimentos sociais para dentro da universidade. Com isso, há uma desmitificação do ensino, mostrando que a educação e o conhecimento não são neutros, e claramente fizemos uma opção política de estar ao lado dos explorados.

Agora, em relação à assessoria jurídica universitária popular, pode-se dizer que realiza assistência jurídica, mas não se resume a ela, pois também desempenha atividades de orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos populares, visando a estabelecer um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo na efetivação de direitos, utilizando-se de mecanismos institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos e conscientizadores. (RIBAS, 2008, p. 4-5).

Os precursores da AJUP no Brasil foram os serviços de assistência jurídica gratuita da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Universidade Federal da Bahia, que iniciaram suas atividades nas

décadas de 1950 e 1960, a partir da edição da lei 1.060/1950, que garantia a assistência jurídica aos pobres. Durante a ditadura militar houve uma paralisação das atividades de assessoria a movimentos populares, que retornaram com a redemocratização. A partir da década de 90, surgiram várias AJUPs, predominando, nesse momento, o conceito de assessoria jurídica.

A teoria sociojurídica das assessorias jurídicas populares costuma partir da seguinte classificação: existem os serviços legais tradicionais e os serviços legais inovadores (ver CAMPILONGO). Os serviços legais tradicionais caracterizam-se pela supremacia dos interesses individuais, pelo apego ao formalismo, pelo paternalismo e pelo foco na assistência judiciária. Já os serviços legais inovadores têm como características: a supremacia de demandas coletivas, por realizarem uma crítica contundente ao sistema capitalista. Também desenvolvem ações visando ao fortalecimento da organização comunitária, procurando reduzir a dependência da comunidade da assessoria jurídica. Além disso, desenvolvem atividades de educação popular (LUZ, 2008, p.107).

O MAJUP pretende ser um “serviço legal inovador” e que tem sua identidade construída a partir do diálogo com o povo, entendido como “bloco histórico dos oprimidos” (ver DUSSEL, 2002). É por isso que a nova identidade do coletivo escolheu Isabel da Silva para fazer parte do nome do grupo.

Sobre a militante escolhida a ser homenageada, Isabel Fernandes da Silva foi uma sobrevivente que lutou na Guerrilha de Porecatu (1945-1951). Mais tarde, com mais de 100 anos a conhecemos no pré-assentamento da reforma agrária Eli Vive, em Londrina, e mesmo com idade tão avançada morreu lutando para que os sem-terra ainda pudessem ter acesso aos seus direitos.

Decidimos homenagear Isabel da Silva por ser uma mulher negra, assim valorizando a luta dessas mulheres, que frequentemente é invisibilizada. É importante dar destaque à luta das mulheres camponezas, mostrar que as mulheres possuem lugar nesse espaço, inclusive na linha de frente das batalhas – posição que geralmente é ocupada

por homens. Além disso, pensamos em homenagear uma militante de uma guerrilha paranaense que não possui a visibilidade necessária, mesmo com a importância de tal batalha para o debate agrário e contra o latifúndio no Paraná.

A Guerrilha de Porecatu ocorreu no Norte de Paraná, na década de 1940 e início da década de 1950, havendo conflitos armados pela posse da terra envolvendo os posseiros em confronto com grileiros, jagunços e a polícia.

Os posseiros passaram a se organizar em associações de trabalhadores, que foram denominadas de Ligas Camponesas. Marcelo Oikawa afirma que foram as primeiras Ligas Camponesas formadas e foram precursoras das Ligas Camponesas que aconteceram no Nordeste. Além disso, foi em Porecatu que se utilizou pela primeira vez a palavra camponês para designar o trabalhador rural sem terra, o colono, o arrendatário ou pequeno proprietário (OIKAWA, p. 17).

É importante ressaltar que a Guerrilha de Porecatu contou com importante participação das mulheres, inclusive na luta armada, tanto que foi criada a Associação Feminina de Londrina, que contava com a participação de 150 mulheres.

Também, no mesmo episódio, foi a primeira vez na história brasileira em que o governo desapropriou terras rurais para fins sociais, havendo o assentamento de 380 famílias. No entanto, ao final, mais de 3 mil posseiros ainda lutavam na guerrilha (OIKAWA, p. 17-18).

## 1.2. NOVO CICLO

Por fim, é importante destacar que a atuação do MAJUP Isabel da Silva, que, como exposto anteriormente, é um projeto comprometido politicamente com a transformação social, ainda se apresenta pertinente. Tal entendimento é pautado pela verificação da permanência de uma estrutura social inherentemente desigual, a qual, na atual conjuntura sociopolítica, tem sido intensificada pelo agravamento de processos de violação de direitos essenciais resultantes de lutas históricas dos setores oprimidos.

No que diz respeito a tais setores, são perceptíveis os reflexos sobre as comunidades com as quais o projeto pretende trabalhar, as quais têm historicamente encarado a desproteção jurídica e social e o desrespeito a seus espaços de produção e reprodução da vida, quais sejam, seus territórios e os direitos daí correlatos. Outrossim, encontram-se implicações da estrutura social desigual na educação jurídica. Esta se mostra apta exclusivamente à formação técnico-dogmático das/os estudantes, a qual, como bem observa Marta Regina Gama Gonçalves, “passa pela imposição de códigos reprodutores de subjetividade jurídica, uma determinada forma de ser e de estar no mundo, de pensar, de desejar, o que Warat denominou de processo de pinguinização” (GONÇALVES, 2013, p. 214).

Frente a tal situação, o MAJUP Isabel da Silva se posiciona como agente promotor de assessoria jurídica com comunidades populares rurais, tradicionais e urbanas, pautando-se por uma atuação que objetive “principalmente a formação de uma consciência quanto às possibilidades de mudanças da realidade, a partir de ações organizadas”, como aponta Celso Campilongo (1991, p. 24), construindo nas comunidades assessoradas seu reconhecimento enquanto sujeitos ativos de sua própria história.

Nesse sentido, pauta-se pelo que se chama de “adoção de um ponto de vista teórico-científico que possibilita relativizar o monopólio radical de produção e circulação do direito pelo Estado” (PRESSBURGER, 1991, p. 38), sendo essencial para essa construção a integração de agentes provenientes das mais diversas áreas do saber que se disponham a desmontar a hipervalorização do conhecimento acadêmico a fim de interagir dialogicamente com os saberes populares. A fim de desenvolver tal mecanismo, faz-se imprescindível a apropriação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, sobre os quais se lança o olhar crítico desenvolvido nas atividades de pesquisa e extensão, sendo apenas na interação deste tripé que se implementa a “comunicação e intercomunicação dos sujeitos pensantes a propósito do pensado”, proposta de nosso marco teórico, Paulo Freire (1992, p. 68).

Finalmente, é no impacto que este projeto traz na formação das/os estudantes e na realidade social que reside a necessidade de conti-

nuação de seus trabalhos. Assim, o projeto pretende atuar em duas frentes, os quais serão de denominados de núcleos, em áreas urbanas e rurais, explicados com maior minúcia nos pontos seguintes.

## 2. JUSTIFICATIVA

Para justificar a necessidade de nossa atuação, partindo de um um plano de análise mais amplo, precisamos compreender nossa sociedade. As sociedades de classe, como a nossa, são todas calcadas em um determinado modo de modificação da natureza e de produção, reprodução, circulação e consumo da riqueza. No caso da sociedade brasileira, esse modo de produzir a vida se dá nos limites e moldes do sistema capitalista, que é responsável por gerar uma série de problemas sociais estruturalmente construídos. O sistema gerado é internalizado na sociedade, gerando várias formas diferentes de materialização das contradições entre as classes sociais.

Dentre esses conflitos de classes, podemos sinalizar a própria disparidade econômica entre os estados-nações. Por exemplo, comparando a América Latina e a Europa, a primeira encontra-se em uma condição “subdesenvolvida”, já a segunda é caracterizada como uma região “desenvolvida”. Essa dicotomia esconde uma carga ideológica, que caso não seja avaliada por meio de uma perspectiva crítica pode passar despercebida. Em uma análise mais atenta, no entanto, é possível desvendar que por trás dessa colocação existe um discurso que busca naturalizar categorias tais como capital, lucro, mais-valia como universais e que o subdesenvolvimento é apenas uma etapa dentro do processo de “avanço” das sociedades intituladas como “desenvolvidas”, como bem nos mostra Nelson Werneck Sodré (1977).

Os problemas estruturais que enfrentamos na atuação com a Assessoria Jurídica Popular devem ser analisados de modo histórico, objetivando compreender a origem das contradições e seus desdobramentos. Assim, entendemos que os problemas relativos ao direito à terra no Brasil vem de longa data, sendo frutos do processo ininterrupto de exploração e pilhagem iniciado desde sua colonização. nos quais nossas terras foram exaustivamente usadas para cultivo de produtos

como a cana, recursos minerais explorados a custa do sangue dos povos indígenas do Brasil e da América Latina e os povos negros provenientes da África. As riquezas que hoje se podem, em certa medida, se observar na Europa é fruto desse processo..

Eduardo Galeano (2002), em sua mais famosa obra, *As veias abertas da América Latina* esboça o comparativo entre o nível de vida nos países ricos e nos pobres; a progressiva acentuação da concentração da riqueza nos países ricos; o reduzido potencial de consumo dos países pobres em comparação aos ricos, ainda que contenha uma população numericamente superior; os problemas do campo; o desemprego; a estagnação da produção de alimentos; a pouca representatividade internacional; a alta taxa de mortalidade; a invasão e implementação de ações sociais por organizações não governamentais com interesses políticos evidentes em defesa de governos estrangeiros; e a baixa densidade demográfica se comparada com países desenvolvidos, que se mostram como frutos de um processo histórico de dominação.

Trata-se de evidenciar que o chamado atraso latino-americano não foi mero acaso, fruto do azar, da explosão populacional ou da incompetência. A falta de desenvolvimento e qualidade de vida nos países latino americanos é, portanto, condição e consequência da subjugação política, econômica e produtiva à que fomos submetidos pelos países centrais. Esta política de espólio de recursos com foco eurocêntrico foi adotada desde a invasão do novo mundo, criando um “sistema-mundo/centro-periferia” (DUSSEL, 2002).

Colocando à prova essas questões prévias, que produziram diretamente o modelo econômico brasileiro e a complexificação da sociedade ao longo dos últimos séculos, nos deparamos com a atual situação do modo de produzir da vida, sob diversas particularidades, do Brasil, e que se configura com toda uma série de problemáticas sociais que se desenvolvem em todos os espaços geográficos, tanto na questão do campo como na questão urbana, ambos envolvendo a realidade fundiária.

Toda essa problemática social se coloca em contraposição à possibilidade de acesso aos direitos mais fundamentais por parte dos seto-

res marginalizados no seio de nossa sociedade, direitos conquistados pelo nosso povo com muita luta. Essa impossibilidade do acesso aos direitos pode ser identificada como a materialização da luta por espaço, luta pela terra, tanto no campo como na cidade, sendo que cada um desses aspectos conta com determinadas particularidades, por vários motivos, como a própria natureza de classe de sua composição

O Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva busca desenvolver sua atuação no espaço urbano e rural, desenvolvendo trabalhos de extensão/comunicação em dois campos, fazendo-se necessária a criação de dois núcleos, o Núcleo Faxinal e o Núcleo Urbano.

## 2.1. NÚCLEO FAXINAL

O Brasil desde o início da sua colonização foi marcado pela grande concentração de terra nas mãos de poucos fazendeiros, barões ou coronéis, eis o que o aponta as capitâncias hereditárias, as sesmarias e tantas outros. Ao longo dos anos “colonizados” houve imensas transformações desse campo no Brasil, principalmente no que tange ao cultivo da terra e à comercialização dos produtos agrícolas. Essas transformações tiveram grande influência sobretudo da Revolução Verde a partir da década de 1940 e incidiu de forma direta na consolidação do agronegócio no país. Esse modelo produtivo é majoritariamente baseado na existência de latifúndios, no uso intensivo de agrotóxicos e na utilização de maquinarias pesadas que facilitam a produção e que geram muita rentabilidade para a economia interna. Isso resulta em uma forte aliança entre o estado e a iniciativa particular de grandes agricultores e pecuaristas desse modelo. Porém, para atingir esses índices de produtividade o agronegócio polui rios, desmata as florestas, utiliza força de trabalho barata, contamina o solo e as pessoas e atinge diretamente o conjunto de povos do campo com o empobrecimento dessas comunidades e com a expulsão das pessoas no campo. Para o agronegócio o campo deve estar livre de quaisquer povos, pois suas culturas, tradições e resistência geram um vínculo forte com suas terras e isso dificulta a conquista de mais territórios

para a sua produção desenfreada. Dessa forma as comunidades camponesas, povos e comunidades tradicionais entram em conflito direto e constante com esse modelo.

É imprescindível que exista a formação de iniciativas nos mais diversos âmbitos da sociedade civil que busquem contribuir na busca dos direitos para a parcela mais vulnerável, que nesse ambiente são os povos do campo, das águas e das florestas e para isso é preciso fornecer de mecanismos de resistência e no avanço de conquistas. A universidade pública pode suprir uma considerável lacuna nesse espaço de atuação através do diálogo entre os conhecimentos acadêmico e tradicional, especialmente através de projetos de extensão que amparem os movimentos sociais organizados, os camponeses, povos e comunidades tradicionais que objetivam defender direitos territoriais e cultura/tradição de grupos que são diretamente afetados pelos conflitos agrários. Cabe salientar que no estado do Paraná existem inúmeras comunidades tradicionais e vários projetos de assentamentos e acampamentos que fazem parte de forma histórica, econômica, social e cultural do espaço, porém é inviabilizado pelo governo e meios de poder do estado. E assim como os demais, esses povos também fazem parte de grandes conflitos fundiários devido ao violento processo de concentração de terras no interior pelos grandes fazendeiros e empresas que muitas das vezes grilam essas terras.

Dessa forma, é necessário não só lutar pela conquista do território desses povos como também preservar as técnicas, a cultura, a língua, as crenças por eles desenvolvidas e que são de primordial importância para a manutenção do contato com o outro e o potencial criativo que decorre dessa relação. Assim, uma das formas que o MAJUP pode tomar é a de um núcleo de assessoria jurídica universitária popular, que visa a trabalhar com esses camponeses e povos do campo tanto no aspecto jurídico, como no social, econômico, político e ambiental. E que se assenta por um viés essencial: o de evitar criar vínculos de dependência, já que é preciso construir a emancipação das comunidades por meio do protagonismo dos seus povos e na realização de atividades que não cessem momentaneamente. O intuito é de que as atividades tenham um processo contínuo e que seja fundamental que

os extensionistas acompanhem as consequências desse processo realizado (busca da emancipação da comunidade) nem realizar atividades somente pontuais (acompanhamento das consequências das assessoria realizada).

Para que ocorra viabilidade e incida resultados determinantes para as comunidades é importante dialogar com atores fundamentais do processo, como as entidades que já desenvolvem um trabalho social com essas comunidades, tais quais o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a organização Terra de Direitos, a Câmara Técnica do Ministério Pública e também, de especial relevância, a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF), movimento social que organiza as comunidades faxinalenses. Pretende-se, com todos estes atores, iniciar novo diálogo que permite a parceria no presente projeto.

Assim, materializa-se o compromisso ético e solidário da universidade pública com a sociedade, buscando garantir o acesso dessas comunidades (quase sempre secundarizadas pelo poder público) até aos direitos já regulamentados, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais; o Decreto nº 6.040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, dando ênfase aos seus direitos territoriais, sociais, ambientais e culturais; e ainda a Lei Estadual nº 1.5673/2007 dos Povos Faxinalenses, onde o Estado do Paraná reconhece os faxinais e sua territorialidade. Indo além da simples garantia, no plano fático dos direitos já consolidados tem texto legal, é necessário também buscar meios na conquista de novas políticas públicas que supram a demanda dessas comunidades, especialmente com a ajuda dos parceiros elencados acima.

As atividades de extensão/comunicação em AJUP pretendem ter como foco, ao menos inicialmente, as comunidades dos povos faxinalenses localizadas na região metropolitana de Curitiba (em particular os faxinais da região de Mandirituba) e nas comunidades da região do primeiro planalto do estado do Paraná (com destaque ao Faxinal Emboque, em São Mateus do Sul), com as quais já se iniciou processo de interação dialógica para fazer parte do presente projeto (e esperando confirmação ainda para este ano). A região de Mandirituba

tem principalmente problema de faxinais relativamente estabelecidos e próximos à cidade, ocorrendo a compra de terrenos por “chacreiros” que não compreendem e/ou não aceitam o método produtivo coletivo faxinalense, ou o êxodo de membros da comunidade, em busca de melhores oportunidades de trabalho urbano. Já o Faxinal Emboque está se estruturando e tem como principais demandas a assessoria para apreensão de recursos de políticas públicas e a estabilização jurídica da comunidade (como a elaboração de Estatuto para criação de associação e regulamentação de agroindústria). Ademais, surgem constantemente problemas relacionados ao reconhecimento da autonomia dos faxinais pelas prefeituras (responsáveis, por exemplo, em repassar recursos destinados a faxinais que possuam declaração de Área especial de uso regulamentado – ARESUR).

## 2.2. NÚCLEO URBANO

A demanda do direito à moradia pode ser justificada de diversas maneiras. Justifica-se pelo déficit habitacional de 5,24 milhões de moradias em 2012, de acordo com o IPEA. Justifica-se quando 74% desse déficit está em famílias com renda até três salários mínimos. Justifica-se na medida em que o discurso jurídico, através da absolutização (se não teórica, mas prática) do direito de propriedade e da ambientalização dos conflitos sociais, é ferramenta da manutenção da negação ampla do direito à moradia. Justifica-se no investimento precário da cidade de Curitiba na questão habitacional, sendo apenas 1% dos rendimentos da prefeitura, pondo em xeque a função da COHAB quanto ao enfrentamento da especulação imobiliária. Justifica-se, também, na medida em que a universidade pública tem a obrigação de responder a sociedade que a sustenta, construindo conhecimento e agindo de forma a diminuir a desigualdade social. Assim, faz-se necessária a construção de uma visão crítica do direito, ou seja, para utilizar expressão cara aos movimentos populares por moradia, “quando morar é um privilégio ocupar é um direito”, logo, é preciso ir além da mera repetição cega das leis, almejando a construção e a efetivação de direitos fundamentais e coletivos.

O ritmo de diminuição do déficit habitacional entre 2007 e 2012 foi de apenas 0,35 milhões de pessoas nesse período. Mantendo-se tal ritmo, o déficit habitacional brasileiro só será solucionado em 74 anos. Todavia, as pesquisas apontam dados mais preocupantes: essa diminuição do déficit não centrou seus benefícios nas famílias que mais precisam das políticas habitacionais (as que têm renda familiar de menos de três salários mínimos, que aumentaram ainda mais sua proporção dentro das famílias que não possuem condições razoáveis de habitação). Isto é, 74% desse déficit está em famílias com renda até três salários mínimos, o que configura flagrante violação do art. 6 da Constituição Federal, que promete direito à moradia para todos os cidadãos do país.

Com a especulação imobiliária há uma restrição no acesso da população à moradia. Enquanto existem apartamentos luxuosos desocupados no centro da cidade por falta de compradores com poder econômico, na periferia há ocupações juridicamente irregulares dos espaços urbanos. Outro problema é que muitas vezes essas ocupações populares do espaço urbano acontecem em áreas que não têm muita oferta de serviços, então a população precisa se deslocar para o centro para que tenha acesso à cidade.

No núcleo urbano, tendo como pauta o direito à cidade e à moradia, buscaremos desenvolver atividades em conjunto com associações de moradores dos bairros CIC e Xaxim (com as quais já há conversação em andamento para serem parceiras no novo projeto) para que seja despertada uma consciência de classe na população e um empoderamento para que sua inclusão social seja materializada. Não só para o direito à moradia, mas também para que seu acesso aos serviços básicos seja facilitado, como a luta por um transporte de qualidade, lembrando que, por meio de uma descentralização da cidade e desenvolvimento no espaço em que vivem, democratizando de fato a cidade, mostra-se nítido que pra parte significante da população existe a exclusão. São essas contradições que fazem o grupo necessário, tanto pra comunidade, quanto para a universidade.

### 3. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do presente projeto é desenvolver uma prática de assessoria jurídica universitária popular, com comunidades urbanas e rurais. Trata-se de uma prática jurídica insurgente que prioriza o trabalho a partir do direito à terra e ao território (que supera, em muito, o formalismo do direito de propriedade), em processos de territorialidade e territorialização do campo e da cidade.

O papel que o direito cumpre na sociedade tem sido historicamente o de manter as estruturas de poder. Essas estruturas se configuram em um acesso reduzido da mais ampla camada da população ao direito. O acesso da população é restrinido tanto em seu aspecto formal (relativo ao conhecimento técnico jurídico), quanto em seu aspecto material (relativo à efetivação de direitos básicos de vida).

Muitas vezes observa-se a existência de garantias jurídicas de condições de existência da população, mas para sua mais ampla parcela elas existem apenas de forma abstrata. Na materialidade há a exclusão social das minorias representativas, que são aquelas com menor representação nas esferas da vida política, que por outro lado são aquelas que possuem maior expressividade quantitativa em países de terceiro mundo, como o Brasil.

Na prática da assessoria jurídica universitária popular, teremos como horizonte o objetivo de construir em conjunto com a comunidade e outros grupos assessores um projeto político de efetivação do direito dos marginalizados, daqueles que são silenciados pelas estruturas sociais e econômicas de poder.

Pretendemos fazer essa construção através do desenvolvimento dinâmico de várias atividades, dentro e fora dos muros universitários, para que haja um processo dialógico entre a produção acadêmica e a comunidade assessorada.

O ponto de encontro entre os dois núcleos deve ser o direito à terra, à moradia e às condições básicas de vida. Tal direito é legitimado pela Constituição da República: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a se-

gurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Mas a mera existência de uma carta que garanta esses direitos não pressupõe que eles sejam efetivos na prática. Existe o peso dos latifúndios e da especulação imobiliária sobre a terra, tanto rural, quanto urbana e a mais leve pesquisa sobre os temas revela o desinteresse do judiciário nessa questão. Por isso, pretendemos atuar para que o direito à moradia popular seja realmente efetivo.

## 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do presente projeto, de forma geral, são os de integrar ensino, pesquisa à extensão/comunicação popular, socializar o conhecimento acadêmico, incentivar criação de consciência social e política, objetivando o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural, contribuindo para o aperfeiçoamento práticas curriculares no Curso de Direito, que permitam sua criticização e abertura para outras áreas do conhecimento. Além disso, norteiam o projeto os princípios extensionistas da transformação social, dialogicidade, indissociabilidade universitária, interdisciplinaridade e formação política dos estudantes.

Dividimos, didaticamente, a formulação de tais objetivos específicos, levando em conta a proposta do projeto, segundo a divisão em dois núcleos:

### 4.1. NÚCLEO FAXINAL

Em conjunto com as comunidades faxinalenses (especialmente na figura da APF) e outras organizações/instituições de atuação semelhante, podemos enumerar os seguintes objetivos específicos que pretendemos futuramente desenvolver:

1. Realizar reuniões periódicas de planejamento e debate político-jurídico, com relatorias e encaminhamento de tarefas, seja no espaço da universidade, seja no das comunidades;
2. Construir e difundir – com sustentáculo metodológico na educação popular freiriana – o conhecimento sobre o ordenamento jurídico que abrange a resolução de conflitos ou a busca de direitos nos/pelos povos e comunidades tradicionais;
3. Promover a interlocução com os órgãos públicos, disponibilizando auxílio prático aos projetos de iniciativa pública/governamental e facilitando o diálogo entre as comunidades e os órgãos;
4. Promover pesquisas jurídicas (para publicação e acúmulo interno do projeto) sobre a realidade com a qual os faxinalenses se deparam, possibilitando um conhecimento empírico sobre o tema e auxiliando na condução dos casos que assolam as comunidades;
5. Realizar pesquisas de campo (pesquisa-ação) que possam ajudar na compreensão do funcionamento das comunidades faxinalenses, suas especificidades e novos horizontes (fundiários, ambientais, agrícola, de políticas públicas etc.) para esses povos diante das diretrizes dos órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais que abarquem tal público;
6. Estabelecer uma metodologia para os participantes do projeto de disciplina, planejamento preciso e comprometimento com sua atuação social, através de reuniões periódicas e frequentes, além da participação em cursos internos e externos de formação com os temas que permeiam o objetivo da extensão;
7. Realizar eventos, oficinas, visitas e formações diretamente nas comunidades, possibilitando que os estudantes (incluindo os interessados que não participem do projeto) se encontrem com essa diferente realidade e mantenham um diálogo constante com o público-alvo;

8. Assessorar as demandas da comunidade no âmbito jurídico e político, auxiliando em decisões que necessitem de conhecimentos acadêmicos, viabilizando que seus direitos prevaleçam e sejam reconhecidos;
9. Prever contatos com os movimentos sociais, políticos, institutos e demais que direcionam o trilhar das comunidades em uma visão de totalidade de lutas para indicar como os extensionistas podem atuar em dialogo tanto com as comunidades, mas também com essas organizações maiores que estão em diária contiguidade com os órgãos públicos, governamentais etc.
10. Fomentar, junto à comunidade acadêmica do Curso de Direito, bem como outros, especialmente em contato com os corpos docente e discente, a construção de disciplinas optativas que contemplem os temas do projeto, para que, futuramente, sejam incorporadas em disciplinas ordinárias quanto a seus conteúdos.

## 4.2. NÚCLEO URBANO

Dentro do âmbito urbano, buscaremos agir sempre conjuntamente com a comunidade acadêmica, não exclusivamente no curso de Direito, e com as assessoradas, objetivando, futuramente:

1. Realizar reuniões periódicas de planejamento e debate político-jurídico, com relatorias e encaminhamento de tarefas, seja no espaço da universidade, seja no das comunidades;
2. Realizar reuniões periódicas com as comunidades e seus representantes, visto que o contato estreito entre os extensionistas e as comunidades assessoradas é prioritário para que se identifiquem as especificidades do local e para que uma interação dialógica seja estabelecida. Naturalmente, estas reuniões serão realizadas nas próprias comunidades e vilas, para promover a aproximação e conhecimento entre os participantes do projeto, os moradores e a própria região, bem como

para acompanhamento e discussão das circunstâncias que os afetam e as demandas que sejam possíveis de atendimento;

3. Realizar oficinas sobre direito da cidade e o direito à cidade nas comunidades, promovendo o debate político, ambiental e social. Assim, buscamos incentivar o debate e ações autônomas comunitárias, fomentando o empoderamento popular e a consciência de classe;
4. Atuar em conjunto com outras organizações assessoras, objetivando a interdisciplinariedade e buscando suprir lacunas técnicas que possam surgir no decorrer do processo de assessoria. Desta forma, encaminharemos esforços no sentido de firmar parcerias com outros projetos de extensão e organizações cujos objetivos sejam convergentes com os do MAJUP;
5. Acompanhar audiências públicas e grupos de trabalho, para adquirir conhecimentos do funcionamento dos órgãos e instâncias públicas, trazendo os debates e problemáticas discutidos para dentro do projeto, como a elaboração do Plano Diretor e a Lei do Zoneamento;
6. Trazer debates políticos e de caráter formativo para dentro da universidade, buscando aprimoramento técnico e pessoal para a comunidade acadêmica, uma vez que os frutos da atividade extensionista devem abranger o processo de inserir o contexto comunitário e periférico dentro da universidade, fazendo a intersecção entre seus dois âmbitos de atuação.
7. Assessorar as demandas da comunidade no âmbito jurídico e político, auxiliando em decisões que necessitem de conhecimentos acadêmicos, viabilizando a luta por seus direitos, tanto o seu reconhecimento quanto a sua execução;
8. Realizar pesquisa jurídica e social, que possa servir de material que, sistematizado, permita a visibilização do debate do direito à cidade e à moradia, junto às comunidades populares, mas também a todos os interessados;

9. Promover debates públicos e diálogos contínuos com organizações sociais e movimentos populares envolvidos com a temática do projeto;
10. Fomentar, junto à comunidade acadêmica do Curso de Direito, bem como outros, especialmente em contato com os corpos docente e discente, a construção de disciplinas optativas que contemplam os temas do projeto, para que, futuramente, sejam incorporadas em disciplinas ordinárias quanto a seus conteúdos.

## 5. PRODUÇÃO E PUBLICAÇÕES

As produções e publicações são alguns dos resultados ou mesmo meios utilizados na atividade extensionista, portanto são fundamentais na construção desta.

Um dos meios usados pelo MAJUP será a construção de cartilhas, tanto no que tange às necessidades e interesses das comunidades assessoradas quanto na atuação dentro da universidade, como catalisador da aproximação de novas pessoas ao projeto, por exemplo. No que diz respeito às comunidades, as cartilhas teriam como objetivo principal orientar as comunidades no entendimento de alguns conceitos e informar sobre os órgãos públicos que afetam diretamente seu cotidiano, bem como o empoderamento das mesmas nas lutas que são enfrentadas diariamente para conquista de direitos básicos. Já as cartilhas dirigidas à comunidade acadêmica servirão para que esta compreenda alguns conceitos constantes na prática extensionista, os acúmulos produzidos ao longo do tempo pela assessoria jurídica universitária popular e também os objetivos e as missões da atividade extensionista.

Outra produção que será elaborada pelo projeto será o de sistematização de apostilas, cujo conteúdo será composto por textos já existentes sobre os quais se apoiarão as formações e os eventos realizados pelo MAJUP, que terão o intuito de fornecer uma base teórica mais sólida tanto para os extensionistas quanto para a comunidade

acadêmica em geral e as comunidades assessoradas. Essa produção reafirma a extensão/comunicação popular universitária como processo acadêmico complexo, vinculado ao processo de formação de pessoas, ou seja, ao processo educativo.

Buscando realizar ações de forma conjunta, o projeto também fará publicações nos veículos de comunicação das próprias comunidades, como os jornais locais ou mídias sociais, possibilitando interações diálogicas com as comunidades assessoradas que, por sua vez, é um dos pilares da prática extensionista.

Como já dito, a extensão universitária não pode se dissociar do processo de ensino, mas também não pode se dissociar do processo de geração de conhecimento, ou seja, da pesquisa que é umas das fontes das bases teóricas da extensão. Além disto, a própria atuação em uma atividade extensionista gera questionamentos, e, consequentemente, as investigações para respondê-los originam pesquisas essenciais para que os conhecimentos adquiridos se acumulem. Nesse sentido, o projeto, a partir do seu acúmulo de experiências e de conhecimento, produzirá artigos que ajudem na geração de soluções para as problemáticas dos contextos de atuação do MAJUP, fornecendo elementos de formação para a atividade extensionista e contribuindo na formação crítica dos estudantes. Além disso, a extensão e o aprofundamento teórico dos acadêmicos nas questões relativas ao direito à terra, seja no âmbito urbano ou rural, provavelmente refletirá nas escolhas de temas de monografias e demais pesquisas dos estudantes que participarão do projeto.

## CONCLUSÃO

O modelo econômico capitalista vigente necessita da desigualdade social e material para atuar, justificado e exemplificado no processo histórico de exploração e pilhagem. Esse processo é amplamente evidenciado na América Latina, tanto internamente quanto em escala mundial, devido ao período de colonização e atualmente exportador de matéria-prima como principal mercadoria e local de instalação de inúmeras empresas multinacionais.

A desigualdade social tem como principal afetado os dois expoentes de força de trabalho do campo e da cidade, de maneira simplificada, o camponês e o operário. Ambas as categorias de trabalhadores possuem diferentes demandas sociais de acordo com a desigualdade sofrida, porém convergem na marginalização frente ao direito à terra e direitos correlatos.

O Movimento de Assessoria Jurídica e Popular não indiferente à luta dessas duas populações se propõe a assessorar com as comunidades em busca desses direitos. Para tal se dividirá em dois núcleos de atuação afim de melhor se organizar conforme as demandas de cada espaço, o Núcleo Faxinal referente ao campo e o Núcleo Urbano referente à cidade.

A concentração de terras por grandes fazendeiros, a grilagem e a atuação dissipadora do agronegócio, conquista de amplos territórios para produção exacerbada à custa de desgaste ambiental e humano, implica diretamente o empobrecimento e decorrente expulsão destas comunidades do campo. Devido às especificidades do campo, o Núcleo Faxinal atuará confluindo os conhecimentos acadêmico e tradicional com comunidades camponesas, povos e comunidades tradicionais nos aspectos jurídico, como no social, econômico, político e ambiental. E, a princípio, atuará com um povo e comunidade tradicional específica, os povos faxinalenses, localizados na região metropolitana de Curitiba, realizando a ponte jurídica de direitos já regulamentados e a conquista de novas políticas públicas com o apoio de outros órgãos.

Com a especulação imobiliária há uma restrição no acesso da população à moradia. Enquanto existem apartamentos luxuosos desocupados no centro da cidade por falta de compradores com poder econômico, na periferia há ocupações juridicamente irregulares dos espaços urbanos. Outro problema é que muitas vezes essas ocupações populares do espaço urbano acontecem em áreas que não têm muita oferta de serviços, então a população precisa se deslocar para o centro para que tenha acesso à cidade. No núcleo urbano, tendo como pauta o direito à cidade e à moradia, buscaremos desenvolver atividades em conjunto com associações de moradores da periferia de Curitiba, para que seja despertada uma consciência de classe na população e um empoderamento para que sua inclusão social seja materializada. Não só para o direito à moradia,

mas também para que seu acesso aos serviços básicos seja facilitado, por meio de uma descentralização da cidade e desenvolvimento no espaço em que vivem, democratizando de fato a cidade.

Para as atividades propostas e os objetivos os quais o MAJUP empreenderá, utilizaremos como base a educação popular teorizada por Paulo Freire e, portanto, frisaremos a dialética de aprendizado entre o universo das comunidades e da universidade, além da emancipação e protagonismo dos diversos coletivos através da mudança da realidade opressora. A atuação também prevê assessorar conjuntamente com outros órgãos que já desenvolvem trabalhos nessas comunidades.

Na comunidade serão realizadas oficinas; publicações em meios de comunicação da comunidade; reuniões com comunidades e seus representantes; participações em audiências públicas e atos; apoio aos movimentos sociais e outras formas que cada núcleo em conjunto com a comunidade julgar necessário. Na faculdade serão promovidos eventos e formações sobre temas jurídicos e políticos concernentes a nossa atuação. Internamente faremos reuniões gerais, dos núcleos e de articulação periodicamente, bem como a produção de artigos, monografias, cartilhas e resumos de estudo.

## REFERÊNCIAS

CAMACHO, Daniel. "Movimentos sociais: algumas discussões conceituais". Em: KRISCHKE, Paulo J.; WARREN, Ilse Scherer (Org.). *Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CAMPILONGO, Celso. "Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia do serviços legais". Em: \_\_\_\_\_; PRESBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1991.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Tradução de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

FREIRE, P. *Extensão ou Comunicação*. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Tradução de Galeno de Freitas. 43 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GONÇALVES, M. R. G. *Pensar é seguir a linha de fuga do voo da bruxa: Pesquisa sociopoética com estudantes de Direito sobre a arte na formação do jurista*. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. 2013.

LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

OIKAWA, Marcelo. *Porecatu: a guerrilha que os comunistas esqueceram*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PONTES, Daniele Regina. *Direito à moradia: entre o tempo e o espaço das apropriações*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da UFPR, 2012.

PRESSBURGER, Miguel. “A construção do estado de direito e assessorias jurídicas populares”. Em: \_\_\_\_\_; CAMPILONGO, Celso. *Discussindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1991.

RIBAS, Luiz Otávio. “Assessoria jurídica universitária popular (verbo)”. Em: *Captura Críptica: direito, política e atualidade*, Florianópolis: CPGD/UFSC, v. 1, n. 1, jul/dez. de 2008.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Brasil: radiografia de um modelo*. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

Recebido em 12/05/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho (UnB) em seu primeiro ano de existência

*A report of the práxis of AJUP Roberto Lyra Filho  
(UnB) in its first year of existence*

Diana Melo Pereira<sup>1</sup>  
Diego Augusto Diehl<sup>2</sup>  
José Humberto de Góes Junior<sup>3</sup>

**Resumo:** A AJUP Roberto Lyra Filho foi criada em 2012 na Universidade de Brasília com o objetivo de fortalecer as lutas dos movimentos populares do Distrito Federal e Entorno a partir de três tipos de atividades articuladas entre si: educação popular em direitos humanos; advocacia popular; e mobilização política em prol das demandas apontadas pelos movimentos populares. Apesar de todas as dificuldades de implementação da proposta e do pouco tempo

---

- 1 Mestra em Direito pela Universidade de Brasília no Programa Direito, Estado e Constituição (2015). Advogada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - Escritório Brasília. Pesquisadora do Centro de Estudos em Direito e Desigualdades - CEDD (NAP-USP). Colunista do blog Assessoria Jurídica Popular e Direito Achado na Rua. Coordenadora de Grupo de Trabalho de Gênero e Sexualidade no Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS. Realiza atividades de pesquisa e extensão ligadas aos temas: Direitos Humanos (com ênfase em direitos das mulheres, direito penal, criminologia e combate a tortura), Relações de Gênero e Assessoria Jurídica Popular.
- 2 Professor de Direito da UFG. Doutor em Direito pela UnB. Mestre em Direitos Humanos pela UFPA. Bacharel em Direito pela UFPR. Coordenador do GT Observatório do sistema de justiça, de políticas políticas e do legislativo.
- 3 Professor de Direito da UFG. Doutor em Direito pela UnB. Mestre em Direitos Humanos pela UFPB. Bacharel em Direito pela UFS. Coordenador do GT de Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular.

transcorrido desde sua criação, a práxis desenvolvida pelo projeto junto aos movimentos de luta por moradia, de trabalhadores/as rurais sem terra e das/os catadoras/es de materiais recicláveis já trouxe diversos avanços em relação a debates clássicos dentro da Assessoria Jurídica Popular. O presente artigo pretende refletir sobre essa práxis insurgente, apontando as conquistas, as dificuldades e os desafios para a continuidade da luta por direitos humanos no Distrito Federal e Entorno.

**Palavras-Chave:** assessoria jurídica popular; direitos humanos; Direito Achado na Rua; AJUP Roberto Lyra Filho; educação popular

*Abstract: The AJUP Roberto Lyra Filho was created in 2012 at the University of Brasilia with the objective of strengthening the struggles of popular movements in brazilian Federal District and region with three types of articulated activities: popular education on human rights; popular legal assistance; and political mobilization in support of the demands indicated by the popular movements. Despite all the difficulties to implement the proposal and the short time since its creation, the practice developed by the project with the movements of housing struggle, rural landless workers and pickers of recyclable materials already brought much advances in relation to classic debates in the Popular Legal Advisory. This article aims to reflect on this insurgent practice, pointing out the achievements, difficulties and challenges to the continuing struggle for human rights in brazilian Federal District and surrounding region.*

**Keywords:** popular legal advice; human rights; Law Found in the Street; AJUP Roberto Lyra Filho; popular education

## 1. INTRODUÇÃO

A Assessoria Jurídica Popular Roberto Lyra Filho (AJUP Roberto Lyra Filho) foi criada em agosto de 2012 na Universidade de Brasília (UnB), como Projeto de Extensão de Ação Contínua (PEAC) cadas-

trado no Decanato de Extensão (DEX-UnB)<sup>4</sup> sob a coordenação do Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior. Nascida com o objetivo de fortalecer as lutas dos movimentos sociais por direitos humanos no Distrito Federal (DF) e Entorno, o projeto resgata ainda outras formas de aprender e de ensinar Direito, tendo como espaço pedagógico o ambiente da advocacia popular e da educação popular em Direitos Humanos.

A criação deste projeto foi possível pela iniciativa de estudantes de pós-graduação em Direito na UnB que já tinham experiência prático-teórica em projetos de Assessoria Jurídica Popular Universitária e na advocacia técnico-jurídica junto a movimentos sociais e organizações populares<sup>5</sup>. Ademais, também foi fundamental a participação de estudantes de graduação com passagem ou integrantes de projetos de extensão desenvolvidos em cursos como Pedagogia, Direito, Ciência Política e Relações Internacionais, que viam a prática extensionista como uma estratégia de formação interdisciplinar, dialógica e eticamente comprometida com os anseios sociais de liberação.

Em comum entre todas/os estas/es estudantes e militantes, havia como base teórico-epistemológica o pensamento de Roberto Lyra Filho e as construções cognitivas da corrente teórica “O Direito Achado na Rua” (sediada na própria UnB), além das compreensões de educação popular e de “extensão como comunicação” de Paulo Freire (1985). Ademais, propostas como a da “extensão ao contrário” de Bóaventura de Sousa Santos (2005), e da “extensão como trabalho social útil” de José Francisco de Melo Neto (2002) também inspiraram a

---

4 Importante frisar que, desde o início, a AJUP Roberto Lyra Filho tem sido aprovada e contemplada pelos Editais do Programa de Financiamento à Extensão (PROEXT) do Ministério da Educação.

5 Os integrantes fundadores e as integrantes fundadoras trazem para a AJUP Roberto Lyra Filho experiências de trabalho com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST); o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST); o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR); Movimento Passe Livre (MPL); Movimento Indígena e Quilombola; sindicatos e organizações de Defesa de Direitos Humanos, além da participação, em alguns casos, em projetos de Assessoria Jurídica Universitária desenvolvidos em várias partes do Brasil (Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe).

atuação do grupo, assim como tantos/as outros/as pensadores/as da teoria crítica do direito, da sociologia, da filosofia, da ciência política.

O presente artigo tem o objetivo de relatar de forma sucinta e ao mesmo tempo analítica e crítica, a experiência desenvolvida pela AJUP Roberto Lyra Filho no apoio às lutas dos movimentos populares do DF e Entorno, procurando apontar os motivos pelos quais, mesmo com seu pouco tempo de criação, o projeto já apresentava por sua própria práxis uma série de avanços no que se refere às discussões históricas sobre o papel da AJP na luta pelos direitos humanos<sup>6</sup>.

## **2. UM PASSO A FREnte NA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: A CRIAÇÃO DA AJUP ROBERTO LYRA FILHO**

É certo que, por ser composta por membros-fundadores/as e ex-integrantes da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU), além de pessoas oriundas de outros projetos universitários de AJUP, bem como da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), a AJUP Roberto Lyra Filho é tributária de todos os valores historicamente difundidos na extensão em AJUP e/ou nos espaços de articulação e de construção coletiva de apoio aos movimentos sociais na luta por direitos humanos. Porém, ao mesmo tempo, é inegável que, ao reunir distintas experiências práticas e reflexões teóricas<sup>7</sup> de pessoas inseridas na práxis de AJUP por todo o Brasil, e que, ao longo dos anos, foram adquirindo experiências nos mais diversos aspectos dessa “práxis jurídica insurgente”, o projeto criado na UnB pode avançar tanto nas premissas das quais se parte, como também nas formas de organização e nas metodologias adotadas para a realização de suas atividades.

6 É já significativa a produção teórica sobre a Assessoria Jurídica Popular. Vide nesse sentido RIBAS (2008), LUZ (2008), ALFONSIN (1998), DIEHL (2009) etc.

7 Algumas dessas reflexões teóricas se revelam por meio de monografias de final de curso, dissertações de mestrado, artigos científicos publicados, novos projetos de extensão, além de inspirar projetos de pesquisa em nível de mestrado e doutorado elaborados ou em andamento.

Para falar em “novidade”, contudo, há que se falar em como a AJUP Roberto Lyra Filho conseguiu ressignificar valores ao mesmo tempo em que reconstruiu o sentido de certas premissas admitidas no movimento de AJUP, para elaborar assim caminhos metodológicos aparentemente pouco explorados nesse âmbito. De pronto, como toda formulação complexa de aprendizagem, o projeto parte da ideia de que não se pode separar a ação sobre o mundo da curiosidade que vai se desenvolvendo enquanto se vai atuando e que leva à necessidade de produzir novas descobertas, além de propagar os conhecimentos constituídos nesse processo de intervenção no mundo que visa a afastar as adversidades, possibilitando assim a produção, reprodução e desenvolvimento da vida concreta (DUSSEL, 2002).

Ao se admitir que a educação é um processo dialético de propagação/constituição de cultura, de conhecimentos que vão sendo elaborados à medida que a humanidade se realiza, que se produz em concomitância com a realização/transformação do mundo, extensão, pesquisa e ensino se integram indissociavelmente em um processo de ensino-aprendizagem que tem como centro um projeto específico, que é igualmente um projeto ético-político, cujo objetivo é promover e desenvolver a vida concreta.

Ao se realizar ancorada nessa perspectiva, a construção de conhecimento que parte e se propaga a partir das necessidades do cotidiano impõe à Universidade, como decorrência imediata, assumir um projeto de sociedade que tenha como horizonte utópico a libertação. Se parte da realidade, no dizer de Boaventura de Sousa SANTOS (2005), se se promove tendo a extensão como princípio e meio, a atuação da Universidade no mundo se dá com vistas à coesão social, ao aprofundamento constante da democracia, à luta contra a exclusão social, ao respeito ao meio ambiente e às diversidades culturais.

Para tanto, no seu modo de fazer, deve se constituir sobre instrumentos capazes de ensejar a voz dos grupos oprimidos e explorados da sociedade, superar o silenciamento histórico a que estão submetidos, para que, em diálogo, no encontro de saberes, revelem-se sujeitos ao tempo em que se constituem dialética e mutuamente como tal, produzam-se novos saberes e, por conseguinte, uma nova cultu-

ra como resultado de uma ação intersubjetiva no mundo. São meios, portanto, que mesclam na concepção de extensão a ideia de busca da Universidade por conhecimentos que se constroem externa e autonomamente, por e com sujeitos que não ocupam aquele espaço institucional. É uma “extensão ao contrário” que, em lugar de pressupor apenas a saída dos sujeitos da universidade, convida os movimentos sociais, as organizações populares e outros grupos capazes de representar a “palavra”, a participação no mundo, o modo de pensar de sujeitos oprimidos e explorados, para construir conjuntamente o conhecimento; é “comunicação”, encontro de conhecimentos com abertura dos sujeitos da Universidade ao aprendizado com sujeitos cujas formulações cognitivas se constituem como saber-experiência concreta (FREIRE, 1985); é “trabalho socialmente útil”, ou seja, é ação transformadora com o objetivo de produzir nova forma de estar coletivamente no mundo sem espaços para a opressão e para a exploração (MELO NETO, 2002).

Como decorrência de tais premissas, assume-se como método da AJUP a pesquisa-ação, compreendida por Boaventura de Sousa Santos (2005, p. 75) como “(...)*definição e execução participativa de projectos de pesquisa, envolvendo as comunidades e organizações sociais populares a braços com problemas cuja solução pode beneficiar os resultados da pesquisa*”. Por outro lado, é curiosidade que, no encontro de saberes, se alimenta e impulsiona a vontade de, coletivamente, descobrir e seguir junto na busca de soluções, de análises, de mais conhecimentos sobre determinadas circunstâncias vivenciadas por um grupo oprimido e/ou explorado, bem como de promover a construção de meios para alterar uma realidade de injustiças. Tudo isso para formar um espaço de ensino-aprendizagem dialético-dialógico, baseado na relação sujeito-sujeito e cujos rumos são determinados de acordo com as necessidades indicadas pela realidade concreta.

Evidente que, na leitura do mundo, não cabe o processo de assujeitamento com a substituição dos grupos organizados, de suas lideranças legitimadas, com a imposição de demandas identificadas a partir de pontos de vista e análises supostamente superiores ou ainda com a constituição de modos de aprender e ensinar que este-

jam exclusivamente vinculados aos interesses cognitivos da academia. Ao contrário, desde a elaboração, o diagnóstico, o planejamento, a execução, a avaliação e a sistematização da experiência, devem estar presentes os sujeitos diretamente implicados. Toda a ação de descoberta e intervenção precisa estar voltada para aquilo que, segundo as condições de factibilidade, é o rumo mediato e imediato da luta por direitos desempenhada pelos sujeitos oprimidos e explorados em seu processo de libertação.

Nesse sentido, não é possível pensar a educação e advocacia separadas, da mesma forma como não se sustenta a clássica dicotomia entre “assistência/assessoria” jurídica, tão amplamente difundida nos debates históricos da RENAJU, por exemplo. Na verdade, foi justamente pela união entre educação popular e advocacia popular, nesse contexto de ressignificação da relação extensão-pesquisa-ensino, da própria concepção de extensão, de Universidade e da produção de saberes, que a AJUP Roberto Lyra Filho inovou ao perceber a AJUP como síntese de um processo maior de formação, no qual se discutem experiências e estratégias sociais de produção e implementação de Direito que colocam em debate o próprio “ser” do Direito, quem são seus sujeitos produtores e defensores, como ele se materializa na vida das pessoas; ao mesmo tempo em que se buscam os espaços institucionais do Judiciário, do Executivo e do Legislativo para compreender junto com os movimentos sociais e organizações populares os limites destes espaços para defesa de direitos<sup>8</sup>.

Ao largo da dicotomia “assistência *versus* assessoria jurídica”, a AJUP Roberto Lyra Filho se propôs a aliar educação popular e advocacia popular como meio para discutir os limites do Poder Judiciário e do Estado como um todo, ao mesmo tempo em que, no amplo espaço pedagógico da mobilização política constituída dos movimentos sociais, atua para o reconhecimento de outras estratégias sociais de produção, promoção e implementação do “Direito que nasce do povo” (TORRE RANGEL, 2004).

---

8 Vide nesse sentido GÓES JUNIOR (2010).

Internamente à Universidade, a aliança entre educação popular e advocacia popular se materializa como o primeiro projeto de AJUP que se tem notícia que, por um lado, traz a extensão para dentro da pós-graduação em Direito e, por outro, reúne em frentes de atuação horizontalmente organizadas estudantes de graduação e de pós-graduação no processo extensionista de produção de conhecimentos a partir da práxis. Com isso, o projeto forma estudantes da graduação em Direito e em diversos cursos, que atuam junto com estudantes de pós-graduação que são também advogadas/os com experiência de AJUP e de advocacia popular.

A prioridade da atuação não está no entanto nos anseios da Universidade e/ou num maior benefício de estudantes ou professores/as. Esse processo de formação se dá inserido no processo de transformação da sociedade, a partir do apoio e do fortalecimento dos movimentos populares que a AJUP proporciona. Por essa razão, o fazer de um projeto desse tipo, de viés contra-hegemônico, se vê diretamente afetado pelos limites, pelas resistências criadas no espaço acadêmico, pelos conflitos internos e externos vivenciados por seus/suas integrantes enquanto vão descobrindo, nessa prática e à medida que se realizam e desempenham seu trabalho no mundo, formas de atuação distintas daquelas que hegemonizam hoje os cursos de Direito e as universidades em geral<sup>9</sup>.

As estruturas de poder social, reproduzidas nos espaços universitários (CHAUÍ, 2013), criam resistências institucionais ao novo, ao transformador. A Universidade revela em suas práticas a hegemonia de um projeto de dominação, seja pela forma como se constitui o conhecimento (impedindo que se aprendam, propaguem produzam outras formas de fazer e de pensar), seja pela maneira como

---

9 Nas universidades e nos cursos de Direito se hegemonizam ações de extensão no formato de “serviços”, supostamente “neutras”, individualistas, hierarquizadas e hierarquizantes, voltadas, do ponto de vista da formação, para dentro do espaço acadêmico, portanto, descomprometidas com a transformação social. O povo é reduzido a objeto de uso para “teste”, aprimoramento e produção de conhecimentos cujo sentido é autorreferente e retroalimenta a superioridade da academia e de um direito abstrato e descomprometido em relação a saberes e práticas jurídicas e jurígenas, socialmente produzidos.

se situa no mundo (colocando-se à parte e acima dos problemas concretos da sociedade).

Em meio às contradições desta “instituição dominante voltada à dominação” (TRAGTENBERG, 1990), e portanto, conforme as próprias condições de factibilidade existentes, a AJUP Roberto Lyra Filho encontra ainda dificuldades para promover a pesquisa e a produção de conhecimentos com o povo, tendo como método a educação popular e, dentro desta, a pesquisa-ação. Além disso, ainda não conseguiu trazer os movimentos populares para ocupar de forma plena o espaço de produção de conhecimento na UnB, como era por sinal o projeto de seu idealizador e primeiro Reitor, o professor Darcy Ribeiro. O máximo que se consegue hoje é que os/as militantes dos movimentos participem de atividades para divulgar o importante trabalho que a AJUP realiza no DF e Entorno, sem ainda que se tenha logrado produzir ação e reflexão conjuntamente com esses sujeitos sociais dentro do espaço universitário.

Há dificuldades que se impõem a isso não apenas pela estrutura universitária, mas, por vezes também, pela própria formação pré-existente das/os integrantes do projeto, situada num contexto conservador, anti-dialógico e autorreferente, no qual se reprime toda e qualquer tentativa de abertura da Universidade ao povo, mesmo sob os formatos “tradicionais”. Ademais, no caso da UnB, onde de fato há nos últimos anos uma formação jurídica mais aberta e plural, em geral o processo de produção de conhecimento ainda se dá de modo apartado da análise das condições estruturais e conjunturais de poder social, e em meio a uma concepção hegemônica de liberdade que se desvincilha do critério ético-transformador. Isto é, persiste uma visão autonomista de liberdade como “fazer o que se quer”, como expressão livre da subjetividade individual descompromissada com o todo das relações sociais, o que repercute também na maneira de atuar da AJUP.

Felizmente, as tensões produzidas por nesse cenário têm sido discutidas de forma horizontal e democrática dentro do próprio projeto, prevalecendo na definição dos temas de atuação da AJUP não aquilo que surge da vontade individual de cada um, mas aquilo que vem da luta coletiva impulsionada pelos próprios movimentos populares.

Nesse sentido, cresce a importância da organização de mais e novos processos de formação, com outras leituras e outras práticas que não estão presentes no espaço acadêmico, mas que se difundem no movimento popular. Com isso, é possível transformar sentimentos negativos e atitudes desagregadoras em ideias construtivas e em práticas transformadoras e de caráter coletivo.

Há ainda uma constante necessidade de transformar a própria autoimagem que alguns integrantes de projetos de AJUP constroem de si mesmas/os no contexto da luta popular. É que, de forma contraditória, por vezes, uma visão emancipatória ainda convive com uma perspectiva romântica, mistificada, de que é possível substituir ou assumir o lugar de sujeitos oprimidos e explorados na sua luta. Trata-se de uma espécie de “messianismo” denunciada por FREIRE (1987), que em muitas ocasiões é reforçada pelo fato de se estudar em uma Universidade “consagrada”, em um espaço de saber-poder hierarquizante, negador da capacidade que o povo tem de pensar e de contribuir para a construção de conhecimentos e de ações efetivamente transformadoras.

Por outro lado, no que concerne aos movimentos sociais, a histórica separação destes em relação à Universidade como lugar que se hegemонizou socialmente e se autoproclamou como fonte exclusiva da produção de conhecimento e da emanação de verdades ditas científicas a serem aplicadas indiscutivelmente na e pela sociedade (SANTOS, 2000; PINTO, 1994; FREIRE, 1985) ainda não permite que se supere completamente a sua idealização na subjetividade dos movimentos sociais e das organizações populares. Essa visão, associada a esse suposto “messianismo”, acaba enfraquecendo o protagonismo dos movimentos populares e retroalimentando situações de inferiorização que precisam ser transformadas, para que seja possível construir efetivamente uma relação sujeito-sujeito na produção da práxis transformadora da AJUP no Distrito Federal.

Apesar dessas dificuldades, pelo próprio modo de lidar com tais obstáculos, prezando pela horizontalidade, democracia, auto-organização, e pelo compromisso militante, entendemos que a práxis da AJUP Roberto Lyra Filho representa um passo à frente na AJUP como

práxis insurgente na luta pelos direitos humanos. O modo de organização e fazer do projeto no seu primeiro ano de existência (2012-2013), em meio a experiências práticas produzidas junto a organizações populares e movimentos sociais é o que descreveremos/analisaremos a seguir. Vale ressaltar que este é um esforço de sistematização de um processo mais amplo do que aquele que, certamente, sua autora e seus autores, integrantes de um coletivo de pessoas, podem ou são capazes de promover individualmente ou a três. Ainda assim, estando todos/as os/as integrantes legitimados/as a pensar sobre a experiência a partir de si ou de forma compartilhada, é válida e importante essa tentativa de realizar a descrição compreensiva.

### **3. AS LUTAS SOCIAIS NO DISTRITO FEDERAL E O MODO DE INSERÇÃO DA AJUP ROBERTO LYRA FILHO**

O Distrito Federal é a unidade federativa mais desigual do Brasil, que é, por sua vez, o terceiro país mais desigual do mundo. As pesquisas oficiais mostram que as regiões administrativas (RA's) mais pobres do DF apresentam Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) similares aos de países pobres da África, enquanto o IDH das RA's mais ricas é similar ao dos países nórdicos.

Esses dados são reflexo de um modelo de ocupação capitalista do espaço que se valeu de uma concepção de urbanismo autoritária, segregadora e excludente, que se utilizou também da força repressora para expulsar os pobres das áreas centrais para regiões distantes da nova capital do país. É assim que nasceu, por exemplo, a maior RA do DF, a Ceilândia, como fruto de uma grande Campanha de Erradicação de Invasões (CEI) criada pela ditadura militar.

Os fluxos migratórios de populações empobrecidas em busca de melhores condições de vida tiveram na nova capital um dos principais polos de atração, sobretudo durante o período da chamada “modernização conservadora”. Ocorrido durante a ditadura, esse processo foi desencadeado pela implementação do pacote tecnológico da (mal-)

chamada “Revolução Verde” na agricultura, por uma maior concentração da propriedade fundiária a partir da liquidação da reforma agrária e da desarticulação dos movimentos sociais camponeses, e pelo consequente arruinamento de milhões de famílias camponesas que foram levadas a migrar para as grandes cidades em busca de sobrevivência.

No caso das famílias que se dirigiram a Brasília, esse modelo autoritário de urbanização impôs a elas que se assentassem de forma precária em áreas isoladas indicadas pelas autoridades públicas, sem que houvesse, no entanto, esforço governamental significativo no sentido de estruturar a prestação de serviços públicos básicos, como água, luz, transporte, hospitais, entre outros. Tampouco houve uma preocupação por parte do poder público quanto à segurança jurídica dessas famílias de baixa renda em relação à posse das terras que ocupavam. Ao contrário, havia como política a criminalização de sua permanência e a imposição da moradia em condições precárias.

Com o processo de “redemocratização” no início dos anos 1980, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, importantes mudanças políticas ocorreram e permitiram uma maior organização das massas populares nas periferias do DF e Entorno. Com a exigência de acesso a políticas públicas histórica e estruturalmente negadas no período da ditadura, o Governo do Distrito Federal passa a ser mais e mais pressionado<sup>10</sup>. Como resposta, foi implementada uma política de distribuição de lotes que era ao mesmo tempo de caráter populista e patrimonialista, mas que logrou obter grande apoio popular. Afinal, isto possibilitou que se atenuasse uma parte das dificuldades enfrentadas pela população, ainda que estivesse longe de solucionar os problemas estruturais do povo candango. Essa persistência tem levado as periferias a se organizar de diversos modos para lutar por seus direitos: associações de bairro, grupos culturais, grupos de jovens, pastorais sociais, organizações não-governamentais (ONGs), movimentos sociais, entre outras formas de organização popular. A partir da mobilização social e política do povo organizado, são produzidos “novos direitos”,

---

10 É importante lembrar que, a partir da CF/1988, a população passou a ter o direito de votar para o cargo de governador do DF.

reconhecidos e alçados a essa condição pelo Estado. Esse processo é o que dá sentido à ideia de que não só o Direito é achado na rua, mas sobretudo que ele é conquistado na luta.

Como dissemos no item anterior, a AJUP Roberto Lyra Filho foi criada com o objetivo de fortalecer essas lutas que já são impulsionadas pelas diversas organizações populares do DF e Entorno. Ao invés de se constituir como mais uma proposta de mais um grupo que se propõe a desenvolver um trabalho de educação popular de forma paralela a outros grupos, a AJUP optou explicitamente por se somar a iniciativas que já existiam, sobretudo sob o formato de movimentos populares de maior densidade social e política. Havia, de certa forma, um critério de ação que estava vinculado à luta por direitos a partir da mobilização social de massas.

Essa escolha se deve à leitura de que a conquista de direitos apenas pode ocorrer a partir da ação política, e que os movimentos de massa propiciam não apenas a conquista de direitos, mas pressionam a própria correlação de forças sociais e políticas da sociedade vigente. Numa conjuntura na qual o poder político no âmbito distrital é historicamente dominado pelo capital imobiliário, pelas empreiteiras, por empresas prestadoras de serviços aos governos e pelo oligopólio da mídia, o deslocamento dessa correlação de forças apenas pode ocorrer por meio do fortalecimento dos movimentos cujas reivindicações são capazes de enfrentar diretamente os interesses e a forma de organização dos espaços e da distribuição de recursos impostos pelas classes dominantes.

No caso do DF e Entorno, os movimentos que mais atendiam a essas características no momento de criação da AJUP, e que seguem cumprindo com esse papel até hoje, são o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR). Desse modo, o projeto passou a se organizar em três frentes de atuação, constituídas para realizar AJUP com cada um desses movimentos populares específicos e fortalecer suas lutas, por meio de atividades de educação popular em direitos humanos que estivessem articuladas com a advocacia popular e com a mobilização

política em prol das lutas dos movimentos com os quais o grupo se propôs a atuar.

Por se tratar, no entanto, de movimentos populares já organizados e mobilizados por seus direitos, o modo de inserção da AJUP teve que assumir caminhos diferentes em relação aos passos iniciais classicamente concebidos pela metodologia da educação popular. Para construir uma relação de efetiva confiança com as lideranças e com as bases destes movimentos, o projeto se valeu, sobretudo em seu estágio inicial, do trabalho de advocacia popular desenvolvida por advogadas/os voluntárias integrantes da AJUP.

O compromisso militante da AJUP e a qualidade técnica da advocacia popular que foi desenvolvida em apoio aos movimentos permitiu que, em menos de seis meses de existência, o projeto passasse a ser reconhecido como a principal referência destas organizações populares, constituindo assim uma relação de confiança mútua (ainda que sempre crítica) sem a qual nenhum trabalho de educação popular seria possível. Estava aberto, então, o caminho para o desenvolvimento de atividades formação que viesssem dar maior efetividade à própria advocacia popular e ao trabalho de mobilização política aos quais a AJUP se dedicou intensamente num primeiro momento.

Apesar disso, o uso da advocacia popular como porta de entrada para um trabalho de AJUP com esses movimentos populares gerou (e ainda gera) diversas discussões dentro do grupo sobre as tarefas que cabem ao projeto nesse contexto. Isso porque, de um lado, os próprios movimentos não compreendiam bem a quê se propunha o projeto, reduzindo-o, muitas vezes, às atividades de advocacia popular (fato que se atenuou com o tempo, o que não significa que isso já esteja completamente claro para toda a militância); e, por outro, devido a uma certa “idealização” por parte dos integrantes menos experientes do projeto (ou com outras perspectivas do trabalho de extensão-comunicação) que reduziam o trabalho de educação popular em direitos humanos à realização de oficinas temáticas com os movimentos.

O que a AJUP Roberto Lyra Filho consegue apontar, a partir das experiências práticas que descreveremos no item a seguir, é que o uso da advocacia popular pode ser uma poderosa ferramenta de fortalecimento das lutas dos movimentos sociais, não apenas por ter condições de obter vitórias judiciais em certas situações específicas, mas porque o apoio de um projeto de AJUP com visibilidade e com qualidade técnica e política encoraja os movimentos populares e intimida de algum modo as próprias forças repressoras e criminalizadoras atuantes em face das classes subalternas. Ao incentivar as lutas sociais, a advocacia popular acaba assumindo um viés pedagógico, caso reconheçamos junto com Rosa LUXEMBURGO (1999) que as lutas sociais são o melhor modo de educação política das massas. Em sendo assim, podemos dizer que a advocacia popular já é indiretamente um trabalho de educação popular e de construção das condições subjetivas para a ação transformadora.

Ademais, podemos também apontar um caráter diretamente pedagógico da advocacia popular, que se manifesta especialmente em situações mais imediatas de conflito. Isso se dá por meio da intervenção das/os advogadas/os populares com falas de esclarecimento à militância, como foi possível constatar especialmente em dois momentos específicos da atuação do projeto neste período: primeiro no trancaamento do lixão por milhares de catadores/as que reivindicavam seus direitos; e segundo em plena marcha de trabalhadores/as sem-teto que foi reprimida pela polícia.

A prática demonstra, portanto, que não há uma divisão estanque entre a educação popular em direitos humanos, a advocacia popular e a mobilização política. Todas estão conectadas e trata-se de discutir de que modo é possível desenvolver a AJUP numa relação de maior equilíbrio entre estas perspectivas. Desse modo, passaremos no último item a analisar em apertada síntese as principais contribuições que a AJUP Roberto Lyra Filho trouxe a partir do trabalho concreto desenvolvido por suas frentes de atuação no seu primeiro ano de existência.

## **4. REFLETINDO SOBRE A PRÁXIS: DESAFIOS DA AJUP ROBERTO LYRA FILHO NO APOIO ÀS LUTAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS POR DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

Para uma melhor organização de sua atuação, especialmente para atender com maior efetividade o que se apontava como demandas dos movimentos populares e para aprofundar a relação de confiança com a militância, a AJUP Roberto Lyra Filho estabeleceu desde o início um formato organizativo baseado em frentes de atuação. Inicialmente, o projeto se propôs a abranger cinco frentes, relacionados aos seguintes movimentos populares: MTST; MST; movimentos comunitários da Cidade Estrutural e da Ceilândia; Santuário dos Pajés; e apoio à Rede Nacional de Advogados/as Populares (RENAAP), uma frente especial que teria a função de dar suporte nos Tribunais Superiores às demandas das/os advogadas/os dos demais estados.

Devido, no entanto, ao número reduzido de integrantes do projeto e à própria dinâmica dos movimentos sociais no DF e Entorno, a AJUP acabou por se consolidar nas três frentes de atuação sobre que comentamos anteriormente, e sobre cuja experiência concreta passaremos então a analisar nos três subitens a seguir<sup>11</sup>. Ao final, abriremos um último subitem para analisar brevemente sobre uma frente de atuação que infelizmente não foi possível conduzir enquanto projeto, mas que acabou tendo a assessoria individual e militante de alguns dos integrantes da AJUP: a luta do Santuário dos Pajés.

---

11 Além dessas atividades, outras foram sendo incorporadas ou auxiliadas pela AJUP Roberto Lyra Filho, como a atuação na defesa do caráter público da Universidade de Brasília, a defesa de estudantes da Assistência Estudantil despejados e perseguidos pela Reitoria da UnB desde julho de 2013 e as contribuições com o Comitê Popular da Copa do Mundo.

## 4.1. A AJUP E AS LUTAS DO MOVIMENTO DE CATADORAS/ES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF E ENTORNO

Curiosamente, no momento de criação da AJUP não havia a pretensão de atuar com os/as catadores/as enquanto um movimento social em si, mas apenas com os movimentos comunitários situados na Cidade Estrutural. Trata-se de uma das RA's mais pobres do DF, constituída em torno do Lixão da Estrutural, atualmente o maior lixão a céu aberto da América Latina.

Em razão das polêmicas geradas pelo possível encerramento das atividades do lixão até o fim de 2014, previsto Lei Nacional de Resíduos Sólidos, de 2010, a AJUP foi levada a conhecer e se envolver com o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR). Este movimento encabeçou em setembro/outubro de 2012 grandes mobilizações com o objetivo de pressionar o GDF a rever seu projeto de Parceria Público-Privada (PPP), a partir do qual toda a política pública de gestão de resíduos no DF seria concedida a uma empresa privada. Em menos de uma semana desde o primeiro contato que integrantes da AJUP fizeram com o MNCR, já surgira um primeiro confronto no qual a intervenção do projeto se fez necessária: os/as catadores/as da Cidade Estrutural haviam fechado a entrada do Lixão, estrangulando todo o sistema de coleta de resíduos do DF.

Em reunião de mediação no Ministério Público do Trabalho (MPT), estavam presentes representantes do GDF, o presidente do Serviço de Limpeza Urbana (SLU) – empresa pública do DF responsável pela gestão do serviço público –, o Promotor titular da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do DF e Territórios, um representante da OAB-DF e o presidente da Central de Cooperativas de Trabalhadores/as do Distrito Federal (CENTCOOP-DF), integrante do MNCR. O objetivo da reunião era, basicamente, extrair do militante do MNCR o compromisso de que o lixão seria desocupado pelos/as catadores/as imediatamente, com a imposição de ameaças de responsabilização da CENTCOOP-DF caso isso não ocorresse.

A AJUP fez-se presente na reunião prestando orientações ao militante juntamente com outros advogados amigos do MNCR e, após as negociações, dirigiu-se imediatamente à assembleia das/os catadoras/es para levar junto com o presidente da CENTCOOP-DF os termos impostos pelas autoridades, atribuindo então à Assembleia tomar uma decisão sobre a eventual desocupação do lixão.

Caberia aqui uma análise do discurso proferido pelo advogado popular, demonstrando a imensa diferença em relação a um advogado “comum” que, em linguagem técnica e pouco clara, muitas vezes acaba mais confundindo que explicando a situação aos/as trabalhadores/as. No entanto, em virtude do espaço reduzido deste artigo, salientamos apenas o caráter educativo do discurso do advogado popular. Este, em primeiro lugar, saúda a militância por sua luta e enfatiza que apenas desse modo é possível conquistar direitos. Em seguida, explica em linguagem simples e acessível os resultados da reunião, bem como as possíveis consequências que desocupar ou não desocupar o lixão poderia acarretar naquele momento. Ao final, os/as catadores/as decidiram por maioria esmagadora e de forma soberana que permaneceriam ocupando o lixão até que o GDF recuasse da proposta de PPP.

Participando dessas assembleias, apoiando as/os catadoras/es nas audiências públicas, orientando sobretudo as lideranças do movimento, acompanhando as reuniões de negociação com o poder público, entre outras atividades, foi possível à AJUP contribuir para a luta protagônica dos/as catadores/as contra uma PPP que acabaria com sua fonte de trabalho. Com isso, ao mesmo tempo em que se buscava conhecer melhor a base das cooperativas de catadores/as de materiais recicláveis no DF a partir da realização de visitas, entrevistas, conversas, entre outras ações, foi possível à AJUP construir rapidamente uma sólida relação de confiança com o MNCR e abrir espaços para a realização de atividades de educação popular com essas/es trabalhadoras/es.

Como a educação popular deve ocorrer a partir de temas geradores coletados juntos aos/as educadores/as-educandos/as, o passo seguinte para implementar atividades de educação popular com as/

os catadoras/es teve de enfrentar um novo desafio: discutir com os/as catadores/as o processo de reorganização das cooperativas, que saíram de uma condição de trabalho precário, insalubre e perigoso, para um trabalho verdadeiramente cooperado, remunerado de forma digna, sem os famigerados “atravessadores” e que garantisse os direitos sociais e previdenciários dos/as cooperados/as. Afinal, estava suspensa a PPP por tempo indeterminado (embora sua ideia jamais tenha sido oficialmente abandonada pelo GDF) e havia se fortalecido a proposta de fechamento do Lixão da Estrutural por meio da construção de um Aterro Sanitário na RA da Samambaia e de uma série de galpões com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em áreas da União que haviam sido cedidas para a CENTCOOP-DF por meio de contrato de cessão não onerosa de uso.

Nesse momento, o equilíbrio entre a advocacia popular e a educação popular tornou-se muito mais tênue, pois o debate sobre a organização das cooperativas devia incluir a construção de seus novos estatutos. Estes haviam sido redigidos por advogados ligados ao MNCR e passavam por um trabalho de revisão técnica da AJUP e de “tradução” para os/as presidentes/as das cooperativas ligadas à CENTCOOP-DF, para que então tais estatutos fossem discutidos e alterados pelos/as próprios/as catadores/as. Nesse momento, foi possível perceber uma série de problemas na atuação de alguns/mas dos/as próprios/as presidentes/as de cooperativas (personalismo, falta de transparência, vaidades, interesses pessoais), como também uma limitação da própria AJUP no modo de condução deste debate com as/os mesmos/as, pois o aspecto técnico-jurídico dos estatutos (que demandavam adaptações devido a exigências do GDF para a celebração de convênios para a construção/gestão dos galpões) acabou dominando praticamente todo o debate.

Ademais, como o desenho jurídico do estatuto de uma cooperativa popular é a objetivação sob a forma jurídica de um modelo de organização econômica inserida no mercado capitalista, seria fundamental não só a presença de advogados/as populares e estudantes de Direito, mas também de técnicos/as e estudantes com uma perspectiva crítica de diversas outras áreas, como a Economia, Ciências Contábeis,

Engenharia, Administração, Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, entre outras. De fato, nenhuma experiência efetiva de educação popular prescindiu do caráter interdisciplinar de suas equipes de trabalho. Desse modo, um grande desafio a essa frente da AJUP passou a ser buscar novos/as integrantes de outros cursos e, ao mesmo tempo, constituir parcerias com outros projetos que se proponham a somar nesse processo.

## 4.2. A AJUP E AS LUTAS DO MOVIMENTO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS SEM-TETO

A luta das/os trabalhadoras/es sem-teto, juntamente com a luta do Santuário dos Pajés, foi um elemento propulsor para a constituição da AJUP Roberto Lyra Filho, que nasceu da articulação de advogadas/os populares que voluntariamente trabalharam de forma colaborativa para a defesa jurídica das/os trabalhadoras/es sem-teto nas Ocupações Gildo Rocha (agosto de 2011) e Novo Pinheirinho (fevereiro de 2012). As dificuldades geradas pela falta de organização e de apoio institucional ao trabalho de advocacia popular foram motivos determinantes para a iniciativa de se criar um PEAC vinculado à UnB para a realização de AJUP.

Desse modo, não só a AJUP Roberto Lyra Filho é tributária da luta das/dos trabalhadoras/es sem-teto do DF e Entorno, como a realização da AJUP junto a estas/es militantes organizadas/os no MTST sempre foi uma das finalidades do projeto, o que se refletiu organizativamente na criação de uma frente específica para sua efetivação.

Como movimento popular organizado, combativo e de massa, porém com uma base social dispersa ao contrário de outras organizações populares, o MTST tem uma série de peculiaridades que geraram dificuldades para o processo de inserção da AJUP em sua dinâmica de funcionamento. Desse modo, também perante esta organização as atividades relacionadas à advocacia popular tiveram inicialmente maior destaque em relação às atividades de educação popular. Isso

porque, a princípio, não era possível reunir a militância, que se encontrava apenas nas assembleias do movimento; ademais, este era um curto momento, de caráter massivo, pouco propício às atividades de educação popular.

Ademais, por se tratar ainda de um processo inicial de aproximação (não obstante o apoio prestado pelas/os advogadas/os desde antes da criação da AJUP), a frente optou por um processo mais lento e sustentado de aproximação, tendo a ciência de que proximamente novas mobilizações ocorreriam e produziriam melhores oportunidades de inserção. Enquanto essa oportunidade não surgia, as/os integrantes da frente fizeram atividades de formação e organização interna, além de participar na condição de ouvintes das assembleias do movimento.

A situação propícia para a aproximação definitiva da AJUP com o movimento se deu com uma nova ocupação intitulada “Novo Pinerinho”, realizada no início de janeiro de 2013 no coração de Taguatinga, segunda RA mais populosa do DF e espaço de intensa especulação imobiliária por parte da burguesia local. No caso, as/os militantes ocuparam o esqueleto de um prédio em construção mas que estava há anos abandonado, em ponto estratégico próximo ao centro de Taguatinga.

Como esperado, o “proprietário” do imóvel<sup>12</sup> ingressou imediatamente com ação de reintegração de posse com pedido liminar, e (também como esperado) o juízo em primeira instância concedeu a liminar sem determinar a realização qualquer vistoria e/ou audiência de justificação. Nesse momento, as/os advogadas/os da AJUP ingressaram com agravo de instrumento com pedido liminar junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), e o Desembargador, em decisão surpreendente, concedeu a liminar suspendendo de forma preventiva os efeitos da decisão da primeira instância, alegando que não havia comprovação, por parte do “proprietário”, da efetiva posse do imóvel, notoriamente abandonado há muitos anos.

---

12 Na verdade, dono de uma grande rede local de postos de gasolina, que obteve ainda no período da ditadura um contrato de cessão de direitos por parte da União para que construísse na área um *shopping center* em prazo determinado, sob pena de devolução da área à União.

A suspensão da reintegração de posse e a retirada dos policiais que intimidavam as/os ocupantes do imóvel fez com que crescesse nesse momento de forma significativa o prestígio da AJUP junto ao movimento e às demais organizações populares por ela assessoradas, ao mesmo tempo em que cresceu a disposição de luta da militância. Resultado disso é que, em poucos dias, houve uma grande massificação da ocupação, agora com a perspectiva real de conquista da área para a reforma urbana. Para animar ainda mais a luta, a Caixa Econômica Federal deu sinalização positiva para a possibilidade de que o Programa Minha Casa Minha Vida financiasse a construção de centenas de apartamentos para moradia de trabalhadoras/es de baixa renda, aproveitando a estrutura do prédio abandonado.

Ocorre que, conforme o rito de julgamento do agravo de instrumento com pedido liminar, após o primeiro julgamento referente à liminar, há ainda o momento do julgamento definitivo do agravo, o que no caso ocorreu após cerca de 10 (dez) dias da primeira decisão, favorável ao movimento. Nesse período, o “proprietário” da área contratou um grande escritório jurídico de Brasília, trouxe aos autos documentos que supostamente comprovavam suas diligências junto à Secretaria de Educação do DF para a aprovação de um projeto para a construção de uma universidade privada no local, o que na verdade já havia sido alegado no mesmo processo. Desse modo, misteriosamente, o mesmo Desembargador que dera, há poucos dias, decisão favorável ao movimento, daria agora decisão favorável ao “proprietário” com a singela argumentação de que “mudara de ideia”, e de que as provas apresentadas comprovariam o efetivo exercício da posse por parte do agravado.

Importante ressaltar que tal decisão não se baseava em qualquer prova ou alegação nova por parte do proprietário, mas também porque o imóvel estava notoriamente abandonado há muitos anos, a ponto de haver moradores de rua que viviam no local, fato, no entanto, ignorado pelo Desembargador. Com isso, a ocupação teve que ser desfeita. Mas, essa circunstância não reduziu o tamanho da vitória do movimento. Ao contrário, se fortaleceu e fez crescer sua militância, denunciando a indústria da especulação imobiliária no DF. Em relação,

à AJUP, esse momento também foi importante para que o movimento percebesse na na UnB uma aliada em sua luta pelo direito à moradia.

A relação de confiança que foi criada entre AJUP e MTST permitiu que fossem executadas, a partir de então, algumas atividades de educação popular em direitos humanos. A dispersão da base, entretanto, ainda dificulta a execução de propostas de maior fôlego, e a própria AJUP tem dificuldades em entender como pode executá-las em tais condições. De todo modo, a confiança que a AJUP conquistou possibilita que suas/seus integrantes possam participar das assembleias do movimento de uma forma mais ativa, ao mesmo tempo em que se prepara para a realização de atividades com a militância nas próximas lutas que certamente virão.

#### 4.3. A AJUP E AS LUTAS DO MOVIMENTO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS SEM TERRA

Além das/os catadoras/es e das/os trabalhadoras/es sem-teto, desde o seu início, a AJUP se propôs também a assessorar de forma permanente as/os camponesas/es do DF e Entorno. Para isso, a Via Campesina no DF foi o ator escolhido para o trabalho a ser realizado, por englobar vários movimentos sociais camponeses no mundo e também no Brasil. E é por essa característica e por estarem as principais lideranças direcionadas às lutas nacionais, que surgem dificuldades para a construção de uma pauta local camponesa.

Por essas razões também a Via Campesina no DF e Entorno possui uma dinâmica própria. Algumas organizações mostram-se mais atuantes e outras praticamente não existem. Por outro lado, soma-se a ela o Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD), cujo perfil no DF é de um movimento “rurbano”, isto é, que luta pela terra, mas possui perfil de organização popular urbana.

Entre os movimentos da Via Campesina do DF, aquele com maior número de ocupações de terra era o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), com 8 acampamentos e 2 áreas de Regu-

larização Fundiária. Desse modo, naturalmente foi o MST quem mais demandou, desde o início, o trabalho da AJUP. Com este movimento, o projeto se aproximou de tal modo, a ponto de a Direção Distrital da organização haver reconhecido em reunião anual de avaliação no início de 2013 que a AJUP foi fundamental para o processo de reorganização da base e para a construção de lutas em 2012.

Apesar de o MST ser amplamente conhecido a nível nacional e ter diversas lutas em nível local, no início da AJUP poucos estudantes da graduação se sentiram atraídos a participar dessa frente, ao mesmo tempo em que um razoável número de advogadas/os populares se apresentaram, o que obviamente gerou impactos nas próprias atividades desenvolvidas pela frente, mais concentradas no apoio jurídico às demandas apresentadas pelo movimento.

O que talvez explique esse fato é que, nos últimos anos, não houve no curso de Direito da UnB atividades extensionistas voltadas às lutas camponesas, mas uma ampla maioria de projetos voltados ao trabalho com os ditos “grupos vulneráveis”, como as mulheres ou segmentos de infância/juventude. Ademais, dada a configuração do DF e o perfil sócio-econômico e ideológico das/os estudantes desse curso, prevalece uma elite urbana que não tem com o campo, sua gente e seus problemas, uma maior identificação.

Como forma de sensibilizar e mesmo de promover a formação das pessoas integrantes do projeto, houve o investimento em divulgação e participação em espaços de formação, articulação e luta promovidos pelo MST e demais movimentos da Via Campesina, como o Encontro Unitário dos Povos do Campo, das Florestas e das Águas, que ocorreu em Brasília-DF de 20 a 22 de agosto de 2012; do 1º Seminário Reforma Agrária e Soberania Popular: discutindo gênero, etnia, território agrário e ambiental, entre 21 e 23 de setembro de 2012 e o I Encontro Nacional do Movimento de Mulheres Camponesas, de 18 a 21 de fevereiro de 2013.

Por outro lado, o tema dos movimentos sociais no campo foi priorizado nas atividades de formação para novos integrantes da AJUP, garantindo a participação de militantes da direção do MST e do Mo-

vimento de Mulheres Camponesas (MMC) para colaborar com as oficinas. Com isso, foi possível dobrar o número de integrantes da frente em 1 (um) ano de atividades, iniciando algumas atividades de educação popular em direitos humanos, sobretudo com as mulheres e com a juventude.

O principal tema de atuação da AJUP na assessoria aos movimentos da Via Campesina DF se deu em torno do fortalecimento da luta contra os despejos forçados e ilegais das famílias camponesas que reivindicam a realização da reforma agrária no DF e Entorno. Como nas demais frentes, o tema de atuação aqui não foi determinado pela pura e simples vontade das/os integrantes da AJUP, mas pela demanda concreta do próprio movimento.

Esse trabalho de AJUP, pelo próprio perfil das/os integrantes da frente, abrangeu sobretudo atividades relacionadas à advocacia popular, seja no acompanhamento judicial das ações de reintegração de posse propostas pelo Governo do Distrito Federal, seja na participação em inúmeras reuniões promovidas pela Ouvidoria Agrária Nacional e pelo próprio GDF. Também em diversos momentos houve contatos diretos com a base dos movimentos acampada nas ocupações a partir da realização de reuniões de orientação jurídica à militância nos processos de negociação com a Polícia Militar, nas tentativas legais e ilegais promovidas pelas forças policiais para a desocupação do espaço.

Essa prevalência da advocacia em face das atividades de educação popular no momento inicial da frente fez com que se fortalecesse no projeto o debate sobre a necessidade de incorporar mais efetivamente o outro pilar fundamental da AJUP, sem com isso descuidar do apoio técnico-jurídico demandado pelo movimento. O fato é que, assim como nas demais frentes, o trabalho de advocacia popular, que é um dos veios de sustentação da AJUP, permitiu que se construísse uma relação de confiança sem a qual a educação popular simplesmente não é possível. Criada essa relação de confiança, trata-se de planejar junto com o próprio movimento as atividades de educação popular consideradas prioritárias para o fortalecimento da luta pela terra.

Para isso, há no entanto que reconhecer em primeiro lugar o caráter propriamente educativo, pedagógico da própria advocacia popular, seja diretamente nas reuniões de orientação, seja indiretamente com a advocacia prestada em apoio ao movimento e o consequente incentivo às lutas sociais. Ademais, em segundo lugar, há que reconhecer que as atividades de educação popular não se resumem a oficinas como muitas vezes se imagina, mas, pelo contrário, diversas formas de atividade pedagógica podem ser desenvolvidas enquanto meios para a realização da educação popular em direitos humanos (produção de videos, filmes, músicas, fotos, entre outras).

#### 4.4. AJP E AS LUTAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS

Em 2011, além das lutas das/os trabalhadoras/es sem-teto e sem terra, chegava ao ápice o conflito indígena travado no território denominado Santuário dos Pajés, localizado no espaço situado entre a Asa Norte e o Parque Nacional de Brasília. Formada por índios Fulniô-Tapyua cuja comunidade fora expulsa em 1954 de suas terras originais situadas no Estado de Pernambuco, o Santuário dos Pajés foi reconstruído em Brasília seguindo as mesmas características de sua terra sagrada original.

Por estar localizada em área estratégica para o grande capital imobiliário, o território passou a ser cobiçado para a construção de projetos de habitação de luxo. Após a completa execução do bairro Sudoeste e da RA de Águas Claras ao longo dos anos 2000, passou a ser impulsionado o projeto imobiliário denominado “Noroeste”, a partir de negociações da proprietária da área (a TERRACAP, empresa pública do GDF) com empresas de construção civil de Brasília. O resultado das negociações foi que, da venda da terra pelo poder público, obteve-se o capital necessário para custear as obras de construção do novo Estadio Nacional Mané Garrincha para a Copa do Mundo de 2014.

Apesar de se resumir a poucas famílias, a comunidade indígena estava repleta de apoiadoras/es que se revezavam dia e noite no fren-

tamento com a polícia e com forças de segurança contratadas pelas empreiteiras para evitar a derrubada de moradias e a destruição da área de cerrado preservado. Naquele local, os índios realizavam cultos, firmavam suaresidência permanente, obtinham parte de seu sustento e promoviam a sua cultura marcando o território com sua forma tradicional de uso.

Mesmo estando em processo de identificação e delimitação por parte da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), portanto, com prioridade sobre quaisquer outros interesses dada a presunção de tradicionalidade da ocupação até o fim do procedimento, o GDF: a) com apoio da cúpula da FUNAI<sup>13</sup>, que não admitia o reconhecimento de uma Terra Indígena em ambiente próximo ou em ambiente urbano, contrariava laudos de identificação e delimitação produzidos sob encomenda da própria instituição indigenista; b) com a omissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e da Resolução n.º 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que reserva ao Instituto Nacional o licenciamento de empreendimentos em Terras Indígenas, tratava de apressar a liberação das obras na área ocupada tradicionalmente por meio da emissão das licenças ambientais parte do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), órgão licenciador no âmbito do DF. Ou seja, com o posicionamento firme da cúpula da FUNAI, também manifestado em documentos emitidos por dirigentes, bem como apoiado em licenças ambientais do IBRAM, estava criado o pretexto para que o GDF deslocasse as forças de segurança pública até o local e iniciasse o seu processo de violação de direitos como forma de garantia do empreendimento.

Em complemento a isso, as empreiteiras instalavam acampamentos próximos à comunidade indígena e, sobretudo, durante a noite, com apoio de seguranças contratados, começavam o processo de destruição da área nativa e deslocamento dos marcos de delimitação da co-

13 No caso do Santuário dos Pajés, era patente o descumprimento do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, o Decreto n.º 1.1775/1996 sobre o procedimento administrativo de demarcação de Terras Indígenas e a Portaria n.º 14/1996 do Ministério da Justiça sobre o Relatório de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas.

munidade. Essa era a resposta às tentativas frustradas de cooptação promovidas em face da comunidade Fulniô-Tapuya que, em lugar de aceitar as investidas do capital especulativo e do Governo, denunciava publicamente, resistia e obtinha apoio dos distintos atores sociais para a sua luta por reconhecimento do direito ao território, à cultura, à alimentação, entre outros tantos direitos humanos.

É nesse contexto que a articulação de advogadas/os populares, que posteriormente criou a AJUP Roberto Lyra Filho, passou a atuar jurídica e politicamente na defesa do Santuário dos Pajés. Sua participação deveria preencher uma lacuna deixada pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Federal, que, embora atuassem promovendo ações judiciais, não estabeleciam diálogos com os índios, não conseguiam transmitir nas peças judiciais os anseios da comunidade, até por não os receberem com facilidade e por não terem real compromisso militante com a luta que travavam, inclusive muitas vezes demorando excessivamente na promoção de diligências para evitar destruições na área do Santuário.

Por outro lado, apenas um único advogado se dedicava havia anos à defesa do Santuário dos Pajés ao lado da comunidade, e não tinha formação jurídica específica em ações socioambientais-indígenas. No momento de acirramento do conflito, esse tipo de ação era a possibilidade ainda não desbravada, tendo em vista a existência de outras seis ações, entre cautelares e ordinárias, que tinham como pretensão o reconhecimento da Terra Indígena Tradicional e/ou que, diante do laudo preliminar que via indícios de tradicionalidade, visavam a compelir a FUNAI a instituir o Grupo Técnico para identificar e delimitar a Terra.

Parte importante desse processo foi o momento de aceitação da equipe de advogados por parte da comunidade indígena. Após várias conversas, atuações já promovidas, havia a necessidade de uma conversa privada com quem tinha a obrigação direta de pensar a tese e organizar a peça a ser protocolada. No diálogo, os índios sentiam o advogado, mantinham o olhar fixo nos olhos do advogado e em seu comportamento. Queriam reconhecer seu compromisso, queriam, como eles diziam, de acordo com sua cultura e suas crenças, sentir

seu espírito para consultar os encantados da floresta sobre manter ou retirar aquela pessoa daquela luta.

Enquanto isso, era preciso respeitar sua autonomia cultural e religiosa sem interferir diretamente até que lhe fosse concedido o aval dos espíritos para atuar no caso. Porém, com o compromisso ético quanto à comunidade, a equipe técnica não perdeu o contato com o advogado legitimado pelos índios. Passou a contribuir com a sua atuação dotando-o de argumentos mais sólidos quanto a temas que não dominava.

Uma vez que a equipe de advogados e advogadas foi autorizada pelos índios, iniciam-se as visitas frequentes à comunidade, mantêm-se reuniões com estes, com seus apoiadores e apoiadoras, ao mesmo tempo em que se dão articulações com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, e com a 6<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República (6<sup>a</sup> CCR-PGR).

Em todos os momentos, aprendia-se a ser advogada/o indígena com os índios em processo de afirmação de sua autonomia e de seu protagonismo na luta. Aos poucos, iam sendo assimilados e respeitados os códigos culturais, a forma de organização política e social, como se dá a ordem de falas nesse processo de afirmação da identidade e do sujeito indígena. Por exemplo, avesso a toda hierarquia do conhecimento científico sobre outros conhecimentos, tão assimilada nas Faculdades de Direito, as/os advogadas/os só podiam falar em nome da comunidade e/ou para a comunidade, após a fala e quando autorizado pelos próprios índios. Do mesmo modo, em respeito aos seus modos de organização e ao seu protagonismo, qualquer conversa com o grupo de apoio só poderia se dar se os índios entendessem que era necessário e possível. Afinal, eles eram os sujeitos interessados, aquela luta pertencia a eles e não podiam ser substituídos ou mais uma vez subjugados.

Após muita resistência, participação em diversas audiências, inspeções judiciais no local, acompanhamento de equipes técnicas, produção coletiva de peças e recursos judiciais, em meio a um processo

de construção coletiva que teve auxílio da educação popular, pode-se dizer que a resistência indígena teve certo êxito. Por decisão judicial definitiva em primeira e segunda instância, a Terra Indígena foi reconhecida, embora tenha sido reduzida de seus cinquenta hectares iniciais para quatro vírgula doze. Em complemento, após muitos constrangimentos públicos, a FUNAI e o GDF afirmam estar comprometidos com a ampliação dessa área incorporando-a a uma Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) vizinha à Terra Indígena.

Para a AJUP Roberto Lyra Filho, o que fica dessa experiência é que é possível realizar advocacia popular e estabelecer junto com ela processos de formação e mobilização política para a defesa e reconhecimento de formas diversas de pensar o Direito. Além disso, permanecem as relações estabelecidas durante todo o processo de negociação e de articulação e os conhecimentos gerados em todo o contato pedagógico com os distintos sujeitos, especialmente, os conhecimentos sobre direitos indígenas, direitos ambientais solidificados na experiência de conhecer em ação e de buscar, diante das limitações cognitivas impostas pela realidade, novos conhecimentos; compreendem-se novos limites para os espaços institucionais de defesa de direitos; produz-se, no contato com outras epistemes e com outras formas de pensar a ocupação do espaço, a humanidade e a integração do ser humano ao lugar que lhe dá a vida e lhe mantém vivo, o refazimento do sentido dos institutos jurídicos da propriedade e da posse, percebendo como defender preexistência e prevalência das necessidades de sobrevivência material e cultural de um povo e/ou de uma comunidade sobre eles. Por isso, com toda esta experiência, aprende-se mais e mais que a AJUP Roberto Lyra Filho deve manter sempre formas de pensar e de realizar suas ações coletivamente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todas as experiências aqui relatadas, desenvolvidas no primeiro ano da AJUP Roberto Lyra Filho, com todos os limites e as dificuldades que foram se impondo no exercício das suas atividades,

avaliamos que a iniciativa representa um avanço concreto e significativo para a práxis da AJP.

Em primeiro lugar, ao superar a dicotomia entre “assistência vs assessoria” jurídica, foi possível vislumbrar que tanto a advocacia popular como a educação popular fazem parte dessa práxis jurídica insurgente. O que efetivamente se coloca como um desafio para o futuro da AJUP é o modo de equilibrar todos os pilares desta práxis, de forma a garantir que nenhum prepondere em relação aos demais e, acima de tudo, que a luta popular seja fortalecida pela atuação de todas/os as/os suas/seus integrantes.

Em segundo lugar, foi possível perceber como a advocacia popular pode ser utilizada para abrir portas e construir relações de confiança que são fundamentais para a realização da educação popular. Negar o uso dessa ferramenta não é apenas deixar de explorar as contradições existentes no campo do Poder Judiciário, mas é deixar de se valer de uma ferramenta a partir da qual o próprio diálogo com os movimentos populares pode ser construído.

Em terceiro lugar, o caráter pedagógico/educativo da advocacia popular mostra quão incorreta é a construção de uma nova dicotomia entre “educação vs advocacia popular”. Não só a advocacia popular pode ser diretamente pedagógica a partir das reuniões de orientação, assembleias com intervenções da/o advogada/o popular, mas também indiretamente a atuação da advocacia popular é pedagógica, pois estimula a luta popular, que é, em si, uma “escola política” do povo e com o povo.

Em quarto lugar, ficou claro que a atuação da AJUP junto a movimentos populares massivos e organizados tem como vantagem o fato de se potencializar os impactos políticos, sociais e ideológicos dessa práxis na disputa de hegemonia pela construção de uma nova sociedade mais livre e socialmente justa. Se apenas os movimentos de massa conseguem efetivamente transformar a correlação social de forças desfavorável às classes populares na atual sociedade capitalista, então a AJUP contribui direta e indiretamente para essa transformação ao atuar no fortalecimento da luta destes movimentos.

Em quinto lugar, a AJUP Roberto Lyra Filho mostrou que é possível uma gestão horizontal e democrática de projeto de extensão integrado por estudantes de graduação e de pós-graduação, cuja participação de forma protagônica já pode ser considerado um sexto ensinamento que essa experiência trouxe. Ademais, um sétimo ensinamento está na centralidade da construção de uma atuação junto aos movimentos populares que seja efetivamente transdisciplinar.

Isso não significa que a ação esteja livre de problemas e desafios a serem superados, até porque, como sabemos, os direitos humanos estão longe de serem plenamente respeitados no DF e Entorno. No entanto, acreditamos que essas dificuldades constituem a possível fonte de novos ensinamentos que a AJUP poderá trazer. Temas como: uma maior organização do projeto e um maior compromisso de suas/seus integrantes sem violar o preceito da horizontalidade; a construção de atividades de efetiva produção conjunta de conhecimento pelos movimentos populares dentro do ambiente universitário; novos meios para o aprofundamento do caráter transdisciplinar do projeto; entre muitos outros desafios se colocam para o futuro do projeto.

A AJUP Roberto Lyra Filho é um passo a frente no movimento de Assessoria Jurídica Popular por também resgatar a teoria dialética social do Direito de Roberto Lyra Filho, fundador da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Esperamos que seu exemplo inspire e contribua para o avanço dessa práxis jurídica insurgente em todo o Brasil e para toda a América Latina, em busca de uma sociedade mais justa, na qual os direitos humanos sejam efetivamente “levados a sério”.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto. **O que é Justiça**: uma abordagem dialética. 5. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1999.

ALFONSIN, Jacques Távora. **Assessoria jurídica popular**: breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO, 4, Florianópolis, 1998.

CHAUÍ, Marilena. Sociedade, Universidade e Estado: autonomia, dependência e compromisso social. In: UNESCO. **A universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reforçar?** Brasília: Unesco, 2013. p. 67-76.

DIEHL, Diego Augusto. *Metodologia da Assessoria Jurídica Popular na luta pela realização histórica dos Direitos Humanos*. In: **Anais do 5º Encontro Anual da ANDHEP**, 2009, Belém. São Paulo: ANDHEP, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão**. Tradução de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 8a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 39a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GÓES JUNIOR, José Humberto de. **O direito pela “mão” do educador: o diálogo de Paulo Freire com a Assessoria Jurídica Popular Universitária**. In: Revista do SAJU-UFRGS. Vol. 1, n.1 (1998-) – Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, 2010. Vol. 6, n.2 (novembro de 2010).

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?** São Paulo: Expressão Popular, 1999.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?**. 7. ed. Brasília: Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Para um Direito sem dogmas. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1980.

PINTO, Álvaro Vieira. **A questão da Universidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

PRESSBURGUER, Thomaz Miguel. *Direitos humanos e serviços legais alternativos*. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo 2**. São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 55-62.

PRESSBURGUER, Thomaz Miguel. *Direito insurgente: o direito dos oprimidos*. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 09-16.

RIBAS, Luiz Otávio. **Assessoria jurídica popular universitária e direitos humanos**: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000). Monografia – Curso de Especialização em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 2a ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 2a ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. **Introdução crítica ao direito**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

MELO NETO, José Francisco. **Extensão Universitária**: bases ontológicas. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

TORRE RANGEL, Jesus Antonio de la. **El derecho que nace del pueblo**. Bogotá: ILSA, 2004.

TRAGTENBERG, Maurício. *A delinqüência acadêmica*. In: TRAGTENBERG, Maurício. **Sobre Educação, Política e Sindicalismo**. 2. ed. São Paulo: Editores Associados; Cortez, 1990.

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# Junto aos esfarrapados do mundo: a educação popular da Assessoria Jurídica Universitária Popular

*Together With The Grippers of the World: peoples's education of  
the Popular Legal Counsels*

Ana Lia Vanderlei de Almeida<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo resulta da sistematização de parte das análises empreendidas na tese de doutorado “Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular” (2015). Em “Junto aos esfarrapados do mundo: a educação popular da Assessoria Jurídica Popular”, busco problematizar as possibilidades, as contradições e as limitações das atividades de educação popular, inspiradas em Paulo Freire, desenvolvidas pelos grupos de assessoria jurídica universitária popular. Delimito a concepção de “educação popular” destes grupos a partir de relatos deles próprios sobre suas práticas, identificando alguns dilemas desta atuação. No plano teórico, as análises encontram-se no campo da tradição mar-

---

1 Doutora pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas (2015), com pesquisa no tema da educação jurídica (as ideologias na Assessoria Jurídica Universitária Popular). Mestre pelo mesmo Programa (2009), pesquisando o tema da mediação popular de conflitos. É professora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, ministrando disciplinas de Teoria do Direito. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais (GPLutas/UFPB) e do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP/UFPB). Ligada ao Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais (IPDMS), dentro do qual coordena o Grupo de Discussão “Educação Jurídica e Assessoria Jurídica Popular”. Áreas de interesse: marxismo, gênero e feminismo, educação jurídica e assessoria jurídica popular.

xista, em dialogo com as ideias de Paulo Freire e com importantes referências orgânicas da assessoria jurídica popular.

**Palavras-Chave:** Educação Jurídica; Assessoria Jurídica Popular; Educação Popular.

**Abstract:** *This article is the result of systematization of the analysis undertaken in the doctoral thesis “A snap in law schools: ideological perspectives of university students’ popular legal counsels” (2015). In “Together with oppressed of the world: popular education of university students’ popular legal counsels” attempts to analyze the possibilities, contradictions and limitations of popular education activities, inspired by Paulo Freire, developed by university students’ popular legal counsels. Delimited the concept of “popular education” of these groups from their own reports about their practices, identifying some dilemmas of this action. The analyzes moves on the field of Marxist tradition, in dialogue with Paulo Freire’s ideas and important organic references to popular legal counsels.*

**Keywords:** Legal Education; Popular Legal Counsels; Popular Education.

Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam (Paulo Freire em Pedagogia do Oprimido).

Dali a pouco os apitos anunciariam o início das primeiras partidas da Copa do Mundo de 2014. O país do futebol se preparava para este *megaevento*<sup>2</sup>, reorientando o espaço urbano nas suas cidades-sede. Fortaleza estava em obras. O estádio do Castelão foi reformado a um custo de mais de meio bilhão de reais, com um estacionamento para dois mil automóveis, além de um hotel e um *shopping* nas suas proximidades. O aeroporto Pinto Martins foi ampliado. No complexo portuário do Mucuripe, importante centro turístico da região, foi construído

---

2 Encontram-se grafadas em *italíco* as expressões êmicas, isto é, utilizadas dentro do campo de pesquisa, bem como as expressões que apresentam dubiedade analítica e ainda os nomes fictícios dos estudantes (com a devida autorização).

um terminal de passageiros e um novo cais, além de estacionamentos e da pavimentação e urbanização do acesso à área. Em Praia Mansa, próxima ao porto, seriam construídos “hotéis flutuantes”, a despeito das diversas comunidades consolidadas ali como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Igualmente necessário se tornou construir o Centro de Convenções, o Acquário Ceará, a urbanização do rio Maranguapinho e do Parque do Cocó, além de outro aeroporto, em Jericoacoara. Não se esqueceram de melhorar as rodovias estaduais que levam às praias ensolaradas do belo litoral cearense, com seus *resorts* “conhecidos pelos conflitos com as comunidades tradicionais e pela exploração das mulhers”, como registrado na edição de outubro de 2011 de *O Maturi*, informativo do Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU) da Universidade Federal do Ceará.

Ali, os *cajuanos* questionavam: *uma cidade é para quem nela mora ou para quem nela negocia?* Divulgavam também uma nota elaborada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC) (outra AJUP presente na Universidade Federal do Ceará), e assinada por toda a REAJU (Rede Estadual de Assessoria Jurídica Universitária), denunciando os *atropelos* na construção de uma dessas obras, com a qual se envolveram mais diretamente: a do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). Tratava-se de um trem voltado, basicamente, ao deslocamento entre o aeroporto, o estádio e o circuito hoteleiro localizado na praia. Segundo eles, havia inúmeras irregularidades no licenciamento ambiental das obras do VLT, especialmente quanto à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), instrumentos legalmente previstos como indispensáveis à construção de obras capazes de “causar degradação ao meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho”, como explicavam na nota.

O CAJU, o NAJUC e a REAJU fazem parte de uma orientação ideológica no direito (a Assessoria Jurídica Universitária Popular, ou AJUP) que busca apoiar os trabalhadores e os demais sujeitos subalternizados em seus confrontos na sociedade de classes, provocando sucessivos “estalos” nos sujeitos ligados ao campo jurídico. Nesse

“estalo”, que é um processo de despertar ideológico<sup>3</sup>, os estudantes vão mudando a sua forma de compreender o mundo ao tempo em que vão tomando partido nos antagonismos sociais por meio da práxis da assessoria jurídica popular.

A expressão “assessoria jurídica popular” relaciona-se a certas práticas do campo jurídico que se colocam ao lado dos sujeitos subalternizados nos enfrentamentos da sociedade de classes. Os sujeitos destas práticas são, principalmente, advogadas e advogados populares (conformando o campo da “advocacia popular”) e grupos ligados às universidades (conformando o campo da assessoria jurídica universitária popular) (ALMEIDA: 2015). Dentre as tarefas que se propõem a fazer, estes grupos, em especial os estudantis, buscam desenvolver atividades de *educação popular*.

Buscarei aqui analisar alguns aspectos da prática de educação popular na AJUP, apresentando algumas discussões presentes na tese de doutorado “Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular” (2015). Ali, buscava compreender as possibilidades, as contradições e as limitações desse segmento na tarefa de se contrapor à perspectiva ideológica dominante no direito, absolutamente comprometida com a manutenção da ordem posta.

No ano de 2013 realizei uma pesquisa de campo para o trabalho doutoral que consista principalmente na observação participante e entrevistas semi-estruturadas com oito grupos de assessoria jurídica universitária popular do Nordeste: o Projeto Cajuína - UFPI, o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Negro Cosme - UFMA, o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária e o Centro de Assessoria Jurídica Universitária - UFCE, o Programa Motyrum - UFRN, o Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru - UFPB, o Núcleo de Assessoria

---

3 Ao falar em **ideologia**, não me refiro a uma *falsa consciência* da realidade (sentido usual conferido ao termo), mas a processos de consciência absolutamente voltados à práxis, ou seja, orientados para a ação, que podem estar voltados tanto à conservação da ordem posta como à sua transformação. Nas palavras de István Mészáros (2004), em *O Poder da Ideologia*, a ideologia corresponde a uma **consciência prática e inevitável da sociedade de classes**.

Jurídica Popular Direito nas Ruas - UFPE e o Serviço de Apoio Jurídico Universitário – UFBA. Alguns elementos dessas conversas aparecem nesse texto, desde a apresentação. Os nomes dos estudantes cujas falas foram transcritas, utilizados com a devida autorização, são fictícios e estão grafados em itálico.

Parte da tese dedicava-se a problematizar quatro aspectos por mim considerados centrais na prática da AJUP a partir da pesquisa de campo: a educação popular, a horizontalidade, a amorosidade e o protagonismo estudantil. Neste artigo, apresento as questões discutidas em torno de um desses aspectos centrais, a educação popular.

## A EDUCAÇÃO POPULAR DA AJUP

No contexto das obras da Copa, os núcleos de assessoria jurídica universitária popular de Fortaleza (CAJU, NAJUC e SAJU) se envolveram mais de perto com as remoções de moradias familiares para atender à demanda de *mobilidade urbana* - a construção do VLT e a duplicação da Via Expressa, uma das principais vias de acesso ao estádio. Num primeiro momento, passaram a integrar o Comitê Popular da Copa, articulação criada em 2010 reunindo diversas organizações populares para *monitorar* e *publicizar* os abusos cometidos contra a população de Fortaleza nos preparativos para receber os jogos.

Com o acirramento dos conflitos em torno das remoções, as comunidades mais diretamente atingidas também se organizaram entre si, buscando formas de resistência. Assim surge o Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM), congregando as *comunidades dos trilhos*: Trilha do Senhor, Dom Oscar Homero, São Vicente, João XXIII, Jangadeiros, Canos, Adaci Barbosa, entre outras. Em panfleto do movimento, que o NAJUC ajudou a elaborar e distribuir nas comunidades, eles assim se apresentavam: “O Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM) surgiu em 2010 para organizar e mobilizar moradores do Trilho contra as remoções do VLT. Não temos ligações com governos e nem com campanhas eleitorais. Nossa luta é pela nossa moradia” (MLDM, 2013). Na parte de trás do panfleto, o convite direcionado aos moradores da comunidade Trilhas do Senhor: “Participe das reuniões

do MLDM toda segunda-feira, às 19h, no Centro Comunitário da Trilha do Senhor (rua Marechal Rondon, por trás da Via Expressa). Não se iluda: Sem luta, não há vitória!"

Os vínculos do CAJU e do NAJUC junto ao MLDM compreendiam também uma atuação específica em comunidades ligadas ao movimento. O CAJU desenvolvia um trabalho na comunidade João XXIII. O NAJUC, por sua vez, buscava se inserir em Mucuripe e já atuava junto à comunidade de Jangadeiros. Assim *Pablo* me relatou essa atuação:

Nós íamos semanalmente dia de sábado e fazíamos a panfletagem chamando pra reunião dia de quinta-feira, 19h. Essa reunião ocorria na própria comunidade de Jangadeiros, na casa de morador, pra fazer repasse, informando a situação, o que a gente sabia do projeto (que nem é um projeto, do VLT, eles vão construindo as obras e, quando vê, já tá ali). A gente faz esse papel de informação e de tá chamando pra participar do movimento, mesmo, de reconhecerem aquela violação que tá latente e, reconhecendo essa violação, participarem do movimento, o MLDM, chamando pras reuniões de segunda feira. A gente tem essa inserção maior na comunidade de Jangadeiros, até porque tem um contato maior com dois moradores, que passavam com a gente na panfletagem. A gente recentemente fez um cadastro, que foi uma demanda do movimento pros núcleos, pra comissão jurídica, de tentar criar um cadastro pra saber quantas famílias há naquela comunidade. A gente sabe que muitas vezes tem uma casa em que moram três, quatro famílias, mas pro Governo é só uma. No NAJUC, tomamos o encaminhamento de fazer esse cadastro, e a gente tá na metade. O Caju, por exemplo, fez na João XXIII, onde eles atuam (*Pablo*; Entrevista com o NAJUC realizada em Fortaleza no dia 18 de abril de 2013).

A descrição de *Pablo* delineia um dos principais aspectos da prática da AJUP, que atende pelo nome de *educação popular*. Em panfleto dirigido aos calouros, o NAJUC explicava que este era um dos meios de que a assessoria jurídica popular se utilizava, baseado em Paulo Freire. Compreendiam a *educação popular* "não apenas como uma construção pedagógica junto aos movimentos, mas também

como uma estratégia para a construção de uma nova sociedade, à medida que a educação é tratada como prática entre iguais para a liberdade" (NAJUC, 2012). Se bem que suas atividades excedam ou não se enquadrem, em certas ocasiões, no que concebem como *educação popular*, este sem dúvida é um elemento significativo para a prática da AJUP.

A AJUP reivindica o termo *educação popular* como um dos centros de sua prática, voltada ao *trabalho em comunidade* e com os *movimentos sociais populares*. Para este centro também converge o fundamental da sua formação teórica, principalmente sob as ideias de Paulo Freire – ao lado das *teorias críticas* do direito, como problematizei no capítulo anterior. Como também observou Diego Diehl (2009, p.6), "as principais referências teóricas que influenciaram a criação e o desenvolvimento destes grupos de assessoria estudantil foram a pedagogia do oprimido de Paulo Freire e o Direito Achado na Rua de Roberto Lyra Filho e José Geraldo Sousa Jr". Em todas as entrevistas que realizei, os estudantes indicaram claramente a *educação popular* como uma de suas principais referências<sup>4</sup>, reivindicando o legado das ideias de Paulo Freire em suas práticas.

Não pretendo fazer uma revisão da literatura sobre a perspectiva educacional freireana, que basicamente pode ser inferida a partir de livros como *Educação como prática de Liberdade* (1967), *Pedagogia do Oprimido* (1975), *Extensão ou Comunicação* (1983), *Que fazer: Teoria e Prática em Educação Popular* (1993) e *Pedagogia da Autonomia* (1996). Embora não possa deixar de resgatar ligeiramente tais ideias, importa centralmente caracterizar em que consiste a utilização desse método para a AJUP, problematizando também as contradições e os limites encontrados no desenrolar da prática em questão.

Freire, tendo como preocupação central o papel da educação nos processos de *libertação humana* em relação a todas as formas de

4 Para uma análise orgânica à perspectiva da AJUP sobre a proposta educativa freireana e sua ligação com os *direitos humanos*, embora em marcos teóricos distintos dos utilizados aqui, ver a dissertação de mestrado de Humberto Góes (2008), um dos fundadores da RENAJU, intitulada *Da pedagogia do oprimido ao direito do oprimido: uma noção de direitos humanos na obra de Paulo Freire*.

opressão, deixou uma vasta produção teórica baseada em suas experiências educativas com o povo. Estava convencido de que o papel do educador brasileiro no momento de “partejamento” que o país atravessava (ou seja, os confrontamentos com a ditadura civil-militar que fariam “parir” um novo momento democrático) era o de estimular uma “educação crítica e criticizadora” (FREIRE, 1967, p.85-86). Por isso Paulo Freire parte de uma crítica ao modelo dominante de educação, a que ele denominou “bancária” ou “depositária”, aludindo às relações hierarquizadas entre educador e educando, nas quais estes últimos são geralmente concebidos como “depósitos” ou “vasilhas”, “recipientes a serem enchidos pelo educador” (FREIRE, 1975, p.66). Dentro dessa crítica, também se contrapunha ao modelo de interlocução que a universidade havia estabelecido com o povo brasileiro, desenvolvido sob o comando do regime militar. Daí que tenha problematizado, em *Extensão ou Comunicação* (FREIRE, 1983), a compreensão de “extensão” que não considerava uma comunicação dialógica com os sujeitos a quem se dirigia. Contra tal modelo, considerado alienante e mantenedor das relações de dominação, Freire opunha uma educação centrada no diálogo com vistas à “transformação do mundo”. A educação popular consiste no “esforço de mobilização, organização e capacitação das classes populares; capacitação científica e técnica”, tratando-se de uma “prática política”, voltada à necessidade de “transformar a organização do poder burguês que está aí, para que se possa fazer escola de outro jeito” (FREIRE, 1993, p.19). A proposta de uma “educação libertadora”, “dialógica” e também “amorosa” estava ali atrelada, dessa forma, a um projeto político-ideológico de “superação da opressão”. No entanto, os estudantes da AJUP encontram certas dificuldades em identificar e se posicionar em relação às perspectivas contidas nesse projeto.

A obra de Paulo Freire possui seus próprios movimentos, apresentando continuidades e descontinuidades que infelizmente não poderão ser apreciadas nos limites deste trabalho. Além desses movimentos próprios, cabe destacar que sobre essa obra pairam interpretações significativamente díspares e muitas vezes infiéis ao seu pensamento. Ocorre com as muitas leituras de Paulo Freire algo semelhante ao

que José Paulo Netto (2004) analisou sobre as formulações de Antônio Gramsci: da divulgação do pensamento desses autores resultaram certos traços pelos quais eles não podem ser responsabilizados. Netto refere-se a certo uso que se difundiu da noção de *sociedade civil*, reivindicando a linhagem gramsciana, mas que em nada se aproxima das ideias do próprio Gramsci.

Quanto às ideias freireanas, é notável certa inclinação generalizada em utilizar a proposta da *educação popular* como um “método” absolutamente independente de uma intencionalidade crítica e transformadora, a despeito da veemente contraposição de Paulo Freire a esta perspectiva. Circula certa variante de uma “educação popular festiva”<sup>5</sup>, um processo educativo “alegre”, com seus cartazes coloridos expostos com hora marcada nas *comunidades*, geralmente longe das lutas mais radicalizadas dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes. Trata-se do “ilariê”<sup>6</sup> da educação popular, “dando um alô” animado para “os pobres”, sem maiores compromissos com as lutas sociais. Um verdadeiro exercício de *cidadania* sem conflito, que reivindica amparo nas ideias de Paulo Freire.

Em alguma medida, a AJUP também é alcançada por essa perspectiva. As “boas intenções” assistencialistas muitas vezes são alimentadas quando os estudantes imaginam que o processo de *transformação social* terá como norte a *conscientização* dos *direitos humanos*, por exemplo. Daí que a *educação popular em direitos humanos* passa a ser concebida como o carro-chefe desse processo de *transformação*, em lugar dos enfrentamentos dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes contra as forças do capital. A questão passa a depender, supostamente, do nível de *consciência* que esses sujeitos têm a respeito dos *direitos humanos*.

---

5 Devo a expressão “educação popular festiva” a Diana Melo, ex-integrante do NAJUP Negro Cosme.

6 Já a expressão “ilariê da educação popular”, devo a Ornella Fortes, ex-integrante do Corpo de Assessoria Jurídica Estudantil (CORAJE), de Teresina/PI. Trata-se de alusão à música cantada pela apresentadora infantil Xuxa Meneghel, sugerindo um aspecto de “animação” despolitizada em certas perspectivas de educação popular.

Vai uma grande distância entre tudo isso as perspectivas político-ideológicas da educação popular freireana. Importa ressaltar, a esse respeito, as marcantes aproximações com o marxismo em *Pedagogia do Oprimido*, um dos livros mais influentes para a assessoria jurídica universitária popular. Paulo Freire refere-se expressamente a Marx em sentido concordante em inúmeras passagens. Demonstra também afinidade com leituras marxistas críticas ao estruturalismo e ao marxismo vulgar, referenciando-se em Lukács<sup>7</sup> e Karel Kosic<sup>8</sup>. Com ainda maior afinidade, dialoga com teóricos ligados à Escola de Frankfurt, sobretudo Eric Fromm<sup>9</sup>, Herbert Marcuse<sup>10</sup> e Lucién Goldman<sup>11</sup>. Distanciando-se ainda mais da tradição marxista, dialoga também com teóricos como Paul Sartre<sup>12</sup> e Karl Jaspers<sup>13</sup>, o que aponta para o fato de que certo ecletismo pode ser notado, portanto, já nessa obra. Mas em *Pedagogia do Oprimido*, Freire se aproxima notavelmente das categorias mais importantes do pensamento marxista – como *totalidade*, *alienação*, *consciência de classe* e *ideologia*, *práxis* e *Revolução*.

Diante desse panorama é que os estudantes da AJUP reconhecem que Paulo Freire “é meio que marxista”, como observou Luís, do Negro Cosme, mas às vezes o lêem “sem entender isso”, como ponderou Caco, do Motyrum. Os estudantes, de um modo geral, reconhecem certa presença do marxismo nas ideias de Paulo Freire. Daí que façam alusões às relações da AJUP com o marxismo por conta da sua proximidade da AJUP com Paulo Freire.

De qualquer modo, o pensamento de Paulo Freire talvez seja o mais difundido na AJUP e influencia sobremaneira a forma de atuação desses grupos. Mas a assimilação dessas ideias se dá também a partir de processos atravessados por muitas dificuldades. Uma dessas di-

7 FREIRE, 1975, p.41 e 42.

8 *Ibid.*, p.108.

9 *Ibid.*, 49-75, *passim*.

10 *Ibid.*, p.50.

11 *Idem*, p.125

12 *Idem*, p.81.

13 *Idem*, p.77.

ficuldades relaciona-se à rotatividade desses grupos, que os leva a priorizar uma repetição superficial em detrimento do aprofundamento dos estudos sobre educação popular. Esse fator foi observado, como autocritica, em muitas das entrevistas com os estudantes.

A atuação deles na *educação popular* depara-se com muitas limitações, que os levam a questionar, algumas vezes, a sua real contribuição às lutas dos sujeitos com os quais desenvolvem tal atuação. Será que a AJUP é realmente capaz de realizar um trabalho de educação popular? Quais as contradições e limitações relacionadas a esta prática? Quais os seus dilemas – ou suas *crises*, no dizer dos estudantes? Qual o sentido da *educação popular* da AJUP? Questiona Caco, ao refletir sobre o porquê da prática da AJUP – a “extensão”, em seu entendimento – propiciar um avanço organizativo maior para os estudantes do que para as *comunidades* onde atuam:

Primeiro a gente não tem projeto de sociedade. A extensão não tem. A gente não se afirma socialista, por exemplo, então, necessariamente, se a gente for fazer educação popular, a gente vai estar fazendo educação popular pra que sentido? Isso já é um problema. Outro problema que eu vejo é que se a gente tivesse um projeto de sociedade, vamos lá, se a gente afirmasse: ‘queremos que a educação popular se encaminhe pra um projeto de revolução’, a gente não ia conseguir fazer isso em um ano de projeto, que é o ano que a gente tem. Não ia fazer. Mas aí a gente podia dizer, “não o [Núcleo] Urbano passou dois anos e poderia passar quanto quisesse”. No entanto o [núcleo] Urbano vai poder sair da comunidade quando ele quiser, sem fazer necessariamente com que a comunidade acumule força pra mudar estruturalmente a realidade em que eles estejam (Caco; Entrevista com o Motyrum realizada em Natal no dia 11 de maio de 2013).

As limitações da AJUP, para Caco, relacionam-se, em primeiro lugar, à falta de clareza quanto ao projeto político da transformação social que desejam. Por isso não conseguem, por exemplo, contribuir para um processo revolucionário no trabalho junto às *comunidades e movimentos* – “dar a revolução como sul”, na sua expressão latino-americana.

O segundo problema posto por Caco relaciona-se aos limites do estabelecimento de vínculos com o povo por meio da extensão universitária. Deste lugar institucional, é possível desvincular-se dos sujeitos com os quais se atua a qualquer momento, a despeito de haver contribuído ou não para o acúmulo de forças necessário à transformação da realidade. Como ele bem observa, é impossível transformar a realidade “em um ano de projeto”, que é o que eles têm na *extensão*. Por isso, mesmo que eles tivessem clareza de um projeto político, a lógica institucional certamente seria incapaz de cumprir com o objetivo meramente retórico da *transformação social*, alimentando geralmente a proposta assistencialista que a ditadura implementou para a extensão universitária.

Algumas das contradições apontadas ao longo das últimas páginas talvez estejam ancoradas no próprio projeto político-ideológico da educação popular de Paulo Freire. Outras delas correm por conta dos estudantes da AJUP, mesmo. Todas estas contradições, no entanto, são próprias do atual momento histórico cheio de dilemas e hesitações para as forças de esquerda. Apesar delas, os estudantes da AJUP buscam, por meio da *educação popular*, estar próximos dos “esfarrapados do mundo” – os trabalhadores e os demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes. Essa aproximação, no entanto, padece de uma maior clareza quanto às perspectivas ideológicas subjacentes à *educação popular* da AJUP.

Passarei agora a tratar de algumas questões difíceis que se colocam no caminho da AJUP em sua atuação de *educação popular*. É preferível atuar junto a *comunidades* ou junto a *movimentos sociais organizados*? É possível para a AJUP relacionar-se com partidos políticos ou não? Ao atuar com a dimensão mais estritamente “jurídica”, estaria a AJUP incorrendo em assistencialismo e, dessa forma, negando a educação popular? É preferível atuar com o direito ou com a educação popular? “Cadê o direito da assessoria jurídica?” Essas questões costumam ser compreendidas pelos estudantes como “dilemas históricos” da AJUP em suas atividades de *educação popular*, consistindo em algumas de suas *crises*. Tais dilemas ou *crises* implicam-se, por sua vez, nas já mencionadas dificuldades quanto ao projeto político-ideológico da educação popular da AJUP.

## DILEMAS DA EDUCAÇÃO POPULAR DA AJUP

Os estudantes do Negro Cosme, ao se preparam para dar início ao *trabalho em* comunidade, de início refletiram sobre a conjuntura da cidade de São Luís. Chegaram à conclusão de que o problema da moradia era uma questão relevante junto à qual gostariam de atuar, mais especificamente junto às demandas por regularização fundiária. A fim de conhecer melhor tal problema para decidir o *recorte* da atuação, procuraram duas organizações próximas, a OAB, através da sua Comissão de Direitos Humanos, e a Comissão Pastoral da Terra.

O contato foi a partir do momento em que o NAJUP estava decidindo com o quê ia trabalhar, qual ia ser o recorte, no começo de 2011, então os membros começaram a entrar em contato com as organizações pra saber como estava a situação da regularização fundiária na ilha de São Luís. A gente tinha o tema, regularização fundiária, mas não tinha o recorte, porque São Luís é muito grande. Onde o trabalho era mais preciso, onde daria pra trabalhar de forma mais concreta? Então começamos a fazer reuniões com o pessoal da OAB, fomos na CPT também, então decidimos trabalhar com a comunidade de Todos os Santos, que fica em Paço do Lumiar (Mônica; Entrevista com o NAJUP Negro Cosme realizada em São Luís no dia 18 de maio de 2013).

A partir desses contatos, surgiu o Fórum das Comunidades Ameaçadas de Despejo na cidade, articulado, sobretudo pela CPT. Inicialmente, o Fórum estava voltado às comunidades do Paço do Lumiar, mas depois sua abrangência passou a alcançar toda a ilha de São Luís. O Negro Cosme, a partir da configuração deste Fórum (de que participaram desde o início), passou a trabalhar *em rede* com essas organizações e movimentos que também pautavam a regularização fundiária, além da atuação específica em Paço do Lumiar. Nessa atuação específica, eles iam à comunidade periodicamente para discutir sobre um tema que escolhiam junto com os moradores, por meio de oficinas – momentos de aprendizado com a utilização de metodologias que despertem a sensibilidade e estimulem o diálogo. A preparação

para esses momentos exigia uma divisão de tarefas a que procediam da forma mais *horizontal* possível entre eles: “na oficina a gente vai falar sobre ‘isso’ então a gente precisa fazer cartazes, precisa fazer a ementa, cartilha... Então, a divisão é das tarefas que todo mundo faz dentro da comunidade”, explica *Mônica*.

São visíveis as influências da proposta da educação popular nesse tipo de atuação que a AJUP desenvolve. Geralmente o trabalho se inicia com a busca do “tema gerador”, no dizer de Paulo Freire, identificando as “temáticas significativas” de uma época histórica que deverão ser problematizadas junto a uma *comunidade*. Estas temáticas estão articuladas numa totalidade que precisa ser problematizada, compreendida a partir da realidade aparentemente fragmentada dos próprios sujeitos. O trabalho de educação popular envolve esta articulação das partes com o todo da realidade social, pois “faltando aos homens uma compreensão crítica da totalidade em que estão, captando-a em pedaços nos quais não reconhecem a interação constituinte da mesma totalidade, não podem conhecê-la” (FREIRE, 1975, p.113).

Não é um trabalho fácil. Paulo Freire, mesmo, alerta para algumas “dificuldades” e “riscos” na busca pela temática significativa, em especial nas primeiras aproximações entre os sujeitos envolvidos. Pode ser difícil reunir um grupo de sujeitos nessas *comunidades* dispostos a participar do trabalho de educação popular, e mais ainda estabelecer laços de confiança com eles. Isso pode dificultar o processo chamado por Freire (1975, p.123) de “decodificação”, que compreende as primeiras visitas à área para observar e compreender a dinâmica do local, as relações ali estabelecidas, os sujeitos de referência naquele contexto etc. Algumas dificuldades desse tipo me foram relatadas pelos estudantes das AJUP.

## O DILEMA ENTRE “COMUNIDADE” E “MOVIMENTO ORGANIZADO”

O Cajuína se propôs a atuar em Lagoas do Norte, uma *comunidade* periférica em Teresina que estava sendo reorientada para funcionar

como um local turístico. “Os espaços de organização lá quase não existem. Existem grupos paroquiais, esse tipo de coisa, mas grupos organizados, não”, relatou-me *Tito*. Perguntei com quem eles marcavam quando iam até o local. Era com *D. Francisca*, que fazia parte do mesmo grupo feminista da orientadora do Cajuína, a União das Mulheres Piauienses (UMP). Por meio desse contato,

ela veio aqui e falou pra gente da história de todo o bairro, e tem um sobrinho dela [universitário] que fez a monografia dele sobre o bairro também. Foram pessoas que, quando a gente ia na comunidade, a gente contava com eles pra ir lá e conhecer. Mas como eu falei, a gente não ia pra lá pra uma reunião da Associação; pra gente conseguir fazer isso, teria que fazer uma articulação, passar de casa em casa, chamando morador por morador pra ter uma conversa. Esse tipo de articulação a gente não conseguiu, enquanto projeto. Eu, particularmente, considero difícil. Nesse um ano a gente fez essa tentativa, fizemos 5 visitas, fomos a vários locais diferentes da comunidade, como Largo das Olarias, São Joaquim, mas... foi uma experiência tanto da dificuldade de estabelecer contato com os movimentos sociais como também da dificuldade de articular quando as pessoas não estão organizadas numa associação, nem outro tipo de coisa (*Tito*; Entrevista com o Cajuína realizada em Teresina no dia 14 de junho de 2013).

*Tito* aponta as dificuldades que as AJUP encontram de realizar algum tipo de trabalho de base junto a comunidades quando não estão acompanhadas de outros sujeitos responsáveis pela organização popular. Semelhante atividade, por exemplo, era desenvolvida com maior sucesso pelo CAJU e pelo NAJUC em Fortaleza, em colaboração ao Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM), como já relatado. No Cajuína, eles até tentaram “mapear as organizações” que pautavam as questões urbanas antes de iniciar essa atuação, como explicou-me *Chico*. “Só que, no caso da Lagoa do Norte, teve um problema porque a liderança com quem a gente teve contato já chegou falando muito mal da associação, que eram pessoas cooptadas, tal, aí a gente tentou ir por fora, como *Tito* explicou”.

Não era que os espaços organizados lá em Lagoas do Norte não existissem, como primeiramente havia relatado *Tito*. Na verdade, existia uma disputa entre os sujeitos através dos quais o Cajuína tentava se inserir naquela comunidade e outras forças ali atuantes. *Eleonora* explicou que *D. Francisca* mobilizava os moradores de uma forma crítica à implantação do projeto de intervenção urbana em Lagoas do Norte. “Ela dizia: ‘Olha, esse projeto não é isso que tão dizendo que é, que vai só melhorar nossa vida e tal’”. Com essa atuação, *D. Francisca* até conseguiu realizar algumas assembleias de moradores e convocar uma audiência pública. Mas depois de um tempo, outro grupo formou um Comitê em Lagoas do Norte, de modo distanciado dessa primeira articulação que havia se conformado sob o protagonismo de *D. Francisca*. Os sujeitos à frente do tal comitê eram lideranças comunitárias, algumas das quais haviam se candidatado a vereadores, ligadas a partidos que compunham o governo municipal e defendiam a intervenção urbana em Lagoas do Norte. O próprio *Tito* descreveu a atuação dessas forças da seguinte forma:

O presidente do Comitê Popular das Lagoas do Norte, o carro dele era todo adesivado com a propaganda do atual prefeito □ que, nessa época, era do PTB. Mas ele era do PT. E, tipo assim, tinha candidatos a vereador, lá, que eram ligados ao PT, que, dentro da Câmara Municipal, apoiam o Projeto Lagoas do Norte da forma como ele tá e vem sendo financiado pelo Banco Mundial. E a gente sabe quais são as pretensões do Banco Mundial e como ele atua, principalmente em países como o Brasil. Essas lideranças do Lagoas do Norte estavam muito ligadas a isso, e a *D. Francisca* já vinha com um discurso mais crítico; era outra liderança, mais crítica daquilo ali: “pôxa, foram construir o Lagoas do Norte e não chamaram a comunidade pra discutir aquilo ali. A gente sugeriu uma usina de reciclagem e eles disseram que não iam construir porque iam construir um batalhão da PM [polícia militar]”. Aí você vê o programa totalmente alinhado à questão da militarização. A única intervenção que a comunidade tentou fazer não foi aceita (*Tito; Entrevista com o Cajuína realizada em Teresina no dia 14 de junho de 2013*).

O Cajuína não contava com tamanhas disputas internas no seu trabalho de *educação popular* em Lagoas do Norte. Antes de eles en-

tenderem bem o contexto dessas disputas, o Comitê resolveu realizar um seminário sobre o projeto urbanístico, convidando o Cajuína para participar. Ao chegar lá, os estudantes repararam que os moradores não se fizeram presentes, embora o seminário ocorresse num teatro localizado nas proximidades da área – “apesar de ser perto da comunidade, talvez ela não tenha uma relação de pertencimento com aquilo, talvez se fosse numa praça, num ambiente público, talvez fosse mais convidativo”, pondera *Tito*. Muitas autoridades estavam presentes, e pareceu aos estudantes que aquela atividade foi “só pra mostrar o que ia fazer de bom: vai mudar isso, vai acabar com isso... aquela coisa bem pelega”, contou *Eleonora*. Para completar, um conhecido de *D. Francisca* telefonou pra ela avisando que a turma do Cajuína estava no seminário do Comitê. “Ela ligou pra *Eleonora* e falou coisas muito pesadas. Que tinha perdido a confiança na gente...”.

Estes relatos remetem a um dos *dilemas históricos* da RENAJU: é preferível trabalhar com *comunidades* ou com *movimentos sociais* já “organizados”? Há alguns pressupostos problematizáveis implicados nesse dilema. Primeiro, o fato de que não necessariamente está “desorganizada” uma *comunidade* sobre a qual não incida a atuação de um *movimento social*. Olhadas mais de perto, as relações ali estabelecidas certamente indicarão algum tipo de sujeito de referência naquele local. Se os estudantes da AJUP podem contribuir para potencializar a organização comunitária, este é outro problema, muitas vezes não considerado com a seriedade e o realismo necessários. Trabalhar junto a *movimentos sociais*, por sua vez, geralmente envolve o atuar em alguma *comunidade*, seja ela delimitada em uma localidade específica, seja ela composta por uma coletividade de sujeitos. Qualquer que seja essa atuação, com seus níveis distintos de organicidade, ela seguramente apresentará desafios e dificuldades.

Sobre as dificuldades do trabalho sem o apoio de espaços organizativos fortes, *João* recordou uma situação que vivenciaram no *núcleo rural* do Motyrum, envolvendo as mobilizações para conseguir iluminação pública numa comunidade em que atuavam. Os estudantes participaram ativamente deste processo, realizando um trabalho de *educação popular* para fortalecer a compreensão da importância de todos

se unirem em prol daquela causa. Simularam uma audiência pública com a presença fictícia do prefeito; gravaram essa atividade e depois exibiram um vídeo para que os moradores se vissem discutindo com a personagem que representava o prefeito. Uma espécie de teatro do oprimido, provocando o debate sobre o que fazer para enfrentar o problema da iluminação pública. Os próprios moradores tiveram a ideia de cada um pegar a conta de iluminação pública, fotocopiar, juntar num abaixo-assinado e levar até o Ministério Público. Assim o fizeram dois representantes da comunidade com os estudantes do Motyrum, e obtiveram êxito na demanda real que pleiteavam.

E depois disso, o prefeito foi lá pra inaugurar o poste; e eles não se compreenderam como que tivessem contribuído pra aquilo, entendeu? Só que eles contribuíram. Mas pra eles foi como se os estudantes de direito chegassem pra fazer por eles, eles não tinham um espaço organizativo pra pensar porque se deu aquele avanço. A comunidade é rachada, tinha duas associações, a gente tinha dificuldades de atuar com eles. Por isso, beleza, teve um avanço material, mas a consciência desse avanço, do porquê, por mais que o processo não tenha sido tutelador, entendeu, porque não foi, foi um processo conjunto; até pra gente conversar com as autoridades foi com eles. Mas qual a apropriação que eles tiveram disso daí? Foi de tutela: foram os meninos da universidade. E porque isso aconteceu? Porque o seguinte: como eles não são sujeitos organizados, eles iriam individualmente, ia um representante da comunidade individualmente conversar com o prefeito da cidade, mas o prefeito não queria ouvi-los, ouvia e contava promessas, não dava certo. Se eles fossem sujeitos organizados, eles se organizariam pra pressionar as autoridades, mas como era muito aleatório, individual acaba até gerando cansaço (João; Entrevista com o Motyrum realizada em Natal no dia 11 de maio de 2013).

Na avaliação de João, toda a mobilização que os moradores daquela comunidade rural vivenciaram, a despeito da sua real conquista, não foi suficiente para que eles se percebessem como sujeitos políticos daquele processo. Eles não perceberam que aquilo tudo havia resultado de seu próprio esforço, atribuindo as conquistas a sujeitos externos, os

estudantes de direito. Continuavam, dessa forma, alienados de sua própria luta, por mais dialógica que tivesse sido a relação com o Motyrum. João percebia a continuidade de um círculo vicioso que o trabalho do Motyrum não tivera condições de romper: o fato de não haver um espaço organizativo próprio em que os moradores pudessem refletir sobre aquele processo frustrara a percepção de serem eles próprios os sujeitos responsáveis por aquelas conquistas, e tal alienação da condição de sujeitos dificultaria, por sua vez, a organização deles.

Por outro lado, atuar junto a sujeitos “organizados” apresenta também muitos desafios. Por exemplo, o trabalho de *educação popular* que o Motyrum desenvolvia na Penitenciária João Chaves, presídio feminino de Natal, enfrentou dificuldades na parceria com certo coletivo feminista que também atuava por lá. “A experiência foi trágica”, segundo *Vanessa*. Isso porque a perspectiva dialógica freireana que o núcleo penitenciário do Motyrum tinha entrou em choque com a forma de atuação deste coletivo, cujas integrantes “só queriam pautar o feminismo de uma maneira bem incisiva”. As mulheres da penitenciária ficaram com uma imagem negativa do Motyrum, *difícil de desconstruir*, por conta da postura de tal coletivo. A parceria com aquele grupo foi *bem desastrosa*, por isso “hoje em dia a gente pondera muito se vai fazer alguma parceria pra atuar. A pastoral carcerária tentou se aproximar da gente, mas a gente pondera muito se faz essa parceria ou não”, comenta *Vanessa*.

Na mesma conversa com o Motyrum, *Caco* refletia que atualmente eles tem bem menos contato com os *movimentos sociais* do que já tiveram no passado, especialmente em parcerias com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e com o Movimento de Lutas nos Bairros e Favelas (MLB). Quando buscaram se inserir na comunidade de Leningrado, em Natal, a ideia que tinham era a de potencializar a atuação do MLB, que buscava organizar os moradores do Leningrado na luta por moradia.

Lá com o MLB, no Leningrado, em tese, ele iria nos ajudar a entrar na comunidade e a gente iria acumular pra que a galera da comunidade se organizasse e tocassem mais luta com o MLB.

Iria acumular, era um processo meio de catalisador. Mas isso em tese. Acabou que a MLB não tinha tanta referência assim na comunidade, no Leningrado. Jogou a gente lá, deixou a gente sozinho e acabou que a gente fez o processo nosso, sozinho. No inicio é que a gente foi pra algumas formações do MLB, levou eles pra alguns espaços na universidade, mas acabou que a galera do MLB viu que não era muito tático tá com a gente e a gente viu também que não era muito tático tá com eles, porque a galera tinha muito ranço com eles no Leningrado. Aí acabou que cada um andou por si (Caco; Entrevista com o Motyrum realizada em Natal no dia 11 de maio de 2013).

Nem tudo são flores, portanto, no trabalho com os *movimentos sociais* “organizados”. O dilema comunidade *versus* movimento esteve também relacionado, num dado período histórico da conformação da AJUP, com o titubear dos estudantes na disposição em apoiar os *movimentos sociais*. O trabalho em comunidade, dessa forma, se ajustava melhor às hesitações dos estudantes em relação às ações mais radicalizadas dos trabalhadores e demais sujeitos subalternizados, no contexto relatado no primeiro capítulo, quando a RENAJU decidiu pelo *apoio crítico* aos *movimentos sociais*. Mas, como também indiquei, o apoio às lutas dos *movimentos sociais* é hoje um consenso na assessoria jurídica universitária popular.

Em sua atuação, as AJUP realmente se relacionam com diversos *movimentos sociais*, mas também com outros sujeitos com diversas estruturas organizativas: associações de bairros, lideranças comunitárias (ligadas ou não a tais movimentos), partidos políticos, sindicatos, ONG's, instituições públicas etc. A despeito desta diversidade, há uma inclinação em identificar esta amplitude de forças organizativas sob a abstração de *movimentos sociais*.

## DILEMAS DA AJUP COM AS ORGANIZAÇÕES PARTIDÁRIAS

Como apontei acima, uma das principais atuações do CAJU e do NAJUC à época da pesquisa de campo consistia em acompanhar

o Comitê Popular da Copa em Fortaleza. Os problemas entre as forças que compunham o Comitê levaram ao surgimento de outra organização, o Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM). A composição deste espaço contava com vários sujeitos além do CAJU e do NAJUC:

A ORL (Organização Resistência Libertária), que é uma organização anarquista, fazia parte também; algumas pessoas do Mandato João Alfredo, que é um vereador do PSOL, algumas organizações, o Ceará Periferia, que não é do PCdoB, mas tem gente que é, então tem certa influência também... várias organizações, enfim, mas aí a galera da ORL rachou (o que é uma longa história) e depois disso nasceu o MLDM. Como o Caju se comportou frente a isso? A gente achou que era importante acompanhar o MLDM porque estaríamos mais próximos às comunidades, já que a gente não tinha uma atuação na época e a gente queria, pra fazer AJUP mesmo, então a gente decidiu acompanhar o MLDM, participar das reuniões e se inserir numa comunidade, mas mesmo assim a gente continuou achando importante a articulação do Comitê Popular da Copa. A gente não se fechou nem pro Comitê nem pro MLDM, independente das forças que estavam compondo cada um desses dois espaços (Caetano; Entrevista com o CAJU realizada em Fortaleza no dia 18 de abril de 2013).

Nesse relato, menciona-se a presença de uma organização anarquista, de partidos políticos, de uma ONG influenciada por um partido e de comunidades periféricas; todos integrantes de um “comitê”. As tensões entre esses sujeitos deram origem a outra força – um *movimento*, o MLDM, que era composto também por diversas forças organizativas. A estudante refletia que o CAJU, como um núcleo de AJUP preocupado com a remoção das famílias em virtude das obras da copa, deveria estar aberto ao diálogo com todas essas forças, e não se fechar “porque tal organização é pelega ou está só atrás de voto ou porque tal organização é sectária demais e eu não vou lá porque é um bando de anarquista”. A influência dessas organizações, partidárias ou não, era um fato e não necessariamente era prejudicial, então eles

tinham de refletir e “tentar levar da melhor maneira, porque não vai deixar de existir”. Já a avaliação do NAJUC foi ligeiramente diferente. Eles optaram por não mais participar do Comitê Popular da Copa após compô-lo por aproximadamente quatro meses, por avaliar que aquele “era um espaço pensado pra base de eleição”.

A gente pensou isso quando, em véspera de eleição, o Comitê se desmobilizou, morreu, porque todos os militantes estavam focados no processo eleitoral. A gente sentiu que o Comitê não está na base das comunidades, nunca esteve, e as comunidades não o reconheciam enquanto sujeitos que representavam eles (*Nina*; Entrevista com o NAJUC realizada em Fortaleza no dia 18 de maio de 2013).

Independentemente das avaliações dos estudantes da AJUP sobre as forças presentes em seus espaços de atuação, quero chamar atenção para o modo como eles costumam resumir essa atuação no *apoio aos movimentos sociais*, a despeito da variedade de formas organizativas com que lidam. Isso porque a noção de *movimentos sociais* acabou por dominar a racionalidade política das forças de esquerda na reorientação do último quartel do século passado, como argumentei no primeiro capítulo. Essa abstração, portanto, está implicada nas tensões entre as organizações “tradicionalis” de esquerda, mais diretamente referenciada na classe trabalhadora, e as novas movimentações que, sobretudo a partir da ofensiva neoliberal, foram cada vez mais se fragmentando. Certa passagem da conversa com o NAJUP Direito nas Ruas sobre a atuação deles junto ao Fórum Suape exemplifica essa tensão.

Construído ainda nos anos 70, foi a partir de 2007 que se intensificaram os investimentos no porto localizado na cidade de Suape, no litoral sul de Pernambuco. A vida na região foi profundamente afetada por conta da ampliação desse complexo portuário<sup>14</sup>. O progresso econômico alardeado pelo Estado e pelos conglomerados econômicos

14 Para maiores informações, inclusive acesso a diversas produções acadêmicas sobre os impactos do empreendimento em questão, conferir o site do Fórum Suape – Espaço Socioambiental. Disponível em: <<http://forumsuape.ning.com>>. Acesso em julho de 2015.

envolvidos no empreendimento foi acompanhado de remoções irregulares para a construção do porto, com sérias implicações sociais e também ambientais, além de inúmeros conflitos de ordem trabalhista. Para incidir junto a estes conflitos, várias organizações decidiram criar um Fórum, junto ao qual o NAJUP resolveu atuar com a intenção de participar da elaboração de um dossiê sobre os conflitos relacionados àquele porto. Segundo *Heloísa*, na composição do Fórum Suape “tem organização de todo tipo”: tem o NAJUP, o Movimento Eco-Socialista de Pernambuco, tem uma organização “que é uma consultoria pra empresas pra os seus projetos serem sustentáveis”, tem o MST, o CENDHEC (Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social), a FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), entre outras entidades.

Os estudantes do NAJUP me explicavam que, naquele momento, o Fórum enfrentava certa dispersão, pois nem todas as entidades estavam conseguindo participar com regularidade. Estas entidades resolveram, então, constituir um estatuto para regulamentar os aspectos organizativos do Fórum. Adveio daí uma tensão porque algumas pessoas se posicionaram contra a participação de representantes de partidos políticos no Fórum. Sendo que participavam efetivamente daquele espaço alguns sujeitos do PSTU e do PSOL, por exemplo – no Fórum, sempre “teve gente de partido, mas não o partido lá, se colocando enquanto partido”. Esses sujeitos costumavam se apresentar no Fórum como pessoas individuais (omitindo a sua vinculação partidária) ou como integrantes de outras organizações de que faziam parte, e agora as diversas forças presentes no Fórum passavam a questionar a legitimidade das organizações partidárias para integrar aquele espaço. Os estudantes do NAJUP esclareceram que eles próprios tinham o receio de que aquela luta fosse apropriada por sujeitos que não a construíam.

À época, o NAJUP Direito nas Ruas tinha duas atuações principais: essa, junto ao Fórum Suape, e outra junto ao Fórum Dom Hélder, que congregava várias organizações do campo dos *direitos humanos*. Quando perguntei quais partidos se aproximavam da atuação deles, eles me disseram, num primeiro momento, que o NAJUP não reali-

zava nenhuma ação conjunta com partidos; ao menos não de que se lembrassem. Mas, ao descrever a composição do Fórum Dom Helder Câmara, reconheciam a atuação de vários partidos:

No Fórum Dom Helder Câmara tem muita gente do PT, muita gente da Consulta Popular; uma galera do PSTU aparece de vez em quando, muito raramente; já apareceu gente do PCR. Mas muitas vezes quando aparece, você sabe que o militante é do partido, mas tá lá construído enquanto outra organização – muitas vezes é também de sindicato; às vezes tá construindo enquanto associação de morador, mas você sabe que é de outro partido... Eu realmente não lembro de uma atividade que, tipo, “estão organizando: NAJUP, PT, Fórum Dom Hélder”... Não lembro (*Pedro; Entrevista com o NAJUP Direito nas Ruas realizada em Recife no dia 24 de agosto de 2013*).

Contradicoriatamente, ao mesmo tempo em que os estudantes do NAJUP Direito nas Ruas marcavam uma distância entre o que faziam e as práticas dos partidos políticos, reconheciam a presença destas organizações nos espaços em que atuavam. Quero argumentar que existe uma postura idealizada entre os estudantes da AJUP de que eles não se relacionam com partidos políticos - mas apenas com *movimentos sociais*- que não corresponde à realidade. Por trás dessa idealização, está presente a tensão entre a *nova esquerda* (que se conformou a partir dos anos 70, mas, sobretudo, na passagem dos anos 80 para os 90, como é o caso da AJUP) e as tradicionais organizações representativas da classe trabalhadora.

A reivindicação abstrata da noção de *movimentos sociais* - a despeito da atuação no seu interior de diversas forças organizativas, inclusive as consideradas *tradicionais* como os partidos políticos – relaciona-se à invisibilidade da luta de classes que se entrecorta nessas movimentações fragmentadas. Aos partidos (de esquerda) e sindicatos correspondia certa racionalidade política indissociável da classe trabalhadora – eram concebidos como instrumentos dessa classe. Já em relação aos *movimentos sociais*, esse projeto de classe não está mais tão obviamente relacionado. Em seu lugar, a perspectiva da *identidade*

passou a dominar a racionalidade política dos sujeitos que organiza. As ações dos movimentos sociais passaram a ser cada vez mais compreendidas, por força da emergência do consenso neoliberal, em termos de *lutas identitárias*, e não de *luta de classes*, como analisado no primeiro capítulo. Esta tensão é problematizada por Rosa, do CAJU, ao criticar certa pretensão de neutralidade nas esquerdas presente na postura idealizada de não se relacionar com partidos políticos:

Enquanto alguém tá dizendo que é totalmente autônomo e não dialoga com tal pessoa porque ela é de partido, você tá acumulando pra um campo... Não seja ingênuo ou besta de achar que você é perdido no mundo, você tá acumulando pra um campo e concordando com um campo, aí não sei dizer se ele é certo ou se é errado, você que tem que parar pra analisar e ver o que você acha disso politicamente. É aquela coisa da neutralidade: dentro da esquerda, também, ninguém é neutro. Não é só na direita, isso (Rosa; Entrevista com o CAJU realizada em Fortaleza no dia 18 de abril de 2013).

Quanto a Paulo Freire e sua proposta de educação popular, não há dúvida quanto a esta falta de neutralidade, o que não o impedia de exercer ferrenhas críticas aos sectarismos partidários das esquerdas. De qualquer forma, creio que existe na AJUP um superdimensionamento da educação popular. Nem sempre as suas práticas correspondem a um trabalho *educativo* com a classe trabalhadora e os grupos sociais subalternizados, e em muitas situações esses outros tipos de atuação, que não corresponde ao que idealizam como *educação popular*, podem ser vias interessantes de interlocução com tais sujeitos. Refiro-me, principalmente, à dimensão “jurídica” da prática da AJUP, muitas vezes esquecida em meio à busca idealizada por atuar com “educação popular”.

## DILEMAS DA AJUP COM O DIREITO

No NEP uma das atuações que talvez mais tenha colaborado com a organização popular consistiu principalmente no acompanhamento de

um conflito urbano que foi judicializado<sup>15</sup>. Trata-se da Ocupação Tijolinho Vermelho, organizada pelo Movimento Terra Livre, em um prédio público abandonado no coração do centro da cidade de João Pessoa. Os estudantes acompanharam os processos organizativos deste movimento desde o início, ainda antes do ato de ocupar o antigo prédio do Hotel Tropicana. Apoiaram as atividades de diversas formas, inclusive auxiliando o Terra Livre no trabalho de base junto aos moradores, ajudando a organizar as assembleias e participando de uma comissão responsável pelas questões organizativas da ocupação, dentre outras atividades que estão, de fato, associadas à “educação popular”.

A situação não tardou a ser judicializada, sob a justificativa de que os moradores de Tijolinho Vermelho “violavam” o “direito de propriedade” alheio. O NEP, então, não se furtou a incidir na interlocução junto ao poder público, em diversas instâncias, para agilizar a defesa jurídico-processual da ocupação. Participou de várias reuniões com o movimento Terra Livre para tentar buscar uma solução do problema da moradia junto às instâncias administrativas municipais e estaduais. Acionou o Ministério Público Federal e cuidou da articulação com os procuradores mais progressistas, para que pudesse colaborar para um desfecho do conflito favorável aos moradores de Tijolinho Vermelho. Cuidou também de articular aliados junto à Defensoria Pública da União para que os moradores tivessem uma defesa judicial tecnicamente qualificada. Ajudou a publicizar o conflito, dificultando a repressão violenta àquela ocupação. O NEP esteve presente em todas as audiências judiciais relativas ao conflito, demonstrando o apoio institucional da Universidade às autoridades que atuavam junto à questão. Essa atuação “jurídica”, embora não se enquadre na noção de “educação popular”, talvez tenha sido a contribuição mais relevante do NEP ao Movimento Terra Livre e aos moradores de Tijolinho Vermelho. E

---

15 Dois estudantes do NEP produziram, junto ao Grupo de Pesquisa Marxismo Direito e Lutas Sociais da UFPB (GPLutas), monografias de conclusão de curso a partir da atuação nesse conflito urbano: Thiago Fernandes Lúcio (2014), em *Ambivalências entre trabalho e criminalização: uma análise a partir da experiência da ocupação Alvorecer*, sob orientação do prof. Roberto Efrem Filho; e Talles Lincoln Santos Lopes (2014), em *A cidade em disputa: análise ideológica de conflitos fundiários urbanos em torno do direito à moradia*, sob minha orientação.

esse tipo de atuação é muitas vezes negligenciada pelos grupos de assessoria jurídica universitária popular em favor da *educação popular em direitos humanos*.

“Cadê o direito da assessoria jurídica?” O Cajuína indagava, apresentando o que é percebido como um dos dilemas da prática da AJUP. Segundo *Malu*, eles passavam muito tempo discutindo questões relativas à educação popular e acabavam preterindo a discussão sobre as possibilidades de atuação jurídica nos contextos sobre os quais incidiam. A mesma autocritica esteve presente em praticamente todas as entrevistas, indicando uma tendência, na AJUP do Nordeste, a considerar a tarefa de atuar junto às questões jurídicas nos conflitos que acompanham.

No NAJUP Direito nas Ruas, *Heloísa* refletia que eles estudavam pouco a *dogmática jurídica*. “A gente tem uma barreira, um preconceito. A gente não estuda, e fica difícil trabalhar com o direito sem fazer isso. A gente analisa o direito de fora, mas de dentro, muitas vezes a gente não se propõe a fazer”. A *barreira* com o direito a que se referiu *Heloísa* consiste, na verdade, em certa indisposição da AJUP para o trânsito no terreno jurídico. Esta resistência em atuar com o direito é reforçada, também, pela associação entre a perspectiva da *assistência jurídica* com o assistencialismo, embora essas duas coisas não sejam necessariamente sinônimas.

A contraposição entre *assistência* e *assessoria* é um dilema fundante da AJUP. Havia, na conformação desse campo, uma forte crítica à perspectiva ideológica que permeava as atividades de assistência jurídica, de modo que a *assessoria* carregava, em sua gênese, a necessidade de compreender o direito desde um ponto de vista externo, relacionado ao contexto social mais amplo que, para ser transformado, necessitava dos processos de mobilização social. Daí a opção em investir esforços na *educação popular* em detrimento da atuação propriamente jurídica. No fim das contas, a AJUP acabou se distanciando deste tipo de atuação, sob a justificativa de se contrapor ao assistencialismo.

No entanto, a *educação popular*, por si só, não representa necessariamente um contraponto ao assistencialismo, como muitas

vezes advertiu Paulo Freire. Daí a necessidade permanente de cuidar da formação ideológica dos estudantes que estão entrando em contato com a AJUP. Na conversa com o Motyrum, houve a reflexão sobre a importância dos momentos iniciais de formação dos novos integrantes, para que as pessoas não pensem que estão “entrando em algo assistencialista”, explicou *Vanessa*. Logo em seguida, *Isadora complementou*:

A gente percebeu que tinha uma galera muito grande na formação, a gente até refletiu no grupo. Porque tinha uma galera muito grande da igreja, e aqueles projetos de levar brinquedos, sabe, a gente ficou preocupado. Uma galera empolgada e massa, mas a gente sabia que precisava desse momento, pra galera ‘pá’ (*Isadora*; Entrevista ao MOTYRUM realizada em Natal no dia 11 de maio de 2013).

*Isadora* referia-se, com o “pá”, à necessidade de fazer os novos integrantes do Motyrum perceberem as distinções entre o assistencialismo e as perspectivas ideológicas do grupo. O projeto “de levar brinquedos” vira e mexe aparece como um problema para a AJUP, como demonstra o episódio do trote solidário, no SAJU - BA. Esta entidade manteve a atuação inicial, voltada à perspectiva da *assistência jurídica*, mesmo com a reorientação que se processou nos anos 90 para conformar o núcleo de Assessoria do SAJU.

A partir de então, essas duas perspectivas passaram a se relacionar em meio a certo nível de tensão constante, cujo motivo principal é a questão do assistencialismo. Embora “assistência” não seja sinônimo de “assistencialismo”, em muitas ocasiões as perspectivas dos estudantes ligados à atuação da “assistência jurídica” se afina com esta perspectiva. Daí que surgiu a proposta, por parte do Justrote (o tal grupo responsável pelos trotes na Faculdade de Direito da UFC), de realizar um “trote solidário”. Consistia em arrecadar brinquedos e levar para “crianças carentes” de uma creche em Salvador. O SAJU foi convidado para participar dessa iniciativa *cidadã*, e, de pronto, a turma da *assistência* concordou em prestar tal solidariedade.

Aí começou uma briga gigante pelo *facebook* se o SAJU iria participar ou não, porque, teoricamente, o SAJU tem princípios em comum entre Assistência e Assessoria, de não ser assistencialista etc. Mas só teoricamente, porque as pessoas da Assistência não compartilham com isso. Aí a briga ficou despropositada, fugiu do controle, e fizeram a Reunião Geral. Foi uma discussão gigante, e era como se Assessoria quisesse ditar os princípios do SAJU: “como assim, que princípios, nunca ouvi falar desses princípios, vocês estão aí inventando, eu não concordo, quem disse que é assim?” E a gente: “Tudo bem, se não é assim, vamos discutir juntos, ver que princípios são esses, então, o que é que a gente compartilha”. Porque a gente achava que não tinha que participar enquanto instituição; primeiro, era uma coisa com a galera do trote, não tinha nada a ver; era uma coisa assistencialista, estranha: ir numa creche entregar brinquedos pra umas crianças pobres, que não vão sair dali provavelmente... Enfim, a gente achava que não tinha que ser, e algumas pessoas achavam que tinha que ser, e foi uma briga gigante. Aí mostrou, ficou claro que tinha problemas graves, que tinham coisas que as pessoas não conseguiam compartilhar que a gente entendia como princípios mínimos. Inclusive, três meses antes tinha tido o planejamento do SAJU, e agente tinha discutido todas essas coisas. Só que aí chegam as pessoas que não participam desses espaços e querem implodir tudo (*Elis*; Entrevista ao SAJU realizada em Salvador no dia 07 de junho de 2013).

Entre os “princípios mínimos” da *assessoria* a que se referiu *Elis*, dos quais a turma da *assistência* discordava, encontrava-se a contraposição ao assistencialismo. Mas é preciso uma profunda problematização para firmar este “princípio mínimo” junto aos novos integrantes da AJUP. É comum que os estudantes “mais novos” não apresentem uma compreensão muito firme quanto a isso. Quando *Laura* se pronunciou a respeito da finalidade da AJUP, ela, que estava começando a conhecer essa perspectiva, disse:

O que eu vejo mais é que às vezes a pessoa entra na faculdade querendo um ensino pra concurso, ela não pensa o resto, que tá numa universidade pública, que o povo tá pagando pra gente

estar aqui. É muito importante a gente poder retribuir, e acho que uma das maneiras mais legítimas é fazendo AJP. A gente lida com os hipossuficientes, que não tem outros meios... Isso que a gente faz é bem essa ajuda, mesmo (*Laura*; Entrevista com o NAJUC realizada em Fortaleza no dia 18 de abril de 2013).

Cheia de boas intenções, retribuindo para “o povo” a sua oportunidade de estudar numa universidade pública, *Laura* externava o entendimento de que a AJUP cumpria com a função de *ajudar os hipossuficientes*. É preciso um longo e difícil caminho, permeado por sucessivos *estalos* e inúmeras contradições, para possibilitar aos estudantes da AJUP a desconstrução da perspectiva assistencialista. As “boas intenções” rondam muito facilmente a AJUP, de diversos modos, não apenas nos “projetos de levar brinquedos”. A intenção de *ajudar os hipossuficientes* de vez em quando aparece também em propostas como a de “conscientização na escola mais próxima da minha casa” ou de “educação em direitos humanos na comunidade mais carente da cidade”. Como observou Diego Diehl (2012, p.1137), muitas vezes a escolha do “foco de atuação” da AJUP tem como critério “a carência ou a precariedade da situação de vida de setores específicos das classes oprimidas”, em vez da avaliação amadurecida das reais condições de a AJUP contribuir com as lutas dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados em seus confrontamentos na sociedade de classes.

Portanto, a perspectiva da *assessoria* pode não estar livre do assistencialismo. Por sua vez, um trabalho de assistência jurídica não implica necessariamente em assistencialismo. A questão depende do tipo de compromisso que se estabelece com os sujeitos ao lado dos quais a AJUP se coloca. Nesse sentido, as atividades da *assessoria* podem transitar por entre as inescapáveis cercas do terreno jurídico sem, com isso, assumir uma perspectiva assistencialista.

Quero destacar que a diferença essencial entre essas duas perspectivas – assistência e *assessoria* - não consegue ser adequadamente alcançada a partir das costumeiras análises dicotômicas que contrapõem demandas “individuais” a “coletivas”; atuação “jurídico-processual” a atuação “educativa” etc. No curso dessa reorientação,

operou-se na prática da *assessoria* “um aprofundamento do conteúdo político e da reflexão exercitada pelo estudante ou profissional do direito sobre seu papel no mundo”, como notou Thiago Arruda Lima (2008, p.02). Priscylla Joca (2011, p.192), ao entrevistar advogados e advogadas ligados às lutas por “terra e território” no Ceará, em dissertação de mestrado, sintetizou que os dois núcleos centrais da definição da assessoria jurídica popular consistem na “busca da emancipação e da superação de várias formas de opressão” e na “disputa por um papel transformador do direito”. A identidade de *assessoria* passa, portanto, pela opção ideológica de estar ao lado dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes. Estando essa opção presente, é plenamente possível atuar junto a certas demandas individuais, utilizando-se ou não dos meios judiciais para tomar partido nos embates travados, ao lado desses sujeitos.

“Querendo ou não, vai ser usada, a dogmática”, como disse *Heloísa*, do NAJUP, então eles deveriam, segundo ela, apropriar-se melhor desse aspecto. “Inclusive isso é uma crise”, complementava *Clóvis*, “porque a gente, estando na luta do lado de quem não tem vez no direito, era pra saber muito mais que qualquer outro profissional”. *Adélia* arrematava: “Nós não estaríamos no NAJUP se não estivéssemos na Faculdade de Direito do Recife. Podia estar em qualquer outra faculdade... Mas o direito tem um lugar, e a gente precisa ver ele mais vezes. Não é isso que a gente quer transformar? Tem que ver antes”.

Nessa mesma perspectiva, *Bia* refletia que, no NAJUP Negro Cosme, eles tinham uma autocrítica por “não ter esse estudo processual”. Segundo ela, a faculdade de direito “não nos instrumentaliza como deveria e a gente nunca parou pra estudar dentro do NAJUP como deveria”. Partindo dessa autocrítica, eles buscaram uma parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (a partir de Defensores que já haviam sido integrantes do Negro Cosme), para atuar junto às questões processuais das lutas por moradia que acompanham. “A ideia é ter essa articulação pra ter acesso, também, ao núcleo de moradia de lá”. Mas, na conversa com o NEP Flor de Mandacaru, *Carlos* indicava que esta preocupação com uma atuação propriamente jurídica não era um consenso na RENAJU.

Na RENAJU existe um processo de aproximação e há pessoas que retraem isso. O NAJUP Direito nas Ruas tem um papel muito forte nisso, eles realmente colocam que a gente tem que pauperar a questão dogmática, tem que estudar a questão dogmática, tem que se aproximar com advocacia popular. Acho que o NEP e o NAJUP se aproximam nesse sentido, a gente acredita que é necessário que se construa uma ponte entre assessoria jurídica universitária popular e a assessoria de advocacia popular. Acho que a gente tá dentro desse processo de aproximação que outros núcleos não tão, outros núcleos não fazem tanta questão assim disso (*Carlos; Entrevista com o NEP Flor de Mandacaru realizada em João Pessoa no dia 02 de maio de 2013*).

Por conta dessa perspectiva que alguns núcleos trouxeram mais recentemente para a RENAJU, alguns núcleos passaram a problematizar essa ausência do direito em suas práticas. No Cajuína, por exemplo, eles voltaram do ERENAJU de 2012, em Caruaru/PE, mais preocupados com “essa questão da formação jurídica que a gente precisa ter, do positivismo de combate, de a gente tá armados também com a lei pra conseguir usar ao nosso favor, e tal”, relata *Tito*. Ele menciona as expectativas de um movimento de moradia, do qual eles estavam se aproximando, de que o Cajuína contribuísse no enfrentamento às demandas jurídicas relativas à regularização fundiária de uma área que ocupavam.

A gente tem que ir preparado nesse sentido, também, porque, por mais que a gente chegue lá querendo construir com eles outra temática, ajudando no fortalecimento político da comunidade, enfim, instigando algumas coisas, a gente vai ter que, também, tá preparado praquela demanda, porque eles estão esperando isso da gente. Daí a necessidade de fazer formações nesse eixo [voltado à “discussão jurídica”], até porque somos de períodos diversos, e isso é meio complicado (*Tito; Entrevista com o Cajuína realizada em Teresina no dia 14 de junho de 2013*).

Esse tipo de atuação, embora não consista propriamente em “educação popular”, oferece várias possibilidades para a contribuição, ainda que modesta, da AJUP nas lutas populares. O direito, não o

“alternativo”, não o “plural”, mas o único direito realmente existente, o da sociedade de classes, pode ser o *lócus* privilegiado da atuação destes grupos, sem desprezar as implicações  *dialógicas* da prática da educação popular.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões aqui apresentadas buscaram problematizar as possibilidades, as contradições e as limitações da prática de educação popular realizada pelos grupos de assessoria jurídica universitária popular, a partir de pesquisa de campo com dezenas de estudantes ligados a tais grupos nas faculdades de direito do Nordeste do país.

A educação popular é considerada um dos elementos mais significativos da prática destes grupos, de acordo com eles mesmo, sob influência do pensamento de Paulo Freire. Algumas dificuldades se colocam na apreensão dos estudantes das ideias freireanas, especialmente difundidas por meio da “Pedagogia do Oprimido”. A partir desta apreensão, os estudantes vão até as *comunidades* desenvolver as atividades de educação popular e, ao chegarem lá, deparam-se com inúmeras outras dificuldades. Algumas delas foram abordadas aqui como dilemas da educação popular da AJUP: o dilema entre atuar junto a “comunidades” ou junto a “movimentos sociais organizados”; os dilemas da AJUP ao atuar com organizações partidárias e os dilemas da AJUP com o direito, o que inclui a polarização entre “assistência” e “assessoria”.

Refleti, sobre esta última questão, que os estudantes da AJUP tendem a recusar ou ter dificuldades com a atuação no âmbito mais estritamente jurídico, como se houvesse uma polarização entre a “educação popular” e a atuação jurídica. Contudo, a educação popular da “assessoria” nem sempre está livre do assistencialismo, e, por outro lado, prestar assistência jurídica não implica em ser assistencialista.

Com todas essas reflexões, não tenho a intenção de indicar como a AJUP “deve ser”, ditando o que estaria supostamente “certo” ou “errado” em suas práticas de educação popular. A tarefa a que me pro-

ponho é a de problematizar as possibilidades, as contradições e os limites da prática da educação popular na AJUP. Não pretendo, pois, oferecer receitas; apenas estimular o diálogo entre aqueles que se descobrem junto aos *esfarrapados do mundo*, “e assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam”, como disse Paulo Freire na *Pedagogia do Oprimido*.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular.** 2015. 342 fls. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa - PB.

DIEHL, Diego Augusto. Metodologia da assessoria jurídica popular na luta pela realização histórica dos direitos humanos. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ANDHEP), 5. 2009. **Anais**. Belém/PA. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/images/downloads/encontros/anais/vencontro/gt2/gt2p04.pdf>>. Acesso em maio de 2015.

\_\_\_\_\_. **Metodologia da assessoria jurídica popular na luta pela realização histórica dos direitos humanos – Parte 2.** SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS, 2. 2012. Cidade de Goiás. **Anais**. ISBN: 978-85-67551-00-5. Goiás: IPDMS, 2013. p.1135-1162.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975. \_\_\_\_\_. **Que fazer: teoria e prática em educação popular.** Petrópolis: Ed. Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática de liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

\_\_\_\_\_. **Extensão ou Comunicação.** 8<sup>a</sup> edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 25<sup>a</sup> ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIMA, Tiago Arruda Queiroz. A assessoria Jurídica Popular como aprofundamento (e opção) do conteúdo político do serviço jurídico. ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO, 21. 2008. **Anais.** ISBN 978-55-61681-00-5.

MARTINS, Marta Pryscilla Monteiro Joca. **Direito(s) e(m) Movimento(s): Assessoria Jurídica Popular a Movimentos Populares Organizados em torno do Direito à Terra e ao Território em Meio Rural no Ceará.** 2011. 231 fl. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Ceará. Fortaleza – CE.

NETTO, José Paulo. Ditadura e Serviço Social. Notas sobre a reestruturação do Estado e a emergência de novas formas de participação da sociedade civil. In: Política Social: alternativas ao neoliberalismo. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social.** Brasília: UNB, 2004.

NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMUNITÁRIA (NAJUC). Panfleto de apresentação do NAJUC direcionado aos calouros. Fortaleza, 2012.

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# Notas sobre a relação entre Assessoria Jurídica Popular e Marxismo ou: é possível trabalhar com o direito sob uma perspectiva marxista?

*Notes on the relation between alternative legal services and marxism or: is it possible to work with alternative legal services under a marxist point of view?*

Thiago Arruda Queiroz Lima<sup>1</sup>

**Resumo:** Neste trabalho, abordamos a relação entre assessoria jurídica popular e marxismo, discutindo a compatibilidade do marxismo com a práxis jurídica crítica. Em relação às técnicas de pesquisa, recorremos à análise bibliográfica, em especial no campo da teoria marxista, incluindo-se a crítica marxista do direito. Primeiramente, situamos metodologicamente o problema, buscando desfazer incompreensões acerca da relação entre o abstrato e o concreto sob o método dialético. Em seguida, trazemos posições diversas no campo do marxismo sobre a atuação política no terreno do Estado e também sobre uma atuação jurídica numa perspectiva crítica. A conclusão que apresentamos é de que não há incompatibilidade entre marxismo e AJP, pois a forma de articular o abstrato e o concreto

---

1 Docente vinculado ao Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Mestre em Ciências Jurídicas (Concentração em Direitos Humanos - UFPB). Graduado em Direito (UFC). Trabalha principalmente os seguintes temas: Direitos Humanos; Direito e Marxismo; Teoria do Direito; Sociologia Jurídica; Movimentos Sociais; Assessoria Jurídica Popular.

possibilitada pela teoria marxista permite a articulação de uma postura radicalmente crítica à legalidade com o recurso tático ao direito, sempre orientada por uma análise concreta da situação concreta.

**Palavras-Chave:** Assessoria jurídica popular; Direito; Marxismo.

**Abstract:** *In this paper, we discuss the relation between alternative legal services and marxism, considering the theme of the compatibility between both. As research techniques, we resort to bibliographical analysis, especially among marxist theory, including marxist critical theory of law. First, we build a methodological approach, facing the main misunderstandings about the relation between abstract and concrete under the dialectical method. Then, we expose different points of view among marxist theory about political activism in the state field and about legal services based on a critical positioning. We conclude that there is no incompatibility between marxism and alternative legal services, because the articulation between abstract and concrete developed by the marxist theory allows the association between a radically critical point of view about legality and a tactical use of law, always sustained on a concrete analysis of concrete situations.*

**Keywords:** Alternative legal services; Law; Marxism.

## INTRODUÇÃO

Não são poucas as reflexões acadêmicas que se referem ao trabalho com o direito sob uma perspectiva crítica como uma espécie de superação do marxismo ou, ainda, do “marxismo ortodoxo”<sup>23</sup>. Além

2 A título de exemplo, Germán Burgos, importante pesquisador ligado ao Instituto Latinoamericano para uma Sociedad e um Derecho Alternativos (ILSA), o qual afirma que “a nível Del accionar jurídico se iniciaron los primeros replanteamientos ante la posición mecanicista del derecho promovida por el marxismo y se notó el influjo de um análisis sócio jurídico e interdisciplinario de la normatividad (...) (BURGOS, 1996, p. 11). Esse tipo de afirmação, lançada de forma descontextualizada, corrobora com uma suposta negação genérica do direito pela teoria marxista como um todo.

3 Para LUKÁCS (1974, p. 15 e SS.), o marxismo comporta a ortodoxia no que se refere ao seu método – e apenas no que se refere a ele. A utilização indiscriminada do adjetivo

disso, não é incomum, mesmo entre assessores jurídicos populares, o ponto de vista segundo o qual o marxismo seria uma “doutrina arcaica” ou algo que o valha, impossível de ser harmonizada com a prática jurídica. Nossa objetivo neste trabalho é buscar responder à seguinte questão: o marxismo é incompatível com o trabalho jurídico crítico?

É verdade que, no fundo, seria necessária uma segunda pergunta, que aprofunda o problema: o marxismo não seria *necessário* a uma práxis jurídica crítica? No entanto, este trabalho estará detido sobretudo no problema colocado pela primeira pergunta, pelos limites intrínsecos à sua forma de artigo, bem como pelo fato de que, em nosso entendimento, é nessa pergunta que se discutem as condições teóricas para uma aproximação entre a assessoria jurídica popular e o marxismo<sup>4</sup>. Em relação à segunda pergunta, do nosso ponto de vista, o marxismo pode apontar para a reformulação de uma série de problemas que as organizações de AJP, hoje, estão a enfrentar – algumas organizações mais, outras menos – mas não passa pelo eixo central deste trabalho demonstrar/sustentar esse argumento.

É importante ainda observar preliminarmente outras duas questões. Primeiramente, queremos destacar que falar na compatibilidade ou mesmo na importância do marxismo para o desenvolvimento da assessoria jurídica popular não se confunde com uma defesa sectária do marxismo perante outros pontos de vista teóricos. Isso porque temos clareza de que o trabalho com o direito junto a movimentos sociais e

---

“ortodoxo” como recurso de crítica ao marxismo pressupõe certa ignorância em relação a apontamentos como esse. Do nosso ponto de vista, mais adequado seria qualificar como “dogmáticas” as análises que se utilizam de referenciais marxianos/marxistas de maneira grosseira – baseadas no argumento de autoridade e construídas de maneira doutrinária, não dialética.

4 Por uma simplificação, falamos em algo como “o marxismo”, mas sempre que necessário daremos desdobramento a questões ligadas ao fato de que não há um marxismo, um bloco monolítico de reflexões e pesquisas sobre o ser social. O que há, como afirma NETTO, são “marxismos”, tamanha a diversidade de perspectivas desenvolvidas a partir de distintas linhas interpretativas da obra de Marx: “Enfim, sustento que não existe algo como “o marxismo”; defendo a tese de que há *marxismos*, vertentes diferenciadas e alternativas de uma já larga tradição teórico-política. A hipótese de um marxismo único, puro e imaculado remete mais à mitologia política e ideológica do que à crítica racional” (NETTO, 2006, pp. 08-09).

setores populares em geral guarda grande amplitude dentro dos espectros teórico e político e baseia-se, da mesma forma, numa ampla unidade de esforços de profissionais do direito para responder às demandas desses segmentos sociais.

Em segundo lugar, destacamos (e voltaremos a esse ponto adiante) que, ao lado das investigações mais abstratas, ligadas a relação entre o direito e a crítica da economia política, é preciso que se trave o debate sobre *o que fazer com o direito* na sociedade burguesa. Parece-nos que essa questão ainda é precariamente tematizada, apesar de que alcançar esse nível de concretude seria algo particularmente caro a uma perspectiva marxista. Afinal, não é de hoje que *o que fazer*, articular o abstrato ao concreto, apresenta-se como o problema central da práxis para o marxismo.

## 1. O MARXISMO E SUA INCOMPATIBILIDADE (OU SUA COMPATIBILIDADE) COM A PRÁXIS JURÍDICA CRÍTICA

É claro que, sob o marxismo, o direito é criticado de forma radical. A própria forma jurídica é submetida à crítica. Não é possível entender o direito senão como um aspecto social derivado: da lógica da produção material e dos confrontos produzidos na sociedade civil. Aqui, trata-se de uma questão de método. A ruptura produzida pelo materialismo histórico em relação ao idealismo considera não mais o Estado e seu ordenamento jurídico como ente autônomo, capaz de determinar – fundar – a sociedade civil; ao contrário, o Estado (ou o momento político-jurídico) são fundados pela sociedade civil e por sua dinâmica historicamente criativa<sup>5</sup>.

---

5 Sobre isso, ver, por ex., ENGELS (2012, pp. 18-19): “visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social – isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos – engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo Estado -, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado”.

A forma jurídica é, assim, deseternizada, autorizando-se a reflexão sobre a finitude do direito como modo de regulação social. Compreende-se que a norma não regula a vida social, mas a vida social regula a norma, inclusive em relação à sua eficácia. Na esteira do próprio Marx, ao falar na superação do horizonte limitado do direito burguês; de Stutchka, que trata o direito como sistema fundado na dominação de classe; ou de Pachukanis, que concebe a forma jurídica articulada radicalmente à forma mercadoria, aponta-se, mesmo que sob modos distintos, para a extinção do direito numa sociedade sem classes<sup>6</sup>.

Já aqui, surgem alguns problemas que merecem ser tratados com maior cuidado. Se Marx, Stutchka ou Pachukanis falam em abolição da forma jurídica, como seria possível realizar algo como a assessoria jurídica popular numa perspectiva marxista? Como, portanto, seria possível trabalhar com o direito defendendo sua extinção? Tais questionamentos, apesar de triviais, merecem atenção, uma vez que são reproduzidos, de forma explícita ou não, por juristas que atuam nas mais diversas frentes, por cientistas sociais e até mesmo por muitos dos próprios assessores jurídicos populares. Ao mesmo tempo, responder a essa questão nos oferece um ponto de partida para a abordagem, que deve ser iniciada, então, necessariamente, por uma discussão metodológica.

A teoria marxista não consiste, como outras correntes teóricas, em uma mera justificação da ação política. Não se trata de, no plano teórico, portanto, forjar um discurso capaz de justificar determinado tipo de estratégia política. Ao contrário, trata-se, no marxismo, precisamente de articular o abstrato ao concreto – dialeticamente e não de maneira lógico-formal. Como afirma José Paulo Netto<sup>7</sup>, a elaboração política (que também é teoria, embora num plano mais concreto) exige do sujeito que considere determinações muito mais concretas – é preciso avaliar a correlação de forças, a consciência e as representações dos sujeitos em disputa, entre outros fatores. Um conjunto diferente de de-

6 Ver Pachukanis (1988) e Stutchka (1988).

7 Em seu curso sobre o método em Marx, disponível em [http://www.youtube.com/watch?v=tTHp53Uv\\_8g](http://www.youtube.com/watch?v=tTHp53Uv_8g).

terminações incidirá sobre aquela elaboração. Desse modo, afirmar que a forma jurídica pode (e deve) ser abolida, num plano teórico ainda bastante abstrato, não implica em renunciar o recurso tático ao campo jurídico (em uma elaboração teórica mais concreta). E não é apenas aqui que essa premissa se verifica na relação entre a teoria e a prática política marxista. Ela é bastante clara no próprio debate acerca da transição socialista. Mesmo golpeado frontalmente o poder político burguês, os trabalhadores teriam de recorrer ao poder de Estado (e ao próprio direito) até que se façam presentes condições históricas para suprimi-lo. Não se trata de uma cisão entre teoria e prática, ao contrário: trata-se, precisamente, de articulá-las dialeticamente.

Dessa maneira, a elaboração política (que é também teoria) sempre concreta e a elaboração teórica abstrata encontram-se em planos distintos, lidam com conjuntos distintos de determinações, mas devem manter-se sob uma unidade dialética. A coerência que se busca com esse tipo de reflexão não é puramente lógico-formal, mas histórico-social. A *prática como critério da verdade*, elaboração clássica do pensamento marxista, aparece como uma máxima ainda mais potente no plano da política. O fazer político, como pôr teleológico<sup>8</sup> sobre o comportamento de outros sujeitos, é sempre complexo, calcado, em maior ou menor medida, na contingência e numa projeção em relação à articulação entre a ação política e o terreno sócio-histórico em que essa ação é realizada. Os inúmeros efeitos da ação política são sempre, em última instância, desconhecidos, exatamente porque a elaboração política lida necessariamente com o ser social no seu nível mais concreto e complexo, mais rico em determinações. Se, de um lado, no plano abstrato, o pensamento busca isolar ao máximo o objeto (mesmo que tal isolamento sempre seja parcial, limitado) para melhor analisá-lo, no plano do fazer político (que é necessariamente o plano do concreto), será necessário não apenas compreender o objeto no seu maior nível de complexidade, mas também *criar* uma forma de relacionar-se com ele a fim de produzir determinado resultado desejado. Este nível de complexidade exigido da análise política, longe de dispensar a formu-

---

8 Sobre a ideia de pôr teleológico, pensada a partir do trabalho por Lukács, ver Lukács (2010).

lação teórica, torna-a ainda mais importante para que se produzam os efeitos imaginados.

Nas palavras de Carlos Nelson Coutinho, estaríamos tratando aqui, em termos de método dialético, da relação entre abstrato e concreto no plano gnosiológico. Para o autor, esse plano refere-se “al mayor o menor nivel de abstracción conceptual en el cual el investigador se sitúa para analizar su objeto” (COUTINHO, 2011, p. 14). Coutinho tratará ainda do que chama de plano histórico-ontológico da relação entre o abstrato e o concreto, que diz respeito “al mayor o menor grado de complejización (de concretización) de la propia realidad objetiva que se pone delante del investigador” (COUTINHO, 2011, p. 15)<sup>9</sup>.

Dessa forma, a afirmação, abstrata, de que a forma jurídica se liga à forma mercadoria (tese pachukaniana) ou aos interesses de uma clas-

9 Para facilitar a comprensão do leitor sobre o tema, transcrevemos nesta nota a continuação da passagem citada: “Ejemplificando: deliberadamente un investigador marxista puede situarse en el nivel abstracto constituido por el “modo de producción” y derivar de él no solo la teoría del Estado (definido abstractamente como el aparato de dominación de la clase económicamente dominante), sino la propia estructura de clases (indicada como una oposición bipolar abstracta entre las dos clases fundamentales del modo de producción en pauta). Creo que ningún marxista negaría el hecho de que ese abordaje abstracto y preliminar, situado en el nivel de las leyes más generales del modo de producción, es un momento necesario de la investigación histórico-materialista del Estado; pero no todos reconocen que es insuficiente para la aprehensión de las múltiples determinaciones que caracterizan el fenómeno estatal en sus manifestaciones concretas. Podríamos recordar que cuando esa insuficiencia no es reconocida –es decir, cuando los resultados de la deducción abstracta son proyectados sin mediaciones, en niveles más concretos de la realidad social-, el momento parcial, aún necesario, se coagula en fetiche y conduce a la deformación y al error. Bastaría aquí mencionar, como ejemplo de este error metodológico (de catastróficas consecuencias políticas), la posición asumida por la Internacional Comunista entre 1929 y 1935, cuando la hipóstasis de la definición abstracta del Estado –“todo Estado es una dictadura de clase”– llevó a la completa anulación de las diferencias concretas entre Estados fascistas y Estados liberal-democráticos. En el plano gnoseológico, la “ampliación” del concepto de Estado consiste, así, en articular dialécticamente los momentos abstractos obtenidos en el análisis del modo de producción con las determinaciones más concretas que resultan del examen de la formación económico-social como nivel más complejo de la totalidad societaria. La elección de este punto de vista más concreto de abordaje implica la introducción de nuevas determinaciones, no solo en la esfera económica (articulación jerarquizada de diferentes modos de producción) y social (complejización de la estructura y de los conflictos de clase), sino también en la esfera de lo político (nuevas características del fenómeno estatal y mayor especificación de su papel en la reproducción global de las relaciones de producción)” (COUTINHO, 2011, pp. 14-15).

se dominante (tese stuthckaniana), ambas apontando para a extinção do direito como modo de regulação social, não comprometem, por si ou automaticamente, o trabalho com o direito numa perspectiva crítica, no plano do concreto. O concreto não é pura dedução lógico-formal do abstrato, mas um plano de análise distinto. As determinações consideradas são distintas em cada caso, como se viu: é uma análise concreta da disputa pelo poder na sociedade burguesa que permitirá refletir sobre os caminhos a serem percorridos, inclusive no fazer jurídico, para a superação da sociabilidade do capital e do próprio direito. Essa “síntese de múltiplas determinações” acerca do que fazer com o direito, no marxismo, de modo geral, como veremos, não tem conduzido a uma negação da disputa de poder através do direito, assim como, de forma análoga, a ideia de fencimento do Estado não tem conduzido a uma negação da disputa institucional pelo marxismo.

Na verdade, o questionamento que aqui tentamos responder tem relação com a profunda ignorância de grande parte críticos do marxismo acerca da obra de Marx. É claro que a teoria marxista considera a própria política a partir de premissas materialistas. Considerar a teoria em seu mais amplo nível de abstração como aquilo que deve ser aplicado na política sem mediações, sem examinar o concreto em sua complexidade, ignorando um conjunto de determinações que se põem nesse plano, é realizar uma profunda disjunção metodológica, ou seja, é analisar, de um ponto de vista estranho ao marxismo (no caso, do ponto de vista do formalismo), a própria teoria marxista, sob o intuito de apontar seus erros – e é claro que, sob esse expediente, inúmeros “erros” serão encontrados. Ao mesmo tempo, a teoria deve preocupar-se não apenas com o objeto em suas determinações mais abstratas, mas também deve buscar suas determinações em termos concretos – por isso, a elaboração política é também elaboração teórica. Existem níveis de aproximação, de concretização da análise diferentes: uma obra como “O Capital” não se confunde com um estudo sobre o desenvolvimento da sociedade brasileira ou com o pensamento voltado à elaboração de um panfleto dirigido a uma ação política imediata em uma determinada região do país. O nível de concretização da análise, aqui, é crescente, e as determinações

consideradas não são, como visto, as mesmas. E, no terceiro caso (quanto ao exemplo do panfleto), além de a formulação teórica ter de enfrentar o conjunto mais complexo de determinações para compreender o contexto em que se dará a ação, ela ainda passará pela *criação* de uma determinada forma de interagir com a realidade analisada, com vistas a produzir determinado resultado.

É a isso que Lukács se refere ao tecer comentários sobre o pensamento de Lenin e sobre a relação entre decisões políticas e imaginação teórica – no caso, ao tratar de sua teoria do imperialismo:

Mas a superioridade de Lenin nesse ponto não pode ser esgotada com bordões do tipo “genialidade política” ou aguçado olhar prático” etc. Trata-se antes de uma superioridade puramente teórica na avaliação do processo geral. Não há uma única decisão prática em sua vida que não tenha sido consequência material e lógica de sua imaginação teórica. E que a máxima fundamental dessa imaginação seja a exigência da análise concreta só desloca a questão para o terreno prático da *realpolitik* aos olhos daqueles que não pensam dialeticamente. Para os marxistas, a análise concreta da situação concreta não constitui nenhuma oposição à teoria “pura”, mas ao contrário, o ponto culminante da autêntica teoria, o ponto em que a teoria é verdadeiramente realizada e, por essa razão, transforma-se em *práxis*. (LUKÁCS, 2012, p. 62)

Lukács, assim, aponta elementos que nos são fundamentais para refletir sobre a atitude prática em relação ao direito. Primeiro, indica, como já havíamos pontuado acima neste artigo, que não há ruptura entre o concreto e o abstrato: a elaboração sempre muito concreta da política deve manter-se em unidade dialética com as sínteses mais abstratas e, mais do que isso, constitui a realização plena e autêntica da teoria. Segundo, que, neste sentido, a análise concreta da situação concreta é *também teoria*; e aqui, gostaríamos de dizer mais: a formulação da decisão (tática ou estratégica) tomada em termos de ação política passa, assim, também a ser um problema teórico, passa a ser *teoria*.

Além disso, a máxima leniniana de que o marxismo consiste na análise concreta de uma situação concreta (que, como vimos, não dispensa a abstração) tem um caráter radicalmente antidogmático, que se aplica a qualquer nível de abstração do pensamento. Aponta cabalmente que não há verdade prévia ao processo de reflexão e investigação, assim como afirma a unidade dialética entre o abstrato e o concreto em detrimento da transposição lógico-formal do abstrato ao concreto, bem como em contraponto ao *impressionismo* perante a observação empírica. Aplicada à elaboração do fazer político (tático ou estratégico), reforça-se que não há fórmula da qual se possa deduzir tal elaboração, exigindo-se um cuidadoso trabalho teórico para que a ação política se adeque ao máximo à realidade em que terá lugar. A aplicação dessa máxima por Lenin fica clara, por exemplo, no trecho abaixo, que também nos serve para tematizar a questão da legalidade e da disputa política no terreno estatal:

Esse boicote dos bolcheviques ao “parlamento” em 1905, enriqueceu o proletariado revolucionário com uma experiência política extraordinariamente preciosa, mostrando que na combinação das formas de luta – legais e ilegais, parlamentares e extraparlamentares – às vezes é conveniente, e até obrigatório, saber renunciar às formas parlamentares. Mas transpor cegamente, por simples imitação, sem espírito crítico, essa experiência a outras condições, a outra situação é o maior dos erros. (LENIN, 2004, pp. 41-42).

Dito isso sobre o problema metodológico, cabe observar ainda que há uma comum confusão entre anarquismo e marxismo. O pensamento anarquista traz, sem dúvidas, importantes contribuições a diversos temas ligados ao capitalismo e à sua superação. Reconhecemos isso, mas aqui faremos algumas observações críticas que dizem respeito ao problema da disputa política no terreno estatal, com o objetivo de esclarecer a própria relação entre marxismo e assessoria jurídica popular.

A negação apriorística da ação política no terreno do Estado é muito mais próxima do ponto de vista histórico do anarquismo do que do

marxismo (isso é mesmo uma obviedade para todos que conhecem a história do movimento socialista e comunista). Tal negação, como parte fundamental de uma concepção estratégica, funciona como um reforço do fetiche estatista, idealista: o Estado é negado de antemão, pois ele constituiria o motor da vida social. O problema está na política hipostasiada, na consideração da autoridade por si. Dessa forma, ignora-se que o Estado consiste num aspecto derivado da sociedade civil, por ela determinado, no qual se expressam também as sínteses da luta de classes. A negação da estratégia eleitoral, por exemplo, de modo a excluir completamente sua combinação (ainda que subordinada) ao processo de organização e luta dos trabalhadores, termina por assumir uma caracterização supra-histórica e apolítica<sup>10</sup>. Não é, sequer, que o Estado, na sociedade produtora de mercadorias, seja concebido como um campo fechado, determinado automaticamente pelas classes dominantes (o que já seria um erro); o Estado seria tomado como o *inimigo em si* (ver citação de Engels que trazemos abaixo para uma melhor compreensão) – o que pode ser bastante útil ao inimigo efetivo, as classes proprietárias. Na sociedade burguesa, as classes proprietárias *tendem* a ter amplo domínio sobre o aparelho estatal. No entanto, inferir dessa premissa que se deve abandonar o terreno político-jurídico à burguesia é um erro, uma falta com a complexidade exigida do pensamento voltado à transformação desta sociabilidade<sup>11</sup>. O comunismo não é um ponto de chegada simplesmente, tampouco se põe por uma via extraterrena, mas consiste no movimento efetivo de superação do capital, a partir das condições postas pela sociedade do capital:

10 É de Gramsci a indicação de que o sectarismo significa apoliticismo é “o individualismo é apenas apoliticismo animalesco, o sectarismo é “apoliticismo”. Efetivamente, se se observar bem, o sectarismo é uma forma de “clientela” pessoal em que está ausente o espírito de partido (...).” (GRAMSCI, 1988, p. 21).

11 Sobre a disputa do Estado e a ideia de Estado ampliado em Gramsci, ver a interessante síntese de Coutinho (2011, pp. 13 e ss.), ao tematizar a concepção de Estado no marxismo relacionando-a com o problema da hegemonia, da dualidade de poderes e das concepções de revolução.

“o comunismo não é para nós um estado de coisas [Zustand] que deve ser instaurado, um Ideal para o qual a realidade deverá se direcionar. Chamamos de comunismo o movimento real que supera o estado de coisas atual. As condições desse movimento [devem ser julgadas segundo a própria realidade efetiva.] resultam dos pressupostos atualmente existentes.” (MARX, 2007, p. 38).

O significado dessa constatação é que nem o boicote apriorístico ao Estado nem a negação apriorística de um boicote conjuntural ao Estado devem ser tomados como “dados”. É necessário examinar concretamente as condições para que a luta extra-institucional (que sempre deve fazer-se presente, no plano da organização autônoma dos trabalhadores) seja combinada (ou não) à luta institucional. O movimento anarquista comumente se depara com situações em que o movimento da luta de classes lhes exige a disputa do Estado ou a articulação com agentes estatais, o que costuma gerar ora uma fratura aberta com o antiestatismo ora uma renúncia à ocupação de espaços políticos relevantes. Sobre o anarquismo, nesse mesmo sentido, ver o comentário de Engels:

B[akúnine] tem uma teoria à parte, uma mixórdia de proudhonismo e de comunismo, em que, primeiramente, o principal é que não considera como mal principal a eliminar o capital, i. e., a oposição de classe entre capitalistas e operários assalariados surgida através do desenvolvimento histórico, mas o Estado. Enquanto a grande massa dos operários sociais-democratas partilha conosco a opinião de que o poder de Estado nada mais é do que a organização que as classes dominantes — proprietários fundiários e capitalistas — adotaram para proteger os seus privilégios sociais, Bakúnine afirma que foi o Estado que criou o capital, que o capitalista apenas tem o seu capital graças ao Estado. Assim, como o Estado é o mal principal, seria necessário abolir, antes de mais, o Estado e então o capital iria por si próprio para o diabo; ao passo que nós, inversamente, dizemos: aboli o capital, a apropriação do conjunto dos meios de produção nas mãos de uns poucos, e o Estado cairá por si próprio. A diferença é essencial: a abolição do Estado sem um revolu-

cionamento social prévio é um contra-senso — a abolição do capital é precisamente o revolucionamento social e implica uma alteração do conjunto do modo de produção. Como, porém, o Estado é para Bak[únine] o mal fundamental, não é permitido fazer nada que possa manter o Estado em vida, i. e., de qualquer Estado, república, monarquia ou qualquer outro. Daí, portanto, abstenção completa de toda a política. Praticar um acto político, mas especialmente participar numa eleição, seria uma traição ao princípio. Deve fazer-se propaganda, desacreditar o Estado, organizar-se, e, quando se tiver do seu lado todos os operários, portanto a maioria, destituem-se todas as autoridades, abole-se o Estado e coloca-se em seu lugar a organização da Internacional. Este grande acto, com que se inicia o Império Milenário, chama-se liquidação social. (ENGELS, 1872, *online*)

Tal análise guarda relação com o giro que Marx propôs para a compreensão da própria política. Se, com Hegel, o Estado punha a sociedade civil; se, para a teoria liberal, o Estado aparecia como resultado de um contrato social (normalmente tratado sob a perspectiva das “robinsonadas”); se, portanto, a política era tratada de modo hipostasiado, abstraída das condições materiais que a determinam, Marx, ao localizar a prioridade ontológica da sociedade civil e da produção da vida material por mulheres e homens, demonstrou que o Estado deveria ser examinado não como uma instância autônoma, situada acima das classes, mas como uma expressão da dominação e do conflito de classe.

Essa concepção da história consiste, portanto, em desenvolver o processo real de produção a partir da produção material da vida imediata e em conceber a forma de intercâmbio conectada a esse modo de produção e por ele engendrada, quer dizer, a sociedade civil em seus diferentes estágios, como o fundamento de toda a história, tanto a apresentando em sua ação como Estado como explicando a partir dela o conjunto das diferentes criações teóricas e formas de consciência — religião, filosofia, moral etc. etc. — e em seguir o seu processo de nascimento a partir dessas criações, o que então torna possível, naturalmente, que a coisa seja apresentada em sua totalidade (assim

como a ação recíproca entre esses diferentes aspectos). Ela não tem necessidade, como na concepção idealista da história, de procurar uma categoria dada em cada período, mas sim de permanecer constantemente sobre o solo da história real; não de explicar a práxis partindo da ideia, mas de explicar as formações ideais a partir da práxis material e chegar, com isso, ao resultado de que todas as formas e [todos os] produtos da consciência não podem ser dissolvidos por obra da crítica espiritual, por sua dissolução na “autoconsciência” ou sua transformação em “fantasma”, “espectro”, “visões” etc., mas apenas pela demolição prática das relações sociais reais *[realen]* de onde provêm essas enganações idealistas; não é a crítica, mas a revolução a força motriz da história e também da religião, da filosofia e de toda forma de teoria. (MARX, 2007, p. 42-43)

A citação de Engels trazida anteriormente também aponta nessa direção. Por esse ângulo, a política deve ser conhecida, centralmente, pela dinâmica da produção e pela luta desenvolvida entre as classes, não mais pela via da especulação que reservava ao Estado o caráter de um poder público imparcial ou da ação isolada de um indivíduo ou corpo governante. Da mesma forma, para a práxis política, importa compreender o caráter classista do aparato estatal, mas também seu caráter *derivado*. O conflito primordial e nuclear que implica a classe trabalhadora, portanto, não se processa com um Estado hipostasiado, mas com uma classe que a ela se opõe, que tende a manter também a estrutura do Estado sob seu domínio.

Sob esse fundamento, podemos localizar algumas contribuições importantes e mais específicas ao conteúdo da nossa discussão (qual seja, a relação entre o marxismo e a forma jurídica), a partir de Engels, Lenin, Rosa Luxemburgo, Lukács, Pachukanis e do próprio Marx. A necessidade de apresentar demandas jurídicas por parte do movimento dos trabalhadores, a relação dialética entre reforma e revolução, a articulação entre legalidade e ilegalidade na ação política; trata-se de algumas elaborações importantes para que se supere o entendimento de que o marxismo consiste numa negação abstrata do direito – e também da práxis jurídica crítica. As contribuições teóricas que elencaremos a seguir apresentam argumentos em dois planos: primeiro, no

plano da relação do movimento dos trabalhadores com o terreno estatal e com a legalidade; num segundo, temos o problema imediato da utilização do direito pela classe trabalhadora e por suas organizações.

Engels e Kautsky, em polêmica contra o “socialista jurídico” Mengher, criticam a “ilusão jurídica” e seus efeitos devastadores sobre o movimento dos trabalhadores. No entanto, apontam que os trabalhadores deveriam, ainda assim, apresentar reivindicações em termos jurídicos<sup>12</sup>. Rosa Luxemburgo critica o que qualifica como o reformismo de Bernstein; contudo, propõe uma articulação dialética entre reforma e revolução, de tal modo que o movimento real dos trabalhadores por demandas imediatas poderia conectar-se organicamente ao horizonte estratégico do socialismo<sup>13</sup>. Lukács não encerra uma dicotomia absoluta entre ação política legal e ilegal, apontando para a necessidade de combinar ambas as vias para a superação do capital. Utilizaremos, no corpo do texto, a formulação de Lukács, por parecer-nos bastante ilustrativa: para ele, trata-se de superar o fetiche estatista sob ambos os sinais – positivo e negativo:

Para o partido comunista, a questão da legalidade ou ilegalidade reduz-se, portanto, a *uma questão puramente tática* e, inclusivamente, a uma questão tática de momento para a qual não é possível dar directrizes gerais porque a decisão deve depender inteiramente da *utilidade do momento*; esta tomada

12 “A classe trabalhadora (...) não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia” (ENGELS, 2012, p. 21). E, adiante: “isso naturalmente não significa que os socialistas renunciem a propor determinadas reivindicações jurídicas. É impossível que um partido socialista ativo não as tenha, como qualquer partido político em geral” (ENGELS, 2012, p. 47).

13 “À primeira vista, o título deste livro pode parecer surpreendente. Reforma social ou revolução? Pode, portanto, a social-democracia opor-se às reformas sociais? Ou pode impor a revolução social, a subversão da ordem estabelecida, que é seu objetivo social último? Evidentemente que não. Para a social-democracia, lutar dia a dia, no interior do próprio sistema existente, pelas reformas, pela melhoria da situação dos trabalhadores, pelas instituições democráticas, é o único processo de iniciar a luta da classe proletária e de se orientar para o seu objectivo final, quer dizer: trabalhar para conquistar o poder político e abolir o sistema salarial. Entre a reforma social e a revolução, a social-democracia vê um elo indissolúvel: a luta pela reforma social é o meio, a revolução social o fim” (LUXEMBURGO, 1970, p. 09).

de decisão completamente livre de princípios constitui a única forma de negar, praticamente, **por princípio** [grifo nosso], a validade da ordem jurídica burguesa. Essa tática impõe-se aos comunistas não por razões de oportunidade nem porque, deste modo, possam ganhar maior flexibilidade, adaptando-se na escolha dos métodos necessários em dado momento, nem porque, para combater a burguesia de um modo verdadeiramente eficaz, se deve alternar constantemente os meios legais e ilegais ou até utilizá-los simultaneamente no mesmo caso; ela é necessária também para que o proletariado se eduke revolucionariamente. O proletariado não pode libertar-se da sua dependência ideológica relativamente às formas de vida que o capitalismo criou, a menos que tenha aprendido a agir de modo a que essas formas, que se tornaram indiferentes enquanto motivações, não possam já influenciar interiormente a sua acção" (LUKÁCS, 1974, pp. 272-273).

A contribuição de Lenin é também bastante expressiva, sobretudo n'O Esquerdismo (LENIN, 2004). Aqui, a mediação, o exame histórico do que se desenvolve no terreno da luta de classes é posto em primeiro plano. Ao contrário do que parece a muitos leitores, a reflexão de Lenin está para além da crítica ao que chama de "sectarismo de esquerda". O que Lenin aponta – se nos dispusermos a buscar uma síntese teórica, para além de operar com um ou outro argumento de autoridade, simplesmente justificador – seria a necessidade de equilibrar a prática política entre os polos de um esquerdismo apolítico e de um oportunismo reformista a partir da análise concreta de uma situação concreta. Não haveria, assim, um polo sem o outro: tais referenciais apenas se viabilizam se estiverem relacionados – apenas existem *em relação*.

Em síntese: ação política sem organização e ação autônoma dos trabalhadores, ação política sem auto-organização de classe, resumida à institucionalidade, tenderia ao oportunismo. Por outro lado, a proposição de uma ação autônoma da classe somada a uma negação apriorística da disputa de instâncias do Estado – ou seja, uma negação abstrata, por princípio – seria uma falha esquerdista. Não há, nessa clássica elaboração marxista, uma elaboração fecunda para a

compreensão da práxis jurídica? Aqui, a política aparece como um *problema de definição de grau*: sem fórmulas prévias, a questão consistiria na definição do grau correto, perante um dado terreno histórico, de articulação entre ação política institucional e extra institucional, consistindo a segunda no elemento principal, sob uma perspectiva de autoemancipação dos trabalhadores.

Essa perspectiva de que estamos falando, em relação ao direito, embasou a própria prática de Lenin em relação ao direito, de acordo com Pachukanis. Trazemos aqui uma abordagem já bem mais específica, imediatamente ligada ao nosso problema: o trabalho com o direito. A citação a seguir é longa, mas relevante. Para Pachukanis, em diálogo com Lenin, seria preciso desmascarar a legalidade burguesa, ao mesmo tempo em que seria indispensável, em alguma medida, dela utilizar-se. A tradução da passagem abaixo segue no rodapé<sup>14</sup>.

---

14 “A luta para derrubar e desmascarar o fetiche legalista do sistema, contra o qual a luta revolucionária é conduzida, é uma qualidade de todo revolucionário. Isso é óbvio. Sem essa qualidade, o revolucionário não é um revolucionário. Mas, para a pequena burguesia revolucionária a negação mesma da legalidade é transformada numa espécie de fetiche, cuja obediência suplanta o cálculo sóbrio das forças e condições de luta e a habilidade para usar e fortalecer mesmo as vitórias menos importantes em preparação para o próximo ataque. A natureza revolucionária da tática leninista nunca degenerou em uma negação fetichista da legalidade; essa nunca foi uma defesa revolucionária. Ao contrário, em determinados momentos históricos, ele firmemente apelou para o uso dessas “oportunidades legais” que o inimigo, meramente debilitado mas não inteiramente derrotado, foi forçado a oferecer. Lenin sabia não apenas como expor sem piedade a legalidade czarista, burguesa, etc., mas também como usá-la, onde ela era necessária e quando ela era necessária. Ele ensinou como preparar a derrubada da autocracia usando a própria lei eleitoral promulgada pela autocracia mesma, e como defender as primeiras posições conquistas pela revolução mundial do proletariado, i. e., nossa vitória em Outubro de 1917, concluindo um tratado comum dos Estados imperialistas (A Paz de Brest). Seu instinto político incomparável infalivelmente o conduziu a uma compreensão dos limites dentro dos quais era inteiramente possível usar as formas legais impostas pelo curso da luta. Lenin brilhantemente tomou em consideração o fato de que a legalidade que nosso inimigo nos impõe é re-imposta contra ela pela lógica dos eventos. O regime de Stolypin, por mais que desejasse, não conseguiu confinar a luta de classes na Rússia dentro dos limites nos quais ela foi conduzida antes da revolução de 1905. Os imperialistas alemães, mesmo com sua desaprovação à revolução dos Soviets, foram forçados pela situação geral internacional a concluir o tratado com o governo Soviético. Lenin frequentemente caracterizava o uso da legalidade como sujo, trabalho ingrato (sua comparação da Duma czarista com o “pão sujo” é famosa), mas era necessário saber como fazer esse trabalho num certo tipo de situação, e deixar de lado o tipo de fastidiosidade revolucionária que reconhecia apenas os métodos de luta “dramáticos” (tradução nossa).

The struggle to overthrow and unmask the legalistic fetish of the system, against which the revolutionary struggle is conducted, is a quality of every revolutionary. This is obvious. Without this quality, the revolutionary is not a revolutionary. But, for the petit bourgeois revolutionary the very denial of legality is turned into a kind of fetish, obedience to which supplants both the sober calculation of the forces and conditions of struggle and the ability to use and strengthen even the most inconsequential victories in preparing for the next assault. The revolutionary nature of Leninist tactics never degenerated into the fetishist denial of legality; this was never a revolutionary phrase. On the contrary, at given historical stages, he firmly appealed to use those “legal opportunities” which the enemy, who was merely broken but not fully defeated, was forced to provide. Lenin knew not only how mercilessly to expose tsarist, bourgeois etc. legality, but also how to use it, where it was necessary and when it was necessary. He taught how to prepare the overthrow of the autocracy by using the very electoral law promulgated by the autocracy itself, and how to defend the first positions won by the world revolution of the proletariat, i.e. our victory in October 1917, by concluding a treaty with one of the imperialist states (the Peace of Brest). His incomparable political instinct unerringly guided him to an understanding of the limits within which it was fully possible to use the legal form imposed by the course of the struggle. Lenin brilliantly took into consideration the fact that the legality which our enemy imposes upon us is re-imposed on him by the logic of events. The Stolypin regime, however much it wanted, could not confine the class struggle in Russia inside those limits within which it was conducted before the 1905 revolution; the German imperialists, whatever their subjective dislike of the Soviet revolution, were compelled by the force of the general international situation to conclude a treaty with the Soviet government.

Lenin frequently characterized this use of legality as dirty, thankless work (his comparison of the tsarist Duma with “dirty bread” is famous), but it was necessary to know how to do this work in a certain type of situation, and to put aside the kind of revolutionary fastidiousness which acknowledged only the “dramatic” methods of struggle. (PACHUKANIS, 1925, *online*).

Se Pachukanis, uma das principais referências teóricas para qualquer abordagem da relação entre direito e marxismo e reconhecido por seu antinormativismo, traz tal afirmação, não seria estranho, portanto, afirmar que o marxismo *nega* o trabalho com o direito? Parece-nos, ao contrário, que o marxismo aponta para a necessidade de construção de uma mediação adequada, necessária à prática concreta, sob uma perspectiva emancipatória, entre os resultados da investigação encontrados nos níveis mais abstratos e nos mais concretos. Assim, forma-se se uma recusa tanto à “ilusão jurídica” como à negação apriorística do trabalho com o direito; tanto ao estatismo juridicista como ao anarquismo; tanto ao oportunismo que se aproxima do liberalismo como ao “esquerdismo”.

Marx, ao analisar a luta política na França, expunha a incapacidade da burguesia de conciliar seus privilégios com a garantia de suas promessas aos trabalhadores; expunha que, exigindo o cumprimento de tais promessas – que são, aliás, os ditos direitos humanos universais – os trabalhadores pressionavam de modo decisivo as bases da sociedade burguesa.

A burguesia tinha a noção correta de que todas as armas que ela havia forjado contra o feudalismo começavam a ser apontadas contra ela própria, que todos os recursos de formação que ela havia produzido se rebelavam contra a sua própria civilização, que todos os deuses que ela havia criado apostataram dela. Ela compreendeu que todas as assim chamadas liberdades civis e todos os órgãos progressistas atacavam e ameaçavam a sua dominação classista a um só tempo na base social e no topo político, ou seja, que haviam se tornado “socialistas”. (...) O regime parlamentarista submete tudo à decisão das maiorias; como poderiam as maiorias que estão além do Parlamento querer não decidir? Se vós que estais no topo do Estado tocais o violino, por acaso não esperais que os que estão lá embaixo dancem? (MARX, 2011, pp. 80-81).

É verdade que, aqui, Marx não fala em tribunais ou em uma estratégia jurídica própria aos movimentos populares. Mas, indica que, mesmo o que é tido como simplesmente “burguês”, pode ser apropriado e

reelaborado desde uma perspectiva revolucionária, desde que aliado a um processo de luta auto-organizada dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, em relação a uma atuação judicial propriamente dita (o que importa a este debate), o próprio Lenin, como observa Pachukanis, chegou a assumir tarefas políticas nesse sentido. A tradução do trecho abaixo pode ser lida no rodapé<sup>15</sup>.

It is remarkable that this tendency is observed in Lenin, not just on a large scale and in the major political struggles which he conducted, but also in minor conflicts of an everyday character with which he happened to be involved. Always remaining deeply committed to principle, Lenin nevertheless did not refuse to apply those concrete methods of struggle which at a given point happened to be the only possible way to achieve a desired result – even though the method was, for example, an appeal to a tsarist court. Here one must recall an episode from Lenin's life told by Elizarov soon after the death of Vladimir Ilich. The situation was that Vladimir Ilich, who at the time was still living in Samara, wanted to teach a lesson to a high-handed profiteer, a purveyor of transportation, who arbitrarily detained passengers who used the services of boatmen to cross the river rather than his ferry. He submitted a complaint, despite all the efforts of the head of the former district council (on behalf of the profiteer, naturally) to exhaust the indefatigable complainant by dragging out the hearing of the case; finally, a guilty verdict was obtained (PACHUKANIS, 1925, *online*).

---

15 “É notável que essa tendência seja observada em Lenin, não apenas em larga escala e nas principais lutas políticas que ele conduziu, mas também em conflitos menores do cotidiano em que ele esteve envolvido. Sempre permanecendo comprometido com os princípios, Lenin, de todo modo, não se recusou a aplicar aqueles métodos concretos de luta, que, num dado momento, acabaram por ser o único meio possível para atingir um resultado desejado – ainda que o método fosse, por exemplo, uma apelação a uma corte czarista. Aqui, deve ser lembrado um episódio da vida de Lenin contado por Elizarov logo após a morte de Vladimir Ilich. A situação era que Vladimir Ilich, que à época vivia em Samara, queria ensinar uma lição a um grande aproveitador, um transportador, que arbitrariamente detinha passageiros que usavam os serviços de transporte por barco para atravessar o rio, e não sua balsa. Ele submeteu uma reclamação, e apesar de todos os esforços do antigo conselho distrital (em favor do aproveitador, é claro) para esgotar incansável reclamante arrastando a oitiva do caso; finalmente a condenação foi obtida” (tradução nossa).

Podemos dizer que, em meio à luta dos trabalhadores, sob a perspectiva que expusemos aqui, é fundamental que os loiros não caibam à burocracia judicial. Qualquer tipo de luta institucional deve subordinar-se ao método da luta autônoma dos movimentos populares e à sua estratégia; a forma da disputa jurídica subordina-se à estratégia política, da qual constituiria, na verdade, apenas um aspecto (subordinado). É fundamentalmente a pressão política popular que impõe derrotas às classes dominantes e à estrutura do Estado ou aproveita-se de suas fissuras; é a auto-organização dos trabalhadores o centro de toda a questão. As vitórias apoiadas sobre o terreno institucional devem estar a serviço de seu fortalecimento, e não de sua substituição. Podemos falar, assim, num *recurso tático ao direito*, uma vez que sempre subordinado a uma estratégia política geral.

Não se trata de afirmar que não há marxistas que defendam ponto de vista diverso<sup>16</sup>, posição que poderíamos nomear de *antinormativismo radical*. No entanto, se nos voltamos ao debate com autores “clássicos” para a teoria marxista (não através de citações meramente justificadoras, mas num esforço de construir uma síntese teórica); se recorremos à utilização adequada do método marxiano; e, se somos capazes de fazer a mediação desta compreensão com uma realidade em que o capital busca sobrepor o consumo a direitos, pelo fato de os serviços públicos essenciais tornarem-se cada vez menos suportáveis ao movimento de valorização do valor; desse modo, podemos aproximar-nos de critérios razoáveis para compreender a postura mais condizente com a tradição teórica e política marxista diante dos problemas jurídicos.

O movimento de assessoria jurídica popular (AJP) é bastante plural. Envolve sujeitos diversos, que fundam sua atuação em referências, teóricas e práticas, também diversas. É preciso que as organizações

16 Sobre isso, por exemplo, ver a posição de Bernard Edelman (2016) ou de Márcio Naves, em seu artigo intitulado “A ilusão da jurisprudência”, no qual indaga (ou defende): “ao sustentar um programa de reivindicações jurídicas, de defesa e ilustração da cidadania, ao fazer a apologia dos direitos, a esquerda não estaria trazendo de volta o antigo programa da Liga dos Justos? E assim tudo o que ele esconde e realiza: as formas da circulação e da exploração capitalistas? Se o “socialismo” só nos pode levar a isso, não seria o caso de dizer, com Bernard Edelman, que belo funeral!” (NAVES, s/d, p. 06).

e redes de AJP tenham uma ampla unidade em suas ações, na defesa dos interesses populares. É preciso considerar ainda, para além do que as organizações *dizem sobre si*, o que *fazem*. De todo modo, acreditamos que o marxismo tem muito a contribuir com o conjunto análise-superação de uma sociedade que permanece centrada na polarização entre capital e trabalho. Para além de teorias justificadoras da ação política, é preciso investigar as determinações do processo social: como compreender, por exemplo, a crise econômica que atravessamos? A elaboração de um projeto societário alternativo depende também do quanto tomamos em conta o que há de mais rico na tradição anticapitalista e no plano teórico de maneira geral. Muito do que se toma, no ambiente acadêmico que experimentamos hoje, como o “novo” em termos de teoria é, no essencial, uma recuperação das formas menos elaboradas e utópicas de transformação da sociedade capitalista, detidas sobre a circulação e a distribuição e incapazes de compreender as determinações da produção capitalista; o “novo”, por vezes, é mais velho que o “velho”. Por outro lado, se Marx e o(s) marxismo(s) são indispensáveis à compreensão desta sociedade que se converte cada vez mais em um “mercado mundial”<sup>17</sup>, também é preciso reconhecer que não será apenas lendo Marx e autores que se nomeiam marxistas (ou reproduzindo fórmulas teóricas supostamente marxistas) que se avançará nesse projeto: certamente há muito mais o que ler e, sobretudo, há muito mais o que fazer<sup>18</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como não se trata de constituir uma teoria autorreferente do direito, não se trata de construir uma teoria autorreferente da assessoria jurídica popular. O ser social efetivo põe a necessidade de exami-

17 Ver Marx (2007, p. 40).

18 Essa é a perspectiva defendida por Netto (2006, p. 08): “considero esta obra [a obra marxiana] necessária, mas não suficiente, para explicar/compreender e revolucionar o mundo contemporâneo; (...). julgo que todas as ideias de Marx (bem como de seus seguidores) devem ser testadas e verificadas sempre, jamais constituindo verdades imutáveis e evidentes por si mesmas’.

nar o direito e a práxis jurídica no interior de uma totalidade concreta<sup>19</sup>. Nesse sentido, a assessoria jurídica popular só pode ser devidamente compreendida (e realizada) se considerada a troca desigual entre capital e trabalho vivo<sup>20</sup>, as relações de produção especificamente capitalistas. A dogmática jurídica não alcança a esfera da produção; centra-se na circulação, na aparente troca universal de equivalentes entre sujeitos livres. Assim, a um só tempo, oculta e protege as relações de produção<sup>21</sup>. No entanto, em seus aspectos fundantes, é sob a

19 Considerar a realidade como uma totalidade concreta significa tomá-la como um “todo estruturado em curso de desenvolvimento e de autocriação” (KOSIK, 1976, p. 35). Não se trata, portanto, de tomar a realidade como o conjunto de todos os fatos, mas de concebê-la enquanto um todo cognoscível (o todo não é igual a tudo): “totalidade significa: realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjunto de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido. Acumular todos os fatos não significa ainda conhecer a realidade; e todos os fatos (reunidos em seu conjunto) não constituem, ainda, a totalidade. Os fatos são conhecimento da realidade se são compreendidos como fatos de um todo dialético – isto é, se não são átomos imutáveis, indivisíveis e indemonstráveis, de cuja reunião a realidade sai constituída – se são entendidos como partes estruturais do todo” (KOSIK, 1976, pp 35-36).

20 Cf. MARX (1980, p. 1070 e ss.)

21 Cf. Edelman: “o que me proponho demonstrar deixando voluntariamente de lado o que se passa “em qualquer parte” no “laboratório secreto da produção” é que o Direito toma a esfera da circulação como dado natural” (EDELMAN, 1976, p. 130). “O direito fixando o conjunto das relações sociais tais como elas surgem na esfera da circulação, torna possível, ao mesmo tempo, a produção. A produção aparece e não aparece no Direito da mesma maneira que ela aparece e não aparece na circulação” (EDELMAN, 1976, pp. 125-126). A base dessa formulação é encontrada em Marx, na bela passagem da análise da circulação à análise da produção, no livro 1 d’O Capital (MARX, 2008, p. 206): “a esfera que estamos abandonando, da circulação ou da troca de mercadorias, dentro da qual se operam a compra e a venda da força de trabalho, é realmente um verdadeiro paraíso dos direitos inatos do homem. Só reinam aí liberdade, igualdade, propriedade e Bentham. Liberdade, pois o comprador e o vendedor de uma mercadoria – a força de trabalho, por exemplo – são determinados apenas pela sua vontade livre. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, a expressão jurídica comum de suas vontades. Igualdade, pois estabelecem relações mútuas apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um só dispõe do que é seu. Bentham, pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. A única força que os junta e os relaciona é a do proveito próprio, da vantagem individual, dos interesses privados. E justamente por cada um só cuidar de si mesmo, não cuidando de ninguém dos outros, realizam todos, em virtude de uma harmonia preestabelecida das coisas, ou sob os auspícios de uma providênci onisciente, apenas as obras de proveito recíproco, de utilidade comum, de interesse geral. Ao deixar a esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, à qual o livre-cambista vulgar toma de empréstimo sua concepção, ideias e critérios para julgar a sociedade baseada no capital e no trabalho assalariado, parece-

troca desigual, constitutiva da produção capitalista, que se ergue a circulação das mercadorias, todo o sistema de distribuição, assim como seu aparato político-jurídico. O *sistema de equivalências* da sociedade burguesa (que é também o sistema da igualdade entre sujeitos livres, produtores de mercadorias, que se encontram para efetivar a troca no âmbito do mercado) encontra, aqui, sua disjunção fundante, sua essência desigual, que empêna todo o edifício de sua representação ideológica. Essa crítica, a crítica marxiana, torna possível enxergar, teoricamente, o inferno que é a produção, fundamento do suposto paraíso igualitário da circulação.

Tal constatação, ou tal premissa ontológica relativa à organização da sociedade burguesa, põe como inevitável o exame da luta de classes e suas determinações a qualquer práxis política que se pretenda criticamente refletida – no que se inclui a assessoria jurídica popular. A luta de classes não se põe como problema central por conta de simples opinião ou do desejo de autores marxistas: o conhecimento da luta de classes é posto como problema a qualquer práxis política por uma imposição ontológica, por existir histórico-socialmente e, assim, pôr determinações consideração é indispensável.

Considerando, como já exposto, que o Estado não consiste numa esfera autônoma, mas de uma expressão da luta entre as classes, os problemas da assessoria jurídica popular precisam também ser tematizados sob a lógica da “análise concreta da situação concreta”. Privilegiar questões formais tomadas isoladamente ou manter a sacralização (oportunista ou anarquista) do Estado e de seu ordenamento jurídico só pode representar uma descontinuidade estratégica do trabalho de assessoria em relação às pretensões políticas emancipatórias às quais se liga<sup>22</sup>.

---

nos que algo se transforma na fisionomia dos personagens do nosso drama. O antigo dono do dinheiro marcha agora à frente, como capitalista; segue-o o proprietário da força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar importante, sorriso velhaco e ávido de negócios; o segundo, tímido, contrafeito, como alguém que vendeu sua própria pele e apenas espera ser esfolado”.

22 Ver, nesse mesmo sentido, ARRUDA (2008).

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Thiago. A assessoria jurídica popular como aprofundamento (e opção) do conteúdo político do serviço jurídico. In: *Anais do Encontro Regional de Estudantes de Direito 2008. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária: 20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?*. Org.: RIBEIRO, Danilo Ferreira. Crato: Fundação Araripe, 2008.

BURGOS, Germán. Los servicios legales populares y lós extravíos de la pregunta por lo político. In: ILSA. *El otro derecho*. Vol. 7, No. 03. ILSA: Bogotá, 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo y política: la dualidade de poderes y otros ensayos*. Santiago: LOM Ediciones, 2011.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016

\_\_\_\_\_. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich. *Carta a Theodor Cuno (em Milão)*. 1872. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1872/01/24.htm>. Acesso em: 01.08.2013

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

LENIN, Vladimir Ilitch. *Esquerdismo, doença infantil do comunismo*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2004.

LUKÁCS, György. *História e consciência de classe. Estudos de dialética marxista*. Porto: Publicações Escorpião, 1974.

\_\_\_\_\_. *Lenin: um estudo sobre a unidade de seu pensamento*. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. São Paulo: Boitempo, 2010.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou revolução*. Lisboa: Estampa, 1970.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: livro 1*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. *Teorias da mais-valia: história crítica do pensamento econômico: livro 4 de O Capital*. Vol. II. São Paulo: DIFEL, 1980.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

NAVES, Márcio. A “ilusão da jurisprudência”. Disponível em: [http://www.pucsp.br/neils/downloads/v7\\_artigo\\_marcio\\_naves.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v7_artigo_marcio_naves.pdf). Acesso em 01.09.2016.

NETTO, José Paulo. *O que é marxismo*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PACHUKANIS, Evgene. *Lenin and Problems of Law*. 1925. Disponível em: <http://www.marxists.org/archive/pashukanis/1925/xx/lenin.htm>. Acesso em: 01/08/2013.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

STUTCHKA, Petr Ivanovich. *Direito e Luta de Classes: teoria geral do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 23/11/2016.

# A Assessoria Jurídica Universitária Popular como uma proposta contra-hegemônica à educação jurídica tradicional

*A Popular University Legal Advice as a counterhegemonic proposal to legal education traditional*

Evanderson Camilo Noronha<sup>1</sup>

**Resumo:** Neste trabalho buscou-se discutir a implementação da extensão nos cursos de Direito. Constatou-se, porém, que a realização da extensão não tem sido usual, com exceção da prática jurídica, que, em verdade, é uma fase da aprendizagem forense obrigatória. Ademais, analisou-se de forma crítica a experiência do estágio curricular

---

1 Bacharelando do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará (8º período), com semestre cursado na Universidad de Talca (Chile). Foi bolsista do Programa de Conservação e Restauração de Documentos Históricos, sendo orientado pela professora M.sc. Lademe Correia de Sousa. Além disso, integrou o Time Enactus UFOPA, onde exerceu atividades de extensão, de forma voluntária, em dois projetos: ReGar Amazônia e Mapinguari. Participou, como voluntário, do Projeto de extensão UFOPA Social, sob coordenação das professoras M.sc. Maria Marlene Escher Furtado e M.sc. Maria da Conceição Cosmo Soares. Foi monitor do Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz, coordenado pelo professor D.Sc. Nirson Medeiros da Silva Neto. Pesquisador-extensionista voluntário do projeto de pesquisa e extensão designado de "DIREITOS HUMANOS: EFETIVIDADE E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS", vinculado à Clínica de Direitos Humanos da UFOPA (ingresso por meio do Edital nº 001/2016). Integra o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Cabano. Atua como mediador/conciliador no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Santarém/PA. Associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

ou obrigatório, relacionando-a com a propalada crise da universidade. Questiona-se, por fim, se esse estágio, na sua atual conformação, cumpre os objetivos a que se propõe e sugerindo propostas de alternativas à educação jurídica hegemônica, como a assessoria jurídica universitária popular e a educação popular. Objetivou-se, também, com isso contribuir com a construção e a consolidação da assessoria jurídica popular enquanto marco teórico-metodológico.

**Palavras-Chave:** ensino jurídico; prática jurídica; assessoria jurídica popular; extensão universitária; educação popular.

***Abstract:** In this paper, we tried to discuss the implementation of the extension at the law schools. It appears, however, that the completion of the extension has not been usual, with the exception of legal practice, which, in fact, is a stage of compulsory forensic learning. In addition, it analyzed critically the experience of curriculum or compulsory stage, relating it to the widespread crisis of the university. Questioning, finally, to this stage in its current conformation, meets the objectives that are proposed and proposals for suggesting alternatives to the hegemonic legal education, such as the popular university legal advice and popular education. The objective is also, thereby contributing to the construction and consolidation of popular legal advice as a theoretical and methodological framework.*

**Keywords:** legal education; legal practice; popular legal advice; academic extension; popular education.

## INTRODUÇÃO

A complexa realidade socioeconômica brasileira (com desigualdades sociais, má distribuição das riquezas, violação de direitos humanos, injustiças, falta de políticas públicas que efetivem os direitos básicos do ser humano, entre outros fatores) gera inúmeros conflitos envolvendo grupos e coletividades marcados pelas violações aos direitos fundamentais da pessoa humana e privações do acesso à justiça.

Frente a essa realidade, questiona-se a função social da universidade e suas (in)capacidades em influir efetivamente na transformação da realidade. Entende-se, que a principal função da universidade é a produção de respostas aos problemas sociais através do ensino, da pesquisa e extensão, sendo esta última um canal direto entre a universidade e a sociedade. Por isso, sendo a universidade pública uma instituição mantida pelos tributos pagos pelo povo, deve primar pelo servir aos interesses coletivos, especialmente às demandas das comunidades pobres.

Ao se analisar o papel dos serviços de extensão universitários frente à sociedade e à própria universidade, percebe-se não apenas um distanciamento das instituições em relação às classes populares, mas a multiplicação de projetos de cunho essencialmente assistencialista. Isto traz como consequência para a universidade o questionamento de sua legitimidade, ou seja, tal instituição vem sendo criticada e questionada quanto ao seu caráter de pública e gratuita.

O descrédito à população unido com a carente educação (não) efetivada no Brasil, em que não se formam cidadãos, mas tão somente profissionais para o mercado de trabalho (competitivo e desumano), agrava a frágil democracia brasileira. Reclamar cidadãos mais participativos, mais envolvidos e preocupados com a coisa pública, é reivindicar também o oferecimento de uma educação voltada não apenas para a formação profissional, mas, também, para o desenvolvimento da capacidade crítica dos estudantes, resultante do conhecimento dos direitos, no exercício da cidadania, plenamente considerada.

Mediante essa demanda da sociedade, a universidade, através de projetos de extensão, procura assumir esta responsabilidade social, exercendo, conjuntamente com a comunidade que a sustenta, uma função de transformação social. Assim, deve atender às necessidades da sociedade e formar profissionais cidadãos.

Porém, quanto aos cursos de Direito, a realização da extensão não tem sido usual, com exceção da prática jurídica, que, em verdade, é uma fase da aprendizagem forense obrigatória. A partir desta assertiva, buscar-se-á analisar de forma crítica a experiência do estágio

curricular, ou obrigatório. Questionando-se, por fim, se esse estágio, na sua atual conformação, cumpre os objetivos a que se propõe e sugerindo propostas de alternativas à educação jurídica hegemônica, como a assessoria jurídica popular e a educação popular. Para tanto, tomaremos como base teórica autores como Ribas (2008, 2009), Almeida (2014), Góes Junior (2014), Santos (1988, 2008, 2011), entre outros, que, além de escrever sobre outras temáticas, discutem acerca do movimento de assessorias jurídicas populares, a educação jurídica, a educação universitária e educação popular.

## 1. O ENSINO QUE SE TEM, O ENSINO QUE SE ALMEJA

A valorização do ensino superior é inegável no Brasil: ser portador de um diploma de graduação ainda é tido como forma de distinção social. Surge, portanto, uma ampla busca por uma vaga em uma universidade, preferencialmente, pública. No entanto, tal pretensão se encontra com um fato: a escassez de vagas em universidades públicas, apesar das iniciativas de expansão universitária como o Reuni<sup>2</sup>, e isso acaba por se tornar um fator que estimula a proliferação de instituições de ensino superior privadas.

Tal lógica em curso na educação superior é resultado, em parte, das escolhas por parte do governo brasileiro, que privilegia programas como o PROUNI (Programa Universidade Para Todos) e FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) em detrimento da desvalorização do ensino superior público, gratuito e de qualidade, que recebe repasses de verba cada vez menores. Isto se mostra um forte indicador do projeto de privatização e mercantilização da educação pública.

---

<sup>2</sup> O Reuni foi instaurado pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). De acordo com art. 1º do referido decreto, o Reuni foi instituído “com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais”.

Denota-se que a educação é, em si, transformada em uma mercadoria. Grandes grupos econômicos a oferecem como serviço e lucram com isso altas cifras. Ao analisar dados nacionais e globais, Santos (2011, p. 33) afirma que “a transformação da educação superior numa mercadoria educacional é um objetivo a longo prazo e esse horizonte é essencial para compreender a intensificação da transnacionalização desse mercado atualmente em curso”.

O Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, especialmente no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), têm incentivado a mercantilização da educação superior, de forma que, caso suas diretrizes sejam efetivadas, ocorrerá “o fim da educação como bem público” (SANTOS, 2011, p.36).

Esse processo de expansão de uma mercadoria educacional contribui também para a alienação, uma vez que estudantes passam à condição de consumidores. Consomem um produto (“conhecimento”) que deveriam construir criticamente. Ao mesmo tempo, esse consumo os coisifica, pois os torna alvo do depósito de informações e segregam a ação do homem de sua tomada de consciência, inviabilizando a conexão entre teoria e prática.

Logo, na lógica de mercado, o estudante é elemento essencial, que compra um produto perfeito e acabado, garantindo o lucro imediato, e perpetua a organização econômico social tanto com sua força de trabalho a ela adaptada quanto com a preservação da ideologia base.

Nesse entremeio, a graduação em Direito é um dos cursos mais buscados entre os postulantes ao ensino superior, por ser considerada uma das formações mais “nobres”, além da promessa de notoriedade e vultuosos salários. No aspecto da proliferação de cursos, há políticas de expansão universitária, em certo modo, desordenada (que atingiu seu ápice com o REUNI), em que cursos de Direito foram abertos em todo o país de forma descontrolada.

Em 2013, contava-se com cerca de 1.200 (mil e duzentos) cursos e aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) matrículas (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013). Entre 2001 e 2011, por exemplo, saiu-se de

505 para 1.121 cursos (TAGLIAVINI, 2013, p. 21), isto é, um aumento superior a 120%.

Segundo dados divulgados, em 2010, por Jefferson Kravchychyn, membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), havia no Brasil mais de três milhões de bacharéis não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que segundo Arruda Junior (1993, p. 40), parafraseando Marx, formam um “exército de bacharéis de reserva”, correspondente à força de trabalho que excede as necessidades da produção e do mercado.

Cumpre ressaltar, ainda, que os cursos de Direito foram atingidos pela mudança, apontada por Santos (1989, p. 02), na dicotomia educação-trabalho: a educação, inicialmente voltada para a alta cultura, passa, com a modernidade e o surgimento do capitalismo, a ser também a educação voltada para o trabalho. O trabalho, por sua vez, deixa de ser apenas físico e passa a ser reconhecido como trabalho intelectual qualificado. Nesta mudança, a universidade foi desafiada a encontrar um equilíbrio entre as formações profissional e humanística.

Entretanto, a inserção do elemento profissional no currículo do curso de Direito, resultou em uma estrutura curricular fortemente dogmática, com preponderância da formação profissional, provando o insucesso da tentativa em harmonizar a oposição entre a educação para o mercado de trabalho e uma outra, de cunho humanístico.

## 2. A(S) CRISE(S) DA UNIVERSIDADE

Boaventura de Souza Santos aponta três crises que atingem concomitantemente a universidade: a crise institucional; a crise de hegemonia; a crise da legitimidade.

A crise institucional é produto da contradição entre a reivindicação da autonomia na definição dos valores e objetivos da universidade e a pressão cada vez maior para submetê-la a critérios de eficácia e de produtividade de empresarial ou de responsabilidade social. Deste modo, a crise institucional da universidade está intimamente relaciona-

da à crise do modelo capital-desenvolvimentista e do chamado Estado de bem-estar social e à assunção do modelo neoliberal.

Com os cortes no orçamento social e, consequente esfacelamento de políticas sociais, o sistema de ensino superior perdeu grande parte do financiamento público. As áreas de ciências humanas e sociais são as mais afetadas, posto que, na escala de prioridades do Estado, tornado pelos interesses empresariais, passam a figurar em um patamar secundário (SANTOS, 2008, p. 214).

#### A crise de legitimidade é causada

pelo fato de a universidade ter deixado de ser uma instituição consensual em face da contradição entre a hierarquização dos saberes especializados através das restrições do acesso e da credenciação das competências, por um lado, e as exigências sociais e políticas da democratização da universidade e da reivindicação da igualdade de oportunidade para os filhos das classes populares, por outro (Santos, 2011, p. 10).

A crise de hegemonia resultava dos contrassensos entre as funções tradicionais da universidade e as que lhe foram sendo delegadas no decorrer do século XX. A incapacidade da universidade para desempenhar cabalmente tais funções acabou por levar o Estado e os agentes econômicos a buscarem fora da universidade meios alternativos de atingir esses objetivos. Ao perder o monopólio do ensino superior e na produção de pesquisa, a universidade adentrara numa crise de hegemonia.

Ao analisarmos a trajetória histórica do ensino jurídico no Brasil é possível observar o caráter conservador e a influência das elites durante as inúmeras mudanças da política educacional e das diversas reformas curriculares dos cursos de Direito, desde o período colonial com a Universidade de Coimbra – de onde se herdou o método expositivo das aulas-conferência predominante nos cursos jurídicos, o ensino dogmático acrítico e a mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, a serviço da manutenção da ordem estabelecida e transplantada da antiga metrópole, Portugal, para o Brasil – até a atualidade (COLAÇO, 2006, p. 234).

No sistema de aulas-conferências, o professor se posiciona num patamar acima dos alunos e não possibilita, na maioria das vezes, a construção dialógica de saberes em sala de aula. Além disso, quase não há nenhuma preocupação com o aprendizado dos estudantes ou com as técnicas que possam favorecê-la.

A sala de aula configura-se como o palco de um monólogo articulado pelo mestre/professor. Essa forma de “ensinar”, comum também na prática de ensino da educação básica, evidenciando que esta problemática perpassa todo o sistema educativo - impossibilita os alunos de serem sujeitos do processo educacional, dentro de uma perspectiva dialógica (MARILLAC, 2009).

Conforme Alves (2008, p. 49),

[o] fato é que desde então o ensino jurídico pouco mudou, mas a sociedade mudou muito quanto às suas necessidades. Daí surge a crise oriunda do conflito entre o que a sociedade espera do Direito e o que as faculdades oferecem para a sociedade. Mas a pergunta que intriga o mundo acadêmico e o social, diante de tantas mudanças sociais e em meio a essas crises, tanto a social, como a do ensino jurídico, é: se os cursos de Direito terão condições de responder a esses desafios de modo concreto?

Com a criação de cursos jurídicos no Brasil, especificamente em São Paulo e Olinda, no século XIX, tomou-se como referência o modelo da Universidade de Coimbra em Portugal, com a qual compartiam método e conteúdo que guardam dentro de si objetivos semelhantes quais sejam: a formação de quadros para gestão do Estado Nacional Brasileiro e de guardiões dos ideais liberal-burgueses sustentados em todo o mundo (RODRIGUES, 1987, COLAÇO, 2006).

Ademais, é importante destacar os efeitos paradoxais produzidos pela reforma universitária de 1968, por meio da Lei nº 5.540. Enquanto, por um lado, criaram-se condições propícias para que determinadas instituições – públicas – passassem a articular as atividades de ensino e de pesquisa, que até então – salvo raras exceções – estavam relativamente desconexas, de outra banda, propiciou-se condições para o surgimento de um ensino privado que reproduziu aquilo

que Florestan Fernandes denominou como “antigo padrão brasileiro de escola superior”, ou seja, instituições organizadas a partir de estabelecimentos isolados<sup>3</sup>, voltados para a mera transmissão de conhecimentos de cunho marcadamente profissionalizante e afastados das atividades de pesquisa, que pouco contribuem com a formação de um horizonte intelectual crítico para a análise da sociedade brasileira e das transformações de nossa época (MARTINS, 2009, p. 16, FERNANDES, 1975, p. 51-55).

O ensino superior privado que surgiu após a Reforma de 1968 tende a ser qualitativamente distinto, em termos de natureza e objetivos, do que existia no período precedente. Trata-se de outro sistema, estruturado nos moldes de empresas educacionais voltadas para a obtenção de lucro econômico e para o rápido atendimento de demandas do mercado educacional.

Com isso, a reforma de 1968 privilegiou um modelo único de instituição de ensino superior público no qual a pesquisa estava inserida no cotidiano acadêmico, porém a extensão recebia uma função pouco definida e de via única, restrita à transferência e resultados à sociedade e ao oferecimento, aos estudantes, de oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade.<sup>4</sup>

De acordo com essas raízes históricas, no ensino jurídico, mesmo o público, se cristalizou a ideia de que, para seu funcionamento, bastam

3 Lei nº 5.540, art. 2º, “O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.” Muitas instituições não universitárias, em sua maioria privadas, foram criadas durante o período da década de 1970 para atender a uma crescente procura por educação superior que se verificara impossível de ser atendida pela universidade, pública ou privada, “cuja expansão era limitada pelos altos custos acarretados pelo princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa e pela dificuldade de manter em níveis adequados o investimento requerido pelo sistema público” (MACEDO et al., 2005, p. 130). Desta forma, aquilo que a lei indicava como exceção tornou-se, na realidade, a regra no ensino superior brasileiro.

4 Lei nº 5.540, art. 20, “As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes”; art. 40, inciso a: “As instituições de ensino superior, por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento.”

professores, alunos, códigos, alguns livros e uma sala de aula. Na maioria dos cursos jurídicos, observa-se que os professores não possuem formação didático-pedagógica e se restringem, em sala de aula, a tecer comentários acerca de leis e códigos, adotando manuais para consulta. Aliado a isto, estes formadores estão alheios ao debate acerca de qualquer mudança ou transformação no ensino jurídico, o que os faz reproduzir alienadamente uma metodologia que acentua, de geração em geração, a crise do ensino jurídico (RODRIGUES, 1987).

O debate acerca da reformulação do ensino é prejudicada, em parte, pelo fato de que a atividade docente nos cursos de Direito é tida como secundária, concomitante ao exercício da advocacia ou da magistratura, por exemplo, vistas como mais importantes. Além disso, a grande maioria dos docentes não dispõe de tempo para ministrar mais de uma disciplina ou para desenvolver trabalhos de pesquisa e extensão, o que muitas vezes leva à reprodução daquilo que lhe fora ensinado quando estudante, acrescido da experiência profissional.

Reproduz-se, desta forma, o senso comum teórico dos juristas, isto é, “um arsenal de pequenas condensações de saber: fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentido surgidos do discurso do outros, elos rápidos que formam uma minoria do direito a serviço do poder” (WARAT, 1994, p. 15) e uma série de conceitos desatualizados, anacrônicos e um tanto quanto vazios de conteúdo e cheios de retórica.

Acerca dos discentes, é importante observar que muitos trabalham, nas mais diversas atividades econômicas, em média de 6 a 8 horas por dia, além de cumprirem a carga horária exigida pela Faculdade, assim não dispõem de tempo para atividades de pesquisa ou extensão e, principalmente, para participação em discussões quanto à mudanças no ensino jurídico ou, de forma geral, à reforma universitária, levadas a cabo, mormente, por organizações e grupos estudantis.

Cabe acrescentar a esta análise um fenômeno contemporâneo que é o da substituição, por questões mercadológicas, de mão-de-obra profissional pela mão-de-obra estudantil em escritórios de advocacia, em setores jurídicos ou de recursos humanos de empresas e reparti-

ções públicas. Nesses casos, o que se chama de estágio é, em realidade, a submissão dos estagiários aos que se propõem a recrutá-los, numa relação de verticalidade.

Ademais, as/os aprendizes estão sujeitos a uma carga horária elevada e equivalente a de um profissional com vários anos em exercício na função e a tarefas e/ou responsabilidades que geram esforço repetitivo, sacrificante e alienante. São induzidos a este erro pela formação que possuem/recebem e pelos valores estereotipados, reafirmados pela sociedade e por seus familiares. Apresentando-se conservadores, por conseguinte, reacionários e meros reprodutores do discurso oficial, insensíveis aos problemas da maioria da população e descrentes na pluralidade jurídica existente na sociedade.

Dante do histórico do ensino jurídico no Brasil e da realidade do século XXI, infere se que o Direito, por estar diretamente vinculado com a Justiça, deveria apresentar-se emancipatório, ao contrário de ser excludente e autoritário, por conta do modo de agir das pessoas que nele atuam, tanto como formadores (professores) quanto profissionais.

Parte da crise no ensino jurídico no Brasil também é resultado da má qualidade do ensino e da ampliação da oferta de vagas em cursos de Direito sem a necessária observância de critérios de qualidade da educação (ARRUDA JUNIOR, 1993). Imbricado a isso, observa-se reduzida quantidade de acadêmicos que obtêm aprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e nos concursos públicos, tidos como a “sina” de todos estudantes, e o consequente crescimento de escolas preparatórias para o ingresso nas diversas profissões do Direito, que formam um verdadeiro mercado paralelo. Diante disto, é importante observar que, a maioria das faculdades não consegue repassar sequer o conhecimento técnico-instrumental aos seus alunos.

Na atualidade, os cursos de Direito servem de trampolim aos membros da classe média para a ascensão socioeconômica, assim como para a manutenção do *status quo* aos membros da elite. No entanto, a maioria dos ingressantes, independente da classe social, é relativamente “pura”, solidária e possui um senso de justiça muito acurado, que vai desaparecendo ao longo do curso.

À medida em que os alunos estão mais próximos de obter o diploma de Bacharel em Direito, “perdem o interesse pelos problemas sociais e pelas disciplinas humanas e propedêuticas, tornam-se técnicos, robôs que recitam códigos, adestrados para aprovação em concursos públicos, desumanizados” (COLAÇO, 2006, p. 236). A maioria dos cursos de graduação em Direito, e estendendo-se essa crítica às demais graduações, por vezes, ao contrário de formar, “deformam” os estudantes.

### **3. QUAL O TIPO DO PROFISSIONAL QUE O CURSO DE DIREITO PRECISA OBJETIVAR FORMAR?**

Partindo do pressuposto e da concepção de que a pesquisa, o ensino e a extensão são indissociáveis e, tendo por orientações as Diretrizes dos cursos de graduação e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) necessitam ser trabalhadas de forma harmônica fazendo com que o conhecimento produzido e apreendido na universidade precisa ser socializado, e por ser o Direito uma ciência social e/ou humana, necessita-se exigir de seus profissionais e estudantes um maior comprometimento com a sociedade, atuando como sujeitos impulsionadores de transformações na realidade da população, em especial a carente, auxiliando-a “no resgate da cidadania e da auto-estima, conhecimento e manutenção de seus direitos, constantemente ameaçados em nosso país. Trabalhamos com os homens e suas relações na sociedade e não podemos ficar longe disso” (COLAÇO, 2006, p. 237).

Por meio da janela que se abre através da extensão é possível implementar uma renovação metodológica na educação jurídica e alcançar, a partir disso, mais condições de nos humanizarmos no entendimento dos problemas do e com o “outro”, excluído e oprimido da sociedade, rompendo assim com o paradigma tecnicista do Direito.

Volta e meia a assistência judiciária, realizada nos Núcleos de Prática Jurídica, se caracteriza pelo uso da comunidade como cobaia para experimento e testagem de aprendizagem de estudantes de Direito

enquanto privilegia demandas individuais de busca ao Judiciário por parte da população carente. Assim, deixa de oportunizar aos alunos o contato com as problemáticas sociais coletivas, comunitárias que perpassam o contexto em que estão inseridos, tornando-os alheios ao papel social que o curso necessita ter.

Desta forma, o NPJ passa a substituir ou confundir-se com a Defensoria Pública. Embora, conforme se apreende da Resolução CES/CNE n.º 09/2004 combinada com o art. 207 da Constituição Federal de 1988, a prática jurídica incorporada à estrutura curricular dos cursos de Direito não deve se limitar à apreensão do arcabouço procedimental forense, embora a compreenda como parte da formação técnica fundamental que se necessita dispor no âmbito da educação jurídica, ao passo que não se reduz ao aprendizado da ação advocatícia e, mesmo, da advocacia tradicional.

No caso específico do trabalho extensionista na seara do Direito há uma impropriedade na compreensão de Assessoria Jurídica com Assistência Judiciária. Em nosso entendimento, a Assessoria Jurídica é a extensão propriamente dita, uma vez que oferece serviços legais inovadores e representa uma prática jurídica com vistas à proporcionar instrumentos oficiais e não oficiais do direito para efetivação do acesso à justiça aos que dessa necessitem. Ademais pode abrigar demandas coletivas, que privilegiam a auto-organização e a participação comunitária, além de métodos extralegais e multi/inter/transdisciplinares de solução de conflitos (RIBAS, 2008, p. 253-254, COLAÇO, 2006, p. 237).

A extensão propriamente dita transcende a obrigatoriedade das práticas jurídicas nos escritórios modelo das faculdades de Direito e, uma vez que ultrapassa os muros da universidade para alcançar a coletividade, tais práticas “se enriquecem no contato com espaços comunitários e/ou movimentos sociais, aprendendo a exercitar o diálogo intercultural com as experiências jurídicas e jurígenas que estes grupos esboçam em suas práxis reivindicatórias” (GÓES JUNIOR, 2014, p. 177).

Neste sentido, concebemos a extensão como comunicação de saberes que se baseia na dialogicidade, isto é, a ação no mundo pro-

movida em diálogo de formas de pensar que tem como resultado a produção de uma nova cultura (FREIRE, 2006). As práticas jurídicas, por conseguinte, de um Núcleo de Prática Jurídica, podem se tornar um lugar para reflexões sobre seu próprio fazer tendo como base de apoio a Assessoria Jurídica Popular (AJUP).

## 4. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR (AJUP): UMA OUTRA POSSIBILIDADE NO DIREITO

Com bases nos estudos de Ribas (2009), foi a partir dos anos 1960, no contexto da ditadura civil-militar, que percebemos muitos advogados populares engajados na defesa de presos políticos e outras pessoas envolvidas na resistência democrática ao governo de regime militar. Nas atividades destes profissionais encontram-se importantes precedentes das práticas e concepções da assessoria jurídica popular.

A aproximação entre os grupos de assessoria jurídica popular e movimentos sociais e organizações ligadas às classes populares, de um modo geral, se insere em um processo histórico mais amplo que o cenário histórico brasileiro e da AJUP, relacionando-se com o declínio do Estado de Bem-Estar<sup>5</sup> do Norte global, a ascensão da política econômica neoliberal<sup>6</sup>, a derrocada do socialismo no leste europeu e a reorganização das esquerdas a partir de meados da década de 1980 (ALMEIDA, 2014).

5 O Estado de Bem-Estar começou a entrar em declínio após a crise do petróleo, que se instalou nos anos 1970, abrindo espaço para o neoliberalismo se colocar com toda a sua força, diante da necessidade de oferecer-se uma resposta à crise econômica, “fundamentando o Estado mínimo e se descomprometendo ao máximo com a garantia de direitos sociais” (ALMEIDA, 2014, p. 36).

6 Vale lembrar que o primeiro experimento de formação de um Estado neoliberal aconteceu no Chile após o golpe militar, executado por Augusto Pinochet em 1973, que tirou do poder o governo de Salvador Allende, socialista eleito democraticamente. Após alguns anos, na década de 1980, esse experimento brutal levado a cabo na periferia se converteria em um modelo para a formulação de políticas em países centrais do capitalismo, como o Reino Unido (sob o governo de Margaret Thatcher) e os Estados Unidos da América (com Ronald Reagan) (HARVEY, 2007, p. 14-16).

Entrelaçado a isto está o fortalecimento da perspectiva dos Direitos Humanos, da cidadania, da atuação dos chamados novos movimentos sociais, relacionados à *New Left* (Nova Esquerda), e das ideologias da pós-modernidade, que passam a anunciar desde o fim da sociedade do trabalho, transcorrendo pelas teses do fim das ideologias e da afirmação de uma sociedade altamente individualizada e concorrencial, e chegando ao extremo do anúncio do “fim da história” (FUKUYAMA, 1992).

Almeida (2014, p. 12) identifica “o fortalecimento da noção de *movimentos sociais* como parte dessa conjuntura de refluxo das lutas da esquerda socialista, o que engendrou uma reorientação na compreensão da luta de classes para os processos de mobilização centrados na noção de identidade.”

A partir da década de 1990, a assessoria jurídica universitária popular se fortalece enquanto prática jurídica e educativa, desenvolvida por estudantes de Direito organizados em grupos de militância política estudantil, na proposição e organização de projetos de extensão junto às comunidades de todo Brasil. Este processo de fortalecimento da AJUP aparece mais nitidamente no momento da superação da ditadura civil-militar de 1964-1985 e com o espírito efervescente e alvissareiro da “redemocratização”.

Assim, na década de 1990, estudantes de Direito, de forma esparsa, iniciaram, em todas as regiões do Brasil, práticas que privilegiavam o atendimento de coletivos de pessoas que comumente não tem acesso a um serviço jurídico. Eles iam em busca de demandas coletivas, de movimentos populares, de problemas sociais como a reforma agrária, da “democratização”, da garantia de direitos humanos, que não estavam nos tradicionais manuais do Direito (RIBAS, 2008, p. 248).

Neste momento, as AJUPs, se mostram como uma atividade jurídica, que busca a intervenção dos fatos sociais no conhecimento jurídico acadêmico, por meio da crítica ao modelo tradicional de extensão universitária. A noção de AJUP, nessa época, estava ligada à ideia de “ajuda jurídica popular”, porém, mesmo nesse viés, já estava atrelada, implicitamente, à educação popular e ao pluralismo jurídico (RIBAS, 2009).

Além disso, a atuação de grupos ligados à correntes jurídicas críticas, como a atuação na UnB, notadamente na Faculdade de Direito, de um grupo crítico formado em torno à Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), sob orientação do professor Roberto Lyra Filho, que havia trabalhado, a partir da Revista Direito & Avesso, uma disposição militante para a prática jurídica pensada enquanto estratégia de legítima organização social da liberdade, tendo os Direitos Humanos como referenciais para o reconhecimento do Direito socialmente construído, influenciou as práticas de AJUPs.

Com o objetivo de melhor desenvolver os projetos de AJUPs, fundou-se a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), em 1998, que se propõe a difundir as discussões sobre a atuação nos moldes de AJUP, por meio de trocas de experiências. Nessa conjuntura acadêmica, especialmente garantida pelo movimento estudantil das faculdades de Direito, se teve ambiente propício para disseminação das propostas insurgentes advindas da compreensão política que tais práticas cumpriam na conjuntura política e social que reforçava a criminalização das lutas e movimentos sociais (PEREIRA, OLIVEIRA, 2009).

Podemos estabelecer algumas nuances desta prática jurídica inovadora ou insurgente, a AJUP, tais como: a) a compreensão do Direito como um instrumento de transformação social; b) o amplo acesso à justiça, visto não apenas como o acesso ao Judiciário, mas sim abrangendo todos os meios legítimos para se alcançar a Justiça. Compreendendo, ainda, que o acesso à justiça deve significar um processo que busca a transformação do sistema de justiça acessado, e não apenas a inclusão nele, a partir do seu desenho político-institucional atual; c) o pluralismo jurídico comunitário-participativo, como projeto emancipatório dos novos sujeitos coletivos de direito, baseado nos valores de legitimidade, democracia, descentralização, participação, justiça, satisfação das necessidades, entre outros; e d) a educação popular como abordagem pedagógica para um processo libertador de conscientização (SANTOS, 2011, LOPES; MAIA, 2009).

Conforme Furmann, 2003, p. 30:

Apesar da palavra ‘Assessoria’, em sentido comum, ser quase sinônima da palavra ‘Assistência’, foi ela escolhida para simbolizar uma metodologia inovadora de extensão. A escolha busca exprimir um significado político contrário às propostas de índole ‘assistencialista’. A postura política da Assessoria, por surgir no espaço discursivo dos movimentos populares, é uma postura de contestação e não de caridade. Busca a Assessoria descontruir o método assistencialista, contestar a sociedade da exploração do trabalho e rechaçar a Assistência como solução de problemas sociais.

Portanto, as atividades exercidas pela AJUP não podem ser confundidas com os tradicionais serviços de assistência jurídica prestados pelos Núcleos de Prática Jurídica das faculdades de direito. Ainda acerca das assessorias jurídicas universitárias populares, Santos (2007, p. 50) leciona que:

Trata-se de uma prática jurídica desenvolvida por estudantes de direito que tem hoje uma capacidade nova de passar da clínica jurídica individual, a *la americana*, totalmente despoliticizada, para uma forma de assistência e de assessoria jurídica atenta aos conflitos estruturais e de intervenção mais solidária e mais politizada. Essa iniciativa em muito se distancia da assistência jurídica que é normalmente oferecida pelos Núcleos de Prática Jurídica das faculdades de direito brasileiras muito concentrada na preparação técnico-burocrática dos estudantes e orientada para ações individuais (despejo; pensão alimentícia; separação e divórcio etc.). Em sentido oposto, as assessorias jurídicas populares dão importância à ação de defesa de direitos coletivos em associação com movimentos sociais e organização populares.

Além disso, os grupos que exercem esse tipo de assessoria tem como um dos pressupostos de sua práxis, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o que torna a sua atuação diferenciada, dialógica, multidisciplinar e em prol da construção de uma visão crítica do direito, da justiça e do ensino jurídico hegemônicos (SANTOS, 2007, p. 51).

Assim, afirma Santos (2007, p. 51) que:

A participação dos estudantes de Direito em tais projetos favorece a aproximação a espaços muitas vezes ignorados e que servirão de “gatilhos pedagógicos” para uma formação mais sensível aos problemas sociais, o que nem mesmo a leitura de uma óptimo texto descritivo de tal realidade poderia proporcionar. É o estudante como protagonista de seu processo de ensino e aprendizagem.

A AJUP encontra-se intimamente ligada a educação popular, que tem como um de seus baluartes a figura de Paulo Freire. A sua pedagogia emancipatória serve de inspiração na práxis metodológica adotada pelas AJUPs, uma vez que um dos objetivos que tem esses núcleos é democratizar o Direito às classes excluídas socialmente através de uma linguagem simples, isto é, por metodologias dialógicas, “bem como propiciar uma educação jurídica popular, que recai na ideia de uma educação para a cidadania” (PEREIRA, 2011, p. 156).

Para Freire (2006, p. 68), “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados”, desta maneira o educador deve(ria) “problematizar aos educandos o conteúdo que os mediatiza, e não a de dissertar sobre ele, de dá-lo, de estendê-lo, de entregá-lo, como se se tratasse de algo já feito, elaborado, acabado, terminado” (FREIRE, 2006, p. 69-70).

Considerando o direito como parte da ideologia dominante na sociedade, a educação popular, no âmbito da assessoria jurídica popular, desmascara a repressão estatal, escancara a existência do embate de classes e o uso do direito hegemônico como um mantenedor do *status quo*, para a partir destas constatações e da sua prática inovadora, conceber novas concepções de direitos, críticos, contra hegemônicos, ou seja, direitos que buscam a libertação social.

Além de transformar e melhorar o cotidiano das pessoas das comunidades envolvidas, pelo conhecimento dos seus direitos básicos, propicia aos professores e estudantes participantes conhecer o co-

tidiano das pessoas comuns, uma outra realidade, além da universidade, favorecendo um amadurecimento não só intelectual, mas também um amadurecimento das relações humanas para os futuros profissionais do Direito.

A educação popular ao se realizar junto com sujeitos que comumente não são reconhecidos como sujeitos capazes de participar diretamente da tomada de decisões políticas e de produzir direito, guarda, na forma como vem sendo conceituada pela pluralidade de práticas de grupos autônomos protagonizados por estudantes, majoritariamente, dos cursos jurídicos e de universidades federais, “a possibilidade de, além de repensar, (des)pensar a própria formação jurídica que é promovida nestes locais” (GÓES JUNIOR, 2014, p. 178).

Com isso, também permite compor novos fundamentos, apontar alternativas às formas conservadoras de ensinar-aprender direito, que parecem se apresentar hegemonicamente como produtivistas, fundadas na memorização, na hierarquia de saberes, abstratas, antidialógicas, alheias às dificuldades enfrentadas pela sociedade (GÓES JUNIOR, 2014, MARILLAC, 2009).

A extensão universitária também tem outra função: a de proporcionar aos atuais e futuros profissionais do Direito uma maior sensibilidade e solidariedade com os problemas do “outro”, do diferente, do marginalizado, do excluído, levando-os a ter um maior contato com a sociedade e com a vida humana, pois (só) há vida além dos autos dos processos, manuais, livros esquematizados, *vade mecum*, bibliotecas e salas de aula.

## **CONSIDERAÇÕES (QUE NÃO SÃO) FINAIS**

A opção pela extensão é política, mas não inoportuna, pois não há prática educacional neutra, nem prática política por si mesma. Portanto, o educador precisa se questionar a favor do que e de quem está a serviço, por conseguinte, contra o que e quem necessita lutar. As respostas a esses questionamentos podem representar uma escolha pela transformação social.

A extensão universitária popular, aqui representada pelas AJUPs, traz a dimensão transformadora na perspectiva acadêmica, dinamizando-a ao oferecer outros espaços além escritório-modelo, bem como possibilita o confronto do estudante com as desigualdades sociais, colocando-os a reavaliar-se constantemente como ser humano. Portanto, se mostra como um meio hábil de renovação epistemológica para o Direito e para a conquista do espaço universitário pela comunidade.

O Direito não deve ser um ente distante e inatingível para a maioria das pessoas. O direito a ter direitos deve permear o dia-a-dia dos seres humanos, ou seja, deve ser valorizado e estar presente no cotidiano dos homens e não apenas em momentos de conflitos, de extrema necessidade, de violência exacerbada, de flagrantes injustiças, ou mostrar-se somente para uma pequena parcela privilegiada da população.

Para que o direito exista de fato para todos e o tempo todo, os estudantes e profissionais das diversas áreas jurídicas precisam agir e interferir diretamente para que isso aconteça. Não devendo apenas esperar pelo Estado, mas realizar um trabalho de facilitação da criação de uma nova cultura e de outras práticas jurídicas.

Já está na hora de sairmos do isolamento e entrarmos em contato com o mundo real, com as/os marginalizadas/os, as/os excluídas/os, as/os diferentes, buscando a transformação da realidade social e a humanização do direito pela aquisição da sensibilidade, da solidariedade e da alteridade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Geórgia Santos Donato. *A humanização do ensino jurídico no Brasil: a experiência do escritório de prática jurídica da Universidade de Fortaleza*. 2008. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, 2008. Disponível em: <[http://www2.unifor.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=785261](http://www2.unifor.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=785261)>. Acesso em: 05 de janeiro de 2016.

ALMEIDA, Ana Lia. Atuação dos grupos de Assessoria Jurídica Popular Universitária junto às organizações populares. In: OLIVEIRA, Assis da Costa. MOURA, Ana Paula Medeiros de; SANTOS, Julyanne Cristine B. de Macedo dos. *Do sonho ao acontecer: 10 anos de NAJUPAK*. Belém: PROEX-UFPA, 2014.

\_\_\_\_\_. Educação jurídica para além do capital: os grupos de assessoria jurídica popular universitária frente ao atual modelo de desenvolvimento econômico. In: SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS, 4., 2014, Curitiba. *Anais...* Curitiba: IPDMS, 2014, p. 32-49.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. *Introdução à Sociologia Jurídica Alternativa*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

BRASIL. *Resolução 09/2004*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constiticao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constiticao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 05 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm)>. Acesso em 30 de maio de 2016.

COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*. Florianópolis, v. 27. n. 52, p. 233-242, dez. 2006.

FERNANDES, Florestan. *Universidade brasileira: reforma ou revolução?* São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem.* Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política.* Curitiba: monografia apresentada ao curso de Direito da UFPR, 2003.

GÓES JUNIOR, José Humberto de. (Des)Pensar a prática jurídica? In: OLIVEIRA, Assis da Costa; MOURA, Ana Paula Medeiros de; SANTOS, Julyanne Cristine B. de Macedo dos. *Do sonho ao acontecer: 10 anos de NAJUPAK.* Belém: PROEX-UFPA, 2014.

HARVEY, David. *Breve historia del neoliberalismo.* Madrid: Ediciones Akal, 2007.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; MAIA, Christianny Diógenes. *A educação popular como abordagem pedagógica para uma educação jurídica emancipatória e como pressuposto da assessoria jurídica popular.* Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33489-43220-1-PB.pdf>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2016.

MACEDO, Arthur Roquete de, et al. Educação superior no século XXI e a reforma universitária brasileira. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação: revista da Fundação Cesgranrio*, Rio de Janeiro, v.13, n. 47, p. 127-148, abr./jun. 2005.

MARTINS, Carlos Benedito. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 15-35, jan./abr. 2009.

MARILLAC, Luisa de. *O direito entre capas, togas e anéis.* Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *MEC e OAB assinam acordo para aprimorar cursos de direito.* Brasília, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=18533>>

:mec-e-oab-assinam-acordo-para-aprimorar-cursos-de-direito>. Acesso em: 02 fev. 2016.

OAB. *Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2016.

PEREIRA, Helayne Cândido. Assessoria jurídica universitária popular - AJUP: Aportes históricos e teórico-metodológicos para uma nova práxis extensionista em direito. *Revista Direito & Sensibilidade*. Vol. 1, nº. 1, p. 145-159, 2011.

PEREIRA, Sumaya Saady Morhy; OLIVEIRA, Assis da Costa. Rede Nacional das Assessorias Jurídicas universitárias: história, teoria e desafios. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*. Goiânia, v.33, n.1, p.152-166, jan./jun. 2009.

RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria jurídica popular universitária. *Captura Críptica: direito, política e atualidade*. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 246-254, jul./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2009. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PDPC0930-D.pdf>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *O Ensino Jurídico de Graduação no Brasil Contemporâneo: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho*. 1987. 193 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 1987. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/75379/91697.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. *Discurso e o Poder: Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

TAGLIAVINI, João Virgílio. *Aprender e Ensinar Direito: para além do direito que se ensina errado*. São Carlos/SP: Edição do Autor, 2013.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao direito. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

Recebido em 12/05/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# Assessoria Jurídica Universitária Popular e Formação Docente: elementos contra-hegemônicos do aprender a educar no Direito

*Popular University Legal Advice and Teacher Formation: counter-hegemonic elements of learn to educate in Law*

Assis da Costa Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo objetiva refletir sobre os elementos e as consequências de conceber a Assessoria Jurídica Universitária Popular como serviço que possibilita a formação crítica dos sujeitos em diferentes aspectos da docência ou do tornar-se educador. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho é o da pesquisa documental, bibliográfica e vivencia prática como estudante-docente. O trabalho está estruturado em três capítulos. Os dois primeiros procuram discutir o conteúdo epistemológico e metodológico do Direito. No terceiro capítulo, reflete-se sobre a articulação entre Assessoria Jurídica Universitária Popular e reforma curricular, também problematizando a utopia da licenciatura no campo do Direito.

**Palavras-Chave:** Assessoria Jurídica Universitária Popular; Educação Jurídica; Direito; Reforma Curricular; Licenciatura Jurídica.

---

<sup>1</sup> Professor de Direitos Humanos da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus de Altamira. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Bacharel em Direito pela UFPA. Membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e coordenador do Grupo de Trabalho “Direitos, Infâncias e Juventudes” do IPDMS. Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com.

**Abstract:** The article aims to reflect on the elements and the consequences of conceiving the Popular University Legal Advice as a service that enables the critical formation of subjects in different aspects of teaching or become educator. The methodology used for the development of the work is the documentary research, literature and experiences as a student-teaching practice. The work is divided into three chapters. The first two seek discuss the epistemological and methodological contents of the law. The third chapter is reflected on the relationship between Popular University Legal Advice and curriculum reform, also questioning the utopia of the licenciate degree in the field of Law.

**Keywords:** Popular University Legal Advice; Legal Education; Law; Curriculum Reform; Licenciate in Law.

## INTRODUÇÃO

Optar pela docência no Direito é, em si, uma escolha contra-hegemônica. Em regra, não há disciplinas na graduação que trabalhem subsídios para a formação docente, com exceção da metodologia de pesquisa, vista, quase sempre, no início do percurso acadêmico, quando as incertezas do futuro ainda reinam. Pelos corredores e salas das faculdades, avolumam-se códigos e conteúdos propositivos de uma atuação engajada dos futuros profissionais em searas estranhas à própria academia e universidade: dentro dos tribunais, gabinetes e escritórios, ditando as normas e os argumentos, mas nunca os ensinando a outrem (supostamente). O Direito não foi feito para a licenciatura (ou a licenciatura não cabe na compreensão das habilidades e competências da formação jurídica?), ainda que a pós-graduação tente corrigir a tardia habilitação, quase sempre antecipada pela própria prática docente anteposta ao devido aprofundamento didático, teórico e metodológico.

Porém, em algumas universidades, os cursos de Direito foram ocupados por uma perspectiva de serviço legal denominado Assessoria

Jurídica Universitária Popular (AJUP), concebida como espaço de reinvenção da universidade e da educação jurídica para a democratização da produção do conhecimento e do acesso à justiça<sup>2</sup>, constituída por grupos organizados que desenvolvem atividades de extensão, pesquisa e ensino marcadas pelo protagonismo estudantil<sup>3</sup> e pela compreensão crítica do Direito.

Ao constitui-se como espaço de contestação da construção histórico-atual da universidade e da educação jurídica, a AJUP se torna, também, catalisadora de um conjunto de elementos teóricos, ideológicos, políticos e jurídicos que vão influenciar na formação dos sujeitos que passam a atuar em suas trincheiras, repercutindo em suas atuações acadêmicas, profissionais e sociais, inclusive no campo da docência. A diferenciação tipológica da AJUP para com a assistência jurídica, assim como a fundamentação teórico-metodológica da educação popular freireana contribuíram para o desenvolvimento de experiências de formação intersubjetiva calcadas na ação e sensibilização coletiva sobre as opressões e violações de direitos que eram (e são) fomentadas pelo campo sócio-jurídico-estatal, articulado ao capitalismo periférico nacional-global, em que a educação torna-se elemento estratégico para o reposicionamento ideológico dos sujeitos envolvidos e o fortalecimento político-organizacional de grupos socialmente vulnerabilizados.

Decorridos mais de seis décadas do surgimento do primeiro serviço de AJUP no Brasil, o Serviço Universitário de Apoio Jurídico (SAJU) da Universidade do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 1950, certamente existe um amplo quadro de pessoas que atuou (e que atua) em AJUP,

---

2 Trabalha-se com concepção de acesso à justiça que “não se restringe ao acesso aos tribunais, se refere ao acesso à justiça social, a satisfação das necessidades sociais fundamentais e a emancipação humana, bem como, que os obstáculos ao acesso à justiça para além do aspecto econômico, são sociais e culturais, requerendo um enfrentamento amplo e transformador da própria consciência, percepção e atitude dos sujeitos individuais e coletivos à realidade que os envolve” (Aguiar, 2004, p. 71).

3 E Luz complementa: “[n]esse campo específico, participam entidades que demonstram ações de apoio jurídico popular organicamente vinculadas às particularidades do ensino superior, de forma a promover o apoio jurídico popular mediante atividades de pesquisa e extensão, com grande autonomia institucional, apesar de serem formadas, em essência, por estudantes universitários via de regra orientados por docentes” (2016, p. 20).

quando estudantes ou depois de formadas, e que passou (e que passa) a desenvolver atividade profissional de docência no Direito, ou em outros cursos universitários, embasados nos preceitos teóricos, metodológicos e empíricos obtidos durante o período de estadia na AJUP.

O objetivo do presente é refletir sobre os elementos e as consequências de conceber a AJUP como serviço que possibilita a formação crítica dos sujeitos em diferentes aspectos da docência ou do tornar-se educador, constituindo-se em elemento contra-hegemônico para a disputa do campo jurídico, no espaço acadêmico, social e profissional.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho é o da pesquisa documental e bibliográfica, ancorada na minha vivência direta como membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular “Aldeia Kayapó” (NAJUPAK), da Universidade Federal do Pará, e, posteriormente, ter-me tornado docente universitário muito em decorrência desta experiência acadêmica, podendo, com isso, realizar observações sobre possíveis contribuições da AJUP para a formação docente, desde uma perspectiva crítica, no âmbito dos cursos de Direito.

O trabalho está estruturado em três capítulos. Os dois primeiros procuram discutir o conteúdo epistemológico e metodológico do Direito com base no duplo questionamento de Roberto Lyra Filho (1980) quanto ao Direito que se ensina errado e o ensino errado do Direito. No terceiro capítulo, reflete-se sobre a articulação entre AJUP e reforma curricular, também problematizando as consequências de se conceber a habilitação para a licenciatura no campo do Direito.

## **1. AJUP E DOCÊNCIA NA DISPUTA PELA CONCEPÇÃO DE DIREITO**

Em 2016, ano em que completou 90 anos de nascimento e 30 anos de morte, a provocação de Roberto Lyra Filho continua viva: “[o] que é o Direito, para que se possa ensiná-lo?” (Lyra Filho, 1980, p. 6), eis a pergunta usada para construir a tese de que “a questão de ensino jurídico não pode ser, já não digo resolvida, mas sequer colocada, sem

a percepção de que ela está ligada à correta visão do direito" (*Op. Cit.*, p. 8). Com isso, o autor coloca a necessidade de repensar a educação jurídica desde a problematização da epistemologia que fundamenta a compreensão do Direito, pois o posicionamento dos agentes em relação a este ponto é fundamental (e, portanto, estruturante) para o desenvolvimento da atividade educativa, incluindo a docência.

A formação histórico-conceitual do Direito está inserida nas relações de poder que demarcam o desenvolvimento do capitalismo, do Estado e da ciência na modernidade ocidental, fruto de "operações valorativas", ou axiológicas, que expressam interesses de sujeitos e grupos sociais, e vão estruturar dois paradigmas hegemônicos de concepção do Direito (o jusnaturalismo e o positivismo jurídico), trabalhados desde uma perspectiva desestruturativa na atuação em AJUP, seja para tornar visível os processos de ocultamento das relações de poder inseridas em tais "operações valorativas" (e na produção histórica de suas hegemonias e reproduções sócio-acadêmicas), seja para reivindicar significações contra-hegemônicas do Direito.

Por um lado, o jusnaturalismo concebe um direito hierarquicamente superior as leis positivadas, cujas finalidades são: (1) proteção das pessoas contra abusos do poder estatal; (2) servir de inspiração para o próprio direito positivo, ao ser inserido – graças ao esforço da razão para encontrar seu conteúdo – em normas positivadas; e, (3) qualificar as condutas humanas como boas ou más, justas ou injustas, sem a pretensão de comandá-las, mas tencionando a vinculação entre norma e valor, o que ocasiona uma aproximação entre direito e moral (Gusmão, 2001).

Por outro, conforme Marques Neto (2001), no âmbito jurídico, o investimento no positivismo levou a cristalização de elementos-bases sobre a concepção de Direito: (1) conjunto de normas dispostas pelo Estado, ou, quando muito, reconhecidas por este; (2) designação das quais "correntes de pensamento que enxergam no Direito antes de tudo um *fato* que se gera e se transforma dentro do espaço social" (Marques Neto, 2001, p. 150-151), logo, que admitem a possibilidade da captação de sua realidade objetiva tal como ele se apresenta, é dizer, como é, e não mais remetendo somente ao seu dever-ser.

Para Machado, tanto o positivismo jurídico, quanto o jusnaturalismo, as correntes jurídicas predominantes da modernidade ocidental, confluência para uma “concepção do direito como fenômeno meramente formal, desconectado de sua ambiência histórica” (2009, p. 46), portanto, das condições socioeconômicas que o estruturam, sendo este elemento central para a identificação da crise do Direito, ante a maneira a-histórica e abstrata com que é projetado.

O fenômeno jurídico passou a ser encarado por ambas as correntes por meio de princípios ideais absolutos esboçados em normas universalizadoras com reflexos nos fatos sociais. Há um isolamento dos elementos da relação cognitiva, no sentido de que cada uma das correntes, a seu termo, dá preferência exclusiva ao sujeito (natureza humana no jusnaturalismo)<sup>4</sup> ou ao objeto (materialidade coercitiva do Direito no juspositivismo),<sup>5</sup> deturpando o processo de elaboração do conhecimento ao estabelecer fetichismos, isto é, absolutizações do Direito que alienam qualquer tomada de apreensão histórica do fenômeno jurídico, assumindo postura acrítica ao deixar de submeter à autocrítica suas formulações, limitando-se a reproduzi-las como dogmas e sistemas fechados de pensamento (Marques Neto, 2001). Em suma, ambas as correntes subestimam a moldagem social das significações jurídicas, produto que são das forças sociais e das condições materiais de produção do Direito e dos direitos.

Isto é ignorar totalmente que o discurso da norma, tanto quanto o discurso do interprete e do aplicador estão inseridos num contexto que os condiciona, que abre feixes de função plurívoca e proporcionam leituras diversas (Lyra Filho, 1993, p. 22).

4 “Isto é, o fundamento último do Direito não estaria na ‘natureza das coisas’, nem na emanação divina, porém nuns preceitos que corresponderiam à natureza humana e, não por acaso, coincidem com as aspirações da classe dominante” (Wolkmer, 1995, p. 149).

5 “A ideologia positivista se contrapõe à concepção metajurídica jusfilosófica, na medida em que rejeita toda e qualquer dimensão *a priori*. Descarta assim, princípios e juízos valorativos em função de uma suposta neutralidade axiomática, de um rigoroso experimentalismo e, ao mesmo tempo, de um tecnicismo formalista. O Direito é explicado pela sua própria materialidade coercitiva e concreta. Toda a sua validade e imputação fundamentam-se na própria existência de uma organização normativa e hierarquizada” (WOLKMER, 1995, p. 151).

Por isso, Lyra Filho centraliza a análise das conformações e usos políticos dos paradigmas jurídicos de maneira relacional às relações de poder na sociedade e modo de produção capitalista:

[c]aíra o feudalismo; o processo deu mais uma volta. A burguesia, que utilizou o jusnaturalismo racionalista como direito de insurreição, para abater a ordem jurídica feudal, vai abandonar, então, o jusnaturalismo *tout court*, para empor a sua própria versão do *sub lege libertas*. O conceito de transição é a metafórica alienação da liberdade, segundo um contrato social. A *libertas*, ontologicamente concebida, no plano individualista, cai *sub lege* sem temores, porque já tem, a seu favor, a máquina de fabricar leis (1980, p. 22).

Segundo Warat (1995), trata-se da mesma estratégia política,

que funda um imaginário jurídico apoiado em um realismo das significações, construído pela razão. Os dois processos estão dirigidos para encontrar elementos no direito positivo, que sejam permanentes e permitam um conhecimento abstrato, metafisicamente fundado em uma razão divorciada da produção histórica. Positivismo e jusnaturalismo são assim as duas faces do mito racionalista, ambos recorrendo miticamente à razão para entender o mundo (1995, p. 119).

A teoria jurídica é assim produzida em relação a um lugar estabelecido como abstrato para favorecer o controle de determinados grupos sociais da hegemonia de suas valorações, expandidas pelos contornos da universalidade dos direitos embasados na força obrigatória de uma razão solipsista e totalitária. Para Machado, nisso reside o elemento estrutural da crise da educação jurídica, ou seja, no evidente esgotamento dos paradigmas axiológicos hegemônicos da ciência do Direito, “na medida em que tanto a sua ideologia de fundo – o liberalismo –, quanto o seu modelo epistemológico – a dogmática normativista –, deixaram de fornecer respostas adequadas para os problemas com que vem se defrontando esse campo de saber, especialmente na sua dimensão aplicada” (2009, p. 109),

repercutindo, também, na reprodução do saber e no universo prático do profissional.

Embasada na crítica à perspectiva dogmática e a-histórica do Direito, a AJUP postula uma definição dialética e pluralista do campo jurídico, de modo a entendê-lo como criação viva<sup>6</sup> das lutas travadas na sociedade, especialmente daquelas decorrentes dos movimentos sociais e grupos marginalizados. Nisso, postula-se, por um lado, uma dimensão de Direito que se não se reduz à sua conformação normativa, entendendo-o como elemento presente nas mobilizações sociais e nos modos de vida de determinados grupos sociais, como os povos e comunidades tradicionais, assim ampliando as fontes de produção de juridicidade; em paralelo, isto não significa abdicar ou recusar a normatividade estatal, mas sim reconhecer os limites de sua operacionalidade e legitimidade perante a existência do pluralismo jurídico, assim como à compreensão dos interesses político-ideológicos e dos embates sócio-hermenêuticos que se dão para a conformação e execução das leis – e também do Estado –, as quais indicam, ao mesmo tempo: a necessidade de investir na disputa da normatividade estatal para inserir/atender demandas sociais e direitos não-positivados, a fim de garantir as transformações sociais pela ótica da atuação pró-ativa do Estado; a consciência da presença de leis que atentam contra os direitos e condições de vida de determinados grupos sociais, tornando necessária a luta contra tais normatividades estatais para a desconstrução e revisão de seus conteúdos jurídico-formais via internalização de preceitos plasmados na justiça social e no combate às opressões sociais.

Segundo Pazello (2014), a posição fenomênica do Direito, definida pelo assessor jurídico popular – aqui englobando o quadro geral da Assessoria Jurídica Popular (AJP) – está circunscrita ao campo jurídico, mas desde uma leitura crítica da sociedade e de compromisso com a práxis coletiva de organizações e movimentos sociais, podendo, inclusive, ser alargado pela via da organização popular do asses-

<sup>6</sup> “O sistema jurídico não é nunca abstração acadêmica; e criação viva, brotando no solo social e sob o impacto do subsolo em que repousa toda a estrutura” (Lyra Filho, 1980, p. 35).

sor jurídico popular. E, de maneira complementar, observa o autor, ancorada num elemento metodológico, é dizer, na educação popular, notadamente de matriz freireana, que possibilita a construção coletiva e comunicação da conscientização dos sujeitos no processo de entendimento dos usos e finalidades do Direito e dos direitos, assim como sua ressignificação pelas vias pedagógicas e culturais, nunca apartadas das lutas sociais.

Com isso, a AJP passa a consistir “numa orientação ideológica porque atua como uma consciência prática, orientando posicionamento de certos sujeitos do campo jurídico nos embates travados dentro do direito ao lado da classe trabalhadora e dos grupos sociais subalternizados” (Almeida, 2015, p. 77). Em complemento, Maia (2006) aponta que a orientação ideológica da AJP e, particularmente, da AJUP, está embasada numa compreensão do Direito como instrumento de transformação social, desde uma perspectiva ampla de garantia do acesso à justiça (do direito ao acesso à justiça social) que reconheça no pluralismo jurídico um elemento central do reordenamento do campo jurídico ante o conjunto das práticas sociais que o determinam, assim como para retroalimentação dos marcadores político-normativos vigentes no plano estatal/internacional.

Para a AJP, o Direito não é objetivo, embora se deva buscar um mínimo de objetividade, pois, cada caso é único e, em cada situação, produz-se ciência e se constroem direitos. Logo, o Direito deve ser interpretado e atualizado de acordo com os interesses da sociedade, da “comunidade de intérpretes”, até mesmo porque o fenômeno jurídico não se esgota nas leis. O Direito é algo que está sendo construído no dia-a-dia pelo povo, pelas lutas populares, pelos costumes, pela sociedade como um todo, que, sem dúvida alguma, muda com maior rapidez do que as leis possam alcançar (Maia, 2006, p. 60).

Assim, aventa-se um campo de significação do Direito – e da teoria crítica do Direito, como ressalta Pazzelo (2014) – pela ótica da AJP/AJUP que rediscute os sentidos, as finalidades e as aplicabilidades do Direito desde a ótica da emancipação e da autonomia de grupos so-

ciais historicamente marginalizados, assim também de ressignificação das práticas de assessoria jurídica, desenvolvendo, o âmbito universitário, linhas de extensão, pesquisa e ensino “a partir desse diálogo com os grupos sociais, para identificar e fundamentar, nessas novas demandas, o seu Direito insurgente” (Sousa Júnior, 2006, p. 28).

Com isso, particularmente a AJUP coloca aos estudantes e docentes que atuam em seus espaços a necessária problematização (permanente) do Jurídico como espaço de relação de poder pelo direito de dizer o Direito e os direitos, em que o posicionamento de diálogo e participação de grupos sociais marginalizados, organizados ou não, propõe a democratização das fontes de produção jurídica, em termos normativos (e para além dele) e epistemológicos. É, assim, um constante antever que as relações sociais marcadas por distintas formas de opressões sociais produzem desiguais condições de acesso à justiça social, e que é dever/função do estudante/docente, imbuído na identidade de assessor jurídico universitário popular, reconhecer o papel da educação jurídica, da universidade e do Direito no desenvolvimento das condições de possibilidade da manutenção ou do enfrentamento das opressões sociais e violações de direitos.

## **2. AJUP E OS CAMINHOS METODOLÓGICOS DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR**

Retomando Roberto Lyra Filho (1980), se é necessário precisar a concepção de Direito com a desconstrução dos paradigmas hegemônicos (jusnaturalismo e positivismo) e proposição de modelo jurídico associado às lutas sociais e à percepção ampla do fenômeno jurídico (não o restringindo à produção normativa estatal/internacional), é igualmente necessário problematizar o ensino jurídico, ou melhor, a educação jurídica, compreendendo sua tripla composição de ensino, pesquisa e extensão, concebidos, na universidade, para o “dever ser” da indissociabilidade.

Na materialidade dos cursos de Direito, a realidade, já bastante conhecida, é de desigual valoração/efetivação de cada esfera da educação jurídica, hipertrofiando o ensino, reduzido à sala de aula e calcado no estilo aula-conferência e dogmático, e atrofiando – ou desconsiderando – a pesquisa e a extensão, ainda que as universidades públicas mantenham perspectivas mais otimistas de valorização da tríade do que as privadas, reflexo da crescente privatização da educação jurídica que a coloca refém dos desejos e interesses do mercado de trabalho, na exata proporção em que se afasta da problematização dos temas e conteúdos críticos da realidade social, justamente os que mais exigem a politização do saber acadêmico para desconstrução das relações de dominação que perfazem – e sustentam – as práticas sociojurídicas.

No campo propriamente da extensão universitária, Oliveira acrescenta que esse espaço

... é visionado, no âmbito dos cursos jurídicos, com base numa dupla redução: por um lado, persiste seu desprivilegiamento dentro das políticas institucionais, com mínimo repasse financeiro para fomento (basicamente através de bolsas de extensão) e baixa adesão de discentes e docentes; por outro, a condução metodológica destas práticas extensionistas ainda ocorre, prioritariamente, pelas vias do paternalismo e messianismo populista... ou seja, pela assimetria e manipulação das relações sociais entre os diferentes sujeitos de saberes ante a prevalência do fomento, ainda que velado, da desigualdade epistemológica entre conhecimento científico e conhecimento popular (2011, p. 189).

Nesse quadro, a AJUP tem se constituído como espaço contra-hegemônico de (re)construção da extensão universitária pelo viés popular e objetivando integrar os elementos da tríade para o cumprimento da função social da universidade e da educação jurídica. Nisso, Luz (2008) indica que as AJUP materializam uma forma criativa de educação jurídica, com franca articulação com a comunidade, via extensão, e com a crítica acadêmica, pela ótica da pesquisa, instituindo um con-

traponto (ou rompimento) ao esquema de educação jurídica tradicional. Logo, trata-se de

... uma importante via criativa gerada no interior das tradicionais faculdades de direito, indicando, de certa forma, não só uma nova instrumentalidade em face da incipiente prática forense dos estágios curriculares, mas, paralelamente, mostrando-se como promotores de uma verdadeira ‘Paidéia’, muito mais profunda em seus princípios e perspectivas, a partir de um novo ideal de formação acadêmica e política para os estudantes de direito (Luz, 2008, p. 204).

A transformação na formação acadêmica e política dos estudantes e dos docentes de Direito engloba a revisitação da concepção fenômenica do Direito, tal como já discutido no tópico anterior, mas também a dimensão metodológica do trabalho de educar os conteúdos jurídicos, com base na tripla reflexão: por que educar? Para que(m)? E, como educar?

Politicizar o ato de educar é descontinar as finalidades, os preceitos (e preconceitos) e os procedimentos adotados para interagir com determinados sujeitos. Na AJUP, isto significa pensá-lo como mecanismo de acesso à justiça – e de materialização do direito à educação – que deve ser pautado na horizontalidade dos sujeitos/conhecimentos (científicos e populares/tradicionais). Assim, o desafio de popularizar e interculturalizar os cânones científicos e normativos do Direito só encontra abertura factível na práxis da extensão e/ou da pesquisa, fundamentalmente em decorrência da opção política pelo estar com o(s) outro(s) que são, ao mesmo tempo, marginalizados/excluídos e culturalmente diferenciados.

Nessa perspectiva, Escrivão Filho *et al* (2015) indica que a educação jurídica passa a fomentar a leitura mais atenta da realidade social por parte da universidade,

... criando novas categorias e identificando novas demandas: sociais, de novos sujeitos, tecnológicas, éticas, técnicas, de especialização, de novas formas organizativas do exercício profis-

sional, de efetivação do acesso à justiça, de refundamentação científica e de atualização dos paradigmas. É na formação de juristas que se consolida a “versão oficial” do Direito. Já pela prática, a assessoria jurídica se apresenta como seu principal instrumento mediador (Escrivão Filho *et al*, 2015, p. 106).

De fato, a “versão oficial” do Direito é que apresenta os suportes teórico-epistemológicos de fundamentação do modo de concebê-lo, mas é no exercício da prática da assessoria jurídica (universitária ou não) que ocorre o retrabalho com os suportes teórico-epistemológicos e o avanço na atenção às opções metodológicas, por isso mesmo também políticas, que podem favorecer ou dificultar, assim como concretizar ou violar, a comunicação dialógica no ato de educar e a materialidade das condições de efetivação do direito à educação, exigindo, também, fundamentos consistentes para a efetiva transformação constante entre universidade e sociedade.

Sem dúvida, é nos aportes da educação popular freireana que a AJUP buscará os principais subsídios para estabelecer as fundamentações metodológicas da prática pedagógica, apreendendo-a como questão tão crítica (e complexa) de intervenção no mundo quanto à própria discussão do conteúdo e da concepção de Direito.

Por um lado, a adoção da educação popular freireana possibilitou a rediscussão e qualificação do entendimento da expressão “extensão universitária”, em que a palavra “extensão” é criticada por Paulo Freire ante seu caráter de ação antidialógica. Nisso, Pazello (2014) explica que a AJP se apegou bastante ao debate sobre a ressignificação do termo “extensão” a partir do legado freireano, objetivando contrapor à “extensão antidialógica” uma compreensão de comunicação dialógica, em que a ação extensiva de conhecimento de levar ao outro o que ele não tem, é desconstruída e oposta à construção do ato de “estar com o outro” como espaço-tempo da comunicação co-participativa do ato de compreender a significação do significado e da conscientização mútua dos sujeitos no processo mesmo do ato de educarem-se.

Por outro, esse processo político da educação é aprofundado ainda mais quanto à dimensão dialógica para de nova metodologia pe-

dagógica. Para tanto, Freire (1987) estabelece a crítica ao que denomina como “educação bancária”<sup>7</sup> que concebe um aparato simbólico da “ignorância” ou destituição do saber dos educandos para legitimar a relação de dominação do educador como única fonte de saber autorizado e válido. Assim, implica a natureza política da educação numa estrutura metodológica que resgata o papel ativo do educando<sup>8</sup> no antes (através da investigação temática por meio da pesquisa-participante, onde se procura compreender a realidade social dos educandos pelo diálogo *com* os mesmos, daí sendo reveladas as problemáticas sociais que orientaram a definição dos conteúdos programáticos a serem trabalhados), durante (mediante o fomento do diálogo, do respeito e valorização das diferenças, da conscientização e ação coletiva rumo à transformação social) e depois (com as avaliações coletivas – nas quais se reflete sobre o que se realizou, visando a melhoria das ações educacionais – e os engajamentos solidários na multiplicação dos saberes apreendidos para com outros sujeitos) do processo educacional. Em suma, e como define Freire: “[s]aber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (1996, p. 47)

O esforço de criação das condições de possibilidade do trabalho educativo de caráter dialógico e horizontal<sup>9</sup> é uma premissa adotada pela AJUP para o desenvolvimento da relação entre universidade e

---

7 “Na visão ‘bancária’ da educação, o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro” (Freire, 1987, p. 58).

8 Educador-educando e educando-educador substituem os termos tradicionais de professor e aluno, isto porque tais termos têm valores simbólicos e semânticos de cunho opressor e disciplinador. Professor advém de *professar* (aquele que diz a verdade) e aluno advém do grego, *a lúmen* (o sem luz), implicando naquele que, por não ter luz, deve recebê-la das verdades ditadas pelo professor. Na ótica freireana, “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa.” (Freire, 1987, p. 68).

9 Ainda que seja correta a crítica de Vogelmann (2010) de que a vontade de estabelecer um ato dialógico não seja, em si, uma condição suficiente para superar as distâncias entre a universidade e a sociedade, sendo o princípio da horizontalidade um direcionamento da prática que não pode suplantar a constatação das relações de poder (e a revisão dela) no processo em si da educação em AJUP.

sociedade. Para Furmann, os parâmetros metodológicos da educação popular freireana transformaram o ato de educar num processo democrático, previamente constatando as similitudes entre a educação jurídica tradicional com a “educação bancária”, mas, acima de tudo, inspirando e orientando a prática da AJUP “que se pretende inovadora, uma vez que não reifica o sujeito que dela participa, superando o problema do analfabetismo (inclusive político) para construir uma experiência democrática” (2003, p. 25). E Oliveira complementa, com base na reflexão sobre os ganhos que a educação popular freireana trouxe para o trabalho de AJUP no NAJUPAK:

Com Paulo Freire aprendemos o valor da função humanizadora da educação: função de libertação dos sujeitos que se (re) conhecem na mediação de seus diálogos; função de condição do ato de conhecer como um direito, o direito de conhecer, que exige sua democratização, ou seja, a ampliação do direito de participação da produção do conhecimento, de conhecerem melhor o que já conhecem.

Freire nos trouxe aportes metodológicos que embasaram nossa pedagogia para fazê-la uma educação de qualidade que respeitasse e valorizasse a autonomia dos saberes dos educandos, quebrasse as relações hierárquicas do professor-aluno e instaurasse as relações horizontais entre educador-educando e educando-educador, conhecesse a realidade local para daí retirar os temas geradores (conteúdos programáticos) das oficinas e fizesse do diálogo e da conscientização dois pontos nodais de todo o processo, de toda politização da educação e dos direitos humanos (2008, p. 344).

O legado da educação popular freireana para a construção pedagógica da AJUP é inegável. Com seus aportes, assim como os de Roberto Lyra Filho, tornou-se necessário antes conceber o que se entende por educação, de maneira relacional ao seu caráter político e desconstruindo as amarras do poder que legitimam a produção da dominação no processo educacional, para assim caminhar para a afirmação do ato de educar como um ato de libertação e de elaboração democrática do conhecimento e da atividade extensionista de interagir universidade e sociedade.

Pela perspectiva da prática educacional em AJUP, a extensão universitária torna-se elemento central da oxigenação política e epistemológica da compreensão e da produção jurídica, espraiando a ressignificação da relação entre universidade e sociedade, ou entre AJUP e grupos sociais, para os campos da pesquisa e do ensino, de modo a problematizar (constantemente) a função social da universidade.

Nisso, visualiza-se um conjunto de subsídios aos estudantes e aos docentes que atuam na AJUP em que a educação jurídica é politicamente questionada e popularmente estruturada para reconfigurar suas finalidades e formas de estabelecer o ato educacional. A educação popular freireana, ao estabelecer-se como fundamentação elementar da AJUP, tenciona para a radiografia radical da educação jurídica, de modo a identificar os mecanismos institucionais e pedagógicos de manutenção das hierarquias de saber, e colocar-se no ato político de confrontação a eles, certamente desde o plano interno do *fazer AJUP*, mas também procurando disputar o campo hegemônico da educação jurídica, este último sendo espaço central para a atuação engajada da docência.

Assim, a perspectiva de docência em AJUP conforma-se de maneira duplamente engajada: por um lado, questionando a concepção de Direito e as bases epistemológicas do conhecimento jurídico; por outro, problematizando o processo educacional, em termos de fundamentos epistemológicos e metodológicos. Em ambas, está presente a dimensão do *popular* como preceito ético, jurídico e educacional de reordenação do valor e do papel de determinados sujeitos (educadores, educandos, grupos e movimentos sociais marginalizados/excluídos), assim como de deslocamento da função do Direito para conectar-se às lutas sociais e afrontar a geopolítica da manutenção das desigualdades e discriminações sociais *no campo jurídico e para além dele*.

### **3. AJUP, REFORMA CURRICULAR E LICENCIATURA JURÍDICA**

Disputar o Direito e a educação jurídica exige compreender o campo de correlação de forças estabelecido historicamente e atualmente,

reconhecendo a condição contra-hegemônica da AJUP, mas também estabelecendo os ideais e as estratégias políticas para disputar a hegemonia, antevendo tal disputa como parte do processo de mudança da sociedade, ou seja, pensando os cursos de Direito e a universidade como locais de formação de profissionais que possuem papel estratégico de intervenção na sociedade e nas condições de transformação (ou de manutenção) das desigualdades e discriminações<sup>10</sup>.

É importante estabelecer, de antemão, o entendimento de que a atuação em AJUP possibilita a definição de perfil de formação acadêmica e atuação profissional com potencial de disputa de escalas maiores de incidência e disseminação na educação jurídica, especialmente em relação aos instrumentos jurídicos de regulamentação das diretrizes curriculares que disciplinam a construção e administração dos cursos de Direito. Evidentemente, isto só pode ocorrer, de maneira crítica, pois situada num quadro de entendimento epistemológico e metodológico do Direito e da educação jurídica que habilitam aos sujeitos a disputar o campo jurídico em suas múltiplas expressões, inclusive no âmbito das diretrizes curriculares.

Por certo, as diretrizes curriculares estabelecidas pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) são os conteúdos vigentes da formação profissional que devem ser disputadas num duplo sentido: ora entendendo a reciprocidade de suas medidas com as perspectivas de formação delineadas na AJUP; ora questionando o avanço e a revisão de suas medidas para recepcionarem determinadas demandas de formação jurídica que encontram limites no estágio atual de regulamentação.

Isto porque, tal como observam Abrão e Torelly, tais diretrizes curriculares “fundamentam-se na ideia de flexibilidade... de maior auto-

---

10 Nisso, reforça Rocha: “[a]o participar de uma atividade que questiona e enfrenta as relações de opressão; que percebe no povo uma importante fonte de aprendizagem, que jamais poderá ser reproduzido pela dogmática jurídica... e que nega o paternalismo e o assistencialismo típicos dos serviços jurídicos tradicionais, proporciona-se aos futuros advogados, juízes e promotores um importante incentivo à sensibilidade dos mesmos para as demandas sociais e para um tratamento mais humano das partes envolvidas em um processo judicial” (2011, p. 64).

nomia das instituições na definição de suas propostas curriculares” (2009, p. 306). Logo, engendra uma disputa local para definição dos perfis curriculares que cabe a cada AJUP avaliar as formas de organização e de estratégias de incidência, mas que o instrumento normativo vigente ampliou o fortalecimento dos arranjos locais ou institucionais.

No âmbito das competências e habilidades, a resolução apresenta a seguinte regulamentação:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões;

e, VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (CNE, 2004).

Abraão e Torelly (2009), ao analisarem as competências e habilidades da Resolução nº. 09/2004, entendem que a experiência da AJUP pode agregar subsídios propositivos no âmbito das diretrizes curriculares voltadas à extensão e à pesquisa. No primeiro caso, por conta dos fundamentos da assessoria jurídica possibilitar a reestruturação – e atuação complementar – dos serviços jurídicos tradicionais (escritó-

rios-modelo e núcleos de prática jurídica), com o maior apoio à organização de grupos sociais marginalizados/excluídos. Na pesquisa, ante o uso estratégico da pesquisa-ação como subsídio metodológico para a politização do fazer pesquisa desde uma perspectiva engajada ou articulada aos problemas sociais relevantes de determinados grupos sociais, e reconhecendo-os como sujeitos do conhecimento com papel elementar no processo de execução da pesquisa e de definição de suas finalidades e aplicações – ainda que se compreenda a pesquisa-ação como uma das metodologias emancipatórias de pesquisa, e não a única, inclusive não a única de uso corrente na AJUP.

Além disso, os autores indicam, com base na experiência de atuação de estudantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que

participar de projetos como o do NAJUP proporciona real formação ampla e humanista, mais autonomia para julgamento, reflexão crítica e tomada de decisões, maximizando a capacidade de reconhecer a existência de diferentes níveis de realidade e juridicidade nos tecidos sociais através do raciocínio jurídico, da argumentação e da persuasão (2009, p. 325).

Dessa forma, é possível perceber que a prática de AJUP possibilita um conjunto de competências e habilidades que estão em sintonia com o perfil de formação acadêmico-profissional almejada pela regulamentação jurídica vigente, o que proporciona a valorização da função educacional desses serviços e fortalece a capacidade de incidência política no Projeto Pedagógico-Curricular de cada curso de Direito.

No entanto, ainda é preciso discutir a contribuição da AJUP para o campo específico do ensino jurídico, algo não analisado por Abrão e Torelly (2009). Nisso, Medeiros *et al*, com base nos aportes de Roberto Lyra Filho e de O Direito Achado na Rua, compreendem que a

reforma necessária ao ensino compreende, também, a formação prática de estudantes para o uso instrumental do direito para a transformação da sociedade. Para tanto, se faz necessária também uma educação superior que seja socialmente enga-

jada e que conte cole ações pedagógicas atentas à orientação política para o exercício profissional e à formação acadêmica preparatória para este exercício (2015, p. 158).

No âmbito do ensino jurídico, tais autoras indicam a necessidade de reposicionamento crítico da atividade docente para assumir uma dimensão do ensino alinhada à compreensão do Direito como libertação, também reivindicando ao ensino sua condição de prática emancipatória que reconhece o estudante “como sujeito que se apropria do ser/fazer universitário e protagoniza o processo de construção dialógica do conhecimento” (2015, p. 157), aqui em nítida relação de influência para com o pensamento de Paulo Freire e as formas dialógicas e horizontais de conceber a prática educacional – revelando, outra vez, o potencial da interdisciplinaridade para a oxigenação do Direito.

“O que é o Direito, para se que possa ensiná-lo?”, pergunta formulada por Roberto Lyra Filho, que se coloca como um dos pressupostos críticos do posicionamento d’O Direito Achado na Rua para tencionar discutir a reforma do ensino jurídico que comece pelo questionamento ontológico do Direito que se ensina (errado), em termos de método e de conteúdo. Por isso, reconhecer o caráter jurídico da práxis social é um desafio que deve perpassar todas as disciplinas jurídicas, articulada à valorização da prática jurídica como “como vetores do ser e fazer universitários engajados com a realidade e os problemas sociais” (Medeiros *et al*, 2015, p. 168).

De forma complementar, Machado avalia que a formação acadêmica atual, por ser excessivamente apegada ao tecnicismo dos ritos procedimentais e na exegese das normas, acaba por condicionar pouca sensibilidade dos juristas no tratamento das questões sociais e, até, a resistência dos mesmos a lidar com os “novos direitos” por parecer “significa um desvio das funções judiciais com séria ameaça à ‘certeza jurídica’ e à ‘segurança do processo’” (2009, p. 218).

Para possibilitar a construção desta nova práxis jurídica é inevitável, para Machado, a mudança da cultura jurídica atualmente hegemônica, o que não será feito “sem uma mudança estrutural, ou axiológica, no modelo de ensino jurídico vigente no país” (2009, p. 231). Assim, “mu-

dança social e a transformação democrática da sociedade, por meio do direito, estão, de alguma forma, vinculadas à revisão do modelo de ensino liberal/positivista vigente hoje no país" (2009, p. 232).

E, nesse sentido, o autor apresenta uma proposta pedagógica de ensino jurídico – em parte assentada na Resolução nº. 9/2004 – em que concebe o percurso curricular com um melhor equilíbrio entre as disciplinas profissionalizantes e às de formação humanística, em todos os semestres/anos do percurso acadêmico, descrevendo, inclusive, as ementas que deveria conter cada uma delas e a distribuição delas; além de trabalhar o eixo de pesquisa jurídica compatível com as habilitações específicas propostas no curso e com o contexto territorial de instalação, sem descuidar da integração entre graduação e pós-graduação e da integração entre as pesquisas.

Para a discussão do ensino enquanto espécie da educação jurídica é interessante pensar a proposição de determinadas disciplinas que oportunizem conteúdos críticos à formação dos juristas, tal como "Direitos e Movimentos Sociais", "Direitos Humanos", disciplinas ligadas aos "novos direitos" (como direitos das mulheres, direitos das crianças, dos adolescentes, das juventudes e dos idosos, e Biodireito) e as disciplinas propedêuticas de caráter nitidamente interdisciplinar (Antropologia do Direito, Psicologia Jurídica, Sociologia Jurídica, entre outras), de modo a ampliar a formação humanística e técnica baseada em conteúdos socialmente relevantes e criticamente embasados.

Sem dúvida, o trabalho em AJUP pode apontar para a carência ou necessidade de determinadas disciplinas curriculares, sendo assim fundamental o trabalho contextualizado de identificação das disciplinas e conteúdos necessários à formação de cada curso de Direito. E, até mesmo, de projetar a existência de uma disciplina temática de "AJUP" ou de "Serviços Legais Inovadores" que garanta o aprofundamento teórico e prática do saber-fazer na AJUP, a discutir se optativa ou obrigatória no percurso curricular.

No entanto, há uma disputa inaudita na formação acadêmica em Direito, que é justamente a ausência de disciplinas relacionadas à li-

cenciatura, que se relaciona à pergunta básica: por que os cursos de Direito, no Brasil, não habilitam a formação para licenciatura?

A licenciatura é um não tema no Direito, algo cujo pressuposto lógico de raciocínio é concluir pela inviabilidade de ocorrência. Porém, a que custos? A naturalização da formação bacharelesca no Direito acaba por direcionar o investimento de composição do percurso curricular com disciplinas que atentam apenas com os conteúdos jurídicos a serem obtidos pelos educandos, mas não com a forma de utilizá-los para o trabalho educativo e docente. Isto mesmo sabendo que atuação profissional do jurista perpassa também a docência.

A invisibilidade da licenciatura no Direito contribui para a desvalorização e reduzida qualificação do profissional docente. A indagação, numa sala de aula de graduação em Direito, de quantos estudantes gostariam de ser docentes no futuro profissional, é quase sempre marcada pela reação de risos, piadas ou silêncios, com poucas mãos levantadas, por vezes nenhuma, em que fica implícito o imaginário coletivo da docência como uma profissão de segunda classe no Direito, ou, como via de regra ocorre, a segunda ou terceira profissão da pessoa, espremida entre outras profissões com maior rendimento econômico, e, por isso mesmo, relegada à atividade de ensino, com pouco investimento na pesquisa e na extensão.

Esta fotografia geral da compreensão da docência no Direito é generalista e deve ser adotada com cautela na análise dos diferentes contextos de cursos de Direito no Brasil. Porém, é um quadro que encontra sintonia de manifestação em diversos locais, e cuja reprodução social, institucional e subjetiva tem um grande peso de influência do modo como a docência é tratada na graduação em Direito, ou seja, da ausência completa do debate sobre a licenciatura jurídica.

E como os estudantes e docentes que atuam em AJUP se posicionam frente a isso? Se, é necessário discutir seriamente a qualidade da educação oferecida nos cursos de Direito, o quanto disso passa pela revisão estruturação da habilitação para agregar a licenciatura? E, mais, o quanto essa mudança afetaria ou não a construção epistemológica e metodológica do Direito?

Conceber a AJUP como espaço contra-hegemônico de formação docente possibilita também dimensionar a licenciatura jurídica como ferramenta de disputa pela concepção de educação jurídica, ainda que existam muitas formas de materializar esta disposição. Por certo, o encaixe da licenciatura no Direito poderia se ocorrer de várias formas, com distintos graus de internalização: primeiro, a inclusão de disciplina “Pedagogia Jurídica” ou “Pedagogia do Direito”, que, com as outras disciplinas propedêuticas, teria a finalidade de oferecer referenciais teórico-metodológicos da atuação docente, obrigatoriamente ministrada por docente com habilitação em licenciatura; segundo, a oportunização, nos Projetos Pedagógico-Curriculares, de acesso às disciplinas de licenciatura ministradas em outros cursos, como atividades optativas ou obrigatórias, mas que fossem possíveis de serem frequentadas pelos estudantes em nível de graduação e pós-graduação, ainda que nesta última já seja realidade em várias universidades; por fim, e de maneira mais radical, a inserção da licenciatura como habilitação específica no Direito, seja com a disposição de disciplinas voltadas à habilitação ao longo do percurso curricular, seja com a oferta de formação complementar, e posterior, ao bacharelado, que concentre os aspectos da licenciatura num período menor de tempo.

Tudo isso deve ser compreendido e analisado tendo em vista o quadro mais amplo da formação à docência que os cursos de Direito e, particularmente, a AJUP, possibilitam aos sujeitos, ou seja, também às iniciativas de bolsas de monitoria, de projetos de pesquisa e de extensão, que já desenvolvem outros aspectos da formação docente, sendo a AJUP um dos locais mais completos de formação humanística e técnica dos estudantes para atuarem profissionalmente como docentes.

## CONCLUSÃO

A ressignificação epistemológica e metodológica do Direito, ante os fundamentos teóricos e a prática social da AJUP, possibilitam a adoção de perspectiva crítica de formação dos sujeitos (estudantes, docentes e grupos sociais) para o descortinamento das relações de poder que constituem e fundamentam a produção jurídica, além de

valorizar a pluralidade de fontes do Direito e a democratização do ato de educar para construção de relações horizontais de participação.

Nesse cenário, os suportes da teoria crítica do Direito e da educação popular freireana foram (e são) fundamentais para a definição das bases teórico-metodológicas da AJUP, que vão influenciar o modo de estudantes e docentes se posicionarem no campo jurídico, e disputarem o Direito para transformá-lo e também transformar a sociedade a partir de seus instrumentos, linguagens e instituições.

Por isso, entende-se que a AJUP pode agregar subsídios teóricos e políticos para a reforma curricular do Direito, seja pelos ganhos já bastante consistentes no campo da extensão (assessoria jurídica) e da pesquisa (metodologias emancipatórias), seja pela revisão concreta do ensino jurídico, que passa, fundamentalmente, por rediscutir o (não) tema da licenciatura jurídica, de modo a compreender que a formação e a profissão de docente devem ser fortalecidas (e melhoradas) no campo jurídico, especialmente na graduação.

## REFERENCIAS

ABRÃO, P.; TORELLY, M. As diretrizes curriculares e o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos de Direito: o exemplo privilegiado da Assessoria Jurídica Popular. In: ABRÃO, P.; TORELLY, M. (org.). *Assessoria Jurídica Popular: leituras fundamentais e novos debates*. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 301-328, 2009.

AGUIAR, C. B. C. *Assessoria Jurídica Popular e Resignificação da Cidadania*. Graduação (Monografia). São Luiz/MA: Faculdade de Direito da UFMA, 2004.

ALMEIDA, A. L. V. *Um estalo nas Faculdades de Direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular*. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). *Resolução CNE/CES nº. 9, de 29 de setembro de 2004*. Brasília: CNE/CES, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)

ESCRIVÃO FILHO, A. *et al.* O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.). *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 61-100, 2015.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Graduação (Monografia). Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, 2003.

GUSMÃO, P. D. *Filosofia do Direito*. 6.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

LYRA FILHO, R. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980a.

\_\_\_\_\_. *Para um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b.

\_\_\_\_\_. Por que estudar direito, hoje? In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. Brasília: CEAD; NEP; UnB, p. 22-27, 1993.

LUZ, V. C. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. Assessoria Jurídica Popular. In: SIDEKUM, Antonio; WOLK-MER, A. C.; RADAELLI, S. M. *Encyclopédia Latino-Americana dos Direitos Humanos*. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, p. 17-21, 2016.

MACHADO, A. A. *Ensino jurídico e mudança social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MAIA, C. D. *Assessoria Jurídica Popular – teoria e prática emancipatória*. Mestrado (Dissertação). Fortaleza: UFC, 2006.

MARQUES NETO, A. R. *A Ciência do Direito: Conceito, Objeto e Método*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MATTA, P. H. D. *Círculo de Cultura: Educação Popular com catadores de materiais recicláveis*, 2008. Disponível em: [http://www.cereja.org.br/premiounibanco/proj\\_case3\\_patricia.pdf](http://www.cereja.org.br/premiounibanco/proj_case3_patricia.pdf)

MEDEIROS, E. L. *et al.* A fortuna crítica de O Direito Achado na Rua: história e desenvolvimento. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.). *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-150, 2015.

OLIVEIRA, A. C. Artesania da Educação em Direitos Humanos: práxis da reconciliação entre Direito, Educação e Arte. In: *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, n. 7, p. 337-362, 2008.

\_\_\_\_\_. Duas democratizações necessárias na educação em direitos humanos: reflexões sobre uma experiência. In: *Revista da Faculdade de Direito da FGV*, v.35, n. 01, p. 186-200, jan./jun. 2011.

PAZELLO, R. P. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Doutorado (Tese). Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, 2014.

PEREIRA, S.S.M.; OLIVEIRA, A. C. Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias: história, teoria e desafios. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 33, p. 152-166, 2009.

ROCHA, F. J. N. Por que desenvolver um projeto de Assessoria Jurídica Popular na universidade? In: *Revista do SAJU: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, v. 7, n. 1, p. 49-70, set. 2011.

SOUSA JÚNIOR, J. G. Ensino do direito e assessoria jurídica. In: *Revista do SAJU: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, Porto Alegre, edição especial, n. 05, p.19-36, 2006.

VOGELMANN, R. G. O sonho da Assessoria – O princípio dramático da horizontalidade. In: *Revista do SAJU para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, v. 6, n. 2, p. 85-110, nov. 2010.

WARAT, L. A. *Introdução geral ao direito II – A epistemologia jurídica da modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WOLKMER, A. C. *Ideologia, Estado e Direito*. 2. Ed. ver. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

Recebido em 12/05/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# Pesquisa de estudo de caso como metodologia de educação popular

*Research in case studies as a method of popular education*

Luiz Otávio Ribas<sup>1</sup>

**Resumo:** Neste artigo aborda-se a pesquisa de estudo de caso como metodologia de educação popular para a educação jurídica na universidade. O estudo de caso (YIN, 2009), de uma maneira geral - inclusive na área do Direito (FALCÃO, 1977) - não se comunica satisfatoriamente com as propostas de educação popular (FREIRE, 1977). Relata-se a experiência de um grupo de assessoria jurídica popular universitária que desenvolve estudos de caso em atividades de ensino, pesquisa e extensão com referência na educação popular crítica e transformadora, desde 2012, no Rio de Janeiro. As conclusões foram que estas ferramentas podem ser utilizadas conjuntamente para o desenvolvimento da consciência crítica e de ações transformadoras com movimentos sociais.

**Palavras-chave:** educação popular; estudo de caso; educação jurídica.

**Abstract:** This article approaches the case study as methodology of popular education for legal education in the university. The case study

---

1 Professor substituto da UFRJ. Doutor em Filosofia e Teoria do Direito UERJ. Possui mestrado em Direito pela UFSC e especialização em Direitos Humanos pela UFRGS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em teoria do direito e sociologia do direito, atuando principalmente nos seguintes temas: crítica ao direito e assessoria jurídica de movimentos sociais.

(YIN, 2009), in general - including in the area of Law (FALCÃO, 1977) - does not communicate satisfactorily with popular education proposals (FREIRE, 1977). We report the experience of a group of popular legal advisory that develops case studies in teaching, research and in extension activities with reference to critical and transformative popular education since 2012 in Rio de Janeiro. The conclusions were that these tools can be used together for the development of critical consciousness and transformative actions with social movements.

**Keywords:** popular education; case study; legal education.

## INTRODUÇÃO

Os cursos de graduação e pós-graduação não costumam formar para a crítica e a compreensão da realidade jurídico-social brasileira, com raras exceções. Estamos ainda longe de alcançar os grandes projetos de universidade voltados para a resolução de problemas educacionais nacionais, quem dirá de reinventá-los. Como aqueles da Universidade do Distrito Federal (Rio de Janeiro, 1935), ou da Universidade de Brasília (Brasília, 1961), de um Anísio Teixeira (1960) e um Darcy Ribeiro (1969). Ademais, cabe questionar quais são hoje os programas de pesquisa que orientam intelectualmente para a vida, para além da técnica profissional imposta pelo mercado de trabalho?

Um dos desafios é formar a maturidade intelectual, para olhar além do comum, do sensível ou da aparência. A classe dominante e seu liberalismo “fora do lugar” não oferece respostas satisfatórias para resolução de problemas da realidade brasileira. Ignora, por exemplo, processos políticos contestatórios, escamoteando um posicionamento de distanciamento, que é o mesmo que indiferença. Neste sentido, são necessários programas de pesquisa que contestem esta hegemonia e que criem novas agendas de pesquisa integradas com ações. Um dos pressupostos é o de como funciona a sociedade e o Estado capitalistas, a crítica da economia política, de Karl Marx (NETTO, 2012). Neste contexto, o direito como produto da forma mercadoria, como

relação social específica de sujeitos de direito proprietários e vendedores de mercadorias, do antinormativismo (PAZELLO, 2014). Outro pressuposto é o do sentido da ação com a pesquisa, a educação popular, de Paulo Freire (1979). Existem muitos caminhos possíveis, que passam pela pesquisa participante, pesquisa-ação e pesquisa militante (BRANDÃO, 1986; BRINGEL e VARELLA, s/d; THIOLLENT, 2003).

Um dos centros de investigação que hoje trabalham nesta perspectiva é o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), fundado na Cidade de Goiás-GO, em 2012. Com um programa de pesquisa e ação sobre o direito e os movimentos sociais, busca-se a difusão do trabalho coletivo, da extensão popular e da educação popular. Com posicionamentos sobre a realidade concreta, como a crítica ao etnocentrismo, ao eurocentrismo e ao colonialismo do saber.

Um dos coletivos ligados ao IPDMS é o Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular (GEAP Miguel Pressburguer),<sup>2</sup> onde aprofundam-se questões específicas sobre a assessoria jurídica popular - que é uma prática jurídica de apoio aos movimentos populares. São realizadas atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão com os pés fincados na educação popular. Atualmente, o tema de pesquisa e ação é “A advocacia frente as contradições do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais”. O objetivo é a investigação científica para a resolução de problemas profissionais da advocacia popular, com base em estudos de caso - o estudo de caso baseia-se na descrição de campos, atores, instrumentos jurídicos, lutas políticas e mudanças jurídicas. Assim, aprofunda-se o processo dentro de um conjunto para apurar as contradições.

## 1. O ESTUDO DE CASO COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO POPULAR

No programa de pesquisa sobre direito e movimentos sociais encontra-se a agenda da assessoria jurídica popular, com o tema das

<sup>2</sup> O GEAP é uma parceria da Seção Rio de Janeiro do IPDMS com o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (Najup Luiza Mahin), fundado em 2012.

contradições do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais. Para apresentar o estudo de caso como ferramenta de educação popular cabe aprofundar o estudo desta ferramenta de pesquisa e o passo a passo com ilustrações de exemplos.

O estudo de caso, conforme John Gerring, pode ser entendido como “o estudo intensivo de um único caso em que a finalidade desse estudo é - pelo menos em parte - lançar luz sobre uma classe maior de casos (a população)” (2007, p. 20).<sup>3</sup> Além disso, “a pesquisa de estudo de caso pode incorporar vários casos, ou seja, vários estudos de caso. No entanto, em um determinado ponto já não será possível investigar esses casos de forma intensiva” (p. 20).<sup>4</sup>

Como ensina Robert Yin (2010) é aconselhável para principiantes começar com um estudo de caso único. Portanto, pela menor dificuldade, é preciso selecionar apenas um caso para aprofundamento, ao invés de múltiplos. Com isto traçar um plano de estudo, que é seguido pelos cinco passos entendidos linearmente, mas também interativamente: 1) projeto; 2) preparação; 3) coleta; 4) análise; 5) compartilhamento.

Primeiramente, portanto, trata-se de definir o objetivo. Este é o momento mais difícil, uma vez que torna-se primordial fazer recortes espaciais e temporais para conciliar a profundidade da análise com o tempo disponível.

Depois é preciso escolher caminhos da ação que será desempenhada e a fonte da coleta. A ação pode compreender um estudo, orientação, atendimento, ou intervenção. As fontes de coleta sugeridas são dados, decisão ou grupo.

A análise é definida pela escolha do método e das técnicas de pesquisa. A seguir estão alguns exemplos, acompanhados também da escolha pelo veículo de compartilhamento.

3 Tradução livre de: “a case study may be understood as the intensive study of a single case where the purpose of that study is – at least in part – to shed light on a larger class of cases (a population)”.

4 Tradução livre de: “case study research may incorporate several cases, that is, multiple case studies. However, at a certain point will no longer be possible to investigate those cases intensively”.

O estudo de caso n.1 do GEAP teve como título “Tentativa de dissolução do MST por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 2008”, realizado entre março e maio de 2013. A técnica utilizada foi a revisão bibliográfica de documentos jurídicos, especialmente decisões judiciais, artigos de opinião e monografias. O compartilhamento foi feito por um caderno com a síntese das discussões e muitos anexos dos documentos jurídicos analisados. O objetivo foi incentivar a leitura por outros grupos de assessoria jurídica popular universitária e de advocacia popular.

O estudo de caso n. 2 foi feito em parceria com o Grupo de Educação e Lutas Populares (GELPOP Paulo Freire), também do NAJUP Luiza Mahin, sobre o tema “Obrigatoriedade da remoção de entulhos na comunidade da Estradinha pelo Município do Rio de Janeiro”, realizado entre junho e setembro de 2013. Foram utilizadas as técnicas de revisão bibliográfica de decisões e legislação; e entrevistas com informantes-chave, de casa em casa. O compartilhamento foi feito com oficinas com os moradores e com a exibição do documentário produzido com as entrevistas gravadas em vídeo. O objetivo envolveu o apoio jurídico junto com a Defensoria Pública estadual e interdisciplinar um corpo técnico formado por engenheiros e arquitetos.

O estudo de caso n. 3 teve como título “Os usos do direito e as ações do Estado no tratamento das manifestações de rua”, realizado entre agosto de 2013 e junho de 2014. Uma técnica utilizada foi a revisão bibliográfica de notícias, vídeos da internet, artigos de opinião, monografias, documentos jurídicos. No tema secundário “Balanço da advocacia nas manifestações de rua no Rio de Janeiro em 2013” foi utilizada a técnica de entrevista, com um questionário estruturado para entrevistas presenciais com grupos; e um questionário estruturado enviado por correio eletrônico para indivíduos. O compartilhamento foi feito em duas oficinas com os entrevistados, artigos científicos e um relatório de pesquisa. O objetivo foi fortalecer a rede de advocacia de rua formada no contexto das manifestações.

A abordagem de estudo de caso foi utilizada na pesquisa “Assessoria jurídica popular universitária e direitos humanos” (2008, p. 36), sobre o trabalho de assessoria jurídica do movimento de ocupação do bairro

Alexandre Záchia (2005), Passo Fundo-RS. Este foi feito com o Centro de Assessoria Jurídica Universitária e Popular (CAJU Sepé Tiara-ju) (2005-2008). Analisou-se a luta pelo direito à moradia por meio de sua judicialização, após 260 famílias ocuparem um imóvel de empresa de economia mista de fornecimento de água. Uma saída negociada foi possível quando a prefeitura adquiriu o imóvel, após inúmeras mobilizações dos ocupantes, inclusive no fórum. Destaca-se ainda a atuação do juiz, que realizou inspeção judicial e audiências de conciliação, antes de decidir sobre a liminar de reintegração de posse. O grupo de assessoria universitária apoiou o movimento com oficinas de educação popular e participação nos espaços de negociação. A metodologia utilizada foi da observação participante, com ênfase na participação.

Outra pesquisa realizada no mesmo trabalho diz respeito a atuação dos assessores estudantis de todo Brasil, participantes de encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), em 2007, em Curitiba-PR. A questão dizia respeito a uma prática jurídica e educativa voltada para a realização de direitos humanos. Foram realizadas entrevistas com roteiro e com questionário. O roteiro envolveu 16 estudantes. O questionário foi aplicado com 25 estudantes. Algumas conclusões foram de que os assessores estão dotados de sentimentos de indignação ética, solidariedade e ludicidade. Trata-se de inovadora metodologia de comunicação sobre o direito, voltada para uma cidadania crítica.

Trata-se de tentativas de implementar a pesquisa de estudo de caso como metodologia de educação popular. A assessoria universitária pode cumprir bem o aprofundamento teórico quando estabelece um foco temporário em algum tema gerador, com demoradas pesquisas com ferramentas de estudo de caso e variações de técnicas – observação participante, questionários, oficinas, entrevistas etc.

## 2. O ESTUDO DE CASO NAS FACULDADES DE DIREITO

Para apresentar este ponto é preciso ter em vista o seu contexto de inserção Faculdades de Direito, adentrando novamente num exemplo

ilustrativo, agora de um grupo de pesquisa como disciplina eletiva no curso de graduação em Direito.

Conforme Roy Stuckey (2009, p. 83-101), a primeira experiência de aprendizagem com o método do caso, ou estudo de caso, surgiu na Faculdade de Direito de Harvard, em 1870, com o Professor Christopher Langdell. Cerca de dez anos depois, era a principal forma de ensinar habilidades analíticas e doutrina legal nos Estados Unidos. Langdell considera que o direito seja uma ciência e que a doutrina pode ser aplicada a fatos de forma coerente e certa. A apresentação do caso é uma análise da adequação de fatos e normas. Processo dedutivo de se X ocorrer, Y será a consequência. Inclui um método ativo de ensino, de constante expressão. Inspira-se no diálogo socrático. Sócrates utilizava os diálogos para testar o conhecimento de seus interlocutores. Faz perguntas não autênticas, já que se pergunta o que já se sabe a resposta. O diálogo socrático como é empregado no ensino do direito pode provocar muitos equívocos e problemas, como: cair num simulacro de diálogo; encarar o diálogo como um jogo; medo de humilhação de não estar bem preparado para responder pode atrapalhar a concentração; professor como figura central; entre outras.

No Brasil, o sistema de casos, ao invés do sistema de textos, foi debatido por San Tiago Dantas, em 1955. Hoje existem poucas iniciativas, um exemplo é a proposta pedagógica da Fundação Getúlio Vargas, executada inclusive por Joaquim Falcão.

Para San Tiago Dantas, na década de 1950, a universidade brasileira passava por uma crise que era fruto da perda de eficácia ou poder criador da classe dirigente. Considerava que “pela educação jurídica é que se imprimem no comportamento social os hábitos, as reações espontâneas, os elementos coativos, que orientam as atividades de todos para as grandes aspirações comuns” (2009, p. 15). Uma vez que o Direito funciona como uma técnica de controle social. Na educação jurídica, a didática precisa encontrar, em primeiro lugar, o longo exame e discussão de problemas; para em segundo plano estudar as normas e instituições. Os casos não podem ter um emprego acessório e meramente ilustrativo. Neste estudo dos problemas é preciso superar o sistema de textos pelo sistema de casos. Seriam sessões de trabalho

com estudos, investigações, debates e análise de casos, com participação ativa dos alunos, com duração de cerca de três horas (p. 13-33).

Para vivificar a educação jurídica seria preciso reorientar o ensino no sentido da formação do próprio raciocínio jurídico – o ensino casuístico leva a participação ativa e principal do estudante; além da especialização, mas com currículos flexíveis – para aprofundamento do estudo das matérias específicas (p. 27).

Apesar do conservadorismo ao reforçar o sentido do Direito como ferramenta de uma classe dirigente em relação a uma classe dirigida, San Tiago Dantas apresenta uma proposta bastante arejada para uma época em que não havia interesse em democratizar os cursos de Direito.

Conforme Joaquim Falcão (2009, p. 41-72), San Tiago Dantas faz duas propostas no que chama de nova didática: ensino casuístico com participação do aluno (aula dialogada) e currículos flexíveis com ramos de especializações. Mas, também ressalva que não pode ser uma educação voltada para resolver utilitariamente os interesses egoísticos da classe dirigente, mas para resolver os problemas de toda a sociedade.

Aurélio Wander Bastos (2000, p. 311-334) ressalta que para determinadas classes no Brasil, a investigação e a pesquisa jurídicas podem ser vistas como instrumento de enfraquecimento da ordem positiva e não como instrumento de renovação das instituições. Não se teria interesse na pesquisa científica e em formar docentes de ensino superior, muito menos na área do Direito. A formação docente seria evitada pelo seu potencial de transformar-se numa ação crítica e de questionamento das instituições e dos códigos. A preocupação com a pesquisa, inclusive na pós-graduação é algo recente, já que estão vinculados ao processo de modernização institucional e democratização da política. Ademais, os estudos acadêmicos ainda estão muito “comprometidos com o exercício da advocacia tradicional e não com a advocacia dos interesses sociais complexos e com a construção da nova ordem jurídica” (2000, p. 329). Assim, seria necessário compreender que as faculdades de Direito não servem apenas para formais profissionais, mas também para produzir conhecimento.

Neste sentido, o autor propõe investigações especiais agrupáveis nas seguintes linhas: pesquisas de *empiria jurídica* e *análise*; pesquisas de *consolidação, indexação e análise documental*; pesquisas de *sistematização, indexação e análise de decisões legais*; pesquisas de *estudos descritivos, comparativos e sistematizações e análises bibliográficas* (2000, p. 337).

Ainda para Joaquim Falcão, a inserção da sociologia nas faculdades cumpre um papel de investigação experimental do método científico. Assim, “o compromisso com o método histórico, empírico, do pensamento sociológico traria com certeza modificações ao ensino jurídico, e por extensão ao próprio exercício da profissão”. Por outro lado, “a experiência profissional permite ao advogado a formulação de críticas setoriais, mas não lhes permite libertarem-se da visão dominante inculcada pelo ensino jurídico” (1980, p. 47).

A ferramenta do estudo de caso não se trata de uma varinha mágica. Como qualquer instrumento, precisa estar contextualizado com o método e o programa de pesquisa. Roy Stuckey, no contexto das Faculdades de Direitos dos Estados Unidos, chama a atenção para a necessária redução da instrução doutrinária que usa o diálogo socrático e o método do caso. Sendo fundamental ampliar o leque de aulas; integrar o ensino de conhecimentos, habilidades e valores; não tratar como disciplinas separadamente; e dar maior atenção à instrução profissional (2007, p. VIII).

Os professores, por sua vez, não podem ignorar o que acredita serem princípios básicos do desenvolvimento curricular, que envolve quatro etapas: 1) Identificar objetivos educacionais; 2) Selecionar experiências que possam ser úteis na realização dos objetivos; 3) Organizar as experiências de aprendizagem; 4) Projetar métodos para avaliar a eficácia (p. 3). Neste sentido, não cabe o uso do estudo de caso sem a definição dos objetivos de aprendizagem e o processo de avaliação sobre sua eficácia.

Sobre a preocupação de Roy Stuckey (2007), com a eficácia das experiências de aprendizagem em relação aos objetivos definidos, é

preciso considerar a eficácia do estudo de caso na resolução de problemas profissionais da advocacia popular.

Uma das ações atuais do GEAP é a participação na disciplina eletiva para graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) “Grupo de pesquisa assessoria jurídica popular”, ministrada pelo Prof. Dr. Alexandre Ferreira Mendes (Anexo 01). Nesta, aprofunda-se o histórico do tema, da prática jurídica, seus pressupostos, metodologia de estudos de caso e análise de casos práticos. No primeiro bimestre trabalha-se com seminários temáticos sobre movimentos sociais e campesinato; pesquisa-ação; educação popular; teorias críticas do direito e da sociedade; universidade popular; e redes de autoformação. Finaliza-se com um projeto de estudo de caso (Anexo 02), individual ou em grupo, para ser desenvolvido no segundo bimestre. Neste, realiza-se encontros de orientação coletiva, com apresentação de casos já estudados. No final, todos compartilham seu estudo com a entrega de um relatório (Anexo 03) e algumas apresentações para avaliação. Os objetivos são:

- Realizar pesquisas teóricas e/ou práticas com estudos de caso sobre assessoria jurídica popular.
- Compreender as diversas manifestações entre profissionais e leigos, inclusive nas universidades.
- Exercitar habilidades necessárias para atuar nesta área como: expressão escrita e oral, trabalho coletivo, inserção crítica, aprofundamento teórico e resolução de problemas.

O que fazemos no GEAP é adotar o método empírico para lidar com os problemas da advocacia. Isto é um salto gigantesco para a cultura jurídica nas faculdades de direito, que adotam, em geral, o método lógico, com base na ideologia do positivismo jurídico kelseniano. Reduz-se, teoria do Direito à teoria da norma, como uma proposição lógico-formal.

Outro grande desafio para o GEAP é refletir sobre os métodos de conhecimento, para superar o não método apresentado pelo libera-

lismo nas Faculdades de Direito, o velho dedutivismo lógico-formal. Cabe estudar o direito para além do positivo, do estatal. Aprofundar as questões ligadas à eficácia e legitimidade.

Além disto, conforme Joaquim Falcão, é preciso enfrentar o ideário liberal, a concepção de direito como expressão da livre manifestação de vontades individuais, a ênfase no direito como mecanismo de resolução de conflitos individualizados e a ênfase no aspecto constitucional dos ideais liberais com necessária generalidade da veiculação de seus ideais (1980, p. 45-46).

Outra função do GEAP é a reflexão sobre o papel político da advocacia. Como lembra Falcão, o método de conhecimento que o advogado aprende na faculdade é somente o dedutivo, lógico-formal. Mas que não é apresentado como método, e sim a não adoção de um método. Estas visões são incorporadas na prática profissional (p. 46).

A primeira experiência com a disciplina ocorreu no primeiro semestre de 2015, com a participação de cerca de 40 estudantes. Por um lado, as apresentações escrita e oral dos trabalhos finais (relatórios de estudo de caso) demonstraram o engajamento de parte da turma na solução de problemas escolhidos por eles mesmos. Assim, alcançou-se parcialmente o objetivo do estudante como protagonista do processo educativo. Mas, por outro lado, a disciplina não-obrigatória, no período vespertino, teve baixa frequência, num semestre com greves dos funcionários, estudantes e professores. Isto comprometeu a avaliação do desempenho da turma.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ferramentas de pesquisa de estudo de caso e da educação popular podem ser utilizadas conjuntamente para o desenvolvimento da consciência crítica e de ações transformadoras com movimentos sociais.

Por um lado, acontece um avanço significativo na seleção do estudo de caso para a instrução profissional da advocacia. Um dado relevante é o expressivo número de participantes do GEAP que passaram a engajar-se em grupos de advocacia com movimentos sociais.

O grupo teve interlocução com estudantes, professores e advogados que já integravam, ou então passaram a integrar, outros grupos de advocacia e de assessoria universitária. Aconteceu com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), de Petrópolis-RJ; Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia (AATR), da Bahia; Instituto de Defensores dos Direitos Humanos (DDH), do Rio de Janeiro; Justiça Global, do Rio de Janeiro; Grupo de Advocacia Popular (GAP), da Universidade Católica de Pelotas, do Rio Grande do Sul; Grupo de Educação e Lutas Populares da UFRJ (GELPOP); Tamboios Grupo de Assessoria Popular da UFF (TACAP). Também grupos embrionários de estudantes na graduação da UERJ e da UNIRIO. Isto é reflexo de uma atuação em rede e também do objetivo de funcionar como um espaço de aprofundamento teórico, formação e debate.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **Pesquisa Participante**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRINGEL, Breno; VARELLA, Renata V. S. **Pesquisa militante e produção de conhecimentos: o enquadramento de uma perspectiva**. s/d. Disponível em: <<http://universidademovimentosociais.wordpress.com/artigos/>>. Acesso em: 14 Jun. 2015.

FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. O advogado, a cultura jurídica e o acesso ao sistema judiciário. **Revista Forense**, v. 272, 1980, p. 41-50

\_\_\_\_\_. Classe dirigente e ensino jurídico: uma releitura de San Tiago Dantas (1976), **Cadernos FGV Direito Rio**, n. 3, Rio de Janeiro, fev. 2009, p. 39-80

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. **Extensão ou comunicação**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GERRING, John. **Case study research**: principles and practices. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2007.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

NETTO, José Paulo. **O Leitor De Marx**. Rio De Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: Uma releitura de Teoria Geral do Direito e Marxismo. In: **Revista Verinotio**, n. 19, Abr. 2014.

RIBAS, Luiz Otávio; NUNES, Tiago de Garcia; ANDRADE, Lucas. **Cadernos Insurgentes**, n. 1, IPDMS, Rio de Janeiro, 2013. “Estudo de caso da tentativa de dissolução do MST por parte do MP/RS – 2008”.

RIBEIRO, Darcy. A Universidade Necessária. Rio De Janeiro: Paz E Terra, 1969.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino de. A educação jurídica e a crise brasileira (1955), **Cadernos FGV Direito Rio**, n. 3, Rio de Janeiro, fev. 2009, p. 9-38

STUCKEY, Roy (et. al.). **Best Practices for Legal Education**. Columbia: Clinical Legal Education Association/University of South Carolina, 2007.

\_\_\_\_\_. **The Paper Chase (O homem que eu escolhi)**. EUA, 1973.

TEIXEIRA, Anísio. **Pensamento e Ação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1960.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. 12. Ed. São Paulo: Cortez, 2003

WANDER BASTOS, Aurélio. A pós-graduação e a pesquisa jurídica no Brasil. Em: \_\_\_\_\_. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 311-342.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 4. ed. . Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZAYAS, Carlos Álvarez de; LOMBARDÍA, Virginia Sierra. **Solución de problemas profesionales:** metodología de la investigación científica. 5. ed. Cochabamba: Kipus, 2009.

## ANEXO 01

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FACULDADE DE DIREITO

**Grupo de pesquisa: assessoria jurídica popular**

**Professor:** Alexandre Mendes

**Objetivos:**

Realizar pesquisas teóricas e/ou práticas com estudos de caso sobre assessoria jurídica popular.

Compreender as diversas manifestações entre profissionais e leigos, inclusive nas universidades.

Exercitar habilidades necessárias para atuar nesta área como: expressão escrita e oral, trabalho coletivo, inserção crítica, aprofundamento teórico e resolução de problemas.

**Ementa:**

1. Histórico do tema. 2. Prática jurídica. 3. Pressupostos: 3.1. Movimentos sociais e campesinato. 3.2. Pesquisa-ação e estudos de caso. 3.3 Teorias críticas do direito e da sociedade. 3.4. Educação popular. 3.5. Universidade popular e redes de autoformação. 4. Metodologia de estudos de caso. 5. Casos práticos.

## Avaliação:

1º Bimestre	2º Bimestre
Resenha, verbete ou postagem de blogue – individual (3,0)	Relatório de estudo de caso – em grupo (7,0)
Projeto de estudo de caso – em grupo (7,0)	Apresentação oral – individual ou dupla; ou relato das apresentações – individual (3,0)
Seminário – individual ou dupla (+1,0)	

## Leituras

### 1. Histórico do tema

RIBAS, Luiz Otávio. A assessoria estudantil com movimentos sociais brasileiros nas décadas de 1960 a 2000. Em: CORREIA LIMA, Gretha Leite; TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (Orgs.). **Ensino jurídico**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 355-376.

LUZ, Vladimir Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 59-77

### 2. Prática jurídica

ROCHA, Amélia; CARNEIRO, Ana; ZAFFALON, Luciana; JOCA, Priscilla; MEDEIROS, Rodrigo de; FURTADO, Talita (Orgs.). **Defensoria pública**, assessoria jurídica popular e movimentos sociais e populares. Fortaleza: Dedo de Moças, 2013.

Blogue da Assessoria Jurídica Popular. Disponível em: [assessoriajuridicapopular.blogspot.com](http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com). Acesso em: 20 mar. 2015.

### 3. Pressupostos

#### 3.1. Movimentos sociais e campesinato

JUNQUEIRA, Eliane. Laranjas e maçãs: dois modelos de serviços legais alternativos. Em: \_\_\_\_\_. **Através do espelho**: ensaios de sociologia do direito. Rio de Janeiro: IDES; Letra Capital, 2001, p. 131-164.

### **3.2. Pesquisa-ação e estudos de caso**

FALS BORDA, Orlando. Aspectos teóricos da pesquisa participante. Em: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **Pesquisa participante**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 42-62.

### **3.3. Educação popular**

GOUVEA DA SILVA, Antonio Fernando. A perspectiva freiriana de formação na práxis da educação popular crítica. Em: SOUZA, Anta Inês. **A busca do tema gerador na práxis da educação popular**. Curitiba: Gráfica Popular, 2007, p. 13-26.

### **3.4. Teorias críticas do direito e da sociedade**

HERRERA FLORES, Joaquín. Os direitos humanos no contexto da globalização: três précisões conceituais, **Revista Lugar Comum**, n. 25-26, p. 39-71

PRESSBURGUER, Miguel. Direito, a alternativa. Em: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RJ. **Perspectivas sociológicas do direito**. Rio de Janeiro: OABR/RJ, 1995.

BALDÉZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do direito na sociedade capitalista**: ocupações coletivas: direito insurgente. Petrópolis: CDDH, 1989.

### **3.5. Universidade popular e redes de autoformação**

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 238-270.

## **4. Metodologia de estudos de caso**

OLIVEIRA RAMOS, Luciana; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do caso. Em: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de ensino em Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 49-60.

## 5. Casos práticos

NUNES, Tiago de Garcia; RIBAS, Luiz Otávio; ANDRADE, Lucas Vieira de. Estudo de caso da tentativa de dissolução do MST por parte do MP/RS – 2008. **Cadernos Insurgentes**, n. 1, Rio de Janeiro, jun. 2013, Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2013/11/cadernos-insurgentes-e-o-caso-do-mprs.html>

### Referências bibliográficas:

ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria jurídica popular: breve aportamentos sobre sua necessidade, limites e perspectivas. Em: ABRAÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Assessoria jurídica popular**: leituras fundamentais e novos debates. Porto Alegre: Edipucrs, 2009, p. 61-88

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. Em: ABRAÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Assessoria jurídica popular**: leituras fundamentais e novos debates. Porto Alegre: Edipucrs, 2009, p. 19-60.

FALS BORDA, Orlando. **Por la praxis**: el problema de cómo investigar la realidad para transformala. Bogotá: Ediciones Tercer Mundo, 1978.

GORSDORF, Leandro Franklin. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em direitos humanos. Em: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. Justiça e direitos humanos: experiências de assessoria jurídica popular. Curitiba: Terra de Direitos, 2010, p. 7-16

HURTADO, Fernando Rojas. Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina. **El Otro Derecho**, n. 1, ILSA, Bogotá, ago 1988.

HURTADO, Fernando Rojas. Comparación entre las tendencias de los Servicios Legales em Norteamérica, Europa y América Latina – Segunda Parte. **El Otro Derecho**, n. 2, Bogotá, 1989.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Os Advogados Populares**: em busca de uma identidade. Rio de Janeiro: Departamento de Direito PUC-RJ, 1998. Cadernos PIBIC, ano IV, n. 2.

PALACIO, German. Los abogados y la democracia en América Latina. **El Otro Derecho**, n. 1, ILSA, Bogotá, ago 1988.

PALACIO, Germán. Servicios legales y relaciones capitalistas: un ensayo sobre los servicios jurídicos populares y la práctica legal crítica. **El Otro Derecho**, n. 3, jul. 1989, p. 51-70

PRESSBURGUER, Miguel; CAMPILONGO, Celso. **Discutindo a assessoria popular**. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, jun. 1991, p. 29-44. Coleção “seminários”, n. 15.

PRESSBURGUER, Miguel; SOUZA MARTINS, José; FARIA, José Eduardo; CARVALHO, Eduardo Guimarães. **Discutindo a assessoria popular – II**. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, out. 1992, p. 44-52. Coleção “seminários”, n. 17.

RIBAS, Luiz Otávio. **Assessoria jurídica popular universitária e direitos humanos**: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1988-2008). Monografia – Curso de Especialização em Direitos Humanos, UFRGS, Porto Alegre, 2008.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico**: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e Rio de Janeiro (1960-2000). Dissertação – Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito, Florianópolis, 2009.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo. Os nós da rede: concepções e atuação do(a) advogado (a) popular sobre os conflitos sócio-jurídicos no Estado do Rio de Janeiro. Dissertação – Curso de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

VIEIRA PINTO, Álvaro. **A questão da universidade**. São Paulo: Cortez, 1986.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman 2010.

## ANEXO 02

### **Ficha de informações sobre o projeto de estudo de caso**

1. *Nome:*
2. *Título do projeto:*
3. *Apresente o objetivo geral do projeto, em até 3 linhas:*
4. *Elabore um resumo do projeto, com no máximo 5 linhas:*
5. *Qual a população alvo que você pretende estudar ou realizar uma intervenção/ orientação/ atendimento?*
6. *Indique da melhor forma possível o local onde será realizada a pesquisa ou intervenção (uma vila específica, uma instituição específica, um presídio, um banco de dados etc).*
7. *Cite a metodologia principal de coleta de dados (entrevista, participação em reuniões, pesquisa em arquivos, levantamento na internete, leitura de textos etc).*
8. *Indique até cinco autores ou livros, ou textos que você considera fundamentais para a compreensão do seu objeto de pesquisa.*
9. *Indique 6 palavras-chave para identificação do projeto (a palavra-chave pode ser eventualmente uma pequena expressão, do tipo “rádio comunitária – direitos da criança e do adolescente – regime prisional).*
10. *O projeto é de pesquisa, de intervenção ou contempla os dois componentes?*

## ANEXO 03

### **Quesitos do relatório de estudo de caso**

- 1. Introdução/ Apresentação*
- 2. Contexto histórico/ Precedentes processuais do caso*
- 3. Fatos do caso*
- 4. Pergunta/ Problematização*
- 5. Decisão/ Posicionamento do Estado/ Desfecho*
- 6. Comentários*
- 7. Referências bibliográficas*

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 14/01/2017.

# Carta sobre a práxis de ensinar/aprender/transformar – para superar o “eu” e o “outro” da educação popular, da extensão popular e da assessoria jurídica popular<sup>1</sup>

*Letter about práxis of teach/learn/transform – to overcome the “I” and the “other” of popular education, popular extension and advocacy*

José Humberto de Góes Junior<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho é um ensaio em formato de carta filosófica. Sua elaboração se dá a partir da pergunta “quem são o ‘eu’ e o ‘outro’ da ‘Extensão Popular’, da ‘Educação Popular’ e da ‘Assessoria Jurídica Popular?’”. Para responder a esta indagação, são invocadas formulações teóricas de Paulo Freire. Com base em categorias produzidas por este, bem assim na experiência constituída na práxis de seu autor, são construídas análises e compreensões possíveis sobre a “Extensão Popular”, a “Educação Popular” e a “Assessoria Jurídica

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 1(Assessoria Jurídica, Educação Jurídica e Educação Popular) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

2 Professor de Direito da UFG. Doutor em Direito pela UnB. Mestre em Direitos Humanos pela UFPB. Bacharel em Direito pela UFS. Coordenador do GT de Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular.

Popular”, seu papel para a produção científica e de conhecimentos, por fim, para a relação da universidade com grupos organizados e/ou Movimentos Sociais.

**Palavras-chave:** sujeitos da Extensão Popular, da Educação Popular e da Assessoria Jurídica Popular; novos modos de produção de conhecimentos e da universidade; Extensão Popular, Educação Popular e Assessoria Jurídica Popular

***Abstract:** This paper is an essay on philosophical letter format. Its preparation starts from the question “Who are the ‘I’ and the ‘other’ of ‘Popular Extension’, ‘Popular Education’ and ‘Advocacy’?” In attempt to answer this question, theoretical formulations of Paulo Freire are invoked. Based on categories produced by his, as well as the experience made in the praxis of its author, we provide analyses and possible insights into the “Popular Extension”, “Popular Education” and “Advocacy”, its role in scientific production and knowledge and, finally, to the relationship between the university and organized groups and/or Social Movements.*

**Keywords:** subjects of Popular Extension, Popular Education and Legal Popular Consultant; new production modes of knowledge and of university; Popular Extension, Popular Education and Advocacy

## PRIMEIRAS PALAVRAS...

Existenciar a Extensão Universitária me levou à militância em Direitos Humanos, à Advocacia Popular e, com os conhecimentos que fui adquirindo ao longo dessas atividades, especialmente sobre Educação Popular e a Defesa de Direitos aliada à luta por Justiça Social, para o Mestrado, para o Doutorado e para o Magistério no Curso de Direito.

No contato com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, que, com sua presença pedagógica e construções cognitivas, me permitem aprofundar aprendizagens constituídas em Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) e nos diálogos mantidos na Rede Nacional

de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU), uma pergunta se apresenta, toma corpo e, aos poucos, assume a condição de mola propulsora de todas as posteriores vivências que me formam enquanto ser-no-mundo: quem são o “eu” e o “outro” da Educação Popular, da Extensão Popular e da Assessoria Jurídica Popular? É essa pergunta que, consciente ou inconscientemente, vai me fazendo entender que cada um e cada uma se reconhece sujeito reconhecendo os sujeitos ético-políticos com os quais atua, enquanto os abraça<sup>3</sup> e os percebe em luta. Em outras palavras, na co-vivência da transformação, passo a intuir que, sem entender quem são os sujeitos que se realizam ao realizar uma Pedagogia da Libertação ou uma Pedagogia do Oprimido, tal qual é possível chamar a construção de conhecimento que se dá em Educação e em Extensão Populares inspiradas no método Paulo Freire (1998), talvez estas experiências pedagógicas se desnaturem e, com isso, percam o seu propósito e suas condições de existência.

De volta à indagação, agora, provocado mais uma vez pela Extensão Popular, pela Educação Popular e pela Assessoria Jurídica Universitária Popular, reinstalo conscientemente a pergunta impulsionadora e me lanço ao exercício de respondê-la. Opto pela escrita em formato de carta porque inicialmente penso que, nas cartas, está presente um duplo elemento: ao tempo que podem ser um instrumento de produção cognitiva, são também um meio de comunicação. Nisso reside a possibilidade de, por cartas, informarem-se descobertas, entrelaçarem-se pensamentos, produzirem-se trocas de compreensões, colocarem-se ideias à prova e construírem-se acordos, discordâncias propulsoras de novas ideias e/ou de aprofundamento e de consolidação de conhecimentos já dispostos, percepções de elementos teóricos não analisados, além de desenvolver e reforçar argumentos, o que sempre se faz no contato com o outro.

Com essas características, é possível que as cartas assumam a forma de produção cognitiva em diálogo. Mais do que comunicar, pa-

---

3 No dicionário, a palavra abraço é sinônimo de compreensão, exatamente o que vivo enquanto estou com sujeitos em luta, disposto a construir com eles e elas a experiência de constatar e de mudar o mundo.

recente uma forma de se comunicar que mescla razão<sup>4</sup> e sensibilidade.

4 Não falo, decerto, de uma racionalidade instrumental exclusivamente, com sua pretensão de pureza, de desligamento abstrato do mundo de que faz parte, ainda que se diga o contrário. Se por um lado as cartas parecem um modo intimista, introspectivo, mais próximo do que formas mais fechadas de produção teórica propagam como expressão de “sensibilidade”, colocando mais ênfase nesse aspecto para negar suas racionalidades (aqui, falo da razão moral-prática e da razão estético-expressiva, invocadas por Boaventura de Sousa Santos (2001) para enfrentar a redução na complexidade cognitiva provocada pela sobreposição da razão instrumental sobre outras formas de compreender), por outro, não se pode negar que as cartas, como as obras de arte, que não deixam de ser produções conscientes, fazem-se tentando supor a reação e a compreensão de alguém. Enquanto vai sendo desenhada, absorve o que se pode imaginar quanto ao olhar, aos gestos, à sensação de quem a recepciona, como receberá os argumentos, que outras ideias poderá ter, que discordâncias e que acordos poderão se fazer. Ou seja, o escritor ou a escritora vivencia antecipadamente o suposto resultado da carta. Antecipa-se ao que, de fato, ocorrerá (que não está sob seu controle) para realizar um pensamento e uma maneira de estar no mundo por meio da escrita, saboreando as emoções presentes naquele exercício imaginativo e nos componentes do seu imaginário. Aciona, antes em seu “eu”, enquanto cria, a partir do que (re)conhece ou supõe (re)conhecer do destinatário ou destinatária, o diálogo que poderá ou deverá surgir quando da comunicação estabelecida. E, para fazer isso, embora não afaste a razão instrumental, promove um processo que produz e se produz de três formas de racionalidade: a moral-prática, a estético-expressiva e, também, a instrumental, sem se manter adstrito a qualquer delas. Isto é, no processo dialógico, reúne-se a consciência prática, aqui constituída como a forma de pensar a realidade a partir de dados concretos do cotidiano, com a consciência sensível, que se constitui enquanto se vivencia a realidade, como compreensão que se faz, se enraíza e se reelabora enquanto o sujeito atua no mundo para produzir, reproduzir e desenvolver a sua existência. Elabora-se inseparadamente à vivência dos fatos, pela emoção, pelo prazer, pela paixão e pelos sentidos que os fatos concretos vão ganhando, pelas explicações que vão surgindo e se transformando em instrumentos para pensar, prever, imaginar e antecipar uma nova realidade. Importante ressaltar, as expectativas quanto a compreensões comunicadas, bem assim o anseio de antever e controlar as reações, os argumentos, o modo de pensar de quem as recepciona, estão presentes também em quaisquer outras formas de produzir ciência. A diferença está em que, se, de alguma forma, a comunicação de sentimento e pelo sentimento, que faz imaginar e sente pela imaginação, aparentemente mais explícita na carta, cria a igual tentativa de previsibilidade e de domínio de como se dará o pensamento de quem a recebe frente ao comunicado, ao produzirem cartas, é possível que os sujeitos se munam de uma razão distinta da racionalidade dominadora, portanto, uma razão comprensiva, de que nunca será possível controlar todas as reações e todas as ideias que se produzirão a partir da comunicação estabelecida. De alguma forma, existe a crença de que, mesmo dentro de certa moldura de expectativa, dê-se a surpresa de uma reação inesperada, mais além do até então comunicado. A depender da intenção, digo, com o propósito ordinário de formar e/ou de aperfeiçoar laços, para quem envia a carta, a reação de quem a recebe, no mínimo, não pode ser a indiferença ou a negação imediata da discordância ou da concordância com o uso de expressões que abandonam o argumento e interrompem as trocas. Espera-se, pelo menos, um ato que dê seguimento à comunicação e, com isso, o surgimento de

Neste aspecto, permite produzir uma comunicação muitas vezes intimista, que se faz pensando no outro e na relação que este possui consigo mesmo ou consigo mesma. Imagina-se o seu olhar, a sensação de recebê-la e de tomar contato com o seu conteúdo. Na carta, considero haver uma subjetividade que, à distância, se comunica com um “eu imaginado”, que é ao mesmo tempo um “eu concreto”, ou seja, um “eu” de quem se conhece ou se acredita conhecer algo, embora nunca se possa fazer compreender completamente (talvez, nem o sujeito que escreve nunca consiga ter completa compreensão de si). É nessa complexa forma de interação senso-racional que pode se constituir uma forma de se comunicar o sentimento fazendo-se imaginar e sentir pela imaginação, mas também que se estabelecem as circunstâncias para criar laços reais entre pessoas, entre pessoas e uma realidade, entre pessoas entre si e seus propósitos comuns, incluindo-se nestes a vontade de transformação. Em outras palavras, ao tempo que se imagina o outro e se antecipa a compreensão que se quer ver produzir, também é possível que se construam as condições para aprender juntamente, seja diante da incongruência ou da concordância. No mínimo, quem sabe possa afirmar que se aprende mais de alguém, a lidar com essa pessoa, a estabelecer conexões com ela. E, quanto mais se comunica, mais se aprende.

---

novas expectativas. Por exemplo, sem medo de que me achem antiquado (na atualidade, pode ser que se espere um “e-mail de amor”, uma “cutucada de amor”, “cartões virtuais”, “flores virtuais”). Eu ainda prefiro as cartas de amor, ridículas, compreendendo que, como dizia Fernando Pessoa, só quem nunca escreveu cartas de amor, seja pelo meio que for, é que é ridículo), quando se envia uma carta de amor, o remetente ou a remetente supõe a surpresa, cria antecipadamente a imagem de quem deva recebê-la no ato de leitura, seu olhar, seus gestos e certa correspondência, ao menos, no que concerne a produzir uma reação. É certo que há uma preferência pela resposta imediatamente positiva, porém, se esta não vier, que a comunicação estabelecida seja um meio para que se abram as possibilidades de, no encontro, ao seguirem-se os pronunciamentos de expectativas, estas vão se satisfazendo e se recriando em direção a uma correspondência mútua e cada vez mais significativa para quem nela esteja envolvido ou envolvida. Efetivamente, ninguém parece esperar como resposta a uma carta de amor uma frase como: “você é idiota!”. Mais ainda quando esta deva criar as condições para um primeiro encontro. Se vier algo como isso, sem sensibilidade para perceber novos elementos capazes de restabelecer a comunicação, o contato estará definitivamente interrompido. Porém, se houver uma insistência inconsequente, o efeito pretendido também não será alcançado.

Além disso, se atuam para a produção de ideias em diálogo, as cartas revelam conhecimentos que, na experiência conjunta, não têm caráter definitivo<sup>5</sup>. Decerto, jogam ambos “eus” em um espaço precário que, igualmente, evidencia a historicidade e a contingência que se dá pela suposta, mas não-totalmente previsível, reação. Lança-se a ideia, espera-se, busca-se, imagina-se, mesmo enquanto se escreve, mas nunca se pode controlar de todo a resposta. Há uma previsibilidade temática que vai guiando o caminho do diálogo sem que isso seja um impedimento a que novos temas, novas abordagens, deem-se no decorrer das trocas. Afinal, não se pode falar de elefantes e ter como reação um debate sobre a pelagem dos tigres. Para abordar isso, é mais provável que será preciso passar pelos elefantes. Ao menos, tangenciar o tema inicial.

Com essas explicações, não pretendo escrever uma carta sobre como se fazer uma carta, sobre a importância e a filosofia das cartas. Mas também, não pretendo escrever uma carta nos seus moldes comuns, talvez, porque ainda esteja preso a uma estética que me impede de contar estórias filosoficamente. Aqui, apenas apresento pontos de partida para estabelecer contato com o que, por meio de uma experiência prático-teórica, essa relação entre o “eu” e o “outro” vai se fundindo no complexo processo educacional constituído no fazer de anos dedicados à Extensão. Parece ser esse igualmente o propósito de uma carta, contar o que se viu, o que se ouviu, o que se viveu. Compartilhar as nuances da existência e sistematizar compreensões -resultado-de-um-vivenciar que podem e devem ser anunciadas em diálogo, em co-respondência<sup>6</sup>, ou seja, em co-responsabilidade pelo

5 Isso não quer dizer relativismo. Não acredito que tudo é possível, portanto, relativo. Tomo como balizador para o conhecimento o critério de libertação, ou seja, a análise de que o que se produz é capaz de impedir a exploração e a opressão humanas, ou no dizer de Enrique Dussel, de produzir, reproduzir e desenvolver a vida com dignidade.

6 Uso a palavra “co-respondência” porque suponho ser ela melhor para explanar a ideia de respondência mútua, de conexão e cooperação na elaboração de respostas-saberes que desembocarão no que chamo de conhecimento novo ou de um conhecimento mais além das compreensões trazidas em separado por cada integrante do processo de comunicação por carta. Ademais disso, a palavra “co-respondência” expressa a ideia de estar sendo formado e em constante renovação um enlace; de haver uma assimilação e uma retribuição dos gestos emitente e receptivo de que depende o diálogo. Neste aspecto,

que, mais além de um conhecimento trazido por quem o anuncia e o vê replicado, se re-produz e se re-faz em contato dialético-dialógico como conhecimento novo.

A carta, por meio de que me comunico filosoficamente, é, por assim dizer, uma metáfora. Todo o tempo que penso em como falar aqui sobre Educação, especialmente sobre Educação Popular, Extensão Popular e Assessoria Jurídica Popular desenvolvida no meio universitário, que é expressão da segunda e tem como seu principal método a primeira, lembro da carta. Talvez, em alguns momentos, tenha me repetido nos argumentos, todavia, nesse instante, não vejo nada mais complexo para explicitar o que penso e como considero o fazer educacional do que a carta. Ela pode ser tão reveladora de uma práxis como a própria práxis da Educação, ao menos, de uma Educação Autêntica, Libertadora. Esta se faz como forma de conhecer, de deixar-se conhecer, com efeito, de emergir sujeitos que, em conjunto, criam as condições para produzir novas ideias. A Educação Libertadora, como nas cartas em que se busca um diálogo autêntico, revela um processo de aprendizagem que se dá mutuamente. Nela, não há um sujeito e um assujeitado, que se faz “outro” para revelar o próprio sujeito.

Chego a esta conclusão enquanto vivencio encontros, momentos de aprendizagem e de interação que me permitem recriar os significados de experiências anteriores de vida e os modos de pensar que delas decorrem. Isso coincide exatamente com as semanas posteriores a minha estada no deserto do Atacama (Chile) e no sudoeste desértico

---

o termo “co-responder”, toma a forma de aceitar e retribuir no mesmo ato complexo, de dizer junto, de “com-dizer”, de formar uma inter-relação, bem como a de partilha de responsabilidades pelo encontro concordante e conflitivo de compreensões, por sua manutenção, por sua renovação e por seus resultados cognitivos. Importante frisar ainda que para compreender o que chamo de conhecimento, não considero apropriado separar aqui conhecimento de saber, como parece fazer a ciência tradicional. Esta classifica os saberes como conhecimentos de segunda linha porque, em tese, expressam o senso comum popular. Para mim, em acordo com o que dizem Thomas Kuhn (2006), Pierre Bourdieu (2002; 2004), Luiz Alberto Warat (2002), Boaventura de Sousa Santos (2001; 2007), cada um, é verdade, a partir de uma vertente teórica diferenciada, a ciência também é expressão de um senso comum, de uma forma de pensar que se reproduz por inúmeros mecanismos internos de controle, tais como regras explícitas e não-explicícitas, incluindo-se aquelas que podem ser deduzidas da prática de elaboração científica.

da Bolívia, quando começo a depurar os efeitos (muitos deles serão impossíveis de compreender), do que vi, ouvi, senti, pensei, do que experimentei em contato com os sujeitos daqueles lugares portanto.

É importante, para que fique claro, que, nos momentos iniciais, quando começo a me envolver, me cobrir e me encharcar da viagem, estou povoado da pergunta que, por intermédio do Projeto Motyrum da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mais uma vez, tenho que enfrentar: “quem são o “eu” e o “outro” da Extensão?” – esse mesmo “eu” e esse mesmo “outro” que, em tese, deveria estar presente na Educação e na Assessoria Jurídica Populares. Pensando nessa indagação, baseada na premissa de que existem um “eu” e um “outro” nestes processos pedagógicos, passo toda a viagem, também a viagem mental a que me dou e me doo quando saio do lugar sobre o que tenho os olhos acostumados para experienciar sabores distintos e encontrar gentes. Imerso em realidades diversas das que vivo no cotidiano, com companhias que vão surgindo no caminho, dão-se aos poucos as condições para entender, semanas depois, que minha visão anterior de alteridade ou de “outredade” era um sem-sentido. Tudo o que havia escrito ou pensado sobre um “eu” e um “outro” na Extensão, na Educação e na Assessoria Jurídica Populares, toma um rumo novo nesse caminho, que é, decerto, um encontro de “eus”.

A escrita se transforma. Minha carta e a própria ideia de carta se transforma<sup>7</sup>. Vou percebendo que o que existe, na práxis, é a constituição de dois sujeitos que se descobrem e descobrem em conjunto. Se faltar um sujeito, perdem-se ambos, observando-se que, para a dualidade “eu”/“outro”, deve haver implicitamente uma relação de sujeito/objeto. Um modo de agir dentro de uma lógica que aprisiona, mesmo aqueles e aquelas que, na vigência da oposição-reflexo<sup>8</sup>, se conside-

7 Percebo que as cartas podem ser uma forma de comunicar (não de se comunicar) e esperar do outro a resignação, a concordância, a parcimônia. Que podem ser um lugar de realizar expectativas, sem que, de fato, o sujeito que recebe a carta possa efetivamente afirmar o que pensa e construir conjuntamente ou participar de um processo dialógico de formulação de ideias.

8 Quando falo em oposição-reflexo, falo de um sujeito que não se confunde comigo, mas reflete aquilo que sou, em tese, como um igual a mim.

ram sujeitos. Sob uma concepção bancária de educação<sup>9</sup>, estes só se fazem enquanto tal pela negação, pela hierarquia, em um “encontro” que, para ter êxito, demanda a existência de um “outro” conformado, submisso e submetido. O que se determina por “eu” (também uma autopropriação) é o emanar e o reafirmar de uma forma cognitiva superior. Isto é, ao representar um *cogito* geopolítico (no plano internacional) e político (no plano interno), a episteme materializada em distintos modos dessa educação que se hegemoniza na colonialidade de saberes (LANDER, 2000; DUSSEL; 1994; 2000; SOUSA SANTOS, 2007) não apenas cria um “eu” que demanda um “outro” como seu avesso, como expressão do que nega este “eu” ou do que é negado por um “eu”-padrão dominante e de dominância existencial, mas só consegue pensar a relação entre sujeitos de forma hierárquica, sob comparação subordinativa, utilizada para fazer evidenciar sempre o “eu”, mesmo quando se fala do “outro”.

Neste aspecto, buscar pelo “outro”, indagar-se pelo “outro”, querer entender o “outro”, ter em mente a existência de um “outro”, é já evidenciar uma diferença prejudicial a certos seres humanos na forma de concebê-los e de contatá-los. É, por suposto, transformá-los no “exótico” cuja existência social é mediada pela lógica da tolerância segundo a qual sua assimilação se dá sempre como “outro”, como subordinado. Por isso, arrisco dizer que o processo pedagógico constituído nesse contato, fundado na existência de alguém que se reduz em um “outro”, é o avesso da libertação. Seus condicionamentos impõem que, para realizá-lo, sejam incorporados o “clientelismo”, o “paternalismo”, o “assistencialismo”, o “basismo”, todas estas, formas de controle político, porque não criam imediatamente as possibilidades para libertar; para suplantar formas sutis e abertas de exploração e de opressão humanas, mas, sobretudo, não contribuem para a construção do poder popular.

9 A concepção bancária de Educação indica o processo pedagógico como uma forma de preencher com conhecimentos cabeças, antes vazias, que os vão acumulando e fazendo render. Por meio dela, o professor ou professora deposita o que considera necessário saber e, ao final, faz uma prova, de modo que aqueles que a ela se submetem demonstrem o quanto fizeram têm de saldo para passar. Se estão em débito, recebem como resultado a reprovação (FREIRE, 1998).

Em relações autênticas de coordenação, de alteridade efetiva, ao contrário, o “eu” também representa um “outro” para aquele que é considerado “outro”, mas um “outro” no sentido de um diferente que, para o seu reconhecimento na e pela diferença, não proclama padrões cognitivos e, por sua vez, de sociabilidade, que se sobreponem a demais formas de realização da existência. Igualmente, para o “eu”, erigir o “outro” não seria uma maneira de classificar, de separar, sobretudo, de categorizar conhecimentos, modos de vida e pessoas para que a estes possa se sobrepor.

## **A EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA DA LIBERDADE...**

Na Educação Autêntica, tanto quanto nas cartas, constitui-se uma experiência que se dá no encontro de cognições. Há um comunicar-se que, em diálogo, produz novos saberes. É razão e sensibilidade para entender os instantes propulsores de descobertas e de passagem da explicação fatalista para a tentativa de compreender mais complexamente os problemas sociais, seus efeitos e os possíveis meios de superação. Demanda uma ação planejada, por meio de que os sujeitos se revelem a si e, entre si, o mundo para transformá-lo. Cria e mantém laços entre os sujeitos e sua realidade, que é também a mediadora de conhecimentos que vão se produzindo e se refazendo historicamente na experiência coletiva de constatação e modificação das circunstâncias impeditivas à vida com justiça social. Em síntese, é “com-dizer” ou um “dizer com”. É um aprender-ensinar junto que, mesmo exigindo o desempenho de papéis específicos de educadores e educadoras, bem assim dos educandos e das educandas, tem como característica o compartilhamento de responsabilidades, sobretudo para que este não perca ânimo nem seja confundido com um lugar de espontaneísmo, de voluntarismo, de desorganização, de desrespeito. A distribuição de responsabilidades, juntamente com a corresponsabilização pelo processo educacional, é um instrumento para evitar que a libertação se desnature em conformação e se dá entre pessoas que trazem consigo seus valores, suas

compreensões de mundo e outras circunstâncias sociais, políticas, econômicas, culturais.

Por isso, melhor do que expressar essa intrincada inter-relação na dualidade “eu” e “outro”, que sempre permite a emergência de compreensões avessas à Educação Libertadora, é reconhecer que o ato de educar se faz como uma experiência complexa entre sujeitos que conhecem e se reconhecem descobrindo o mundo em diálogo; que, em Educação como Prática da Liberdade, não há mistério que não se descubra junto, em comunhão cognitiva. Pois, parafraseando Mia Couto (2011, p. 15), enquanto se encontram, os sujeitos aprendem sensibilidades que os ajudam a ir mais além de si mesmos e de suas certezas. No território em que se veem, se ouvem, se tocam, portanto, se conhecem e se reconhecem, cada um e cada uma não tem apenas sonhos. Cada um e cada uma é sonhável!

É isto o que também afirma Paulo Freire ao considerar que “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho. Todos se libertam em comunhão” (1998).

Ao ler esta que parece, para desavisados e desavisadas, uma mera frase de efeito, entendo que Paulo Freire defende duas coisas importantes. A primeira delas é que não há uma Educação como Prática da Liberdade que se faça para o “outro”, seja este a incorporação do “outro” como o avesso do “eu” (daquele que incorpora a plenitude ou a suposta plenitude de subjetividade) seja para perceber o “outro”<sup>10</sup> como aquele e aquela em detrimento de quem o “eu” se erige, ou seja, sob violência, uma vez que está impedido e está impedida de exercerem seu direito de ser por assimilarem a condição de reflexo distorcido

10 Alguns pensadores e algumas pensadoras, como Enrique Dussel, Quijano, Santiago Castro-Gómez, e, entre outros e outras, o próprio Paulo Freire, de quem falo constantemente e a quem tomo como base para minhas reflexões aqui explanadas, ainda conotam sujeitos explorados e oprimidos ao longo da história como “outros negados da história”. Para mim, essa pode ser uma contradição, pois, reconhecer o oprimido, o explorado, a oprimida e a explorada como “outro”, ainda que em processo de libertação, é aprisionar estes sujeitos na forma de qualificá-los. Condicionado por um olhar que o tem como inferior, ter seres humanos como “outro” para revelar a violação legitimadora de sua ação no mundo parece se perder na denúncia das situações históricas de negação vivenciadas sem surtir o efeito desejado, de legitimá-lo e impulsiona-lo à transformação. Falar em “outro” pode manter o pensamento paralisado na condição de vítima sem, contudo, incorporar-se na de sujeito.

e reverencial de um “eu” que se faz na exploração e na opressão. Também não acredito que se faça uma Educação com o “outro”, mesmo reconhecendo esta pessoa como negada da história. Ainda que perceba sua condição de oprimida e explorada ao longo de violações e circunstâncias que se repetem historicamente e, especialmente, concorde com a ideia de que são os sujeitos explorados e oprimidos quem incita com a sua ação as mudanças necessárias à libertação de toda a coletividade, não é na condição de “outro” que deva se integrar a esse processo. É na condição de sujeito histórico-transformador.

Em uma Educação como Prática da Liberdade, melhor, como liberdade em prática, se o explorado/oprimido e a explorada/oprimida são parte da construção, são eles e elas atuantes do processo em que cada um e cada uma se compõem como gente participando, reconhecendo-se gente, integrando-se e tomando assento no fazer que se constrói e se recria constantemente e em corresponsabilidade. Portanto, todas e todos são educadoras e educadores e se fazem como tal em processo, da mesma forma que o educando e a educanda se realizam educando e educanda e aprendem igualmente a educar enquanto vivenciam a Pedagogia do Oprimido. Esta é baseada em problemas sociais, em um universo conceitual e significativo que se apresenta enquanto se conhece a realidade a partir do olhar explorado/oprimido, enquanto se promove a inter-relação de culturas, de compreensões de mundo, bem como se dão as tentativas de, inserido e inserida nesse processo de busca-reflexiva pelas formas de pensar a concretude das relações, encontrar coletivamente as razões possíveis para a exploração e opressão humanas.

Essa é a segunda compreensão possível do que anuncia Paulo Freire ao pensar a libertação como um ato ou um conjunto de atos desempenhados em comunhão. Ou seja, os sujeitos se constituem todos em educadores, educadoras, educandos e educandas no processo mesmo de Educação Libertadora. Mas, não parece ser apenas isso o que quer dizer Paulo Freire. É possível que, tendo vivenciado uma Educação Libertária, também cada um e cada uma a propaguem em seus atos e nos processos de que façam parte na sua vida cotidiana, mas, igual e inevitavelmente, se optarem por seguir a vida como educador

e educadora propriamente ditos (professor ou professora). Em uma sociedade da educação/libertação, não há como separar o educador e a educadora situado e situada nos processos cotidianos do educador e da educadora propriamente ditas. Para Paulo Freire, o desafio é sermos educadores e educadoras nos pequenos e nos grandes atos. E, se optamos por vivenciar e propagar pela vida uma Educação Libertadora como professoras e professores, o nosso papel é de intensificar a condição de animador e de animadora de aprendizagens enquanto fazemos a transformação do mundo incentivando sempre e cada vez mais mudanças.

A radicalidade de Paulo Freire reside em compreender que se faz educando, educanda, educador e educadora sendo. Exercitando a Educação Libertadora. Mas, acima de tudo, podendo ser todos e todas educadores e educadoras na vida. Constituir-se em meio às transformações para a transformação. Fazendo-se sujeitos transformadores. Sujeitos ético-políticos que realizam uma pedagogia da vida na vida para que seja alcançada mais vida, mais dignidade, mais direitos, em determinadas condições. Para que seja alcançada propriamente a vida, a dignidade, os direitos.

Por essas características, o ato pedagógico libertador é um ato político. Está sempre volvido para a transformação. É um meio para incentivar a leitura do mundo estando plenamente inserido nele, observando as relações, os problemas sociais, tentando ler, compreender as circunstâncias, as razões que geram e contribuem para que se reproduzam injustiças, explorações, opressões. Quero dizer, constatando o mundo, os obstáculos que se erigem, contudo, sempre buscando construir e garantir a existência com dignidade para si, para todos os seres humanos e para a natureza, casa destes e de outros seres vivos.

Está presente na Educação Libertadora a dialética do aprender e ensinar a partir da necessidade real de existir e de poder viver sempre mais e melhor – do ser mais. Pois, segundo Paulo Freire (1999), os seres humanos se tornam sujeitos de cultura quando, transformando a realidade para retirar dela e propagar a partir dela a vida, descobrem que, sem os conhecimentos que vão adquirindo ao modificar ou tentar lidar com a realidade, não podem continuar sobrevivendo,

mas, estão expostos a todas as formas de catástrofes e as suas próprias fragilidades. Isto é, conhecimento é existência e, para existir, é preciso transformar as condições objetivas em que cada uma inserida e cada um está inserido em condições favoráveis à vida. É preciso realizar “trabalho”. Mesmo quando o conhecimento é aprisionado e, por conseguinte, se transforma em instrumento de poder; quando as ferramentas são concentradas, usurpadas do espaço comum, apesar de serem expressões de conhecimento e de experiências cognitivas que se vão elaborando ao longo da existência da humanidade, e cada um e cada uma de nós somos obrigados e obrigadas a nos submeter aos desígnios de quem as detém para garantir nossa existência, está presente a relação entre conhecimento, transformação e produção da vida. Em outras palavras, mesmo que não tenhamos que caçar, que pescar; que já não estejamos expostos e expostas aos mesmos riscos de quando a humanidade se deu conta de que precisava compreender e propagar a experiência cognitiva; que vivamos sob outras complexidades capazes de nos impor formas distintas de produção e manutenção da existência; mesmo que para realizarmos por via direta o trabalho (a ação sobre mundo para extrair vida, a fonte da existência), tenhamos que adquirir conhecimentos que se materializem em ferramentas transformadas em mercadorias; mesmo que, para garantir existência por via transversa, portanto, na medida determinada por quem tem sob seu poder os meios de produção de vida, tenhamos que submeter a nossa força vital de transformação à lógica da usurpação, estamos falando de conhecimentos que se produzem como experiência humana para permitir a vida em coletivo. O conhecimento a serviço da realidade e constituído a partir desta.

Por outro lado, há que se pensar sobre o porquê de, na perspectiva da dominação, o conhecimento transformar-se, de unidade de contrários, enlace complexo e paradoxal de formas de perceber e significar o mundo, em expressão de poder e do modo como as elites estabelecem o controle sobre os destinos e as riquezas sociais, culturais e econômicas, inicialmente, do ocidente e das sociedades ocidentalizadas<sup>11</sup>

---

11 Chamo de sociedades ocidentalizadas aquelas que tiveram, por meio da colonização econômica, cultural, política, social, que assimilar valores europeus e ter como seu rumo

e, depois, de toda humanidade. Ou seja, é preciso perceber como o conhecimento reduzido a declarações de fontes legitimadas pelas classes dominantes é forma de, socialmente, concentrar um poder que também se alimenta da centralização da “possibilidade” de dizer o que é conhecimento, bem assim, da limitação dos sujeitos com “direito” de emitir sua palavra para decidir os destinos coletivos. Nesse sentido, a Educação como Prática da Liberdade é meio de problematizar, por assim dizer, igualmente desmitificar e suplantar o fetichismo que envolve o ato de conhecer, para que aquelas e aqueles que, nos processos sociais de produção do poder, foram impedidos de expressar-se, reconheçam as condições em que se deu o sufocamento de sua palavra, isto é, de sua participação na tomada de decisões relativas a toda a coletividade, ao tempo em que se constituem como sujeitos capazes de apresentar, sem medo, seus modos de compreender, de significar e de atuar no mundo. “Dizer a palavra” é exercício para os explorados, oprimidos, exploradas e oprimidas na condição de produtores e produtoras de conhecimento.

Não quero dizer que, na Educação Libertadora, o educando ou a educanda prescinda de outros sujeitos para realizar seu processo educacional, que, sem conexão com outras experiências, possa transpor o imediatismo de suas compreensões para formular sempre e cada vez mais complexas formas de pensar ou que suas explicações devam ser tomadas como verdades intransponíveis. Isso seria o que se convém chamar de “basismo”, além de, sem problematizar explicações fatalistas e conformistas, transformar o processo pedagógico em um reforço para a exploração e para a opressão, como eu disse acima. Ao contrário, o ato pedagógico, como ato político que é, para fazer-se pleno, demanda o encontro de pontos de vista por meio de uma práxis de participação, do diálogo – do encontro de participações no mundo.

Igualmente, a partir de Freire, não se pode pensar que o educador ou a educadora deverá manter-se aferrado a explicações estéreis. Como alguém que também aprende no processo educacional, seu co-

---

histórico a assimilação cada vez maior desses valores sem jamais poder ser “Europa”, porque preservam traços e saberes mestiços, ou seja, que se mesclam e entram em conflito com os modos europeus de constituir e de compreender a realidade.

nhecimento deve se ver enquanto tal à medida que se realiza historicamente. Portanto, deve atuar para aproximá-lo da maneira de pensar dos demais integrantes da ação formadora. Para formular questionamentos que tenham imediato vínculo com as experiências vivenciais destes. Com o modo como significam o mundo e, atento ou atenta aos limites que a realidade trazida dialeticamente pelos educandos e pelas educandas impõe aos seus conhecimentos, repensar o que lhe fundamenta, suas premissas, bem assim contribuir para novas formulações teóricas, agora, produzidas pelo coletivo, no coletivo e a partir da realidade lida pelos sujeitos todos do processo pedagógico.

Se educar é elaborar perguntas e criar meios para apresentá-las; plantar a dúvida impulsionadora da busca por explicações históricas cada vez mais complexas e profundas; se é levantar questões, a partir da vivência e do aprendizado dos sujeitos entre si e destes com o mundo para a libertação, para fazer comungar autonomia cognitiva e existencial com a produção de vida por meio da descoberta e da atuação política coletivas, especificamente quanto ao educador e quanto à educadora, estes não podem ter medo de se assumirem assim, educador e educadora. Sua atuação democrática decorre de se reconhecerem e de atuarem como sujeitos no mundo e com outros sujeitos para problematizar, perguntar, abrir debates, sem pretensão de neutralidade, sem fingir isenção quanto a problemas sociais. Precisam deixar claro quem são, o que pensam e que têm inclinações na formulação de perguntas, bem assim, de suas possíveis respostas.

Por outro lado, não podem também ser dogmáticos, dogmáticas e/ou fundamentalistas, sob pena de a Educação como Prática da Liberdade esvair-se e, em lugar de ser um meio para a emancipação recíproca dos sujeitos, tornar-se uma ação cujo objetivo é inverter os polos da exploração/opressão – os explorados e oprimidos e/ou as exploradas e oprimidas passarem a ser os novos exploradores e opressores e as novas exploradoras e opressoras e vice-versa –, ou ainda, de não promover qualquer transformação significativa da realidade. A Educação Libertadora só pode ser um meio-processo de suplantar a exploração e a opressão. Por isso, o educador corajoso ou a educadora corajosa é aquele ou aquela que se abre sempre para o novo, que se expõe,

sem relativismos, à validação e a reconstituição social de suas teorias; que não sonega a sua condição de sujeito no mundo, com o mundo e com outros sujeitos.

Neste sentido, é que a educação libertadora é também uma ação contra-hegemônica, e, como mais uma vez afirmo, não pode se confundir com espontaneísmo e com um suposto autonomismo-meritocrático<sup>12</sup>, aplicados à educação tradicional, de dominação. Demanda compreensão do universo conceitual dos sujeitos envolvidos, isto é, um estudo da realidade, além de planejamento e organização. Uma vez que se realiza, deve ter sua ação avaliada, ser mais uma vez colocada em prática e, de toda a sua experiência, ter os conhecimentos produzidos nesse fazer sistematizados – ao menos os conhecimentos metodológicos que contribuem e que são criados no processo educacional, para que informem outras atuações pedagógicas.

Por todas essas características, mais precisamente por sua opção política pelo povo (pelos sujeitos oprimidos e explorados), a Educação Libertadora é conhecida como Educação Popular. Seu método é a base da Extensão Popular que tem como premissa e propósito a relação direta entre Universidade e superação das desigualdades, das distintas formas de discriminação, de exploração, de opressão, bem como o encontro com experiências cognitivas produzidas nas ações dos Movimentos Sociais, de grupos organizados e de comunidades em atuação por justiça no acesso, como diz Joaquín Herrera Flores (2009), a bens materiais e imateriais capazes de garantir vida com dignidade.

---

12 O autonomismo-meritocrático fundamenta a educação como um espaço em que cada pessoa aprende segundo as suas capacidades ao tempo em que a medição de êxito é a avaliação de adaptação ao sistema de concorrência de estudantes entre si. Nesse sistema, alguém será tanto mais autônomo quanto mais conseguir superar barreiras impostas pelo próprio sistema, muitas delas sem qualquer relação com a realidade. Aqui está presente a noção de vitória, segundo a qual, para que alguém se sagre vencedor ou vencedora, haverá sempre quem deva participar do processo como perdedor ou perdedora.

## A EXTENSÃO POPULAR...

Estão no fundamento, portanto, da Extensão baseada na libertação questionamentos sobre quem tem o conhecimento, se há um lugar exclusivo de produção cognitiva e de desenvolvimento da capacidade cognoscitiva, de modo que, mais além de via de transmissão vertical de conhecimento técnico para o povo, a quem foi negado o saber científico moderno indispensável à concentração de capital<sup>13</sup>; de aprendizagem simultânea ou em via de mão-dupla, constituída pelo ato de aprender enquanto se transmitem técnicas e elaborações científicas a comunidades, grupos social, econômica, cultural e politicamente explorados e oprimidos, esperando que consigam re-editar esses conhecimentos para fazerem-se livres de toda dominação<sup>14</sup>; mais além de venda de serviços, da realização de palestras, cursos de pequena duração, pagos ou gratuitos, capazes de confundir os interesses do povo com os interesses empresariais de acumulação de capital<sup>15</sup>, a Extensão se disponha a construir conjuntamente o conhecimento.

Neste aspecto, é também equivocado perceber a Extensão como meio para “levar conhecimento”, “sair dos muros da Universidade”, “retribuir aquilo que a sociedade emprega para a nossa formação” e “para a Universidade”. Essa concepção é semelhante a entender que, para a formação superior, é preciso recorrer a um mundo à parte, restrito aos escolhidos e às escolhidas, cuja conexão com a coletividade se dá somente do ponto de vista do financiamento e da formação de profissionais que, embora estejam alijados dos problemas concretos, deverão descer ao espaço comum para desempenhar suas ações laborais junto à sociedade. Para esta concepção de Universidade, a Extensão parece ser compreendida como “compensação”, “caridade pública”, atividade plena de “assistencialismo” realizada em meio a uma

13 Extensão como forma de levar conhecimento técnico ao povo. Uma via de mão única que pretende democratizar o conhecimento acadêmico para que o povo pudesse reconhecer e se defender desses meios de dominação (MELO NETO, 2002).

14 Extensão como via de mão-dupla que permite entender que a Universidade leva conhecimentos, mas também coleta conhecimentos em comunidades (MELO NETO, 2002).

15 Extensão como prestação de serviços (MELO NETO, 2002).

formação que deve continuar vertical, elitista e, apesar da ampliação do acesso nos últimos tempos<sup>16</sup>, seguir socialmente restrita (no caso de cursos de maior prestígio social das instituições públicas, aos filhos e filhas das elites).

A Extensão Libertadora, ao contrário, é experiência cognitiva que se constitui baseada em um duplo critério. O primeiro deles, formal, é que seja espaço de reflexão e de construção conjunta de conhecimento. O segundo deles, material, é que seja um meio para construir uma sociedade, livre, justa e solidária. Assim, a Extensão autêntica é a práxis dialético-dialógica da palavra com vistas à Justiça Social. É comunhão de esforços transformadores para produzir vida com dignidade para todas as pessoas. No mesmo sentido do que afirma José Francisco de Melo Neto (2002) sobre a Extensão como “trabalho social útil”, que, em lugar de ser a ação de um “eu”, sujeito, para um “outro”, objeto, é a integração de sujeitos que transformam a realidade enquanto constatam a exploração e opressão sob que vivem e vão produzindo um conhecimento para além deles mesmos e delas mesmas. No momento de leitura do mundo, das condições em que está inserido, dos obstáculos à condição de ser e ao direito de “ser mais”, cada sujeito vai realizando sua humanidade à medida que, na práxis de participação, vai encontrando as possibilidades para formular e reformular seu universo conceitual. Pois, a ação é o lugar em que cada um e cada uma podem

---

16 Eu diria que a ampliação de acesso ao Ensino Superior no Brasil ainda não conseguiu superar uma visão dicotómica segundo a qual a formação deve ser promovida de acordo com a condição de classe. Tendo ocorrido de forma mais ampla pela distribuição de bolsas para estudantes de classes subalternas em Instituições Privadas, que, em geral, possuem baixa qualidade de Ensino, não desenvolvem atividades de Pesquisa e de Extensão, portanto, não estão preocupadas com a formulação de pensamentos críticos e com o acesso e o incentivo das pessoas a reflexões filosóficas e científicas, a formação superior segue a lógica de que, para a classe trabalhadora, deve-se oferecer o ensino técnico, voltado à formação de mão-de-obra conforme os interesses de mercado. Enquanto isso, os integrantes e as integrantes das elites têm a oportunidade de ter contato com teorias e com a possibilidade de participar da construção de novos pensamentos e da elaboração da ciência. Pois, estes e estas, quase sempre, desenvolvem seus estudos de Graduação e Pós-Graduação em Instituições Públicas, que, não obstante as mudanças na política educacional para o ensino superior, ainda desempenham atividades de Pesquisa, de Extensão e guardam espaço para um ensino mais crítico, paradoxalmente aliado a formas de pensar que, embora mais elaboradas, se descolam e tentam enquadrar a realidade em moldes explicativos inspirados pelas elites que as mantêm em sua condição de elites.

reconhecer e colocar suas compreensões de mundo à disposição dos demais sujeitos para o encontro, para a discussão.

Ao exercerem a palavra, ainda que, de início, possam estar mais em evidência as diferenças geradoras de conflito, os sujeitos, diante dos fatos concretos, dos acontecimentos e das possíveis tomadas de decisão, são chamados a reconhecer seus valores pessoais, a compreender a diversidade de pontos de vista, os limites de seus modos de pensar. Abrem espaço, portanto, para a contestação e para a concordância, para ouvir possibilidades distintas de pensamento e de compreensão do mundo e se permitem ir construindo o respeito, a reciprocidade, a igualdade. Estas condições, aos poucos, são assimiladas como essenciais para a manutenção do encontro pedagógico que se dá por meio da Extensão ou em qualquer outra atuação que tenha como pressuposto a transformação da realidade fundada nas demandas e na práxis dos sujeitos oprimidos e explorados da sociedade.

Será esse diálogo-conflito de pontos de vista, saberes, conhecimentos, que mais uma vez nutrirá e se nutrirá da ação concreta de transformação de condições objetivas para alcançar a Justiça, a Dignidade de uma Vida com “V” maiúsculo. Pois, é na ação coletiva que se vai descobrindo um conhecimento para além do que cada um e cada uma tinha antes do encontro e da ação que se tornam mais e mais expressão de coletividade e de aprendizagem conjunta, sem espaços para dicotomização entre quem aprende e quem ensina. Complexamente, é um conhecimento novo que traz consigo uma cultura da justiça, da participação e da reciprocidade. Como tal, esse “produto” coletivo precisa ser cuidado, afagado, alimentado e aperfeiçoado por todos os sujeitos do fazer extensionista autêntico. Ou seja, de um trabalho sem alienação, cujos frutos pertencem a comunidades, sindicatos, Movimentos Sociais, grupos organizados da sociedade e Universidade, que a ele se integram e que o constroem.

É por essa razão que a Extensão Popular tem o poder de refundar em muitos aspectos, incluindo-se as bases epistemológicas do espaço institucional e suas ações, ao fazê-lo se enxergar como integrante mesmo da sociedade que o institui e o mantém. O efeito imediato dessa ligação com o mundo é a possibilidade de a Universidade se abrir

ao questionamento social de seus objetivos, de seu fazer. De compreender que, mesmo quando parece atuar de forma neutra, adota um projeto de sociedade, propaga modos de pensar, que podem estar mais próximos ou mais distantes de uma pretensão transformadora das relações sociais, econômicas, políticas, culturais, de exploração e de opressão. A Extensão autêntica incita a Universidade a compreender os efeitos e os limites do projeto de sociedade que se hegemoniza no seu interior, quais as razões de sua dominância, paradoxalmente, qual o potencial transformador de ações que podem colocar em conflito os valores estabelecidos no espaço acadêmico, com vistas a recriá-lo como lugar de encontro de saberes, como espaço aberto aos problemas reais da sociedade e ao diálogo com distintas formas de pensar e conhecimentos que se constituem no contato com necessidades sociais de efetiva construção de Justiça e de eliminação de todos os obstáculos impostos ao exercício do direito de ser sem exploração e opressão sociais.

Dito de outra forma, a Extensão é o encontro da Universidade com o propósito libertador. É um modo de, em meio às tensões enfrentadas internamente e sem descartar os conflitos do mundo concreto e de todos os demais sujeitos da ação, tomar a coparticipação como princípio da construção de conhecimentos e, com isso, ressignificar a própria Universidade como agente sociopolítico. Isto é, fazer sobressair em suas ações de Ensino, de Pesquisa, em seus objetivos concretizados e a concretizar, nas tomadas de decisão, não apenas a condição de parte da sociedade, como de um Projeto Social de Libertação, de Justiça, que se construa com e a partir das demandas dos oprimidos, explorados, oprimidas, exploradas.

São estes e estas que chamam a atenção para as injustiças, para o sufocamento de sua palavra, para a negação de suas necessidades e para as condições sociais em que se dão as violações de seu direito de ser e de ser mais. São sujeitos concretos que se encontram com um sujeito concreto, a Universidade, para aprender e ensinar enquanto produzem sua ação no mundo e com o mundo. Portanto, não há motivos para, em uma Extensão autêntica, eminentemente fundada em relações de coordenação, no respeito, na convivência e na formulação

dialético-dialógica de conhecimentos, manter-se a dualidade “eu” e “outro”. Também não me parece coerente perceber a Extensão, ainda que seja para aprender junto, como apenas um movimento de saída da Universidade de seu próprio universo físico.

Para fazer-se libertadora e exercer esse potencial de ressignificar o próprio espaço acadêmico, a Extensão precisa ser, igualmente, o veículo e a emergência em si de falas sufocadas, a experiência cognitiva também constituída pela ocupação da Universidade pelos Movimentos Sociais, grupos organizados, associações, sindicatos, comunidades exploradas e oprimidas, com seu conhecimento, com sua leitura de mundo. Isso não significa que esteja propondo abrir espaço para encher a academia de mais “dados”, mais “informações”, de “conhecimentos” que ela sistematiza e não compartilha, depois de depositar seu olhar sobre o que coleta, tudo por meio de pesquisadores e pesquisadoras que se dirigem àqueles sujeitos sociais, recolhem o que lhes interessa, escrevem artigos, monografias, dissertações, teses, ganham prêmios, bolsas de produtividade, incentivos a pesquisas, e nem compartilham, sequer comunicam, os resultados de suas investigações com aqueles e aquelas que, conforme fica comprovado no final, eram sujeitos apenas no discurso metodológico de seus trabalhos. Também não falo em “devolução de conhecimento sistematizado” pura e simplesmente. Esta ação, se descolada de uma práxis de produção dialético-dialógica, como quase sempre parece ser quando existe, significa apenas convidar explorados, oprimidos, exploradas e oprimidas ao espaço universitário para que, como meros “ouvidos”, se deparem com a fala “qualificada”, plena de termos técnicos, expressões rebuscadas, que sobre eles e elas, para eles e para elas, constroem doutores, doutoras, pesquisadores e pesquisadoras, “habilitados” e “habilitadas” segundo os cânones fechados de uma academia de permeabilidade restrita – portanto, disponível a absorver somente o que contribua ainda mais para o seu poder autoproclamado e para a sua separação hierárquica do povo.

Quando penso em trazer a fala de Movimentos Sociais, associações, sindicatos, grupos oprimidos e explorados, estou, mais uma vez, pensando em construir uma experiência cognitiva, por mais

difícil que possa parecer, em conjunto entre a Universidade e esses demais agentes sociopolíticos. Mais que isso, estou pensando em como produzir um conhecimento de sujeitos na relação com sujeitos e em relação a sujeitos; que, como disse acima, tenha como pressuposto critérios éticos formais e materiais, por conseguinte, a necessidade de colocar publicamente em discussão os propósitos da Pesquisa, do Ensino, seus modos de fazer, de constituir e de conceber o conhecimento, para dar vazão à demanda de justiça e vida com dignidade do povo explorado e oprimido, ao tempo em que, no bojo dessa práxis, este pode alimentar a necessidade de criar sua capacidade de dirigir o próprio destino, de se fazer autônomo, de constituir poder popular.

Nesse sentido, a necessidade de buscar pelo que pensam os demais sujeitos da Extensão, como significam suas experiências, seu cotidiano, suas relações, é uma forma de se aproximar de realidades e peculiaridades sociais que poderiam se fazer presentes entre todos os sujeitos integrantes da atividade extensionista apenas por meio da interconexão de universos existenciais, da convivência intercultural e da construção intersubjetiva de leituras de mundo. Por assim dizer, é o meio para constituir o respeito na ação pedagógica e política, lidar com preconceitos, problematizar explicações ingênuas sobre as relações de exploração e de opressão em que estão situados. É nesse processo baseado no encontro de realidades que os sujeitos também constituem, aprendem e apreendem os parâmetros da comunicação entre si. Cada um e cada uma informam as condições desse diálogo, especialmente, desenvolvem e provocam a sensibilidade, que será mais ainda necessária para retomá-lo quando, por algum motivo, parecer interrompido. Sem essa capacidade sensível de perceber como reestabelecer as conexões, tudo se acaba antes de começar ou se interrompe precocemente, sem que o trabalho pedagógico tenha surtido seus efeitos transformadores. Para tanto, além de aprenderem a aprender reciprocamente, é preciso tempo e organização do tempo de convivência entre os sujeitos. Isso permite que conheçam mutuamente seus cotidianos, seus modos de vida, suas compreensões de mundo; que, de fato, existam sujeitos capazes de ensinar e aprender

enquanto se (re)conhecem como sujeitos em diálogo, em interação recíproca no processo pedagógico instituído pela Extensão.

## A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR...

Particularmente na Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), atividade de Extensão Popular em Direito que mescla em seu método Educação Popular e Advocacia Popular, todas as compreensões de Educação Libertadora e de Extensão que adoto acima, com destaque para o modo de participação, de integração de sujeitos, devem ser observadas. Pois, para o seu desempenho, sempre voltado para a libertação de grupos e classes explorados e oprimidos, é fundamental produzir o diálogo de realidades e de leituras de mundo entre os sujeitos, além de observar suas circunstâncias, limites, possibilidades e como se organizam politicamente, se em associações, movimentos, sindicatos.

Essa atitude permite, por um lado, compreender as demandas sociais, por outro, potencializar as condições da luta por libertação que os sujeitos oprimidos e explorados já desempenham no seu cotidiano. Afinal, um projeto de Extensão em Assessoria Jurídica Popular não pode, primeiro, supor que sua atuação deva ser desprovida de opção política, pior, sem consciência de que deva adotar como seu objetivo maior a atuação com o povo, entre outros propósitos coletivos igualmente claros que devem convergir para aquela pretensão mais importante, que é a Libertação. No mínimo, opera-se a reafirmação do caráter público da Universidade de pensar os problemas reais do povo e atuar para sua superação, além de ajudar a estabelecer, a partir de uma experiência local, os laços entre ensino superior e realização de Direitos Humanos e incentivar nos cursos de Direito a formação baseada na ação conscientizada dos sujeitos do ensino-aprendizagem para a superação da violência e para a construção de uma cultura de Direitos Humanos.

Parafraseando Paulo Freire, uma ação será sempre contra ou a favor de alguém. Não existe atuação neutra (1998). Porque, como é próprio da expressão, atuar é intervir no mundo. É tomar para si a

necessidade de produzir alterações na realidade. Para tanto, é preciso, coletivamente, observar, ler, compartilhar compreensões. Tudo por meio de uma ação que conscientiza, que assume e assimila, de forma evidente, a pretensão libertadora e, assim, constitui mecanismos de atenção aos limites impostos por condicionantes sócio-históricas, políticas, econômicas, culturais, interna e externamente ao Curso de Direito, à Universidade e aos agentes que, conjuntamente, realizam a ação, bem como às possibilidades que, com os Movimentos Sociais, associações, sindicatos, se abrem diante desses limites.

É igualmente por isso que, em segundo lugar, não pode um projeto de Assessoria Jurídica Popular tentar evitar essa interferência na realidade acreditando que pode encontrar ou buscar uma comunidade “pura”, “neutra”, que esteja desorganizada ou que não sofra influências de distintos atores, partidos políticos, outros Movimentos Sociais, sindicatos, associações, agentes políticos de direita, agentes autenticamente de esquerda (preocupados e preocupadas com a luta do povo), e de sujeitos, que, valendo-se de um discurso de esquerda, estejam mais atentos a suas pretensões políticas individuais. Essa atitude ou indica ingenuidade, covardia ou arrogância. Ingenuidade, por acreditar que uma comunidade vulnerável à exploração e a opressão sociais deixa de, mesmo que por meio de atitudes individuais de seus integrantes e de suas integrantes, possivelmente, sem tantos impactos coletivos, criar alternativas de sobrevivência com dignidade. Covardia, por se esquivar de assumir uma posição política e, com isso, optar politicamente por manter a ordem injusta estabelecida, o que não cabe na Extensão Popular cuja proposta alia Educação e Advocacia construídas com o povo para alimentar e contribuir com a sua luta de Libertação. Arrogância, porque optar por uma comunidade desorganizada é, por um lado, supor, mesmo que inconscientemente, que a Universidade está em patamar superior em relação a outros agentes sociais. Em outro aspecto, que também decorre do anterior, é acreditar que a comunidade está por ser organizada, ou seja, que pode ou irá substituir seus modos de organização, desnaturando a AJUP, cujo ser é assessorar, andar junto portanto. Não é assumir o protagonismo de comunidades, Movimentos Sociais, sindicatos, associações, so-

bre uma realidade que, embora se ligue pela totalidade exploradora e opressora, pode não ser e, devido a condicionantes geradas pela forma de acesso historicamente estabelecidas para a Universidade, quase sempre ou ainda, não é aquela com a qual os sujeitos integrantes do espaço acadêmico e do Curso de Direito convivem cotidianamente e da qual possam expressar compreensões mais complexas.

Como ação que visa a construir uma cultura de Justiça, a Assessoria Jurídica Popular autêntica coaduna com as demandas de Movimentos Sociais, Associações de Moradores, Sindicatos, enfim, grupos e comunidades exploradas e oprimidas, além de contribuir para que a experiência cognitiva desses sujeitos possa animar ainda mais suas lutas e desembocar em novos conhecimentos e experiências coletivas voltadas para a Libertaçāo (insisto sempre em Libertaçāo nessa minha carta filosófica). Na Universidade, esta relação, que é acima de tudo uma práxis, pode unir fazer prático de defesa de direitos e busca de conhecimentos sobre a realidade na construção de metodologias educacionais capazes de proporcionar formação técnica, ética e crítica. Além disso, tem o poder de reunir estudantes de Graduação, Pós-Graduação, Advogadas e Advogados, que, integradas e integrados às atividades, potencializam sua intervenção e renovam constantemente seu olhar crítico-sensível e seus conhecimentos quanto aos mecanismos de luta por Justiça Social. Isto é, aprendem conjuntamente outra forma de atuação no campo jurídico, a Advocacia Popular, ao ensinarem e aprenderem entre si, ao compartilharem experiências, conhecimentos técnicos, construírem peças judiciais coletivamente, debaterem teses, analisar causas e processos, também com o povo explorado e oprimido. Para os integrantes e as integrantes de Movimentos Sociais, o ato de fazer em meio à descoberta de que podem conhecer e fazer junto permite que vão se descobrindo, descobrindo e ensinando formas mais complexas de conhecer e de intervir na realidade. Entre si e com a Universidade, mediados pelo mundo, vão se formando e formando novos lutadores e novas lutadoras. Vão se constituindo e construindo conhecimentos para além daqueles que possuíam antes do diálogo intersubjetivo e, mais uma vez, na práxis, nutrem sua esperança e criam as condições para um outro mundo possível.

## POR FIM...

Essas compreensões, que são também epistemológicas, se revelam, portanto, em instrumentos de ação como círculos pedagógicos, rodas de conversa e construção participativa e coletiva de painéis. Todos esses mecanismos, sempre mantendo a preocupação em criar alternativas para o trabalho com aqueles e aquelas que não conhecem a palavra escrita, se encontram como facilitadores de diálogo, em sua fase inicial e quando já instituído, e se tornam eles mesmos maneiras de conhecer e manter contato com a realidade. Em outras palavras, permitem o diagnóstico e construção conjunta de conteúdos; o planejamento de ações; execução de atividades como debates de temas do cotidiano e, a partir das demandas coletivas, mobilizações e estratégias de defesa de direitos. Além disso, também podem ser empregados na avaliação e na sistematização de conhecimentos adquiridos em todo o processo.

Isso se dá porque os círculos pedagógicos, as rodas de conversa, as construções de painéis são meios que, inspirando segurança, fazem emergir subjetividades, incentivam a fala e a interação de ideias e dos sujeitos participantes. Com apoio nessas metodologias, é possível invocar vivências cotidianas, leituras de mundo, bem assim, falas significativas, que, quando problematizadas e se problematizam umas as outras por sujeitos que se descobrem em interação como protagonistas da construção de conhecimento, permitem que o debate ganhe fluidez. Ademais disso, criam condições, também lúdicas, para que a realidade seja compreendida, conteúdos e ações de trabalho e da luta sejam planejados e para que aqueles e aquelas que se formam protagonistas de conhecimento sejam também protagonistas da história. Pois, criar possibilidades ou ampliar processos de reflexão já constituídos, torna possível, em um mesmo ato complexo, constatar e transformar a realidade, eliminando também a separação entre a teoria e a prática (FREIRE, 1998; 2005). Em síntese, por esses instrumentos, na AJUP, como em outras atividades de Extensão Popular e de Educação Popular, cada um é chamado e cada uma é chamada a constatar, significar e, com apoio no conhecimento coletivamente

compartilhado, produzir ação, movimento próprio de quem assume a condição de sujeito.

É neste sentido, que, mais do que um encontro entre um “eu” e um “outro” na Educação Popular, na Extensão Popular e na Assessoria Jurídica Popular, encontram-se “eus”, identidades, sujeitos, que se realizam mutuamente ao tempo em que se constituem reciprocamente em interação.

## COM QUEM DIALOGO PARA ESCREVER ESSA CARTA FILOSÓFICA...

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. Para uma sociologia da Ciência. Lisboa: Edições 70, 2002.

COUTO, Mia. Línguas que não sabemos que sabíamos. In: **E se Obama fosse africano? –** Ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DUSSEL, Enrique. **1492 El encubrimiento del outro:** Hacia el origen del “mito de la Modernidad”. La Paz: Plural Editores – Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación – UMSA, 1994. (Conferencias de Frankfurt – 1992) (Colección Academia – número uno).

\_\_\_\_\_. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber:** eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Julio de 2000.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos.** Tradução de Carlos Rodrigo Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade.** 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia:** Saberes necessários à prática educativa. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido.** 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

Kuhn, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas.** Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006. (Debates; 115).

LANDER, Edgardo. Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocéntrico. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber:** eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Julio de 2000.

MELO NETO, José Francisco. **Extensão Universitária:** bases ontológicas. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

PESSOA, Fernando. **Todas as cartas de amor...** (Poesias de Álvaro de Campos) – disponível em: <[http://www.releituras.com/fpessoa\\_cartas.asp](http://www.releituras.com/fpessoa_cartas.asp)>.

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001, v. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.

\_\_\_\_\_. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social.** São Paulo: Boitempo, 2007.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito – Epistemologia jurídica da Modernidade.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995/ Reimpressão, 2002. (Vol. II).

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 23/11/2016.

# EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres, resgatando  
Patrícia Galvão

- ◆ Desafios para a convivência entre direitos fundamentais ambiental com cultural das populações tradicionais em unidades de conservação

Renata Vieira Meda

- ◆ Coerção e forma jurídica: política, direito (internacional) e o Estado

China Miéville

# Desafios para a convivência entre direitos fundamentais ambiental com cultural das populações tradicionais em unidades de conservação

*Challenges or coexistence between fundamental rights environmental and cultural of traditional populations in protected areas*

Renata Vieira Meda<sup>1</sup>

**Resumo:** O sistema constitucional brasileiro impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservação do meio ambiente, podendo o Poder Público instituir espaços territoriais especialmente protegidos em função de sua relevância ambiental. Dentre os diversos modelos de gestão destes espaços, denominados Unidades de Conservação, alguns não permitem a permanência de comunidades que ali residem, dentre as quais as chamadas comunidades tradicionais. Estes assentamentos humanos caracterizam-se por já estarem ali situados há várias gerações e manterem práticas culturais e econômicas diretamente relacionadas com os elementos da Natureza. Estando estas comuni-

1 Mestra em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL (2014) com bolsa CAPES; especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera - Uniderp - Rede de Ensino LFG (2011); e graduada em Direito pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (2006). Advogada. Vice-secretária da Comissão do Meio Ambiente da OAB/PR. Docente nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Civil pela Faculdade Dom Bosco. Tutora pela Kroton Educacional. Atuação em pesquisa acerca da remoção de populações tradicionais que residem em territórios de conservação da natureza, pela perspectiva de reconhecimento de direitos.

dades também protegidas pelo sistema constitucional, a implantação de uma Unidade de Conservação que não permita a permanência nos locais tradicionalmente ocupados exige uma interpretação sistemática da Constituição, tendo sido o Poder Judiciário brasileiro chamado a decidir em casos concretos onde ocorre este conflito. O presente estudo pretende analisar como os Tribunais brasileiros vêm decidindo nesses casos, e propor o desafio em compatibilizar pretensões antagônicas: proteção ao meio ambiente e proteção às populações tradicionais.

**Palavras-chave:** proteção ambiental, comunidades tradicionais, Judiciário, harmonização, normas internacionais.

*Abstract: The Brazilian constitutional system imposes on the public authorities and the community the environmental preservation of duty, may establish the first territorial spaces specially protected due to their environmental relevance. Among the various models of management of these areas, called Conservation Units, some do not allow the permanence of communities living there, among which the so-called traditional communities. These settlements are characterized by being there already located several generations and maintain cultural and economic practices directly related to the elements of nature. When these communities also protected by the constitutional system, the establishment of a protected area that does not allow to stay in places traditionally occupied requires a systematic interpretation of the Constitution and was the Brazilian courts called upon to decide in specific cases where the conflict occurs. This study aims to analyze how Brazilian courts have decided in these cases, and propose the challenge of reconciling the opposing claims: environmental protection and protection of traditional populations.*

**Keywords:** environmental protection, traditional communities, judiciary, matching international standards.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar como tem atuado parte do Poder Judiciário brasileiro quando suscitado a decidir sobre

dois aspectos constitucionalmente garantidos pelo sistema jurídico pátrio, a saber: (i) preservação do meio ambiente por meio da instituição de Unidades de Conservação, e (ii) reconhecimento e preservação das comunidades tradicionais e seu modo de vida.

O primeiro aspecto ganha relevância na medida em que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é elevado à categoria de direito fundamental, sendo ele, pressuposto para outro direito fundamental, que é a dignidade da vida humana.

O segundo aspecto, ao reconhecer também como direito fundamental a opção por um modo de vida diverso do predominante no país, bem como o respeito às suas crenças e tradições, garantindo-se a diversidade sociocultural, impõe, da mesma forma, que se assegure este direito das populações enquadradas nesta categoria.

Como ressaltado nas linhas que se seguem, há casos onde a instituição de uma unidade de conservação por parte do poder público se dá onde já está localizada uma comunidade tradicional, e em função das características daquele espaço territorial especialmente protegida, não deverá haver ocupação humana nestes espaços.

Considerando a vastidão do território brasileiro, com os mais variados ecossistemas, a crescente pressão por abertura de novas áreas agricultáveis, e o dever do poder público em preservar estes espaços territoriais relevantes para o país, a instituição de algumas unidades de conservação se deu em localidades onde já estavam situadas as chamadas comunidades tradicionais.

Colocadas estas questões, e não havendo consenso entre as partes envolvidas, será o Poder Judiciário chamado a resolver esta lide. Estas decisões são objeto de análise do presente estudo, procurando-se identificar quais elementos, predominantemente jurídicos, foram invocados como razão de decidir. Sendo assim, torna-se relevante uma análise sobre as normas jurídicas, ganhando robustez nos referenciais teóricos de filósofos do Direito, permitindo a convivência dos direitos fundamentais, logo, mantendo presentes nas unidades de conservação de proteção integral os povos tradicionais, e ao mesmo tempo,

assegurar os objetivos que ensejaram a iniciativa de conservação ambiental nesses territórios.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS**

O paradoxo em que o Homem necessita do meio ambiente equilibrado para ter uma vida digna e ao mesmo tempo é o seu maior degradador, indica a necessidade de se criar mecanismos que impeçam a ocorrência de um cenário de destruição. Dentre estes mecanismos, tem-se na metade do século XIX, a ideia de definir espaços territoriais para a proteção da natureza.

Os espaços territoriais especialmente protegidos foram estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a criação destes pelo Poder Público federal, estadual e municipal, conforme disposto no inciso VI do artigo 9º, bem como pelo inciso III, §1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual atribui a competência ao Poder Público em definir tais espaços especialmente protegidos.

José Afonso da Silva (2004, p. 230) define espaços territoriais especialmente protegidos como porção geográfica do território nacional, sendo públicos ou privados, dotados de atributos naturais relevantes que requerem um regime jurídico de competência do Poder Público, a fim de garantir a sua imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a preservação e proteção da integridade de toda a diversidade do ecossistema.

Ademais, este autor (2004, p. 230) estabelece a diferença entre espaços especialmente protegidos e unidades de conservação: “nem todo espaço territorial especialmente protegido se confunde com unidades de conservação, mas estas são também espaços especialmente protegidos”. Ademais, Juliana Santilli (2005, p.71) complementa a assertiva afirmando que “os espaços territoriais especialmente

protegidos constituiriam gênero, do qual as unidades de conservação seriam espécies”.

No plano jurídico ambiental, esta autora (SANTILLI - 2005, p. 10-11) aponta que as leis brasileiras editadas até os anos de 1990 eram pautadas numa orientação conservacionista, voltadas para a proteção de ecossistemas e espécies, ao passo que a partir de 2000 as leis rompem com tal orientação preservacionista, instituindo mecanismos e instrumentos de gestão dos bens socioambientais, pautadas numa visão socioambientalista.

No período de advento do socioambientalismo, o Projeto de Lei nº 2.892/92 foi aprovado pelo Congresso Nacional e originou a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado no Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, não se limitando apenas a repressão de certas condutas e atividades, que será analisado com maior profundidade no próximo tópico.

## 1.1. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

O marco histórico ocorreu em 1872 nos Estados Unidos com a criação do Parque Nacional de Yellowstone; em razão de sua evolução reproduziu o sistema de unidades de conservação no mundo, como se pode afirmar como mesmo trilhado por Miguel Serediuk Milano (2011, p. 04) a “criação do Yellowstone National Park o marco moderno da proteção de áreas naturais contra os processos destrutivos da ação humana”.

No Brasil, o Projeto de Lei nº 2.892/92 adotava uma posição claramente preservacionista cuja preocupação das unidades de conservação refletia para a proteção dos ecossistemas e espécies, deixando-se de atentar às exigências e necessidades humanas, tampouco se referindo à qualidade de vida dos povos, inclusive, sendo rejeitados dispositivos, mediante voto presidencial, dentre os quais sobrevinha a definição de populações tradicionais (inciso XV do artigo 2º), conforme expresso na Mensagem nº 967, de 18/07/2000.

Nesta data, o Congresso Nacional aprova a Lei nº 9.985 que regulamenta o artigo 225 §1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal de 1988, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo garantias adequadas de proteção às unidades de conservação federais, estaduais e municipais, por se tratarem de espaços territoriais especialmente protegidos com características naturais relevantes, com objetivos de conservação e limites definidos.

O SNUC está previsto no artigo 3º da Lei nº 9.985/2000 como o “conjunto de unidades de conservação federais, estaduais e municipais”. Inseridas que estão no SNUC, as chamadas unidades de conservação – UC's são entendidas como espaços territoriais públicos ou privados, que por ato do Poder Público, são destinadas ao estudo e à preservação, tendo em vista que são áreas protegidas, definidas geograficamente, para alcançarem objetivos específicos de conservação, conforme prescreve o artigo 2º, inciso I da lei em comento. Aqui, ressalta-se que Juliana Santilli (2005, p.73-81) aponta duas importantes unidades de conservação socioambiental – as terras indígenas e as de quilombolas que foram excluídas do SNUC.

As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 9.985/2000, quais sejam: as Unidades de Proteção Integral, composta por Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre, e por outro lado: as Unidades de Uso Sustentável, composta por Áreas de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural, compilando, assim, 12 categorias de UC's.

Com efeito, Paulo de Bessa Antunes (2005, p. 533-540) incorpora as disposições já preeditas pela lei federal em referência e aponta que de um lado, as Unidades de Proteção Integral têm por objetivo básico a preservação da natureza admitindo o uso indireto de seus recursos naturais, por outro lado, as Unidades de Uso Sustentável destinam-se

a compatibilização entre a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Logo, identifica-se que cada grupo de UC corresponde a um determinado padrão de limitação de atividades econômicas, sociais, recreativas, e por consequência, cada uma das áreas consideradas individualmente, podem variar desde a intocabilidade até o uso diário e relativamente intenso.

A referida Lei ainda identifica a contribuição das populações tradicionais para a conservação e uso sustentável da diversidade biológica, conforme prevê o inciso X do artigo 5º, bem como os artigos 18 e 20, que identificam elementos a conceituar o termo “população tradicional”, etnias estas que serão analisadas no próximo tópico.

## 1.2. RECONHECIMENTO DE IDENTIDADES PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Nos modelos de gestão destes espaços, denominados Unidades de Conservação, identifica-se a permanência de comunidades que ali residem, dentre as quais as chamadas comunidades tradicionais. Estes assentamentos humanos caracterizam-se por já estarem ali situados há várias gerações e manterem práticas culturais e econômicas diretamente relacionadas com os elementos da Natureza.

Procurando descrever populações tradicionais – que dividem em indígenas e não indígenas, o artigo 8º, aliena ‘j’ da Convenção sobre Diversidade Biológica<sup>2</sup> apresenta as características destes povos desenvolvidos de modos particulares de existência: “comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica”.

No plano infraconstitucional, o inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, define populações tradicionais, como

<sup>2</sup> A Convenção sobre Diversidade Biológica foi assinada pelo Governo brasileiro, no Rio de Janeiro em 05 de junho de 1992, passando a vigorar em 29 de junho de 1994.

“população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental”.

Ainda neste plano, o inciso I do artigo 3º Decreto federal nº 6.040/2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, define populações tradicionais:

como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral, e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Marcia Leuzinger e Sandra Cureau (2008, p.127-128) apontam Cunha e Almeida (2004), no plano antropológico, ao questionarem quem seriam as populações tradicionais, assinalando a expansão e abrangência de grupos, que vão desde coletores de berbigão de Santa Catarina a babaçueiras do sul do Maranhão e quilombolas do Tocantins. Neste sentido, os antropólogos ainda destacam que “o que todos esses grupos possuem em comum é o fato de que tiveram, pelo menos em parte, uma história de baixo impacto ambiental e de que têm no presente interesses em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram”.

Para se reconhecer determinada comunidade como tradicional, as autoras Marcia Leuzinger e Sandra Cureau (2008, p.131) apontam as características gerais: (i) identificação de grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural; (ii) práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais de baixo impacto ambiental; (iii) dependência dos elementos da natureza para sua reprodução física e cultural; (iv) importância das atividades de subsistência e reduzida acumulação de capital; (v) territorialidade, entendida como noção de determinado espaço, onde se reproduzem crenças, mitos, práticas, ancestrais ou não, que reatualizam e revivificam a memória coletiva; (vi) posse comunal e gestão compartilhada dos recursos naturais; e (vii) trans-

missão do conhecimento por meio da tradição comunitária intergeracional, normalmente tradição oral.

Baseados em características, Antonio Carlos Diegues e Rinaldo Arruda (2001, p.27) propõem a seguinte definição de populações tradicionais:

grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Tal noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos.

Partindo-se da abrangência do termo “populações tradicionais”, identificam-se etnias na categoria jurídica, a saber: grupos indígenas, babaqueiros, ribeirinhos, caiçaras, jangadeiros, pantaneiros, pescadores artesanais, praieiros, quilombolas, sertanejos, seringueiros, dentre outros. Verifica-se que nesta categoria jurídica têm-se indígenas e os não indígenas, no entanto, ambos compartilham características comuns em relação à biodiversidade, mas diferenciam-se pelo fato de os indígenas terem uma história sociocultural diferenciada da sociedade nacional e línguas próprias. O que ocorre, todavia, é que se percebe que as populações tradicionais não indígenas receberam forte influência indígena<sup>3</sup>, logo, a quantidade de dados sobre a população tradicional brasileira torna-se rarefeita, como afirmado por Ludmila Lima (2002, p.63-64).

O conceito de populações tradicionais como grupos distintos por suas condições culturais em estreita relação com o ambiente natural, e que tiveram, pelo menos em parte, uma história de baixo impacto ambiental - deve nortear a identificação de grupo como tal, entretanto, para que uma população seja efetivamente considerada como tradicional faz-se necessário o reconhecimento jurídico de sua identidade.

---

3 Aqui demonstram-se influências de populações tradicionais indígenas incidentes sobre populações tradicionais não indígenas, a saber: diversas tecnologias patrimoniais de preparação de alimento, cerâmica, técnicas de construção e instrumentos de caça e pesca.

Nessa linha de reconhecimento de direitos étnicos e culturais, a Constituição Federal reconheceu juridicamente povos indígenas (art. 231) e quilombolas (art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), bem como seus direitos ao território originário, e ainda estabeleceu um rol de direitos civis, políticos e sociais para toda cidadania. No entanto, Córá Hagino e Mariana Quintans (2015, p.611-612) apontam que se por um lado a Carta Magna recepcionou normativamente a identidade dos povos indígenas e quilombolas significando um grande avanço nos direitos dos povos tradicionais a ocupação de seus territórios, por outro lado, diversos outros grupos tradicionais, continuaram sem acesso legal às suas terras, consolidando-se em demandas pelo reconhecimento de identidades.

Na esfera internacional, um marco fundamental no reconhecimento dos povos tradicionais e no reconhecimento do direito ao território tradicionalmente ocupado, foi a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT<sup>4</sup>, que reconhece juntamente com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para todos um rol de direitos específicos.

Na amplitude da esfera jurídica, onde perpassam um conjunto de textos normativos destinados aos indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais abrem-se espaço para importantes lutas destes grupos étnicos pelo reconhecimento de seus direitos, em especial relacionados ao território.

## 2. A IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Parte-se da análise sobre o conceito de território entendido como espaço delimitado a partir das relações de poder, em razão de o poder ser inerente as relações humanas, não se restringindo ao poder centralizador do Estado-nação. Como em todas as relações de

<sup>4</sup> A Convenção sobre povos indígenas e tribais foi aprovada na cidade de Genebra em 27 de Junho de 1989, sendo ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro em 2002.

poder, quando medidas espacialmente é produtora de identidades, de territorialidades<sup>5</sup> na constituição de grupos humanos que vivem dentro dos seus limites, com a tendência a separar quem destes está fora. Dentro deste contexto é possível falar de territórios para as populações tradicionais.

Neste quadro, Marcia Leuzinger e Sandra Cureau (2008, p.129) identificam a importância do território para as populações tradicionais como elemento caracterizador destes grupos, sendo um espaço essencial para a sua reprodução física e cultural, considerando as formas diferenciadas de uso e apropriação deste espaço.

Desta forma, o território para as populações tradicionais representa o aspecto fundamental dos direitos e prerrogativas constitucionais previstos, e sem o acesso à terra, tornam-se vulneráveis ao grave risco de desintegração cultural, da perda da identidade étnica e da dissolução dos vínculos históricos e antropológicos.

Corrobora neste sentido, Fernando Prioste e Thea Gelbspan (2013, p.21) ao sustentarem que quando o acesso à terra for negado às populações tradicionais, estas tornam-se vulneráveis, de forma a reforçar as hierarquias sociais e de gênero e impedir a plena efetivação dos direitos humanos.

A privação do acesso à terra à estes grupos implica na ruptura de suas atividades como: caça, pesca, criação de animais exóticos, manejo de recursos naturais, dentre outros, voltados à subsistência do grupo. É o caso das comunidades tradicionais que residem em determinada terra há várias gerações e mantém práticas culturais e econômicas diretamente relacionadas com os elementos da natureza, e que posteriormente, o Poder Público institui unidade de conservação que não permite a permanência humana naquele local; logo, atropelando a capacidade destes grupos em preservar seus meios de subsistência de maneira digna. Todavia, Fernando Prioste e Thea Gelbspan (2013, p.22) apontam que o acesso à terra é fundamental para assegurar

5 A territorialidade tem um papel importante na constituição dos diversos grupos humanos em razão de ser essencial para a formação de seus territórios socialmente construídos (SACK3, 1986 *apud* HAESBAERT, 2004, p. 86).

meios de sobrevivência ou subsistência, como base para identidade cultural ou espiritualidade.

No sentido de assegurar a existência digna das populações tradicionais, Patrícia de Oliveira Santos (2013, p. 549) aponta que a existência destes grupos ajuda a conservar a natureza e se parte da dignidade destes povos somente se alcança quando mantidas em seu território de origem, não há porque tirá-los quando posteriormente criada unidade de conservação naquele local.

Desta feita, o território é elemento primordial para a sobrevivência de populações tradicionais que dependem de preservar os elementos da natureza como meios para a própria subsistência digna, com base para identidade cultural.

No marco dos direitos humanos, para que um Estado cumpra com suas obrigações faz-se necessário atender às necessidades básicas da população, neste sentido dispõe o artigo 1º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e também o artigo 1º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos internalizados pelo Brasil: “em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência”.

Aqui vale destacar, que o direito cultural (direito social, dito de 2<sup>a</sup> geração) e o direito ao meio ambiente equilibrado (direito transgeracional, dito de 3<sup>a</sup> geração) foram concebidos no curso de um processo de extensão e ampliação dos direitos originalmente postulados como individuais, de forma que estes novos direitos foram reconhecidos e agregados ao rol dos direitos fundamentais, ampliando o conteúdo jurídico da dignidade humana. A partir desta evolução evidencia-se que a fruição dos direitos humanos é uma questão complexa, conforme apontado por Maria Paula Bucci (2006, p. 3-4).

Deste modo, embora o acesso à terra não tenha status de direito humano autônomo, a questão do território está intrinsecamente atrelada à dependência da terra para as populações tradicionais sobreviverem, sendo um dos aspectos fundamentais na garantia da dignidade humana, pois esta necessidade está associada diretamente à capacidade destes grupos reproduzirem-se física e culturalmente.

## 2.1. TERRITÓRIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Como explicado anteriormente, embora a Constituição Federal de 1988 tenha reconhecido os povos indígenas e quilombolas, bem como seus territórios, por outro lado, outros povos considerados tradicionais continuaram sem acesso legal às suas terras, consolidando-se em demandas pelo reconhecimento de identidades.

É neste sentido que Córá Hagino e Mariana Quintans (2015, p. 612) apontam os ribeirinhos, pescadores artesanais, quebradeiras de coco babaçu, dentre outros, que buscam se afirmar como tais povos tradicionais, se apropriando de identidades para garantir uma série de direitos, em especial relacionados ao território que exploram.

Justificando esta linha, na qual a apropriação de identidades pelos povos tradicionais pode garantir o direito à terra ocupada, Michel Dove (2006, p.194) aponta a necessidade destes grupos se revestirem de maior ‘tradicionalidade’ para garantir o direito ao território em que residem: “Most alarming to anthropologists is that local communities are not just adapting the concept to their own uses but are doing the reverse”<sup>6</sup>.

A reflexão sobre a ‘tradicionalidade’ é apontada por Córá Hagino e Mariana Quintans (2015, p. 606) como forma de resistência e resposta à dominação e à exploração a qual sofreram estes povos. Resistência em um espaço aonde os mais jovens vão reproduzindo o *modus vivendi* de seus antepassados, de forma que a área de vivência destinada à geração e reprodução das práticas culturais, adquire, com a perdurabilidade, valor cultural: histórico-arquitetônico, e sem falar no valor paisagístico, ambos previstos no inciso V do artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

Conforme se depreende da Resolução 1422/2012<sup>7</sup> proferida pelo Tribunal Constitucional Plurinacional, a defesa do território ancestral

6 O mais alarmante para os antropólogos é que as comunidades locais não estão apenas adaptando o conceito para seu próprio uso, mas estão fazendo o inverso (Tradução livre).

7 Resolução nº 1422/2012 – Sentença do Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia.

pelas populações tradicionais remonta ao período da colônia e da república, nessa ordem, se estabelece que a defesa do território ancestral passou por uma fragmentação permanente dos seus espaços territoriais e novos rearranjos que levou a abusos sobre seus territórios e sobre a identidade, gerando, por esses fatos, uma cultura de resistência como mecanismos permitindo manter e recriar seus padrões culturais na atualidade.

Neste sentido, a resistência materializada em lutas em torno do acesso aos fatores de produção contribui para a preservação ambiental do patrimônio que adquire valor cultural, influenciando os direitos territoriais para o reconhecimento da identidade cultural destes povos.

É preciso entender o espaço territorial em que as populações estariam tradicionalmente usufruindo a posse como patrimônio cultural, conforme interpretação do artigo 216 da Carta Magna. Corrobora neste sentido, Édis Milaré (2005, p.401) ao demonstrar que patrimônio cultural é aquele que apresenta bens de valor cultural, não se limitando a cultura erudita, mas incluindo a cultura popular, compreendendo-se não só aquilo que é feito pelas mãos dos homens, mas também aquelas entendidas como naturais, abrangendo bens tangíveis ou intangíveis:

bens de valor excepcional ou também aqueles de valor documental cotidiano; se inclui monumentos individualizados ou igualmente conjuntos; se dele faz parte tão-só a arte erudita ou de igual modo a popular; se contém apenas bens produzidos pela mão do homem ou mesmo os naturais; se esses bens naturais envolvem somente aqueles de excepcional valor paisagístico ou, inclusive, ecossistemas; se abrangem bens tangíveis e intangíveis, (...) desde que sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da nacionalidade ou sociedade brasileira, nos exatos termos constitucionais.

Numa visão holística, Luzia do Socorro Santos (2005, p. 47) destaca que o termo patrimônio cultural envolve todo o mundo da cultura, substanciado onde a pessoa deposita os seus valores, determinando

a sua relação com a natureza, e conclui que o “patrimônio cultural envolve o meio ambiente natural porque também aí a pessoa humana projeta seus valores”.

Portanto, identifica-se que o patrimônio cultural envolve todos os bens de natureza cultural que façam “referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, podendo ser palpáveis como é o caso dos “espaços destinados às manifestações artístico-culturais” que pressupõe a terra ocupada por populações tradicionais como patrimônio cultural.

Por conseguinte, Sandra Cureau (2005, p. 746) aponta que meio ambiente é tudo aquilo que nos circunda, podendo se falar em um meio ambiente natural e meio ambiente cultural, deste modo, a terra ocupada por povos tradicionais constituída como patrimônio cultural se perfaz objeto de estudo do Direito Ambiental.

Inseridos que estão nos direitos constitucionais fundamentais, o direito dos povos tradicionais e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não se pode conceber confronto entre os dois bens tutelados: a proteção cultural e a proteção do meio ambiente, pertencendo todos esses bens jurídicos ao conceito amplo de meio ambiente.

### **3. A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DOS DIREITOS TERRITORIAIS DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS**

Trata-se de pretensão de desocupação de área tradicionalmente ocupada por famílias em que sobreveio a criação de UC de Proteção Integral. Tal questão, atualmente representa uma fonte freqüente de intensos conflitos, abrindo campo para soluções concretas que desafiam supostas interpretações verdadeiras estabelecidas e consolidadas ao longo do tempo pelo senso comum. Trata-se aqui, especialmente da aplicação isolada do artigo 42 da Lei nº 9.985/2000 que instituiu o SNUC:

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida se-

rão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Pela interpretação isolada e hegemônica da aplicação do referido dispositivo, o Poder Judiciário chamado a decidir casos concretos tem-se pronunciado no sentido de preservar as áreas de proteção ambiental relevantes para o país e a consequente determinação de remover as famílias tradicionais.

Tem-se a decisão judicial proferida no âmbito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro<sup>8</sup>, no sentido de preservar o meio ambiente e determinar a remoção de família tradicional residente no Parque Nacional da Tijuca (UC de Proteção Integral). A família ocupante recorreu da decisão de 1ª instância e atualmente, os autos encontram-se em sede de apelação.

No mesmo sentido, outra decisão judicial<sup>9</sup> proferida em favor da preservação do meio ambiente e determinação de retirada de uma família que residia em zona de amortecimento da Rebia do Tinguá,

8 BRASIL. 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Ação Civil Pública nº 0007478-70.2012.4.02.5101. Disponível em: <http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>. Acesso em: 26 Abr 2016.

9 BRASIL. Tribunal Regional da 2º Região Apelação Cível nº 2002.51.10.010131-3. Disponível em: [http://www.trf2.gov.br/cgi-bin/pingresallen?proc=200251100101313&anda m=1&tipo\\_consulta=1&mov=3#](http://www.trf2.gov.br/cgi-bin/pingresallen?proc=200251100101313&anda m=1&tipo_consulta=1&mov=3#). Acesso em 25 Abr 2016.

UC de Proteção Integral da espécie “Reserva Biológica”. O então ocupante do lugar recorreu da decisão inicial que determinou a sua retirada do local. No recurso, foi confirmada a necessidade de sua retirada, sendo importante ressaltar que, da leitura das razões de decidir do órgão colegiado julgador, não consta qualquer remissão às alegações do recorrente, de que ele e sua família seriam considerados como membros de uma “população tradicional” desde a década de 1990. Sem se adentrar se aquela família constituía-se em população tradicional ou não, o que se pretende ressaltar é a não apreciação da alegação feita em matéria de defesa, com base no sistema jurídico nacional e internacional.

Outrossim, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>10</sup>, referente às populações tradicionais residentes na Estação Ecológica Juréia-Itatins (UC de Proteção Integral), que negou provimento ao recurso interposto, sem que houvesse se manifestado sobre a alegação do recorrente pela aplicação do art. 42 da Lei nº 9.985/2000, que regula situações referentes às populações tradicionais e implantação de UC.

As decisões judiciais destacadas são emblemáticas em razão de se verificar, que a atuação do Poder Judiciário brasileiro, vem adotando um viés excessivamente preservacionista, em detrimento da tutela integrada dos direitos socioambientais. Isto porque, fora dada maior relevância aos argumentos da necessidade de se preservar o meio ambiente, cuja proteção se dera por meio da instituição de uma UC, em detrimento dos argumentos no sentido de se reconhecer a possibilidade socioambiental de convivência de populações humanas cumulado com os objetivos da unidade de conservação, mantendo um ecossistema equilibrado.

---

10 BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação nº 0000879-58.2013.8.26.0355. Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>. Acesso em 25 Abr 2016.

### 3.1. HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

No caso concreto, a presença humana em espaços especialmente protegidos torna-se essencial, pois emerge o encontro de dois direitos fundamentais “aparentemente” contrapostos: direito ao meio ambiente e o direito à cultural; no entanto, estima-se que sua convivência torna-se possível pela utilização da ponderação dos direitos, dentro de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico.

Isto posto, preliminarmente, identifica-se no contexto do ordenamento jurídico complexo, que nas decisões apresentadas, a norma geral (Lei nº 9.985/2000) foi hierarquizada de forma a excluir os direitos socioambientais previstos constitucionalmente, inclusive desprezando tratados de direito internacional.

A princípio, o desafio da solução seria pautar-se pelo nível normativo da ordem hierárquica apresentado por Norberto Bobbio (1995, p. 90), o que pressupõe que os direitos fundamentais sendo normas supremas podem revogar a norma geral (Lei do SNUC).

Num segundo momento, a hierarquização da norma geral (Lei federal nº 9.985/2000) despreza os tratados de direitos humanos, em particular a Convenção 169 da OIT. Isto porque, quando do encontro das duas normas, ambas não podem ser aplicadas por serem contrapostas, logo, uma não poderá consistir senão na eliminação da outra. Assim, identifica-se duas soluções: (i) os instrumentos de direitos humanos nos quais o Brasil internalizou são equivalentes às emendas constitucionais (parágrafo 3º do art. 5º), não devendo serem excluídos dos direitos e garantias fundamentais expressos constitucionalmente (parágrafo 2º do art. 5º), logo, os tratados de direitos humanos ingressaram na ordem hierárquica em nível supremo; e (ii) a norma geral promulgada em 2000 é anterior a promulgação do referido tratado de direitos humanos internalizado em 2002; logo, pelo critério cronológico, a norma geral (Lei do SNUC) estaria revogada, ou melhor, o artigo 42 da referida norma geral

estaria revogado por força hierárquica e cronológica do artigo 16<sup>11</sup> da Convenção 169 da OIT.

Deste modo, nos casos de presença de populações tradicionais em unidades de conservação, deve ser consolidado como tendência o estabelecido pelo artigo 16 da Convenção 169 da OIT, a saber: que a remoção dos povos tradicionais se admitirá apenas excepcionalmente, isto é, após esgotadas todas as alternativas possíveis de compatibilização da manutenção da presença de populações tradicionais com os objetivos da unidade de conservação, garantindo o direito de retorno assim que o motivo cesse. Sendo assim, a regra é pelo direito ao uso e gozo do território, bem como dos recursos naturais ali presentes para a subsistência destes grupos e preservação ambiental.

Num terceiro momento, ainda identifica-se nas decisões dos casos concretos, aparente conflito entre duas normas internas de igual envergadura. Isto é, eventual confronto entre dois direitos fundamentais: direito ao meio ambiente *versus* direito à cultura.

Neste sentido, questiona-se como solucionar o confronto entre os direitos fundamentais se não há hierarquia? Os direitos fundamentais jamais serão considerados como normas absolutas, e pelo alto grau de abstração, eles permitem certa flexibilidade, a fim de permitir a compatibilização entre normas que, diante do caso concreto, mostram-se divergentes.

A solução repousa no sopesamento de direitos fundamentais, o qual diante da relatividade na aplicação destes, seria possível, diante do caso concreto, verificar qual dos interesses teria maior peso e deveria se sobressair em relação ao outro. Assim, foi concebida a teoria

---

11 Art. 16. Convenção 169 da OIT:

1. Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transferidos das terras que ocupam.
2. Quando, excepcionalmente, o translado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o translado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados.
3. Sempre que possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu translado e reassentamento.

da ponderação proposta por Dworkin, emergindo a proporcionalidade como uma tentativa de garantir a racionalidade desse procedimento. Para Robert Alexy (2008, p. 116-118) a teoria da ponderação deve respeitar três postulados: a proporcionalidade, a razoabilidade e a adequação, sendo os três pilares da estrutura analítica da ponderação: “as máximas da necessidade e da adequação decorrem da natureza dos princípios como mandamentos de otimização em face das possibilidades fáticas de sua concretude” (...) enquanto a ponderação em sentido estrito surge “do fato de princípios serem mandamentos de otimização em face das possibilidades jurídicas”.

Nesse sentido, a solução para o caso concreto ambiental envolvendo populações tradicionais em unidades de conservação repousa na tese de ponderação de direitos, cuja subjetividade inerente se estabelece na gestão compartilhada de territórios e recursos que são comuns ao interesse de povos tradicionais e ao interesse da conservação ambiental.

Essa possível compatibilização de direitos dos povos tradicionais com a utilização sustentável da biodiversidade brasileira é ressaltada no princípio constante do Decreto nº 4.339/2002, que institui a Política Nacional da Biodiversidade, que prevê a compatibilização de direitos, como afirmado no artigo 2º, XII<sup>12</sup>.

## CONCLUSÃO

Após a análise dos referenciais teóricos acerca das unidades de conservação, das comunidades tradicionais, e das normas jurídicas nacionais e internacionais para sua tutela, bem como das decisões judiciais e seus respectivos fundamentos de decidir, foi possível verificar, ainda que em sede preliminar de estudo, que as decisões judiciais no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, vêm adotando uma postura com viés mais preservacionista, em detrimento da possibilidade socioam-

12 Art. 2º, inciso XII do Decreto nº 4.339/2002: “a manutenção da diversidade cultural nacional é importante para a pluralidade de valores na sociedade em relação à biodiversidade, sendo que os povos indígenas, os quilombolas e as outras comunidades locais desempenham um papel importante na conservação e na utilização sustentável da biodiversidade brasileira”.

biental de convivência de populações humanas em locais em que se pretende manter um ecossistema equilibrado.

Isto porque, fora dada maior relevância aos argumentos da necessidade de se preservar o maior ambiente, cuja proteção se dera por meio da instituição de uma unidade de conservação, em detrimento dos argumentos no sentido de se reconhecer direitos de permanência em territórios tradicionalmente ocupados, estendendo o campo de aplicação destas normas para além somente das comunidades indígenas e quilombolas, conforme inclusive previsto nas convenções internacionais mencionadas de que o Brasil é signatário.

Sobre a análise do caso concreto ambiental, identifica-se aparente colisão entre duas normas de igual envergadura: o direito fundamental à biodiversidade *versus* direito fundamental à cultura. Posto a aparente incompatibilidade entre normas de igual hierarquia, basta aludir a passagem sobre a proposta de ponderação de direitos.

Nesta perspectiva, importante salientar a proposta para a racionalidade das decisões judiciais, que aqui pretende-se defender, direciona-se à interpretação sistemática do ordenamento jurídico, com a aplicação da tese da ponderação de direitos às normas de igual envergadura, de modo a possibilitar a convivência dos direitos fundamentais; logo, mantendo presentes nas unidades de conservação de proteção integral os povos tradicionais que ali residam e utilizam recursos naturais, e ao mesmo tempo, assegurar a proteção das características que ensejaram a iniciativa de conservação ambiental nesses territórios, assim, ampliando a justiça social, para a efetivação dos direitos humanos.

Logo, prima-se por consolidar como tendência, o Direito como sistema, pela forma de interpretação sistemática, o que pressupõe a interpretação que tira os argumentos do seu pressuposto de que as normas de um ordenamento, ou, mais exatamente, de uma parte do ordenamento, constituam uma totalidade ordenada, logo, sendo lícito esclarecer uma norma obscura, ou então, integrar uma norma deficiente recorrendo ao chamado “espírito do sistema”, segundo Bobbio (1995, p. 76), mesmo indo contra aquilo que resultaria de uma interpretação meramente literal.

Diante do exposto, identifica-se que a demanda referente ao caso concreto ambiental, pode ser solucionada no âmbito interno, pela rationalidade de decisões baseadas na interpretação sistemática do ordenamento jurídico complexo, utilizando-se da tese de ponderação de direitos fundamentais, no sentido de reconhecer que comunidades tradicionais, que historicamente utilizam e ocupam uma determinada porção de terra, desta dependendo em preservar os meios para a sua subsistência digna, possuem direitos a esta terra, como forma de efetivação de direitos humanos, de maneira ampla.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio A. Da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 8<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 6<sup>a</sup> Ed, 1995.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo S.V. *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.

DOVE, Michael. “Indigenous People and Environmental Politics”. In: *Annual Review of Anthropology*, 2006, nº 35.

GELBSPAN, PRIOSTE. Thea, Fernando G. V. *Terra na Luta por Justiça Social: Direitos humanos e as estratégias de Movimentos Sociais*. Editora Terra de Direitos, Curitiba, 2013.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2004.

HAGINO, Córta; QUINTANS, Mariana Dallalana Trotta. *O reconhecimento dos povos tradicionais e os usos contra-hegemônicos do direito no Brasil: entre a violência e a emancipação social*. Revista Direito & Praxis, Rio de Janeiro, v.06, n.10, 2015.

LEUZINGER, Marcia Dieguez; CUREAU, Sandra. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2008.

LIMA, Ludmila Moreira. Retrospectiva das atividades desenvolvidas no contexto da pesquisa Mapeamento das populações extrativistas da Amazônia Legal. In: ESTERCI, Neide; LIMA, Deborah; LÉNA, Philippe (Eds.). *Boletim Rede Amazônia – Diversidade sociocultural e políticas ambientais*, ano 1, no. 1, 2002, p.63-64.

MILARÉ, Édis. *Direito Ambiental: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4<sup>a</sup> Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SANTOS, Luzia do Socorro da Silva. *Tutela das diversidades culturais regionais à luz do sistema jurídico ambiental*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2005.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 5<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SANTOS, Patrícia Fernandes de Oliveira. A Lei de SNUC à luz dos movimentos ambientalistas e o direito de permanência das populações tradicionais. In: BENJAMIN, Antonio Herman; IRIGARAY, Carlos Teodoro José Hugueney; LECEY, Eladio; CAPPELLI, Sílvia. *Licenciamento, Ética e Sustentabilidade*. 18º Congresso de Direito Ambiental, 2013.

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 23/11/2016.

# Coerção e forma jurídica: política, direito (international) e o Estado<sup>1</sup>

*Coercion and the Legal Form: Politics, (International) Law and the State*

China Miéville<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo pretende estabelecer uma teoria materialista do direito internacional de base pachukaniana. Para isso explora a tensão existente no texto do autor soviético a respeito da posição da coerção na definição da forma jurídica. A hipótese sustentada é de que a violência é um dos seus componentes básicos, o que abriria espaço para uma interseção com teorias decisionistas e para a configuração das relações entre estados como sendo jurídicas.

**Palavras-chave:** direito internacional; forma jurídica; coerção;

**Abstract:** This article aims to establish a materialist theory of international law on a pashukanian basis. For that, it explores the tension in the text of the Soviet author about coercion position in defining the legal form. The sustained hypothesis is that violence is one of its basic components, which would open space for an intersection with decisionist theories and the configuration of relations between states as being juridical.

**Keywords:** international law; juridical form; coercion

1 Capítulo 4 de MIÉVILLE, China. *Between Equal Rights: A Marxist Theory of International Law*. Leiden: Brill, 2005. Tradução de Pedro Eduardo Zini Davoglio.

2 Formado em antropologia social pela Universidade de Cambridge, mestre e doutor em filosofia do direito internacional pela London School of Economics. Acadêmico Marxista e militante de esquerda, é professor de escrita criativa na Warwick University, um dos fundadores do LeftUnity e é membro da International Socialist Organization.

## O PROBLEMA DA POLÍTICA

Muitos críticos afirmam que não há espaço para a política na teoria de Pachukanis: este é, aparentemente, o seu problema mais tenaz. À medida que a “administração” é vista como política, o argumento exposto anteriormente de que tal administração ainda é derivada da própria forma jurídica é uma tentativa de resposta a esta questão. Contudo, ela não é suficiente. Tal integração da administração no interior da teoria da forma-mercadoria contribui de algum modo demonstrando como práticas políticas particulares podem andar de mãos dadas com a forma jurídica, mas deixa intocado o problema de compreender sistematicamente a relação entre a forma e o conteúdo do direito.

O próprio Pachukanis esteve preocupado em destacar a importância de *não* fetichizar a política, o conteúdo do direito, como a fonte da desigualdade entre as classes. “As categorias jurídicas fundamentais citadas não dependem do conteúdo concreto das normas jurídicas, no sentido de que conservam seu significado qualquer que seja a alteração nesse conteúdo material concreto”. (PACHUKANIS, 1978, p.47 [2017, p.67]) Ele descreve aqueles marxistas que focam no “conteúdo concreto das normas jurídicas e no desenvolvimento histórico das instituições jurídicas” como não tendo “responsabilidade perante a jurisprudência” (PACHUKANIS, 1978, p.54 [2017, p.72]).

Não obstante, Pachukanis considerou o seu trabalho uma correção à tendência de analisar o conteúdo jurídico *isoladamente*. Isso não significa que tal conteúdo não seja importante – mas apenas que se deve proceder a partir de uma base correta. Ele aceita como “até certo ponto, (...) justificado” (PACHUKANIS, 1978, p.55 [2017, p.73]), focar no conteúdo. Mas, ao fazer isso, explica Pachukanis, “temos somente uma teoria que explica a origem da regulamentação jurídica apartir das necessidades materiais da sociedade e, consequentemente, a correspondênciadas normas jurídicas com os interesses de uma ou outra classe social.” (PACHUKANIS, 1978, p. 55 [2017, p.72]). Este não é um ponto de partida ruim. Mas, para superarmos um nebuloso funcionalismo de esquerda, o conteúdo do direito deve ser considerado um conteúdo de uma forma particular.

A teoria de Pachukanis é uma teoria da forma jurídica, mas isso não quer dizer que ela seja *hostil* ao exame de conteúdos jurídicos particulares<sup>3</sup>. Mesmo um de seus críticos observa que “o trunfo teórico de Pachukanis (...) foi estabelecer uma ligação entre o fetichismo da forma e o fetichismo do conteúdo” (FINE, 1979, p.34). Contudo, ele deixou por examinar os mecanismos da relação entre forma e conteúdo. É isso que o deixa vulnerável a críticas de que não há espaço para uma política do direito – uma política do conteúdo jurídico – no seu trabalho.

Essa lacuna pode ser mais bem abordada do interior da sua própria teoria. Afinal de contas, enquanto a politização das leis não compromete a compreensão da forma jurídica, apenas com uma compreensão adequada da forma jurídica é que se pode captar o sentido dos processos de “uso político” do direito.

Um dos seguidores modernos de Pachukanis coloca a questão sucintamente:

Pachukanis é criticado por negligenciar o papel do direito como um instrumento de dominação de classe nas mãos da classe capitalista. Contra isso, duas coisas devem ser ditas. A principal forma da dominação de classe no capitalismo, de acordo com Marx, é aquela que resulta da propriedade exclusiva sobre os meios de produção por parte da burguesia, que faz com que o restante da população seja efetivamente proprietário apenas da sua força de trabalho. A teoria de Pachukanis mostra satisfatoriamente como o direito serve a essa forma de dominação ao mesmo tempo em que parece proteger igualmente os direitos de propriedade tanto do trabalhador quanto do capitalista. Não obstante os usos ou abusos de direito perpetrados pelos detentores do poder, Pachukanis visa a nos dar apenas a estrutura geral do direito. Ele não nega que no interior dessa estrutura aqueles que detêm o poder de fazê-lo usarão o direito para servir aos seus próprios fins. (REIMAN, 1995, pp.134-5)

---

3 Conforme decorre, por exemplo, de Warrington (1984).

Jessop é mais direto:

Pachukanis foi atacado por supostamente ignorar o papel decisivo desempenhado pela repressão na ordem jurídica e no Estado burgueses. Essa crítica é injustificada. Pois Pachukanis não apenas subscreve integralmente (não importa se errônea ou acertadamente) a visão marxista-leninista do Estado como uma máquina de repressão de classe e enfatiza o papel da *raison d'état* da pura conveniência em determinadas áreas de sua operação (...), mas também fornece uma avaliação explícita da aparência contraditória do direito como liberdade subjetiva combinada com regulação externa e, de fato, tende a conferir um peso maior ao papel da violência organizada do que à vontade individual na esfera do direito público... (JESSOP, 1990, p.60)

Seria excessivamente simplista considerar a teoria do direito de Pachukanis uma garrafa vazia no interior da qual qualquer conteúdo poderia ser derramado. Isso seria conceituar conteúdo e forma separadamente, como qualidades isoladas de uma formação social e, portanto, falhar em compreender a interrelação dialética entre os dois. Como propõe Chris Arthur,

de um ponto de vista dialético uma forma é a forma do seu conteúdo, e devemos objetar desde o início qualquer um que imagine que Pachukanis procurou escrever um tratado sobre as formas jurídicas abstraindo do seu conteúdo. Isso seria uma incompreensão. Ao caracterizar o direito como uma forma *burguesa* ele claramente está relacionando o direito a um conteúdo material definido – as relações sociais fundadas na troca de mercadorias (ARTHUR, 1978, p.29).

Mais dois passos precisam ser dados, contudo. O primeiro é lembrar que as relações sociais do capitalismo não são simplesmente “relações sociais fundadas na troca de mercadorias”, mas são *também* relações sociais de exploração das desigualdades que assumem a forma do assalariamento. Para que se dê conta da forma salário é imprescindível aqui o desenvolvimento da forma jurídica. Argumentei – ao contrário de Pachukanis – que a forma de mercado-

ria da força de trabalho sob o capitalismo permite que a mercadoria seja subsumida à forma jurídica em si. Consequentemente, como a forma jurídica encarna o conteúdo concreto das relações sociais fundadas na troca de mercadorias, em que a própria força de trabalho é universalmente mercantilizada, sob o capitalismo a forma jurídica também penetrará as relações particulares de exploração de classe da exploração capitalista. Para que fique claro: não é *além* de encarnar a igualdade formal abstrata da troca simples de mercadorias, mas *ao fazer isso* sob as condições particulares do capitalismo, que a forma-salário, local da exploração, é trazida para dentro do reino do jurídico como uma forma-mercadoria.

Essas derivações permanecem, entretanto, em um nível muito abstrato: as relações sociais capitalistas podem se manifestar juridicamente de muitas maneiras. E essa manifestação pode não se dar unilateralmente em favor dos interesses do capital: a luta de classes é intrínseca ao capitalismo, e a tentativa de “domesticar” a resistência significa que leis “progressistas” podem ser aprovadas pela força da classe trabalhadora – embora estas leis possam se converter em vantagem para o capital. A discussão de Marx sobre a legislação que limitava o dia de trabalho, por exemplo, demonstra como, embora as leis tivessem sido feitas por pressão da classe trabalhadora, elas resultaram numa melhoria das capacidades produtivas do capital (MARX, 1976, pp. 604-7)<sup>4</sup>.

A discussão de Marx sobre a legislação fabril é importante não apenas quando ele debate a questão de como as leis raramente estão “a favor” ou “contra” uma classe particular. De modo mais crucial, ele estabelece, mesmo que de uma maneira ainda incipiente, uma teoria da imposição de conteúdos particulares à forma jurídica.

O capitalista defende o seu direito de comprador quando ele tenta tornar o dia de trabalho tão longo quanto possível (...). Por

4 “Os inconvenientes que nós esperávamos que surgissem da introdução dos *Factoryacts* no nosso ramo de fabricação, estou feliz em dizer, não surgiram”, ele cita os dizeres de um industrial. “Eles não interferiram na produção; na verdade, produz-se mais no mesmo tempo” (MARX, 1976, p. 606).

outro lado (...) o trabalhador defende o seu direito de vendedor quando deseja reduzir o dia de trabalho para uma duração normal particular. Há aqui, portanto, uma antinomia, de direito contra direito, ambos igualmente marcados pelo selo da lei de troca. *Entre direitos iguais, a força decide.* (MARX, 1976, p.344, ênfase minha)

Marx separou a afirmação de Reiman de que “aqueles com o poder de fazê-lo, usarão o direito para servir aos seus próprios fins” (REIMAN, 1995, p.135) em dois argumentos separados. Um é o de que é muito provável que os poderosos sejam capazes de acomodar ou cooptar quaisquer intenções progressistas que estejam embutidas numa lei particular. O outro, mais fundamental, é de que comumente são os representantes dos poderosos que de fato fazem as leis, que impõem conteúdos políticos particulares à forma jurídica abstrata. Se, no final das contas, “a força decide”, então não há uma batalha equânime entre capital e trabalho. No interior das fronteiras de um Estado-nação, o capital tem ao seu lado o poder legislativo, como um braço do Estado burguês. Mas é ao flanco judicial do Estado que, institucionalmente, dá-se o poder de forçar um conteúdo particular para dentro da forma jurídica.

Por que o Estado e o direito tomam o lado do capital? Uma razão óbvia, apontada por Miliband, pode ser a posição de classe do judiciário.

As elites judiciais, como outras elites do sistema estatal, são montadas a partir dos estratos superiores e médios da sociedade: e aqueles juízes que não são provenientes daí claramente passam a integrá-los a partir do momento em que assumem seus cargos. Além disso, a inclinação conservadora que a sua situação de classe está então predisposta a criar é aqui reforçada fortemente pelo fato de que os juízes são (...) também recrutados dentre profissionais jurídicos, cuja disposição ideológica é tradicionalmente talhada em moldes altamente conservadores (...). Além disso, os governos que estão em posição de nomeação e promoção de juízes são mais suscetíveis de favorecerem homens que tenham precisamente essas disposições conservadoras (...). A razão porque essas disposições ideológicas são

importantes é óbvia – elas afetam muito a maneira como a função judicial é desempenhada. É geralmente aceito que juízes não são “máquinas de vender direitos”, ou os prisioneiros indefesos de um conjunto de marcos legais ou meros expositores do direito tal como eles o encontram (...). Há espaço, inevitavelmente, para a discricionariedade do juiz na aplicação do direito e para a criatividade judicial no afazer jurídico contemporâneo (...). Ao interpretar e criar o direito, os juízes não podem deixar de estar profundamente afetados pela sua visão de mundo. (MILIBAND, 1969, pp.124-6)

Há pouco com que se discordar aqui, por mais longe que se vá. O problema com a posição de Miliband é a implicação pouco convincente de que a natureza capitalista do Estado (e do judiciário) burguês é essencialmente contingente à sua estrutura, e está arraigada exclusivamente ou mesmo primordialmente nas atitudes dos seus agentes.

O apontamento de Miliband de que o judiciário é um local de *criação* de direito está, contudo, absolutamente correto e encaixa-se perfeitamente à ênfase de McDougal no papel criativo da interpretação dos estatutos de direito internacional. Dentro dos limites de uma nação, é o Estado enquanto autoridade suprema e os seus agentes que têm a autoridade final sobre a interpretação – e por isso a criação – do direito. *Não é isso que acontece no direito internacional*, e as implicações desta diferença se tornarão claras.

Se rejeitarmos a teoria do direito de Miliband, apesar de reconhecermos o monopólio estatal da interpretação jurídica autorizada no âmbito doméstico, a questão de como compreender o Estado capitalista torna-se muito importante, tanto para captar o seu sentido como árbitro final do direito doméstico como para compreendê-lo como *unidade* do direito internacional. O escopo deste debate enorme só pode ser tocado de passagem aqui. Um aspecto do debate do Estado, no entanto, é muito importante para este capítulo: o próprio Pachukanis é visto frequentemente como uma figura fundadora de uma teoria particular do Estado.

# 1. PACHUKANIS E A TEORIA DA DERIVAÇÃO DO ESTADO

Tem-se afirmado que, como uma parte de sua teoria do direito, Pachukanis elaborou uma teoria do Estado burguês. Escritores associados àquilo que é compreendido como a sua posição são conhecidos como escola “lógica do capital” ou da “derivação do Estado” – embora os autores abrangidos por essa definição discordem sobre muitos temas, eles estão unidos por um ponto de partida metodológico abstrato.

A principal preocupação da chamada da escola “lógica do capital” é derivar a *forma* do Estado capitalista da natureza do capital e/ou estabelecer os *pré-requisitos funcionais* da acumulação cuja satisfação deve ser mediada pela atividade estatal. (JESSOP, 1990, p.52)

A condição de Pachukanis como um padroeiro dessa escola é amplamente aceita, o que quer que se pense propriamente sobre ela<sup>5</sup>, porque se afirma que ele “tentou derivar a forma histórica específica do direito burguês e o *Estado a ele associado* das qualidades essenciais da circulação de mercadorias sob o capitalismo”<sup>6</sup> (JESSOP, 1990, p.52, ênfase minha).

Se isso estiver correto, então há no coração da própria teoria de Pachukanis um modelo daquele corpo coercitivo com monopólio do poder sobre a regulação jurídica doméstica. Se a forma jurídica é tornada concreta por meio dos poderes coercitivos do Estado burguês, e se o Estado burguês é derivado das mesmas relações sociais que o direito, uma sofisticada circularidade emerge. Isso responderia claramente à acusação de que Pachukanis falha em teorizar o político – isto é, os aspectos coercitivos do direito.

5 “A escola ‘lógica do capital’ na Alemanha está, talvez, mais diretamente em débito com o trabalho de Pachukanis.” (VON ARX, 1997, p. 6) Para uma revisão geral dos pontos essenciais ver Holloway; Picciotto (1978a); Clarke (1991). Para um breve resumo ver (por exemplo) Barrow (2000, pp. 93-100).

6 “Pachukanis (...) estava preocupado em derivar a forma jurídica e a forma estatal intimamente relacionada a ela da natureza da produção mercantil capitalista.” (HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978b, p. 18) Barrow repete a afirmação (2000, p. 99).

O ponto de partida para muitos dos derivacionistas do Estado é a seguinte questão formulada por Pachukanis:

Por que a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estataloficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade? (PACHUKANIS, 1978, p.139 [2017, p.143])

O argumento é que Pachukanis deriva o Estado burguês, com a sua aparente neutralidade, sua irredutibilidade a um conjunto de interesses particularistas, das necessidades da mercantilização generalizada. Dada a universalização dos indivíduos jurídicos abstratos, apenas um árbitro abstrato em relação às exigências dos competidores – o Estado burguês – pode manter a sua igualdade formal. Jessop resume esta posição admiravelmente. No contexto de sua teoria do sujeito de direito,

Pachukanis tentou derivar a forma do Estado burguês como um aparelho de poder público impessoal distinto da esfera privada da sociedade civil. Ele argumenta que a forma jurídica do *Rechtsstaat* (ou Estado baseado constitucionalmente no princípio da legalidade) característica das sociedades burguesas é exigida pela natureza das relações de mercado entre indivíduos livres e iguais. Estas devem ser mediadas, fiscalizadas e garantidas por um sujeito coletivo abstrato dotado de autoridade para fazer cumprir os direitos no interesse de todas as partes das transações jurídicas (JESSOP, 1990, p.53).

Muito da teoria “derivacionista” é fascinante e fecundo teoricamente<sup>7</sup>. A questão, entretanto, é se a teoria do direito de Pachukanis e a sua aparente teoria do Estado são realmente inextrincáveis. Nós deve-

<sup>7</sup> Particularmente os ensaios em Holloway; Picciotto (1978a), especialmente Hirsch (1978), Blanke; Jürgens; Kastendiek (1978) e Von Braunmühl (1978).

riamos começar examinando aquelas afirmações em que Pachukanis parece “derivar” o Estado mais claramente.

A dominação de fato adquire um caráter jurídico público preciso quando surgem, ao lado e independentemente dela, relações ligadas a atos de troca, ou seja, as relações privadas *par excellence*. Aparecendo a título de fiador dessas relações, o poder se torna um poder social, um poder público, que persegue o interesse impersonal da ordem. (PACHUKANIS, 1978, p.137 [2017, p.141])

A máquina do Estado se realiza de fato como “vontade geral” impersonal, como “poder de direito” etc., na medida em que a sociedade representa um mercado. No mercado, cada comprador e cada vendedor é um sujeito de direito *par excellence*. A partir do momento que entram em cena as categorias de valor e valor de troca, a vontade autônoma das pessoas que participam da troca passa a ser o pressuposto... A coerção como prescrição de uma pessoa sobre outra, sustentada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre os possuidores de mercadorias. Por isso, em uma sociedade de possuidores de mercadorias e dentro dos limites do ato de troca, a função de coerção não pode aparecer como função social, já que não é abstrata e impersonal. A subordinação de um homem como tal, como indivíduo concreto, significa para uma sociedade de produção de mercadorias a subordinação ao arbítrio, pois isso equivale à subordinação de um possuidor de mercadorias a outro. É por isso que a coerção não pode aparecer aqui em sua forma não mascarada, como um simples ato de conveniência. Ela deve aparecer como uma coerção proveniente de uma pessoa abstrata e geral, como uma coerção que representa não os interesses do indivíduo da qual provém (...), mas os interesses de todos os participantes das relações jurídicas. (PACHUKANIS, 1978, p.143 [2017, p.146])

A teoria conforme descrita é intuitivamente atraente. Ela faz sentido como uma explicação do porquê é funcional para o capitalismo ter uma autoridade estatal abstrata garantindo a forma jurídica, e que, ao fazer isso, dá a essa forma um conteúdo concreto. Contudo, Pachukanis não vê o Estado em si mesmo como *logicamente necessário* ao capitalismo.

A maioria das afirmações feitas em seu capítulo sobre “Direito e Estado” (PACHUKANIS, 1978, pp.134-50 [2017, pp.139-151]) é histórica e mais ou menos contingente, em vez de rigorosamente lógica e necessária. Por exemplo: “o poder feudal, ao assumir o papel de fiador da paz indispensável para os contratos de troca, graças à nova função que adquiriu, assumiu um caráter *público* que antes não lhe eracaracterístico.” (PACHUKANIS, 1978, p.136 [2017, pp.140], ênfase no original). Isso pode significar que o novo papel do poder feudal como um Estado abstrato o tenha tornado peculiarmente adequado a ser árbitro do direito, mas isso não é uma afirmação sobre a necessidade ou derivação da forma estatal burguesa.

Há outras formulações como essa: “O Estado ‘moderno’, no sentido burguês do termo, é concebido no momento em que a organização do poder de um grupo e de uma classe inclui em seu escopo relações mercantis suficientemente abrangentes” (PACHUKANIS, 1978, p. 136 [2017, p.141]). “Ao lado do domínio de classe direta e imediata emerge, dessa maneira, o domínio mediato refletido na forma do poder estatal oficial como uma força particular, destacada da sociedade.” (PACHUKANIS, 1978, p.138 [2017, p.142]) Essas afirmações podem ser verdadeiras. Mas elas são históricas e sugestivas, mais do que uma teoria sistemática da derivação do Estado.

Coisa, aliás, que elas nem pretendem ser. No exato coração de sua suposta derivação, após ter exposto a “questão clássica” (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 1978, p.121) sobre o porquê de a dominação de classe assumir a forma de um mecanismo impessoal, Pachukanis toma teorias inadequadas como objeto:

Não podemos nos restringir ao tópico segundo o qual para a classe dominante é vantajoso criar uma bruma ideológica e esconder atrás do biombo do Estado seu domínio de classe. Embora esse tópico seja absolutamente inquestionável, não explica por que a ideologia pode ser *criada* e, consequentemente, por que a classe dominante pode *tirar vantagem dela*. (PACHUKANIS, 1978, pp.139-40 [2017, p.143], ênfase minha)

Assim, no ponto exato em que está exigindo rigor na teorização do Estado, o que ele insiste que precisa ser explicado é como o Estado burguês abstrato *pode* surgir, não como “surgiu” ou como “deve surgir”. Assim, apesar de ele usar o termo “derivação”, esta não é uma teoria “derivacionista” em sentido forte.

Nada disso pretende negar que há um papel funcional poderoso no Estado burguês abstrato, nem que a teoria de Pachukanis faz um excelente trabalho ao demonstrar o porquê. O que se quer é mostrar que não há uma teoria *da forma* do Estado burguês a ser “derivada” da teoria de Pachukanis, e que nem mesmo ele próprio pensou que houvesse.

Consideremos um aparte revelador. Novamente, no coração do seu momento aparentemente mais “derivacionista”, quando Pachukanis pergunta por que o aparelho de Estado não é um “aparelho privado da classe dominante”, mas “um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade” (PACHUKANIS, 1980a, p.94 [2017, p.143]), uma nota de rodapé chama a atenção.

Em nosso tempo, com a intensificação das lutas revolucionárias, podemos observar como o aparato oficial do Estado burguês passa para segundo plano em detrimento ‘das Forças Armadas amigas’ dos fascistas etc. Isso prova mais uma vez que, quando o equilíbrio da sociedade é violado, ela “procura salvação” não na criação de um poder acima das classes, mas na máxima tensão das forças das classes em luta. (PACHUKANIS, 1980a, p.130, nota 47 [2017, p.143, nota 8])

Assim, não há nada de inevitável na forma particular do Estado burguês. Mesmo que destaque a importância do Estado “abstrato” burguês, Pachukanis recorda ao leitor de que em conjunturas históricas particulares o próprio *Estado* procurará alternativas, que incluem métodos menos abstratos para atingir seus fins, sem cessar de ser um Estado capitalista: é o “aparelho oficial” que recua, não o Estado em si, que neste caso é o seu próprio corpo “procurando a sua salvação” por meio do recurso ao fascismo.

Admite-se que há momentos em que Pachukanis faz afirmações mais firmes em favor da tese da derivação. A longa passagem acima, em que ele fala sobre a coerção necessária sob o capitalismo e por que ela deve assumir a forma estatal burguesa representam, mais do que quaisquer outras, sua tentativa de derivar lógica e sistematicamente a necessidade de um Estado abstrato. Mas ela está baseada em uma falsa premissa.

“A coerção”, escreve ele, “como prescrição de uma pessoa sobre outra, sustentada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre os possuidores de mercadorias.” (PACHUKANIS, 1978, p.143 [2017, p.146]) Isso é *absolutamente falso*, e é um deslize característico – às vezes o formalismo excessivo de Pachukanis o leva a negligenciar a “riqueza” das contradições dialéticas inerentes às categorias aparentemente estáveis.

Eu argumentei que, contrariamente a algumas afirmações de Pachukanis, a disputa e a contestação são intrínsecas à mercadoria, à medida que a propriedade privada sobre ela implica a exclusão dos outros. De modo similar, a violência – coerção – está no coração da forma-mercadoria e também no do contrato. Para uma mercadoria significar incontestavelmente “minha-e-não-sua” – o que está, afinal, no centro do fato de que ela é uma mercadoria a ser trocada – algumas capacidades estão inevitavelmente implicadas. Se não houvesse nada capaz de sustentar que “o meu é meu”, não haveria nada que o impedisse de ser “seu”, e então ele não seria mais uma mercadoria, já que eu não o estaria trocando. A coerção está implícita. “Se a categoria do contrato, um ato conjunto de vontade fundado no mútuo reconhecimento, é considerada o *modus* original do direito, então ele é claramente uma forma que não pode existir sem constrangimento.”<sup>8</sup> (BLANKE, JÜRGENS; KASTENDIEK, 1978, p.123)

8 “Quando um contrato é ‘voluntário’? A resposta é: provavelmente nunca.” (BANAJI, 2003, p. 69) Levado ao extremo, a tal “contrato coercitivo” subjaz a noção praticada no século XIX por “um grande número de defensores da escravidão” do sul dos Estados Unidos, de que a própria escravidão “tinha um caráter quase contratual” (JENKINS, 1935, p. 112). Tais escritores, como Samuel Seabury, Edmundo Bellinger e outros, problematizam essas categorias aparentemente pacíficas (movidos, é claro, por motivações políticas terríveis. Não que seja novo para os marxistas voltar as teorias de escritores pró-escravidão contra

E, num nível um pouco maior de concretude, levando a análise do nível individual para o social, a força deve ser uma condição geral para a manutenção das relações mercantis.

A razão é muito simples. As relações de propriedade existentes [i.e., *não ainda* relações de produção] sistematicamente *separam os produtores dos objetos das suas necessidades*, em uma base diária e contínua. Na produção de mercadorias, “necessidade” e “direito” permanecem opostos. A organização da sociedade existente constantemente *impele* os indivíduos, grupos, classes e outras coletividades a (...) “invadir os direitos dos outros”. Os motivos para violar, furtar, invadir, oprimir, roubar e transgredir de maneira geral os direitos de propriedade são continuamente recriados por meio da pressão das necessidades materiais.

Por isso esse sistema de relações sociais de produção gera uma exigência geral e permanente por meios de “defesa”, i.e., por meios de violência e sua organização. Sem uma constante ameaça e/ou aplicação de força, a produção de mercadorias correria o risco de rápida subversão e quebra. (BARKER, 1998, p.27)

Em outras palavras, e contrariamente à afirmação feita por Pachukanis, a coerção escudada pela força está implicada de forma generalizada (e “é endereçada de uma pessoa a outra” – i.e., por todos os proprietários de mercadorias a todos os outros proprietários de mercadorias) *na própria natureza da troca e produção de mercadorias*. Para Barker, como a própria violência aparece como mais fundamental – no coração da mercadoria –, “a *organização social* da força necessária e a questão específica do *Estado* ainda aguardam desenvolvimentos suplementares” (BARKER, 1998, p.28).

Em outros termos, a passagem anômala em que Pachukanis parece ver o Estado abstrato como necessário é somente uma consequência de sua afirmação ocasional e errônea de que a violência não está no coração da mercadoria (eu devo mostrar em algum lugar deste texto

---

as categorias burguesas – ver a invocação por Negri de John Caldwell Calhoun [NEGRI, 1999, pp. 184-5]).

que ele mantém uma percepção muito mais persuasiva da violência embutida). Na percepção de que a violência é integral à troca de mercadorias, a “política” – força coercitiva, violência – é trazida para *mais perto*, mas a sua *forma específica* – neste caso, o Estado burguês – não é tão fundamental, e certamente não é “necessária”.

Na maior parte do tempo, portanto, Pachukanis expõe explicitamente que a sua posição não é sistematicamente derivacionista, mas apenas o suficiente. E, mais ainda, no momento em que ele de fato tenta derivar a necessidade do Estado, a sua análise se quebra pois suas categorias não estão suficientemente nuançadas. Algumas das leituras mais interessantes de Pachukanis feitas pelos teóricos da derivação do Estado apontam a necessidade da política, mas não implicam a forma estatal burguesa. O seu foco na liberdade e na igualdade dos sujeitos da troca, dizem eles

nos levam (...) à categoria da *forma jurídica* e à necessidade de uma força que garanta o direito, uma força que se pode chamar de uma *força (coercitiva) extraeconômica*. Com isso queremos nos referir não tanto ao aparelho organizado (ou instrumento), mas essencialmente apenas a uma função básica que pode ser derivada no nível conceitual da análise da forma. Com isso, de modo algum chegamos “ao Estado”, mas a diferentes formas de relações sociais, nomeadamente relações econômicas e políticas, que são peculiares ao modo de produção burguês (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 1978, p.121).

A teoria de Pachukanis implica coerção e política, mas não implica a necessidade de uma forma particular de organização dessa coerção. O Estado certamente “confere clareza e estabilidade à estrutura jurídica”(PACHUKANIS, 1980a, p.68 [2017, p.104]), mas esta é uma função secundária.

Essa rejeição da teoria “lógica do capital” do Estado é importante: emerge daí que a *ausência* de uma teoria da derivação do Estado em Pachukanis é a *chave para compreender a natureza do direito e do direito internacional*.

## 2. DIREITO (INTERNACIONAL) E CONTINGÊNCIA DO ESTADO

Longe de ser derivado, para Pachukanis o Estado, como um árbitro abstrato, uma autoridade pública, é de fato *contingente à forma jurídica*. É isto que faz dele um teórico tão vital para o direito internacional: ele torna claro uma vez seguida da outra que a ausência de um soberano não faz do direito internacional menos “direito”. Pachukanis não nega a necessidade da coerção, mas está claro que uma coerção *abrangente* e *abstrata*, que “introduz estabilidade” e é funcional ao capitalismo que não está em crise, é extrínseca à forma jurídica em si.

Evidentemente a ideia de coerção externa – não somente a ideia, massua organização – constitui um aspecto fundamental da forma jurídica. (...)Ali onde a função coercitiva não é organizada e não é gerida por um aparato especial situado acima das partes, ela aparece sob a forma da assim chamada “reciprocidade”;o princípio da reciprocidade no que se refere à condição de equilíbrio de forças representa até agora a única e, é preciso dizer, extremamente precária baseado direito internacional. (PACHUKANIS, 1980a, p.108 [2017, p.162])

Nesse ensaio negligenciado sobre direito internacional, Pachukanis execra a jurisprudência burguesa pela quantidade de tinta gasta na questão de se a ausência de uma autoridade suprema significa que o direito internacional não é direito. Ele esclarece que tal autoridade não é necessária ou imanente ao direito.

Não importa o quão eloquentemente a existência do direito internacional seja provada, o fato da ausência de uma força organizacional que possa coagir um Estado com a mesma facilidade que um Estado coage um indivíduo permanece um fato. A única garantia real de que as relações entre Estados burgueses (...) repousam sobre a base da troca de equivalentes, i.e., uma base jurídica (na base do reconhecimento

mútuo de subjetividades), é o equilíbrio de forças de fato.<sup>9</sup> (PACHUKANIS, 1980b, p.179)

Sem nenhuma surpresa, toda vez que Pachukanis destaca a continência da coerção externa organizada em relação ao direito, o direito internacional é usado como um exemplo. Tome-se a discussão em seu capítulo sobre “Norma e relação”, que é provavelmente a exposição mais rigorosa e cuidadosa do caso.

É possível modificar algumas das teses aqui referidas e colocar em primeiro plano não mais a norma como tal, mas as forças reguladoras objetivas que atuam na sociedade (...) se entendermos que as forças sociais reguladoras são o mesmo que a relação em sua regularidade e continuidade, cairemos em simples tautologia; mas, se entendermos que a ordem fundamental, organizada conscientemente, protege e garante as relações dadas, então o erro lógico se torna perfeitamente claro. Não se pode dizer que a relação entre o credor e o devedor seja *criada* pela ordem coercitiva de dado Estado como punição pela dívida. Tal ordem, que existe objetivamente, *garante*, mas de modo nenhum *engendra*, essa relação. O que melhor prova que não se trata aqui de uma disputa escolástica de palavras é o fato de podermos imaginar – com base em exemplos históricos – os mais diferentes graus da perfeição no funcionamento desse aparato de regulamentação social, externa e coercitiva, e, consequentemente, os mais diferentes graus de garantia dessas relações, sem que essas mesmas relações sofram qualquer modificação em seu conteúdo. Podemos imaginar um caso-limite, em que, *além das duas partes, esteja ausente uma terceira força capaz de estabelecer uma norma e garantir sua observância*, por exemplo, em um contrato entre varegues e gregos – nesse caso, a relação se mantém. (PACHUKANIS, 1978, pp.88-9 [2017, p.100]. As três primeiras ênfases estão no original, a final é minha.)

9 Este ensaio fornece a linha sobre a qual McWhinney fundou seu argumento para afirmar que “Pachukanis (...) concluiu que seria puramente escolástico (...) tentar definir a ‘natureza’ do direito internacional” (MCWHINNEY, 1984, p. 14).

Daí Pachukanis segue para uma nota de rodapé reveladora.

Em semelhantes relações contratuais não garantidas por nenhuma ‘terceira força’, baseava-se todo o sistema jurídico feudal. Do mesmo modo, também o direito internacional moderno não conhecera nenhuma coerção externamente organizada. Tal gênero de relações jurídicas não garantidas, claro, não se caracteriza pela estabilidade, mas isso não nos dá fundamento nenhum para contestar sua existência. (PACHUKANIS, 1978, p.89, nota 9. [2017, p.100, nota 8])

Está claro que Pachukanis vê a autoridade abrangente ou qualquer forma particular de Estado como contingente à relação jurídica existente entre duas partes formalmente iguais no contexto de uma relação de troca. No entanto, ele vai mais longe do que isso. Para Pachukanis, o próprio direito – em sua forma embrionária primeva – é um produto precisamente da *ausência* de tal autoridade.

O desenvolvimento do direito como sistema foi engendrado não por exigência das relações de dominação, mas pela necessidade da troca comercial naquelas tribos que não estavam submetidas a uma esfera de poder unificada (...). As relações comerciais com tribos estrangeiras, com peregrinos, com plebeus e, em geral, com as pessoas que não estavam incluídas na comunidade jurídica pública (terminologia de Gumplowicz) deram vida ao *jus gentium*, que consiste no protótipo da superestrutura jurídica em sua forma mais pura. Contrariamente ao *jus civile*, com suas pesadas e morosas formalidades, o *jus gentium* rejeita tudo o que não se apresenta ligado a um fim e às relações de natureza econômica a ele subjacentes (...). Gumplowicz (...) se engana ao pensar que o sistema do direito privado poderia se desenvolver, como se diz, com a convivência do poder constituído. (PACHUKANIS, 1980a, p.69 [2017, p.105-6], ênfase minha)

Para o estudioso do direito internacional, esta é uma iluminação teórica colossal. O debate considerado por Pachukanis em seu ensaio sobre o direito internacional não foi, depois de tudo isso, deixado para trás. “A preocupação central” desta disciplina, e cuja possibilidade de

uma “resposta teórica” foi ‘rejeitada’ por grande parte da teoria jurídica moderna<sup>10</sup> (KENNEDY, 1996, p.400), é como, com a falta de uma autoridade suprema, o direito internacional pode ser direito. *Pachukanis resolveu aqui, de passagem, o problema mais tenaz da juridicidade de um sistema jurídico descentralizado.*

Para a teoria da forma-mercadoria, o direito internacional e o doméstico são dois momentos da mesma forma. Pachukanis afirma que o (proto-)direito internacional antecede historicamente o direito doméstico, não tendo isto nada que ver com qualquer primado ontológico putativo da esfera internacional: é, em vez disso, porque o direito é promovido por e necessário à relação de troca sistemática de mercadorias, ocorrida entre grupos organizados mas desiguais, que tais relações surgiram<sup>11</sup>.

10 Ele segue adiante para explicar que para a maior parte da teoria jurídica do século XX questões desse tipo “poderiam ser propostas doutrinariamente (...) proceduralmente (...) ou, mais recentemente, institucionalmente, profissionalmente, praticamente, em última instância pela atenção ao comportamento dos Estados, pela observação pragmática, mas não teoricamente”.

11 Isso corrobora de modo intrigante a afirmação de Richard Tuck de que para os primeiros autores do direito internacional e da soberania, particularmente Grotius e Hobbes, “os indivíduos heuristicamente assumiram as características dos Estados soberanos” (TUCK, 1999, p. 129), e para aqueles autores “nós podemos compreender melhor os direitos que os indivíduos possuem um *vis-à-vis* o outro (...) se observarmos os direitos que os Estados soberanos parecem possuir uns contra os outros” (TUCK, 1999, p. 85). Para um comentador simpático, “essa proposição parece exagerada”, e “trata-se de uma questão de estabelecer uma ligação entre a noção de um soberano, como proprietário isolado nas primeiras sociedades modernas, e o soberano como os Estados isolados em construção nesse período (...) mas é outra questão dar prioridade à rivalidade externa dos estados (...). Isso parece um movimento perverso” (GOWAN, 2001, p. 154). Contudo, a referência cruzada com Pachukanis aqui é no mínimo sugestiva. Se concordarmos que a conceituação jurídica do indivíduo é um elemento indispesável na construção da soberania, então a afirmação de Pachukanis de que a unidade jurídica se dá inicialmente entre organizações políticas faz a proposição de Tuck parecer menos “perversa”: o sujeito de direito seguiria de fato (a partir da) juridicidade da unidade política – no tempo desses autores, crucialmente, o Estado (por isso as questões de “derivação” precisam ser nuançadas: sem um sentido da mercantilização subjacente das quais essas formas seriam expressões, há um perigo (mesmo em Tuck) de o processo aparecer como se ocorresse mediante algum tipo de analogia-doméstica-em-reverso autopoietica). Assim, de modo contraintuitivo, olhando *primeiro* para o nível internacional antes de estreitar o foco para o indivíduo, deveremos fazer avançar o projeto com que Adorno literalmente sonhou de compreender “The transition from the living human being to the legal entity” (HALLEY, 1997, p. 72).

É claro que aí está apenas o gérmen do direito internacional. Para Pachukanis “o Tratado de Vestfália [em 1648...] é considerado o fato básico no desenvolvimento histórico do direito internacional moderno (i.e. burguês)” (PACHUKANIS, 1980b, p.174). Pachukanis não oferece uma história do direito internacional teoricamente informada – as suas proposições históricas são úteis, mas esquemáticas. Ele esclarece, no entanto, que “apenas enquanto Estado burguês é que o Estado se torna completamente o sujeito do direito internacional” (PACHUKANIS 1980b, p. 174).

Em um nível isso é tautológico: a noção moderna do que seja “internacional” é inextrincável do desenvolvimento do Estado-nação, uma forma essencialmente moderna (capitalista). Nesse sentido, o direito internacional é por definição uma forma capitalista. No entanto, o que Pachukanis está enfatizando é que é nesta época que se encontram as mudanças que subjazem “à teoria do Estado como o sujeito solitário da comunidade jurídica internacional” (PACHUKANIS 1980b, pp. 173–4). Em outras palavras, o que nós poderíamos chamar de um *proto-direito internacional*, a forma jurídica que regula as relações entre grupos sociais organizados, precede o capitalismo e o Estado burguês. Apenas quando o Estado burguês se torna o sujeito central dessas relações é que nós podemos com pleno sentido chamá-lo de direito internacional: isto é, quando o “internacional” nasce. Mas a *forma das relações* já existia.

Enquanto forma separada que coloca a si mesma fora da sociedade, o Estado emergiu em sua forma final apenas no período moderno capitalista burguês. Mas isso não quer dizer que as formas contemporâneas das relações jurídicas internacionais, e as instituições individuais de direito internacional, só surgem em tempos muito recentes. Contrariamente, elas traçam a sua história nos períodos mais antigos das sociedades de classes ou mesmo pré-classes. À medida que, inicialmente, a troca não era feita entre indivíduos, mas entre tribos e comunidades, pode-se afirmar que as instituições de direito internacional são as mais antigas instituições jurídicas em geral. (PACHUKANIS 1980b, p. 175)

Assim, o Estado é central para o *desenvolvimento* do direito, tanto doméstico quanto internacional, mas não para a forma jurídica em si<sup>12</sup>.

### 3. DIREITO (INTERNACIONAL), POLÍTICA E VIOLENCIA

Há um problema em Pachukanis. Por um lado ele enfatiza a “juridicidade” das relações jurídicas sem uma autoridade suprema. Por outro, nós vimos que em certo ponto ele declara que a coerção, “como prescrição de uma pessoa sobre outra, sustentada pela força,” é prejudicial às relações de mercadoria (PACHUKANIS, 1978, p.143 [2017, p.146]). O *direito*, entretanto, claramente exige força, como Pachukanis esclarece<sup>13</sup>. De onde, então, uma violência coercitiva do direito viria se não houvesse um Estado abstrato?

Eu argumentei, contra Pachukanis, que a violência e a coerção são imanentes às próprias relações de mercadoria. Se isso for aceito, o problema desaparece à medida que se torna claro que nos sistemas jurídicos sem autoridades supremas a autotutela – a violência coercitiva dos próprios sujeitos de direito – regula as relações jurídicas. A importância desta solução ao paradoxo de Pachukanis não deve ser superestimada. Mas ela é crucial para que se compreendam os mecanismos de direito internacional e a forma jurídica, e está no coração de uma análise pachukaniana do direito internacional e do imperialismo.

Está claro também que, não obstante os seus próprios comentários ocasionais em contrário, ao longo de todo o seu trabalho – particularmente quando discutiu o direito internacional – Pachukanis entendeu

12 Embora argumentando de uma perspectiva “libertária” radical bastante antipática ao marxismo de Pachukanis, sofrendo de deficiências filosóficas (tais como a aparente coincidência entre “justiça” e “direito”), e filtrando evidências para sustentar uma posição indefensável e utópica de anarcocapitalismo, e que o espaço disponível aqui me proíbe de criticar, Benson (1991) contém muitos exemplos interessantes de sistemas jurídicos sem autoridade hierárquica (estatal), que corrobora sugestivamente a análise de Pachukanis sobre a contingência do Estado.

13 “A ideia de coerção externa (...) constitui um aspecto fundamental da forma jurídica.” (PACHUKANIS 1980a, p. 108 e *passim*[2017, p.162])

que esta era a natureza da coerção jurídica sem uma força suprema. Ele cita a “interdependência” ou “reciprocidade” “sob condições de equilíbrio de forças” (PACHUKANIS, 1980a, p.108 [2017, p.162]) ou de “equilíbrio real de forças” (PACHUKANIS, 1980b, p.179) – um pano de fundo das relações mediadas por força – como a base da regulação jurídica internacional.

Na verdade, a compreensão de Pachukanis sobre a interpenetração entre força coercitiva e forma jurídica é profunda e sistemática, e não está isolada da sua discussão sobre direito internacional. Contradizendo a sua própria afirmação de que a coerção é antagônica à relação de mercadoria ele diz, por exemplo, que

a relação jurídica não pressupõe por sua própria “natureza” um estado de paz, assim como o comércio (...) não exclui o assalto à mão armada, mas *andade mãos dadas com ele*. Direito e arbítrio – conceitos que poderiam parecer opostos – estão, na verdade, estreitamente ligados. (PACHUKANIS, 1978, p. 134, ênfase minha).

Compreender, como Pachukanis claramente faz, que o roubo (pосse não consensual da mercadoria de outrem) anda “de mãos dadas” com o comércio (troca consensual de mercadorias), significa compreender que a violência está implícita na forma mercadoria, e consequentemente na forma jurídica. Se “meu” implica força para evitar que algo se torne “seu”, então o roubo é a falha desta força, e o sucesso de outra. Para Pachukanis, “ordem é apenas uma tendência e um resultado (além do mais, longe da perfeição), mas nunca o ponto de partida nem o pressuposto da relação jurídica” (PACHUKANIS, 1978, p. 135 [2017, p.139-40]).

Comparada a isso, e tendo-se em mente que a percepção da centralidade da coerção para o direito não está restrita a teóricos radicais, mas tem sido parte de algumas correntes dominantes da filosofia do direito desde pelo menos o final do século XIX (cf. JHERING, 1924, pp. 176–218 *epassim*), a incapacidade da maior parte das correntes dominantes do direito internacional de pensarem as sanções e a violência fica patente. Mesmo que obviamente haja exceções, a grande quantidade de escritos sobre este tópico e o reaparecimento repetitivo

desse problema é fruto da petulância dos acadêmicos, para quem “a coerção acompanha o direito como uma sombra” (ZOLLER, 1984, p. xi), e de uma concomitante evasão da análise fantasiada de uma recusa de mentes elevadas em serem absorvidas por detalhes vulgares. “Está claro”, diz Shearer, por exemplo,

que uma exposição completa da (...) obrigatoriedade de uma força [no direito internacional], que abranja todos os casos e condições, seria dificilmente praticável. No entanto, há algo de pedante na própria noção de que tal exposição comprehensiva é necessária ou desejável (SHEARER, 1994, p. 27).

Esse colapso da análise atinge níveis surpreendentes de crueza.

À parte as sanções e pressões (...) os principais elementos que reforçam o caráter obrigatório das regras de direito internacional são os fatos empíricos de que os Estados insistirão em seus direitos sob tais regras contra Estados que eles consideram que deveriam observá-las, e que os Estados reconhecem o direito internacional como obrigatório a eles (...). As razões derradeiras que impelem os Estados a apoarem a observância do direito internacional pertence ao domínio da ciência política, e não pode ser explicada por uma análise estritamente jurídica. (SHEARER, 1994, p. 27.)

Shearer alega que a força de obrigatoriedade do direito internacional repousa sobre o fato de que os Estados a observam. Essa afirmação do fato a ser explicado como a sua própria explicação é claramente sem sentido. Como que ciente de que esta explicação não é satisfatória, Shearer descarta de modo débil esta questão como pertencente à ciência política e *não* ao direito. Ele está absolutamente certo em concluir o seu capítulo observando que “o problema da força de obrigatoriedade do direito internacional resolve-se em última instância juntamente com o problema do caráter obrigatório do direito em geral” (SHEARER, 1994, p. 27), mas como excluiu qualquer exame da sistematicidade da violência no direito ou no direito internacional, ele não pode nem mesmo abordar uma solução. De modo similar, Akehurst afirma que

não é convincente estudar qualquer sistema jurídico em termos de sanções. É melhor estudar o direito como um corpo de regras que geralmente são obedecidas, sem se concentrar exclusivamente no que ocorre quando as regras são quebradas. *Não se deve confundir a patologia do direito com o próprio direito* (AKEHURST, 1987, p. 7, ênfase minha).

Aqui o fracasso da análise é resoluto. A noção de transgressão do direito, de disputas moderadas pela coerção, é patológica ao direito, é extraordinária, em vez de elemento fundamental do tecido jurídico. Em contraste, Pachukanis casualmente esclarece isso.

A *RusskayaPravda*(...) contém 43 artigos (...). Apenas dois artigos não estão relacionados com violações do direito civil ou criminal. Os artigos restantes ou determinam uma sanção, ou então contêm as regras procedimentais aplicáveis quando uma regra foi violada. Por conseguinte, *a transgressão à norma sempre constitui a sua premissa*. (PACHUKANIS, 1980a, p. 110, ênfase minha)

Direito e violência estão inextrinavelmente ligados *como reguladores de reivindicações soberanas*. Pachukanis pode, então, esquadrinhar dois pontos de vista aparentemente opostos em Marx. Um é a ênfase na igualdade jurídica e na troca de equivalentes. O outro é a afirmação de que “o direito do mais forte também é um direito” (MARXapud PACHUKANIS, 1978, p. 134 [2017, p.139]). Mediando essas duas concepções, e uma solução ao paradoxo de Pachukanis apresentado acima, há outra passagem de Marx: “entre direitos iguais, quem decide é a força” (MARX, 1976, p. 344, ênfase minha).

Por um lado, o direito é uma relação abstrata entre dois iguais, por outro, Marx indica a imposição nua do poder como uma forma jurídica. “Não há nada de paradoxalnisso”, esclarece Pachukanis, já que “o direito, assim como a troca, é um meio de ligação entre elementosdis-sociados” (PACHUKANIS1978, p. 134 [2017, p.139]) – bem como a violência. Na ausência de uma “terceira força” abstrata, a única violência regulatória capaz de defender a forma jurídica, e de preenchê-la com um conteúdo particular, é a violência de um dos participantes.

É por isso que “direito e arbítrio (...)estão, na verdade, estreitamente ligados”(PACHUKANIS 1978, p. 134 [2017, p.139]). E é por isso que, aponta Pachukanis, na ausência de um soberano, “o direito internacionalmoderno contém em si uma alta dose de arbítrio (retorções, represálias, guerras etc.)” (PACHUKANIS 1978, p. 134 [2017. p.139]).

A violência é intrínseca ao direito, mas é na ausência de um soberano que a violência preserva o seu caráter *particularista*, em vez de um caráter abstrato impessoal (Estado). Pachukanis expressa isso nesta passagem extremamente importante.

O sujeito de direito, com a esfera de domínio jurídicoque se entende ao seu redor, foi precedido historicamente pelo indivíduo armado,ou, mais frequentemente, por um grupo de pessoas, a *gens*, a horda, a tribo, capazde defender por meio do conflito, do confronto, tudo aquilo que representa as condições de sua existência. Essa tênue linha histórica claramente vincula o tribunalao duelo e o divide em um processo em que tomam parte em uma luta armada.Devido ao crescimento das forças sociais reguladoras, o sujeito perde sua tangibilidadematerial. Sua energia pessoal é substituída pela potência da organização social,ou seja, de classe, que atinge sua mais alta expressão no Estado (PACHUKANIS, 1978, p. 118 [2017, p.225])

Onde não há tais “forças sociais reguladoras”, a coerção *permanece incorporada nos participantes*. A teoria do direito internacional enfatiza a autotutela como o meio de sanção do direito internacional (AKEHURST, 1970, p. 6; KELSEN, 1968, p. 88 e *passim*). A proximidade morfológica do sujeito de direito e da unidade armada está mais clara no direito internacional do que em qualquer outro lugar.

Não é nenhuma surpresa, dada a proximidade entre direito e força, que “a melhor parte” das normas de direito internacional “refiram-se à (...) guerra (...). Ela assume uma condição de luta aberta e armada” (PACHUKANIS, 1980b, p.169). Essas leis, destinadas a regular a violência política dos Estados são certamente direito “público”: na verdade, o que é usualmente designado como “direito internacional” é

precisamente “o direito internacional público”<sup>14</sup>. Eu mostrei que para a teoria da forma-mercadoria o direito internacional representa de algum modo uma forma simplificada das relações jurídicas, e ainda consiste em direito “público”, que Pachukanis afirma ser secundário e derivado do direito “privado”. Isso pode parecer um paradoxo para a teoria da forma-mercadoria.

Para Pachukanis, contudo, na ausência de uma autoridade soberana, *precisamente porque* a violência coercitiva inerente às relações de mercadoria/jurídicas entre indivíduos abstratos e iguais deve ser inerente aos próprios participantes, relações políticas “públicas” são relações de comércio. O público e o privado são inextrincáveis aqui. À medida que as unidades das relações jurídicas são formalmente iguais, “a luta entre Estados imperialistas deve incluir o comércio como um de seus componentes. E se as trocas são concluídas, então as formas também devem existir para a sua conclusão” (PACHUKANIS, 1980b, p. 169) – o que significa violência.

Para o direito internacional, portanto, a questão da “derivação” do público a partir do privado é sem sentido. Esta interpenetração ocorre porque “o desenvolvimento do assim chamado direito de guerra não é outra coisa senão a consolidação progressiva do princípio da inviolabilidade da propriedade burguesa” (PACHUKANIS, 1980a, p. 128, nota 30 [2017, p.123, nota 15]).

Sem uma terceira força – i.e., na sua forma mais simplificada – a forma jurídica não poderia atualizar a coerção necessária para a sua existência fora das capacidades coercitivas dos participantes. É verdade, em outras palavras, que o direito privado é a base do direito público, como nós o percebemos a partir do interior de um Estado, separado de todos os outros, mas essa distinção só adquire significado como o resultado de uma superimposição do Estado sobre a forma jurídica. Em sua forma radicular – e no direito internacional – o direito era *simultaneamente abstrato e particularista* – “público” e “privado”. “Não há fronteira”, diz Pachukanis sobre o direito embrionário,

14 Veja por exemplo Akehurst: “Direito internacional (também conhecido como direito internacional público ou direito das nações)” (1970, p. 1).

sem uma terceira força, e também sobre o direito internacional, “entre o direito como norma objetiva e direito como justificação social” (PACHUKANIS, 1980a, p. 44 [2017, p.76]).

### 3.1. FORMA, CONTEÚDO, ECONOMIA E POLÍTICA NO DIREITO INTERNACIONAL

Tentei mostrar como a forma jurídica existe entre os sujeitos de direito internacional. Mas e quanto ao conteúdo do direito internacional?

A afirmação de Chris Arthur de que a forma é a forma do seu conteúdo implica que o conteúdo de um direito doméstico sob o capitalismo seja – em um nível abstrato – aquele da exploração de classe baseada na extração do mais-valor na produção, e da luta de classes concomitante. Estas, contudo, não são as relações entre as unidades do direito internacional, os Estados.

Nesse ensaio sobre direito internacional, Pachukanis esclarece o que essas relações são, e portanto qual é o conteúdo social do direito internacional. “Os exemplos históricos aduzidos em qualquer manual de direito internacional proclamam solenemente que *o direito internacional moderno é a forma jurídica da luta dos Estados capitalistas entre si pela dominação sobre o resto do mundo.*” (PACHUKANIS, 1980b, p. 169, ênfase original) A “luta dos Estados capitalistas entre si” é o “conteúdo histórico real escondido por trás” da forma jurídica (PACHUKANIS, 1980b, p. 169).

O “conteúdo real” do direito nesse nível ainda é muito abstrato. Há vários métodos pelos quais o “conteúdo real” poderia ser concretizado por meio da forma jurídica em leis particulares. Nós devemos aproximar a análise do concreto.

Para Pachukanis a formalização do Estado como um sujeito de direito internacional foi o outro lado da moeda do processo por meio do qual o Estado finalmente consolidou o seu papel como uma “terceira força” abstrata que regula a forma jurídica internamente. Se, por um lado, a burguesia “subordinou-se à máquina do Estado” (PACHUKA-

NIS, 1980b, p. 174), ao mesmo tempo esta mesma máquina do Estado age *em favor* do “capital nacional”.

Sobre os interesses perseguidos pelos Estados capitalistas, Pachukanis cita com aprovação (PACHUKANIS, 1980b, pp. 169–70) o *Imperialismo, etapa suprema do capitalismo* de Lênin (embora sem nenhuma explicação encerre a citação logo antes que ela entre no cerne da questão):

A época do capitalismo contemporâneo mostra-nos que se estão a estabelecer determinadas relações entre os grupos capitalistas *com base* na partilha econômica do mundo, e que, ao mesmo tempo, em ligação com isto, se estão a estabelecer entre os grupos políticos, entre os Estados, determinadas relações com base na partilha territorial do mundo, na luta pelas colônias, na “luta pelo território econômico”. (LÊNIN 1939, p. 75 [1916])

Para Lênin é a interpenetração particular do capital *tardio, cartelizado* e *monopolista* com o Estado que leva à expropriação de territórios pelo colonialismo e pela guerra no século XX. As ramificações dessa análise para o direito internacional serão desenvolvidas adiante no Capítulo 6. Aqui eu apenas destaco brevemente que, apesar das particularidades históricas da teoria de Lênin, é verdadeiro dizer que a luta entre os países capitalistas é baseada na divisão econômica do mundo, e que a divisão econômica é levada a cabo politicamente pelo Estado, que repousa, por sua vez, sobre o sistema econômico capitalista.

É claro que esta não é uma teoria sistemática do Estado capitalista, mas ela é uma justificativa teórica preliminar para a intuição de que a luta entre os Estados capitalistas é mais do que uma luta entre Estados que por acaso têm economias capitalistas. Trata-se de uma luta *por recursos para o capital*. É isso que torna o Estado um Estado capitalista. Isto não é um retorno à “lógica do capital”, e nem, por outro lado, usar abusivamente a “autonomia” do Estado para esquecer-se da sua relação com o capital – a “interdependência estrutural” significa que “as receitas do Estado e a sua própria capacidade de se defender contra outros Estados depende (...) da continuidade da acumulação do capital” (HARMAN, 1991, pp. 13; 15).

Se concordarmos com Pachukanis, portanto, o “conteúdo histórico real do direito internacional (...) é a luta entre Estados capitalistas” (PACHUKANIS, 1980b, p. 172), uma luta contínua e impiedosa pelo controle sobre os recursos do capitalismo, que, ao *passo que envolve partes do processo competitivo (“econômico”) capitalista*, frequentemente extravasa em violência “política”.

Mesmo aqueles acordos entre Estados capitalistas que parecem estar dirigidos por interesses gerais são, de fato, para cada um dos participantes um meio de proteger egoisticamente os seus interesses particulares, prevenindo a expansão da influência dos seus rivais, frustrando conquistas unilaterais, i.e., continuando de outra forma a mesma luta que existirá por tanto tempo quanto a competição capitalista exista. (PACHUKANIS, 1980b, p. 170)

O que emergiu é uma circularidade fascinante. O capitalismo é baseado na troca de mercadorias, e eu tentei mostrar que a violência é imanente a tal troca. Contudo, a universalização desta troca tende a levar a uma abstração do Estado como uma “terceira força” para estabilizar as relações. Assim, política e economia foram separadas. *No mesmo momento*, a contraface desta separação e da criação de um corpo político público foi a investidura daquele corpo – o Estado – como um *sujeito* daquelas relações jurídicas que existiam já havia um longo tempo entre os entes políticos, e que agora se tornou o direito internacional burguês. Mas esse processo precisava da autorregulação das relações jurídicas internacionais por seus sujeitos; esta autotutela tinha, ao mesmo tempo, uma função “política” e “econômica”. É, portanto, uma manifestação do *colapso da distinção entre política e economia existente na própria dinâmica que as havia separado*.

Nós identificamos as relações sociais que construíram o conteúdo do direito internacional como sendo a competição entre os Estados capitalistas. Vimos também que o poder faz direito, que a força coercitiva necessária será sustentada pelos participantes das relações jurídicas. E, é claro, que ela não será sustentada igualmente.

O direito internacional burguês em princípio reconhece que os Estados têm direitos iguais, mesmo que na realidade eles sejam desiguais em sua significância e seu poder. Por exemplo, cada Estado é formalmente livre para escolher os meios que considere necessário aplicar no caso de infrações dos seus direitos: “contudo, quando um Estado poderoso faz saber que responderá a uma lesão com a ameaça de, ou com o uso direto da força, um Estado menor meramente oferece resistência passiva ou é compelido a ceder.” Esses benefícios dúbios da igualdade formal não são gozados por aquelas nações que não tenham desenvolvido uma civilização capitalista e que estejam comprometidas com as relações internacionais não como sujeitos, mas como objetos da política colonial dos Estados imperialistas.<sup>15</sup> (PACHUKANIS, 1980b, p.178)

Embora fale aqui de um colonialismo apenas formal, conforme demonstraremos abaixo, pode-se facilmente traduzir a observação de Pachukanis em uma assertiva mais geral sobre o comportamento dos Estados capitalistas em suas interações. O fato é que embora ambas as partes sejam formalmente iguais, elas têm acesso desigual aos meios de coerção, e portanto não são igualmente capazes de determinar nem as *políticas* nem os *conteúdos* do direito.

Dado que a forma jurídica é a mesma no direito internacional e no direito doméstico, está claro que a indeterminação previamente apontada é inherente a essa forma *tout court*, algo sobre o que Pachukanis é claro<sup>16</sup>. A aparente “determinação” do conteúdo jurídico no direito doméstico é unicamente um produto do fato de que internamente o Estado tem o monopólio da violência legítima. E é apenas o direito eficaz que pode ser considerado de fato direito em termos materialistas. O policiamento do direito de acordo com os editos do judiciário estatal quanto aos conteúdos que garantem o monopólio estatal da interpretação legítima é decisivo aqui.

15 A citação (em itálico – ênfase minha) é de V. E. Grabar,(1912).

16 “O dogma do direito privado não é nada além de uma série infinita de considerações *pro et contra* reivindicações imaginárias e possíveis demandas” (PACHUKANIS, 1980a, p. 59 [2017, p.93])

Sem aquela terceira força o policiamento da forma, e portanto a sua interpretação – a sua investidura com um conteúdo particular –, é deixada a cargo dos próprios sujeitos. É por isso que um Estado menos poderoso ou “oferece resistência passiva ou é compelido a ceder”. É assim que os conteúdos e as normas *particulares* que atualizam o conteúdo *geral* das relações sociais competitivas são investidos da forma jurídica.

### 3.2. O INSÓLITO CASAMENTO ENTRE PACHUKANIS E McDougAL

As teorias de MyresMcDougal – apologeta reacionário dos Estados Unidos e jurista profissional – e EvgenyPachukanis – revolucionário bolchevique (do período inicial) e crítico do direito – têm pontos de conexão fascinantes. Até certo ponto, cada um complementa e preenche lacunas do outro.

Eu não pretendo afirmar aqui nenhuma equivalência teórica. O trabalho de Pachukanis é baseado em um método dialético e histórico, e contribui para uma teoria totalizante, uma conceituação detalhada e rigorosa do mundo; a teoria de McDougal é baseada em noções idealistas e nebulosas de poder e de política, um individualismo reducionista e pré-teórico. No entanto, a teoria de McDougal sobre o direito internacional como um processo é convincente, e está quilômetros acima do manual formalista da maioria dos teóricos do direito internacional. Eu tenho sugerido que muitas das falhas na sua concepção de “interesse nacional” e de “poder”, por exemplo, poderiam ser resolvidas a partir do interior de um paradigma materialista alternativo, que fosse capaz de manter a teoria processual em si. O grande problema na teoria de McDougal, contudo, permanece a questão do por que certos processos políticos reconhecidos se tornam direito – em outras palavras, de onde é que vem a forma jurídica?

Com a teoria jurídica da forma-mercadoria, a ascendência, generalização e tenacidade da forma jurídica é enraizada diretamente nas relações comerciais. Dado que as relações entre Estados soberanos são

aqueles relações de igualdade abstrata existentes entre proprietários privados – um fato reconhecido pelo direito internacional dominante desde Grotius<sup>17</sup> –, temos aqui uma resposta à questão de McDougal. *A forma jurídica será a forma adquirida pelo processo político de luta entre Estados em que as relações entre esses Estados são baseadas na soberania que significa propriedade privada, domínio sobre o seu próprio território*<sup>18</sup>. Essas são, finalmente, as condições necessárias para a troca de equivalentes.

Quanto ao que McDougal pode oferecer à teoria da forma-mercadoria, sua descrição franca de como os processos políticos particulares tornam-se direito é inestimável para compreender a mudança dos conteúdos políticos da forma jurídica abstrata. “Em uma jurisprudência relevante”, diz ele, “o direito internacional será explicitamente concebido como um processo compreensivo de decisão baseada na autoridade” (LASSWELL; MCDOUGAL; PREISNER, 1968, p. 202). Para que uma decisão tenha autoridade – para uma interpretação particular capaz de vencer os rivais – ela deve ser garantida pela força coercitiva mais poderosa em uma relação jurídica particular.

É por isso que o direito internacional é uma forma paradoxal. Ela é simultaneamente uma *relação genuína entre iguais*, e uma forma na qual os Estados mais fracos *não podem esperar vencer*<sup>19</sup>. Este é, mais do que qualquer simples colapso do poder político, o significado das palavras de Marx de que “entre direitos iguais, é a força quem decide”.

17 “Todo o sistema [de Grotius] depende do fato de que ele considera as relações entre estados relações entre proprietários privados; ele declara que as condições necessárias para a execução das trocas, i.e., troca de equivalentes entre proprietários privados, são as condições para a interação jurídica entre Estados. Estados soberanos coexistem e são contrapostos um ao outro exatamente à medida que são proprietários individuais com direitos iguais.” (PACHUKANIS, 1980b, p. 176)

18 Deve-se dizer que a *troca de fato* entre os Estados pode ou não existir. O que é necessário para que as suas relações tomem a forma jurídica é que as relações sejam aquelas *necessárias* à troca. Sem o reconhecimento da propriedade privada qualquer relação que pudesse ocorrer não seria *comércio*.

19 Isso está bem resumido na afirmação de Pachukanis, apresentada anteriormente, de que sem uma autoridade suprema não há distinção “como norma objetiva eo direito como justificação social” (PACHUKANIS, 1980a, p. 44 [2017, p.76]).

É claro que, como não há um Estado supremo, o participante mais forte da relação jurídica pode declarar o conteúdo da forma jurídica como sendo uma interpretação particular, e – com a sua força coercitiva superior – pode agir como se assim fosse e estabelecer os fatos, mas isso não significa que a sua *interpretação* seja aceita universalmente. Onde há um monopólio da interpretação, onde a forma jurídica é tornada manifesta em estatutos publicados pelo Estado, é muito mais difícil questionar a interpretação decidida a partir de direitos particulares.

De modo geral, há dois níveis de política, de coerção, envolvidos na consubstanciação da forma jurídica. O primeiro é dar conteúdo à forma decidindo *em abstrato* que tipo de ação será legítima ou não; o segundo é decidir, nesta base, se um ato concreto particular é legítimo. No âmbito doméstico, os advogados podem muito bem argumentar com o Estado que os seus clientes não são culpados de um crime particular, mas é virtualmente impossível que eles argumentem que a ação *em si* não é de fato um crime. Isto, contudo, não opera no direito internacional, em que não há monopólio nem mesmo naquele primeiro nível de interpretação.

Tome-se o exemplo das represálias, discutido no Capítulo 2. O debate entre juristas não é se esta ou aquela ação é uma represália, e portanto, é ilegal, mas se represálias *enquanto tais* são ilegais. Aqui, a importância da decisão “competente” é chave. Finalmente, a maioria dos escritores concorda que represálias são ilegais. Contudo, à medida que Israel, por exemplo, é capaz de interpretar represálias como legais (cf., por exemplo, BLUM, 1970; DINSTEIN, 1994), de afirmar claramente que suas atividades são represálias, e tem um poder suficientemente forte (com o apoio dos Estados Unidos) para vencer qualquer silêncio ou dissidência, então é sem sentido dizer que as represálias são funcionalmente ilegais<sup>20</sup>.

---

20 Essa afirmação corrobora o argumento de Bowett, de que há um “vácuo de credibilidade” criado pela “divergência entre a norma [que condena represálias como ilegais] e a prática real dos estados” (BOWET, 1972, p. 1).

Isso tampouco significa que elas são “legais”: o direito é indeterminado, e a questão da sua legalidade é irresponsável abstratamente. Tudo que se pode decidir é se, em uma conjuntura concreta particular, represálias (ou qualquer outra atividade) são tratadas como ilegais<sup>21</sup>. Portanto, é perfeitamente possível que as represálias sejam funcionalmente “legais” em um conflito e “ilegais” em outro, simultaneamente.

## 4. PROBLEMAS

Os críticos podem afirmar que, aqui, toda a teoria jurídica naufraga. Ao reconhecer que uma mesma ação pode ser simultaneamente legal e ilegal não estaríamos ridicularizando a própria noção de direito?

Essa afirmação, contudo, repousa sobre uma visão já desacreditada de que o direito é um sistema de normas e regras. É a crítica desta posição que constitui o ponto de partida compartilhado por McDougal e Pachukanis. McDougal diz que “a obscuridade fundamental na teoria contemporânea do direito internacional (...) começa na própria definição do direito internacional como um sistema de regras” (MCDOUGAL, 1953, p. 143). Pachukanis diz que “de acordo com a visão mais comum, o direito objetivo ou a norma estabelecem as bases tanto lógica quanto realmente” (PACHUKANIS, 2017, p.98] da relação jurídica, mas “o direito, enquanto conjunto de normas, não é nada além de uma abstração sem vida.” (PACHUKANIS, 1980, p. 62 [2017, p.97]; cf. também pp. 62–74 [2017, pp.97-116]).

Daqui em diante ambos seguem direções opostas. McDougal enfatiza o processo em abstrato e Pachukanis baseia no processo existente entre os sujeitos de direito, teorizando-o como uma *relação*. Contudo, ao tratarem a dinâmica como oposta à estática, eles com-

21 Aquelas autores que caracterizam o direito internacional como um sistema “primitivo”, e veem represálias como uma sanção central desse direito, erram o alvo. É verdade que a “autotutela” é o único mecanismo coercitivo sério no sistema internacional e as represálias são um exemplo de tal autotutela. Contudo, também é verdade que nem todos os Estados podem retaliar uma violação ao direito – Granada pode ter uma tese extremamente consistente de que a invasão dos Estados Unidos contra a sua soberania em 1983 era ilegal, mas era absolutamente incapaz de retaliar. O que é central para o direito internacional é a autotutela coercitiva, mais do que qualquer categoria abstrata de “represálias”.

partilham do entendimento de que as normas particulares são historicamente contingentes. O simples fato da mudança histórica ou a revogação de certas normas jurídicas ilustra este dado.

Uma ordem jurídica não é definida pelo conteúdo das suas normas, mas pelo tipo de relações que ela regula – i.e., aquelas entre unidades abstratas iguais. Nós vimos que o direito é indeterminado, que ele é um processo, que o seu conteúdo é determinado de acordo com o contexto político. A coexistência de normas contraditórias na arena internacional é meramente uma evidência extraordinariamente clara de que conteúdos diferentes podem assumir a forma jurídica.

O conteúdo de uma norma é o produto daquilo que é usualmente chamado, especialmente na jurisprudência politicamente orientada [*policy-oriented*], “decisão autoritativa” (ver MCDOUGAL, LASSWELL; REISMAN, 1981) e que poderia ser mais bem denominada como *interpretação coercitiva*. Ele permanece, portanto, em aberto. Onde não há monopólio da interpretação não há qualquer motivo para haver dois conjuntos de afirmações, interpretações contraditórias podem não estar baseadas em uma força coercitiva superior em cada um dos casos. É por isso que, como aponta Pachukanis, “a prática dos diferentes Estados em certo tempo, e a prática do mesmo Estado em tempos diferentes, são muito diferentes uma da outra” (PACHUKANIS, 1980b, p. 182).

Como estamos acostumados a viver em Estados dotados de autoridade suprema, interpretações contraditórias das normas jurídicas nos parecem algo raro: mas elas são um corolário inevitável da teoria da forma jurídica e do processo jurídico. E mais, a arena jurídica internacional está repleta de tais disputas entre juristas e Estados. “A fonte das normas de cada direito internacional consuetudinário é formada a partir das opiniões de ‘autores’, ou acadêmicos”, Pachukanis nota sarcásticamente, “que frequentemente diferem decisivamente um do outro em cada questão.” (PACHUKANIS, 1980b, p. 182). O consenso pode emergir, é claro<sup>22</sup>, mas a sua ausência não gera um colapso do direito.

22 “Há poucas (...) normas de direito internacional reconhecidas geralmente.” (PACHUKANIS, 1980b, p. 182)

Há uma segunda crítica, mais séria, a ser levada em conta por esse tipo de teoria centrada na interpretação. Ela fica clara na crítica de Young a McDougal.

Quando o direito é definido em termos de decisões autoritativas e efetivas (...) o conceito tende a perder seu poder de diferenciação para muitos casos (...). Essa concepção encoraja a inclusão de tantas coisas sob a palavra direito (...) que às vezes torna-se difícil identificar o próprio direito (...) e portanto analisar as conexões entre direito e os vários outros aspectos do sistema social. (YOUNG, 1972, p. 64)

Essencialmente, a questão é: como, nesta teoria, podem-se distinguir relações jurídicas de relações não jurídicas? O mote da análise até aqui foi certamente o colapso das distinções nítidas entre a política e a arena abstrata do “direito”.

No Capítulo 1 argumentei que McDougal não poderia explicar o porquê de as relações sociais tomarem a forma do direito, e isso porque ele não tem uma teoria da forma jurídica. Ao resgatar Pachukanis, portanto, miramos nesta lacuna e talvez tenhamos resolvido o problema. Essas relações são jurídicas à medida que regulam disputas entre indivíduos baseadas na propriedade privada.

Em uma sociedade com relações de produção e troca universal de mercadorias, contudo, é fato que quase *todas* as relações (inclusive aquelas entre os Estados) poderiam ser vistas como construídas sobre a fundação da equivalência abstrata. A crítica de Young, no entanto, provém do lado oposto. Inicialmente foi dito que McDougal não poderia explicar onde o direito *começa*; e agora poderia ser dito contra Pachukanis que ele não pode explicar onde o direito *acaba*. Sem uma compreensão da forma jurídica, a teoria processual de McDougal não poderia explicar por que uma relação tomaria a forma do direito: com a teoria da forma-mercadoria a postos, por um acaso teríamos nos tornado incapazes de explicar por que uma relação *não* tomaria essa forma?

Pachukanis faz algumas observações que tocam nessa questão. Ele fala sobre a natureza instável do direito internacional e propõe a questão dos seus limites.

Em períodos críticos, quando o equilíbrio de forças flutua muito, quando os “interesses vitais” ou mesmo a própria existência de um Estado entram em questão, o destino das normas de direito internacional torna-se extremamente problemático (...). A melhor ilustração disto é fornecida pela última guerra, de 1914-1918, durante a qual ambos os lados violaram continuamente o direito internacional. Com o direito internacional em uma condição tão lamentável, os juristas burgueses podem ser consolados apenas pela esperança de que, por mais profundamente que o equilíbrio tenha sido perturbado, ele será reestabelecido: a mais violenta das guerras deve em algum momento ser encerrada com a paz (...) os governos retornarão à objetividade e ao compromisso, e as normas de direito internacional encontrarão novamente a sua força. (PACHUKANIS, 1980b, p. 179)

A acusação de que o direito internacional foi “continuamente violado” durante a guerra precisa de um exame mais próximo. Dado que, na análise desenvolvida, o mesmo ato pode ser funcionalmente “legal” e “ilegal” simultaneamente, é difícil ver como essas ações – ou qualquer outra – podem ser definidas como violações ao direito.

Primeiro, contudo, devemos lembrar que Pachukanis não nega que haja *algumas* normas de direito internacional que são compartilhadas, i.e., interpretações não controversas, embora se deva deixar claro o quanto pequeno é este número. Além disso, para ilustrar como a interpretação é geralmente dirigida por conveniência política, um exame da gravação de 1940 da Corte Permanente de Arbitragem da Liga das Nações nos dá alguma ideia de como são poucos os casos “incontroversos”.

Juízes que eram nacionais de partes que estavam mediante a Corte votaram em favor dos seus países em 95% dos casos. Nos quatro casos em que um juiz votou contra o seu próprio país, três foram decididos de maneira unânime. Em outras pala-

pras, a situação jurídica era tão óbvia que teria sido muito difícil desviar da decisão da Corte. (GREWE, 2000, pp. 614–5)

Nesse exemplo, em apenas 3% dos casos a aplicação da norma pareceu autoevidente<sup>23</sup>. É claro que sustentar que o direito é indeterminado não significa que, nesses casos “incontroversos”, o direito tenha de fato encontrado algum limite de “interpretabilidade”, que este seja o “real” significado de uma lei. É apenas uma admissão de que os fatos dos casos particulares variam com a mesma facilidade com que argumentos podem ser construídos, e nesses exemplos nenhum contra-argumento foi estabelecido – não que nenhum contra-argumento *poderia ter sido estabelecido*. Mas o ponto de Pachukanis é que, em um Estado de crise política como a guerra, os Estados quererão quebrar *até mesmo aquelas* regras compartilhadas e pactuadas por todos. Portanto, quando há ações políticas que transgridem uma norma *incontroversa*, nós podemos dizer com razão que essas ações são “puramente” políticas, em vez de legais – e que são de fato funcionalmente ilegais.

O foco na materialidade do direito significa que, se nenhum Estado em nenhum lugar está obedecendo a uma norma particular, há um argumento muito forte de que a norma deixou de existir, já que ela não regula mais nada de modo significativo<sup>24</sup>. Mas, embora a prática de ignorar as normas seja comum nas guerras, ela difere da obsolescência da norma durante tempos de paz em que: i) o contexto político é *definido* pelos participantes como patológico (mesmo que análises apontem para a imanência da guerra à paz capitalista); e concomitantemente ii) os Estados geralmente reivindiquem estar cumprindo as leis que eles estão violando, alegando que o descumprimento à lei deveu-se a circunstâncias extraordinárias.

23 Até mesmo algo tão quase-universalmente condenado pelo direito como os assentamentos israelenses na Cisjordânia e na Faixa de Gaza podem e tem sido defendidos pelo direito internacional (ver os guias políticos do governo israelense publicados em março de 2001).

24 Se a normatividade fosse sempre negada por práticas contrárias, ou ela não poderia existir ou a sua existência seria sem sentido, já que as normas subsistem e até mesmo prosperam com as suas transgressões (ver FITZPATRICK, 2003, p. 453).

Nessa situação, pode fazer muito sentido falar em transgressão do direito internacional. Finalmente, mesmo um foco materialista na efetividade do direito teria que levar em *contapadrões* de comportamento no tempo como evidência de que um direito não fazia sentido: se por coincidência um grande número de pessoas infringiu uma lei particular por um dia e então passou a obedecê-la novamente, seria muito ex-cêntrico definir a situação como de inexistência e depois de restabelecimento do direito, em vez de defini-la como uma violação do direito. Tal abordagem fetichizaria o foco na “efetividade” do direito tornando-a abstrata: a “efetividade” deve ser julgada de acordo com um contexto político, situada temporalmente.

Durante a guerra, um grande número de violadores proclama firmemente a própria lei que eles violaram. Mesmo a sua ampla infração não pode ser vista imediatamente como se a tornasse obsoleta. Consequentemente, a situação (relativamente rara) de um amplo abuso das normas mais ou menos universalmente compartilhadas pode ser vista como “pura política”.

Enquanto uma guerra representa, contudo, uma situação de ampla quebra do direito, ela é também uma situação de *afirmação* do direito. As espirais de represálias e contrarrepresálias que tendem a caracterizar o direito são muito frequentemente descritas e justificadas precisamente em termos de “autotutela” jurídica. Em outras palavras, em resposta a uma infração de soberania percebida (uma quebra fundamental do direito, uma falha em respeitar a propriedade privada), um Estado exercerá sua interpretação coercitiva, travando uma guerra como um modo de estabelecer a sua reivindicação jurídica de ter tido violados os seus direitos abstratos. Isso põe em movimento contrarreivindicações, também regulados pela força.

Nesse sentido, portanto, quase que por definição, uma guerra moderna é simultaneamente uma violação fundamental do direito internacional por um dos lados na percepção do outro, e o mecanismo regulatório por meio do qual o conteúdo daquela relação jurídica é estabelecido: um choque de coerção por meio do qual a *interpretação efetiva* do direito em disputa é decidida. Esse é o sentido em que há uma “estreita ligação morfológica (...) uma conexão clara (...) entre as

partes de um processo judicial e os combatentes de um conflito armado" (PACHUKANIS, 1978, p. 118).

A guerra é, simultaneamente, uma violação do direito internacional e *o direito internacional em ação*.

O direito internacional aparece como um meio de luta no coração de uma ordem instável, ao mesmo tempo como *lócus* e como aquilo que está em jogo (...). Longe de serem opostos um ao outro em princípio (...) o direito internacional associativo e o direito à subordinação revelam-se ambos como complementares e portadores de violência. (ROBELIN, 1994, p.159)

Não chegamos muito longe na delimitação das relações jurídicas. Dado que Pachukanis vê as normas de direito internacional “encontrando a sua força” em uma situação de paz internacional, “objetividade e compromisso” (PACHUKANIS, 1980b, p. 179), podemos dizer que o comportamento mais claramente “conforme o direito” é aquele em que as normas jurídicas consensuais regulam pacificamente comportamentos e inexiste controvérsia. Em oposição a isso, podemos dizer que há “pura política” naquelas situações muito raras em que normas jurídicas consensuais muito similares são insensivelmente ignoradas em uma crise política. Isso deixa uma vasta zona intermediária de comportamentos e relações. Podemos distinguir alguns desses comportamentos como “não-jurídicos”?

Na sua discussão sobre o legado kantiano da jurisprudência burguesa, Pachukanis esclarece o paradoxo. O direito é limitado de um lado pela “pura política”, e pela “pura moralidade” de outro, mas ao tentar sistematizar a posição jurídica *vis-à-vis* cadas um desses limites, ele desliza necessariamente para dentro do outro.

No primeiro caso, em que se reivindica a autonomia do direito em relação à moral, o direito se confunde com o Estado graças à ênfase acentuada no momento do poder de coerção externa. No segundo caso, em que o direito se opõe ao Estado, ou seja, à dominação de fato, entra inevitavelmente em cena o momento do dever no sentido alemão de Sollen (e não de

Müsssen), e o quetemos diante de nós, pode-se dizer, é uma frente única do direito e da moral. (PACHUKANIS, 1978, p. 164 [2017, p.163])

Se o direito distingue-se do comportamento “político” então não está claro o que o distingue da moral. Mas, por outro lado, “se o deverjurídico não tem nada em comum com o dever moral ‘interior’, então a submissão do direito não pode de modo nenhum se distinguir da submissão à força como tal” (PACHUKANIS, 1978, p.163 [2017, p.163]). Esta é precisamente a questão do que é e do que não é direito, de como podemos distinguir entre atividade jurídica e não-jurídica. E a teoria dominante não pode nos ajudar. “A filosofia burguesa do direito esgota-se nessa contradição fundamental, nessa luta interminável com suas próprias premissas.” (PACHUKANIS 1978, pp. 163–4 [2017, p.163])

De fato, não há saída. “O dever jurídico, não sendo capaz de encontrar para si um significado autônomo, oscila eternamente entre dois limites extremos: a imposição externa e o dever moral ‘livre’” (PACHUKANIS, 1978, p. 165 [2017, p.164]) O problema é, de fato, sem solução. Na teoria da forma-mercadoria, o direito é simultaneamente uma forma existente entre dois indivíduos abstratos livres e uma sujeição necessária à coerção. Por essa razão, *não há* solução elegante. Não é a teoria jurídica que é paradoxal, mas as relações que ela representa.

Como sempre, também nesse caso a contradição do sistema lógico reflete a contradição da vida real, ou seja, aquele meio social que criou em seu interior as formas da moral e do direito. A contradição entre o individual e o social, entre o privado e o público, que a filosofia burguesa do direito não pode de modo nenhum conciliar, constitui o fundamento vital da própria sociedade burguesa como uma sociedade de produtores de mercadoria. Essa contradição é encarnada nas relações reais entre as pessoas, que podem encarar suas iniciativas privadas como iniciativas sociais apenas na forma absurda e mistificada do valor da mercadoria. (PACHUKANIS, 1978, p. 165 [2017, p.164])

O fato é que as relações jurídicas não podem ser separadas nem da moral nem das relações “políticas” de modo sistemático. *Isso não representa o fracasso da teoria, mas a natureza peculiar da modernidade.* Assim como a riqueza da sociedade sob o capitalismo aparece como “umaenorme coleção de mercadorias” (MARX, 1976, p. 125), “a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas” (PACHUKANIS, 1980a, p. 62 [2017, p.97]). Assim como a mercantilização estende-se para além dos seus limites imediatos e parece investir-se de valores de troca intangíveis, a forma jurídica romperá as suas próprias margens, conforme mostrei no Capítulo 3, e assumirá novas formas *sobre a base da sua forma essencial*, tentando regular todas as esferas da vida social.

É por isso que não é apenas por hipocrisia que “cada Estado violador do direito internacional também tenta retratar o assunto como se não tivesse havido qualquer violação” (PACHUKANIS, 1980b, p. 179). A saturação das relações sociais pela forma jurídica é tal que ela impele os agentes sociais a “juridizar” toda e qualquer atividade. Por conseguinte, conforme essas relações sejam levadas a cabo, ao menos até certa medida, sobre a base da igualdade soberana entre as partes, elas têm um caráter jurídico.

O direito não é uma categoria discreta. Nos extremos do comportamento “moral” e “político”, outras dinâmicas podem ser claramente dominantes, mas a grande massa de relações está em algum lugar entre esses dois polos, e é governada ao menos em parte pela lógica jurídica. O fato de que uma lógica “política” também seja discernível não significa que o comportamento não seja juridicamente dirigido. Não há, finalmente, nada como um ato “puramente” jurídico. No exato momento da ação jurídica um sujeito mobiliza uma ação “política” na forma da violência coercitiva direta.

A “impureza” das ações jurídicas e a impossibilidade de discernir quaisquer fronteiras nítidas da sua esfera, qualquer reino hermético do direito, portanto, longe de minar a teoria da forma-mercadoria, justifica-a. Os debates teológicos da jurisprudência dominante sobre uma teoria pura do direito são produto de falta de rigor, uma tentativa de esculpir um reino jurídico independente. Mais do que qualquer coisa,

as intuições desse casamento insólito entre Pachukanis e McDougal provam que isto é impossível.

## 5. A VIOLÊNCIA DA FORMA JURÍDICA

Tentei fornecer uma teoria sistemática e geral para o reconhecimento do conteúdo no interior da forma jurídica. É claro que, para compreender a dinâmica pela qual leis internacionais específicas são codificadas, deve-se investigar as relações de poder entre Estados naqueles momentos particulares.

Nós não deveríamos cair na armadilha de pensar que a coerção imanente ao direito precisa ser explícita ou física, nem que os participantes diretos e formais dos processos jurídicos são apenas jogadores de um jogo de poder que ele estabelece. As teias de obrigações e imperialismo informal são mais intrincadas do que isso.

Apesar da importância da ONU no direito internacional, não há ali nenhuma autoridade suprema; consequentemente, não há nenhum monopólio internacional da coerção ou da interpretação legítimas. Os únicos corpos capazes de ministrar a coerção necessária ao direito internacional são os seus próprios sujeitos de direito, os Estados. Dadas as extraordinárias disparidades de poder entre aqueles Estados, e dado que o conteúdo real da regulação jurídica será a luta entre eles, não é de se admirar que o direito internacional *materialmente eficaz*, ao contrário das frases edificantes e das nobres interpretações dos idealistas, tenha favorecido os Estados mais fortes, os seus clientes.

O direito internacional é uma relação e um processo: não é um conjunto fixo de regras, mas *um modo de decidir as regras*. E a coerção de ao menos uma das partes, ou a sua ameaça, é necessária como o meio pelo qual os conteúdos particulares atualizam o conteúdo mais amplo da luta em torno da forma jurídica.

A acusação de que Pachukanis não tem uma teoria da política está muito longe da verdade. Na sua teoria, a interpenetração constitutiva do “político” e do “jurídico” é extrema. O político – a violência, a co-

erção – vive no coração do jurídico, e isso não é mais evidente em nenhum lugar do que no direito internacional.

Por enquanto, argumentei isso em um nível teórico. Tudo se torna ainda mais claro quando a história do direito internacional é examinada.

## REFERÊNCIAS

AKEHURST, Michael. *A modern introduction to international law*. 6. ed. Londres: Allen & Unwin, 1987.

ARTHUR, Chris. "Introduction". In: PASHUKANIS, Evgeny. *Law and Marxism: a general theory*. Londres: InkLinks, 1978.

BANAJI, Jairus. The fictions of free labour: contract, coercion and so-called unfree labour. *Historical Materialism*, 11, 3: 69–95, 2003.

BARKER, Colin. *Industrialism, capitalism, value, force and states*: Some Theoretical Remarks. Unpublished MS, 1998.

BARROW, Clyde W. The Marx problem in Marxian state theory. *Science and Society*, 64, 1: 87–118, 2000.

BENSON, Bruce L. *The enterprise of law: justice without the state*. São Francisco: Pacific Research Institute for Public Policy, 1991.

BLANKE, Bernhard; JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. "On the current Marxist discussion on the analysis of form and function of the bourgeois state". In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (Ed.). *State and capital: a Marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.

BLUM, Yehuda. The Beirut Raid and the international double standard. *American Journal of International Law*, 64, 1: 73–105, 1970.

BOWETT, Derek. Reprisals involving recourse to Armed Force. *American Journal of International Law*, 66, 1: 1–36, 1972.

CLARKE, Simon (org.) *The State Debate*. London: Macmillan, 1991.

DINSTEIN, Yoram. *War, aggression and self-defence*. 2. ed. Cambridge: Grotius Publications, 1994.

FINE, Bob. "Law and class". In: FINE, Bob et al. (Ed.). *Capitalism and the rule of law*. Londres: Hutchinson, 1979.

FITZPATRICK, Peter. "Gods would be needed...": American Empire and the rule of (international) Law. *Leiden Journal of International Law*, 16, 3: 429–466, 2003.

GOWAN, Peter. The origins of Atlantic liberalism. *New Left Review*, 8: 150–157, 2001.

GRABAR, V. E. *The basis of equality between states in modern international law*. Moscou: Publishing House of the Ministry of Foreign Affairs, 1912.

GREWE, Wilhelm G. *The epochs of international law*. Berlim: Walter de Gruyter, 2000.

HALLEY, Anne. Theodor W. Adorno's dream transcripts. *The Antioch Review*, 55, 1: 57–74, 1997.

HARMAN, Chris State and capitalism today. *International Socialism*, 51: 3–54, 1991.

HIRSCH, Joachim. "The state apparatus and social reproduction: elements of a theory of the bourgeois state". In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (Ed.). *State and capital: a Marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.

HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (Eds.). *State and capital: a Marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978a.

\_\_\_\_\_. "Introduction: towards a materialist theory of the state". In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (Ed.). *State and capital: a Marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978b.

JENKINS, William Sumner. *Pro-slavery thought in the old south*. Chapel Hill, NC: The University of North Carolina Press, 1935.

JESSOP, Bob. *State theory*. University Park, PA: Pennsylvania State University Press, 1990.

JHERING, Rudolf von. *Law as a means to an end*. Nova York: Macmillan, 1924.

KELSEN, Hans. "The essence of international law" *In:DEUTSCH, Karl;HOFFMAN, Stanley. (Ed.). The relevance of international law*. Cambridge, MA: Schenkman, 1968.

KENNEDY, David. International law and the nineteenth century: history of an illusion. *Nordic Journal of International Law*, 65: 385–420, 1996.

LASSWELL, Harold;MCDOUGAL, Myres S.;REISMAN, W. Michael. Theories about international law: prologue to a configurative jurisprudence. *Virginia Journal of International Law*, 8, 2: 188–299, 1968.

LÊNIN, V.I. *Imperialism: the highest stage of capitalism*. Nova York: International Publishers, 1939. [LENINE, Vladimir Ilitch. *O imperialismo, fase superior do capitalismo*. Edições Avante, 1916. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1916/imperialismo/index.htm>>, acessado em 2 abr. 2014.

MARX, Karl. *Capital* v. 1. Londres: Penguin, 1976.

MCDOUGAL, Myres S. International law, power and policy: a contemporary conception. *Recueil des Cours*, 82: 137–258, 1953.

\_\_\_\_\_ ; LASSWELL, H. REISMAN, W. Michael. The world constitutive process of authoritative decision. *In:MCDOUGAL, Myres S.;REISMAN, W. Michael. International law Essays*. Mineola, NY: Foundation Press, 1981.

MCWHINNEY, Edward. *United Nations law making*. cultural and ideological relativism and international law making for an era of transition. Nova York: Holmes and Meier, 1984.

MIÉVILLE, China. "Coercion and the legal form: politics, (international) law and the state". *In: Between equal rights. A Marxist theory of international law*. Leiden: Boston Brill, 2005, pp.117-52.

MILIBAND, Ralph. *The state in capitalist society*. Londres: Quartet, 1973.

NEGRI, Antonio. *Insurgencies: constituent power and the modern state*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 1999.

PASHUKANIS, Evgeny. *Law and Marxism: a general theory*. Londres: InkLinks, 1978. [PACHUKANIS, Evgeni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.]

\_\_\_\_\_. "The general theory of law and Marxism". In: BEIRNE, Piers; SHARLET, Robert (Ed.) *Pashukanis: selected writings on Marxism and law*. Londres: Academic Press, 1980a. [PACHUKANIS, Evgeni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.]

\_\_\_\_\_. "International law". In: BEIRNE, Piers; SHARLET, Robert (Ed.) *Pashukanis: selected writings on Marxism and law*. Londres: Academic Press, 1980b.

REIMAN, Jeffrey. "The marxian critique of criminal justice". In: CAUDILL, David S.; GOLD, Steven Jay (Ed.). *Radical philosophy of Law*. Nova Jersey: Humanities Press, 1995.

ROBELIN, Jean. *La petite fabrique du droit*. Paris: Éditions Kimé, 1994.

SHEARER, I.A. *Starke's international law*. 11.ed. Londres: Butterworths, 1994.

TUCK, Richard. *The rights of war and peace: political thought and the international order from Grotius to Kant*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

VON ARX, Susan. *An examination of E.B. Pashukanis's General theory of law and Marxism*. PhD thesis, SUNY, 1997.

WARRINGTON, R. Pashukanis and the commodity form theory. *International Journal of the Sociology of Law*, 9, 1984.

YOUNG, Oran R. International law and social science: the contributions of Myres S. McDougal. *American Journal of International Law*, 66, 1: 60–76, 1972.

ZOLLER, Elisabeth. *Peacetime unilateral remedies: an analysis of countermeasures*. Nova York: Transnational Publishers, 1984.

Recebido em 01/08/2016.

Aprovado em 23/11/2016.



# TEMAS GERADORES

Seção de verbetes, resgatando Paulo Freire

◆ **Advocacia Popular**

Miguel Lanzellotti Baldez

◆ **De la crítica al desarrollo a las insurgencias epistemológicas**

Andrés Tamayo Patiño

◆ **Hip Hop Manaus anos 80: uma cultura de rua e popular**

Richardson Adriano de Souza

# Advocacia Popular

Miguel Lanzellotti Baldez<sup>1</sup>

A advocacia popular surge no Brasil como necessidade de suprir a falta de profissionais que atendessem no campo jurídico as camadas mais pobres da população. O papel caberia ao Estado. Acontece que somente com a Constituição Federal de 1988, as Defensorias Públicas solução adotada no Rio de Janeiro com relativo sucesso estendeu-se aos demais Estados. Estendeu-se, definindo-se, assim prevê o artigo 133, como essencial à Justiça.

Teve grande importância para a advocacia popular a fundação em Goiás mas por iniciativa de representantes de todo o País, principalmente de São Paulo, onde ficou sediada, a Articulação Nacional do Solo Urbano – Ansur, que manteve sólida diretriz política e um grupo bem atuante de advogados.

No Rio, além da Ansur, deve destacar-se a surpreendente presença da Procuradoria Geral do Estado, durante o primeiro governo de Le-

---

1 Advogado popular carioca, trabalha principalmente com movimentos de ocupação urbana e rural no estado do Rio de Janeiro. É fruto da militância sindical: na década de 1960, junto ao Comando Geral de Trabalhadores, e na década de 1980, na luta sindical dos professores. Em 1982, trabalhou no Núcleo de Regularização de Loteamentos Clandestinos e Irregulares da Procuradoria Geral do Estado, que depois passou a integrar a procuradoria do município. Auxiliou, ainda, a organização do Núcleo de Terras na Procuradoria do estado, com os assentamentos em Nova Iguaçu, Paracambi, Piraí, entre outros. Na década de 1990 foi idealizador do Curso de Direito Social do Programa de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com a temática da violência institucional no campo e na cidade. Hoje participa da criação do Conselho Popular do Município do Rio de Janeiro, iniciativa de movimentos sociais e entidades, é assessor jurídico de movimentos de luta pela terra urbanos e rurais, como a Articulação Nacional do Solo Urbano e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. É professor de direito no IBMEC; participa do Núcleo de Apoio Jurídico Popular (Najup).

onel Brizola, tendo como vice-governador e principal secretário Darci Ribeiro. Pois a Procuradoria Geral do Estado criou em seu espaço o Núcleo de Terra e nele um coletivo formado por representantes populares, notável exemplo de Conselho Popular que, contando com Procuradores do Estado, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, engenheiros, arquitetos e funcionários das áreas técnicas envolvidas com a terra, reunia-se semanalmente para discutir e resolver as questões relativas às ocupações do solo no urbano.

Mais tarde, mas sob a influência do Núcleo de Terras da Procuradoria Geral do Estado, criou-se o Núcleo de Terras da Defensoria Pública que, até hoje, mantém suas atividades junto a pessoas físicas e principalmente apoiando com absoluta eficiência os movimentos populares em suas lutas.

Quanto ao Núcleo da PGE, enquanto durou, levou seu trabalho, agora incluindo enfrentamentos rurais, a outras várias cidades do entorno do Rio.

Neste processo histórico, acabou ficando claro para os juristas envolvidos que o direito positivado fruto da revolução burguesa e construído pela burguesia especialmente sob a égide de Napoleão não atendia às necessidades da classe trabalhadora, nem da população negra, nem da população indígena. Muito ao contrário, a norma jurídica era o principal instrumento de controle dos trabalhadores na medida em que era o principal meio da dispersão das contradições econômicas e sociais, transformadas pelo direito em relações jurídicas. A grande e histórica contradição entre o trabalho e o capital agora estaria reduzida à relação jurídica entre o trabalhador e o patrão.

Em Seminário realizado em Salvador, homenagem póstuma a Eugenio Lyra, assassinado pelos donos das terras, um grupo de advogados e juízes resolveu propor um direito alternativo ao direito positivado, de fundamentos históricos e sociais burgueses, e a proposta acabou vitoriosa em vários Estados, valendo destacar por serem os mais conhecidos, os magistrados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, e, no Rio de Janeiro, advogados comprometidos com os valores democráticos.

Já se conhecia estudo de Boaventura de Sousa Santos que, numa de suas estadas no Rio, pesquisou a vida dos moradores de conhecida favela, por ele chamada Passárgada, justa homenagem a Manoel Bandeira, nosso poeta maior. No estudo que as relações próprias de Passárgada lhe motivaram, observando o direito que nascia das lutas internas, no qual a persuasão e não a norma escrita era a razão vitoriosa, e destacando a importância daquele direito inclusive para a resistência da comunidade em enfrentamentos contra a violência externa, as frequentes remoções, deu-lhe o nome de direito alternativo. No Rio, foi chamado direito insurgente, por na verdade significar, no campo jurídico, expressa insurgência contra a normatividade positivada.

É como insurgente que se vai procurar entendê-lo e explicá-lo. Assim, quando se atenta para a estrutura política do Estado Brasileiro e se considera ele em face da revolução francesa, vê-se que o homem brasileiro se caracteriza e identifica ou no campo da burguesia ou como trabalhador, cabendo à burguesia a representação política e, por isso, também a representação jurídica da classe trabalhadora. Em suma, na sociedade brasileira o trabalhador não tem fala, falta-lhe, sendo sempre institucionalmente representado, presentatividade.

A divisão do Poder em três poderes foi inspirada em Montesquieu, a solução que a burguesia encontrou, vitoriosa em sua revolução diante do clero e da monarquia, para, assumindo a plenitude política, social e econômica da Nação que criara, fiscalizar a si própria reciprocamente. O trabalhador? A este bem bastaria a força de trabalho, garantia de acesso ao mercado de trabalho, único mercado a ele permitido.

O direito, para atender aos interesses da burguesia deveria atender a três princípios: subjetividade jurídica individual, para, segundo Karl Marx, dar pernas às mercadorias, garantindo-lhes o acesso aos mercados; a propriedade dos bens individuados, para garantir o domínio econômico da sociedade; e o contratualismo, pois com a subjetivação do homem, o trabalhador deixando de ser escravo ou servo- substituía-se a sociedade do trato pela do contrato- ao invés da chibata, o consentimento. Embora sempre nos limites e dentro das condições impostas pelo patronato.

Nesta altura destas reflexões, vale muito registrar o surgimento dos movimentos populares e identificar neles a proposta de uma nova sociedade. Como bem diz em seus estudos José Geraldo de Sousa Junior, os movimentos populares são instituintes, suas lutas não podem ser apenas entendidas nos objetivos imediatos. Convém dissecá-los em sua subjetividade e objetividade.

Do ponto de vista subjetivo criam eles uma subjetividade coletiva ao descobrirem que seus anseios e desejos só serão alcançados com a construção de uma nova sociedade, o socialismo que, bem diz Boaventura, é a utopia do capitalismo.

Objetivamente, há exemplos de variada natureza. Nas favelas, o direito de laje que infirma o princípio típico de que o acessório segue o principal, positivado, pelo reconhecimento de que do bem construído na laje quem adquira e seja titular da laje.

Outro exemplo pode ver-se nas ocupações coletivas executadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, MST, e por outros movimentos rurais e urbanos.

As ocupações de terra não são uma novidade na história da posse e da propriedade. Lafayette Rodriguez Pereira, no Direito das Cousas, de 1877, como já se disse em outro estudo (Revista de Direito da Defensoria Pública, 1989, n. 83), registra que, “relativamente ao advento da Lei 601, de 1850, antes de sua promulgação vigorava o costume de adquirirem-se por ocupação (posse era o termo consagrado) as terras devolutas, isto é, as terras públicas que não se achavam aplicadas a algum uso do Estado, províncias e municípios”.

Hoje os movimentos populares ao adotarem a prática das ocupações, além da subjetivação coletiva, necessária e inevitável, negam os conceitos de propriedade privada e contratualismo, contribuindo para a formulação teórica do direito insurgente, um direito de negação do direito dado, que vai inspirar uma nova compreensão jurídica das práticas da classe trabalhadora elaboração dialética de um novo direito, que vai exigir de advogados, defensores públicos, promotores e juízes novos conceitos.

Não é tarefa fácil. É, porém, inevitável como valor histórico.

Estão aí os movimentos populares e será muito útil ao advogado popular conhecê-los e sobre eles refletir. Está aí o MST com sua organização modelarmente democrática, uma democracia horizontal sem essa feição verticalizada da sociedade institucional, uma estrutura que se realiza em bem definidas assembléias setoriais de continuadas elaborações críticas formadoras de um novo e socializado conceito comunal de cidadania além da certeza de que a utopia, como já disse José Saramago, começa hoje.

Com o já referido coletivo da terra da Procuradoria de Estado do Rio de Janeiro, em momento de plena democracia neste Estado ficou a convicção de que, neste arremedo excludente de democracia, o único meio de garantir a fala da classe trabalhadora é o de criar-se, como no coletivo da PGE, um Conselho Popular, onde ao trabalhador fosse permitido exercer a sua presentatividade. É isto: apresentação ao invés de representação, e assim se fez. Criou-se com o apoio da Subprocuradoria de Direitos Humanos do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Arquidiocese do Rio de Janeiro, o Conselho Popular desta Cidade, cuja sede se estabeleceu na Arquidiocese.

Logo depois de fundado, o Conselho foi chamado a intervir na tentativa de despejo contra a comunidade do Anil, em Jacarepaguá. Com assembléias populares, destemida resistência física a apoio judiciário graças a ação da representante da Defensoria Pública, evitou-se o despejo e a comunidade pode manter-se, como está até hoje, no local.

Mas o Conselho Popular acabou desorganizando-se, embora a esperança de alguma hora recuperar-se ele.

Todas as condições para a construção de um novo Direito estão dadas, cabendo aos juristas populares desenvolvê-las, evidentemente sem descuidar-se do direito positivado. Este um ponto essencial, para o jurista, principalmente o advogado popular, considerando que em defesa do trabalhador vai desenvolver seu trabalho em duas frentes, justo como fez a Defensoria Pública no Anil, nos tribunais e junto ao povo, diretamente ou em assembléias populares. Dominar o direito positivo para sustentá-lo quando for preciso, e contestá-lo, impugnando de modo constante e insurgente a dogmática jurídica.

Enfim, não se pode deixar de lado a necessidade de situar-se estas ponderações no momento histórico que se está vivendo, de abalo e negação do estado de direito, mesmo desse vacilante e limitado Estado.

Não se esqueça de que esta é uma sociedade dividida em classes e de uma classe dominante extremamente cruel e agressiva. Classe dominante que, com já demonstrou inúmeras vezes não se conforma com os imensos poderes de que já dispõe nesta formação aparentemente democrática, estando sempre a procura de empoderar-se cada vez mais, e mais, e mais...

Um simples e modesto olhar sobre o passado mostra a costumeira prática daquela classe. Quando o Brasil republicano e federativo dava seus primeiros passos, logo após a Constituição de 1891, ultrapassada a primeira fase chamada República Velha, a classe trabalhadora saindo do campo para a cidade, lá nos idos de 1922, criou-se no Brasil, aqui no Rio, com as luzes trazidas pelos imigrantes, italianos as mais das vezes, o Partido Comunista, e ainda nos anos vinte do século passado, pelo Partido Comunista, o BOC, Bloco Operário Camponês, de grande importância na formação política do proletariado brasileiro, tanto que seu líder, o marmorista Minervino de Oliveira foi candidato na eleição de 1930 à presidência do Brasil. Uma grande história que a história oficial não conta, não conta nem admite seu peso na reação da classe dominante, a Revolução de 30, dita revolução burguesa.

Em 1932, os industriais e banqueiros de São Paulo, insatisfeitos com a regulação do trabalho por Getúlio Vargas, tentaram depô-lo. Faz-se aqui por oportuno um pequeno parênteses para registrar a tradicional burrice da direita. A direita pode ser cruel mas, felizmente, é burra. Recorre-se ao radical sociólogo conservador Gustavo Corção para definir-se burrice. Diz Corção que burrice é a soma da insuficiência mental e da arrogância. E incapacidade política e arrogância são qualidades que não faltam à direita. Anotem-se dois exemplos. Como o suicídio de Getúlio Vargas, duramente assediado por Carlos Lacerda e pela Republica da Aeronáutica, e a carta por ele deixada em 1954 livrou o Brasil da ditadura empresarial militar, trama perversa que só veio a acontecer em 1964.

E o reincidente Golpe de Estado imposto pela desqualificação histórica de um Congresso e um Poder Judiciário apropriados pela classe dominante à presidente Dilma Rousseff e ao PT, ela democraticamente eleita e o Partido, a representação histórica da classe trabalhadora no poder institucional.

Vale sempre lembrar e citar o grande processualista italiano Piero Calamandrei que, num de seus Estudos, afirmou que numa sociedade burguesa os juízes – incluam-se os congressistas – formados e educados sob o regime burguês hão de submeter seus atos formais aos conceitos da burguesia. E agora mesmo, neste triste setembro de 2016, um desavisado e arrogante promotor público resolveu denunciar, confessadamente sem provas, um ex-presidente da República. Ora, sem prova o fato não vai ao processo, não está no processo. E isso se aprende na escola... Em qualquer Faculdade de Direito, por mais desqualificada que seja...

Estas observações sobre a faticidade política valem apenas para lembrar ao advogado popular que não pode viver sua realidade técnica sem levar em conta com muita atenção a realidade social, econômica e política que o envolve.

Em suma, entender sua sociedade, conhecer o Direito dado e positivado e, conhecendo-o, criticá-lo, à procura de um novo Direito que, sem dogmas como quer Roberto Lyra Filho, seja dialético.

# De la crítica al desarrollo a las insurgencias epistemológicas

Andrés Tamayo Patiño<sup>1</sup>

## DESARROLLO ES...

¿Qué está pasando? Mi intuición es que el *Homo Industrialis*, tras alcanzar los límites de la tolerancia de la naturaleza, está mirando su sombra en la pared, junto con la de Rinocerontes, cóndores, manatíes, orquídeas y otras especies a las que está arrastrando al precipicio. Sacudidos por esta visión, estamos ávidos de instrucciones sobre cómo llevar una vida saludable y sostenible en la tierra (Benyus, 2012, p. 15).

Las rapideces de las dinámicas de despliegue de lo humano en contemporaneidad dificultan grandemente el “tomar conciencia”, el darse cuenta de las cosas, el hacer un alto y re-flexionar en mirada metacognitiva, en lejanía, los eventos de la cotidianidad en ámbitos locales y globales<sup>2</sup>.

El hombre de hoy se moviliza a unas velocidades tales que no puede pensar, admirar, degustar, saborear su desplazarse por las redes de la vida: se vive intensamente pero no por los estados de conciencia profunda, por le conocer el conocimiento, como dice Morin (2006), sino por la exagerada obsolescencia de las cosas, por el excesivo uso de los *tecnofactos* de comunicación, por las muchas horas dedicadas

1 Filósofo, Licenciado en Educación y Ciencias Religiosas; Magíster en Educación; Doctor en Pensamiento Complejo: Docente rural, Tutor e investigador de la ESAP; Tutor del Doctorado Multiversidad Mundo Real Edgar Morin. E-mail: atamayop@esap.gov.co

2 Epistemología de segundo orden en términos de Morin (1999) que lleva a conocer el propio conocimiento y, por ende, a criticar y valorar la propia realidad.

a producir-consumir, en un bucle cerrado que se configura como círculo vicioso.

A tal vivir sin conciencia contribuyen también los supuestos teóricos, axiológicos, culturales y sociales que se presentan como fundamento basilar de los ámbitos que acogen, sostienen y dan sentido a la vida de los sujetos y que se ha ido gestando, solidificando e institucionalizando bajo la egida del paradigma de la modernidad.

La relación bucleica entre el sujeto cognoscente humano y la realidad mundo cognoscible posibilita otras dualidades que hoy por hoy acontecen como indiscutibles, a saber:

- El ser humano es dueño y señor por su naturaleza inteligente y los otros no humanos están a su servicio, existen como satisfactores de sus necesidades.
- La naturaleza no humana, el mundo de las cosas, se etiqueta como recurso que deviene mercancía en el ámbito artificial del mercado y por ello su valor depende de las leyes del mercado (oferta, demanda, utilidad) y se expresa en números de producción y ganancia.
- El señorío humano le posibilita establecer el destino de la tierra y sus habitantes sin consideración alguna de los desarrollos propios y los derechos de cada especie. El hombre al declararse centro camina por las sendas de la megalomanía y predica a los vientos sus posibilidades, olvidando sus límites; bien lo expresa Noguera:

La aparición de la cultura occidental ocurre cuando la especie humana da el paso de un *ethos* del habitar respetuoso a un *ethos* del habitar bajo relaciones de dominio. Occidente no aparece antes ni después de ese paso, sino que ese paso es el paso de una especie que habita la tierra a una especie que domina la tierra (2004, p.31-32).

Hoy se vive el encuentro mediático y real entre occidente y oriente: encuentro-desencuentro de paradigmas en el cual se enfatiza lo

cruento, lo religioso para encubrir, al menos desde las intenciones de occidente, las intenciones y propósitos de lucro, que son las intenciones y propósitos del desarrollo como capitalismo mediatizado y vivido como consumismo. Said (2002), citado por Quijano (2008), visibiliza...

El desarrollo es la senda a seguir para alcanzar... el desarrollo; el camino y la meta de los pueblos es el desarrollo, así lo expreso Truman (1949) en su discurso ante el congreso<sup>3</sup> de los Estados Unidos con su plan de desenvolvimiento mundial que pretendía propiciar el desarrollo (los avances industriales y científicos de los Estados Unidos) para los que el llamo “países subdesarrollados” (Said *apud* Quijano, 2008, p. 17).

El desarrollo se convierte desde esa época hasta hoy en la palabra mágica para conjurar los males que aquejan al hombre, a la sociedad, a la cultura, a la tierra. Y al sustantivo desarrollo se le agregan diversos adjetivos que le posibilitan nuevas salidas, nuevos artificios de solución para los avatares y dificultades del hombre de hoy:

Hay una adjetivización en aumento del sustantivo “desarrollo” y ello no sólo produce confusión sino que, sobre todo, lleva a una verdadera “tautologización” del concepto, ya que el desarrollo es precisamente – si se le entiende bien – exactamente todo aquello que se le atribuye (Boisier, 2001, p.1).

El desarrollo no genera pues desarrollo sino subdesarrollo al amparo del imperio de las leyes del mercado que violando las soberanías nacionales supeditan a su arbitrio las normas de cada país bajo las consignas del neo-liberalismo que reduce el papel del Estado a los mínimos de prestador de seguridad minimizando su actuar en los asuntos económicos de los pueblos, olvidando, como lo afirma García Rodríguez:

<sup>3</sup> Discurso de posesión como presidente de los Estados Unidos de Harry S. Truman conocido como “Fourpointspeech”, donde configura a los países pobres como subdesarrollados(Sachs, 1999).

...el papel que le corresponde jugar al Estado frente a la sociedad importan tanto los fines a alcanzar como los medios a utilizar, mediando siempre los principios de justicia social y eficacia económica. Así, el fin que se persiga por parte del Estado deberá tener como premisa la justicia (2013, p. 13).

El desarrollo despojado de sus máscaras, de sus macro estructuras teóricas, legales e institucionales aparece como insostenible, como indeseable en la medida en que sus gestas y propósitos favorecen a unas minorías que día a día incrementan sus ganancias gracias a que él Piketty avala cuando dice:

La primera regularidad que se observa... cuando se intenta medir la desigualdad en los ingresos, es que la desigualdad respecto al capital siempre es mucho mayor que aquella respecto al trabajo. La disminución de la propiedad del capital y de los ingresos resultantes es sistemáticamente mucho más concentrada que la de los ingresos del trabajo (2015, p. 267).

Un desarrollo indefinible que genera pobreza, que produce hambre, que destruye y que pareciese solo contribuir a la comodidad de algunos, no es un desarrollo añorado por sí mismo y, por sus características y condiciones, tampoco es sostenible o sustentable.

## **¿ES SUSTENTABLE Y SOSTENIBLE ESTE DESARROLLO? ¿ES DESEABLE Y “BUENO” ESTE DESARROLLO? MIRADAS OTRAS DE REALIDADE**

Emergen hoy desde la pobreza en sus muchas acepciones, desde el etiquetamiento de subdesarrollados, desde el desencanto ante las falacias, la ficción y la no realidad del paradigma, otras miradas que escapan de lo real; la expresión de otras lógicas que, como dice Zemelman, surgen de “las tensiones que inevitablemente están surgiendo en la relación entre estructura y procesos, o entre lo dado y lo dándose, o entre lo instituido y lo instituyente” (2011, p.48).

Son epistemologías diversas que se inscriben, en palabras de Quijano, “en el legado del pensamiento menor occidental y en la filosofía de la diferencia, pero alimentados desde otras locaciones epistemáticas y con innumerables sujetos epistémicos situados en el sur global” (2011, p. 9).

Insurgencias epistemológicas que escapan de las seguridades del paradigma y pretenden capturar-construir los excedentes de realidad puestos de lado, marginados, por el discurso oficial; conocimientos no científicos, construcciones y capturas de realidad que han sido masacradas por la teoría oficial.

*Epistemocidios* que han posibilitado el resurgimiento, como el ave Fenix, de *sentires y pensares* diferentes que buscan posibilitar disruptores con “los modos de vida” normales, lógicos, reales en pro de otros estilos que tienen a su base concepciones diversas de lo real y que intentan, en mirada ampliada, coger-construir esa realidad otra posible.

Entre tales realidades emergentes se yergue la pobreza epistemológica<sup>4</sup> en la que se gesta, se educa y se despliega el hombre contemporáneo a quien, desde el paradigma de la modernidad, se le presenta como realidad no la realidad misma, sino “una mirada” de realidad construida por algunos y que responde a las intenciones, motivaciones y teleologías de quienes la conciben.

Desde esta perspectiva emergente se descubre que el conocimiento de lo real se encuentra amarrado a categorías, categorizaciones, normas y prescripciones, constructos axiológicos y éticos que no permitan al hombre de hoy capturar-construir su propia realidad, sino que ésta le viene mediada por dichos conocimientos, valores... No se conoce lo real, sino la versión de lo real construida por quienes detentan el poder económico y que posibilita la perpetuación de sus privilegios.

---

4 La pobreza epistemológica es una de las emergencias centrales de la Tesis doctoral titulada “Comprehensiones complejas de las concepciones contemporáneas de pobreza” en la que los autores de esta ponencia se encuentran involucrados como autor y tutor, respectivamente.

## HERRAMIENTAS OTRAS DE HERMENÉUTICA DE LO REAL

Visibilizar la pobreza epistemológica es el evento no lineal, el acontecimiento en escándalo, de mirar lo real a través de la propuesta/apuesta de la unidad dialógica del pensamiento complejo de Edgar Morin. Los siglos XIX, XX y XXI acogen y usan la unidad dialéctica de Marx y Engels como herramienta interpretativa de realidad buscando transparentar las contradicciones, esto es, la expresión de la negación de la negación como principio productor de realidad.

Hoy, en aventura epistémica, emerge la unidad dialógica Moriniana que se amplía al aunarse a la sinergía de Bertalanfy y la simbiosis de Margullys, acogiendo la lucha de contrarios pero añadiendo la complementariedad y la concurrencia como dinámicas recursivas de dicha unidad dialógica.

¿Qué se dice cuando se dice unidad dialógica? Responde Morin:

dialógico significa unidad simbiótica de dos lógicas, que a la vez se nutren entre sí, que entran en concurrencia, se parasitan mutuamente, se oponen y se combaten a muerte. La unidad compleja, unidad dialógica o *unitas multiplex* construye, captura y expresa (encuentro sujeto, objeto, contextos) las relaciones complejas complementarias concurrentes y antagonistas (1977, p.100).

Citando a Tamayo:

La *unitas multiplex* es la expresión plena del pensamiento complejo: en ella se exponen, se visibilizan las aspiraciones del pensar complejo al intentar un conocimiento del conocimiento, un metaconocimiento que sin negar la valía de las partes, reconoce al todo como emergencia, esto es, como cualidad que supera la suma de las partes (2015, p. 35).

La *unitas multiplex* permite mirar las pobrezas, definidas y medidas por los hiper especialistas de la economía, especialmente, de la políti-

ca y de lo social, desde posturas epistémicas diferentes que permiten vislumbrar aristas soslayadas, evitadas, invisibilizadas desde la hegemonía y el neo colonialismo capitalista.

Es la puerta de ingreso, de fuga, hacia pliegues de realidad minimizados, anatematizados, ridiculizados desde la mirada reduccionista del paradigma de la modernidad, hoy reducido al modelo capitalista neo liberal que permite la inequidad del tener que todos conocen, de la cual algunos hablan y a la que muy pocos intentan transformar. Pero no es sólo el desafío de transformar los sistemas jurídicos, políticos, sociales y culturales que sostienen una economía inequitativa, es ir más allá para poner en cuestión la pobreza de la concepción de lo humano sobre sí y sobre la tierra, sobre la naturaleza, sobre el *oikos*: una mirada en *complexus* a través de la *unitas multiplex* pone en crisis los fundamentos mismos de lo humano avalándose en apuestas ecológicas y biomiméticas.

La unidad dialógica ampliada emerge en contemporaneidad como instrumento para visibilizar, esto es, para interpretar, construir, capturar realidades otras y desde ellas recuperar utopías no ya para lo humano, sino, y sobre todo, para la vida, para la tierra.

## LAS PREGUNTAS

Pero trascendiendo las seguridades del paradigma que transmite “una realidad” cierta apuntalada por el progreso, el desarrollo, el crecimiento, el desarrollo sostenible y sustentable, la búsqueda de calidad de vida y bienestar para todos si se siguen las lógicas del ámbito artificial del mercado, los preceptos de la ciencia y su método y las sendas del consumismo, emergen “otras realidades” que, allende el discurso epistemológico oficial, presentan, visibilizan mundos donde las carencias, las involuciones, la insostenibilidad e insustentabilidad, son lo propio del día a día.

¿Qué es desarrollo? ¿Qué se dice cuando se dice desarrollo sostenible? ¿De qué desarrollo se está hablando? ¿Quiénes hablan de ese desarrollo? Y junto a estos interrogantes una pregunta esencial ¿Es sostenible “el desarrollo”?

Las pobrezas de las mayorías en sus diversos grados, concepciones, clasificaciones y despliegues son fruto del desarrollo en sus múltiples dimensiones; desde esta mirada el desarrollo es insostenible ¿Cómo sostener una cosmovisión económica, política, social...que por un lado genera, aumenta, mantiene y no aporta soluciones para los que no tienen, para los que padecen hambre, para quienes no pueden alcanzar los niveles de consumo y, por otro, proporciona ganancias inmensas a unos pocos?

## LAS RESPUESTAS

Emergen hoy desde las epistemologías del sur, las epistemologías de ruptura y los movimientos ambientalistas otras posibilidades alternas al “desarrollo”, que presentan otras miradas de realidad y sendas alternativas para la pervivencia, no solo del hombre, sino de la vida misma.

Se yerguen otros paradigmas que buscan la gesta teórica, legal, institucional...real de nuevas relaciones de la vida: pervivir no en el ámbito cerrado de lo humano, sino en la trama-urdimbre extendida y maravillosa de la vida.

Muestra de tales miradas otras de lo real son, entre otras: el pensamiento complejo, el pensamiento sistémico, la biomimética, la permacultura, el desarrollo otro, la *sumak kawsay*, los pensamientos ambientalistas, la epistemología del sur, el post desarrollo, la post modernidad y las redes sociales como expresión del capital social

Tales apuestas epistemológicas en ciernes se levantan en el ámbito epistemológico, en ruptura con la *ontologización* del conocimiento, como posibilidades, como sendas de expresión que critican la insostenibilidad del desarrollo, enfatizando de éste su pobreza epistemológica y proponiendo otras formas de despliegue de la vida en este hogar llamado tierra.

# LA UNIDAD DIALÓGICA Y LAS INSURGENCIAS EPISTEMOLÓGICAS: COMPLEMENTARIEDADES, CONCURRENCIAS, CONTRADICCIONES Y SIMBIOSIS

Las miradas emergentes se encuentran y desencuentran en múltiples nodos que, a su vez, acontecen como expresión móvil de la articulación de muchos ámbitos que transparentan la multidimensionalidad de la realidad, de la vida, del ser humano.

Existen unos mínimos de encuentro entre estas miradas que se constituyen en fundamentos basilares y en puntos de conexión no homogenizantes que manteniendo la diversidad posibilitan la unidad; entre otros, a saber:

- El sujeto: El sujeto humano como sujeto epistémico, esto es, como sujeto que construye y captura realidad, deviene como escenario/actor de esas formas diversas de comprender lo real rescatando del *epistemocidio* colonialista las miradas otras de lo real que intentan visibilizar los excedentes, ese real que la mirada paradigmática impuesta (léase modernidad) ha soslayado por inconveniente a sus intenciones (lucro, ganancia, riqueza). Se da un tránsito del sujeto individual egocentrista realizado en las constituciones de algunos países y predicado, alimentado y sostenido en la educación de occidente, al sujeto “nos” que se entiende y vive como el proceso de articulación de muchos (sujetos y ámbitos). Hoy por hoy aun en contra de la sociedad consumista que intenta mantenerlo, urge formar en esta referencia, es decir que la escuela es el ámbito para gestar, fortalecer, alimentar y configurar un ser humano auto-inter dependiente.
- La vida: la interdependencia del sujeto nos lleva necesariamente a poner en crisis el antropocentrismo haciendo un giro hacia ámbitos de mayor apertura. Abrir la mirada para redescubrir la vida en todas sus expresiones, en su historia, en su presencia,

en sus logros... Es cambiar de postura para reconocer la diversidad de la vida y en ella al ser humano como una expresión singular entre otras muchas, a vida no solo es el gran valor, sino y sobre todo, la realidad por excelencia. La educación no giraría entonces en relación al mundo de lo humano sino que abriría sus horizontes para capturar y expresar el mundo de la vida.

- La oikos-logía: el ambiente es una categoría contemporánea insoslayable, no por la imposición del sistema de ciencia y tecnología vigente, sino la conciencia en novedad que ha redefinido los conceptos de tierra, naturaleza, vida, ser humano como respuesta al “gatillamiento” producido por la crisis del petróleo, el cambio climático, la imposibilidad de sostener el desarrollo de la modernidad y el acrecentamiento de los procesos de pauperización como consecuencia directa del enriquecimiento de algunos. Ambiente-naturaleza-tierra-vida conviven y constituyen el ser-quehacer de lo humano y trasmutan la disciplinariedad del conocimiento presentándose como puntos nodales para la inter-trans-multidisciplinariedad. La enseñanza compartimentada entra en obsolescencia ante la urgencia de lenguajes romeros que posibiliten transparentar las categorías emergentes de la vida, la tierra y la naturaleza asumidas como los hilos esenciales del entramado- urdimbre de lo real. Desde esta mirada la multidimensionalidad de la realidad se gesta, construye, sostiene y alimenta en la red de la vida, así, lo social, cultural, religioso, ético, económico y político es expresión ambiental.
- La oikos-nomía: El capitalismo en todas sus expresiones (industrialización, desarrollo, progreso, consumismo) encuentra hoy miradas de mundo alternativas que revelan y develan otras posibilidades de existencia, es decir, otras posibilidades de concebir y relacionar las expresiones diversas de la vida; tales miradas emergentes trascienden la imposición paradigmática que centran y hacen como causa última exclusiva y como *deontos* (deber ser) del accionar humano la búsqueda de ganancia, el acrecentamiento del capital, la consecución de dine-

ro. La economía desde este horizonte abre sus posibilidades de relación buscando otros sentidos para el *ex-sistere*: la trama de la vida no tiene como finalidad única satisfacer las necesidades humanas... La vida no es solo lo humano y su diversidad abre miradas otras en las que los otros vivos no humanos se yerguen como sujetos tan o más importantes que el sujeto humano. El manejo de la casa no es pues sólo la configuración de lo real para la obtención de beneficios, ni tampoco la organización de la tierra en torno al hombre; administrar la casa es “cuidar” la vida y esto significa aprender de la vida para generar condiciones de vida. Los sujetos educandos-educadores de hoy tienen ese desafío de desarrollar una conciencia nueva que es permita trascender la pobreza epistemológica de un mundo mirado como mercancía.

- La vida como pedagoga: las miradas emergentes se articulan en el reconocimiento de la vida como la gran maestra; es “ella” el sujeto histórico por excelencia: su experiencia milenaria, sus despliegues diversos para permanecer, su diversidad ingente y permanente, su constante innovación la convierten en la maestra a seguir. El ser humano es un recién llegado al ámbito de la tierra y su prepotencia ha gestado las crisis de hoy; por ello, y como asunto de urgencia, se necesita una nueva humildad en la que el sujeto humano, sin negar su singularidad, reconozca a la vida como la gran pedagoga. Las habilidades de la vida para gestar y sostener sus condiciones a lo largo de los tiempos y lugares permiten presentarla como la gran enseñante: el devenir de la vida en todas sus manifestaciones es la base de datos por excelencia, el conocimiento, la enciclopedia que el homínido requiere para enfrentar y afrontar las crisis de hoy.

La naturaleza, entendida no como lo no humano, sino como un todo, como tierra, como vida es la escuela por antonomasia, el ámbito pluridiverso para enseñar, aprender y vivir la inter, trans, multi-disciplinariedad.

## INSURGENCIAS EPISTEMOLÓGICAS Y EDUCACIÓN

Las capturas-construcciones alternas de realidad exigen la reconfiguración de los procesos de formación en la medida en que re conceptualizan el sujeto, la naturaleza, el ambiente, la vida y sus interrelaciones. Mirar diferente lleva a capturar, construir y concebir lo real de manera diversa y, por ende, a entender la actividad cognitiva del humano de otra manera. Si el hombre es una expresión más, entre muchas, de la vida, es urgente intentar capturar las construcciones de realidad de los otros vivos no humanos.

Migrar del antropocentrismo hacia los horizontes de la vida conlleva ampliar la perspectiva para incluir los despliegues vitales de los no humanos y esto exige la disrupción con la epistemología tradicional y sus consecuencias (economía extractivista, consumismo, desarrollo, crecimiento, progreso).

Educar no es pues formar en competencias para sostener el número de “homo faber” que con su quehacer sostienen y alimentan el capitalismo-consumismo de hoy; educar acontece hoy como la posibilidad de definir en novedad lo humano en la cambiante y multifacética trama de lo vital.

La paidos-gogía deviene hoy no en los lares estrechos de una educación que adiestra para el trabajo sino en la policromática movilidad de la naturaleza, de la tierra, del ambiente, del “oikos”.

## REFERENCIAS

Benyus, J. *Biomimética. Como la Ciencia Innova Inspirándose en la Naturaleza*. Barcelona: Tusquets, 2012.

Boisier, S. *¿Desarrollo (local)? ¿ De qué estamos hablando ?* Chile. Artículo publicado en Madoery, Oscar y Vázquez Barquero, Antonio (eds.), *Transformaciones globales, Instituciones y Políticas de desarrollo local*. Rosario: Editorial Homo Sapiens, 2001. Disponible en:

<[http://www.flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1245948918.Desarrollo\\_Local\\_De\\_que\\_estamos\\_hablando\\_\\_2\\_.pdf](http://www.flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1245948918.Desarrollo_Local_De_que_estamos_hablando__2_.pdf)>.

\_\_\_\_\_. ¿Y si el desarrollo fuese una emergencia sistémica? Revista del CLAD Reforma y Democracia. No. 27, 2003. Disponible en: <<http://old.clad.org/portal/publicaciones-del-clad/revista-clad-reforma-democracia/articulos/027-octubre-2003/0046500>>.

Capra, F. La trama de la vida. Una nueva perspectiva de los sistemas vivos. Barcelona: Anagrama, 1998.

Escobar, A. (2005). Más allá del Tercer Mundo .Globalización y Diferencia. 2005.\_Disponible en: <<http://www.unc.edu/~aesco/text/esp/mas%20alla%20del%20tercer%20mundo-impreso.pdf>>.

García, E. Del pico del petróleo a las visiones de una sociedad post-fosilista. *Mientras Tanto*, n. 98, 2006. Disponible en: <<http://www.jstor.org/stable/27821161>>.

García, J. *Finanzas públicas y salud. Propuesta metodológica para una política de estado en salud en México*. Villahermosa: Universidad Juárez autónoma de Tabasco, 2013.

Gudynas, E. Diez Tesis Urgentes sobre el Nuevo Extractivismo. Contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual. *Extractivismo, política y sociedad*. CAAP (Centro Andino de Acción Popular) y CLAES (Centro Latinoamericano de Ecología Social), 2009. Disponible en: <[http://biblioteca.hegoa.ehu.es/system/ebooks/17745/original/Gudynas\\_Nuevo\\_Extractivismo\\_10\\_Tesis.pdf](http://biblioteca.hegoa.ehu.es/system/ebooks/17745/original/Gudynas_Nuevo_Extractivismo_10_Tesis.pdf)>.

Jiménez, L. *Desarrollo sostenible. Transición hacia la coevolución global*. España: Pirámide, 2000. Disponible en: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=21522>>.

MAturana, H.; Varela, F. *El árbol del conocimiento. Las bases biológicas del conocimiento humano*. Buenos Aires: Lumen, 2003. Disponible en: <<http://es.scribd.com/doc/58930488/Humberto-Maturana-Francisco-Varela-El-Arbol-del-Conocimiento>>.

Morin, E. *El método 1. La naturaleza de la naturaleza*. Madrid: Cátedra, 1977.

Noguera, A. *El reencantamiento del mundo*. Manizales, Colombia: PNUMA, 2007.

Piketty, T. *El Capital en el siglo XXI*. Colombia: Fondo de Cultura económica, 2015.

Riechmann, J.; Naredo, J. *Desarrollo Sostenible: la Lucha por la Interpretación. De la Economía a la Ecología*. Madrid: Trotta, 1995.

Tamayo, A. *Comprehensiones Complejas de las Concepciones Contemporáneas de Pobreza*. Tesis Doctoral. México: Multiversidad Mundo Real Edgar Morin, 2015.

Zemelman Merino, H. Historia y uso crítico del lenguaje. *Revista Latinoamericana de Metodología de las Ciencias Sociales*, 1(1), p. 46-65, 2011. Disponible en: <[http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art\\_revistas/pr.4827/pr.4827.pdf](http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.4827/pr.4827.pdf)>.

# Hip Hop Manaus anos 80: uma cultura de rua e popular

Richardson Adriano de Souza<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende analisar depoimentos e imagens de alguns dos remanescentes do Hip Hop Manauara, a partir dos anos de 1980, usando métodos de entrevista, e aportes teóricos da formação da Memória e Estudos Culturais, construindo, recompondo uma representação de seu cotidiano social e familiar mostrando o impacto dessa expressão artística e cultural em suas vidas, bem como questionando o motivo da atração de tantos jovens locais por uma manifestação artística “estrangeira”, que segue até hoje pouco reconhecida como arte, sendo ainda discriminada e associada à marginalidade. Aqui interessa, portanto, seu modo de fazer, sentir, lutar, resistir e persistir; perpetuar sua dança, grafitar sua forma de ver o mundo; cantar suas mágoas, ao mesmo tempo em que se divertem relendo músicas nacionais e internacionais de todo tipo, dando-lhe nova cara ou sendo todas essas manifestações permeadas de protestos políticos, exercitando-se e se mostrando ao público por meio de treinos improvisados em fundos de quintal, ocupação de praças públicas, shows nas ruas, organizados com os parcisos recursos pessoais. Tudo isso em Manaus,

<sup>1</sup> Possui graduação em História pela Universidade Federal do Amazonas (2011). Concluiu o Mestrado em História Social iniciado em 2014 e finalizado em 2016, onde desempenhou também o papel de representante discente junto ao Conselho de pós- Graduação do referido curso. Tem experiência na área de Turismo na função de Guia de Turismo, atuando na área de tradução e acompanhamento de grupos de turistas estrangeiros ou nacionais tanto dentro como fora do perímetro urbano de Manaus, nos idiomas Espanhol, Inglês e Alemão.

cidade cosmopolita, rodeada por um extenso distrito industrial, que atraía milhares de pessoas com a promessa de mais um Eldorado, onde poderiam em teoria, desfrutar das benesses do capitalismo e sua “conseqüente melhoria de vida”. O Hip Hop não tem e nunca terá sua trajetória completa pela própria natureza Rizomática<sup>2</sup> desse tipo de movimento popular. Segundo os relatos coletados, não se conhecia em Manaus nos anos 80, a expressão Hip Hop, mas somente um dos seus elementos (Breakdance) que basicamente formado por quatro expressões artísticas: o BREAK<sup>4</sup>, MC<sup>5</sup>, GRAFITI<sup>6</sup> e o DJ<sup>7</sup>.

## 1. A MEMÓRIA E OS ESTUDOS CULTURAIS NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE SOCIAL

Para que se possa tentar entender os meios pelos quais alguém ou um grupo de pessoas toma ou forja para si, identidades totalmente alheias ao seu meio de nascimento e crescimento é necessário atentar também para o fator memorial, que solidifica algumas recordações em detrimento de outras, muitas vezes como estratégia de sobrevivência e uma maneira de dar sentido à sua própria existência para não acabar num limbo personal. O método que usa a coleta de entrevistas de remanescentes relativos à eventos de um passado não tão distante, deve atentar para o fato de que a memória é construída tanto no individual visando a legitimação de um coletivo, coletivo esse que inconscientemente cria uma memória individual a fim de legitimá-lo, trabalhando dialógicamente em prol de um ponto em comum; a auto preservação.

O método de entrevistas sobre histórias de vida recolhe memórias individuais e se faz necessário interpretar este material. Segundo Michael Pollack

---

<sup>2</sup> O rizoma é o modelo de realização das multiplicidades, e todas as multiplicidades são planas e definidas “pela linha abstrata, linha de fuga ou de desterritorialização segundo a qual elas mudam de natureza ao se conectar à outras”. Deleuze e Guatari *apud* GARCIA (1997, p. 35).

No decorrer de uma entrevista muita longa, a ordem cronológica não é obedecida, os entrevistados voltam várias vezes aos mesmos acontecimentos, há nessas voltas, determinados períodos de vida, ou certos fatos, algo de invariante. Os elementos constitutivos da memória individual ou coletiva, são acontecimentos vividos pessoalmente e o segundo são os acontecimentos que são “vividos por tabela”, ou seja, acontecimentos vividos por um grupo ou pela coletividade, a qual a pessoa se sente pertencer. É perfeitamente possível que uma socialização política ou histórica, ocorra um fenômeno de projeção ou de identificação com determinado passado, tão forte que podemos, falar numa memória quase que herdada. (1992, p. 5)

Na concepção de Stuart Hall, “A identidade é um eterno *deslocamento*, resultado da relação da cultura com as formas de poder, logo não tem forma fechada, se refaz sempre” (2000 p. 10) Ou seja, através de alianças, códigos de sociabilidade que são usados sempre esta medição de forças se fizer necessária, afim de reivindicar direitos políticos por exemplo. Ainda segundo Hall, “A absorção dessas pressões pelas relações hegemônicas de poder faz com que a pressão resulte não em transformação, mas em deslocamento, da nova posição fazem-se novas pressões” (2000, pag 11,12).

Por trazerem uma nova visão de identidade, juntamente também, com estudos mais aprofundados sobre a Disseminação Tecnológica, os Estudos Culturais, são tão importantes para entender o processo de apropriação desse movimento em princípio somente artístico, com raízes no combate a discriminação racial e social.

## 2. HIP HOP MANAUS

### 2.1 ONDAS MIGRATÓRIAS E CRESCIMENTO POPULACIONAL EM MANAUS NA DÉCADA DE 80

Manaus é uma cidade demograficamente marcada pelos traços culturais, políticos e econômicos herdados de portugueses, espanhóis e

franceses, juntamente com mais dois traços básicos que compõem a população brasileira: o índio e o negro, formando, assim, os mestiços da região (caboclos). Mais tarde, com a chegada de outros imigrantes, especialmente japoneses, árabes e judeus, formou-se um caldo étnico e cultural singular, que caracteriza a população da cidade, por seus valores e modo de vida. Há também, uma notável comunidade de imigrantes de países sul-americanos, com destaque para os que se limitam com o Amazonas, como o Peru, Bolívia, Colômbia e Venezuela, sendo que muitos destes vivem ilegais em nosso país. É notável a chegada de paraenses vindos de Belém e Santarém, nordestinos advindos do Ceará, Paraíba, Maranhão, Alagoas além de pessoas do sul e sudeste do Brasil como Cariocas, Paulistas e Gaúchos. Essas pessoas passaram a migrar para a região Norte, especialmente para o Amazonas<sup>3</sup> e Acre em busca de melhores condições de vida. Sem esquecer-se dos ribeirinhos que aqui chegavam buscando uma vida melhor, atraída pela propaganda de emprego fácil e mobilidade social.

Conforme aponta Aldair,

A cidade de Manaus passou a exercer força de atração sobre muitas pessoas tanto dos diversos municípios do Estado quanto de Estados vizinhos, pela possibilidade de oferta de emprego e melhores condições de vida. Falamos em **possibilidade**, porque efetivamente nem todos os que migraram para a Manaus ou trabalharam no PIM, tiveram condições de vida mais favoráveis ao se tornarem industriários (2012, p. 5).

Após a criação da Zona Franca de Manaus, a cidade recebeu forte migração sendo notável, a chegada de paraenses vindos de Belém e Santarém, nordestinos advindos do Ceará, Paraíba, Maranhão, Alagoas além de pessoas do sul e sudeste do Brasil como Carioca, Paulista e Gaúcho e outras áreas e, portanto, novos bairros na cidade

3 Para identificação das áreas de procedência dos migrantes, foi realizada em janeiro/fevereiro de 1987, no espaço urbano de Manaus, visita a 1.145 domicílios, objetivando identificar, entre outras coisas, a última procedência dos imigrantes. A pesquisa nos domicílios identificou 5.712 pessoas, sendo 1.965 (34,5%) não naturais. O levantamento conclui que 9% dos migrantes eram oriundos do Careiro; 6% de Coari; 5,8% de Parintins; 5,7% de Itacoatiara; e finalmente 2,9% de Tefé (MELO e MOURA, 1990, p. 105)

foram surgindo, sendo que a maioria, através de ocupações irregulares, como é o caso do bairro Coroadinho, que ocupou parte da área verde pertencente à Universidade Federal do Amazonas. A cada ano chegam 2 milhões de pessoas nas 12 maiores regiões metropolitanas do Brasil. Segundo MINC.

Este fluxo congestionava os serviços, tradicionalmente precários, exigindo a captação de água cada vez mais distante, a ampliação dos gasômetros, à construção de mais viadutos, de mais presídios, aumentava a poluição e o congestionamento. A partir de um determinado patamar, situado em torno de 2 milhões de habitantes, cada novo habitante custava mais caro aos municípios do que o anterior. (2002, p.236)

## 2.2. DISCRIMINAÇÕES SOCIAIS E DIVULGAÇÃO DO BREAKDANCE EM MANAUS NA DÉCADA DE 80

Meu primeiro entrevistado foi o senhor José Raimundo Brandão 46 anos, residente do bairro da Praça 14 de Janeiro, mas nascido na Compensa 1e popularmente conhecido como Raimundinho, por ter feito parte de dois antigos grupos de Break o Invertebrados Breakers, e os Breaks Revenge, criados entre 1984 e 1986, Ao ser perguntado: O que o levou a dançar break mesmo sendo tão discriminado?

Ele responde:

[...] Tu precisas daquilo, precisa estar lá, se tu não tens conforto, não tem dinheiro, precisa pelo menos ter um sonho, mas eu entendo que o Break era discriminado porque não dava dinheiro, ou seja, não era possível se viver fazendo aquela arte que não era nem reconhecida assim, então se dançava por amor, ao ouvir as batidas eletrônicas do Miami Bass que era divulgado principalmente por Programas de Rádio como o do radialista Rádi Rebelo no meio dos anos 80. “Assisti o filme Beat Street, (que segundo ele, marcou a disseminação desta dança em Manaus), várias vezes e então acabei tomando gosto pelo estilo de

música, pelas batidas do som e mesmo com toda a pressão da sociedade para somente trabalhar e estudar, eu não renunciei ao desejo de ser um artista, pois isso me traria frustração e desgosto de viver. [...] (Entrevista concedida em 8 de Setembro de 2014, Manaus-Am).



GraffittArt, feito com cacos de tijolos por Raimundinho em 1985 e Primeira formação Break Revenge, Manaus, 1986

Marcos da Silva 44 anos, ou Dj Marcos Tubarão, natural de Maringá, Estado do Paraná, chegado aqui em Manaus em 1986, fala sobre o acesso aos meios tecnológicos de divulgação do hip hop que em teoria seriam mais fáceis de adquirir por causa da Zona Franca, além de relatar o cotidiano de resistência e auto afirmação através daquele momento o Breakdance, corroborando assim, a ideia de Raimundinho:

[...] Dançar break pra mim era gostar muito mesmo, lutar pra fazer aquilo que você gosta, porque dinheiro ninguém ganhava com isso. Não tinha alimentação legal, preparo corporal, às vezes a gente treinava durante uma semana direta, (sic), só pra participar de campeonatos, mesmo sem ganhar dinheiro, a gente pensava em ser o melhor grupo, vencer, vencer, melhorar as apresentações sempre. "Meu pai veio morar aqui e procurar trabalho por que lá onde a gente vivia era muito difícil ter uma vida melhor. Eu vim de Maringá pra Manaus em 1986, já ia completar 16 anos, eu gostava muito da dançar Break, mas gostava mesmo da música e lá no Paraná a gente sabia da questão da

Zona Franca, preços mais baixos... Então a idéia era montar uma equipe de som, aparelhagem e tal, meu pai que veio primeiro disse que seria mais fácil conseguir isso, mas quando a gente chegou aqui e foi ver os preços... é outra realidade [...] (Entrevista concedida em 15 de Março de 2015, Manaus-Am)

Segundo Baumman,

A modernidade líquida seria caracterizada pela ruptura de laços sociais, presumidamente bem demarcados e padronizados na “modernidade”, porém, não teria sido por imposição do sistema, que esses comportamentos afloraram, mas sim como forma de reação à repressão pré-estabelecida a chegada a esse estado líquido não se deu por meio de processos autoritários ou tirânicos, pelo contrário, chega-se a esse estágio após um árduo processo de libertação destes mecanismos, uma vez que eles eram compreendidos como empecilhos para o exercício da liberdade. (2001, p.10).

O preço a ser pago por quem se envolvia com hip hop ou break dance naquela época, era o da exclusão social e comunitária, pois a partir dos estereótipos de marginal e usuários de droga, disseminado pelos meios de comunicação, os pais manauaras geralmente exerciam forte pressão pra que os jovens abandonassem aquela então desconhecida prática artística. Ora, aparece aí o ponto de ruptura entre a comunidade que se idealiza e a comunidade realmente existente.

Como atesta Baumman,

A comunidade realmente existente será diferente da de seus sonhos – mais semelhante a seu contrário: aumentará seus temores e insegurança em vez de diluí-los ou deixá-los de lado. Exigirá vigilância vinte e quatro horas por dia e a afiação diária das espadas, para a luta, dia sim, dia não, para manter os estranhos fora dos muros e para caçar os vira-casacas em seu próprio meio. E, num toque final de ironia, é só por essa belicosidade, gritaria e brandir de espadas que o sentimento de estar em uma comunidade, de ser uma comunidade pode ser mantido e im-

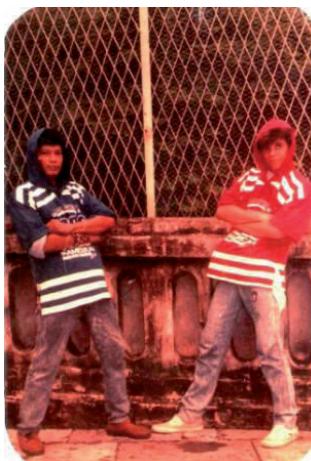
pedido de desaparecer. O aconchego do lar deve ser buscado, cotidianamente na linha de frente (2003, p. 22)



Break Revenge e Zulu Kings, junto com DjRaidi Rebelo, treino no asfalto

Willace Miguel Maia 40 anos de idade, residente à Avenida Brasil. Mais conhecido como Miguel ou Mc Canal desde 1993, perguntado a respeito de espaços para a realização dos treinos daquela época e a repressão à sua arte ele diz:

[...] Então a gente treinava na frente do Bar França, na rua mesmo ou num pequeno gramado na frente do Conjunto Xingu, mas era tudo clandestino. Muitas vezes os vizinhos chamavam a polícia e a gente tinha que sair correndo, no meu caso era mais difícil porque eu por ser cadeirante, tinha que ser carregado nas costas por meu irmão ou algum amigo. Aliás, hoje eu vejo menos parceria do que naquela época, porque os caras se davam ao trabalho de me carregar pros treinos clandestinos literalmente nas costas...Vi meus amigos Edvaldo, Arthur, Ageu serem presos por causa da dança[...] (Entrevista concedida em 13 de Março de 2015, Manaus-Am).



Miguel Wilacce em 1989 e Arilson e Marcos Tubarão em 1987

E ainda existia também a repressão Estatal que era muito eficaz, portanto, a polícia agia com rapidez e força, literalmente, provocada ou reforçada por associação da imagem midiática oferecida por aqueles jovens, que era geralmente comparada à marginalidade e ao malfazer, pois em todas as épocas houve um tipo de fisionomia marginal estereotipada padrão, divulgado e aceito pela sociedade vigente. Hommi Bhabha observa com bastante acuidade este problema e afirma,

O estereótipo não é uma simplificação porque é uma falsa representação de uma dada realidade. É uma simplificação sendo uma forma presa, fixa de representação que, ao negar o jogo da diferença (que a negação do Outro permite), constitui um problema de representação do sujeito em significações de relações psíquicas e sociais. (2001, p. 117)

Segundo os relatos acima, o Hip Hop em terras manauaras, teve sua disseminação facilitada, através de programas de rádio locais, com o DJ Raidi Rebello<sup>4</sup> além de alguns flashes televisivos em progra-

4 Raidi Rebello nasceu em 1959, desde a sua adolescência sempre andou com os discos de vinil debaixo do braço atuando como discotecário das festinhas de garagem dos anos 70, Em 1986 O DJ Raidi Rebello inaugurou uma grande discoteca nos salões do Cheik Club e

mas de TV locais como O Clube dos 4<sup>5</sup>, mas com novos caracteres *regionais* próprios, de um movimento que tomou forma própria em todos os lugares do planeta onde apareceu, cada lugar com suas condições peculiares, sendo que aqui em Manaus essas em primeiro lugar seriam as de exclusão social, geradas não da mesma forma que em outros lugares, mas a partir de efeitos da globalização e capitalismo desestruturante, sentido mais pelos jovens mais pobres da cidade de Manaus, espalhando-se para outros bairros devido às novas tecnologias e produtos de comunicação em massa, excluindo-se aí o mito fundador.



Maiko DMD (camiseta amarela) e integrantes de vários grupos de dança em sua casa, no intervalo dos treinos no bairro de São José 2 em 1987 e Renegados do Break, 1987, Manaus.

---

comandou a noite em Manaus até 1994, quando se mudou para o Bancrevea Club, onde ficou até 1998.

5 O programa televisivo trazia brincadeiras, desenhos animados, além de grupos mirins imitando artistas consagrados da época. Em 1986, passou a ser transmitido através de um espaço especial, o Circo do clube do 4. A edição de sábado era transmitida ao vivo na antiga casa de shows Brilho, onde atualmente funciona um shopping na Avenida Djalma Batista, na Chapada. O Clube chegou a liderar a audiência em Manaus e perdeu até 1989, quando saiu do ar. <http://new.d24am.com/noticias/amazonas/famoso-local-anos-80-elson-assassinado-alvorada/124085>

## CONCLUSÃO

Parcialmente, reflete-se sobre este trabalho, da tentativa de trazer algum esclarecimento mínimo sobre esta modalidade de expressão artística e contestação urbana chamada Hip Hop. Muitas vezes confundido com um estilo de dança, de música, forma de cantar, reunião de marginais no sentido mais pejorativo do termo e etc. Percebemos a força da arte, advinda através das mudanças tecnológicas, dos estímulos áudios-visuais, a transformação pessoal nos jovens os quais tiveram contato com os mesmos, como mudou sua maneira de ver o mundo, de perceber sua vida, de seus amigos. Pode-se dizer que este tipo de comportamento poderia ser chamado de **contracultura** na medida em que foi caracterizado por jovens inovando estilos estéticos, morais e familiares, desafiando o conservadorismo, focando na transformação das consciências, dos comportamentos e na busca de novos espaços de expressão dos indivíduos e pequenas realidades cotidianas.

## REFERÊNCIAS

AMMANN, Safira Bezerra. *Movimento Popular de Bairro: de frente para o Estado, em busca do Parlamento*. São Paulo: Cortez, 1991, p. 13-22.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

\_\_\_\_\_. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge

Zahar Ed., 2003.

BHABA, Hommi. *O local da cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e Resistência, Aspectos da cultura Popular no Brasil 1986*. São Paulo. Editora Brasiliense S/A

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. - *Mil Platôs - Capitalismo e Esquizofrenia*. Trad. Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Ed. 34. Rio de Janeiro, 1997.

DIÓGENES, Glória. *Cartografias da Cultura e da Violência: gangues, galeras e o movimento Hip Hop*. 2. Referencias

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. 3ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MARICATO, Ermínia. *As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil*. In: *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Otília Arantes (org). 2<sup>a</sup>. Edição. Petrópolis. Vozes, 2000.

MASCARENHAS, A. C. B. A educação para além da Escola o caráter educativo dos movimentos sociais. In: *Saberes do Nós: Ensaios de educação e movimentos sociais*. Goiânia: Ed. da UCG, 2004.

MINC, Carlos. A ecologia nos barrancos da cidade. In. O desafio da sustentabilidade: Um debate sócio ambiental. VIANA, Gilney; SILVA, Marina e DINIZ, Nilo (org). São Paulo. Editora, Perseu Abramo, 2001.

PEREIRA, Carlos Alberto Medesser. *O que é Contra Cultura*. São Paulo: Ed Brasiliense, 1983.

PESSOA, Simão. *Funk: A Música Que Bate*, Ed 1, Manaus 2000.

POLACK, Michael. Memória e Identidade Social//Estudos Históricos, Rio de Janeiro, Vol5, n. 10, 1992, p.200-212.

TAKARA, Alexandre. Educação Inclusiva: Movimento Hip-Hop. São Paulo, Editora Alpharrabio. 2003. Páginas 42-53-85-101.

## SÍTIOS ELETRÔNICOS:

MONTEIRO, Thiago. Famoso na TV local nos anos 80, 'Tio Elson' é assassinado no Alvorada. In: Portal D24AM. Disponível em: <<http://new.d24am.com/noticias/amazonas/famoso-local-anos-80-elson-assassinado-alvorada/124085>>.

Depoimentos e fotos dos anos 80, gentilmente cedidos pelos senhores Mateus Cordeiro, Raimundo José Brandão, Jair dos Santos e Miguel Maia. Fotos gentilmente cedidas por Mateus Cordeiro, Raimundo Brandão, Maiko DMD, DJ Marcos Tubarão e Guila (Guilherme Cabanos).

# PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos  
movimentos sociais, resgatando  
Enrique Dussel

- ◆ Práxis de Libertação: Documentos Históricos da Assessoria Jurídica Popular
- ◆ Estatuto do AJUP (1984)  
Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)
- ◆ Projeto Estágio de Formação Política (1987)  
Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)

- ◆ Relatório do Seminário A Proteção Jurídica do Povo da Terra (1995)  
Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares
- ◆ Estatuto do Tesão (2003)  
Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU)
- ◆ Carta-Compromisso da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (2006)  
Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU)

◆ Denuncia del CAZ (2013)

Colectivo de Abogados Zapatistas (CAZ)

◆ A Nova Campanha da Legalidade: manifesto  
de juristas em defesa da Constituição e do  
Estado de Direito (2016)

Frente Brasil de Juristas pela Democracia (FBJD)

# Práxis de Libertação: Documentos Históricos da Assessoria Jurídica Popular

Nessa edição da Revista InSURgênciA, temos a satisfação de reunir na seção “Práxis da Libertação” diversos documentos históricos da Assessoria Jurídica Popular. O primeiro deles é considerado o primeiro documento da Rede Nacional de Advogados Populares, a RENAP. Trata-se do relatório do Seminário “A Proteção Jurídica do Povo da Terra”, ocorrido em São Paulo no ano de 1995. O segundo documento é a “Carta-Compromisso da RENAJU”, a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária, elaborado e aprovado por diversos grupos de assessoria jurídica universitária popular reunidos no encontro nacional da rede em Aracaju/SE no ano 2000. O terceiro documento aqui publicado é o irreverente “Estatuto do Tesão”, um dos textos mais divertidos e importantes da assessoria jurídica universitária popular. Relembrando o papel da AJP na formação de advogadas e advogados populares, trazemos o “Projeto Estágio de Formação Jurídica” desenvolvido pela AJUP-RJ, antecedido pelo estatuto jurídico dessa organização tão importante para a história da AJP no Brasil. Publicamos também um documento recente e diretamente relacionado à atual conjuntura política, intitulado “Manifesto de Juristas em Defesa da Constituição e do Estado de Direito”, elaborado quando se avizinhava o mais recente golpe de Estado ainda em curso no país – o “impeachment” da presidente Dilma Rousseff, que contou com o apoio da OAB, mas também com o repúdio de mais de 8 mil juristas comprometidos com as lutas sociais brasileiras. Por fim, como a Assessoria Jurídica Popular é também uma práxis internacional (e internacionalista), acrescentamos ainda uma denúncia elaborada pelo Colectivo de Abogados Zapatistas (CAZ), situado no México e que convoca à solidariedade diante da “guerra de baixa intensidade”, promovida pelas forças imperialistas

que ocuparam indevidamente a sede deste grupo. Com este resgate de documentos históricos buscamos preservar a memória da Assessoria Jurídica Popular que, de certo modo, se confunde com a memória das lutas do povo. Boa leitura!

# Estatuto do AJUP<sup>1</sup> (1984)

Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ART. 1º - O Instituto Apoio Jurídico Popular, a seguir denominado pela sigla AJUP, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Beira-Mar, 216 grupo 401, CEP 22021-060.

ART. 2º - São finalidades do AJUP:

- a) desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências e reflexões jurídicas de advogados que atuam junto aos movimentos populares, ou ainda daqueles que possam contribuir com seu conhecimento e saber jurídico a aqueles movimentos;
- b) promover capacitação, formação e treinamento a advogados e estudantes de direito, que se disponham a prestar seu saber e trabalho às organizações populares;
- c) promover e realizar publicações, seminários, cursos e ciclos de debates sobre áreas do direito e aplicação da justiça, destinados a advogados e outros profissionais integrados no processo de libertação popular;

---

1 Extraído de RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Florianópolis: Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009, p. 146-148.

- d) prestar assessoria jurídica, através de consultoria, pareceres, ou presença de profissionais, aos movimentos populares e às suas assessorias, em qualquer parte do país;
- e) realizar eventos, inclusive em convênio com outras entidades, visando a defesa de direitos dos trabalhadores rurais e urbanos, sobretudo em questões que digam respeito ao uso e posse do solo, à habitação, à cidadania;
- f) promover pesquisas sobre a aplicação e entendimento da legislação, o funcionamento do Poder Judiciário, a organização do Estado, a evolução histórica dos direitos dos oprimidos e os controles normativos e conceituais nas suas execuções e/ou reconhecimento;
- g) estimular sob todas as formas, a criação e desenvolvimento de um novo pensamento jurídico a serviço dos oprimidos.

ART. 3º - A critério de sua Coordenação Executiva, o AJUP poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações e entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

ART. 4º - O AJUP terá tempo de duração indeterminado e deve a sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

ART. 5º - São órgãos da administração do AJUP:

- a) o Conselho de Administração
- b) a Coordenação Executiva.

ART. 6º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da entidade. E a Coordenação Executiva é o órgão de execução de atividades.

ART. 7º - O Conselho de Administração será composto por um número não delimitado de pessoas, indicadas pelos membros do referido Conselho ou pela Coordenação Executiva. A aprovação das indicações será por maioria simples dos integrantes do Conselho.

Compete ao Conselho de Administração:

- a) confirmar os integrantes da Coordenação Executiva e do próprio Conselho, na forma prescrita nestes Estatutos;
- b) traçar as linhas gerais de ação da instituição, subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução de seus objetivos, estabelecer as metodologias das atividades;
- c) criar grupos e equipes para realização de tarefas específicas, como por exemplo, pesquisas, formação, publicações.

ART. 8º - O Conselho de Administração será composto por pessoas que sejam eminentes personalidades, de notória competência no meio jurídico, intelectual, político, religioso, sindical ou comunitário.

ART. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, em data consensualmente determinada, para promover a avaliação e programação das atividades da instituição. A cada três anos, a reunião também elegerá a Coordenação Executiva

Parágrafo Único. - As reuniões do Conselho de Administração, que serão presididas por um dos membros da Coordenação Executiva, serão realizadas com qualquer número de Conselheiros presentes. Os Conselheiros ausentes poderão apresentar suas manifestações, e mesmo votos, por correspondência.

ART. 10º - A Coordenação Executiva do AJUP será composta por 3 (três) Coordenadores com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Os integrantes da Coordenação Executiva fazem parte do Conselho de Administração, com plenos direitos.

ART. 11 - A eleição da Coordenação Executiva será realizada mediante proposta de chapa única apresentada pela Coordenação anterior, ao Conselho de Administração, que deverá confirmá-la por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - No caso de rejeição, a Coordenação Executiva deverá apresentar novas chapas de composição, quantas vezes forem necessárias para sua aprovação.

ART. 12 - A Coordenação Executiva ou qualquer de seus membros poderá, a qualquer tempo, ser destituída por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, mediante simples manifestação por escrito ou por reunião especialmente convocada.

Parágrafo Único - Em caso de destituição da Coordenação Executiva, o Conselho de Administração indicará os novos Coordenadores. Em caso de destituição de algum membro da Coordenação Executiva, os remanescentes assumirão as funções do destituído até o término do mandato.

ART. 13 - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência exclusiva da Coordenação Executiva, por qualquer de seus membros.

ART. 14 - Em caso de vacância de qualquer membro do quadro de Coordenadores, será ele preenchido por indicação dos Coordenadores remanescentes, após consulta individualizada aos integrantes do Conselho de Administração e mediante aprovação prevista no ART. 11 e seu Parágrafo.

## **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

ART. 15 - O patrimônio da instituição será constituído por doações, resultados financeiros de convênios, assinaturas e vendas de publicações e ajudas diversas de pessoas ou entidades que se identifiquem com as finalidades do AJUP.

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 16 - Os integrantes do Conselho de Administração e os da Coordenação Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela instituição

ART. 17 - O AJUP não remunera os membros da Coordenação Executiva pelo exercício de seu cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurados. Eventuais superávits verificados, no exercício financeiro, serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da instituição.

ART. 18 - O AJUP somente poderá ser extinto mediante proposta unânime da Coordenação Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do AJUP, o seu patrimônio será destinado, por proposta da Coordenação Executiva, a uma ou mais entidades congêneres ou afins.

ART. 19 - Estes estatutos poderão ser reformados, em todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.

ART. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 21** - Integram o Conselho de Administração do AJUP, na data de sua fundação, as pessoas especialmente convidadas pelos fundadores da instituição.

**Parágrafo Único** - São fundadores do APOIO JURÍDICO POPULAR os seus instituidores e coordenadores históricos.

**ART. 22** - Estes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

# Projeto Estágio de Formação Política (1987)

Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)

“O elemento popular ‘sente’, mas nem sempre comprehende ou sabe. O elemento intelectual ‘sabe’ mas nem sempre comprehende e sobretudo ‘sente’. Os dois extremos são, portanto, de um lado o pedantismo e o filisteísmo, e de outro a paixão cega e o sectarismo. O erro do intelectual consiste em crer que possa ‘saber’ sem comprehender e, especialmente, estar apaixonado (não pelo saber em si, mas pelo objeto do saber), ou seja, que o intelectual possa ser tal (e não puro pedante) permanecendo distinto e separado do povo-nação. Isto é, sem sentir as paixões elementares do povo, comprehendendo-as e justificando-as na situação histórica determinada e ligando-as dialeticamente às leis da história, a uma concepção superior do mundo, científica e coerentemente elaborada: o saber”

(A Gramsci — **Concepção dialética da história**, 4 ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileiras 1981.)

## PROPOSTA

Formação de estudantes matriculados nos dois últimos períodos de curso regular em faculdades de Direito. Combinar a obrigatoriedade do estágio com capacitação prática e teórica, para prestação de serviços profissionais em diversos ramos do direito e nas várias modalidades de assessoria jurídica às organizações representativas (de trabalhadores e comunitárias) e entidades de apoio.

## JUSTIFICATIVA

Apesar dos cursos de Direito serem formadores da maior quantidade de profissionais de nível superior, pouquíssimos desses profissionais estão engajados, ou de alguma forma comprometidos com os movimentos sociais, especialmente no sentido de emprestarem seu saber e conhecimento técnico específico de uma maneira sistemática. Tomando um exemplo: existem cerca de 55.000 advogados inscritos na OAB-RJ. Desses possivelmente uns 20.000 exercem a profissão de uma forma mais ou menos atuante. No Estado, contudo, dificilmente existirão 30 advogados que prestam seus serviços às organizações das classes chamadas “subalternas”. (Nesse número não estão computados os advogados trabalhistas, que de um modo geral atuam de uma maneira tradicional). Aqueles advogados, que podem ser denominados populares, são obrigados a atender uma enorme diversidade de situações, ocorrentes em cerca de 30 sindicatos de trabalhadores rurais, em um sem número de associações de bairros e de favelas, em ocupações urbanas e rurais (mutirões) etc.

O Instituto Apoio Jurídico Popular está fazendo um cadastramento de advogados populares, em nível nacional, e desde já se pode prever um número não muito superior a 300 em todo o Brasil. Esta carência faz com que assessores jurídicos sejam obrigados a se desdobrarem, dando respostas em ocorrências juridicamente variadas, cobrindo imensas extensões geográficas. Recentemente, ao ser assassinado em Surubim (Pernambuco) o advogado Evandro Cavalcanti, verificou-se que ele dava assistência a 14 sindicatos de trabalhadores rurais!

Não obstante, mesmo esse pequeno grupo de advogados populares, nos últimos quinze anos, logrou alguns êxitos notáveis, quando conseguiu traduzir em linguagem jurídica os anseios populares e intervir de forma não conservadora nas diversas instâncias jurídicas, revertendo o velho brocado tão a gosto de alguns juízes: “o que não está no processo não está no mundo”. Não há necessidade de expor a importância do serviço legal para as organizações populares. Na atual

conjuntura, que aponta para uma clara tendência de institucionalização de uma democracia formal, na qual os poderes buscam reassumir sua legitimização à medida que não se vislumbra resposta para questões de extrema gravidade, como a reforma agrária, reforma urbana, reformas sociais, os conflitos são acobertados e submetidos à positivista solução do judiciário.

## INICIATIVAS TRADICIONAIS

O estágio é uma exigência da Ordem dos Advogados do Brasil para a formação de profissionais no ramo do Direito. Os estudantes podem cumprir esta exigência trabalhando em escritórios modelo nas faculdades; em escritórios privados de advocacia; em empresas que tenham departamento jurídico; junto a instituições oficiais, como a Defensoria Pública. Em todos os casos, é necessário um convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, que apenas visita a biblioteca, os equipamentos e a existência de advogados responsáveis. Tais estágios visam tão-somente cumprir as horas exigidas, ou quando muito utilizam estudantes para serviços su balternos (datilografia, acompanhamento de processos, secretaria etc.) em escritórios e empresas privadas, com nenhuma ou baixíssima remuneração. Mas em nenhum caso oferecem uma formação melhor que a de aprender redigir petições simples, normalmente em questões individuais sem maior indagação jurídica, um pouco a utilização da hermética linguagem jurídica e superficial conhecimento do andamento processual.

Eventualmente, alguns conselhos regionais da OAB têm firmado convênio com entidades de apoio aos movimentos populares. Por exemplo, o regional da Comissão Pastoral da Terra em Salvador; um ou outro sindicato etc. Em todos esses casos, ocorre dupla limitação: por um lado, só podem ser admitidos dois estagiários para cada advogado da entidade; por outro lado, as próprias entidades não conseguem oferecer uma formação que seja coerente com um pensamento político e capacitação técnica, devido a seu constante ativismo.

O estudante se vê na contingência de trabalhar com casos com os quais não se identifica, ou então acaba por privilegiar formação política, sem ligá-la ao exercício profissional.

Na prática, verifica-se que os movimentos sociais ao recrutarem advogados, são obrigados a recorrer a profissionais com formação tradicional, peticonista, e profundamente impregnada pelo formalismo e positivismo da cultura acadêmica. É na prática e com todas as dificuldades e demoras decorrentes que o advogado vai eventualmente superar a rotina e a deformação que trouxe da faculdade e dos estágios tradicionais. Isto, sem levar em conta a própria deficiência dos cursos de direito os quais, malgrado o esforço de uns pouquíssimos professores, não têm a menor preocupação com as relações sociais, e pelo contrário, fazem-nas passar por meras relações jurídicas. É de se destacar a inexistência do Direito Agrário no currículo obrigatório, que é substituído pelo Direito Civil totalmente inadequado para dirimir questões de propriedade, posse e uso da terra agrícola.

## ESTÁGIO DO AJUP

Diante das deficiências acima apontadas, o Instituto Apoio Jurídico Popular pretende criar, organizar e desenvolver um estágio que complementa a formação de estudantes de direito, oferecendo basicamente:

- a) atividades teóricas: aulas e simpósios sobre questões de Direito relacionadas com a sociologia, antropologia, economia, história; extenção universitária sobre matérias jurídicas não contempladas, ou debilmente contempladas nas faculdades. Exemplificando: direito agrário, direito urbano, direitos humanos e sociais (incidentalmente, é de se destacar que algumas faculdades mantêm cadeiras de cibernetica aplicada ao direito e se omitem nos direitos das chamadas “minorias”).
- b) atividades práticas: acompanhamento de ações judiciais concretas de interesse das entidades populares, acompanhamen-

to nos procedimentos de eleições sindicais, acompanhamento de convenções coletivas de categorias de trabalhadores junto à Delegacia Regional do Trabalho; realização de plantões de atendimento em sindicatos de trabalhadores rurais; atendimento em associações de moradores e de favelados. Necessariamente, essas atividades serão acompanhadas por instrutores, advogados de larga prática e conhecimento das questões específicas.

## **SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

Em princípio, a seleção dos estagiários será feita pelas entidades, que terão, cada uma, uma cota previamente combinada. Essas entidades, dentre outras, são: Comissão Pastoral da Terra, Federação dos Trabalhadores na Agricultura, Movimento dos Agricultores Sem-Terra, Federação das Associações de Moradores do RJ, Federação das Favelas do RJ, Coordenação do Solo Urbano. No caso de vagas ou em circunstâncias que indiquem a necessidade de outros estagiários, as nominações de candidatos poderão ser de feitas por conselheiros do AJUP ou por profissionais da área de Direito (advogados, magistrados, professores etc.) vinculados ao Instituto.

A Coordenação do Estágio fará uma triagem inicial dos indicados, por meio de entrevistas e apreciação de trabalhos escritos. No decorrer do estágio, ou seja, durante todo o período de capacitação, os estagiários terão o seu aproveitamento constantemente avaliado.

## **CURRÍCULO BÁSICO**

O currículo básico exigido pela Ordem dos Advogados do Brasil compreende: Direito Civil; Direito Penal; Direito Trabalhista; e, logicamente, os direitos processuais concernentes.

A par de cumprir com a obrigatoriedade, será acrescido ao currículo, Direito Agrário, em que pese este Direito não estar codificado e constar apenas de normas e preceitos esparsos, principalmente o Estatuto da Terra e legislação complementar. Coerente com os princípios do

Instituto Apoio Jurídico Popular, mesmo aquele currículo obrigatório será enfocado do ponto de vista de seus futuros beneficiários, ou seja, classes populares. Desta forma, é impossível não referenciar trecho do trabalho do professor português Boaventura de Souza Santos (in **The Law of the Oppressed**): “Uma vez que a coesão ideológica de uma sociedade classista é sobreposta a inconciliáveis conflitos de classe, constantemente gerados pelas relações de produção, as classes dominadas — ou grupos específicos dentro delas — tendem a desenvolver subculturas ‘legais’, que, em certas circunstâncias, podem associar-se a uma práxis institucional relativamente autônoma, com variáveis objetivos e níveis de organização. Reconhecer esta práxis como ‘legal’ e este direito como um direito paralelo (isto é, caracterizar a situação como pluralismo legal) e adotar um ponto de vista teórico, julgando este direito como **não inferior ao direito estatal**, envolve uma opção científica e política”.

O currículo efetivo do estágio será montado a partir de reuniões específicas com as entidades interessadas, de acordo com o cronograma anexo, sendo de qualquer maneira imprescindível a observância do currículo tradicional, o qual será executado, com enfoque adaptado aos destinatários e finalidades últimas do estágio.

## PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES E OUTROS ORGANISMOS

Já está claramente explicitada a forma de participação das entidades representativas ou de apoio aos movimentos populares. Além dessas, tal como ficou esclarecido, inevitavelmente haverá a participação da Ordem dos Advogados do Brasil como signatária do convênio e homologadora do estágio. Serão envolvidos órgãos governamentais, tais como Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública, Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as quais estão sendo ajustados planos dos estagiários ou presença em conflitos que forem acolhidos por estas repartições. Sempre haverá o acompanhamento de instrutor de estágio especialmente designado.

## INSTRUTORES E PROFESSORES

O responsável pelo estágio, com o título de Coordenador, é o advogado e professor Nilson Marques (currículo anexo), conselheiro do Instituto Apoio Jurídico Popular. O Conselho (vide anexo) conta com eminentes juristas e cientistas sociais, os quais serão ministradores da estrutura teórica e prática do estágio. Não obstante, o Instituto pode recorrer a outros professores.

Os **instrutores de campo** serão escolhidos entre os advogados militantes nos movimentos sociais, de acordo com as necessidades de cumprimento das etapas curriculares.

## INTEGRAÇÃO NAS ATIVIDADES DO AJUP

O Instituto Apoio Jurídico Popular estará totalmente aberto aos estagiários, oferecendo centro de documentação, biblioteca, equipamentos; e possibilitando a participação dos estagiários em diversos trabalhos – assessoramento direto, consultoria a assessorias jurídicas, cursos seminários, publicações, Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio etc. Alguns estagiários poderão ser enviados a outros Estados, onde se tenha requisitado o apoio do Instituto.

## OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A par da formação de advogados capacitados a prestar assessoria jurídica aos movimentos sociais, pretende-se, numa integração, ressaltar a importância do trabalho advocatício, combinado com as tarefas usuais das entidades. Pretende-se, ainda, a partir de formação de profissionais, estimular a criação e/ou reforço de assessorias jurídicas no interior das entidades. Em discussão combinada entre as entidades, os estagiários e o Instituto Apoio Jurídico Popular, deve-se encontrar meios e recursos para a estruturação de assessorias jurídicas. O Instituto já acumulou contatos e experiências para auxiliar na elaboração de projetos para esta finalidade.

## DESDOBRAMENTOS

Integrado ao programa de estágio, dependendo ainda de programação específica, está presente também a reciclagem de advogados que já estão engajados junto às entidades, principalmente aquelas não localizadas no Rio de Janeiro. Seria o caso de deslocamento de advogados, com necessidades de especialização, e carências na sua formação, para locais onde possam ter capacitação junto a advogados mais experientes. Seriam programas de curto e médio prazos, mas que demandariam disponibilidade de bolsas de manutenção, no caso das entidades empregadoras não arcarem com os custos de salários durante a ausência do assessor jurídico.

Não está excluído o fornecimento de bolsas para estagiários necessitados, principalmente levando-se em conta que os estudantes mais interessados neste tipo de estágio são exatamente os de menor renda e portanto obrigados a trabalhar em tempo integral, na maioria das vezes em atividades totalmente alheias à sua formação. Casos concretos serão apreciados e encaminhados a agências apropriadas.

Considera-se o atual programa como piloto. Prevista sua duração para 5 anos, será possível, já a partir dos primeiros resultados concretos, estimular as articulações de advogados – notadamente na Bahia, Paraná e Centro-Oeste – a montarem seus próprios estágios nos moldes da experiência do Instituto Apoio Jurídico Popular.

## MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

Por ser um programa inédito, necessariamente deverá ser acompanhado de constantes avaliações, que possibilitem reordenamentos, alterações, reforçamentos, não só nos currículos como nas atividades e na metodologia. Essa permanente avaliação será feita por um grupo especial, composto pelo Coordenador do Estágio, pelo Coordenador do Instituto, pelo antropólogo Afrânio Garcia e pelo advogado e professor Miguel Lanzellotti Baldez, todos componentes do Conselho do Instituto. Trimestralmente, o grupo apre-

sentará sua avaliação, em reunião conjunta com os estagiários e representantes das entidades que os indicaram. O grupo terá, ainda, autonomia para solicitar a colaboração de outras pessoas, componentes ou não dos quadros do Instituto.

Rio de Janeiro, RJ, 09 de outubro de 1987.

INSTITUTO APOIO JURÍDICO POPULAR

***T. Miguel Pressburger***

Coordenador

ESTÁGIO DE FORMAÇÃO JURÍDICA

***Nilson Marques***

Coordenador

# Relatório do Seminário A Proteção Jurídica do Povo da Terra (1995)

Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares

Entre os dias 15 e 17 de dezembro de 1995 sessenta e cinco advogados, atendendo ao convite do Setor de Direitos Humanos do Movimento Sem Terra, reuniram-se em São Paulo, no Hotel Normandie e com a assessoria de Plínio de Arruda Sampaio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Domingos Dutra, Marcelo Goulart, Representante do Movimento Ministério Público Democrático, Antonio Jurandyr Porto Rosa, Elizabeth Maniglia, Sérgio Servulo da Cunha, Paulo Torres , Jacques Távora Alfasin, Luiz Edson Facchin e Paulo Torres debateram o tema “A Proteção Jurídica do Povo da Terra”. Em nome da direção nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Gilmar Mauro abriu os trabalhos do Seminário e deu as boas vindas aos participantes. Expositores e demais participantes do Encontro debateram no primeiro dia dos trabalhos A proteção da propriedade e a proteção à sociedade, cujo bloco foi coordenado pelo Dr. Miguel Pressburger \_ No dia 16 de dezembro Darci Frigo abriu os trabalhados expondo sobre os objetivos do Seminário. Dr. Edson Facchin expôs o tema A lei e a Jurisprudência nas ações possessórias - Estratégias na defesa das ocupações e posses e teve como Debatedor o Dr. Sérgio Sérvulo da Cunha. No mesmo dia 16 Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh tratou da criminalização das ações dos movimentos populares . A Professora Elizabete Maniglia em sua exposição falou das ocupações e implicações. No terceiro e último dia Dr. Paulo Torres expôs sobre atuação da AATR -Associação Advogados de Trabalhadores Rurais. Deputado Domingos Dutra informou aos presentes sobre a tramitação projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados.

**SÍNTESE DAS INTERVENÇÕES:** MIGUEL PRESSBURGER Sistema constituinte vigente . voto do Ministro Sepúlveda pertence favorável ao uso racional e adequado da terra e para o Ministro José Afonso da Silva A propriedade não basta ser produtiva, tem que cumprir a função social. 2º\_ Liminares Mesma propriedade que pode ser penalizada também recebe proteção possessória. Fenómeno de recepção - normas que incompatibilizam diante da nova constituição. Na legislação não está contemplada a intervenção do Ministério Público nas ações possessórias. Por força da Constituição de 1988 o Ministério Público ganhou novas atribuições e legitimidade (art. 127) Nas ações possessórias há manifesto interesse social, portanto o Ministério Público está por comando da Constituição Federal obrigado a intervir.

JACQUES ALFONSIN: Relatando sua recente passagem nos seis acampamentos pode restringir a dezoito questões suscitadas de um universo maior. Primeiro questionamento. Do que estamos tratando? A Reforma Agrária legal que defendemos é a mesma que a gente que está acampada na beira da estrada. 2º) Que rosto de excluídos que estamos defendendo ? Agora estamos defendendo realmente os miseráveis. Os excluídos que estamos defendendo e estão lhes faltando até os chinelos de dedo. Para o Prof. Boaventura está na hora de criar a hermenêutica. O sentido jurídico, suspeita da Lei, suspeita do judiciário, até da fidelidade da prática de advogados da defesa dos excluídos. A defesa do positivismo introjetado durante nossa formação na faculdade inibe nossa criatividade. 3º O encontro como esse ocorre em meio a conjuntura políticas favorável ao acesso a terra.

ANTONIO JURANDYR PORTO ROSA: 1º ponto necessidade dos partidos de esquerda unir-se em torno do tema. É necessário haver coesão no sentido de conseguir do atual governo o compromisso efetivo pela realização da reforma agrária. Reportando ao artigo 489 do Código Civil Dr. Antonio Jurandyr falou da posse justa que é aquela que não é anti social. O possuidor tem direito a ser mantido enquanto o latifúndio, figura anti-social, não exerce a posse legítima , não pode ser tutelado juridicamente. Se o Latifúndio não expressa situação fática, agride o princípio constitucional, portanto não pode receber tutela civil ou penal. Dr. Antonio Jurandyr fez referência a concessão de Liminar

em Corumbiara, propriedade que sequer encontrava-se cadastrada no INCRA. Incumbe o autor provar sua posse, turbação. Propósito para o latifúndio ajuizar ação de reintegração de posse é a prova. 5º atendimento função da propriedade prova pré constituída . Necessidade do equilíbrio . Art. 982 parágrafo único - vedo mandado de Reintegração de posse. Contra trabalhadores rurais não será deferida sem que o proprietário demonstre previamente o alegado. O interesse manifesto do INCRA desloca a competência para Justiça Federal. O INCRA deve atuar na qualidade de assistente. Proteção penal art 161 - Necessidade do cumprimento dos requisitos legais. Todos os envolvidos pelos acesso à terra . princípio social da Constituição Federal. reflexos na LO. Enquanto o legislador não protege o direito da posse há que se fazer preventivamente. 1º) Precedendo a ocupação, substituição processual, uma entidade juridicamente personalizada com mais de dois anos tem legitimidade para propor Ação Declaratória que declare a área produtiva ou não. Ao se propor Ação Declaratória requisitar audiência com o INCRA imediatamente à ocupação. A ação tem que ficar conexa com essa; Ponto axiológico. convencer o juiz, em sendo o caso, do descumprimento da função social da propriedade não podendo, portanto, ter a proteção jurisdicional.

**FRANCISCO SALES - CONTAG** - Ponderou a situação dos excluídos que sequer chegam a sofrer um processo com possibilidade de defesa pois muitas vezes vivendo em posse antigas são despejadas com violência por um Delegado de Policia que age como se competência tivesse para tal. Sabe-se ainda que muitas vezes a produtividade da propriedade é oriunda de trabalho escravo.

**DOMINGOS DUTRA** - Natureza autoridade - Necessidade de ter uma legislação da defesa jurídica da terra e política necessária para ter Justiça no campo. Sonegação de direitos no campo. Em muitos lugares as populações estão à luz de lamparina e outros nem lamparina tem . Enquanto que a luz passa por cima das cabeças com dinheiro da SUDAM, SUDENE para iluminar o boi povoados inteiros estão sem luz, escola , saúde. É absurdo que a vida e a propriedade estejam na mesma hierarquia constitucionalmente. O Ministério Público tem que participar obrigatoriamente da defesa da vida, superior a propriedade.

O MP muitas vez tem se omitido, vira as costas quando se vê pareceres favoráveis a retirada dos filhos em razão dos pais encontrarem-se acampados, na estrada. A elaboração do Código Agrário pode ajudar a levar Justiça Agrária, todavia é sabido que uma mudança de legislação é quase impossível.

Três questões foram suscitadas

- 1º) Necessidade de mudança das normas
- 2º) Novas Hermenêuticas
- 3º) Como envolver mais os operadores jurídicos, além dos advogados

LUIZ EDUARDO GREENHALGH relatou aos participantes sua experiência de defesa dos presos políticos e sua experiência como advogado de militantes do Movimento. Recomendou aos participantes a necessidade de advogar de forma competente e analisou a condição de advogado do movimento que representa uma causa sem cair no outro extremo de ser militante do Movimento. Juridicamente competente participe da causa que representa Comparou a criminalização dos membros do Movimento Sem Terra em Bando ou Quadrilha à tipificação que a Lei de Segurança Nacional impunha aqueles que o regime entendesse exercer atividade, profissão perigosa à soberania nacional . Luiz Eduardo também falou da prisão dos líderes do Movimento acampados no Pontal do Paranapanema e que estiveram presos chegando o Juiz de Pirapozinho em conversa com o advogado dos agricultores sem terra propor que os sem terra seriam soltos se abandonassem a área. E prosseguiu chamando atenção que o MST não é o único movimento que ajuda organizar terra para ocupações, mas é o principal órgão que luta pela terra e portanto obrigado a se articular . E prosseguiu chamando atenção para a necessidade do Movimento mostrar seus êxitos. A comunidade está acostumada a ver a imagem da criminalidade. Tem que mostrar que aquela luta é justa e que não se trata de uma disputa exclusivamente jurídica E por fim chamou atenção o fato dos dirigentes não poderem falar bobagem. Jurídicas.

A Professora ELIZABETH MANIGLIA que acaba de defender sua Tese sobre Ensaio Jurídico no Brasil: Proteção pensamento jurídico comentar sua experiência na defesa de Tese que diz respeito ao direito de posse chamou atenção sobre as causas da violência e o papel do Judiciário. Destacou alguns aspectos jurídicos e práticos da defesa possessória em ações reintegratórias e reivindicatórias e imóveis rurais. 1) Introdução - A - Do Código privado no conflito coletivo, B - CF - Propriedade imobiliária rural condicionada C- Jurisprudência “Napoleão de Toga” c) Caso e hipótese , C2 orientação dominante. Em seguida a professora Elizabeth destacou as abaixo questões de fundo 1 Prova de posse anterior CPC art. 927,1 c IV, 2- Perda da prova pelo abandono (CCB 520,I) 3- Imóvel de interesse social para fins de reforma agrária - o decreto declara (art. 184 parágrafo 2º, logo imóvel tem essa qualidade antes do decreto, Vistoria, inspeção ao laudo antes de apreciar a liminar. 3.1 O Juiz pode reconhecer: Num Mandado de Segurança se o Juiz diz que é insuscetível (CF 185), pode também dizer o que é suscetível ; 3.2 “compete a União desapropriar...” CF art. 184: poderes da União, (art. 20) Judiciário como poder expropriante. ; 4- Condição material: Não tem proteção possessória o imóvel que não cumpre sua função social. Questões de Forma 1) Nulidade da citação não nominados (CPC 282,II) 2) ausência de caracterização devida do imóvel; 3) Illegitimidade ativa: o proprietário tem posse – Outros aspectos: Impossibilidade de concessão da liminar sem ouvir os réus e em audiência de justificação - analogia com p.j. de direito público, situação de benfeitorias, prescrição extintiva/aquisitiva, desnecessidade de registro formal analogia com a súmula 84 do STJ, Natureza jurídica da terra (devoluta) - para o INCRA valer-se da tutela antecipatória novo art. 273 do CPC (verosimilhança) Lembrou ainda que a partir de 1940 a violência ou grave ameaça recebe do regime a Tutela jurídica. A proteção penal deve existir, se aplicada ao direito de propriedade O Código Penal deve proteger o cumprimento da função social da propriedade.

DOMINGOS DUILRA informou o andamento de Projeto de Lei em tramitação no Congresso que, se aprovado, impedirá o Juiz deferir medida liminar sem audiência de justificação prévia.

PAULO TORRES a atuação da AATR. A AATR surge nos meados de 70 agregando advogados e trabalhadores rurais no combate a violência no campo numa época que os sindicatos ainda não davam assessoria jurídica à luta pela terra. No processo de construção da AATR novos sindicatos são conquistados e um nasce um novo sindicalismo . A AATR prestou assessoria à FETAPE e contribuiu no crescimento do Departamento Estadual de Trabalhadores Rurais da CUT, solidificando e favorecendo um pensamento, construindo um novo quadro que sai dos anos de 1970 para uma assessoria mais ampla envolvendo também Prefeituras populares, o que modifica o perfil da Associação. A formação de estagiários de direito e formação de novos advogados compreendem uma nova visão da entidade. Antes o conflito assistido pela entidade compreendia a resistência a grilagem enquanto que agora a assessoria relaciona-se com um coletivo de 40, 50 , 350 famílias . O trabalho da AATR está subordinada a algumas premissas básicas: 1º O advogado não é mera ferramenta. O advogado que defende um caso e uma causa, conforme sublinhou Luiz Eduardo. Com o surgimento da AJUP a Associação passa a discutir que o Direito não pode estar restrito a lei. Começa-se a entender que o Direito não é nosso polo do Estado e que há situações que o Direito pode estar fora da Lei. Exemplo na Bahia são as áreas de fundo de pasto, criação, coletivo. Rebanhos misturados que trabalham preservando a caatinga e que reclamam regularização das áreas. O Estado não tem resposta, artifício jurídico. Para os trabalhadores a questão estava em outro esquema, o título teve que criar artifícios e várias áreas estão sendo regularizadas. O direito representa uma realidade e muitas vezes não está contemplada na Lei. Em razão da ausência da Lei e da dinâmica do movimento social a sociedade civil tem que programar para o reconhecimento ao Direito. Momentos privilegiados foram os Debates que apontaram para a necessidade de uma rede de advogados.

Na Avaliação os participantes falaram da validade do Seminário, das falhas da organização e da conveniência de repetir a experiência, quando e como . Foi indicado a necessidade de uma articulação e uma estrutura mínima para corresponder a rede, devendo ser buscado apoio junto às entidade internacionais, tais como União Européia. Articular com novos

advogado, convidado-os a pensar no Direito. Necessidade de descodificar a linguagem jurídica para não advogados. A AJUP informou sua nova experiência com a quebra de temas referencial auxiliar os advogados que estão na Capital. Falou-se da importância da produção e circulação de materiais de interesse dos advogados do Povo da Terra, tais como cartilhas, Pequenos cursos e Cursos de especialização, contando com o apoio do Prof. Facchin que já desenvolve programação de Pós Graduação no Paraná, Núcleo de Direitos Humanos no Mestrado e Pós. Iniciação científica e buscar recursos; ANDIFEPS. Priorizam intervenção na área de Pró-extensão; IJUI experiência de convênio para oferecer estagiários de Direito; UNESP e INSTITUTO DE TERRA que já desenvolve convênio e em contrapartida se oferece cursos de zootécnica.

Foram apresentados pelos participantes propostas de organização e lema para o próximo encontro:

**1º) O BRASIL QUER JUSTIÇA**

Publicista: Fábio Komparato  
Edson Facchin

Criminalista: Márcio Thomaz Bastos - Crime de Bando e Quadrilha

CE. Constitucional Paulo Bonavides - Reeleitura do Código Criminalista: Ada Pellegrini Grinover

**Esbulho Possessório e Conflito Coletivo:**

Sérgio Sénulo da Cunha

Processualista: Sávio Figueiredo Teixeira -

Súmula 84 STJ

**Participação Ministério Público nos conflitos possesórios:**

Olimpyo de Sá Souto Maior  
Raimundo Laranjeira Direito Agrário

2º) Outro tema proposto a ser materializado num Manual foi confiado aos Drs. Sérgio Sérvulo da Cunha, Jacques Alfosjn e Edson Fachin sob o título de **RELEITURA DA LEI À LUZ DA CONSTITUIÇÃO**.

Os participantes do Seminário propuseram uma organização de APOIO advogados dos movimentos sociais contando com MST, OAB, CUT, CONTAG, CPT e, dependendo de uma consulta, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Associação Juízes para Democracia

CONSULTAS Associação Ministério Público Democrático

Ordem dos Advogados do Brasil

## SERVIÇO Teoria

1 ADVOGADO FULL TIME	Respostas a consultas
	Cópias de decisões relevantes
	Substituição de patronos

## CONSULENTES

Dr. Juvelino Strosack ao final dos trabalhos prestou contas das despesas que totalizaram R\$ 4900,00 (quatro mil e novecentos reais) tendo sido rateado o valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Dr. Plínio de Arruda Sampaio encerrou o Seminário retomando as lições de Cortez quando da invasão do México lembrou que o advogado é antes de tudo um lutador que está numa briga constante jogando até mesmo seu na defesa da sua causa.

Ao concluir este Relatório que é passível de critica quero pedir a cada companheiro participante do Seminário A Proteção Jurídica do Povo da Terra meu pedido de desculpas pelas imprecisões e lacunas existentes. A falta de um gravador e o acúmulo de funções durante o encontro impediram o registro das ricas exposições e intervenções e contribuíram, de alguma forma, para as falhas do Relatório. Antes a possibilidade de soltar um Relatório falho e outra de o fazê-lo preferi correr o risco optando pela primeira, visto a importância histórica de

register um encontro que recebeu, às vésperas das festividades de Natal e Ano Novo, sessenta e cinco companheiros ávidos em trocar experiências e esperanças que levem a erradicação das injustiças.

Comprometo-me no próximo encontro melhorar a qualidade do Relatório.

Com meu afetuoso abraço

***Sueli Aparecida Bellato***

Secretária ad-hoc

# Estatuto do Tesão (2003)

Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU)

## Estatuto do Tesão

**Lei Complementar nº 0.001 de 01 de abril de 2003**

*Regulamenta o exercício, a construção e a manutenção do Tesão, e dá (bastante) outras providências.*

Art. 1º. O Tesão é direito e responsabilidade de todos, não podendo ninguém se excusar, em nenhuma hipótese, de sua construção e manutenção.

Parágrafo Único. Este direito é fundamental e, portanto, irrenunciável, e a responsabilidade é inafastável.

Art. 2º. Entende-se por Tesão, para os fins desta lei e qualquer outro que se possa imaginar, a paixão, o entusiasmo, a alegria, a motivação e a juventude necessárias à construção de um mundo livre e igualitário, onde a felicidade e a beleza sejam experiências cotidianas.

§1º. O Tesão não se restringe a sua dimensão libidinosa e sexual, porém não a exclui, devendo estar presente esta dimensão sempre que possível.

§2º. A juventude de que fala o caput deste artigo não diz respeito à idade.

Art. 3º. Cabe às entidades que sediam os encontros garantir as condições materiais para a construção e a manutenção do Tesão, se utilizando de todos os meios possíveis e imagináveis para este fim.

§1º. Nos encontros da Rede, as atividades devem ser imediatamente interrompidas até que se restabeleça o Tesão.

§2º. Tendo em vista o caráter coletivo, para não dizer grupal, da Rede, todos são competentes para denunciar a falta de Tesão e propor a interrupção das atividades.

Art. 4º. Aquele que, uma vez percebida a diminuição ou a falta do Tesão, se omitir de forma dolosa ou culposa, responderá perante a Humanidade e a Natureza na medida de sua omissão.

§1º. Para o tipo em questão, adotar-se-á a teoria da Culpa Subjetiva, assim com a da Culpa Objetiva, e ainda que inconsciente, mesmo que não queria o resultado.

§2º. Se a culpa for consciente ou quiser o resultado, a pena será aumentada de um terço a um rosário, contemplando todos os mistérios.

Art. 5º. A pena correspondente ao tipo descrito no artigo anterior será aplicada pela vida e pela História, levando em consideração:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a função pedagógica da pena (porque não é possível que não aprenda);

III - a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento psicológico, emocional e, principalmente, sexual.

Art. 6º. O processo de construção do Tesão deve ser coletivo, sob pena de não ser construção.

Art. 7º. Para a construção do Tesão, quando se fizer necessário, deve-se utilizar os seguintes meios, dentre outros:

- I - a poesia, não apenas aquelas de autores conhecidos, mas principalmente aquelas de autoria coletiva, vivida ao longo da vida;
- II - literatura em geral, menos sobre Direito, a não ser aquela essencialmente necessária;
- III - a História, extraída da Vida e celebrada de todas as formas simbólicas e místicas;
- IV - brincadeiras e jogos, em especial o tchu-tchu, por mais bobas que pareçam.

# Carta-Compromisso da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (2006)

Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU)

Art. 1º A Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária, RENAJU, é a união de Entidades Vinculadas a Instituições de Ensino Superior, que prestam assessoria jurídica popular e obedece aos seguintes princípios e finalidades:

- I – Lutar por uma sociedade justa e democrática, valorizando a pluralidade de idéias e a dignidade da pessoa humana;
- II – Promover a integração das Entidades a ela filiadas, através do intercâmbio de idéias e projetos de assessoria jurídica popular;
- III – Lutar pela discussão e aprofundamento a respeito do exercício dos Direitos Humanos, encaminhando propostas que visem à garantia dos mesmos;
- IV – Fomentar a criação de núcleos que defendam a efetivação dos direitos mencionados no inciso anterior, com respaldo ao acesso à justiça;
- V – Funcionar enquanto instrumento crítico do conteúdo acadêmico adquirido pelo estudante de direito, almejando ser um elo entre a universidade e a sociedade;
- VI – Desvinculação de qualquer ideologia político-patidária.

Parágrafo único – Considera-se assessoria jurídica popular a atuação na defesa de demandas coletivas e individuais e/ou serviço

de educação jurídica popular, objetivando o acesso à justiça e à efetivação dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 2º - Podem compor a RENAJU as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Comprometimento com os princípios supramencionados;
- II – Autonomia estudantil na gerência da entidade, ainda que haja orientação de docente designado pela universidade;
- III – Apresentação de um projeto, com execução iniciada e que atenda aos princípios e finalidades deste documento;
- IV – Participação mínima no período corresponde à realização de três edições consecutivas do ERENAJU, em dois encontros promovidos pela RENAJU, sendo que o primeiro desses dois encontros pode ser ou um ERENAJU, ou um Encontro Regional ou um ENAJU e que o segundo deles deve ser um ERENAJU.

Parágrafo único: No que tange à participação em um ENAJU citada no inciso IV do presente artigo, entenda-se participação necessariamente como construção do Encontro, não bastando a mera presença nele.

Art. 3º - A Assembléia Geral, soberana em suas decisões, é o fórum máximo de deliberação da RENAJU e realizar-se-á no Encontro Nacional de Assessoria Jurídica (ENAJU) e no Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica (RENAJU).

Art. 4º - A Assembléia Geral será composta das Entidades que compõe a Rede, todas com direito a voto, sendo assegurada a livre manifestação aos estudantes que integram as Entidades.

§ 1º - As deliberações da Assembléia serão tomadas mediante voto aberto, por maioria das entidades presentes, não admitindo voto por procuração.

§ 2º - A Assembléia Geral decidirá, preliminarmente, sobre a validade do voto por correspondência, que só será considerada mediante envio de justificativa pela entidade quanto a sua não participação.

§3º - Os encaminhamentos da Rede devem ser cumpridos pelos projetos independentemente de consenso na deliberação. (Alterado na Plenária Final do X Erenaju em São Luís/MA)

§4º - Se os projetos, no uso de sua autonomia, descumprirem encaminhamentos, deverão manifestar publicamente que agem contrariamente à posição da RENAJU e comunicar a mesma acerca de seu posicionamento. (Alterado na Plenária Final do X Erenaju em São Luís/MA)

§5º - Os posicionamentos contrários a encaminhamentos da RENAJU manifestados pelos projetos deverão ser inseridos na programação do próximo ERENAJU, para fins de reavaliação acerca dos encaminhamentos, e, sempre em último caso, de aplicação das medidas cabíveis aos projetos, que deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 das entidades filiadas. (Alterado na Plenária Final do X Erenaju em São Luís/MA)

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Apreciar e submeter à votação as propostas levantadas pelas Entidades;
- II – Indicar a Sede do Encontro da RENAJU;
- III – Decidir sobre o ingresso e exclusão de Entidades na Rede;
- IV – Deliberar sobre modificações ao presente documento.

§ 1º - As deliberações que versam sobre exclusão de Entidade serão feitas desde que 2/3 das entidades filiadas se manifestem favoravelmente e que haja ausência injustificada da entidade a ser excluída em dois ERENAJU consecutivos.

§ 2º - As deliberações que versam modificações do presente documento serão feitas desde que 2/3 das entidades filiadas se manifestem favoravelmente.

§ 3º - Não será admitido o voto por correspondência no caso dos incisos III e IV, do presente artigo.

Assinam esta carta às entidades abaixo-relacionadas, então integrantes da RENAJU:

CAJU – Centro de Assessoria Jurídica Universitária – UFCCAJU – Centro de Assessoria Jurídica Universitária – Sapé Tiaraju – Passo Fundo / RS

CAJUÍNA – Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular de Teresina – UFPI

CAJUP – Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular - Mandacaru - CEUT – PI

NAJUC – Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – UFC

NAJUC – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária – Justiça e Atitude –

Instituto Camillo Filho – PI

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – PUC – RS

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito nas Ruas – UFPE

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – UFG

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Roda Viva – UCS / RS

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Isa Cunha – UFPA

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Negro Cosme – UFMA

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Maria Aragão – Faculdade São Luís/MA

NAJUPAK – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kaiapó – UFPA

NIJUC – Núcleo de Interação Jurídica Comunitária – UFSM / RS

PAJE – Programa de Assessoria Jurídica Estudantil – URCA / CE

PAJUP – Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular – UNDB/MA

Projeto Estação de Direitos – RN

SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Popular – UNIFOR / CE

SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária – USP

SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária – UFRGS

SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária – UFBA

SAJUP – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular – UFPR

# Denuncia del CAZ (2013)<sup>1</sup>

Colectivo de Abogados Zapatistas (CAZ)

A la Red contra la Represión y por la Solidaridad

A los adherentes a la SEXTA

A las Organizaciones e individuos en Resistencia

Por este medio el **Colectivo de Abogados Zapatistas (CAZ)**, denunciamos públicamente la escalada de agresiones, ahora la vandalización de la cual ha sido objeto, así como de la violenta ocupación de su sede por un grupo de desconocidos.

## ANTECEDENTES DEL CAZ

El Colectivo de Abogados Zapatistas (CAZ), somos un pequeño grupo de abogados, que con motivo del mayo rojo de 2006, en Atenco confluimos, en una dinámica de litigio y lucha social, ya no contra el aeropuerto, sino en el contexto de La Otra Campaña y la Sexta Declaración de la Selva Lacandona del EZLN, para asumir la defensa jurídica de nuestros compañeros de La Otra, que lo requerían, detenidos los días 3 y 4, recluidos en “Santiaguito”, Almoloya de Juárez, sin embargo resultó que las bases del FPDT y las familias que fueron arrancadas de sus casas tampoco tenían abogado, por lo que terminamos defendiendo aproximadamente 180 de los 207 detenidos, unos cuantos eran de La Otra, sin embargo asumimos la defensa por todos

---

<sup>1</sup> Documento disponível na página do CAZ: <http://cazdenuncia.blogspot.com.br/2013/08/denuncia-del-caz.html>

los que lo pidieron y logramos hacer confluir dos vertientes, una eminentemente política y otra estrictamente jurídica, que llevó a la libertad absolutoria del 100%, sin duda el hecho de que los cinco abogados que asumimos la defensa somos adherentes de la Sexta Declaración de la Selva Lacandona del EZLN, permitió ese resultado y, lo más importante propició una incipiente organización horizontal de abogados litigantes, surgió el proyecto del CAZ, como instancia de defensa de los presos políticos y para la preparación de defensores, que a la luz de la Sexta, recibimos como único pago la satisfacción del deber cumplido. **Fue así como surgió el CAZ un 8 de agosto de 2006**, asumiendo los siguientes compromisos:

**PRIMERO. Hacer del litigio social una militancia**, entendida ésta como la lucha jurídica por la libertad de los presos políticos y la reivindicación de los derechos sociales.

**SEGUNDO. Regirnos bajo los valores de la otra justicia**: democracia, libertad, justicia, tolerancia, igualdad, equidad y solidaridad.

**TERCERO. Contribuir a la formación de un nuevo pacto social** que culmine en un congreso constituyente y una nueva constitución, bajo los principios de DEMOCRACIA, LIBERTAD y JUSTICIA.

**CUARTO. Luchar por la erradicación de todos los delitos de lesa humanidad**, señalados en el Estatuto de Roma, así como en contra de la impunidad de los perpetradores.

**QUINTO. Impulsar la formación de Comités**: A) De Defensa de Presos Políticos; B) De Formación de Defensores y Promotores de los Derechos Humanos.

**SEXTO. Promover, el estudio, defensa, promoción y respeto de los derechos y cultura indígenas.**

**SEPTIMO. Reconocemos la lucha histórica tanto de nuestro General Emiliano Zapata Salazar, como la del Ejercito Zapatista de Liberación Nacional**, reivindicando su lucha con el compromiso de actuar bajo los siguientes principios:

1. Mandar obedeciendo.
2. Proponer y no imponer.
3. Bajar y no subir.
4. Convencer y no vencer.
5. Construir y no destruir.
6. Representar y no suplantar.
7. Servir y no servirse.

En este contexto en el mes de julio de 2006, **llevamos a cabo la recuperación del espacio** de lo que fue la sede diplomática del Frente Farabundo Martí de Liberación Nacional (FMLN) ubicada en Av. Benjamín Franklin # 231, tercer piso, Col. Hipódromo Condesa, Delegación Cuauhtémoc, Código Postal 06100, D.F., llamados para recuperarlo y habilitarlo por un **colectivo que se denomina la hormiga**, quien se asumía como “responsable” del espacio, y se disponía a desalojarlo, toda vez que se había obligado mediante un contrato de comodato a entregar dicho inmueble al autonombrado administrador del edificio, quien se ostenta como dueño del inmueble. Cabe aclarar que en el 2011, el colectivo La hormiga, públicamente entregó las llaves y el espacio físico que ocupaba, a un grupo de supuestos salvadoreños, quienes, a su vez, también abandonaron el local. Al revisar la situación jurídica del inmueble, nos enteramos que cuando fue comprado quedó anotado en el Registro Público de la Propiedad y del Comercio a nombre de CONDUCTORES MONTERREY, S. A. adjudicatario judicial de dicho inmueble.

Desde el momento en que ocupamos el espacio citado con antelación, **en el marco de la criminalización de las protestas sociales**, lo declaramos...

## **...SEDE PARA LA DEFENSA DE L@S PRES@S POLITI@S DEL PAÍS**

En este sentido, durante **7 años de resistencia y ejercicio de la autonomía**, hemos llevado a cabo la **defensa jurídica de organi-**

**zaciones, grupos, colectivos e individuos**, sean o no sean **adherentes de LA SEXTA**, que han sido criminalizados por el **Estado policiaco militar mexicano**, a lo largo y ancho del territorio nacional. Asimismo se han dado talleres y asesorías jurídicas tomando como base el criterio en cita.

## HECHOS QUE SE DENUNCIAN

En el año 2011 con mentiras, nos infiltraron usurpadores en nombre del FMLN, sin ninguna legitimidad, para hacer una “guerra de baja intensidad”, de hostigamiento permanente y toma de espacios, hasta mediados de 2012 en que el propio FMLN se deslindó de ellos, los desconoció y manifestó que no tienen ningún interés en relación con ese espacio, que ahora sabemos fue pagado con recursos públicos, pocos meses después de haber sido evidenciados los usurpadores dejaron de venir, dejando el colectivo La hormiga a una persona que aquí vive, quien ha porfiado en causar el mayor daño posible al CAZ, quien es el que consume las drogas, y ha causado destrozos y robado diversos objetos del espacio.

Hoy nos enfrentamos a una vandálica ocupación de la sede del CAZ, llevada a cabo por un grupo de desconocidos, que durante 30 días de ocupación se han dedicado a hostigar a los miembros del CAZ y a las personas y colectivos que nos visitan y acuden a tomar los talleres impartidos, llegando inclusive al consumo consuetudinario de alcohol y marihuana, además de causar destrozos, mismos que consisten en los siguientes:

La noche del jueves 27 de junio de 2013, fue vandalizada la oficina del CAZ, ubicada en Benjamín Franklin 231, 3º piso, Condesa, esa noche rompieron los maceteros, regaron la tierra por todas partes, levantaron la alfombra, hicieron pintas en las paredes y canceles (sin firma), se robaron una reja metálica y rompieron una puerta de madera, al llegar a trabajar el viernes y percatarnos de los destrozos, decidimos colocar una puerta que evitara el paso a la sala, y con ello tratar de prevenir nuevos daños. Sin embargo en el fin de semana quitaron la puerta y en la sala colocaron una cama y en el cubo del elevador instalaron una cocina. Han convertido los espacios comunes en una vivienda.

Hoy, a 7 años de la fundación del Colectivo de Abogados Zapatistas CAZ, en el marco de la violenta ocupación de su sede, ratificamos nuestros principios y estatutos que nos dieron vida y animan nuestro andar colectivo.

Hoy, una vez más, nos disponemos a dar una lucha colectiva por la defensa no sólo de la sede del CAZ, sino sobre todo por la continuidad del proyecto que anima nuestro andar colectivo.

Tenemos la legitimidad para defender nuestro lugar de trabajo, porque lo rescatamos, lo habilitamos y lo hemos usado para arrancar de la cárcel a cientos de compañeros y porque lo necesitamos para hacer el trabajo que, desde nuestra trinchera jurídica nos corresponde, en esta lucha de largo aliento.

No es, ni ha sido nunca, intención del CAZ utilizar el apellido zapatista, para nuestro beneficio, tampoco para desvirtuar o suplantar la digna lucha que han mantenido los pueblos y comunidades zapatistas en resistencia.

Hacemos un llamado urgente a todos los colectivos e individuos adherentes de la Sexta, organizaciones, grupos e individuos hermanos en resistencia, para que se mantengan atentos de los acontecimientos futuros.

ATENTAMENTE

Julio de 2013

COLECTIVO DE ABOGADOS ZAPATISTAS

*Donato Amador Silva*

*Héctor Arcadio González Andonegui*

*Juan de Dios Hernández Monge*

*Pedro Raúl Suarez Treviño*

*Roberto López Miguel*

# **A Nova Campanha da Legalidade: manifesto de juristas em defesa da Constituição e do Estado de Direito (2016)**

Frente Brasil de Juristas pela Democracia (FBJD)

## **CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Presidenta Dilma Rousseff tem sido alvo de ataques sistemáticos provenientes de políticos da oposição, da grande mídia e de setores conservadores da sociedade desde o anúncio oficial de sua vitória no segundo turno das eleições de 2014. No primeiro momento, antes mesmo que a Presidenta fosse empossada no cargo, a oposição dá início a uma campanha destinada a espalhar a descrença quanto à confiabilidade da apuração dos votos e à regularidade do sistema eleitoral informatizado. Em providência inédita desde a implantação do voto eletrônico (1996), o Tribunal Superior Eleitoral autoriza a auditoria reclamada pelo candidato derrotado, ainda que sem demonstração de indício de fraude. Fracassada essa primeira tentativa de inviabilizar o Governo eleito, o candidato da oposição, inconformado com a derrota, conclama a população brasileira a sair às ruas para pedir a renúncia da Presidenta, acusada de abuso das contas públicas para ganhar as eleições.

Os principais movimentos organizadores dos protestos, autodefinidos “apartidários e espontâneos”, de orientação política conservadora e financiados por grandes corporações nacionais e estrangeiras defensoras do livre-mercado, querem o impeachment. No começo do ano de 2015, a coligação do candidato derrotado pede à Justiça Eleitoral a impugnação do mandato da Presidenta e do Vice, alegando

abuso de poder político e econômico durante a campanha (ao final do mesmo ano, a ação é aceita pelo Tribunal Superior Eleitoral – até agora não julgada).

No decorrer do ano de 2015, os ataques da oposição se intensificam. É o momento em que a Petrobras torna-se alvo da maior operação contra a corrupção já realizada no País – o que se fez possível exatamente em razão das medidas de controle e transparência aprovadas ao longo dos anos de governo do Partido dos Trabalhadores. A grande mídia privada promove as ações do juiz Sérgio Moro – encarregado dos processos instaurados a partir das investigações policiais – como um espetáculo de massas. Isso se dá por meio de sistemática cobertura seletiva e parcial em relação aos fatos, acompanhada de comentários depreciativos em relação ao governo e estigmatizantes em relação aos seus apoiadores. Grandes grupos de comunicação se dedicam claramente a desconstruir um dos lados da disputa política e a fortalecer o outro, fomentando a ideia de que o Partido dos Trabalhadores é o responsável pela corrupção estrutural no Brasil. Reduzem a dimensão das manifestações populares em favor do governo e ocultam as nuances e a complexidade do momento político, colocando-se entre os protagonistas da campanha “Fora, Dilma!”.

Ainda em 2015, o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, investigado por envolvimento no esquema de corrupção da Petrobras e réu em ação penal por recebimento de propina em conta na Suíça, recebe pedido de impeachment fundado 1) nas chamadas “pedaladas fiscais” (2015), apresentadas como operações de crédito entre a União e os bancos públicos (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES), e 2) na edição de seis decretos não numerados responsáveis pela abertura de créditos suplementares, sem autorização legislativa. Nenhuma das duas ações, todavia, contempla a exigência constitucional de ofensa à lei orçamentária a configurar crime de responsabilidade, única situação em que o ordenamento jurídico brasileiro autoriza a tramitação do processo de impeachment.

Eduardo Cunha, ainda não afastado pela Comissão de Ética da Câmara dos Deputados, segue intocado no cargo de Presidente daquela Casa. Nessa condição, com o apoio da oposição derrotada nas urnas

em 2014, está prestes a conduzir a primeira e mais importante fase do processo de impeachment. Do outro lado, sujeita à cassação, sem qualquer indício, investigação ou acusação de sonegação de imposto ou de informações de bens e valores à Receita Federal, encontra-se a Presidenta Dilma Rousseff, que não tem conta no exterior, que não figura em qualquer lista de políticos envolvidos com a corrupção da Petrobras, que não foi apontada em qualquer delação premiada por recebimento ou oferecimento de propina, que não figura como acusada ou investigada em procedimento policial ou criminal. De um lado, o princípio da presunção de inocência; do outro lado, a presunção da culpa como regra política do momento. A agravar, a Comissão Especial do processo de impeachment na Câmara vê-se formada, em sua maioria, por políticos que, comprovadamente, receberam doações de campanha por parte de empresas que figuram na investigação dos desvios na Petrobras. Membros dessa Comissão Especial são políticos investigados nessa mesma operação policial.

O Brasil vive momento particular de grande apreensão e sofrimento. Nas ruas e redes sociais, ódios são destilados àqueles que apelam pela defesa da Democracia ou do Direito. Cidadãos comuns ou figuras públicas que não participam do “falso consenso” produzido pela oposição tornaram-se alvo de ataques pessoas estimulados pela mídia conservadora e dominante, claramente interessada na reversão das urnas. A Presidenta Dilma é ofendida, inclusive na sua condição de mulher, por meio de insultos machistas e piadas misóginas. Políticos aliados, por interesses pessoais ou eleitoreiros, afastam-se da sustentação política do governo. Desde as eleições, a própria governabilidade vem sendo ameaçada, inúmeras ações são inviabilizadas pela maioria parlamentar, para fomentar a crise econômica, social e política que autoriza o discurso golpista. O Direito tem sido, por muitos juristas ou agentes do sistema de justiça, usado como instrumento político de reversão do resultado das urnas, em flagrante abandono de princípios elementares assegurados em diversas instâncias judiciais.

Nesse cenário, é altamente preocupante a perspectiva de rompimento da ordem democrática e a violação da soberania popular pela via do abuso de poder. Ou, em outras palavras, pelo exercício de um

poder que não se submete ao Direito. A ausência de fundamento fático válido para motivação do impeachment, a utilização de juízos políticos, vagos e imprecisos, e o descumprimento do princípio constitucional da legalidade são o instrumental caracterizador do que se pode chamar de “golpe legislativo”, “golpe branco” ou “golpe encoberto” (a deposição de Fernando Lugo, Presidente do Paraguai, em 2012, embora não seja caso isolado na América Latina, é o que mais bem ilustra a aplicação desse juízo político, para deposição do Chefe do Poder Executivo no sistema presidencial: “mau desempenho político”). Contudo, no regime presidencialista, o julgamento acerca do desempenho político do mandatário é do cidadão, por meio do voto em eleições regulares e diretas, jamais do Legislativo, sob pena de quebra do Estado Democrático de Direito.

## **A NOVA CAMPANHA DA LEGALIDADE: MANIFESTO DE JURISTAS EM DEFESA DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTADO DE DIREITO**

À Exma. Senhora Presidenta da República, aos Exmos. Senhores Senadores da República, aos Exmos. Senhores Deputados Federais, aos Exmos. Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao Povo Brasileiro.

A Nova Campanha da Legalidade: Manifesto de Juristas em Defesa da Constituição e do Estado de Direito Nós, abaixo assinados, juristas, advogadas e advogados, professores e professoras de Direito de todo o país, vimos por meio desta nota:

1 – Afirmar o Estado Democrático e Constitucional de Direito, que deve estar submetido às leis e se realizar através da lei, não admitindo violações de garantias fundamentais estabelecidas nem a instalação de um Estado de exceção por meio de um processo de impeachment sem fundamento jurídico;

2 – Defender a imparcialidade da Justiça, que deve operar segundo os ditames da Constituição e do ordenamento jurídico, não

admitindo a sua partidarização, seu funcionamento seletivo e perseguições políticas de qualquer natureza;

- 3 – Sustentar a repressão à corrupção, que deve se realizar de forma ética, republicana e transparente, por meios pertinentes, sem que para isto haja qualquer restrição ou flexibilização de direitos ou mesmo a utilização irresponsável de meios de comunicação para a sustentação artifiosa e inidônea de procedimentos judiciais. À eliminação da corrupção não pode corromper os direitos;
- 4 – Dizer que lutaremos para preservar a estabilidade e o respeito às instituições políticas o que, especialmente num momento de crise, vem a ser a posição mais prudente, no sentido de se fazer respeitar a vontade do povo, manifesta através dos meios definidos pela Constituição, por meio de eleições diretas regulares e periódicas.

O Brasil vive, no atual momento, grave crise na sua recente democracia. Durante os anos de ditadura, vários cidadãos sofreram e sacrificaram-se, para que estejamos hoje em pleno exercício dos nossos direitos.

A corrupção não é fato novo, mas se arrasta desde muito tempo no Brasil, e deve ser fortemente combatida. Mas, a fim de eliminar a corrupção, não podemos, sob pena de retrocedermos ao patamar das graves violações aos direitos dos cidadãos brasileiros, havidas durante a ditadura militar implantada pelo Golpe de 64, permitir: a relativização da presunção de inocência; expedientes arbitrários como condução coercitiva de investigados ou pedidos de prisão preventiva, sem o devido embasamento legal; utilização da prisão temporária, igualmente quando ausentes os pressupostos previstos na legislação, com o fim de obter delações premiadas; interceptações telefônicas ilegais que violam as prerrogativas dos advogados e até mesmo da Presidência da República. Ademais, não podemos permitir o comprometimento dos princípios democráticos que regulam o processo, com as operações midiáticas e vazamentos seletivos, que visam destruir

reputações e interferir no debate político, além de tensionar a opinião pública para apoiar tais operações.

Não podemos aceitar a relativização do princípio democrático por meio de um procedimento de impeachment sem fundamento jurídico. A Constituição exige o cometimento, pelo Presidente, de crime de responsabilidade, a ser previamente definido em lei ordinária. Não se trata, portanto, de pura e simples decisão política ligada à satisfação ou insatisfação com a gestão. O voto popular escolhe o Presidente para um mandato de quatro anos, findo o qual será avaliado. Ainda que se afirme ser o impeachment uma decisão política, isso não afasta sua juridicidade, ou seja, seu caráter de decisão jurídica obediente à Constituição. A aprovação de leis ou a edição de decretos também são decisões políticas, mas nem por isso podem contrariar a Constituição. Afirmar que o julgamento é político não pode significar que a Constituição possa ser descumprida.

É requisito de constitucionalidade para o impeachment a prova da existência de crime de responsabilidade. Mesmo por uma análise bastante legalista do processo, a conclusão de que não há crime de responsabilidade se impõe.

A democracia permite a divergência sobre a correção das decisões políticas, mas a decisão última sobre os erros e acertos, em um regime democrático, repousa no voto popular. Mesmo aos parlamentares eleitos pelo povo não é dado pela Constituição o poder de excluir o chefe do Executivo, também eleito pelo sufrágio, com base em dissensos políticos, mas apenas na hipótese estrita e excepcional do crime de responsabilidade.

Nesse sentido, queremos afirmar que a luta para preservar a estabilidade e o respeito às instituições políticas passa pelo respeito ao mandato popular adquirido por meio do voto em eleições regulares.



# POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas,  
resgatando Augusto Boal

◆ **Alternativas**

Luiz Otávio Ribas

◆ **Clube dos Garabombos (nos jardins)**

Ricardo Prestes Pazello

◆ **Exposição Fotográfica “Vozes da Esperança”**

Andréia Marreiro Barbosa

# Alternativas

Luiz Otávio Ribas<sup>1</sup>

Marque a alternativa correta (vale 1,0):

- a) Certamente é a melhor opção.
- b) Nunca é a melhor opção.
- c) Talvez seja esta.
- d) Esta não é com certeza.

Alternativas adicionais:

- e) Não sei (vale 0,2)
- f) Se sua primeira opção estiver errada, qual seria a segunda alternativa que marcaria? (0,2 na segunda e última chance)

---

1 Professor substituto da UFRJ. Doutor em Filosofia e Teoria do Direito UERJ. Possui mestrado em Direito pela UFSC e especialização em Direitos Humanos pela UFRGS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em teoria do direito e sociologia do direito, atuando principalmente nos seguintes temas: crítica ao direito e assessoria jurídica de movimentos sociais.

## LIÇÕES:

Mais vale assumir que não sabe do que chutar a alternativa errada.  
De que adianta uma segunda opção para quem está em dúvida.  
Zero é a punição para quem está enganado com certeza.  
Um ponto é o benefício para quem pode estar certo na dúvida.

## GABARITO:

( ) Nenhuma das anteriores.

Porque quem é arbitrário a ponto de reduzir a vida às alternativas também o é para definir as respostas.

Aviso: Este jogo é contraindicado para quem sofre de certezas.

*30 de julho de 2016*

# Clube dos Garabombos (nos jardins)<sup>1</sup>

Ricardo Prestes Pazello<sup>2</sup>

*Para o amigo A.-L. T. C.*

Numa cidade cinza e chuvosa, cíclica e sibilante, entregam-se a encontros inusitados – para dizer o menos – os *garabombos*, um espécime humanóide amplamente documentado pelos arquivistas dos arredores, até dos mais longínquos lugares, mas que muito pouco espanto causam aos moradores citadinos, pelo simples fato de não poderem ser vistos.

Tão irônica é sua presença que se soubessem, os citadinos, que as sibilações que acometem os tímpanos de todos é decorrência de sua presença, certamente ou os esganariam de vez ou os premiariam com todos os mais dignos troféus que aquela sociedade poder-lhes-ia oferecer. Dizem as malditas bocas que tais prêmios teriam a ver com punhados de barro, mistura de água, pó e terra, além de outros nutrientes, que aqueles humanóides há tempos não conhecem, ainda mais cercados e calculados como se fossem bacias gigantes.

Mesmo que isto esteja presente, já que a cidade é cíclica e sibilante, além de cinza e chuvosa, nunca se reparar nos garabombos. E aí eis algo espantoso: só por que são invisíveis os moradores não podem neles pousar sua atenção? Algo, realmente, pouco comprehensível.

---

1 O presente texto integra uma heptalogia de contos, série por mim intitulada “Sete histórias de uma casa verde”.

2 Professor universitário, pesquisador da área de direito e movimentos sociais, poeta e músico amador.

Para tornar-me claro, deveria eu explicar o que é uma *cidade*. Mas por falta de tempo, espaço e capacidade para tais abstrações, vou esquivar-me de tal preito. Talvez, no futuro, encontremos compêndios escritos e escondidos por sacerdotes, sábios da metafísica, os únicos aptos a esboçar alguma explicação sobre estes reinos chamados *cidade*.

Basta dizer, para me fazer entender, que nesta cidade – imagine-se um *lugar* qualquer! – o clima é cinza e chuvoso e, não fosse isto suficiente, do chão e das paredes, dos céus e dos rios, exala um som contínuo e incontornável, que nem os mais apurados ouvidos musicais são capazes de reproduzir, mas que, ao mesmo tempo, nem os mais surdos dos aparelhos auditivos estão prontos para não notar. Todos, inapelavelmente todos, percebem, captam e internalizam o cicio que brota do quotidiano daquele agrupamento humano, cicio que chega ao ponto de sibilhar logarítmicamente, aparecendo em novas tonalidades a cada par de instante, o que chega a dar a impressão de que há uma progressão geométrica a lhe reger a aparição. Obviamente que ainda está por vir o geômetra competente para calcular esta esfinge, mas como na cidade todos têm esperança, resta-me crer com eles.

O que mais horroriza, porém, é que conforme o dia passa, o cicio e a sibilação são tão presentes – já que a progressão geométrica é positiva – que todos os cidadãos se esquecem de tais sons e, com isto, olvidam também que pela manhã a variação era mais espaçada. Talvez, calculo eu, seja justamente isto o que não permite que todos se dêem conta da existência dos garabombos, motivo pelo qual iniciei estas notas.

Pois sim: os garabombos são invisíveis. E muito me espanta não serem notados só por isto. Impetuosos, porém, os garabombos não se subjugam à estática, ao estado do não movimento da física, algo tão valorizado pelos moradores da cidade. Singram pelos ares, rumorejando, é claro!, e basculam sobre si mesmos ou sobre um grupo formado pelos seus até o ponto de se excitarem tanto com sua atividade que acabam por entrar em um frenesi inalcançável. Verdadeiramente, a energia daquele universo se concentra tanto neste conjunto de atos frenéticos que, ao longo do dia, a luz que ilumina a todos – garabom-

bos e cidadãos – se dissipa e acaba por faltar. A este fenômeno os moradores da cidade chamam de *reprodução das condições vitais para a continuidade da venda da força de trabalho*; já os garabombos preferem nominá-lo como *noite* mesmo, o que parece mais útil.

À noite, portanto, enquanto dormem os cidadãos, os garabombos tratam de arrumar e preparar aquilo que para eles é o grande motivo de seu frenesi sibilino: a boemia. O dia se passa no exato compasso da felicidade pelo fato de que a noite chegará. E com ela vêm todos os garabombos, em reunião.

Em conversa informal com um destes humanóides, pude constatar que em tempos primevos um único local concentrava a todos os garabombos. No entanto, a multiplicação desses seres implicou que houvesse equivalente proliferação de casas de reunião, como eles as chamam. Na verdade, antes havia apenas uma casa, a qual precisou ser demolida e decomposta em vários pedaços, para que pudessem os garabombos concentrar-se à noite em espaços os mais diversos dentro daquela cidade. Pode-se dizer que, segundo relatos dos próprios garabombos ou de moradores assimilados por eles – o que era raro, diga-se de passagem –, aquela realidade também se dava em outros confins, como eles gostavam de se referir às demais cidades.

Sendo assim, por haver uma única casa, ela logo se tornou um mito fundador daquela espécie humanóide. Como preferiam os bosques às ruas, dualidade sempre presente naquelas cidades, com larga vantagem para as ruas, as quais refletiam o cinza do clima e a umidade das chuvas, os garabombos se acostumaram a chamar aquela casa mítica de A Casa Verde. No entanto, pouco se sabe, de fato, sobre ela. Há quem diga que era casa de um médio proprietário de vastos campos que circunvizinhavam a cidade, assim como há quem diga que se tratava de uma loja de produtos exóticos, gerenciada por uma cidadã, que morava ao lado de um cemitério. O que resta de todas estas especulações, porém, é que a originária Casa Verde não mais existe, tendo se transsubstanciado em várias casas menores.

Uma delas eu pude conhecer bem. E é daí que vem meu interesse em descrever ao mundo um pouco da existência destes seres, os ga-

rabombos. Destaco, por ora, a incrível capacidade que tinham de se reunir – e tudo, evidentemente, sem serem percebidos.

E dentro desta habilidade associativa, sublinho a formação de um grupo que, pelo que soube, era dos mais impetuosos dentre os humánóides garabombos. Tanto era assim que, em sua invisibilidade, tornavam-se ocultos até aos demais garabombos e, por um longo período de suas vidas, até foram invisíveis para si mesmos! Graças ao acaso e a minha percepção mediúnica, pude eu, um pobre viajante curioso, conhecê-los e documentá-los, ainda que esteja longe de ser um efetivo arquivista, profissão séria e dispendiosa, ainda que lucrativa. Posso dizer que do ofício só herdei os dispêndios e nada dos estipêndios...

É dessa forma que trago à lume o “Clube dos Garabombos”, habitantes de uma das muitas casas-verdes da cidade, que, por cerca de vinte seis ou vinte oito anos – não se pode precisar –, permaneceram invisíveis para eles mesmos. E só recentemente começavam a se tornar perceptíveis aos demais garabombos. Impossível não sê-los, inclusive, já que a epifania de suas sibilações levavam à loucura qualquer sensitivo que deles se aproximasse – ainda que não os visse, o que, como já disse, é fato irrelevante.

No clube, muita atenção se dava – e continua se dando – à importância histórica dA Casa Verde. Aprenderam, há tempos, que podiam sonhar acordados e dormidos – e isto aprenderam com outros garabombos que, apesar de ciciarem outra língua e vestirem poucos adoranos, eram seus irmãos na invisibilidade e na aguerreação (sobre estes “irmãos garabombos”, como diziam, pude registrar pouca coisa, a não ser que ostentavam os dorsos nus e emperiquitavam-se com gravatilhas de cipó amarradas com penas de aves em suas extremidades). Desta lição, tiraram o mais importante de suas práticas: os mais importantes rituais – na verdade, rituais para mim, já que para eles eram cousas mui diversas, sem similar em meu cabedal léxico, mas, quiçá, próximo à felicidade do banho ou ao alívio da defecação, para não fazer comparações libidinais – deveriam se realizar no espaço verde que todas as casas-verdes traziam. Tratava-se dos jardins egrégios da casa, geralmente, segundo me disseram, com uma pequena porção encontrável à frente e um grande terreiro verificável atrás.

Tomo o cuidado, porém, de dizer que tais pátios e varandas esverdejantes nada tinham a ver com os prêmios valorizados pelos cidadãos, uma vez que os garabombos não deixavam nenhum de seus pertences básicos ali e não cogitavam em se adonar daquele quadrante, já que pretendiam, sempre, ir aos demais ambientes da casa, cada um deles reservando prélrios e gozos tão distintos, que vale a pena considerá-los mais atentamente em momentos oportunos, que não este dedicado à caracterização do “Clube dos Garabombos”.

Enfim, o referido clube só se fazia real quando nos jardins egrégiros os garabombos se reuniam e, tal como banhistas, defecadores ou amantes, arrebatavam-se uns aos outros com a ferina astúcia de suas sibilações ou a infensa sobriedade de seus cícios. Ficava retratado, portanto, um balangandã de sons, em que pequenos silvos se viam seguir por estrondosos trinados – e mais uma vez não seria de todo inconveniente perguntar sobre o que pensavam os cidadãos disso: ao reproduzirem sua força de trabalho, o que pela sua sinonímia chama-se sonolência fatal, esqueciam-se do “som dos ventos”, como também soíam dizer, e dormiam instaurando uma pasmaceira que horripilaria qualquer nobre estudioso do corpo humano.

Aos silvos e trinados se designava de *músicas* ou *declamações*, a depender da tipologia que não é muito comum atualmente. Geralmente se balbuciava compenetradamente sons ritmicamente harmonizados ou se vociferava rapidamente crateras de ar até que mesmo os caga-fogos dos jardins se espalhavam no chão, ainda que, segundos depois, recobrassem sua condição de insetos voadores. E se fazia muita questão da presença destes caga-lumes, já que eram a única alternativa luminosa para a noite boêmia...

A noite, então, adentrava os baixios dos fulgores das trevas reinantes e a cantoria, como diríamos nós, comia solta. E assim era até que os garabombos começavam a cansar e seus pinhos passavam a rouquejar. Aliás, é da imanente percepção desta rouquejidão que alguns daqueles humanóides inventaram o estilo musical roquenrol, de ritmo infame e depressivo apesar de acelerado, mas que muita fama grassa entre nós, ainda que não tanta entre eles. Conhecer o fim da madrugada entre os garabombos possibilitou-me compreender as origens

históricas desta expressão cultural que tanto nos envolve mas que tão desgraçadamente nos afasta de outras fenomenalidades plausíveis.

Quando absolutamente exaustos – e esta exaustão era diária – tornava-se possível o alvorecer. A energia voltava a se espraiar por toda a cidade e os moradores passavam a acordar para negociar, livremente por sinal, sua força de trabalho. Os garabombos se entristeciam e tentavam resistir, mas poucos deles tinham a intenção de sonhar dormindo, já que sonhar acordado, nos jardins egrégios, era o que lhes imprimia maior prazer. Por isso, a cidade era cinza. E era cíclica, porque os roucos garabombos dividiam seu tempo tentando continuar os quefazeres de seus clubes ou resignando-se e ensaiando roquenróis individualíssimos. No que se refere às sibilações, já nos pronunciamos a respeito: à medida que readquiriam a capacidade vocalica, e isto acontecia matematicamente, em progressões geométricas definidas por uma razão logarítmica desconhecida, os assovios aumentavam, o esquecimento dos moradores, quanto aos aspectos sonoros de seu ambiente, também, até que a inflamação contaminasse todo o universo e impusesse à cidade o governo da boemia, ritual dos garabombos em delírio, ainda que fosse um delírio quase angelical, mesmo porque nos jardins egrégios não explicitavam-se as diferenças de sexo, tais quais as conhecemos. Apenas em outros ambientes da casa os olhares se sexuavam.

No mais, restaria por relatar a chuvisqueiridade. Mas isto exigiria de mim conhecimentos mastodonticamente meteorológicos e aeroftogramétricos, os quais, é de se prever, não possuo. É o bastante dizer que os garabombos nada tinham a ver com a chuva, pois também não poderiam ser responsáveis por tudo!

# Exposição Fotográfica “Vozes da Esperança”

Andréia Marreiro Barbosa<sup>1</sup>

“Vozes da Esperança” retrata a existência e a resistência da Comunidade Boa Esperança aos projetos desenvolvimentistas na cidade de Teresina, Piauí. A exposição foi realizada pelos/as estudantes durante a disciplina de “Ética e Legislação Profissional”, ministrada pela professora Andreia Marreiro Barbosa, no curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal do Piauí, no segundo semestre de 2015.

Cerca de 2 mil famílias, residentes na zona Norte de Teresina, a 7 km do centro da cidade, estão ameaçadas de deslocamento compulsório em função da execução da segunda parte do Programa Lagoas do Norte. Desenvolvido pela Prefeitura de Teresina em parceria com o Banco Mundial. O programa tem como objetivo resolver problemas sociais, ambientais e urbanísticos, com foco no desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida da população, buscando beneficiar mais de 100 mil famílias.

---

1 Mestra em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), campus Poeta Torquato Neto. Coordenadora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade Adelmar Rosado (FAR). Coordenadora do Curso de Especialização em Direitos Humanos “Esperança Garcia” (FAR). Vice-Presidente da Comissão da Verdade da Escravidão Negra e Membra da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos da OAB/PI. Tem experiência na área de Direitos Humanos, com ênfase em Teorias Críticas do Direito, Educação Jurídica, Direito e Gênero, Direito da Criança e do Adolescente. Email: andreiamarreiro@hotmail.com

Entretanto, desde a primeira fase de implementação, as famílias que vivem no local a mais de 50 anos, denunciam o autoritarismo da prefeitura no processo de execução do programa e questionam: melhorias para quem? Os moradores e as moradoras reclamam da falta de consulta prévia à população, ausência de relatório de impacto socioambiental, beneficiamento de grupos econômicos em detrimento da população local e alertam para violação do direito à moradia, à cidade, ao patrimônio cultural material e imaterial, à diversidade religiosa e à memória.

A comunidade resiste através da construção de espaços de discussão e formação com grupos apoiadores, entre eles, movimentos sociais, Ministério Público Estadual e os projetos de Assessoria Jurídica Universitária Popular: Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – Justiça e Atitude (NAJUC JÁ) e Corpo de Assessoria Jurídica Estudantil (CORAJE). A luta, protagonizada pelas mulheres da comunidade, mostra que para grupos historicamente vilipendiados dos seus direitos, os de baixo, os do sul, é preciso resistir para existir.

## FOTOGRAFIAS





## FOTOGRAFIAS





## FOTOGRAFIAS





## FOTOGRAFIAS





## FOTOGRAFIAS





# CADERNO DE RETORNO

Seção de resenhas de textos, resgatando  
Aimé Césaire

- ◆ Ensino jurídico e mudança social, de Antônio Alberto Machado  
Assis da Costa Oliveira
- ◆ Educação e filosofia da práxis: reflexões de início de século, de Eduardo Rebuá e Pedro Silva  
Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

# Ensino jurídico e mudança social, de Antônio Alberto Machado

[MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino Jurídico e Mudança Social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.]

Assis da Costa Oliveira<sup>1</sup>

“Ensino jurídico e mudança social” é um livro provocante e reflexivo sobre as condições históricas e atuais de construção de uma mudança social a partir do ensino jurídico, ao mesmo tempo refletindo sobre como as mudanças sociais – e, fundamentalmente, a transformação normativa advinda com a Constituição Federal de 1988 e a alteração curricular proveniente das novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito – reflete no ensino jurídico e na atuação dos profissionais do Direito.

Como Machado indica logo nos primeiros parágrafos da Introdução, seu objetivo central é “saber até que ponto os juristas, às vezes chamados de operadores do direito, serão capazes de fazer das leis e dos tribunais instrumentos de mudança social e não apenas de manutenção do *status quo*” (p. 15).

Para chegar à análise do papel dos juristas *na* mudança social, e da mudança social *nos* juristas, o autor utiliza do método crítico-dialético,

<sup>1</sup> Professor de Direitos Humanos da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus de Altamira. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Bacharel em Direito pela UFPA. Membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e coordenador do Grupo de Trabalho “Direitos, Infâncias e Juventudes” do IPDMS. Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com

calcado na análise das contradições e das carências da cultura jurídica historicamente formada no Brasil (e no mundo ocidental, pode-se dizer), assentada num dogmatismo racionalista que desconsidera as determinantes socioeconômicas do direito, procurando, justamente, mostrar os mecanismos epistemológicos, metodológicos e socioeconômicos que levaram a esta disjunção e como tais mecanismos se converteram na base da crise estrutural do ensino jurídico e na espinha-dorsal da ideologia jurídica hegemônica.

É justamente a relação entre ideologia e direito o alvo do primeiro capítulo do livro, no qual Machado inicia com a afirmação categórica de que o “direito é um fenômeno ideológico” (p. 35), enfatizando que as escolhas feitas para sua conformação (epistemológica, metodológica e de aplicação) são fruto de operações valorativas, ou axiológicas, que expressam interesses de sujeitos e grupos sociais. No entanto, estas “operações axiológicas” foram ocultadas pelo paradigma jurídico hegemônico na modernidade, o positivismo jurídico, procurando impor sua legitimidade científica “como uma ideologia neutra, objetiva e livre de influências valorativas” (p. 37).

Com base numa leitura marxista do direito, colocando-o como “fenômeno superestrutural condicionado pelo modo de produção econômica” (p. 39), Machado argumenta que o ocultamento das operações axiológicas do positivismo jurídico é, em si, uma opção ideológica para preservação dos interesses de classe social burguês-capitalista, evidenciando uma estreita vinculação entre as estruturas legais e as forças hegemônicas na sociedade capitalista.

Nisso, observa, em primeiro lugar, que, apesar do sistema normativo da sociedade capitalista ser voltado para o projeto social hegemônico burguês-capitalista, bastando ver a composição dos segmentos sociais que atuam no Poder Legislativo, existe também o que Machado denomina de “tática de recuos” da legalidade liberal burguesa, ao “admitir certos direitos básicos afirmados pelas classes populares e trabalhadoras” (p. 42), reconhecendo-os formalmente (igualdade formal), sem atacar, e ocultando ainda mais, os conflitos de classe que estruturam as condições de produção das desigualdades.

Para o autor, tanto o positivismo jurídico, quanto o jusnaturalismo, as correntes jurídicas predominantes da modernidade, confluência para uma “concepção do direito como fenômeno meramente formal, desconectado de sua ambiência histórica” (p. 46), portanto, das condições socioeconômicas que o estruturam, sendo este elemento central da crise do direito, ante a maneira a-histórica e abstrata com que é projetado. Assim, a recuperação da dimensão axiológica do direito e da ciência jurídica é a principal tarefa das correntes do pensamento jurídico crítico, as quais, segundo Machado, “tem procurado romper com o mito da neutralidade do direito, demonstrando que a interpretação e aplicação dogmática da lei, de forma supostamente neutra, e equidistante dos conflitos sociais, em certos casos, pode ser uma servil reprodução dos interesses da classe econômica dirigente, os quais se encontravam previamente consolidados na norma jurídica” (p. 52).

No segundo, terceiro e quarto capítulos do livro, Machado procura traçar uma radiografia crítica-dialética da formação histórica do ensino jurídico no Brasil e das bases histórica de sua crise estrutural.

Para tanto, parte da discussão mais ampla da formação histórica das universidades, demonstrando, a partir da análise dos modelos francês, inglês, norte-americano, latino-americano e brasileiro, a manutenção nos dias atuais da concepção tradicional de universidade como comunidade autônoma voltada ao ensino integrado das ciências em nível superior e, mais recentemente, ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

No entanto, Machado afirma que no caso latino-americano e, com mais ênfase, no Brasil, tais promessas da universidade não foram cumpridas, não logrando produzir um saber integrado e passando por contínuos processos de desvalorização (ou sucateamento) das universidades públicas e acirramento de sua privatização que reduziram o potencial de atuação para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e humano da nação.

O ensino jurídico se insere nesse cenário de aguda crise universitária – parte da crise da sociedade e do Estado – e é analisado por Machado desde os seus primórdios, na Idade Média européia,

até sua implantação no Brasil, de modo a demonstrar que, no inicio, se “privilegiou a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica” (p. 85), nas primeiras escolas de direito no Brasil. Segundo Machado é a partir de 1930 e, mais drasticamente, na década de 1950 (com ápice na Reforma Universitária de 1968), no processo de industrialização e modernização da sociedade brasileira, que ocorre a modificação da concepção (de ensino) do direito e da estruturação curricular para priorização de um modelo tecnicista e profissionalizante, calcado no paradigma axiológico normativo-positivista e na despolitização do jurista, “com crescente privilégio das disciplinas dogmáticas e a consequente atrofia das matérias políticas ou filosófico-especulativas” (p. 98).

Para o autor, nisso reside o elemento estrutural da crise do ensino jurídico, ou seja, no evidente esgotamento dos paradigmas axiológicos hegemônicos da ciência do direito, “na medida em que tanto a sua ideologia de fundo – o liberalismo –, quanto o seu modelo epistemológico – a dogmática normativista –, deixaram de fornecer respostas adequadas para os problemas com que vem se defrontando esse campo de saber, especialmente na sua dimensão aplicada (p. 109), repercutindo, também, na reprodução do saber e no universo prático do profissional do direito.

Assim, tanto a percepção do objeto (o direito unicamente como dogmática normativa), quanto do método (dedutivo ou lógico-formal) inserem-se no esgotamento dos paradigmas axiológicos hegemônicos da ciência do direito, levando a produção de um legalismo idealista do ensino centrado no estudo das técnicas jurídicas de decisão e controle das normas, na concepção individualista dos direitos e na reprodução do saber tecnicista que “se realiza pela monótona repetição dos códigos sem qualquer abordagem das dimensões substantivas, ou históricas, do direito” (p. 128), modelo, este, acentuadamente funcional, que é fortemente influenciado pelo o que o mercado passa a definir como perfil do profissional do direito, assim como pela mercantilização (ou privatização) do ensino jurídico.

No quinto e sexto capítulo, Machado discute os novos cenários vindos no período pós-redemocratização do Estado brasileiro e que

colocam novas exigências de formação e de atuação do profissional do direito. De pronto, o autor indica que a emergência dos chamados “novos direitos”, advindos, principalmente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, de caráter coletivo e difuso, “vai exigir um *ethos* cultural claramente interdisciplinar, a partir de uma certa ênfase no ensino e na prática dos direitos transindividuais, com o estudo também acerca de todas as dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais que esses direitos encerram naturalmente” (p. 168).

Com isso, quer o autor enfatizar que a normatização de novos direitos, via Constituição Federal, recoloca o problema da crise estrutural do (ensino do) direito desde a perspectiva do próprio positivismo jurídico, é dizer, das novas normas estabelecidas pelo Estado brasileiro, pois vão impor à cultura jurídica tradicional a necessidade de proporcionar outra formação aos juristas, mais interdisciplinar e humanística, que possibilite a adequada compreensão dos novos direitos e do contexto histórico de surgimento, além de uma relação mais democrática com os novos movimentos sociais surgidos no mesmo período histórico.

Direito e mudança social são novamente colocados como elementos centrais no período histórico advindo pós Constituição Federal de 1988 e surgimento dos novos movimentos sociais, para discutir “se” e “como” os juristas podem protagonizar mudanças sociopolíticas por meio do direito? Logo, se ele pode assumir papel de relevo nos processos de mudança social na égide do Estado Democrático de Direito?

Para tanto, o autor passa a discutir as novas exigências constitucionalmente estabelecidas às carreiras jurídicas mais tradicionais: advocacia, promotoria e juiz. Em cada uma delas, novas funções voltadas aos direitos coletivos e difusos, e à garantia da democracia e do Estado Democrático de Direito, colocam em evidência a necessária renovação normativa do papel dos profissionais do direito que supõe, também, a revisão da cultura jurídica dogmático-liberal que as fundamenta e que define o perfil dos seus formados.

É, portanto, uma tensão que se instaura “entre o novo papel jurídico-político das carreiras jurídicas e a formação anacrônica, meramente tecnicista, de seus integrantes” (p. 25). Para Machado, a nova práxis

jurídica, advinda com a legalidade democrática pós-CF/88, exige um trabalho permanente dos juristas com os “fatores sociopolíticos que suplantam os limites meramente jurídicos dos conflitos” (p. 198), justamente aquilo que o positivismo jurídico e o ensino jurídico tecnicista buscaram evitar.

Por isso, no sétimo capítulo, Machado discute até que ponto é possível reformular a formação acadêmica dos juristas para atuação no contexto da nova legalidade democrática. Nesse sentido, entende que esta formação, por ser excessivamente apegada ao tecnicismo dos ritos procedimentais e na exegese das normas, acaba por condicionar pouca sensibilidade dos juristas no tratamento das questões sociais e, até, a resistência dos mesmos a lidar com os “novos direitos” por entenderem que “significa um desvio das funções judiciais com séria ameaça à ‘certeza jurídica’ e à ‘segurança do processo’” (p. 218).

Tal resistência, advinda da pretensão de manutenção do *status quo*, é questionada pelo autor a partir da própria dimensão de atuação jurídica decorrente do uso da legalidade democrática, “em que a atuação do profissional tende a ser crítica e transformadora da realidade social, expressando uma autêntica opção moral pela ruptura com o mito da neutralidade” (p. 222) e o surgimento de uma nova práxis jurídica.

Para possibilitar a construção desta nova práxis jurídica é inevitável, para Machado, a mudança da cultura jurídica atualmente hegemônica, o que não será feito “sem uma mudança estrutural, ou axiológica, no modelo de ensino jurídico vigente no país” (p. 231). Assim, “mudança social e a transformação democrática da sociedade, por meio do direito, estão, de alguma forma, vinculadas à revisão do modelo de ensino liberal/positivista vigente hoje no país” (p. 232).

E, nesse sentido, o autor apresenta uma proposta pedagógica de ensino jurídico – em parte assentada na Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – em que concebe o percurso curricular com um melhor equilíbrio entre as disciplinas profissionalizantes e às de formação humanística, em todos os semestres/anos do percurso acadêmico, descrevendo, inclusive, as ementas que deveria conter

cada uma delas; além de trabalhar o eixo de pesquisa e extensão jurídica compatíveis com as habilitações específicas propostas no curso e com o contexto territorial de funcionamento, sem descuidar da integração entre graduação e pós-graduação e da articulação entre as pesquisas.

# Educação e filosofia da práxis: reflexões de início de século, de Eduardo Rebuá e Pedro Silva

[REBUÁ, Eduardo (org.); SILVA, Pedro (org.). *Educação e filosofia da práxis: reflexões de início de século*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2016, 180 p.]

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira<sup>1</sup>

O livro *Educação e filosofia da práxis*, organizado por Eduardo Rebuá e Pedro Silva, representa a cristalização de uma empreitada que, congregando jovens pesquisadores e pesquisadoras engajados na consecução de uma teoria educacional conjugada a uma aproximação específica do marxismo – entendido como *filosofia da práxis* –, focaliza aspectos fundamentais para a compreensão da educação nos tempos atuais, marcados por uma ascensão do pensamento conservador e pela aplicação mais direta da agenda econômica, política e educacional das classes dominantes.

Em todos os artigos aqui coligidos poderemos encontrar uma continuidade epistemológica calcada na adoção da filosofia da práxis como ferramenta fundamental de interpretação/transformação da realidade. Nesse caso, isso implica uma aproximação específica ao marxismo, que enfatiza a superação de antinomias como as de matéria e espírito, teoria e prática, sujeito e objeto, o que culmina, finalmente, na superação da divisão estanque entre educador e educando.

1 Graduado em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), onde foi participante do programa de Iniciação Científica - Voluntária, organizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPR.

Mais especificamente, podemos identificar em todo o livro a recorrência de uma tese cara ao próprio Marx, que ele expressou da seguinte forma, na sua terceira tese sobre Feuerbach: a doutrina materialista mecanicista, quando se debruça sobre a questão da educação, “esquece que as circunstâncias são modificadas pelos homens e que o próprio educador tem que ser educado. Ela tem, por isso, de dividir a sociedade em duas partes – a primeira das quais está colocada acima da sociedade” (MARX, 2007, p. 533). Para Marx, só é possível compreender a automodificação humana a partir de uma postura ativa de intervenção na realidade que supere os esquematismos decorrentes da sacralização da postura de um educador que supostamente é o único ser ativo na sociedade. Por isso, faz-se necessário debruçar-se sobre a práxis, sobre a “prática revolucionária” (MARX, 2007, p. 534).

Essa concepção é subscrita por Paulo Freire, para o qual “fora da busca, fora da práxis, os homens [e mulheres] não podem ser. [...] Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens [e mulheres] fazem no mundo, com o mundo e com os outros” (FREIRE, 2011, p. 81).

Daí que se torna perceptível que o processo educativo, concebido como construção do conhecimento e automodificação humana, não é tarefa de uma parcela seleta da sociedade, mas *práxis intersubjetiva* de homens e mulheres que, atravessados por inúmeras relações de opressão e apassivamento, de luta entre interesses e objetivos díspares, entram em diálogo para, concomitantemente, apreender e transformar a realidade.

Esses pressupostos, então, conectam-se, no livro, com a noção gramsciana de que todos os homens e mulheres são intelectuais, porque pensam recorrentemente na sua própria realidade e, no fim das contas, sua atuação pode servir para a manutenção da hegemonia das classes dirigentes ou, em sentido oposto, auxiliar na construção de uma nova hegemonia, encampada pelas classes subalternas.

Sem deixar de lado essa matriz epistemológica comum, os artigos podem ser divididos em dois grupos: os de caráter predominantemente teórico, voltados justamente a reforçar os pressupostos da filosofia

da práxis, seja a partir de marcos teóricos freireanos (Cf. *Ontologia do oprimido e filosofia da práxis: convergências para uma educação popular anunciada*, de Diego Chabalgoity), marxianos (Cf. *Trabalho, Estado e educação: considerações sobre o Livro I de O Capital e os escritos gramscianos de 1919/1920*, de Thiago Chagas Oliveira) ou gramscianos (Cf. o artigo citado de Oliveira e *Gramsci leitor de Florestan: o educador-intelectual orgânico aos subalternos*, de Eduardo Rebuá) e os voltados majoritariamente à análise da realidade concreta, com a intenção de identificar o processo educativo para além das salas de aula, como um momento da práxis de sujeitos coletivos. Assim, reafirmam o já apresentado acima, como, por exemplo, a conexão entre diálogo e práxis: “o próprio diálogo é práxis; caso contrário, não há diálogo, e vice-versa” (CHABALGOITY, *Ontologia do oprimido e filosofia da práxis*, p. 46).

O grupo de artigos sobre casos concretos, por sua vez, pode ser dividido segundo as categorias freireanas de *denúncia* e de *anúncio*. Há, por um lado, a denúncia da prática de hegemonia e de educação bancária empreendida pelas classes dirigentes a fim de manter as relações de opressão e exploração, o que engloba desde a tentativa de obtenção do consenso com a intervenção das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) nos territórios “pacificados” do Rio de Janeiro (Cf. *Escola pública em territórios pacificados no Rio de Janeiro: expressão do “estado educador”*, de Bruno Gawryzewsky), passando pela propaganda formulada pela Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) em prol de uma repaginação da opinião pública sobre a figura do agronegócio, realizada inclusive dentro de escolas (Cf. *A pedagogia política do agronegócio no Brasil*, de Rodrigo Lamosa), até a refinada rede de hegemonia estabelecida entre vários setores das classes dirigentes em torno do movimento *Todos pela educação*, defensor de uma concepção de educação como capital humano e processo meramente tecnicista (Cf. *Movimento todos pela Educação (TPE): intelectual orgânico do empresariado brasileiro*, de Pedro Silva). Por outro, existe o anúncio de práticas que, congregando várias camadas das classes subalternas e diferentes agentes, questionam a hegemonia e a pedagogia do capital, de modo a anunciar uma pedagogia libertadora, emba-

sada na práxis de libertação das esfarrapadas e dos esfarrapados do mundo em movimentos sociais e insurgentes. Esses artigos ilustram a luta dos oprimidos em contextos sumamente diferentes, que abarcam: a) momentos não revolucionários, marcados por uma hegemonia do capital, como nas práticas de educação jurídica popular empreendidas no Brasil, cujo principal modelo consiste na atividade do Instituto Apoio Jurídico Popular – AJUP (Cf. *Educação jurídica popular: aportes marxistas*, de Ricardo Prestes Pazello); b) contextos de controle territorial de regiões a partir de organizações revolucionárias cuja estabilidade, no entanto, é colocada em risco pela sempre latente repressão do aparato coercitivo estatal burguês, ainda não derrotado, como, por exemplo, na experiência zapatista (Cf. *Educação rebelde e autônoma na práxis revolucionária zapatista*, de Lia Pinheiro Barbosa); e c) casos de revoluções populares vitoriosas, com uma maior margem de liberdade para reformular o sistema educacional da nação como um todo, como no exemplo da Revolução Cubana (Cf. *Trabalho, o pedagogo da juventude: aspectos da vinculação entre trabalho e educação em Cuba*, de Vitor Benvindo).

Não há dúvidas de que esses três enfoques (a reflexão teórica, a denúncia da pedagogia do capital e o anúncio de uma pedagogia do oprimido) interpenetram-se e, assim, servem de valioso instrumental para interpretar e prepararmo-nos para as inúmeras lutas do presente, seja em ambiente escolar – em qualquer dos seus níveis de ensino –, ou não.

No entanto, a fim de ilustrar melhor a pertinência da filosofia da práxis apresentada por tal obra, pretendemos nos centrar nas possibilidades abertas por esse campo de análise para fortalecer a práxis da *assessoria jurídica popular*, em consonância com a temática do presente dossiê.

Pode-se depreender, das considerações teóricas, que o processo educativo é, necessariamente, práxis coletiva de diversos sujeitos sociais que, por sua vez, defendem interesses, projetos e visões de mundo conflitantes e, muitas vezes, inconciliáveis. Nessa esteira, educação, como processo cognitivo de conhecimento do mundo e transmissão de pontos de vista, é práxis de todos. Todavia, isso implica

reconhecer que a práxis educativa pode ser encampada pelos setores burgueses, pelos opressores, pelas classes dirigentes – e a denúncia da pedagogia da ABAG, das UPPs e do *Todos pela educação* explicita bem isso. Com sua enorme vantagem em relação a recursos que podem ser empreendidos na luta, eles conseguem de forma mais eficiente, em contextos não revolucionários, inculcar sua visão de mundo mesmo na mente daqueles que sofrem de forma mais premente o jugo da opressão do capital.

Nesse sentido, não é raro, quando nos vemos em projetos de educação popular (em geral) e de assessoria jurídica popular (em específico), deparamo-nos com um aparente completo apassivamento das comunidades com as quais trabalhamos, na qual seus atores sociais calam-se, veem-se como não dignos de falar e dizer o mundo, de modo a esperar que os estudantes lhes iluminem com os conhecimentos que lhes faltam. Mais especificamente no campo da assessoria jurídica popular, isso se expressa na confiança cega e quase veneradora do direito: a melhor solução de um problema de regularização fundiária, por exemplo, é vista como uma ação jurídica, um processo, e se espera, muitas vezes, dos assessores que eles não façam mais do que, com a pureza da técnica, ganhar o processo e conquistar os direitos que lhes são assegurados. Em termos freireanos, essas posturas são sinais de que há o opressor introjetado nos oprimidos, inoculando, neles, a certeza da impossibilidade de tomarem com suas mãos as rédeas de seu próprio destino (FREIRE, 2011, p. 46). Toda a solução estaria nos educadores ou mesmo no direito.

Contudo, a prática de assessoria desvela aos assessores o limite da forma jurídica instituída<sup>2</sup> e do processo, dá-lhes a certeza de que a solução dos problemas de nosso povo não virá de outro lugar que não sua práxis autônoma de libertação. Vemos, aqui, a contradição entre a crítica ao direito vigente e um quase legalismo das classes populares, calcado na “afirmação popular de um forte sentimento de justiça”.

---

2 Por limitações de espaço, não entraremos no mérito da discussão sobre a especificidade burguesa do direito, ou a possibilidade de construir um direito das classes oprimidas. Por isso, adotamos o delimitador comum que congrega os teóricos críticos do direito: a crítica do direito vigente.

O assessor popular, então, “deve ter por horizonte uma concepção materialista-histórica” ou crítica “de direito mas não pode impor, anti-dialogicamente, seus horizontes a quem verdadeiramente interessa o desenvolvimento de tal concepção – as classes populares” (PAZELLO, *Educação jurídica popular*, p. 176).

A única forma de superar essa contradição, nas sendas de Marx e de Freire, não pode passar por outro caminho que não a práxis dialógica de libertação. As demandas jurídicas iniciais, mesmo que envoltas por um caráter à primeira vista meramente técnico-jurídico, não podem ser rechaçadas sem mediação, mas devem ser utilizadas pelo assessor-educador como um gancho inicial que chame os assessorados à práxis, à ação-reflexão dialogada sobre suas condições e sua luta.

Destarte, a processualidade dessas contradições nos leva à descoberta de limites perenemente atrelados às ilusões jurídicas: o processo puro não pode garantir a satisfação das necessidades básicas das classes populares. Isso nos conduz a uma situação-limite da qual se pode extrair um inédito-viável: no lugar do apassivamento, a luta, a mobilização; em vez da veneração ao direito vigente, a crítica a ele. Isso implica um processo em que educandos-educadores e educadores-educandos transformam-se mutuamente, ao mesmo tempo em que se engajam para transformar e conhecer o mundo que os circunda, selando a concomitante modificação de suas consciências e do mundo.

Malgrado o caráter esquemático desse esboço e suas inerentes limitações, acreditamos que ele expressa sumariamente os princípios fundamentais da práxis educativa de libertação popular, o que, no fim das contas, é o grande mérito do presente livro: trazer à tona esses princípios dentro de um contexto preocupado também com a análise de situações concretas. Sem um esforço teórico de apreensão dessas noções, torna-se impraticável a consecução de uma proveitosa prática de assessoria jurídica popular ou mesmo de uma teoria crítica do direito que almeje transcender os estreitos limites dos prédios universitários, uma vez que “a libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma coisa que se deposita nos homens [e mulheres]. Não é uma palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica

na ação e na reflexão dos homens [e mulheres] sobre o mundo para transformá-lo." (FREIRE, 2011, p. 93).

## REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

MARX, Karl. Ad Feuerbach (1845). Em: \_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução de Luciano Cavini Martorano, Nélio Schneider e Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 533-535.

**Instituto de Pesquisa, Direitos  
e Movimentos Sociais – IPDMS**

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) reúne professores e estudantes de cursos como Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Serviço Social, entre outros, de diversas universidades brasileiras, e conta com a participação de movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares.

A ideia da criação do IPDMS começou a ser discutida no I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em 2011. Este primeiro encontro fortaleceu a articulação dos grupos envolvidos e a concepção de que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção, fortalecimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado nos conflitos sociais.

A InSURgênci: revista de direitos e movimentos sociais, ligada ao IPDMS, tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática "direitos e movimentos sociais".

Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano.

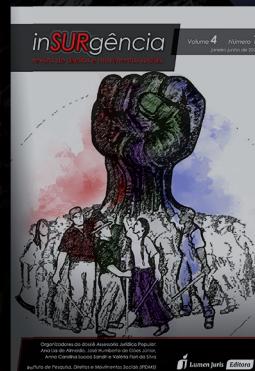
**InSURgênci: revista de direitos  
e movimentos sociais**

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia>  
insurgencia.revista@gmail.com

**Instituto de Pesquisa, Direitos  
e Movimentos Sociais (IPDMS)**  
[www.ipdms.org.br](http://www.ipdms.org.br)  
ipdmscorreio@gmail.com

# inSURgênci

revista de direitos e movimentos sociais



Volume 2

Número 2

julho-dezembro de 2016

InSURgênci: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao quotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.